# Jornal Oficial AMM-MT

## Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

**01/07/2026**

Nº 5021



Edição oficial. Assinada digitalmente.

## ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT ..... 6
Câmara Municipal de Água Boa ..... 6
Câmara Municipal de Alto Garças ..... 6
Câmara Municipal de Alto Paraguai ..... 8
Câmara Municipal de Araputanga ..... 9
Câmara Municipal de Cáceres ..... 9
Câmara Municipal de Campinápolis ..... 12
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 14
Câmara Municipal de Cláudia ..... 15
Câmara Municipal de Confresa ..... 15
Câmara Municipal de Diamantino ..... 16
Câmara Municipal de Dom Aquino ..... 16
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste ..... 17
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte ..... 18
Câmara Municipal de Matupá ..... 18
Câmara Municipal de Nova Brasilândia ..... 18
Câmara Municipal de Nova Marilândia ..... 19
Câmara Municipal de Nova Monte Verde ..... 19
Câmara Municipal de Planalto da Serra ..... 21
Câmara Municipal de Porto Esperidião ..... 24
Câmara Municipal de Ribeirãozinho ..... 24
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 24
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia ..... 24
Câmara Municipal de Tangará da Serra ..... 25
Câmara Municipal de União do Sul ..... 26
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal ..... 26
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE ..... 26
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé ..... 28
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense ..... 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia ..... 33
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT ..... 66
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso ..... 67
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé ..... 67
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo ..... 68
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 68
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ..... 79
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 80
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ..... 83
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 132
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 134
Prefeitura Municipal de Araguaiana ..... 140
Prefeitura Municipal de Araguainha ..... 141
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 142
Prefeitura Municipal de Arenápolis ..... 142
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 145
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ..... 164
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 165
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ..... 168
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte ..... 186
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ..... 188
Prefeitura Municipal de Brasnorte ..... 188
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 189
Prefeitura Municipal de Campinápolis ..... 196
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 213
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 220
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 226
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ..... 239
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 243
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 248
Prefeitura Municipal de Castanheira ..... 249
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 250
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 252

Prefeitura Municipal de Colíder ..... 260
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 272
Prefeitura Municipal de Comodoro ..... 278
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 301
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ..... 313
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 316
Prefeitura Municipal de Curvelândia ..... 321
Prefeitura Municipal de Diamantino ..... 323
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ..... 325
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ..... 327
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ..... 328
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ..... 329
Prefeitura Municipal de General Carneiro ..... 329
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ..... 331
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ..... 334
Prefeitura Municipal de Guiratinga ..... 335
Prefeitura Municipal de Indiavaí ..... 341
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 347
Prefeitura Municipal de Itaúba ..... 361
Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 374
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 376
Prefeitura Municipal de Jangada ..... 383
Prefeitura Municipal de Jauru ..... 383
Prefeitura Municipal de Juara ..... 386
Prefeitura Municipal de Juruena ..... 399
Prefeitura Municipal de Juscimeira ..... 402
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ..... 404
Prefeitura Municipal de Marcelândia ..... 405
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 409
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 421
Prefeitura Municipal de Nobres ..... 428
Prefeitura Municipal de Nortelândia ..... 431
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... 433
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 433
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 436
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte ..... 438
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ..... 439
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 440
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 443
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ..... 449
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ..... 455
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 457
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 467
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 471
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 472
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ..... 485
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 488
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ..... 491
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ..... 491
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 492
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 499
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 501
Prefeitura Municipal de Poconé ..... 502
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ..... 507
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ..... 508
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 508
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ..... 509
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ..... 510
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ..... 514
Prefeitura Municipal de Poxoréu ..... 516
Prefeitura Municipal de Querência ..... 518
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 522
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ..... 526
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ..... 527

Prefeitura Municipal de Rio Branco ..... 737
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 744
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ..... 744
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ..... 745
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ..... 757
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 759
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ..... 762
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 764
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ..... 764
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 767
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 775
Prefeitura Municipal de São José do Povo ..... 776
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 777
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ..... 777
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 778
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ..... 779
Prefeitura Municipal de Sapezal ..... 780
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ..... 788
Prefeitura Municipal de Sorriso ..... 789
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 851
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 861
Prefeitura Municipal de Torixoréu ..... 866
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 868
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ..... 868
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 869
Prefeitura Municipal de Vila Rica ..... 880

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra**: Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Primeiro Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Segundo Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

**Terceiro Vice-Presidente**: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral**: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

**Tesoureira Geral:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Conselho Fiscal**:

**1**º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
**2**º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
**3**º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais**:

**1**º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
**2**º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
**3**º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

### JORNAL OFICIAL
### PORTARIA N.º 032/2029

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PESSOA PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA_III – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – GESTÃO 2024 A 2026 - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios – Gestão 2024 á 2026, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** NOMEIA a Sra. **ARIADNY LETICIA RODRIGUES GONÇALVES**, RG. 22XXXX44 SEJUSP/MT, CPF: 048.XXX.XXX-45, para ocupar o cargo de RECEPCIONISTA_III, a partir do dia 01/07/2026, no Setor da Presidência da Associação Mato-Grossense dos Municípios – MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2026.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

**Hemerson Lourenço Máximo**

Presidente da AMM

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
### PORTARIA N° 023/2026

"Concede saldo residual de Licença Prêmio à Servidora **Joana Glória da Silva Cezar** e, dá outras providências".

**Rejane Schneider Garcia,** Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**Considerando,** o Requerimento da Servidora Joana Glória da Silva Cezar;

**Considerando,** a Portaria nº 019/2026;

**Considerando,** os Art. 96 e 99 da Lei Complementar 188, de 25 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido saldo residual de Licença Prêmio à Servidora **JOANA GLÓRIA DA SILVA CEZAR,** portadora do CPF nº XXX.XXX.XX1-87, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/03/2021 à 28/02/2026, que serão gozados de 0107/2026 à 29/08/2026, com retorno previsto para o dia 31/08/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 30 de junho de 2026.

**Rejane Schneider Garcia**

Presidente

**Rodrigo Rosa Fidelis**

1º – Secretário

**Luiz Omar Pichetti**

Secretário Geral

### CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
### PORTARIA N° 024/2026

"Concede férias regulamentares à Servidora **Claudia Paixão Iora** e, dá outras providências".

**Rejane Schneider Garcia**, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**Considerando** o Requerimento da Servidora Claudia Paixão Iora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias regulamentares à Servidora **Claudia Paixão Iora,** portadora do CPF nº XXX.XXX.X41-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 15/04/2025 à 14/04/2026, que serão gozadas a partir de 01/07/2026 à 10/07/2026, com retorno previsto para 13/07/2026, ficando saldo residual de 20 (vinte) dias a serem gozados em posterior data.

**Parágrafo Único** – Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo 1º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 30 de junho de 2026.

**Rejane Schneider Garcia**

Presidente

**Rodrigo Rosa Fidelis**

1º – Secretário

**Luiz Omar Pichetti**

Secretário Geral

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: Câmara Municipal de Alto Garças – MT, CNPJ nº 26.561.753/0001-60.

Contratada: THIAGO WESLEY ARANHA – ME (Viveiros de Mudas Recanto Verde), CNPJ nº 05.913.849/0001-70.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 008/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e limpeza de jardins, plantio, replantio, adubação, poda, remoção de plantas e palmeiras, reorganização paisagística, fornecimento de plantas e insumos, bem como instalação de sistema de irrigação para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Vigência: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/07/2026 a 02/07/2027.

Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 01.002.01.031.0001.20082.3390000000.15000000000 – Aplicações Diretas.

Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 008/2025.

Data da Assinatura: 23 de junho de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**
**ATO N.º 001/2026**

**ATO N.º 001/2026**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18, Parágrafo III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 27, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em observância à Lei Municipal nº 1.573, de 29 de junho de 2026,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os cargos em comissão da Câmara Municipal à nova estrutura organizacional instituída pela Lei Municipal nº 1.573/2026, que atualiza e consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Alto Garças-MT;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.573/2026, em seu Anexo II, estabeleceu novos cargos em comissão com denominações, requisitos e vencimentos próprios, substituindo aqueles previstos nas leis anteriores;

**CONSIDERANDO** que os servidores comissionados atualmente em exercício possuem vínculo funcional com a Câmara Municipal, sendo-lhes assegurados os direitos adquiridos, férias, décimo terceiro salário e demais vantagens já incorporadas, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.573/2026;

**CONSIDERANDO** que a adequação dos cargos ora promovida não caracteriza nova nomeação, mas sim a readequação funcional à nova estrutura, razão pela qual não haverá pagamento de indenização ou qualquer valor a título de verbas rescisórias;

**CONSIDERANDO** que os membros da Mesa Diretora, ora nomeantes, atendendo à Notificação Recomendatória nº 001/2018 do Ministério Público de Alto Garças-MT, declaram não manter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau com os nomeados, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam adequados os cargos em comissão ocupados pelos servidores abaixo relacionados, para os novos cargos previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.573/2026, com os respectivos vencimentos constantes do referido anexo, mantidos os direitos adquiridos, férias, décimo terceiro salário e demais vantagens já incorporadas:

| Servidor | Cargo Atual | Novo Cargo (Lei nº 1.573/2026) | Vencimento (Anexo II) |
|---|---|---|---|
| Daniele Patrícia Toratti Porfírio | Auditora Interna | Gerente Administrativo e Financeiro | R$ 11.462,88 |
| Clara Regina Schirmer | Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças | Gerente Legislativo | R$ 9.462,88 |
| Kleyciane Martins dos Santos | Assessor de Licitação | Coordenador de Compras, Contratos e Patrimônio | R$ 4.601,18 |
| Moisés Barbosa de Queiroz | Assessor Jurídico | Assessor Jurídico | R$ 9.462,88 |
| Kênia França Teixeira de Rezende | Chefe de Divisão – DIOF | Assessor Legislativo | R$ 4.601,18 |
| Lucélia Cândida de Moraes Nunes | Chefe de Divisão de Administração | Assessor Legislativo | R$ 4.601,18 |
| João Olavo Borges Madureira de Macedo | Assessor de Imprensa | Assessor Legislativo | R$ 4.601,18 |

**Art. 2º** - Os servidores efetivos permanecerão lotados em seus cargos conforme vencimentos constantes da Lei Municipal nº 1.573/2026.

**Art. 3º -** Ficam mantidos, para todos os fins, o vínculo funcional com a instituição, o tempo de serviço, as férias, o décimo terceiro salário e os demais direitos adquiridos e não usufruídos pelos servidores, na forma do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.573/2026, não havendo que se falar em pagamento de indenização ou verbas rescisórias em razão da presente adequação.

**Art. 4º** - A adequação de que trata este Ato produz efeitos a partir de 1º de julho de 2026, data de início dos efeitos da Lei Municipal nº 1.573/2026, nos termos do seu artigo 44.

**Art. 5º** – Fica determinado ao setor de Recursos Humanos e à área de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal que promovam as adequações necessárias nos sistemas de gestão de pessoas, folha de pagamento e planejamento orçamentário, a fim de refletir a nova estrutura administrativa e os cargos previstos na Lei Municipal nº 1.573/2026, no prazo improrrogável até **31 de dezembro de 2026**.

**Parágrafo único.** Durante o período de transição, os pagamentos e registros funcionais deverão ser realizados com base nas informações constantes deste Ato, até que os sistemas estejam plenamente atualizados, devendo ser utilizada, nesse interregno, a atual estrutura orçamentária e financeira em execução, sem prejuízo dos efeitos financeiros e administrativos já produzidos a partir de 1º de julho de 2026.

**Art. 6º -** – Permanecem em vigor as portarias atualmente existentes que dispõem sobre a designação de servidores para funções gratificadas, as quais não sofrem alteração em razão da presente adequação dos cargos em comissão.

**Art. 7º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os atos de nomeação anteriores que designavam os servidores para os cargos ora substituídos.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 30 de junho de 2026.

**DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO**

Presidente Vice-Presidente

**MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD**

1º Secretário 2ª Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

### CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
### RESOLUÇÃO 03/2026

**RESOLUÇÃO 03/2026**

***DISCIPLINA O USO DO VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS***.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

O uso e o controle do veículo oficial do Poder Legislativo, cedido à Câmara Municipal de Alto Paraguai, serão regidos por esta Resolução.

**Art. 2º** O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público e têm por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente proibida a utilização para fins particulares ou pessoais.

**Art. 3º** A utilização do veículo oficial compreende o transporte exclusivo de:

I - Vereadores, no exercício de suas atividades parlamentares e representação do Poder Legislativo;

II - Servidores e assessores, estritamente em diligências ou a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço público sem vínculo com a atividade parlamentar, salvo casos de comitivas ou autoridades em missão institucional.

§ 2º É proibido o pernoite de veículos em garagens residenciais de vereadores ou servidores, exceto mediante autorização expressa da Presidência por motivo de viagem oficial.

§ 3º o exercício descrito no inciso primeiro deste artigo, se fará por agendamento prévio, e convocação do servidor motorista, responsável pela condução do veículo oficial, ficando as despesas decorrentes da locomoção, a cargo do parlamentar solicitante.

**Art. 4º** A condução do veículo oficial será realizada:

I - Preferencialmente, pelo servidor motorista pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, bem como assessores administrativos que estejam lotados na Câmara Municipal;

II - Excepcionalmente, na ausência ou indisponibilidade de motorista, o veículo poderá ser conduzido por Vereadores ou Servidores previamente autorizados pela Presidência, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e na categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 5º** Para fazer uso do veículo oficial, o requerente deverá preencher o **Requerimento de Autorização de Uso** e a **Ficha de Controle de Utilização**, contendo:

I - Data, horário de saída e previsão de retorno;

II - Destino e justificativa detalhada da missão/viagem;

III - Assinatura do condutor, atestando a responsabilidade sobre o veículo.

**Art. 6º** Qualquer dano, falha, infração de trânsito ou anormalidade constatada no veículo deverá ser imediatamente comunicada ao setor competente da Câmara. § 1º As multas de trânsito e pontuações na CNH decorrentes de infrações cometidas durante a utilização do veículo são de inteira responsabilidade do condutor no momento da infração.

§ 2º O condutor responderá administrativa, civil e criminalmente por danos causados ao veículo ou a terceiros por negligência, imprudência, imperícia ou uso inadequado.

**Art. 7º** Para fins de serviços administrativos da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, fica estabelecido o orçamento mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de combustível, sob apresentação de notas fiscais.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de junho de 2025.

.

**ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT*

***RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA***

*Vice Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT*

***ADENOR PEREIRA GAMA***

*Primeiro Secretario*

---

### CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
### PORTARIA N° 13/2026

PORTARIA N° 13/2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**,** Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor JOSÉ ANTONIO MESQUITA**,** ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, neste Poder Legislativo Municipal, período aquisitivo 2025/2026, período de 01/07 a 30/07/2026, sendo que serão gozados 20 (vinte) dias, e 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 30 de junho de 2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

---

### CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
### PORTARIA N° 14/2026

PORTARIA N° 14/2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**,** Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS**,** ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, neste Poder Legislativo Municipal, período aquisitivo 2025/2026, período de gozo das férias 01/07 a 30/07/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 30 de junho de 2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### RESOLUÇÃO Nº 05/2026

**Autoriza a transferência patrimonial de bem móvel inservível da Câmara Municipal de Araputanga ao Poder Executivo Municipal, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a transferência patrimonial ao Poder Executivo Municipal de bem móvel inservível sob guarda e responsabilidade da Câmara Municipal de Araputanga, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde na unidade pública de saúde da Comunidade de Cachoeirinha, em finalidade de interesse público.

Parágrafo único. O bem de que trata o caput consiste em 01 Bebedouro IBBL Coluna Garrafão, registrado sob o patrimônio nº 566.

Art. 2º A partir do recebimento, caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a guarda, a conservação, a manutenção, o controle e a correta utilização do bem.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 30 de junho de 2026.

**Paulo Cesar Alves de Araújo**

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
### EXTRATO DE CONTRATO

| Ano | Numero | FORNECEDOR | PERÍODO | | | PROCESSO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Inicio | Término de Origem | Término do aditivo | Proc Lic/ Ano | N° Proc | N° Lic | Modalidade |
| 2026 | 00000009533/ 2026 | **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA** | 24/06/ 2026 | 26/06/2026 | | 000045/26 | 029 | 0021/ 26 | INEXIGIBILIDADE |

| OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Dias | Valor Contratado: **R$ 1.490,00**<br>Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp<br>Liq<br>Valor Total: **R$ 1.490,00** 0 Pag<br>Emp Liq Pag |
|---|---|
| Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do “Curso: 32° Fórum de Gestão Pública”, a ser realizado no período de 23 a 26 de julho de 2026, na cidade de Brasília - DF, com carga horária de 10 (dez) horas, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora. | **Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00<br>**Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00<br>**Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00<br>**À Empenhar À Liquidar A Pagar**<br>R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 |

**FORNECEDOR DO CONTRATO:**

| Fornecedor CPF/CNPJ Início da Vigência |
|---|
| 3353 INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA 40.033.708/0001-63 24/06/2026 |

| | Contratual | Aditivado | Liquidado | Empenhado | Pago | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Total dos contratos... : | **1.490,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1.490,00** |

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
### PORTARIA Nº 180, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 049/2026, de 30 de junho de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo

Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

| **FISCAL:** | MATEUS VERNUCCI | | |
|---|---|---|---|
| **CONTRATOS** | **CONTRATADAS/ CNPJ** | **OBJETOS** | **TÉRMINO** |
| CONTRATO Nº 9533/ 2026 | **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, CNPJ:** 40.033.708/ 0001-63 | Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do "Curso: 32° Fórum de Gestão Pública", a ser realizado no período de 23 a 26 de julho de 2026, na cidade de Brasília - DF, com carga horária de 10 (dez) horas, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora. | 26/06/ 2026 |

**§ 1º** O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**ERRATA DE PORTARIA**

**ERRATA DE PORTARIA**

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 173, DE 24 DE JUNHO DE 2026**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1858371/), na data de 25 de junho de 2026, edição nº 5.017, página 6, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

**RETIFICAÇÃO:**

| | |
|---|---|
| **Onde se lê:** | **Art. 1º Conceder à servidora BRUNA CARLA LIMA GOMES, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2025/2026, a serem usufruídas no período de 06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026 (20 dias).** |
| **Leia-se:** | **Art. 1º Conceder à servidora BRUNA CARLA LIMA GOMES, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2025/2026, a serem usufruídas no período de 06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026. (30 dias).** |

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 30 de junho de 2026.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**PORTARIA Nº 173, DE 24 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **BRUNA CARLA LIMA GOMES** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 020/2026, de 30 de abril de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **BRUNA CARLA LIMA GOMES**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de férias**, relativas ao período de 2025/2026, a serem usufruídas no período de **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026 (30 dias)**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 18 de 2026 (Protocolo nº 539)

**Assunto:** Retirada de Proposição Legislativa

**Interessado:** Mesa Diretora / Presidência

Vistos, etc.

Considerando os termos do Projeto de Lei nº 18 de 2026, de autoria desta Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos agentes políticos e dá outras providências".

Considerando que a referida matéria encontra-se em fase inicial de tramitação no Gabinete da Presidência, figurando com o status regimental de "Aguardando a Inclusão no Expediente", sem que tenha ocorrido deliberação plenária ou emissão de pareceres conclusivos pelas Comissões Permanentes.

Considerando o direito subjetivo conferido ao autor da proposição de solicitar o seu recolhimento ou arquivamento a qualquer tempo antes de sua votação final:

“CAPÍTULO VIII – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 201. O autor poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido.”

Esta Presidência, por estrita conveniência administrativa e oportunidade política, e com fulcro nas prerrogativas asseguradas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, determina:

A RETIRADA DEFINITIVA de tramitação do Projeto de Lei nº 18 de 2026;

O ARQUIVAMENTO CORRESPONDENTE dos autos junto ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), com as devidas baixas de estilo;

A NOTIFICAÇÃO dos demais Membros (Comissões CCJ e Finanças) e do Plenário acerca deste ato na próxima sessão ordinária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cáceres - MT, 27 de junho de 2026.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 181, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 030/2026, de 18 de junho de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **VIVANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem usufruídas em duas etapas, sendo a 1ª etapa no período de **08 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026 (10 dias)** e a 2ª etapa no período de **09 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 (10 dias).**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 026/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a regular instrução do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 026/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 011/2026, Processo Licitatório nº 032/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, higienização automotiva e enceramento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, e considerando que o procedimento foi fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, observadas as exigências constantes no art. 72 da referida Lei, resolve adjudicar e homologar o presente procedimento de contratação direta em favor da empresa GIVALDO ANDRADE GONZAGA – TOP LAVA JATO, inscrita no CNPJ nº 18.166.962/0001-80.

A contratação tem por objeto a prestação dos serviços de lavagem, higienização automotiva e enceramento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, compreendendo motocicleta, veículo leve/utilitário SUV cupê, caminhoneta/pick-up SUV e minibus/micro-ônibus, conforme condições, quantidades estimadas, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.

A presente adjudicação e homologação são realizadas pelo valor global de R$ 31.520,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais), correspondente ao valor anual de R$ 15.760,00 (quinze mil setecentos e sessenta reais), para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com execução sob demanda e pagamento condicionado aos serviços efetivamente solicitados, executados, conferidos e aceitos pela fiscalização contratual.

Registra-se que os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda, autorização inicial de abertura, processo de pesquisa de preços, balizamento, disponibilidade orçamentária, relatório de fracionamento de despesas, Termo de Referência, aviso de contratação direta, comprovação de publicação no PNCP, proposta da empresa, documentos de habilitação, certidões e consultas quanto a impedimentos, justificativa da razão da escolha da contratada, justificativa do preço, autorização da contratação direta, Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento e manifestação da Unidade de Controle Interno, que analisou a conformidade do procedimento.

Diante disso, homologo a Dispensa de Licitação nº 011/2026 e adjudico o respectivo objeto à empresa GIVALDO ANDRADE GONZAGA – TOP LAVA JATO, determinando o prosseguimento dos autos à Secretaria de Aquisições e Contratos para adoção das providênci-

as necessárias à formalização da contratação, emissão do instrumento contratual ou instrumento equivalente, designação da fiscalização contratual e realização das publicações legais cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 24 de junho de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

**C O N V O C A**, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 02 de Julho de 2026 (Quinta-feira), às 18h10min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** (1º Turno) da Proposição abaixo descrita.

**DO VEREADOR MARCOS RIBEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**: Protocolo n° 599/2026. PROJETO DE LEI Nº 20, DE 03 DE JUNHO DE 2026 "Ementa*" Institui o programa Municipal "Viva a Melhor Idade" e estabelece Diretrizes para a promoção da qualidade de vida, inclusão Social e valorização da pessoa idosa no Município de Cáceres – MT e dá outras Providências"*

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2026.

**FLÁVIO NEGAÇÃO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

**C O N V O C A**, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 02 de Julho de 2026 (Quinta-feira), às 18h20min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** (1º Turno) da Proposição abaixo descrita.

**DO VEREADOR MARCOS RIBEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**: Protocolo n° 600/2026. PROJETO DE LEI Nº 21, DE 03 DE JUNHO DE 2026 "Ementa: "Dispõe Programa "Escola que Protege", com o objetivo de ofertar treinamentos aos profissionais da Educação para identificação de sinais de abuso contra crianças e pré adolescentes nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do município de Cáceres, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2026.

**FLÁVIO NEGAÇÃO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

**C O N V O C A**, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 02 de Julho de 2026 (Quinta-feira), às 18h00min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** (1º Turno) da Proposição abaixo descrita.

**DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**: Protocolo n° 724/2026. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 29 DE JUNHO DE 2026 "Ementa: "Altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, alteradas pelas Leis Complementares nº 246 e 249, e dá outras providências."

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2026.

**FLÁVIO NEGAÇÃO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

**C O N V O C A**, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 02 de Julho de 2026 (Quinta-feira), às 18h30min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** (1º Turno) da Proposição abaixo descrita.

**DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**: Protocolo n° 374/2026. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2026 "Ementa: "Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, estabelece sua governança, instrumentos, etapas de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências."

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2026.

**FLÁVIO NEGAÇÃO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 431/2025, através de seu agente de contratação, após análise da documentação apresentada julga CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:

**ITEM 3 – PINTOR – SERVIÇOS TEMPORÁRIOS. TIPO: PINTOR**

| Nº | NOME DO CREDENCIADO | CNPJ |
|---|---|---|
| 01 | ARTHUR FILIPE SANTANA 06415945181 | 46.310.138/0001-98 |

NÃO CREDENCIADA: nenhuma.

Mais informações, todos os dias úteis, sala da CPL na Câmara Municipal de Campinápolis, situada na rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 860, centro, Campinápolis, no horário: 13h:00min às 18h:00min.

Campinápolis-MT, 30 de junho de 2026.

Raiane Gonçalves da Silva

Agente de Contratação

---

**RESOLUÇÃO Nº 201 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

RESOLUÇÃO Nº 201 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de análise preliminar de admissibilidade jurídico-formal das denúncias apresentadas com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967 no âmbito da Câmara Municipal de Campinápolis/MT.

Autoria : Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, o procedimento de análise preliminar de admissibilidade jurídico-formal das denúncias apresentadas com fundamento no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sem prejuízo da observância do rito legal previsto no art. 5º do referido diploma normativo.

Parágrafo único. A presente Resolução não cria nova hipótese de infração político-administrativa, não altera quórum de deliberação, não modifica prazo legal e não substitui a competência do Plenário para apreciação política da denúncia quando preenchidos os requisitos mínimos de admissibilidade.

Art. 2º. Recebida denúncia fundamentada no Decreto-Lei nº 201/1967, será ela imediatamente autuada, registrada e encaminhada à Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º A Presidência, antes de determinar sua inclusão na pauta da sessão plenária para deliberação quanto ao recebimento, encaminhará a denúncia à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer técnico-jurídico preliminar.

§ 2º O parecer da Procuradoria Legislativa terá natureza opinativa, técnica e não vinculante, limitando-se à análise de admissibilidade jurídico-formal da denúncia.

Art. 3º A análise preliminar da Procuradoria Legislativa deverá verificar, exclusivamente, a presença dos requisitos mínimos de admissibilidade da denúncia, especialmente:

I – identificação e qualificação mínima do denunciante;

II – comprovação da condição de eleitor no Município, quando exigida pelo Decreto-Lei nº 201/1967;

III – assinatura física ou eletrônica válida do denunciante;

IV – exposição objetiva dos fatos;

V – indicação mínima das provas ou dos elementos informativos que sustentem a narrativa;

VI – individualização mínima da conduta atribuída ao agente político denunciado;

VII – indicação, ainda que mínima, do dispositivo legal supostamente violado;

VIII – subsunção mínima entre o fato narrado e a infração político-administrativa indicada;

IX – pertinência temática entre os fatos narrados e as hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 201/1967;

X – ausência de manifesta inépcia, abuso de direito, desvio de finalidade ou utilização temerária do procedimento.

§ 1º A Procuradoria Legislativa não realizará juízo político, não analisará o mérito da denúncia e não substituirá a deliberação soberana do Plenário nas hipóteses em que a denúncia apresentar os requisitos mínimos de admissibilidade.

§ 2º A análise preliminar não importará julgamento sobre procedência ou improcedência da denúncia, limitando-se à verificação de sua aptidão jurídica mínima para deflagração do procedimento político-administrativo.

Art. 4º Será considerada manifestamente inepta, para fins de arquivamento liminar, a denúncia que apresentar uma ou mais das seguintes hipóteses objetivas:

I – ausência de assinatura do denunciante;

II – ausência de identificação mínima do denunciante;

III – denúncia apócrifa;

IV – ausência de comprovação da condição de eleitor no Município, quando exigida;

V – ausência absoluta de narrativa fática;

VI – imputação genérica, abstrata ou indeterminada, sem individualização mínima da conduta;

VII – ausência total de indicação de provas ou elementos mínimos de informação;

VIII – ausência de documentos indispensáveis à demonstração inicial dos fatos alegados;

IX – fato manifestamente estranho às hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 201/1967;

X – ausência de tipificação mínima da infração político-administrativa supostamente praticada;

XI – ausência de subsunção mínima entre o fato narrado e o tipo legal indicado;

XII – reprodução de denúncia anteriormente arquivada, sem fato novo, documento novo ou fundamento jurídico novo;

XIII – manifesta utilização abusiva, temerária ou desviada do di-

reito de denúncia, quando evidenciada de plano.

Parágrafo único. O arquivamento liminar somente poderá ocorrer quando a inépcia ou ausência de requisito mínimo for manifesta, objetiva e demonstrável de plano, vedada qualquer análise aprofundada de mérito ou de conveniência política.

Art. 5º. Emitido parecer pela Procuradoria Legislativa, os autos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Caso o parecer conclua pela presença dos requisitos mínimos de admissibilidade, a Presidência determinará a inclusão da denúncia na pauta da sessão plenária subsequente, para deliberação quanto ao seu recebimento, observando-se o rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967.

§ 2º Caso o parecer conclua pela ausência manifesta dos requisitos mínimos de admissibilidade, a Presidência poderá, mediante decisão fundamentada:

I – acolher o parecer e determinar o arquivamento liminar da denúncia; ou

II – deixar de acolher o parecer e determinar o encaminhamento da denúncia ao Plenário para deliberação quanto ao recebimento.

§ 3º A decisão da Presidência que determinar o arquivamento liminar deverá indicar, de forma expressa e objetiva, o requisito legal ausente ou a hipótese de inépcia configurada.

Art. 6º. Da decisão da Presidência que determinar o arquivamento liminar da denúncia caberá recurso ao Plenário da Câmara Municipal, em observância ao Princípio da Colegialidade e da Recorribilidade das decisões monocráticas e da preservação da competência deliberativa do Poder Legislativo.

§ 1º O recurso poderá ser interposto pelo denunciante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão de arquivamento.

§ 2º O recurso deverá impugnar especificamente os fundamentos da decisão de arquivamento, demonstrando o atendimento dos requisitos mínimos de admissibilidade.

§ 3º Interposto o recurso, a Presidência determinará sua inclusão na pauta da sessão plenária subsequente.

§ 4º O Plenário decidirá, por maioria simples dos vereadores presentes, se mantém o arquivamento ou se determina o processamento da denúncia para deliberação quanto ao recebimento, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

§ 5º Provido o recurso, a denúncia será submetida ao Plenário para deliberação quanto ao recebimento, observando-se integralmente o rito do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 7º. Quando a denúncia apresentar vício sanável, a Presidência poderá determinar a intimação do denunciante para complementar a documentação ou esclarecer ponto específico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Consideram-se vícios sanáveis aqueles que não comprometam a compreensão mínima dos fatos e não importem inovação substancial da denúncia.

§ 2º Não será admitido saneamento quando a denúncia for apócrifa, quando inexistir narrativa fática mínima, quando houver ausência de tipificação mínima da infração político-administrativa, ausência de subsunção mínima entre o fato narrado e a norma invocada, ou quando o fato narrado for manifestamente estranho ao Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 8º. A tramitação preliminar prevista nesta Resolução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva e vedação ao abuso de direito.

Art. 9º. A aplicação desta Resolução deverá preservar:

I – o direito constitucional de petição;

II – a função fiscalizatória do Poder Legislativo;

III – a competência do Plenário para deliberar sobre o recebimento da denúncia juridicamente apta;

IV – a autonomia administrativa e regimental da Câmara Municipal;

V – a seriedade institucional dos procedimentos político-administrativos potencialmente sancionatórios;

VI – a proteção do mandato popular contra denúncias manifestamente ineptas, abusivas ou temerárias.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Procuradoria Legislativa, respeitados o Decreto-Lei nº 201/1967, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. As disposições desta Resolução aplicam-se imediatamente às denúncias e procedimentos fundamentados no Decreto-Lei nº 201/1967 que ainda não tenham sido submetidos à deliberação de recebimento pelo Plenário da Câmara Municipal na data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Permanecem preservados os atos regularmente praticados antes da vigência desta Resolução.

CELIOMAR PIABA BENTO SERGIO SILVESTRE FERREIRA

Presidente Câmara Municipal Vice- Presidente

IOLANDA BARBOSA DA SILVA NETA

1º Secretaria

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

**CONTRATADA:** PLASPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

**CNPJ/CPF:** 43.498.579/0001-77

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza para atender as demandas relativas ao Poder Legislativo Municipal.

**VALOR TOTAL:** R$ 47.139,60 (quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.20000 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30 DE JUNHO DE 2026.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 30 DE JUNHO DE 2026.

**JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO - ATO N° 004/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO - ATO N° 004/2026**

ANTONIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, e: Considerando o período de recesso Parlamentar no Legislativo Municipal no Período de 01 a 15 de Julho de 2026; Considerando ainda a participação de servidores nos trabalhos e festividades comemoração do 38º ano de emancipação Política Administrativa. Considerando ainda o intuito de promover economicidade; RESOLVE: 1) – Fica declarado recesso de expediente ao Público na Câmara Municipal de Cláudia-MT. no período de 01 a 15 de Julho de 2026; 2) – no período mencionado no Art. 1º, os serviços internos serão realizados de acordo com a necessidade de cada setor, dispensado a permanência em expediente Interno. Afixe-se; Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, Câmara Municipal de Cláudia, MT. Em 15 de Junho de 2026. ROBERTO DALMASO Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: INOVARE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. CNPJ N° 20.594.569/0001-30 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS PGR/PCMSO E LTCAT/LIP, COM O ENVIO DOS EVENTOS DO SST AO ESOCIAL, ATENDENDO ASSIM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VIGÊNCIA: 13/07/2027 VALOR GLOBAL: R$ 2.475,84 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA,**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023, que celebram a Câmara Municipal de Confresa – MT e a empresa GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA, para prestação de serviços de hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do website institucional da Câmara Municipal de Confresa-MT.**

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **37.465.358/0001-08**, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ELTON MESSIAS DA SILVA, inscrito no Registro Geral CPF sob o nº ***.640.***-**, residente e domiciliado na Rua 25 de Fevereiro, QD.34, LT.16, Setor Jardim Tropical, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE,** e a Empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº15.507.854/0001-36 localizada na R Itauba, s/n, Dr Fabio Leite, Cuiabá – MT representada neste ato pelo **JOSE GARCIA SOMBRA OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF n°871.093.361-15, residente domiciliada na Rua vinte sete, s/n, Quadra 119 cs 14, Setor Doutor Fabio I, Cuiabá – MT ,que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 15/2023 por mais 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 25/08/2026 e encerrando-se em 25/08/2028.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços essenciais de hospedagem e manutenção do portal institucional da Câmara Municipal, com fundamento no item 9 do Termo de Referência e na cláusula segunda e sexta do contrato que autorizam a renovação e o reajuste dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Para o período de 25/08/2026 a 25/08/2027, será aplicado o reajuste de 4,39% pelo índice IPCA/IBGE, resultando no valor anual de R$ 6.710,28 (seis mil setecentos e dez reais e vinte e oito centavos).

Para o período de 25/08/2027 a 25/08/2028, o valor permanecerá em R$ 6.710,28 até a aplicação do próximo reajuste, que poderá ocorrer somente após o vencimento de 12 meses, conforme o índice IPCA acumulado no período.

| ITEM | PERÍODO | ÍNDICE APLICADO IPCA/IBGE | CONTRATO ORIGINAL ADITIVOS ANTERIORES | VALOR ANUAL ADITIVADO | OBSERVAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **02** | 03/07/2023 a 15/07/2024 | - | R$ 5.880,00 | - | Contrato original | Contrato original |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 25/08/2024 a 25/08/2025 | 3,93 % | R$ 6.111,00 | - | 1º Termo Aditivo | 1º Termo Aditivo |
| | 25/08/2025 a 25/08/2026 | 5,19 % | R$ 6.428,16 | - | 2º Termo Aditivo | 2º Termo Aditivo |
| | **25/08/2026 a 25/08/2027** | **4,39 %** | **-** | **R$ 6.710,28** | **3º Termo Aditivo** | **3º Termo Aditivo** |
| | **25/08/2027 a 25/08/2028** | **IPCA acumulado 12 meses** | **-** | **R$ 6.710,28** | **Valor base até correção** | **Valor base até correção** |
| | **TOTAL GERAL DE ADITIVO** | | | **R$ 13.420,00** | **-** | **-** |

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº15/2023 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Confresa-MT, 30 de junho de 2026

ELTON MESSIAS DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Confresa /MT

Contratante

JOSE GARCIA SOMBRA OLIVEIRA

Proprietário/Contratada

| | |
|---|---|
| TESTEMUNHA:<br>NOME: .....<br>RG Nº<br>CPF Nº<br>ASSINATURA:_____ | TESTEMUNHA:<br>NOME: .....<br>RG Nº<br>CPF Nº<br>ASSINATURA:_____ |

O presente **aditivo** foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2026

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
### PORTARIA Nº. 76/2025 - REPUBLICAÇÃO

**Portaria nº. 76/2025**

**Concessão de 05 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2022/2023 a servidora Maria Madalena da Silva Neves e dá outras providências.**

**Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o gozo de 05 (cinco) dias de férias a servidora Maria Madalena da Silva Neves, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Parágrafo Único - O gozo das férias será de 14 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 14 de julho de 2025.

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente da Câmara Municipal**

## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

### CAMARA MUNICIPAL
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 005/2026

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.051/0001-00, com sede na Avenida Pedro Celestino, nº 127, Centro, Dom Aquino/MT, CEP 78.830-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste Aviso e nos documentos que o integram (DFD, ETP e Termo de Referência).

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização dos cálculos retroativos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT (Ozair Almeida Mundim, Marcília Ferreira da Cruz e Weter Euter dos Santos Silva), incluindo apuração

de diferenças salariais, elaboração de memórias de cálculo individualizadas, relatório técnico conclusivo e demais serviços correlatos necessários ao cumprimento da sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 1000034-09.2019.8.11.0034, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais), apurado mediante pesquisa de preços de mercado.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, a ser indicada no momento oportuno da formalização da contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas e/ou profissionais do ramo pertinente ao objeto, que atendam aos requisitos de habilitação e apresentem a documentação a seguir:

4.1.1. Registro ou inscrição da empresa e/ou profissional responsável no conselho competente (CRC, OAB ou entidade equivalente, conforme a natureza do serviço);

4.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto;

4.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista (Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT);

4.1.4. Qualificação econômico-financeira, mediante balanço patrimonial ou declarações contábeis que comprovem boa situação financeira;

4.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho de menores).

5. DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de preços, acompanhadas da documentação de habilitação, deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação deste Aviso.

5.2. As propostas e documentos poderão ser encaminhados ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, no endereço acima indicado, ou pelo e-mail licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br.

5.3. A proposta deverá conter a descrição do objeto, o valor proposto e o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de menor preço.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Fiscal de Contrato.

6.2. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento, vinculada à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência integram o presente Aviso, independentemente de transcrição, e poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações.

7.2. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 9 9215-9584 ou pelo e-mail licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br, em dias úteis, no horário de expediente.

Dom Aquino/MT, 30 de junho de 2026.

**LÁZARO ALVES MOREIRA**

**Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT**

## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

### PORTARIA Nº. 19/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

**ANÍSIO APARECIDO PERES**, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, do Servidor público municipal, conforme menciona abaixo:

| Servidor | Período de Aquisição | Período de gozo |
|---|---|---|
| **DIVINO FERREIRA DA COSTA** | **01/07/2025 à 30/06/2026** | **10/07/2026 à 30/07/2026** |

**Artigo 2º -** Esta Portaria passa a vigorar na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE JUNHO DE 2026.

**ANÍSIO APARECIDO PERES**
**Presidente da Câmara Municipal**

### PORTARIA Nº. 20/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O Exmº Sr. **ANÍSIO APARECIDO PERES,** Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor **DIVINO FERREIRA DA COSTA** o pagamento de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, conforme art. 2º da Lei Complementar 36/2017, que alterou o art. 110 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 30 DE JUNHO DE 2026.

**ANÍSIO APARECIDO PERES**
**Presidente da Câmara Municipal**

## CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026**

**Contratante:** CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

**Contratado** HOST SINOP INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.134.552/0001-31.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento, assessoria técnica e suporte operacional ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e Portal Modelo, compreendendo capacitação de usuários, orientação quanto à utilização das ferramentas legislativas, suporte técnico remoto, acompanhamento das atividades operacionais e disponibilização de layout personalizado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

**Valor Global:** R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

**Dotação Orçamentária:** 01.01.2.0001. 3.3.90.39.00.

**Data Assinatura Contrato:** 24/06/2026

Gaúcha do Norte – MT, 24 DE JUNHO DE 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

**Presidente da Câmara Municipal**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 019/2026**

***"Dispõe sobre concessão de Férias a Servidores da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências"***

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ -** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 30, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **Férias** aos servidores da Câmara Municipal de Matupá, conforme preceitua os Art. 84 e 85 da Lei Complementar n° 081/2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

| MAT. | SERVIDOR | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| 135 | JOCIVALDO SOUSA SILVA | ANALISTA C. ADMINISTRATIVO | 2025/2026 | 02/07/2026 À 31/07/2026 |
| 93 | JOSIMAR LOPES PESSOA | CONTROLADOR INTERNO | 2024/2025 | 02/07/2026 À 21/07/2026 |
| 153 | JULIANA BRANDÃO MARINHO | CHEFE DE DIVISÃO | 2025/2026 | 02/07/2026 À 31/07/2026 |
| 133 | KARINA FERREIRA B. FELIPE DA SILVA | APOIO ADMINISTRATIVO | 2024/2025 | 02/07/2026 À 31/07/2026 |
| 151 | SILÂNDIA APARECIDA PAULINO MACIEL | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 2025/2026 | 02/07/2026 À 31/07/2026 |

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 01 de julho de 2026.

**ANDREIA FERDINANDO VAREA**

**Presidente**

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**PORTARIA Nº 011/2026**

PORTARIA Nº 011/2026

**O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.**

**RESOLVE**

Art.1º- Fica determinado que durante o Recesso Legislativo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, terá o seu atendimento normal, Período matutino, atendimento ao público das 07h00min às 11h00 min, Período vespertino, atendimento interno das 13h00min às 17h00min, no período correspondente entre 01 a 30 de Julho de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Junho de 2026

---

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT

**PORTARIA Nº 010/2026**

PORTARIA Nº 010/2026

**O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.**

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Conceder férias de 20(Vinte) dias a Sra **SANDRA PINHEIRO DE SÁ** Contadora, funcionária efetiva da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, referente a 19/11/2024 à 19/11/2025.

no período de 01/06/2026 à 20/06/2026, com abono peculiar de 10 (dez) dias, conforme artigo 71 da Lei municipal nº 324/2007.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Junho de 2026

---

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**PORTARIA N.º 011, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA N.º 011, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

*EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº "*NEUCIRENO FRANCISCO GOMES*".*

**VALMIR SILVA LEITE**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor efetivo NEUCIRENO FRANCISCO GOMES, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, em atendimento ao requerimento de férias a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 02/03/2025 a 01/03/2026.

Art. 2º As férias serão usufruídas no período de 30/06/2026 a 29/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 30/07/2026.

Parágrafo único. Ao término do período de férias concedido por esta Portaria, o servidor deverá retornar ao exercício de suas atribuições junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 30 de junho de 2026.

**VALMIR SILVA LEITE**

**PRESIDENTE**

**Registre-se Publique-se e Cumpre-se**

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 004/2024**

A **Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT** com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, n° 30, Centro, CEP 78593-000, na cidade de Nova Monte Verde/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.683.772/0001-24, neste ato representado pelo(a) presidente **Srª LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS** , brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 5305627 SSP/GO, e do CIC/CPF nº 034.055.421-54, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **C A SILVA - ARMARINHOS ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.980.807/0001-91**, sediado(a) na Av. Mato Grosso S/N, em Nova Monte Verde, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **CASSIO ADIRLANO SILVA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 12839795, órgão expedidor SSP/MT, e do CIC/CPF nº 880.731.901-25, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, na Rua Manoel Francisco da Hora n. 25, tendo em vista o que consta no Processo nº 093 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Legislativo 008/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 0042024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**2.1.** As partes convencionam entre si que o prazo de fornecimento será prorrogado até 05 de julho de 2027, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global remanescente do contrato passa a ser de R$ 6.444,38 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme atualização dos valores unitários constantes da tabela abaixo, observada a aplicação do índice de reajuste previsto no Contrato nº 004/2024, conforme tabela seguinte:

| ITEM | CÓD. TCE | PRODUTOS | ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COD. TCE 4214-5 | ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO, EM ESTOJO PLASTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, NO TAMANHO MEDIO, (5,9X9,4) CM | 02 | 13,44 | 26,88 | BRW |
| 2 | COD. TCE 324116-5 | APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO, SIMPLES, SEM DEPOSITO | 06 | 1,63 | 9,78 | LEO E LEO |
| 3 | COD. TCE 95575-2 | BORRACHA - DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 20, NA COR BRANCA | 12 | 1,50 | 18,00 | LEO E LEO |
| 4 | COD. TCE 162222-6 | CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, (360X135X225) MM, NA COR VARIADA | 30 | 9,80 | 294,00 | POLIBRAS |
| 5 | COD. TCE 11890-7 | CAIXA DE CLIPS PARA PAPEL EM ACO PARARELO NIQUELADO N° 4/0, ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 50 UNIDADES | 04 | 7,01 | 28,04 | KAZ |
| 6 | COD. TCE 406539-5 | CAIXA DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/10 | 03 | 10,27 | 30,81 | LYKE |
| 7 | COD. TCE | CAIXA DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6 | 06 | 8,78 | 52,68 | JOCAR |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **324381-8** | | | | | OFFICE |
| **8** | **COD TCE 163216-7** | CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 0,7 MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA, CAIXA COM 50 UNIDADES | 03 | 74,35 | 223,05 | BIC |
| **9** | **COD. TCE 163217-5** | CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 0,7 MM, NA COR PRETO, TAMPA VENTILADA, CAIXA COM 50 UNIDADES | 01 | 74,35 | 74,35 | BIC |
| **10** | **COD.TCE 185273-6** | CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO, PONTA COM 0,7MM, CORES VARIADAS, CAIXA COM 06 UNIDADES | 02 | 14,72 | 29,44 | JOCAR OFICE |
| **11** | **COD.TCE 334064-3** | CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PLASTICO, A4, PRETA | 60 | 1,07 | 64,20 | POLIBRAS |
| **12** | **COD.TCE 334098-8** | CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PLASTICO, A4, TRANSPARENTE | 60 | 1,07 | 64,20 | POLIBRAS |
| **13** | **COD.TCE 324515-2** | CORRETIVO - TIPO FRASCO,18ML, PARA CANETA | 03 | 4,86 | 14,58 | JOCAR OFICCE |
| **14** | **COD.TCE 00080392** | ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, PAPEL A4 229X324MM, 90G | 300 | 1,07 | 321,00 | FORONI |
| **15** | **COD. TCE 58290-5** | ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, NA COR PRETA, 50MM, PACOTE COM 100 ESPIRAIS | 01 | 438,15 | 438,15 | KAZ |
| **16** | **COD.TCE 406252-3** | ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, NA COR PRETA, COM 17 MM, PACOTE COM 100 ESPIRAIS | 01 | 83,45 | 83,45 | KAZ |
| **17** | **COD.TCE 396936-3** | ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO., NA COR PRETO., COM 13 MM, PACOTE COM 100 | 01 | 72,36 | 72,36 | KAZ |
| **18** | **COD.TCE 324281-1** | EXTRATOR DE GRAMPOS – EM AÇO NIQUELADO, TIPO ESPATULA | 06 | 3,75 | 22,50 | TRIS |
| **19** | **COD.TCE 334639-0** | FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 45,00MMX45,00M, NA COR TRANSPARENTE | 04 | 6,34 | 25,36 | ADERE |
| **20** | **COD.TCE 168490-6** | GRAMPEADOR - COMERCIAL - M530, 23/10, PRETO, GRANDE | 01 | 165,82 | 165,82 | BRW |
| **21** | **COD.TCE 162244-7** | GRAMPEADOR - COMERCIAL GRANDE, METAL, GRAMPO 26/6 | 04 | 28,37 | 113,48 | JOCAR OFICE |
| **22** | **COD.TCE 00065710** | LAPIS - PRETO, TIPO JUMBO | 12 | 1,07 | 12,84 | LEO E LEO |
| **23** | **COD. TCE 00086060** | LIVRO ATA - MODELO OFICIAL, COM CAPA PAPELÃO PRENSADO (CAPA DURA), CONTENDO 50 FLS., MEDINDO (203X298), COM PAUTA/SEM PAUTA | 05 | 24,84 | 124,20 | SÃO DOMINGOS |
| **24** | **COD. TCE 236101-9** | MAQUINA DE CALCULAR - ALIMENTACAO A PILHA, DE MESA, COM VISOR, CONTENDO 12 DIGITOS, COM RAIZ QUADRADA, PERCENTAGEM E MUDANCA DE SINAL | 03 | 70,55 | 211,65 | TRULY |
| **25** | **COD. TCE 322266-7** | PASTA - REGISTRADOR AZ, EM PAPELAO, FORMATO OFICIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR PRETA | 40 | 27,82 | 1.112,80 | JOCAR OFICE |
| **26** | **COD. TCE 341718-2** | PASTA - SUSPENSA, EM POLIETILENO,350G/M2, FORMATO OFICIO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO, NA COR AMARELA | 20 | 7,44 | 148,80 | TN |
| **27** | **COD. TCE 173999-9** | PASTA CATALOGO - CAPA DURA, COM VISOR, REVESTIDA EM PLASTICO OU PVC, COM 50 SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, ESPESSURA DE 12 MICRAS (NO MINIMO), COM 04 PRENDEDORES EM METAL, NO TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA | 07 | 32,09 | 224,63 | KAZ |
| **28** | **COD. TCE 00010405** | PASTA CATALOGO - CAPA DURA, COM VISOR, REVESTIDA EM PLASTICO OU PVC, COM 100 SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, ESPESSURA DE 12 MICRAS (NO MINIMO), COM 04 PRENDEDORES EM METAL, NO TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA | 15 | 50,26 | 753,90 | KAZ |
| **29** | **COD. TCE 00010470** | PASTA DE PROCESSO - DO TIPO PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA, COM GRAMPO TRILHO EM PLASTICO, TAMANHO OFICIO 2, MEDIDAS APROXIMADAS DE 245 X 340 MM, CORES VARIADAS | 30 | 4,23 | 126,90 | POLIBRAS |
| **30** | **COD.TCE 324767-8** | REGUA - EM PLASTICO DURO, MEDINDO 30,00CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE | 06 | 3,16 | 18,96 | BRW |
| **31** | **COD TCE 00030794** | RESMA DE PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA, MEDINDO 210X297MM, RESMA COM 500 FOLHAS. | 40 | 37,10 | 1.484,00 | CHAMEX |
| **32** | **COD. TCE 217738-2** | TINTA PARA CARIMBO - NA COR AZUL, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML | 02 | 8,78 | 17,56 | RADEX |
| **33** | **COD. TCE 5973-0** | TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML | 02 | 8,78 | 17,56 | RADEX |
| **34** | **COD. TCE 132491-8** | UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO, GLICOIS, CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA | 03 | 6,15 | 18,45 | WALEU |
| | | | | Total | 6.444,38 | |

**CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**4.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Aparecida Picon Fornaziieri**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.**

**6.1.** Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 30 de junho de 2.026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**

**Presidente**

**C A SILVA - ARMARINHOS ME**

**CNPJ: 10.980.807/0001-91**.

***Representante Legal***

**CASSIO ADIRLANO SILVA**

**Testemunhas:**

**Maria Estela Noetzold**

CPF: 810.595.741-87

**Eva Moreira de Souza**

CPF: 012.343.511-02

## CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**RESOLUÇÃO 10/2026**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2026**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, REDEFININDO COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Planalto da Serra passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** A Mesa Diretora é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos legislativos e institucionais da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal a direção administrativa, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O artigo 21 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** Compete à Mesa Diretora, em caráter de órgão auxiliar da Presidência e com foco na regularidade do processo legislativo:

**I – Na parte legislativa:**

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dar conhecimento à Câmara Municipal da resenha de todos os trabalhos realizados no ano, na última sessão legislativa;

c) emitir parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno ou a estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

d) assinar as resoluções e os decretos legislativos em conjunto com o Presidente;

e) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

**II – Na função de auxílio:**

a) auxiliar a Presidência na manutenção da ordem e do decoro parlamentar;

b) prestar informações à Presidência sobre o andamento das proposições nas comissões permanentes;

c) sugerir medidas que visem à melhoria da produtividade legislativa da Casa.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal serão praticados pela Presidência, na forma do artigo 24 deste Regimento Interno.

**Art. 3º** Fica alterada a redação da alínea “f” do inciso VII e acrescidos os incisos XIII ao XXV ao artigo 24 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

**Art. 24. (...)**

**VII – (...)**

**f)** ordenar as despesas da Câmara Municipal e proceder à emissão de cheques e à movimentação das contas bancárias juntamente com o contador;

**(...)**

**XIII** – elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal para inclusão no orçamento do Município;

**XIV** – organizar o cronograma de desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal;

**XV** – nomear comissão organizadora de concurso público para provimento de cargos do Poder Legislativo Municipal e homologar seus resultados;

**XVI** – prestar e encaminhar aos órgãos de controle externo as informações relativas à movimentação administrativa, financeira, orçamentária e de pessoal da Câmara Municipal;

**XVII** – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os balancetes mensais e demais demonstrativos obrigatórios da Câmara Municipal;

**XVIII** – determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos;

**XIX** – regulamentar a estrutura e o funcionamento administrativo interno da Câmara Municipal;

**XX** – interpretar, em grau administrativo, os regulamentos e normas internas da Câmara Municipal;

**XXI** – responsabilizar-se pelo controle, administração e fiscalização do patrimônio da Câmara Municipal;

**XXII** – autorizar despesas, procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**XXIII** – autorizar a transmissão, gravação, filmagem e divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal;

**XXIV** – contratar, nomear, exonerar, promover, designar, conceder vantagens, gratificações, férias, licenças e aplicar penalidades aos servidores do Poder Legislativo Municipal;

**XXV** – expedir portarias, ordens de serviço, instruções normativas e demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Ficam acrescidos os incisos IX ao XIII ao artigo 27 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

**Art. 27. (...)**

**IX** – promulgar, no prazo de quarenta e oito horas, a matéria vetada mantida pela Câmara

Municipal e não sancionada pelo Prefeito Municipal e nem promulgada pelo Presidente;

**X** – encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;

**XI** – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;

**XII** – desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo por convite ou delegação do Presidente;

**XIII** – desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

**Parágrafo único.** O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens do cargo durante o período de substituição.

**Art. 5º** O artigo 29 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29.** O 2º Secretário substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos do 1º Secretário.

**Art. 6º** Ficam revogadas todas as disposições regimentais em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 29 de Junho de 2026.

**Valdinei Kuiwira Kamikiawa**

Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra

## RESOLUÇÃO 10/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2026
Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Planalto da Serra – MT, redefinindo competências administrativas e legislativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º O artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Planalto da Serra passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos legislativos e institucionais da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a direção administrativa, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º O artigo 21 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21. Compete à Mesa Diretora, em caráter de órgão auxiliar da Presidência e com foco na regularidade do processo legislativo:
I – Na parte legislativa:
a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
b) dar conhecimento à Câmara Municipal da resenha de todos os trabalhos realizados no ano, na última sessão legislativa;
c) emitir parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno ou a estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
d) assinar as resoluções e os decretos legislativos em conjunto com o Presidente;
e) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
II – Na função de auxílio:
a) auxiliar a Presidência na manutenção da ordem e do decoro parlamentar;
b) prestar informações à Presidência sobre o andamento das proposições nas comissões permanentes;
c) sugerir medidas que visem à melhoria da produtividade legislativa da Casa.
Parágrafo único. Os atos administrativos, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal serão praticados pela Presidência, na forma do artigo 24 deste

Regimento Interno.
Art. 3º Fica alterada a redação da alínea “f” do inciso VII e acrescidos os incisos XIII ao XXV ao artigo 24 do Regimento Interno, com a seguinte redação:
Art. 24. (...)
VII – (...)
f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e proceder à emissão de cheques e à movimentação das contas bancárias juntamente com o contador;
(...)
XIII – elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal para inclusão no orçamento do Município;
XIV – organizar o cronograma de desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal;
XV – nomear comissão organizadora de concurso público para provimento de cargos do Poder Legislativo Municipal e homologar seus resultados;
XVI – prestar e encaminhar aos órgãos de controle externo as informações relativas à movimentação administrativa, financeira, orçamentária e de pessoal da Câmara Municipal;
XVII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os balancetes mensais e demais demonstrativos obrigatórios da Câmara Municipal;
XVIII – determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
XIX – regulamentar a estrutura e o funcionamento administrativo interno da Câmara Municipal;
XX – interpretar, em grau administrativo, os regulamentos e normas internas da Câmara Municipal;
XXI – responsabilizar-se pelo controle, administração e fiscalização do patrimônio da Câmara Municipal;
XXII – autorizar despesas, procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
XXIII – autorizar a transmissão, gravação, filmagem e divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal;
XXIV – contratar, nomear, exonerar, promover, designar, conceder vantagens, gratificações, férias, licenças e aplicar penalidades aos servidores do Poder Legislativo Municipal;
XXV – expedir portarias, ordens de serviço, instruções normativas e demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal.
Art. 4º Ficam acrescidos os incisos IX ao XIII ao artigo 27 do Regimento Interno, com a seguinte redação:
Art. 27. (...)
IX – promulgar, no prazo de quarenta e oito horas, a matéria vetada mantida pela Câmara Municipal e não sancionada pelo Prefeito Municipal e nem promulgada pelo Presidente;
X – encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;
XI – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
XII – desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo por convite ou delegação do Presidente;
XIII – desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.
Parágrafo único. O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens do cargo durante o período de substituição.
Art. 5º O artigo 29 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 29. O 2º Secretário substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos do 1º Secretário.
Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições regimentais em contrário.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 29 de Junho de 2026.

Valdinei Kuiwira Kamikiawa
Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra

Clodoaldo Germano dos Reis
Vereador

Isael Silva Santos
Vereador

Adeilton Miranda do Carmo
Vereador

Adejiane Ferreira Martins Alves
Vereadora

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRAT**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 04/2025**

**Natureza do Termo Aditivo:** Prorrogação da vigência contratual

**Contratada:** DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**CNPJ:** 53.257.265/0001-36

**Nova Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027**

**Valor Global do Contrato:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais

Data de Assinatura: 30 de junho de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente

---

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº. 09/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2026**

A Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer Jurídico, RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório 10/2026, Dispensa 09/2026, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**", com fulcro na Lei nº 14.133/21." em favor da empresa:

**LARISSA SANTOS DE SOUZA CERQUEIRA –** CNPJ: 67.206.287/0001-81, no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais);

**BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA –** CNPJ: 08.021.785/0001-90, no valor de R$ 753,91 (setecentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos).

**TOTAL DO PROCESSO: R$ 4.403,91 (quatro mil e quatrocentos e três reais e noventa e um centavos)**

Porto Esperidião MT, 30 de junho de 2026.

**ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**

**Presidente**

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

A Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO N° 001/2026, para quem possa interessar que realizará de acordo com as disposições do, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/21, nos termos do artigo cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA REFORMA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL,** CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, sendo a ABERTURA DE ENVELOPES**: **a partir do dia 13 de julho de 2026, com recebimento a partir de 02 de julho de 2026 sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia 31 de dezembro de 2026**. Os interessados poderão obter o edital completo, junto à Câmara Municipal de Ribeirãozinho – através do email: camararib@gmail.com.

**Ribeirãozinho/MT, 29 de junho de 2026.**

Agente de Contratação

Welerson De Sousa Paiva

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PORTARIA Nº 032/2026.**

**DE: 30 DE JUNHO DE 2026.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a Servidora MARIA DE FATIMA PORCINA DE SOUZA dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA DE FATIMA PORCINA DE SOUZA,** referente ao período aquisitivo de **01/02/2023 a 01/02/2024**, a serem usufruídas no período de **01/07/2026 a 30/07/2026**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 30 de junho de 2026.

---

**ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpre-se**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS PORTARIA Nº 009/2026**

Portaria nº 009/2026

São Félix do Araguaia – MT. Em 29 de junho de 2026.

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas e Recesso no âmbito da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, em cumprimento a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, e CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no controle e otimização dos gastos no âmbito da Administração Legislativa; CONSIDERANDO o que determina a Legislação sobre o recesso do Poder Legislativo; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato, em Recesso Parlamentar e Administrativo e no período de 01 a 31 de julho de 2026. Parágrafo Único. Ficam mantidos os serviços de Protocolo Administrativo através do endereço eletrônico: camaramunicipalsfa@gmail.com, e a representação Legislativa, responderão os Vereadores: Luiz Carlos – Republicanos, Nagai Mamedes - Podemos e Rita Gomes - MDB.

Art. 2º No período de recesso da Câmara Municipal, para deliberar sobre os assuntos Legislativos, responderão em home - Office os Servidores:

Maximiliano Marcuns Cavalcante – Agente Legislativo – Efetivo, Fone: 66 9 8442 3336 e e-mail: camaramunicipalsfa@gmail.com

Ireny Abadia Rodrigues – Secretário Administrativo – Efetivo Fone: 66 9 8429 3232 e e-mail: camaramunicipalsfa@gmail.com

Daniel Pereira dos Santos – Tesoureiro – Comissionado. Fone: 66 9 8453 2315 e camaramunicipalsfa@gmail.com

Art. 3º - Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa, aprovada pelo Presidente e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais.

Art. 4º - O Poder Legislativo, por ato do Senhor Presidente, comunicará ao Poder Executivo Municipal do contingenciamento fixado na presente Portaria, para a adoção de providências, nos termos do Art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS PORTARIA Nº 009/2026**

**Portaria nº 009/2026**

**São Félix do Araguaia – MT.**

**Em 29 de junho de 2026.**

**Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas e Recesso no âmbito da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, em cumprimento a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no controle e otimização dos gastos no âmbito da Administração Legislativa;

**CONSIDERANDO** o que determina a Legislação sobre o recesso do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato, em ***Recesso Parlamentar e Administrativo e*** no período de **01 a 31 de julho de 2026.**

**Parágrafo Único.** Ficam mantidos os serviços de Protocolo Administrativo através do endereço eletrônico: camaramunicipalsfa@gmail.com, e a representação Legislativa, responderão os Vereadores: **Luiz Carlos – Republicanos, Nagai Mamedes - Podemos e Rita Gomes - MDB.**

**Art. 2º** No período de recesso da Câmara Municipal, para deliberar sobre os assuntos Legislativos, responderão em home - Office os Servidores:

Ø ***Maximiliano Marcuns Cavalcante – Agente Legislativo – Efetivo,***

***Fone: 66 9 8442 3336 e e-mail: camaramunicipalsfa@gmail.com***

Ø ***Ireny Abadia Rodrigues – Secretário Administrativo – Efetivo***

***Fone: 66 9 8429 3232 e e-mail: camaramunicipalsfa@gmail.com***

Ø ***Daniel Pereira dos Santos – Tesoureiro – Comissionado.***

***Fone: 66 9 8453 2315 e camaramunicipalsfa@gmail.com***

**Art. 3º** - Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa, aprovada pelo Presidente e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais.

**Art. 4º** - O Poder Legislativo, por ato do Senhor Presidente, comunicará ao Poder Executivo Municipal do contingenciamento fixado na presente Portaria, para a adoção de providências, nos termos do Art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 18/2026 DISPENSA Nº 06/2026 ART. 75, II, LEI 14.133/2021**

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto adquirir materiais elétricos, hidráulicos e suprimentos para manutenção das instalações da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 08/2026, com a devida justificativa da dispensa, análise das propostas obtidas na fase interna, verificação da habilitação do fornecedor e demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mer-

cado.

Dentre as propostas analisadas, foram consideradas mais vantajosas para a Administração as apresentadas pelas empresas:

**E P COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.499.809/0001-00, com sede na Rua Júlio Martines Benevides, nº 99-S, Centro, CEP 78300-093, Tangará da Serra/MT no valor de R$ 167,34 (cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos),

**JK Embalagens Ltda**, inscrita no CNPJ nº 20.894.355/0001-89, com sede a Rua Antônio Hortolani, nº 67-N, Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT no valor de 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos),

**H S Materiais para Construção Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.686.378/0001-16, com sede a rua Celso Rosa Lima, nº 486-N, Centro, CEP 78300-120, Tangará da Serra/MT no valor de R$ 1.548,06 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos),

**Roque Comércio e Representações Ltda**, inscrito no CNPJ nº 03.791.230/0002-95, com sede a Av. Jose Ismael do Nascimento, nº 730-W, Jd. Santa Lucia, CEP 78304-018, Tangará da Serra/MT no valor de R$ 460,92 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos),

**Ferragem Bigolin Comércio e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.392.026/0001-95, com sede a Rua São Paulo, nº 70-S, Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT no valor de 232,02 (duzentos e trinta e dois reais e dois centavos).

O valor total da contratação importa em **R$ 2.448,33 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, estando compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

Autorizo a presente dispensa em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 30 de junho de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

## CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL

OBJETIVO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para atendimento à Câmara Municipal de União do Sul/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA: Até 30.06.2027

VALOR GLOBAL: O valor global do contrato terá reajuste porcentual de 3,74% correção realizada de acordo com o Índice INPC, passando o valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), para de R$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

DATA: 30.06.2026

SIGNATÁRIOS:

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

JOSÉ CARLOS URIAS

Pela Contratada

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026/CIDESAT**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Registro de Preços para aquisição de Trator agrícola (90 a 105 CV) e Roçadeira articulada de trabalho lateral em atendimento ao Convênio SINFRA 0403/2026 nos termos do Termo de Referência. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **14/07/2026 às 9:00h** (horário de Brasília)**.** Local: www.licitanet.com.br Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 65 99973-5078.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de junho de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

**RESOLUÇÃO Nº 045/2026 – DE 02/01/2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre aprovação desse Conselho Diretor da utilização de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2025 para custeio despesas junto ao Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE.

O Senhor **VALDINEI HOLANDA MORAES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a previsão em estatuto:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares de modo a utilizarmos recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício de 2025 no valor de até R$ 5.071.729,56 (cinco milhões setenta e um mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhamento das fontes abaixo:

| Código | Fonte | Superávit |
|---|---|---|
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | 4.823,09 |
| 633 | Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos e Congêneres | 124.215,77 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 4.939.649,09 |
| 880 | Recursos Próprios dos Consórcios | 3.041,61 |
| TOTAL | | 5.071.729,56 |

**Art. 2º** - De acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares.

Ainda o Manual MCASP 7º edição – Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional definiu:

“Este quadro apresenta o SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.01.01 + 8.2.1.1.02.01– Disponibilidade por destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada. **Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro**, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Segundo a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu parágrafo único do artigo 8º estabelece:

“Art. 8º

(...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Ainda a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu parágrafo 50 estabelece que:

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

Por fim a Resolução do TCE nº 43/2013 em seu Anexo Único estabelece:

“O Superávit Financeiro apurado no balanço do Exercício Anterior dever ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação”.

De modo que o APLIC do Tribunal de Contas de Mato Grosso determinou como regra para validação da Carga Inicial que fosse enviado o valor do superávit financeiro do exercício anterior na carga inicial como FONTE 2 e seu gasto, no decorrer do ano seguinte somente poderá ser feito também em FONTES 2, razão pela qual, o município não pode gastar os saldos existentes em suas contas do ano de 2025 caso não abra dotações com as fontes 2.

A abertura de Crédito Suplementar por superávit financeiro será feita por Decreto no decorrer do exercício de forma comedida e de acordo com a execução do gasto, sendo que os valores não utilizados no exercício do superávit financeiro do exercício anterior poderão compor saldo de superávit do exercício seguinte.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Juara-MT, 02 de Janeiro de 2026.

**Vanderlei Antônio de Abreu**

**Prefeito do município de Porto dos Gaúchos**

**Agenor Evangelista da Silva Junior**

**Prefeito do município de Novo Horizonte do Norte**

**Carlos Eduardo Borchardt**

**Prefeito do município de Tabaporã**

**Valdinei Holanda de Moraes**

**Prefeito do município de Juara e Presidente do Consórcio CINDVALE**

---

**RESOLUÇÃO Nº 046/2026 – DE 02/01/2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS – CINDVALE DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Senhor **VALDINEI HOLANDA MORAES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do

Arinos – CINDVALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a previsão em estatuto:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento-Programa (plano de aplicação dos recursos do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos- CINDVALE), para o exercício de 2026, autorizada pela Resolução nº 045, de 02 de janeiro de 2026, um crédito suplementar no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

| | |
|---|---|
| 01.01- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS**<br>26 - Transporte<br>26.122 – Administração Geral<br>26.122.001 - Ações Voltadas para garantir população do Vale do Arinos serviços púbicos voltados a Infraestrutura Viária<br>26.122.0001.2001 – Manutenção c/ Gestão - CINDVALE | |
| 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 16.000,00 |
| 31.90.13.00 – Obrigações Patronais | R$ 8.880,00 |
| 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física | R$ 80.000,00 |
| 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pessoa Jurídica | R$ 19.120,00 |
| FONTE : 2.633.0000.000 Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos e Congêneres | |

| | |
|---|---|
| 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 4.939.649,09 |
| FONTE : 2.701.0000.000 Outras Transferências de Convênios Instrumentos e Congêneres dos Estados | |

**Art. 2º** - A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por superávit financeiro do exercício de 2025, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º -** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 02 de Janeiro de 2026.

**Valdinei Holanda de Moraes**

**Prefeito do município de Juara e Presidente do Consórcio CINDVALE**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO N. 05

### CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/CISVAG

### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026/CISVAG

### (PROCESSO Nº 001/2026/CISVAG)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026/CISVAG, após análise do procedimento administrativo e habilitação pelo Agente de Contratação, Julgamento da Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG:

CONSIDERANDO o procedimento de credenciamento instaurado para contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias, destinados ao atendimento da demanda dos municípios consorciados ao CISVAG, no âmbito do Programa Fila Zero;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a verificação do atendimento às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

CONSIDERANDO a manifestação da unidade competente quanto à regularidade da habilitação e compatibilidade técnica da proponente;

Resolve **ADJUDICAR** em favor da empresa:

**1- O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.172.079/0001-87, estabelecida na 13 de Junho, nº 166, bairro Centro, no Município de Cáceres/MT, CEP 78.210-016, o objeto do Credenciamento nº 001/2026/CISVAG, relativamente aos itens abaixo descritos:

| Item | Código SIGTAP | Descrição dos serviços | Valor unitário (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | 0301010072 | Consulta médica em oftalmologia (Serviços sede) | 128,00 |
| 7 | 0405050364 | Procedimento cirúrgico de exerese de pterígio | 495,00 |
| 8 | 0405050372 | Procedimento cirúrgico facoelmulsão com implante de lente intraocular dobrável catarata | 1.350,00 |
| 9 | 0405030134 | Vitrectomia Anterior | 1.143,00 |
| 10 | 0405030142 | Vitrectomia Posterior | 6.800,00 |
| 11 | 0405030169 | Vitrectomia Posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser | 6.800,00 |
| 12 | 0405030177 | Vitrectomia com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolase | 6.800,00 |
| 16 | 0405050020 | Capsulotomia a YAG laser-monocular | 184,00 |
| 17 | 0405020023 | Correção cirúrgica do estrabismo (até dois músculos) | 3.103,00 |
| 18 | 0405020015 | Correção cirúrgica do estrabismo (acima de dois músculos) | 4.019,00 |
| 20 | 0405030053 | Injeção intravítreo | 164,56 |
| 21 | 01 | Serviços de aplicação de bevacina (avastim) | 1.150,00 |
| 22 | 02 | Serviços de aplicação de Aflibercepte (eylia) | 3.475,00 |
| 23 | 03 | Serviços de aplicação de Ranibosulame (Lucentis) | 3.450,00 |
| 24 | 0417010060 | Sedação para ressonância e tomografia | 350,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 25 | 0417010060 | Sedação para procedimentos oftalmológicos | 350,00 |
| 55 | 0211060283 | Tomografia de coerência óptica – OCT – binocular | 217,00 |
| 56 | 0211060186 | Retinografia fluorescente binocular | 199,00 |

A presente adjudicação está integralmente vinculada às disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026/CISVAG, do Termo de Referência nº 001/2026, do Termo de Aceite da Proposta Financeira, da minuta contratual e demais anexos, obrigando a adjudicatária ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à execução, fiscalização, remuneração, obrigações contratuais, penalidades e demais normas aplicáveis.

Fica consignado, ainda, que o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo obrigação de contratação mínima ou exclusividade, devendo a distribuição da demanda observar os critérios previstos no edital.

Pontes e Lacerda/MT, 30 de junho de 2026.

**KENEDY CRUZ LEITE**

Agente de Contratação

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 05**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/CISVAG**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026/CISVAG**

**PROCESSO Nº 001/2026/CISVAG**

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 001/2026/CISVAG, no Termo de Referência e demais peças que instruem o processo administrativo, **HOMOLOGA** o resultado do credenciamento, nos termos do Termo de Adjudicação nº 05 e nos anteriores, constante dos autos, em favor das empresas: i) **O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.172.079/0001-87, estabelecida na 13 de Junho, nº 166, bairro Centro, no Município de Cáceres/MT, CEP 78.210-016, para os itens credenciados e valores unitários ali consignados.

A presente homologação fica integralmente vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2026/CISVAG, ao Termo de Adjudicação e aos demais documentos do processo, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 30 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Presidente do CISVAG

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 004/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**HOMOLOGA** o procedimento licitatório acima e;

**ADJUDICA** seu objeto: *Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense*, em favor de:

**CENTRO CLINICO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA – CNPJ: 36.892.412/0001-20**, sediada na AV. Natalino João Brescansin, nº. 4007, Sala 02 – Village II, CEP 78.891-062 – Sorriso – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 102 | 0209010029 | COLONOSCOPIA | R$ 853,34 |
| 103 | 0209010037 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA | R$ 415,49 |
| 153 | 0407010254 | RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA | R$ 402,78 |

**CAMPO NOVO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº. 07.690.918/0001-59**, sediada na Av. Mato Grosso, nº. 528-NE – Centro, CEP 78.360-000 – Campo Novo Do Parecis – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 13 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA | R$ 125,00 |
| 138 | 0405020015 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO - ACIMA DE 2 MÚSCULOS | R$ 3.800,00 |
| 148 | 0405050372 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL | R$ 1.100,00 |
| 114 | 0211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR | R$ 110,78 |
| 115 | 0211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | R$ 142,56 |
| 45 | 0205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR | R$ 121,60 |
| 145 | 0405050259 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA | R$ 445,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 118 | 0211060232 | TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR | R$ 120,25 |
| 119 | 0211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR | R$ 138,74 |
| 146 | 0405050321 | TRABECULECTOMIA | R$ 3.144,00 |
| 147 | 0405050364 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | R$ 541,73 |
| 144 | 0405050020 | YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESSAO / AMBOS OLHOS | R$ 260,00 |

**CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ nº. 42.480.390/0001-94**, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 777, Centro Sul, CEP 78.110-002 - Várzea Grande – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 113 | 0211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA | R$ 132,00 |
| 13 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA | R$ 125,00 |
| 148 | 0405050372 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL | R$ 1.100,00 |
| 114 | 0211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR | R$ 110,78 |
| 115 | 0211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | R$ 142,56 |
| 45 | 0205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR | R$ 121,60 |
| 116 | 0211060178 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | R$ 174,61 |
| 117 | 0211060186 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | R$ 199,00 |
| 145 | 0405050259 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA | R$ 445,00 |
| 163 | 0417010060 | SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA | R$ 475,00 |
| 120 | 0211060283 | TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT - BINOCULAR | R$ 227,85 |
| 119 | 0211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR | R$ 138,74 |
| 146 | 0405050321 | TRABECULECTOMIA | R$ 3.144,00 |
| 52 | 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA MONOCULAR | R$ 148,00 |
| 144 | 0405050020 | YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESSAO / AMBOS OLHOS | R$ 260,00 |

**GASPERI SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº. 49.133.768/0001-22**, sediada na Rua Antônio José da Silva, 68-W, Sala 02, Centro, CEP 78.300-100 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 113 | 0211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA | R$ 132,00 |
| 13 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA | R$ 125,00 |
| 148 | 0405050372 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL | R$ 1.100,00 |
| 140 | 0405030045 | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - AMBOS OS OLHOS | R$ 250,00 |
| 141 | 0405030053 | INJEÇÃO INTRA-VITREO | R$ 1.289,56 |
| 114 | 0211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR | R$ 110,78 |
| 115 | 0211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | R$ 142,56 |
| 45 | 0205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR | R$ 121,60 |
| 143 | 0405030223 | REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO | R$ 2.925,33 |
| 116 | 0211060178 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | R$ 174,61 |
| 117 | 0211060186 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | R$ 199,00 |
| 120 | 0211060283 | TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT - BINOCULAR | R$ 227,85 |
| 119 | 0211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR | R$ 138,74 |
| 147 | 0405050364 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | R$ 541,73 |
| 52 | 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA MONOCULAR | R$ 148,00 |
| 142 | 0405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO, OLEO SILICONE, ENDOLASER | R$ 6.800,00 |
| 144 | 0405050020 | YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESSAO / AMBOS OLHOS | R$ 260,00 |

**INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE LTDA – CNPJ nº. 07.676.945/0001-77**, sediada na Avenida General Vale, nº 444, Sala F, Poção, CEP 78.015-660 – Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 121 | 0211070041 | AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL | R$ 135,00 |
| 126 | 0211090018 | AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA | R$ 583,33 |
| 22 | 0201010372 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES | R$ 420,00 |
| 105 | 0211020010 | CATETERISMO CARDÍACO | R$ 2.318,40 |
| 102 | 0209010029 | COLONOSCOPIA | R$ 853,34 |
| 01 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA | R$ 126,95 |
| 02 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR | R$ 130,00 |
| 03 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA | R$ 135,00 |
| 04 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA | R$ 130,00 |
| 06 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA | R$ 126,95 |
| 13 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA | R$ 125,00 |
| 14 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | R$ 126,95 |
| 15 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA | R$ 130,00 |
| 17 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM PROCTOLOGIA | R$ 136,67 |
| 21 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA | R$ 126,95 |
| 39 | 0205010032 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA | R$ 250,00 |
| 106 | 0211020036 | ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO | R$ 80,00 |
| 103 | 0209010037 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA | R$ 415,49 |
| 122 | 0211070203 | IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA | R$ 110,00 |
| 108 | 0211020052 | M.A.P.A. - MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL | R$ 180,00 |
| 32 | 0204030030 | MAMOGRAFIA BILATERAL | R$ 178,04 |
| 107 | 0211020044 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS | R$ 180,00 |
| 27 | 0201010607 | PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA | R$ 870,00 |
| 123 | 0211070149 | TESTE DA ORELHINHA | R$ 104,97 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 109 | 0211020060 | TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO | R$ 187,38 |
| 46 | 0205020038 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR | R$ 144,90 |
| 47 | 0205020038 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR | R$ 138,88 |
| 48 | 0205020046 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | R$ 170,95 |
| 50 | 0205020062 | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES | R$ 141,76 |
| 51 | 0205020070 | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL | R$ 149,22 |
| 53 | 0205020097 | ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL | R$ 146,95 |
| 56 | 0205020127 | ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS | R$ 130,33 |
| 55 | 0205020119 | ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANS-RETAL | R$ 173,90 |
| | 0205020143 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA | R$ 141,07 |
| | 0205020143 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR | R$ 230,86 |
| 63 | 0205020160 | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA | R$ 139,83 |
| 49 | 0205020054 | ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS | R$ 142,07 |
| 64 | 0205020186 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | R$ 142,51 |
| 42 | 0205010040 | USG DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILATERAL | R$ 223,33 |
| 41 | 0205010040 | USG DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | R$ 250,00 |
| 43 | 0205010040 | USG DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILATERAL | R$ 283,91 |
| 44 | 02.05.01.004-0 | USG DOPPLER 1;2;3 VASOS MAMA, BOLSA ESCROTAL, OVÁRIOS, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA GEMELAR | R$ 223,24 |
| 104 | 0209040041 | VIDEOLARINGOSCOPIA / VIDEONASOLARINGOSCOPIA | R$ 206,00 |

**IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ nº 37.769.089/0001-65**, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 02, Centro, CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIG-TAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁ-RIO |
|---|---|---|---|
| 163 | 0417010060 | SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA | R$ 475,00 |
| 76 | 0206030010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | R$ 330,17 |
| 77 | 0206030029 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR | R$ 330,17 |
| 73 | 0206020015 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR | R$ 330,17 |
| 66 | 0206010010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL | R$ 330,17 |
| 67 | 0206010028 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA | R$ 330,17 |
| 68 | 0206010036 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA | R$ 330,17 |
| 69 | 0206010044 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES | R$ 330,17 |
| 78 | 0206030037 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR | R$ 330,17 |
| 74 | 0206020023 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PER-NA, PÉ | R$ 330,17 |
| 71 | 0206010060 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA | R$ 330,17 |
| 75 | 0206020031 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | R$ 330,17 |
| 72 | 0206010079 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO | R$ 330,17 |
| 70 | 0206010052 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO | R$ 330,17 |

**LUIARA STEFANELO LORO LTDA - CNPJ nº 34.783.598/0001-54**, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 980-N – sala 05 – Jardim Tanaka – CEP 78.302-050, Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 22 | 0201010372 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES | R$ 420,00 |
| 04 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA | R$ 130,00 |
| 127 | 0401010040 | ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA | R$ 366,67 |
| 128 | 0401010074 | EXERESE DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO | R$ 741,98 |

**MEDICINA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA – CNPJ nº. 34.669.811/0001-00**, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº. 980-N – Sala 03 – Jardim Tanaka, CEP 78.302-050 – Tangará da Serra - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 21 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA | R$ 126,95 |
| 127 | 0401010040 | ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA | R$ 366,67 |
| 156 | 0409010170 | INSTALAÇÃO/RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J | R$ 1.811,05 |
| 162 | 0409050083 | POSTECTOMIA | R$ 2.744,34 |
| 161 | 0409030040 | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA | R$ 9.513,95 |
| 158 | 0409010596 | URETEROLITOTRIPSIA RIGIDA OU FLEXIVEL A LASER - COM COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J | R$ 12.347,75 |

**SÃO LUCAS IMAGENS LIMITADA – CNPJ nº. 36.763.098/0001-86**, sediada na Av. Dos Beija-Flores, nº 104 -N, Lote AR Quadra CH1, Sala 01, Setor C CEP: 78.320-000 - Juína – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIG-TAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁ-RIO |
|---|---|---|---|
| 34 | 0204030153 | RADIOGRAFIA DE TORAX | R$ 76,11 |
| 76 | 0206030010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | R$ 330,17 |
| 77 | 0206030029 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR | R$ 330,17 |
| 73 | 0206020015 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR | R$ 330,17 |
| 66 | 0206010010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL | R$ 330,17 |
| 67 | 0206010028 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA | R$ 330,17 |
| 68 | 0206010036 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA | R$ 330,17 |
| 69 | 0206010044 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES | R$ 330,17 |
| 78 | 0206030037 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR | R$ 330,17 |
| 74 | 0206020023 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PER- | R$ 330,17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | NA, PÉ | |
| 71 | 0206010060 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA | R$ 330,17 |
| 75 | 0206020031 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | R$ 330,17 |
| 72 | 0206010079 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO | R$ 330,17 |
| 70 | 0206010052 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO | R$ 330,17 |

**TORRES CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 03.229.900/0001-01**, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 157-W, Centro, CEP: 78.300-070 - Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 03 | 0301010072 | CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA | R$ 135,00 |
| 39 | 0205010032 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA | R$ 250,00 |
| 106 | 0211020036 | ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO | R$ 80,00 |
| 107 | 0211020044 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS | R$ 180,00 |
| 109 | 0211020060 | TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO | R$ 187,38 |

Em conformidade com o item 7 do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma *"paralela e não excludente"* e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:

a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

Havendo mais de um prestador disponível para atendimento após aplicados os critérios de preferência listados acima, os serviços deverão ser distribuídos, dentre estes prestadores, de forma a preservar a proporcionalidade, ressalvada a possibilidade de escolha pelo beneficiário direto da prestação.

Tangará da Serra/MT, 30 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**Presidente do CISMNORTE**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

# BALANCETE FINANCEIRO MAIO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| RECEITA | | | | DESPESA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TITULOS | PREVISÃO | EXECUÇÃO | DIFERENÇAS | TITULOS | FIXAÇÃO | EXECUÇÃO | DIFERENÇAS |
| RECEITAS CORRENTES. | | | | CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | 9.686.000,00 | 5.485.120,50 | 4.200.879,50 |
| RECEITAS CORRENTES. | | | | CRÉDITO ESPECIAL | | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO | | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 10.000,00 | 21.521,70 | - 11.521,70 | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 10.000,00 | 21.521,70 | - 11.521,70 | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 9.635.750,00 | 4.923.706,59 | 4.712.043,41 | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 9.635.750,00 | 4.923.706,59 | 4.712.043,41 | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 40.250,00 | | 40.250,00 | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 40.250,00 | | 40.250,00 | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | | | | | | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | | | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES (INTRA) | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES (INTRA) | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL (INTRA) | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL (INTRA) | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA) | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA) | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL (INTRA) | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL (INTRA) | | | | | | | |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| RECEITA | | | | DESPESA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TITULOS** | **PREVISÃO** | **EXECUÇÃO** | **DIFERENÇAS** | **TITULOS** | **FIXAÇÃO** | **EXECUÇÃO** | **DIFERENÇAS** |
| RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)<br>RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)<br>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – INTRA OFSS<br>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – INTRA OFSS<br>OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS<br>OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS<br>RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS<br>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS<br>ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS<br>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS<br>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS<br>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS<br>RECEITAS CORRENTES.<br>RECEITAS CORRENTES.<br>RECEITAS DE CAPITAL<br>RECEITAS CORRENTES. (INTRA)<br>RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS | | | | | | | |
| **SOMA** | **19.372.000,00** | **9.890.456,58** | **9.481.543,42** | **SOMA** | **9.686.000,00** | **5.485.120,50** | **4.200.879,50** |
| **DÉFICIT** | | | | **SUPERAVIT** | **9.686.000,00** | **4.405.336,08** | **5.280.663,92** |
| **TOTAL GERAL** | **19.372.000,00** | **9.890.456,58** | **9.481.543,42** | **TOTAL GERAL** | **19.372.000,00** | **9.890.456,58** | **9.481.543,42** |

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| RECEITA | | | | DESPESA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TITULOS** | **R$** | **R$** | **R$** | **TITULOS** | **R$** | **R$** | **R$** |
| **ORÇAMENTARIA** | | | | **ORÇAMENTARIA** | | | |
| RECEITAS CORRENTES. | | | | SAÚDE | | 5.485.120,50 | 5.485.120,50 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 21.521,70 | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.923.706,59 | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES. | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 21.521,70 | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.923.706,59 | 9.890.456,58 | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES. (INTRA) | | | 9.890.456,58 | | | | |
| **EXTRA ORÇAMENTARIA** | | | | **EXTRA ORÇAMENTARIA** | | | |
| RESTO A PAGAR CONTRAPARTIDA | | 943.934,50 | 943.934,50 | RESTO A PAGAR PAGAMENTOS | | 102.451,43 | 102.451,43 |
| SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA | | | | | | | |
| DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES | | | | DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES | | | |
| EMPRESTIMOS | 24.888,32 | | | EMPRESTIMOS | 20.824,78 | | |
| I.S.S.Q.N. | 5.924,59 | | | OUTROS DESCONTOS | 6.064,13 | | |
| INSS | 171.085,47 | | | PENSAO ALIMENTICA | 56.014,00 | | |
| IRRF | 137.619,91 | | | PREVIDENCIA MUNICIPAL | 3.006,10 | | |
| OUTROS DESCONTOS | 7.434,44 | | | SENTENÇA JUDICIAL | 19.766,55 | 105.675,56 | 105.675,56 |
| PENSAO ALIMENTICA | 67.361,00 | | | | | | |
| PREVIDENCIA MUNICIPAL | 3.630,72 | | | | | | |
| SENTENÇA JUDICIAL | 26.355,40 | 444.299,85 | 444.299,85 | | | | |
| **SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR** | | | | **SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE** | | | |
| CAIXA | | | | BANCO MOVIMENTO | | 1.056.829,61 | |
| BANCO MOVIMENTO | | 416.614,46 | 416.614,46 | CAIXA | | | 1.056.829,61 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | **11.695.305,39** | **TOTALIZAÇÃO** | | | **6.750.077,10** |
| | | | | | | | **4.945.228,29** |

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO207 - 9 - Centi ® e-Assinatura: f6Q9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 18:49 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**BALANCETE FINANCEIRO**
MAIO DE 2026

ART. 103 LEI FEDERAL N. 4.320/64 E ART. 5O, INCISO V, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

| RECEITA | | | | DESPESA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TITULOS | ACUMULADO ANTERIOR | DO MÊS | ACUMULADO TOTAL | TITULOS | ACUMULADO ANTERIOR | DO MÊS | ACUMULADO TOTAL |
| **ORÇAMENTARIA** | | | | **ORÇAMENTARIA** | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 15.139,15 | 6.382,55 | 21.521,70 | SAÚDE | 4.066.444,01 | 1.418.676,49 | 5.485.120,50 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.233.650,46 | 1.690.056,13 | 4.923.706,59 | | | | |
| RECEITAS CORRENTES. | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 15.139,15 | 6.382,55 | 21.521,70 | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.233.650,46 | 1.690.056,13 | 4.923.706,59 | | | | |
| RECEITAS CORRENTES. | | | | | | | |
| **TOTAL** | **6.497.579,22** | **3.392.877,36** | **9.890.456,58** | **TOTAL** | **4.066.444,01** | **1.418.676,49** | **5.485.120,50** |
| **EXTRA ORÇAMENTARIA** | | | | **EXTRA ORÇAMENTARIA** | | | |
| DESPESA A PAGAR CONTRAPARTIDA | 3.704.653,18 | 1.335.001,37 | 5.039.654,55 | DESPESA A PAGAR PAGAMENTOS | 2.958.607,02 | 1.137.113,03 | 4.095.720,05 |
| SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA | 361.790,83 | 83.675,12 | 445.465,95 | SERVICO DA DIVIDA A PAGAR PAGAMENTOS | 361.790,83 | 83.675,12 | 445.465,95 |
| | | | | RESTO A PAGAR PAGAMENTOS | 102.451,43 | | 102.451,43 |
| DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES | | | | DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES | | | |
| CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA | 3.136,83 | 734,18 | 3.871,01 | CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA | 2.402,65 | 734,18 | 3.136,83 |
| CONTRIBUICAO SINDICAL | 2.927,30 | 636,13 | 3.563,43 | CONTRIBUICAO SINDICAL | 2.291,17 | 636,13 | 2.927,30 |
| INSS | 141.412,09 | 29.673,38 | 171.085,47 | INSS | | | |
| IRRF DE TERCEIROS | 115.361,67 | 22.258,24 | 137.619,91 | IRRF DE TERCEIROS | | | |
| ISSQN | 2.597,26 | 3.327,33 | 5.924,59 | ISSQN | | | |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA | 56.014,00 | 11.347,00 | 67.361,00 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 44.667,00 | 11.347,00 | 56.014,00 |
| PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS | 3.006,10 | 624,62 | 3.630,72 | PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS | 2.381,48 | 624,62 | 3.006,10 |
| RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS. | 20.824,78 | 4.063,54 | 24.888,32 | RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS. | 16.761,24 | 4.063,54 | 20.824,78 |
| SENTENÇA JUDICIAL | 19.766,55 | 6.588,85 | 26.355,40 | SENTENÇA JUDICIAL | 13.177,70 | 6.588,85 | 19.766,55 |
| **TOTAL** | **4.431.490,59** | **1.497.929,76** | **5.929.420,35** | **TOTAL** | **3.504.530,52** | **1.244.782,47** | **4.749.312,99** |
| **SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR** | | | | **SALDO TRANSFERIDO PARA O MÊS SEGUINTE** | | | |
| CAIXA | | | | CAIXA | | | |
| BANCO MOVIMENTO | | 416.614,46 | 416.614,46 | BANCO MOVIMENTO | | 1.056.829,61 | 1.056.829,61 |
| **TOTAL** | **0,00** | **416.614,46** | **416.614,46** | **TOTAL** | **0,00** | **1.056.829,61** | **1.056.829,61** |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | **16.236.491,39** | **TOTALIZAÇÃO** | | | **11.291.263,10** |
| | | | | | | | **4.945.228,29** |

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO144 - 65 - Centi ® e-Assinatura: gmQ9$Z58teX — Emitido em 29/06/2026 18:50 por orcilene.saboia — Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORÇADO | | ARRECADADO | | DIFERENÇA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | INICIAL | ATUALIZADA | NO PERIODO | ACUMULADA | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES. | 0,00 | 2.286.209,87 | 1.183.056,13 | 2.286.209,87 | 2.286.209,87 | 0,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 2.286.209,87 | 1.183.056,13 | 2.286.209,87 | 2.286.209,87 | 0,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 709.750,00 | 141.950,00 | 709.750,00 | 709.750,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS | 0,00 | 709.750,00 | 141.950,00 | 709.750,00 | 709.750,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 | TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO | 0,00 | 709.750,00 | 141.950,00 | 709.750,00 | 709.750,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.9.0.00.00.00 | TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS | 0,00 | 709.750,00 | 141.950,00 | 709.750,00 | 709.750,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1.00.00.00 | TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL-IAE-PI | 0,00 | 709.750,00 | 141.950,00 | 709.750,00 | 709.750,00 | 0,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 1.140.825,47 | 941.548,72 | 1.140.825,47 | 1.140.825,47 | 0,00 |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS | 0,00 | 199.476,75 | 200,00 | 199.476,75 | 199.476,75 | 0,00 |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS | 0,00 | 199.476,75 | 200,00 | 199.476,75 | 199.476,75 | 0,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 | TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL | 0,00 | 199.476,75 | 200,00 | 199.476,75 | 199.476,75 | 0,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.05.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - OUTRAS PORTARIAS | 0,00 | 199.476,75 | 200,00 | 199.476,75 | 199.476,75 | 0,00 |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 | TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES | 0,00 | 941.348,72 | 941.348,72 | 941.348,72 | 941.348,72 | 0,00 |
| 1.7.2.4.50.0.0.00.00.00 | TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS | 0,00 | 941.348,72 | 941.348,72 | 941.348,72 | 941.348,72 | 0,00 |
| 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00 | TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS-PRINCIPAL | 0,00 | 941.348,72 | 941.348,72 | 941.348,72 | 941.348,72 | 0,00 |
| 1.7.2.9.50.0.2.00.00.00 | TRANSF. ESTADOS A CONSÓRCIOS FILA ZERO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 435.634,40 | 99.557,41 | 435.634,40 | 435.634,40 | 0,00 |
| 1.7.3.9.00.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS | 0,00 | 435.634,40 | 99.557,41 | 435.634,40 | 435.634,40 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 0,00 | 435.634,40 | 99.557,41 | 435.634,40 | 435.634,40 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.00.00.00 | TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL | 0,00 | 435.634,40 | 99.557,41 | 435.634,40 | 435.634,40 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.03.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA | 0,00 | 405.634,40 | 69.557,41 | 405.634,40 | 405.634,40 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.03.01.00 | PISO EMFERMAGEM | 0,00 | 162.671,07 | 0,00 | 162.671,07 | 162.671,07 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.03.02.00 | PISO ENFERMAGEM CEDIDO | 0,00 | 5.616,28 | 0,00 | 5.616,28 | 5.616,28 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.03.99.00 | TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - OUTRAS | 0,00 | 237.347,05 | 69.557,41 | 237.347,05 | 237.347,05 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.06.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES. | 9.645.750,00 | 9.645.750,00 | 513.382,55 | 2.659.018,42 | 0,00 | 6.986.731,58 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 6.382,55 | 21.521,70 | 11.521,70 | 0,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | VALORES MOBILIÁRIOS | 10.000,00 | 10.000,00 | 6.382,55 | 21.521,70 | 11.521,70 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS | 10.000,00 | 10.000,00 | 6.382,55 | 21.521,70 | 11.521,70 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 10.000,00 | 10.000,00 | 6.382,55 | 21.521,70 | 11.521,70 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORÇADO | | ARRECADADO | | DIFERENÇA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | INICIAL | ATUALIZADA | NO PERIODO | ACUMULADA | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 6.382,55 | 21.521,70 | 11.521,70 | 0,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 9.635.750,00 | 9.635.750,00 | 507.000,00 | 2.637.496,72 | 0,00 | 6.998.253,28 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 2.403.400,00 | 2.403.400,00 | 60.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 2.103.400,00 |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS | 2.403.400,00 | 2.403.400,00 | 60.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 2.103.400,00 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO | 2.403.400,00 | 2.403.400,00 | 60.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 2.103.400,00 |
| 1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00 | TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS | 700.000,00 | 700.000,00 | 60.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00 | TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL-MAC-AIH | 700.000,00 | 700.000,00 | 60.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00 | TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS | 1.703.400,00 | 1.703.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.703.400,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00 | TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL | 1.703.400,00 | 1.703.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.703.400,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00 | IAE-PI-INCENTIVO ATENÇÃO ESPECIALIZADA A POVOS INDÍGENAS | 1.703.400,00 | 1.703.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.703.400,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 5.462.300,00 | 5.462.300,00 | 387.500,00 | 1.937.556,72 | 0,00 | 3.524.743,28 |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS | 5.462.300,00 | 5.462.300,00 | 387.500,00 | 1.937.556,72 | 0,00 | 3.524.743,28 |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS | 5.462.300,00 | 5.462.300,00 | 387.500,00 | 1.937.556,72 | 0,00 | 3.524.743,28 |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL | 5.462.300,00 | 5.462.300,00 | 387.500,00 | 1.937.556,72 | 0,00 | 3.524.743,28 |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00 | REPASSE PROGRAMA PAICI - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA | 270.000,00 | 270.000,00 | 22.500,00 | 112.500,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00 | REPASSE PROGRAMA PAICI - ALTO BOA VISTA | 95.000,00 | 95.000,00 | 7.500,00 | 37.556,72 | 0,00 | 57.443,28 |
| 1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00 | REPASSE PROGRAMA PAICI - LUCIARA | 95.000,00 | 95.000,00 | 7.500,00 | 37.500,00 | 0,00 | 57.500,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - PORTARIA GB/SES - MAC | 4.200.000,00 | 4.200.000,00 | 350.000,00 | 1.750.000,00 | 0,00 | 2.450.000,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - OUTRAS PORTARIAS - IAE - PI | 800.000,00 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.06.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS- COVID | 2.300,00 | 2.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.300,00 |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES | 1.770.050,00 | 1.770.050,00 | 59.500,00 | 399.940,00 | 0,00 | 1.370.110,00 |
| 1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS | 1.770.050,00 | 1.770.050,00 | 59.500,00 | 399.940,00 | 0,00 | 1.370.110,00 |
| 1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 1.770.050,00 | 1.770.050,00 | 59.500,00 | 399.940,00 | 0,00 | 1.370.110,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL | 1.770.050,00 | 1.770.050,00 | 59.500,00 | 399.940,00 | 0,00 | 1.370.110,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - ALTO BOA VISTA | 300.000,00 | 300.000,00 | 29.500,00 | 129.500,00 | 0,00 | 170.500,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - LUCIARA | 240.000,00 | 240.000,00 | 20.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 140.000,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORÇADO | | ARRECADADO | | DIFERENÇA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | INICIAL | ATUALIZADA | NO PERIODO | ACUMULADA | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.7.3.9.50.0.1.03.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA | 1.160.050,00 | 1.160.050,00 | 0,00 | 110.440,00 | 0,00 | 1.049.610,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.05.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - PARC. LUCIARA | 70.000,00 | 70.000,00 | 10.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 40.250,00 | 40.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.250,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 40.250,00 | 40.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.250,00 |
| 2.4.5.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 23.000,00 | 23.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 |
| 2.4.5.1.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 23.000,00 | 23.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 |
| 2.4.5.1.01.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 23.000,00 | 23.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 |
| 2.4.5.1.01.0.1.00.00.00.00 | TRANSF.OUTRAS INSTIT.PÚBLICAS-PRINCIPAL | 23.000,00 | 23.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 |
| 2.4.9.0.00.0.0.00.00.00.00 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 17.250,00 | 17.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.250,00 |
| 2.4.9.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 17.250,00 | 17.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.250,00 |
| 2.4.9.9.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 17.250,00 | 17.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.250,00 |
| 2.4.9.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CAPITAL- PRINCIPAL | 17.250,00 | 17.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.250,00 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | **9.686.000,00** | **11.972.209,87** | **1.696.438,68** | **4.945.228,29** | **2.286.209,87** | **7.026.981,58** |

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| CODIGOS | TITULOS | DOTAÇÕES AUTORIZADAS | | | | | REALIZADA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CREDITO ORÇAMENTÁRIO | CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO | SUPLEMENTAÇÃO | REDUÇÃO | TOTAL | ACUMULADA | DIFERENÇA |
| 01 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | | | | | | | |
| 01.01 | CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA | | | | | | | |
| 01.01.10 | SAÚDE | | | | | | | |
| 01.01.10.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | | | |
| 2.001 | MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICI | | | | | | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação Por Tempo Determinado | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 3.700.000,00 | | | 200.000,00 | 3.500.000,00 | 1.721.997,41 | 1.778.002,59 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 700.000,00 | | | 100.000,00 | 600.000,00 | 341.607,56 | 258.392,44 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias | 12.000,00 | | | | 12.000,00 | 6.005,41 | 5.994,59 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Civil | 10.000,00 | | | | 10.000,00 | 485,06 | 9.514,94 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 998.700,00 | | 300.000,00 | | 1.298.700,00 | 505.234,21 | 793.465,79 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens E Despesas Com Locomoção | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 250.000,00 | | 400.000,00 | 100.000,00 | 550.000,00 | 337.002,60 | 212.997,40 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.299.950,00 | | | 300.000,00 | 2.999.950,00 | 2.120.992,30 | 878.957,70 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa | 57.000,00 | | | | 57.000,00 | 330,00 | 56.670,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias E Contributivas | 2.300,00 | | | | 2.300,00 | | 2.300,00 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 10.000,00 | | | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas De Exercícios Anteriores | 80.000,00 | | | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 40.250,00 | | | | 40.250,00 | | 40.250,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanentes | 10.000,00 | | 300.000,00 | | 310.000,00 | 6.000,00 | 304.000,00 |
| 4.6.90.71.00 | Principal Da Divida Contratual Resgatado | 500.000,00 | | | | 500.000,00 | 445.465,95 | 54.534,05 |
| 9.9.99.99.00 | Reserva De Contingência | 11.500,00 | | | | 11.500,00 | | 11.500,00 |
| | Sub Total | 9.683.700,00 | | 1.000.000,00 | 700.000,00 | 9.983.700,00 | 5.485.120,50 | 4.498.579,50 |
| 2.002 | AÇÕES DE ENFRENT. A EMERGENCIA DE SAUDE PUB. DA COVID | | | | | | | |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 1.300,00 | | | | 1.300,00 | | 1.300,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000,00 | | | | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| | Sub Total | 2.300,00 | | | | 2.300,00 | | 2.300,00 |
| 01.01.10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | | | | | | | |
| 2.003 | MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FILA ZERO | | | | | | | |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | | | | | | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | | | 1.377.460,91 | | 1.377.460,91 | | 1.377.460,91 |
| | Sub Total | 0,00 | | 1.377.460,91 | | 1.377.460,91 | | 1.377.460,91 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| CODIGOS | TITULOS | DOTAÇÕES AUTORIZADAS | | | | | REALIZADA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CREDITO ORÇAMENTÁRIO | CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO | SUPLEMENTAÇÃO | REDUÇÃO | TOTAL | ACUMULADA | DIFERENÇA |
| Totalização | | 9.686.000,00 | | 2.377.460,91 | 700.000,00 | 11.363.460,91 | 5.485.120,50 | 5.878.340,41 |

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

**CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0031/2026

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

*Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2026.

**D E C R E T A:**

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2026, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.377.460,91, (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

| | |
|---|---|
| 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39. | 1.077.460,91 |
| 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39. | 300.000,00 |
| TOTAL | 1.377.460,91 |

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, 18 de maio de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

**CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0032/2026

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

*Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2026.

**D E C R E T A:**

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2026, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 300.000,00, (trezentos mil reais ), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

| | |
|---|---|
| 01.01.10.122.0001.2001.4.4.90.52. | 300.000,00 |
| TOTAL | 300.000,00 |

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

| | |
|---|---|
| 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 200.000,00 |
| 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 100.000,00 |
| TOTAL | 300.000,00 |

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, 18 de maio de 2026

265 - Centi ® e-Assinatura: LhQ9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 18:57 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**DEMONSTRATIVO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A RECEITAS E DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| Descrição | Saldo Anterior | Credito | Débito | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|
| Dépositos/Consignações | | | | |
| CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA | 334,97 | 3.871,01 | 3.136,83 | 1.069,15 |
| CONTRIBUICAO SINDICAL | | 3.563,43 | 2.927,30 | 636,13 |
| INSS | 387.582,41 | 171.085,47 | 0,00 | 558.667,88 |
| IRRF DE TERCEIROS | 281.562,86 | 137.619,91 | 0,00 | 419.182,77 |
| ISSQN | | 5.924,59 | 0,00 | 5.924,59 |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 67.361,00 | 56.014,00 | 11.347,00 |
| PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS | 5.382,27 | 3.630,72 | 3.006,10 | 6.006,89 |
| RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS. | - 79,97 | 24.888,32 | 20.824,78 | 3.983,57 |
| SENTENÇA JUDICIAL | | 26.355,40 | 19.766,55 | 6.588,85 |
| **TOTAL POR TIPO EXTRA** | **674.782,54** | **444.299,85** | **105.675,56** | **1.013.406,83** |
| **TOTAL GERAL** | **674.782,54** | **444.299,85** | **105.675,56** | **1.013.406,83** |

CO187 - 210 - Centi ® e-Assinatura: L6Q9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 18:57 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**
MAIO DE 2026

| Informações da Conta | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Banco** | BANCO 001 | **Agencia** | 1135 BANCO DO BRASIL SFA | **Conta** | 10.4450 - BANCO DO BRASIL 10445-0 |

| Data | Documento | Credor | Valor |
|---|---|---|---|
| 01/01/2025 | 0 | ADRIANA FERREIRA FILHO | - 1.438,81 |
| *Histórico: PAGTO DUPLICIDADE* | | | |
| **Totalização** | | | **(1.438,81)** |

| | |
|---|---|
| **Saldo conforme Extrato Contabil:** | **314.699,67** |
| **Saldo conforme Extrato Bancario:** | **313.260,86** |

CO105 - 255 - Centi ® e-Assinatura: 5mQ9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 19:00 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS CONTAS BANCÁRIAS**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| Banco | Agencia | Conta | Denominação | Em Conta Corrente | | Conciliado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Aplicação | Disponível | |
| 001 | 1135-5 | 10.445-0 | BANCO DO BRASIL 10445-0 | | 314.699,67 | - 1.438,81 |
| 001 | 1135-5 | 32615-1 | CISA FILA ZERO | | 742.129,94 | |
| | | | **TOTAL GERAL** | | **1.056.829,61** | **- 1.438,81** |

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO171 - 209 - Centi ® e-Assinatura: 5hQ9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 19:01 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

| ID | CREDOR | DATA | FICHA | DOTAÇÃO | VALOR ORIGINAL | VALOR ANULADO | VALOR EMPENHO | VALOR PAGO | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2136 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 143.822,89 | 0,00 | 143.822,89 | 48.245,40 | 95.577,49 |
| 2137 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 104.546,82 | 0,00 | 104.546,82 | 13.883,98 | 90.662,84 |
| 2138 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 8.400,00 | 0,00 | 8.400,00 | 2.005,68 | 6.394,32 |
| 2139 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 7.584,78 | 0,00 | 7.584,78 | 1.674,54 | 5.910,24 |
| 2140 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 4.200,00 | 0,00 | 4.200,00 | 0,00 | 4.200,00 |
| 2141 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 1.510,03 | 0,00 | 1.510,03 | 0,00 | 1.510,03 |
| 2142 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 1.089,49 | 0,00 | 1.089,49 | 0,00 | 1.089,49 |
| 2098 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 04/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 12.696,59 | 0,00 | 12.696,59 | 12.696,59 | 0,00 |
| 2143 | I.N.S.S | 22/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 30.202,81 | 0,00 | 30.202,81 | 0,00 | 30.202,81 |
| 2144 | I.N.S.S | 22/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 21.898,89 | 0,00 | 21.898,89 | 0,00 | 21.898,89 |
| 2145 | I.N.S.S | 22/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 1.764,00 | 0,00 | 1.764,00 | 0,00 | 1.764,00 |
| 2176 | I.N.S.S | 23/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 1.376,92 | 0,00 | 1.376,92 | 0,00 | 1.376,92 |
| 2177 | I.N.S.S | 23/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 1.448,71 | 0,00 | 1.448,71 | 0,00 | 1.448,71 |
| 2178 | I.N.S.S | 23/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 829,95 | 0,00 | 829,95 | 0,00 | 829,95 |
| 2179 | I.N.S.S | 23/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 30.621,40 | 0,00 | 30.621,40 | 0,00 | 30.621,40 |
| 2180 | I.N.S.S | 23/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 24.310,66 | 0,00 | 24.310,66 | 0,00 | 24.310,66 |
| 2181 | I.N.S.S | 23/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 1.302,28 | 0,00 | 1.302,28 | 0,00 | 1.302,28 |
| 2182 | I.N.S.S | 23/05/2026 | 0003 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 1.764,00 | 0,00 | 1.764,00 | 0,00 | 1.764,00 |
| 2146 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 22/05/2026 | 0004 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13. | 1.087,75 | 0,00 | 1.087,75 | 0,00 | 1.087,75 |
| 2183 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 23/05/2026 | 0004 | 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13. | 20,98 | 0,00 | 20,98 | 0,00 | 20,98 |
| 2061 | DROGARIA VIDA LTDA | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 1.246,00 | 0,00 | 1.246,00 | 1.246,00 | 0,00 |
| 2062 | 48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 4.475,00 | 0,00 | 4.475,00 | 4.475,00 | 0,00 |
| 2080 | RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 30.713,70 | 0,00 | 30.713,70 | 0,00 | 30.713,70 |
| 2081 | RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 30.443,00 | 0,00 | 30.443,00 | 0,00 | 30.443,00 |
| 2082 | CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 3.310,80 | 0,00 | 3.310,80 | 0,00 | 3.310,80 |
| 2084 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 1.943,12 | 0,00 | 1.943,12 | 0,00 | 1.943,12 |
| 2087 | N. A. DA SILVA CRUZ | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 1.499,75 | 0,00 | 1.499,75 | 1.499,75 | 0,00 |
| 2093 | ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 4.100,00 | 0,00 | 4.100,00 | 4.100,00 | 0,00 |
| 2097 | RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 9.935,85 | 0,00 | 9.935,85 | 0,00 | 9.935,85 |
| 2101 | RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT | 04/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 37.320,00 | 0,00 | 37.320,00 | 0,00 | 37.320,00 |
| 2103 | ROBSON DE CARVALHO LIMA | 06/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 2.327,00 | 0,00 | 2.327,00 | 0,00 | 2.327,00 |
| 2104 | JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA | 06/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 4.049,17 | 0,00 | 4.049,17 | 0,00 | 4.049,17 |
| 2105 | ROBSON DE CARVALHO LIMA | 06/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 9.348,73 | 0,00 | 9.348,73 | 0,00 | 9.348,73 |
| 2106 | MBR COUTINHO | 07/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 15.722,28 | 0,00 | 15.722,28 | 15.722,28 | 0,00 |
| 2107 | GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA | 14/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 456,80 | 0,00 | 456,80 | 0,00 | 456,80 |
| 2108 | NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALA | 14/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 775,50 | 0,00 | 775,50 | 0,00 | 775,50 |
| 2109 | JONATHAN SILVA LUZ | 14/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 359,13 | 0,00 | 359,13 | 0,00 | 359,13 |

CO151 - 58 - Centi ® e-Assinatura: 5gQ9$Z58teX — Emitido em 29/06/2026 19:03 por orcilene.saboia — Página 1 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

| ID | CREDOR | DATA | FICHA | DOTAÇÃO | VALOR ORIGINAL | VALOR ANULADO | VALOR EMPENHO | VALOR PAGO | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2110 | CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI | 14/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 4.092,48 | 0,00 | 4.092,48 | 0,00 | 4.092,48 |
| 2111 | CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI | 14/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 912,10 | 0,00 | 912,10 | 0,00 | 912,10 |
| 2112 | G M EMBALAGENS LTDA | 14/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 5.088,76 | 0,00 | 5.088,76 | 0,00 | 5.088,76 |
| 2113 | G M EMBALAGENS LTDA | 14/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 2.865,80 | 0,00 | 2.865,80 | 0,00 | 2.865,80 |
| 2114 | RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT | 15/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 6.181,82 | 0,00 | 6.181,82 | 0,00 | 6.181,82 |
| 2115 | LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 18/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 13.304,95 | 0,00 | 13.304,95 | 0,00 | 13.304,95 |
| 2116 | CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | 18/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 5.593,93 | 0,00 | 5.593,93 | 0,00 | 5.593,93 |
| 2117 | VERTICE MEDICAMENTOS LTDA | 18/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 9.570,00 | 0,00 | 9.570,00 | 0,00 | 9.570,00 |
| 2118 | RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT | 18/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 5.957,00 | 0,00 | 5.957,00 | 0,00 | 5.957,00 |
| 2119 | INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA | 19/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 6.642,22 | 6.642,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2120 | PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC | 19/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 2.283,41 | 2.283,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2125 | PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC | 19/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 2.283,41 | 0,00 | 2.283,41 | 0,00 | 2.283,41 |
| 2126 | INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA | 19/05/2026 | 0006 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 6.642,22 | 0,00 | 6.642,22 | 0,00 | 6.642,22 |
| 2054 | MARILENE FERNANDES DA SILVA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.030,97 | 0,00 | 2.030,97 | 2.030,97 | 0,00 |
| 2056 | APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.087,97 | 0,00 | 2.087,97 | 2.087,97 | 0,00 |
| 2057 | MEIRE ROSE MARTINS DOS SANTOS | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.178,98 | 0,00 | 2.178,98 | 2.178,98 | 0,00 |
| 2058 | SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 6.158,75 | 0,00 | 6.158,75 | 6.158,75 | 0,00 |
| 2059 | ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 3.454,46 | 0,00 | 3.454,46 | 3.454,46 | 0,00 |
| 2064 | NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 1.973,97 | 0,00 | 1.973,97 | 1.973,97 | 0,00 |
| 2065 | ISAMARA MARREIRO DE JESUS | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.030,97 | 0,00 | 2.030,97 | 2.030,97 | 0,00 |
| 2066 | PRISCILA DIAS DA SILVA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 8.314,56 | 0,00 | 8.314,56 | 8.314,56 | 0,00 |
| 2067 | EDENILZA MARIA ERTHAL | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 6.070,47 | 0,00 | 6.070,47 | 6.070,47 | 0,00 |
| 2068 | MARIA LETICIA LIMA ARAUJO | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.178,98 | 0,00 | 2.178,98 | 2.178,98 | 0,00 |
| 2069 | JANIS GOMES BATISTA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 1.118,60 | 0,00 | 1.118,60 | 1.118,60 | 0,00 |
| 2070 | JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 4.282,22 | 0,00 | 4.282,22 | 4.282,22 | 0,00 |
| 2071 | HELLEN FRANÇA SALLES | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.433,08 | 0,00 | 2.433,08 | 2.433,08 | 0,00 |
| 2072 | DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 7.284,56 | 0,00 | 7.284,56 | 7.284,56 | 0,00 |
| 2074 | VITÓRIA CARVALHO COSTA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.178,98 | 0,00 | 2.178,98 | 2.178,98 | 0,00 |
| 2075 | SULEIA SEIXAS SOUZA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.758,14 | 0,00 | 2.758,14 | 2.758,14 | 0,00 |
| 2076 | WALKER DIAS DE OLIVEIRA | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.073,97 | 0,00 | 2.073,97 | 2.073,97 | 0,00 |
| 2077 | GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 4.051,32 | 0,00 | 4.051,32 | 4.051,32 | 0,00 |
| 2079 | QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES | 04/05/2026 | 0008 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 3.885,32 | 0,00 | 3.885,32 | 3.885,32 | 0,00 |
| 2055 | MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 6.250,00 | 0,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 0,00 |
| 2060 | MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 9.000,00 | 0,00 | 9.000,00 | 9.000,00 | 0,00 |
| 2063 | BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 20.667,00 | 0,00 | 20.667,00 | 20.667,00 | 0,00 |
| 2083 | GRAFICA PRINTEX | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 4.240,00 | 0,00 | 4.240,00 | 0,00 | 4.240,00 |
| 2085 | A C RODRIGUES DA CUNHA | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 36.000,00 | 0,00 | 36.000,00 | 36.000,00 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

| ID | CREDOR | DATA | FICHA | DOTAÇÃO | VALOR ORIGINAL | VALOR ANULADO | VALOR EMPENHO | VALOR PAGO | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2086 | W M DOS SANTOS | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00 |
| 2088 | INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 5.200,00 | 0,00 | 5.200,00 | 5.200,00 | 0,00 |
| 2089 | A C RODRIGUES DA CUNHA | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 135.000,00 | 0,00 | 135.000,00 | 45.000,00 | 90.000,00 |
| 2092 | F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 79.800,00 | 0,00 | 79.800,00 | 79.800,00 | 0,00 |
| 2094 | 58.267.285 AMANDA FERNANDES DE SOUZA | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 1.500,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |
| 2095 | DERCIO ALVARES JUNIOR | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 21.900,00 | 0,00 | 21.900,00 | 21.900,00 | 0,00 |
| 2096 | RICHARD RAMOS CRISPIM - ME | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 | 15.750,00 | 0,00 |
| 2099 | DERCIO ALVARES JUNIOR | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 22.800,00 | 0,00 | 22.800,00 | 22.800,00 | 0,00 |
| 2100 | VAFESA SAUDE LTDA | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 |
| 2102 | CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA | 04/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 198.870,85 | 0,00 | 198.870,85 | 198.870,85 | 0,00 |
| 2123 | HVB SAUDE LTDA | 12/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 59.400,00 | 0,00 | 59.400,00 | 59.400,00 | 0,00 |
| 2124 | HVB SAUDE LTDA | 12/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 7.080,00 | 0,00 | 7.080,00 | 7.080,00 | 0,00 |
| 2121 | HVB SAUDE LTDA | 21/05/2026 | 0009 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 66.480,00 | 66.480,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2127 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 19/05/2026 | 0016 | 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 5.523,97 | 0,00 | 5.523,97 | 5.523,97 | 0,00 |
| 2128 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 19/05/2026 | 0016 | 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 9.226,08 | 0,00 | 9.226,08 | 9.226,08 | 0,00 |
| 2129 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 19/05/2026 | 0016 | 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 7.324,19 | 0,00 | 7.324,19 | 7.324,19 | 0,00 |
| 2130 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 19/05/2026 | 0016 | 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 7.847,61 | 0,00 | 7.847,61 | 7.847,61 | 0,00 |
| 2131 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 19/05/2026 | 0016 | 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 4.976,76 | 0,00 | 4.976,76 | 4.976,76 | 0,00 |
| 2132 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 19/05/2026 | 0016 | 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 10.447,21 | 0,00 | 10.447,21 | 10.447,21 | 0,00 |
| 2133 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 19/05/2026 | 0016 | 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 10.077,25 | 0,00 | 10.077,25 | 10.077,25 | 0,00 |
| 2134 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 19/05/2026 | 0016 | 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 8.131,24 | 0,00 | 8.131,24 | 8.131,24 | 0,00 |
| 2135 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 19/05/2026 | 0016 | 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 20.120,81 | 0,00 | 20.120,81 | 20.120,81 | 0,00 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | | | **1.494.082,12** | **75.405,63** | **1.418.676,49** | **808.988,46** | **609.688,03** |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/05/2026 À 31/05/2026

| Nr Liquidação | Credor | Data Liquidação | Nr Empenho | Data Empenho | Ficha/Dotação | Vl. Liquidado Bruto | Vl. Retenção | Vl. Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2721 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 2136 | 22/05/2026 | 0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 143.822,89 | 48.245,40 | 95.577,49 |
| 2722 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 2137 | 22/05/2026 | 0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 104.546,82 | 13.883,98 | 90.662,84 |
| 2723 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 2138 | 22/05/2026 | 0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 8.400,00 | 2.005,68 | 6.394,32 |
| 2724 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 2139 | 22/05/2026 | 0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 7.584,78 | 1.674,54 | 5.910,24 |
| 2725 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 2140 | 22/05/2026 | 0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 4.200,00 | 0,00 | 4.200,00 |
| 2726 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 2141 | 22/05/2026 | 0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 1.510,03 | 0,00 | 1.510,03 |
| 2727 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 2142 | 22/05/2026 | 0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11. | 1.089,49 | 0,00 | 1.089,49 |
| 2688 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 21/05/2026 | 2098 | 04/05/2026 | 0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 12.696,59 | 0,00 | 12.696,59 |
| 2728 | I.N.S.S | 22/05/2026 | 2143 | 22/05/2026 | 0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 30.202,81 | 0,00 | 30.202,81 |
| 2729 | I.N.S.S | 22/05/2026 | 2144 | 22/05/2026 | 0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 21.898,89 | 0,00 | 21.898,89 |
| 2730 | I.N.S.S | 22/05/2026 | 2145 | 22/05/2026 | 0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13. | 1.764,00 | 0,00 | 1.764,00 |
| 2626 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 05/05/2026 | 2053 | 30/04/2026 | 0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13. | 1.108,73 | 0,00 | 1.108,73 |
| 2731 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 22/05/2026 | 2146 | 22/05/2026 | 0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13. | 1.087,75 | 0,00 | 1.087,75 |
| 2637 | DROGARIA VIDA LTDA | 05/05/2026 | 2061 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 1.246,00 | 0,00 | 1.246,00 |
| 2659 | CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M | 05/05/2026 | 2082 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 3.310,80 | 0,00 | 3.310,80 |
| 2661 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI | 06/05/2026 | 2084 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 13,00 | 0,00 | 13,00 |
| 2662 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI | 06/05/2026 | 2084 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 26,00 | 0,00 | 26,00 |
| 2666 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI | 06/05/2026 | 2084 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 148,40 | 0,00 | 148,40 |
| 2668 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI | 06/05/2026 | 2084 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 1.716,72 | 0,00 | 1.716,72 |
| 2694 | ROBSON DE CARVALHO LIMA | 07/05/2026 | 2103 | 06/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 2.327,00 | 0,00 | 2.327,00 |
| 2696 | ROBSON DE CARVALHO LIMA | 07/05/2026 | 2105 | 06/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 9.348,73 | 0,00 | 9.348,73 |
| 2676 | 48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO | 08/05/2026 | 2062 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 4.475,00 | 0,00 | 4.475,00 |
| 2628 | JONATHAN SILVA LUZ | 11/05/2026 | 1962 | 26/03/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 2.011,96 | 0,00 | 2.011,96 |
| 2638 | A. G. KIENEN & CIA LTDA | 11/05/2026 | 1901 | 04/02/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 3.319,90 | 0,00 | 3.319,90 |
| 2663 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI | 11/05/2026 | 2084 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 13,00 | 0,00 | 13,00 |
| 2697 | MBR COUTINHO | 11/05/2026 | 2106 | 07/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 15.722,28 | 0,00 | 15.722,28 |
| 2664 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI | 12/05/2026 | 2084 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 13,00 | 0,00 | 13,00 |
| 2639 | NOVA MEDICAMENTOS LTDA | 14/05/2026 | 1985 | 31/03/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 2.480,00 | 0,00 | 2.480,00 |
| 2680 | N. A. DA SILVA CRUZ | 15/05/2026 | 2087 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 1.499,75 | 0,00 | 1.499,75 |
| 2695 | JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA | 18/05/2026 | 2104 | 06/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 4.049,17 | 0,00 | 4.049,17 |
| 2640 | RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT | 19/05/2026 | 1983 | 31/03/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 15.105,50 | 0,00 | 15.105,50 |
| 2641 | RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT | 19/05/2026 | 1741 | 02/01/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 13.156,30 | 0,00 | 13.156,30 |
| 2658 | RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT | 19/05/2026 | 2023 | 31/03/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 34.521,49 | 0,00 | 34.521,49 |
| 2684 | ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI | 19/05/2026 | 2093 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 4.100,00 | 0,00 | 4.100,00 |

CO424 - 256 - Centi ® e-Assinatura: 56Q9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 19:03 por orcilene.saboia Página 1 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/05/2026 À 31/05/2026

| Nr Liquidação | Credor | Data Liquidação | Nr Empenho | Data Empenho | Ficha/Dotação | Vl. Liquidado Bruto | Vl. Retenção | Vl. Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2699 | NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI | 19/05/2026 | 2108 | 14/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 775,50 | 0,00 | 775,50 |
| 2700 | JONATHAN SILVA LUZ | 19/05/2026 | 2109 | 14/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 359,13 | 0,00 | 359,13 |
| 2701 | G M EMBALAGENS LTDA | 20/05/2026 | 2112 | 14/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 5.088,76 | 0,00 | 5.088,76 |
| 2702 | G M EMBALAGENS LTDA | 20/05/2026 | 2113 | 14/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 2.865,10 | 0,00 | 2.865,10 |
| 2704 | JONATHAN SILVA LUZ | 20/05/2026 | 1963 | 26/03/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 0,60 | 0,00 | 0,60 |
| 2698 | GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA | 21/05/2026 | 2107 | 14/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 456,80 | 0,00 | 456,80 |
| 2665 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI | 25/05/2026 | 2084 | 04/05/2026 | 0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 13,00 | 0,00 | 13,00 |
| 2629 | MARILENE FERNANDES DA SILVA | 05/05/2026 | 2054 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.030,97 | 324,96 | 1.706,01 |
| 2630 | APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO | 05/05/2026 | 2056 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.087,97 | 334,08 | 1.753,89 |
| 2631 | MEIRE ROSE MARTINS DOS SANTOS | 05/05/2026 | 2057 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.178,98 | 348,64 | 1.830,34 |
| 2632 | SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA | 05/05/2026 | 2058 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 6.158,75 | 1.425,41 | 4.733,34 |
| 2633 | ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA | 05/05/2026 | 2059 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 3.454,46 | 552,71 | 2.901,75 |
| 2645 | ISAMARA MARREIRO DE JESUS | 05/05/2026 | 2065 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.030,97 | 324,96 | 1.706,01 |
| 2646 | PRISCILA DIAS DA SILVA | 05/05/2026 | 2066 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 8.314,56 | 2.414,44 | 5.900,12 |
| 2647 | EDENILZA MARIA ERTHAL | 05/05/2026 | 2067 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 6.070,47 | 1.377,92 | 4.692,55 |
| 2648 | MARIA LETICIA LIMA ARAUJO | 05/05/2026 | 2068 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.178,98 | 348,64 | 1.830,34 |
| 2649 | JANIS GOMES BATISTA | 05/05/2026 | 2069 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 1.118,60 | 178,98 | 939,62 |
| 2650 | JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS | 06/05/2026 | 2070 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 4.282,22 | 685,15 | 3.597,07 |
| 2651 | HELLEN FRANÇA SALLES | 06/05/2026 | 2071 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.433,08 | 389,29 | 2.043,79 |
| 2644 | NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA | 07/05/2026 | 2064 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 1.973,97 | 315,84 | 1.658,13 |
| 2652 | DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA | 07/05/2026 | 2072 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 7.284,56 | 2.030,98 | 5.253,58 |
| 2654 | SULEIA SEIXAS SOUZA | 07/05/2026 | 2075 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.758,14 | 441,31 | 2.316,83 |
| 2655 | WALKER DIAS DE OLIVEIRA | 07/05/2026 | 2076 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.073,97 | 331,84 | 1.742,13 |
| 2656 | GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES | 07/05/2026 | 2077 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 4.051,32 | 648,22 | 3.403,10 |
| 2657 | QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES | 07/05/2026 | 2079 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 3.885,32 | 621,66 | 3.263,66 |
| 2653 | VITÓRIA CARVALHO COSTA | 08/05/2026 | 2074 | 04/05/2026 | 0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36. | 2.178,98 | 348,64 | 1.830,34 |
| 2635 | MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER | 04/05/2026 | 2055 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 6.250,00 | 0,00 | 6.250,00 |
| 2636 | MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER | 04/05/2026 | 2060 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 9.000,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| 2677 | A C RODRIGUES DA CUNHA | 04/05/2026 | 2085 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 2627 | BANCO DO BRASIL S/A | 06/05/2026 | 1803 | 02/01/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 111,47 | 0,00 | 111,47 |
| 2642 | KALAZAN V. E SOUZA | 06/05/2026 | 2020 | 01/04/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 3.000,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 2675 | WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME | 08/05/2026 | 2025 | 01/04/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 3.500,00 | 0,00 | 3.500,00 |
| 2689 | BANCO DO BRASIL S/A | 08/05/2026 | 1803 | 02/01/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 134,40 | 0,00 | 134,40 |
| 2686 | DERCIO ALVARES JUNIOR | 11/05/2026 | 2095 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 21.900,00 | 0,00 | 21.900,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/05/2026 À 31/05/2026

| Nr Liquidação | Credor | Data Liquidação | Nr Empenho | Data Empenho | Ficha/Dotação | Vl. Liquidado Bruto | Vl. Retenção | Vl. Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2678 | A C RODRIGUES DA CUNHA | 12/05/2026 | 2085 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 2690 | BANCO DO BRASIL S/A | 12/05/2026 | 1803 | 02/01/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 14,97 | 0,00 | 14,97 |
| 2691 | DERCIO ALVARES JUNIOR | 12/05/2026 | 2099 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 22.800,00 | 0,00 | 22.800,00 |
| 2710 | HVB SAUDE LTDA | 12/05/2026 | 2123 | 12/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 59.400,00 | 0,00 | 59.400,00 |
| 2660 | GRAFICA PRINTEX | 14/05/2026 | 2083 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 4.240,00 | 0,00 | 4.240,00 |
| 2672 | CENTI TECNOLOGIA LTDA. | 18/05/2026 | 2026 | 01/04/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 2673 | STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI | 18/05/2026 | 1890 | 04/02/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 1.600,00 | 0,00 | 1.600,00 |
| 2674 | STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI | 18/05/2026 | 1891 | 04/02/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 3.500,00 | 0,00 | 3.500,00 |
| 2679 | W M DOS SANTOS | 18/05/2026 | 2086 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 2703 | BANCO DO BRASIL S/A | 18/05/2026 | 1803 | 02/01/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 20,07 | 0,00 | 20,07 |
| 2711 | HVB SAUDE LTDA | 18/05/2026 | 2124 | 12/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 7.080,00 | 0,00 | 7.080,00 |
| 2732 | CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA | 18/05/2026 | 2102 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 198.870,85 | 0,00 | 198.870,85 |
| 2685 | 58.267.285 AMANDA FERNANDES DE SOUZA | 19/05/2026 | 2094 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 1.500,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 2669 | C O DO NASCIMENTO | 20/05/2026 | 1955 | 02/03/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 2681 | INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA | 20/05/2026 | 2088 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 5.200,00 | 0,00 | 5.200,00 |
| 2705 | BANCO DO BRASIL S/A | 20/05/2026 | 1803 | 02/01/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 108,85 | 0,00 | 108,85 |
| 2670 | ORTOCLIN LTDA | 21/05/2026 | 1953 | 02/03/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 2671 | BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME | 21/05/2026 | 1954 | 02/03/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 34.953,00 | 0,00 | 34.953,00 |
| 2682 | A C RODRIGUES DA CUNHA | 21/05/2026 | 2089 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 |
| 2683 | F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI | 21/05/2026 | 2092 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 79.800,00 | 0,00 | 79.800,00 |
| 2687 | RICHARD RAMOS CRISPIM - ME | 21/05/2026 | 2096 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 15.750,00 | 0,00 | 15.750,00 |
| 2706 | BANCO DO BRASIL S/A | 21/05/2026 | 1803 | 02/01/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 19,52 | 0,00 | 19,52 |
| 2643 | BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME | 22/05/2026 | 2063 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 20.667,00 | 0,00 | 20.667,00 |
| 2692 | VAFESA SAUDE LTDA | 22/05/2026 | 2100 | 04/05/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 2707 | BANCO DO BRASIL S/A | 22/05/2026 | 1803 | 02/01/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 48,64 | 0,00 | 48,64 |
| 2708 | BANCO DO BRASIL S/A | 26/05/2026 | 1803 | 02/01/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 1,70 | 0,00 | 1,70 |
| 2709 | BANCO DO BRASIL S/A | 28/05/2026 | 1803 | 02/01/2026 | 0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 1,70 | 0,00 | 1,70 |
| 2712 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 2127 | 19/05/2026 | 0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 5.523,97 | 0,00 | 5.523,97 |
| 2713 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 2128 | 19/05/2026 | 0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 9.226,08 | 0,00 | 9.226,08 |
| 2714 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 2129 | 19/05/2026 | 0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 7.324,19 | 0,00 | 7.324,19 |
| 2715 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 2130 | 19/05/2026 | 0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 7.847,61 | 0,00 | 7.847,61 |
| 2716 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 2131 | 19/05/2026 | 0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 4.976,76 | 0,00 | 4.976,76 |
| 2717 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 2132 | 19/05/2026 | 0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 10.447,21 | 0,00 | 10.447,21 |
| 2718 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 2133 | 19/05/2026 | 0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 10.077,25 | 0,00 | 10.077,25 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/05/2026 À 31/05/2026

| Nr Liquidação | Credor | Data Liquidação | Nr Empenho | Data Empenho | Ficha/Dotação | Vl. Liquidado Bruto | Vl. Retenção | Vl. Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2719 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 2134 | 19/05/2026 | 0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 8.131,24 | 0,00 | 8.131,24 |
| 2720 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 2135 | 19/05/2026 | 0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71. | 20.120,81 | 0,00 | 20.120,81 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | | | | **1.307.769,23** | **79.253,27** | **1.228.515,96** |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

**DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS**

| NR OP | CREDOR | DATA OP | Ficha | NR EMPENHO | DATA EMPENHO | DOTAÇÃO | VALOR OP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7205 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2052 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.01 | 5.910,24 |
| 7207 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2051 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 6.394,32 |
| 7209 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 5.990,11 |
| 7210 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 5.494,97 |
| 7211 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 4.094,58 |
| 7213 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.028,12 |
| 7214 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.061,35 |
| 7215 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.504,82 |
| 7216 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 7.332,92 |
| 7217 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.262,17 |
| 7218 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.053,06 |
| 7219 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 7.449,20 |
| 7220 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.670,80 |
| 7221 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 6.824,66 |
| 7222 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 4.999,44 |
| 7223 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.820,64 |
| 7224 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.899,60 |
| 7226 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.005,41 |
| 7227 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.000,69 |
| 7228 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 4.570,95 |
| 7229 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.999,60 |
| 7230 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.968,16 |
| 7231 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.398,29 |
| 7232 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.676,58 |
| 7233 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 6.534,39 |
| 7234 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.530,50 |
| 7235 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 7.558,53 |
| 7236 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.892,22 |
| 7237 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 5.057,71 |
| 7238 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 4.045,73 |
| 7239 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.733,69 |
| 7240 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.247,83 |
| 7241 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 8.083,42 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

**DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS**

| NR OP | CREDOR | DATA OP | Ficha | NR EMPENHO | DATA EMPENHO | DOTAÇÃO | VALOR OP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7242 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.676,58 |
| 7243 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.706,39 |
| 7244 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 4.173,61 |
| 7245 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2049 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 9.060,85 |
| 7246 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.092,83 |
| 7247 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2046 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.294,31 |
| 7248 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 4.012,70 |
| 7249 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2046 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.111,28 |
| 7250 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.879,77 |
| 7251 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2046 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.294,31 |
| 7252 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2046 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.006,72 |
| 7253 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 5.238,65 |
| 7254 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.238,43 |
| 7255 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.733,69 |
| 7256 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 5.857,69 |
| 7257 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2047 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.821,36 |
| 7258 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.023,26 |
| 7259 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2047 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.089,49 |
| 7260 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 4.908,75 |
| 7261 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.879,77 |
| 7262 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2047 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 1.089,49 |
| 7263 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 3.879,77 |
| 7264 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2048 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 4.769,83 |
| 7266 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 08/05/2026 | 0002 | 2050 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.007,20 |
| 7181 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 08/05/2026 | 0004 | 2053 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.31911300.03 | 1.108,73 |
| 7386 | NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME | 20/05/2026 | 0006 | 1968 | 27/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.07 | 333,00 |
| 7387 | INOVAMED HOSPITALAR LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1798 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 479,50 |
| 7388 | INOVAMED HOSPITALAR LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1798 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 9.064,89 |
| 7389 | HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1736 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.25 | 5.005,34 |
| 7390 | HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1961 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.25 | 6.199,82 |
| 7391 | EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME | 20/05/2026 | 0006 | 1958 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.16 | 3.319,90 |
| 7393 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1939 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 297,37 |
| 7394 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 2045 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 26,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

**DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS**

| NR OP | CREDOR | DATA OP | Ficha | NR EMPENHO | DATA EMPENHO | DOTAÇÃO | VALOR OP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7395 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1939 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 183,81 |
| 7396 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1939 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 183,81 |
| 7397 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1982 | 30/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 296,13 |
| 7398 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1951 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 100,00 |
| 7399 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1939 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 26,00 |
| 7400 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1959 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 471,76 |
| 7401 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 2045 | 30/04/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 296,13 |
| 7402 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1939 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 26,00 |
| 7403 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1982 | 30/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 275,48 |
| 7404 | CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M | 20/05/2026 | 0006 | 1984 | 31/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 3.729,45 |
| 7405 | CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M | 20/05/2026 | 0006 | 1902 | 04/02/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 445,40 |
| 7406 | DF MEDICAL LTDA | 20/05/2026 | 0006 | 1740 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 8.911,50 |
| 7407 | CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI | 20/05/2026 | 0006 | 1967 | 26/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.22 | 1.191,42 |
| 7408 | CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI | 20/05/2026 | 0006 | 1966 | 26/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.21 | 3.422,94 |
| 7410 | JONATHAN SILVA LUZ | 20/05/2026 | 0006 | 1963 | 26/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.22 | 237,00 |
| 7411 | JONATHAN SILVA LUZ | 20/05/2026 | 0006 | 1963 | 26/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.22 | 0,60 |
| 7413 | JONATHAN SILVA LUZ | 20/05/2026 | 0006 | 1962 | 26/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.21 | 2.011,96 |
| 7208 | INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA | 06/05/2026 | 0009 | 2034 | 01/04/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.33 | 5.200,00 |
| 7212 | BANCO DO BRASIL S/A | 06/05/2026 | 0009 | 1803 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.81 | 111,47 |
| 7293 | KALAZAN V. E SOUZA | 08/05/2026 | 0009 | 2020 | 01/04/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.33 | 3.000,00 |
| 7380 | BANCO DO BRASIL S/A | 08/05/2026 | 0009 | 1803 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.81 | 134,40 |
| 7381 | BANCO DO BRASIL S/A | 12/05/2026 | 0009 | 1803 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.81 | 14,97 |
| 7385 | BANCO DO BRASIL S/A | 18/05/2026 | 0009 | 1803 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.81 | 20,07 |
| 7392 | GRAFICA PRINTEX | 20/05/2026 | 0009 | 1960 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.20 | 5.000,00 |
| 7412 | BANCO DO BRASIL S/A | 20/05/2026 | 0009 | 1803 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.81 | 108,85 |
| 7469 | GRAFICA PRINTEX | 20/05/2026 | 0009 | 1900 | 04/02/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.20 | 5.000,00 |
| 7418 | BANCO DO BRASIL S/A | 21/05/2026 | 0009 | 1803 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.81 | 19,52 |
| 7354 | ORTOCLIN LTDA | 22/05/2026 | 0009 | 1953 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 50.000,00 |
| 7355 | C O DO NASCIMENTO | 22/05/2026 | 0009 | 1955 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 30.000,00 |
| 7356 | BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME | 22/05/2026 | 0009 | 1954 | 02/03/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 34.953,00 |
| 7360 | STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI | 22/05/2026 | 0009 | 1891 | 04/02/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.33 | 3.500,00 |
| 7361 | STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI | 22/05/2026 | 0009 | 1890 | 04/02/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.33 | 1.600,00 |
| 7362 | WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME | 22/05/2026 | 0009 | 2025 | 01/04/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 3.500,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

**DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS**

| NR OP | CREDOR | DATA OP | Ficha | NR EMPENHO | DATA EMPENHO | DOTAÇÃO | VALOR OP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7373 | CENTI TECNOLOGIA LTDA. | 22/05/2026 | 0009 | 2026 | 01/04/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.33 | 5.000,00 |
| 7419 | BANCO DO BRASIL S/A | 22/05/2026 | 0009 | 1803 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.81 | 48,64 |
| 7420 | BANCO DO BRASIL S/A | 26/05/2026 | 0009 | 1803 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.81 | 1,70 |
| 7529 | BANCO DO BRASIL S/A | 28/05/2026 | 0009 | 1803 | 02/01/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.81 | 1,70 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | | | | | **411.799,69** |

**DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS**

| NR OP | CREDOR | DATA OP | Ficha | NR EMPENHO | DATA EMPENHO | DOTAÇÃO | VALOR OP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7449 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 2136 | 22/05/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 48.245,40 |
| 7457 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 2137 | 22/05/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 13.883,98 |
| 7462 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 2138 | 22/05/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.02 | 2.005,68 |
| 7465 | CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA | 22/05/2026 | 0002 | 2139 | 22/05/2026 | 10.122.2001.0001.31901100.01 | 1.674,54 |
| 7379 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 21/05/2026 | 0003 | 2098 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.31901300.01 | 12.696,59 |
| 7292 | DROGARIA VIDA LTDA | 18/05/2026 | 0006 | 2061 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.36 | 1.246,00 |
| 7363 | 48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO | 18/05/2026 | 0006 | 2062 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.07 | 4.475,00 |
| 7375 | ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI | 20/05/2026 | 0006 | 2093 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.25 | 4.100,00 |
| 7367 | N. A. DA SILVA CRUZ | 21/05/2026 | 0006 | 2087 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.25 | 1.499,75 |
| 7417 | MBR COUTINHO | 22/05/2026 | 0006 | 2106 | 07/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903000.07 | 15.722,28 |
| 7271 | MARILENE FERNANDES DA SILVA | 05/05/2026 | 0008 | 2054 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 324,96 |
| 7275 | APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO | 05/05/2026 | 0008 | 2056 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 334,08 |
| 7279 | MEIRE ROSE MARTINS DOS SANTOS | 05/05/2026 | 0008 | 2057 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.35 | 348,64 |
| 7283 | SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA | 05/05/2026 | 0008 | 2058 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 1.425,41 |
| 7288 | ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA | 05/05/2026 | 0008 | 2059 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 552,71 |
| 7299 | ISAMARA MARREIRO DE JESUS | 05/05/2026 | 0008 | 2065 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 324,96 |
| 7303 | PRISCILA DIAS DA SILVA | 05/05/2026 | 0008 | 2066 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 2.414,44 |
| 7308 | EDENILZA MARIA ERTHAL | 05/05/2026 | 0008 | 2067 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 1.377,92 |
| 7313 | MARIA LETICIA LIMA ARAUJO | 05/05/2026 | 0008 | 2068 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.35 | 348,64 |
| 7317 | JANIS GOMES BATISTA | 05/05/2026 | 0008 | 2069 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.19 | 178,98 |
| 7321 | JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS | 06/05/2026 | 0008 | 2070 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 685,15 |
| 7325 | HELLEN FRANÇA SALLES | 06/05/2026 | 0008 | 2071 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.35 | 389,29 |
| 7295 | NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA | 07/05/2026 | 0008 | 2064 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 315,84 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

**DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS**

| NR OP | CREDOR | DATA OP | Ficha | NR EMPENHO | DATA EMPENHO | DOTAÇÃO | VALOR OP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7329 | DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA | 07/05/2026 | 0008 | 2072 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 2.030,98 |
| 7338 | SULEIA SEIXAS SOUZA | 07/05/2026 | 0008 | 2075 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 441,31 |
| 7342 | WALKER DIAS DE OLIVEIRA | 07/05/2026 | 0008 | 2076 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.19 | 331,84 |
| 7346 | GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES | 07/05/2026 | 0008 | 2077 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 648,22 |
| 7350 | QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES | 07/05/2026 | 0008 | 2079 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 621,66 |
| 7274 | MARILENE FERNANDES DA SILVA | 08/05/2026 | 0008 | 2054 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 1.706,01 |
| 7278 | APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO | 08/05/2026 | 0008 | 2056 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 1.753,89 |
| 7282 | MEIRE ROSE MARTINS DOS SANTOS | 08/05/2026 | 0008 | 2057 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.35 | 1.830,34 |
| 7287 | SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA | 08/05/2026 | 0008 | 2058 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 4.733,34 |
| 7291 | ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA | 08/05/2026 | 0008 | 2059 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 2.901,75 |
| 7298 | NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA | 08/05/2026 | 0008 | 2064 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 1.658,13 |
| 7302 | ISAMARA MARREIRO DE JESUS | 08/05/2026 | 0008 | 2065 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.25 | 1.706,01 |
| 7307 | PRISCILA DIAS DA SILVA | 08/05/2026 | 0008 | 2066 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 5.900,12 |
| 7312 | EDENILZA MARIA ERTHAL | 08/05/2026 | 0008 | 2067 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 4.692,55 |
| 7316 | MARIA LETICIA LIMA ARAUJO | 08/05/2026 | 0008 | 2068 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.35 | 1.830,34 |
| 7320 | JANIS GOMES BATISTA | 08/05/2026 | 0008 | 2069 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.19 | 939,62 |
| 7324 | JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS | 08/05/2026 | 0008 | 2070 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 3.597,07 |
| 7328 | HELLEN FRANÇA SALLES | 08/05/2026 | 0008 | 2071 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.35 | 2.043,79 |
| 7333 | DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA | 08/05/2026 | 0008 | 2072 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 5.253,58 |
| 7334 | VITÓRIA CARVALHO COSTA | 08/05/2026 | 0008 | 2074 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.35 | 348,64 |
| 7337 | VITÓRIA CARVALHO COSTA | 08/05/2026 | 0008 | 2074 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.35 | 1.830,34 |
| 7341 | SULEIA SEIXAS SOUZA | 08/05/2026 | 0008 | 2075 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 2.316,83 |
| 7345 | WALKER DIAS DE OLIVEIRA | 08/05/2026 | 0008 | 2076 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.19 | 1.742,13 |
| 7349 | GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES | 08/05/2026 | 0008 | 2077 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 3.403,10 |
| 7353 | QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES | 08/05/2026 | 0008 | 2079 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903600.33 | 3.263,66 |
| 7365 | A C RODRIGUES DA CUNHA | 12/05/2026 | 0009 | 2085 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 6.000,00 |
| 7377 | DERCIO ALVARES JUNIOR | 12/05/2026 | 0009 | 2095 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 21.900,00 |
| 7382 | DERCIO ALVARES JUNIOR | 18/05/2026 | 0009 | 2099 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 22.800,00 |
| 7438 | HVB SAUDE LTDA | 18/05/2026 | 0009 | 2123 | 12/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 59.400,00 |
| 7528 | CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA | 18/05/2026 | 0009 | 2102 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 198.870,85 |
| 7364 | A C RODRIGUES DA CUNHA | 20/05/2026 | 0009 | 2085 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 30.000,00 |
| 7439 | HVB SAUDE LTDA | 20/05/2026 | 0009 | 2124 | 12/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 7.080,00 |
| 7376 | 58.267.285 AMANDA FERNANDES DE SOUZA | 21/05/2026 | 0009 | 2094 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.16 | 1.500,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

**DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS**

| NR OP | CREDOR | DATA OP | Ficha | NR EMPENHO | DATA EMPENHO | DOTAÇÃO | VALOR OP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7294 | BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME | 22/05/2026 | 0009 | 2063 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 20.667,00 |
| 7366 | W M DOS SANTOS | 22/05/2026 | 0009 | 2086 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 18.000,00 |
| 7368 | INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA | 22/05/2026 | 0009 | 2088 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.33 | 5.200,00 |
| 7369 | A C RODRIGUES DA CUNHA | 22/05/2026 | 0009 | 2089 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 45.000,00 |
| 7374 | F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI | 22/05/2026 | 0009 | 2092 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 79.800,00 |
| 7378 | RICHARD RAMOS CRISPIM - ME | 22/05/2026 | 0009 | 2096 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 15.750,00 |
| 7414 | MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER | 22/05/2026 | 0009 | 2055 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 6.250,00 |
| 7415 | MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER | 22/05/2026 | 0009 | 2060 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 9.000,00 |
| 7383 | VAFESA SAUDE LTDA | 26/05/2026 | 0009 | 2100 | 04/05/2026 | 10.122.2001.0001.33903900.30 | 6.000,00 |
| 7440 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 0016 | 2127 | 19/05/2026 | 10.122.2001.0001.46907100.05 | 5.523,97 |
| 7441 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 0016 | 2128 | 19/05/2026 | 10.122.2001.0001.46907100.05 | 9.226,08 |
| 7442 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 0016 | 2129 | 19/05/2026 | 10.122.2001.0001.46907100.05 | 7.324,19 |
| 7443 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 0016 | 2130 | 19/05/2026 | 10.122.2001.0001.46907100.05 | 7.847,61 |
| 7444 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 0016 | 2131 | 19/05/2026 | 10.122.2001.0001.46907100.05 | 4.976,76 |
| 7445 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 0016 | 2132 | 19/05/2026 | 10.122.2001.0001.46907100.05 | 10.447,21 |
| 7446 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 0016 | 2133 | 19/05/2026 | 10.122.2001.0001.46907100.05 | 10.077,25 |
| 7447 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 0016 | 2134 | 19/05/2026 | 10.122.2001.0001.46907100.05 | 8.131,24 |
| 7448 | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 29/05/2026 | 0016 | 2135 | 19/05/2026 | 10.122.2001.0001.46907100.05 | 20.120,81 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | | | | | **808.988,46** |

**DESPESA EXTRAS - PAGAMENTOS**

| NR OP | CREDOR | DATA OP | Ficha | NR EMPENHO | DATA EMPENHO | DOTAÇÃO | VALOR OP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7206 | PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS | 08/05/2026 | 0000 | 0 | 08/05/2026 | 00.000.0000.0000.00000000.00 | 624,62 |
| 7265 | CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA | 08/05/2026 | 0000 | 0 | 08/05/2026 | 00.000.0000.0000.00000000.00 | 734,18 |
| 7267 | CONTRIBUICAO SINDICAL | 08/05/2026 | 0000 | 0 | 08/05/2026 | 00.000.0000.0000.00000000.00 | 636,13 |
| 7268 | RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS. | 08/05/2026 | 0000 | 0 | 08/05/2026 | 00.000.0000.0000.00000000.00 | 4.063,54 |
| 7269 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 08/05/2026 | 0000 | 0 | 08/05/2026 | 00.000.0000.0000.00000000.00 | 11.347,00 |
| 7270 | SENTENÇA JUDICIAL | 11/05/2026 | 0000 | 0 | 11/05/2026 | 00.000.0000.0000.00000000.00 | 6.588,85 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | | | | | **23.994,32** |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO**
MAIO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

| | |
|---|---|
| Despesa a Pagar Não Empenhadas No Mês - Pagamentos | 411.799,69 |
| Despesa a Pagar Empenhadas no Mês - Pagamentos | 808.988,46 |
| Total das Despesas Orçamentárias | 1.220.788,15 |
| Total de Restos a Pagar - Pagamentos | 0,00 |
| Total das Demais Despesas Extras - Pagamentos | 23.994,32 |
| Total das Despesas Extras Orçamentárias | 23.994,32 |
| Total Geral | 1.244.782,47 |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**RELAÇÃO DE EMPENHOS ANULADOS**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| Nr Anulação | Nr Empenho | Data empenho | Dotação | Ficha | Fonte | Credor | Data Anulação | Valor Emp. Original | Valor Anulado | Valor Anulado Total | Valor Empenho |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 240 | 2119 | 19/05/2026 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 0006 | 1500 | INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRO... | 19/05/2026 | 6.642,22 | 6.642,22 | 6.642,22 | 0,00 |
| 241 | 2120 | 19/05/2026 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30. | 0006 | 1500 | PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FA... | 19/05/2026 | 2.283,41 | 2.283,41 | 2.283,41 | 0,00 |
| 242 | 2121 | 21/05/2026 | 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39. | 0009 | 1880 | HVB SAUDE LTDA | 21/05/2026 | 66.480,00 | 66.480,00 | 66.480,00 | 0,00 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | | | | | | **75.405,63** | **75.405,63** | **75.405,63** | **0,00** |

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO432 - 227 - Centi ® e-Assinatura: 6hQ9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 19:05 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR**
MAIO DE 2026

ART. 92 DA LEI FEDERAL N. 4320/64 E ART. 5º, INC. XIV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

| DATA | EMP | DOTAÇÃO | CREDOR | VALOR PROCESSADO | VALOR NÃO PROCESSADO | VALOR ENCAMPADO | PAGAMENTO MÊS | PAGAMENTO ACUMULADO | CANCELADO MÊS | CANCELADO ACUMULADO | SALDO A PAGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/10/2024 | 000551 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33 | STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI | 0,00 | 1.562,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.562,50 |
| 01/10/2024 | 000552 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33 | GESTAO MT ASSESSORIA LTDA | 0,00 | 6.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 |
| 09/12/2024 | 000634 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 17.809,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.809,71 |
| 09/12/2024 | 000635 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02 | I.N.S.S | 50.156,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.156,66 |
| 09/12/2024 | 000641 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 858,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 858,60 |
| 09/12/2024 | 000643 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02 | I.N.S.S | 370,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 370,32 |
| 26/12/2024 | 000658 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02 | I.N.S.S | 3.528,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.528,06 |
| 26/12/2024 | 000660 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 155,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155,39 |
| 26/12/2024 | 000661 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02 | I.N.S.S | 52.158,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.158,96 |
| 21/10/2025 | 001537 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07 | SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA | 52.255,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.255,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/10/2025 | 001544 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07 | 48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO | 9.951,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.951,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/11/2025 | 001674 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02 | I.N.S.S | 55.466,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.466,06 |
| 01/12/2025 | 001786 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02 | I.N.S.S | 58.805,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58.805,26 |
| 01/12/2025 | 001787 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 1.035,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.035,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/12/2025 | 001717 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.36 | PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | 52,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/12/2025 | 001783 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 463,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 463,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/12/2025 | 001785 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 17.845,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.845,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/12/2025 | 001797 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03 | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 1.035,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.035,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/12/2025 | 001808 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 19.812,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.812,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/12/2025 | 001809 | 1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02 | I.N.S.S | 55.558,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.558,35 |
| **TOTALIZAÇÃO** | | | | **397.318,80** | **8.062,50** | **0,00** | **0,00** | **102.451,43** | **0,00** | **0,00** | **302.929,87** |

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**
MAIO DE 2026

R$ 1,00

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | |

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO184 - 213 - Centi ® e-Assinatura: 66Q9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 19:07 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS, AJUDAS DE CUSTO E REEMBOLSOS**
MAIO DE 2026

| ART. 5º, § 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM | R$ 1,00 |
|---|---|
| **TOTAL** | |

CO162 - 81 - Centi ® e-Assinatura: 7mQ9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 19:09 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS**
MAIO DE 2026

**Alíquotas de contribuições, previstas na Lei Municipal nº 1013, publicada em 01/01/2025.**
**Alíquota dos Servidores Ativos / Inativos e Pensionistas: 14,00%**
**Data do Repasse à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 30/05/2026.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-A**
**TABELA I – CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS):** R$ 1,00

| COMPETÊNCIA | BASE DE CÁLCULO | VALOR RETIDO | CONTABILIZADO | BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE | VALOR RECOLHIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 4.227,68 | 591,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fevereiro | 4.277,68 | 598,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Março | 4.277,68 | 598,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | 4.461,64 | 624,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Maio | 4.461,64 | 624,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13º Salário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTALIZAÇÃO** | **21.706,32** | **3.038,85** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

CO327 - 193 - Centi ® e-Assinatura: 7hQ9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 19:09 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
**DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS (INSS)**
MAIO DE 2026

**Data do Repasse ao INSS:30/05/2026.**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-C**

**TABELA III - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO INSS, SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E TEMPORÁRIOS** R$ 1,00

| COMPETÊNCIA | BASE DE CÁLCULO INSS | | | | VALOR RETIDO | CONTABILIZADO | BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE | VALOR RECOLHIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | BC 7,5%* | BC 9%** | BC 12%*** | BC 14%**** | | | | |
| Janeiro | 0,00 | 28.054,41 | 68.161,22 | 192.596,84 | 25.386,93 | 48.668,69 | 202,62 | 0,00 |
| Fevereiro | 0,00 | 25.397,22 | 74.572,49 | 172.433,60 | 24.212,74 | 24.237,41 | 202,62 | 0,00 |
| Março | 0,00 | 24.610,98 | 70.013,49 | 189.790,28 | 23.973,51 | 24.113,09 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | 0,00 | 25.397,22 | 51.362,88 | 191.926,49 | 23.971,99 | 24.069,12 | 202,62 | 0,00 |
| Maio | 0,00 | 23.684,47 | 72.543,65 | 160.275,30 | 22.411,40 | 22.411,40 | 202,62 | 0,00 |
| 13º Salário | 1.624,09 | 1.821,14 | 0,00 | 0,00 | 261,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTALIZAÇÃO** | **1.624,09** | **128.965,44** | **336.653,73** | **907.022,51** | **120.217,95** | **143.499,71** | **810,48** | **0,00** |

CO329 - 195 - Centi ® e-Assinatura: 7gQ9$Z58teX Emitido em 29/06/2026 19:11 por orcilene.saboia Página 1 de 1

**AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA/MT – CNPJ: 04.805.882\0001-13, através de sua Pregoeira torna público o resultado do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2026, Sistema de Registro de Preços, do tipo de julgamento menor preço por item. Tendo por Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, sendo Materiais de Informática, (Materiais Permanentes) e outros, para entrega fracionada, para atender a demanda do CISA e do Hospital Prefeito João Abreu Luz, do Município de São Félix do Araguaia - MT. Pelo período de um (01) ano. Sagrou- se Vencedoras no Certame as **EMPRESAS: PROSPER COMÉRCIO LTDA 51.854.742/0001-15, nos itens: 01; 04 e 07 - valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mi8l reais); CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA 39.581.101/0001-39, item 02, no valor total de R$ 18.476,25 (dezoito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos); VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA 10.894.828/0003-56 – item 03, no valor de R$ 18.864,00 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais); POINT COMERCIO E ENGENHARIA LTDA 35.189.911/0001-93 – item 05 14.940,00 (quatorze mil e novecentos e quarenta reais) e HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA 16.847.666/0001-10 no item 06, no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Valor total do processo: R$ 161.780,25 cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos). São Félix do Araguaia/MT, 30 de junho de 2026**

**LIDIA BARBOSA DE BRITO**

**Pregoeira Oficial**

**RESOLUÇÃO 047/2025**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

**TERMO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, INSCRITO NO CNPJ: 02.601.738/0001-30, TORNA PUBLICO, que em respeito aos princípios gerais de direito publico, as prescrições da Lei N° 14.133/21, através do seu Presidente, comunica a todos os interessados o CANCELAMENTO do processo administrativo n° 05/2026, processo licitatório n° 05/2026, Chamamento Publico Para Credenciamento nº 003/2026 por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde para realização de consultas e procedimentos cirúrgicos;

**CONSIDERANDO** que, o valores constantes no edital de credenciamento N° 003/2026 ficaram defasados em relação aos novos valores estabelecidos pela **tabela SUS Mato Grosso**, por meio do **Decreto Estadual nº 2.005, de 27 de abril de 2026**, a qual

passou a estabelecer novos valores de referência para os procedimentos financiados no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia, revogando integralmente o Decreto Estadual nº 1.083/2024;

Considerando que não houve empresas devidamente credenciadas no referido procedimento;

Considerando a necessidade administrativa de revisão das condições e critérios constantes no instrumento convocatório, visando promover maior competitividade, eficiência e interesse público;

Resolve CANCELAR o Edital de Credenciamento nº 003/2026, para fins de elaboração e publicação de novo procedimento administrativo, com adequações necessárias ao atendimento da demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX.

O presente cancelamento ocorre sem prejuízo ao interesse público e em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e autotutela administrativa.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2026.

**Thiago Castellan Ribeiro**

**Presidente Cisax**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO QUATRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº **011/2023**. Contratada: **M. A. D. LEITE CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.065.282/0001-36. **Objeto:** Consultas e exames especializados em neurologia. **Prazo:** até 31/12/2026.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº **002/2022**. Contratada: **NESTOR FIDELIS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: 11.441.597/0001-26. **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o CISOMT. **Prazo:** até 15/06/2027.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº **019/2018**. Contratada: **SOUZA JÚNIOR E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 26.562.793/0001-26. **Objeto:** Serviços de consultas de urologia. **Prazo:** até 22/05/2027.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº **018/2018**. Contratada: **GONÇALVES E SABINO S/S LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 22.037.869/0001-43. **Objeto:** Serviços de consultas de cirurgião geral. **Prazo:** até 22/05/2027.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ – CIDESA;

CONTRATADO: MONICA FERREIRA PINHEIRO 05238424140; CNPJ: 40.069.249/0001-78

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2025, referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços mecânicos em geral, torno, solda, auto-elétrica, funilaria e ar-condicionado automotivo.

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/07/2026 a 03/07/2027.

VALOR: Valor total contratado de R$ 304.700,00 (trezentos e quatro mil, setecentos reais), conforme serviços executados.

Nova Lacerda/MT, 26 de junho de 2026

---

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2025

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ – CIDESA; **CONTRATADO:** SILVA ALVES E SILVA LTDA; CNPJ: 21.822.087/0001-52

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 19/2025, referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços mecânicos em geral, torno, solda, auto-elétrica, funilaria e ar-condicionado automotivo.

**VIGÊNCIA:** Prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/07/2026 a 03/07/2027.

Nova Lacerda/MT, 26 de junho de 2026

---

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ – CIDESA; **CONTRATADO:** BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 10.173.758/0001-85 **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 011/2025, referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços mecânicos em geral, torno, solda, auto-elétrica, funilaria e ar-condicionado automotivo. **VIGÊNCIA:** Prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 02/07/2026 a 02/07/2027. Nova Lacerda/MT, 26 de junho de 2026

---

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ – CIDESA; **CONTRATADO:** DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA; CNPJ: 03.301.657/0001-87 **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025, referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços mecânicos em geral, torno, solda, auto-elétrica, funilaria e ar-condicionado automotivo. **VIGÊNCIA:** Prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/07/2026 a 03/07/2027. Nova Lacerda/MT, 26 de junho de 2026

---

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

**O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ** torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação promovida através da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PRE-**

**ÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COMPLETO DE SONDA À PERCUSSÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS RASOS E INVESTIGAÇÃO DE SOLO, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SONDAGEM E ANÁLISE DE SOLO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ – CIDESA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS TÉCNICAS DO CONSÓRCIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

Onde teve como vencedoras as empresas: **WESLEY DOS SANTOS LTDA; CNPJ: 55.477.710/0001-07** perfazendo um valor total de: **R$ 99.900,00** (Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais).

Nova Lacerda, 30 de junho de 2026.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVIERA

Prefeito/Presidente

## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### PORTARIA Nº 020/2026

Dispõe sobre a nomeação de membro para compor o Conselho Curador do PREVIPAZ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo/MT.

A Diretora Executiva do PREVIPAZ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Sra. SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 97, de 01 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Curador como órgão de deliberação e fiscalização do PREVIPAZ;

CONSIDERANDO a indicação realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 194/2026-ADM;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Sra. ANA VILMA CÂMARA SANTOS, matrícula nº 404, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, para exercer a função de Membro Titular do Conselho Curador do PREVIPAZ, representando o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A presente nomeação destina-se a suprir a vaga anteriormente ocupada por JULIANA GUIMARÃES DOS SANTOS, que passa a ser substituído (a) pela servidora acima nomeada.

Art. 3º Nomear como membro SUPLENTE do Conselho Curador do PREVI PAZ o servidor Sr. DANIEL OLIVEIRA COSTA matrícula nº 6808, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo representando o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo – MT, 30 de junho de 2026.

**SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO**

**Diretora Executiva do PREVI PAZ**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### PREVIDENCIA
### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2026

**CONTRATANTE:** ÁGUAPREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BOA**,** sito a Av. Planalto n° 455 – Operário - Água Boa - MT, devidamente no C.N.P.J. sob n.º 03.871.331/0001-95.

**CONTRATADO:** LM DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA WEB LTDA, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 45.318.172/0001-46, RUA C7, Nº 55 – BAIRRO GUARUJÁ EXPANSÃO – ÁGUA BOA – MT.

**OBJETO E VALOR:** Contratação de empresa para serviço em hospedagem, desenvolvimento e manutenção do Website Institucional do AGUAPREVI.

| NOME | UND DE FORN | MARCA | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ANUAL DE WEBSITE CORPORATIVO | UND | SERVIÇO | 1,00 | 600,00 | 600,00 |
| SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO | UND | SERVIÇO | 1,00 | 360,00 | 360,00 |
| DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE CORPORATIVO | UND | SERVIÇO | 1,00 | 2.130,00 | 2.130,00 |

Valor acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de R$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) que serão pagos na conclusão dos serviços contratados.

**VIGÊNCIA:** Os serviços de desenvolvimento e implantação, serão executados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

**DATA:** 30/06/2026.

**MARCIO ANTONIO FAORO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

---

### RH
### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044

***"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

**CONSIDERANDO** a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONVOCAR** os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

**Art. 2º -** Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

**Art. 3º -** A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

***Parágrafo Único*** Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

**Art. 4º -** O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

**Art. 5º -** É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**Art. 6º -** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º -** Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa – MT, 29 de junho de 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**SEBASTIAO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**

Secretária Municipal de Finanças

**CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044**

**ANEXO I**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | NOTA PROVA OBJETIVA | RESULTADO | COTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 180002667 | KATIELLE MACHADO | 16/02/1983 | 37,00 | 5° | AC |
| 180008439 | LEONARDO HENRIQUE MOREIRA | 19/04/2000 | 37,00 | 6° | AC |
| 180007620 | GUILHERME UTSUNOMIYA ELIAS | 03/10/2003 | 36,50 | 7° | AC |

Água Boa – MT, 29 de junho de 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**SEBASTIAO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**

Secretária Municipal de Finanças

**CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044**

**ANEXO II**

**(ANEXO I – Decreto Municipal 4515/2025)**

| ITEM | CATEGORIA | DESCRIÇÃO | EXAMES |
|---|---|---|---|
| 01 | Obrigatórios. | Apresentação obrigatória para todas as funções públicas. | 1. Hemograma completo em jejum;<br>2. Glicemia em jejum;<br>3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);<br>4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);<br>5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides);<br>6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista;<br>7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;<br>8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;<br>9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;<br>10. Exame de urina tipo I (E.A.S.);<br>11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;<br>12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);<br>13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;<br>14. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;<br>15. Toxicológico (cabelo);<br>16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta);<br>17. Exame de Ureia;<br>18. Exame de Creatinina;<br>19. Exame de TGO;<br>20. Exame de TGP;<br>21. Exame de TSH;<br>22. Raio-x coluna total;<br>1. Eletrocardiograma. |
| 02 | Docência. | Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico. | 1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;<br>1. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista. |
| 03 | Nutrição. | Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista. | 1. Parasitológico de fezes;<br>2. Bacteriológico e secreção nasofaringea;<br>1. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia). |
| 04 | Saúde. | Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário. | 1. Exame Anti-HCV;<br>2. Exame (HBsAg);<br>3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).<br>1. |

**CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044**

**ANEXO III**

**(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)**

| ITEM | CATEGORIA | DESCRIÇÃO | DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 01 | Obrigatórios. | Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto). | 1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município;<br>2. RG;<br>3. CPF;<br>4. PIS/PASEP;<br>5. Título de Eleitor;<br>6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;<br>7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável;<br>8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);<br>9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);<br>10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;<br>11. Comprovante de endereço atual;<br>12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa);<br>13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus;<br>14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus;<br>15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo;<br>16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;<br>17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;<br>18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo);<br>19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;<br>20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988;<br>21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal;<br>22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...);<br>23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;<br>24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;<br>25. 01 (uma) foto recente 3x4. |

Observação: além dos documentos acima, é necessário que o candidato convocado traga a cópia da carteira de trabalho e certidão de nascimento (somente para os convocados que não for casado no civil) e CPF dos filhos menores.

Água Boa – MT, 29 de junho de 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**SEBASTIAO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**

Secretária Municipal de Finanças

---

**ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4669, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

*"CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente quanto à obrigatoriedade de Chamamento Público;

**CONSIDERANDO** o Ofício n° 83/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que solicita a nomeação de Comissão de Seleção destinada a julgar o Chamamento Público referente ao Festival Cultural Louvorzão do Vale – Água Boa-MT.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica constituída a ***Comissão de Seleção*** destinado a julgar o Chamamento Público da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, a qual será composta pelos seguintes membros:

| SERVIDOR(A) | CARGO | MATRICULA |
|---|---|---|
| Nicolas Pache Fiuza | Gestor de Cultura | 8649-1 |
| Jalis Machado Filho | Secretário Adj. De Esporte | 6598-9 |
| Michelli Marchioretto Alves da Silva | Secretária Adj. De Lazer | 7424-2 |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 30 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 30 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 312, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora Cassia Pereira Moura, de 29 de maio de 2026, conferido e atestado pelo Secretário de Saúde, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **CASSIA PEREIRA MOURA**, efetiva no cargo de Enfermeiro-40horas, sob matrícula nº 3300.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo Único.*** A referida licença compreende o período aquisitivo de **27/03/2015** à **26/12/2020** que será usufruída no período de **06/07/2026** à **04/08/2026** com retorno previsto para o dia **05/08/2026.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 313, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor municipal que especifica e sobre a suspensão do pagamento de Função Gratificada durante o período de afastamento."***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e o artigo 15 da Lei Complementar nº 165/2022, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**, protocolado em 15 de junho de 2026, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, pelo Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Função Gratificada possui natureza transitória, sendo devida apenas durante o efetivo exercício das atribuições que ensejaram sua concessão;

**CONSIDERANDO** que, durante o gozo da Licença-Prêmio, o servidor permanece afastado do exercício das atividades inerentes à função gratificada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor **GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**, efetivo no cargo de Motorista, sob matrícula nº 37.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo Único.*** A referida licença compreende o período aquisitivo de **01/12/2005** à **30/11/2010** que será usufruída no período de **14/07/2026** à **12/08/2026** com retorno previsto para o dia **01/09/2026.**

**Art. 2º** Fica suspenso, durante o período de gozo da Licença-Prêmio, o pagamento da Função Gratificada eventualmente percebida pelo servidor, em razão do afastamento do efetivo exercício das atribuições que justificam sua concessão.

**Parágrafo único.** Encerrado o período da Licença-Prêmio, o servidor retornará automaticamente ao exercício de suas atribuições, restabelecendo-se o pagamento da Função Gratificada, caso permaneça regularmente designado para a respectiva função.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do início do período de gozo da Licença-Prêmio, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 314, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora Patricia Giacomolli Martins de Paula, de 25 de maio de 2026, conferido e atestado pelo Secretário de Saúde, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **PATRICIA GIACOMOLLI MARTINS DE PAULA**, efetiva no cargo de Fisioterapeuta-Saude 30 horas, sob matrícula nº 6208.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo Único.*** A referida licença compreende o período aquisitivo de **15/04/2013** à **14/04/2018** que será usufruída no período de **29/07/2026** à **27/08/2026** com retorno previsto para o dia **28/08/2026.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 315, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora Isete Basso Santini, de 01 de junho de 2026, conferido e atestado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ISETE BASSO SANTINI**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, sob matrícula nº 44.1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo Único.*** A referida licença compreende o período aquisitivo de **31/12/2014** à **30/12/2019** que será usufruída no período de **02/07/2026** à **31/07/2026** com retorno previsto para o dia **01/08/2026.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 316, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora Jucilene Lemes dos Santos Batista, de 30 de abril de 2026, conferido e atestado pelo Secretário de Saúde, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **JUCILENE LEMES DOS SANTOS BATISTA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza, sob matrícula nº 7618.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo Único.*** A referida licença compreende o período aquisitivo de **17/02/2021** à **16/02/2026** que será usufruída no período de **14/07/2026** à **12/08/2026** com retorno previsto para o dia **13/08/2026.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 317, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora Josiane da Silva Lemos Lopes, de 08 de junho de 2026, conferido e atestado pelo Gerente do DEMAE, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, sob matrícula nº 6235.1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo Único.*** A referida licença compreende o período aquisitivo de **02/05/2013** à **01/05/2018** que será usufruída no período de **14/07/2026** à **12/08/2026** com retorno previsto para o dia **13/08/2026.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 318, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 100 e 101, da Lei Complementar 188/2023;

**CONSIDERANDO** o requerimento, expedido pela Servidora Pública Municipal, Suelene Silva Luz Alves, deferido pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas e pelo Secretário de Saúde, em 06 de março de 2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença para tratar de interesse particular sem remuneração por 2 (dois) anos a Servidora Pública Municipal, Srª **SUELENE SILVA LUZ ALVES,** inscrito na matricula nº 7337.1, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem – Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

**Parágrafo Único:** O período da licença para tratar de interesse particular sem remuneração compreende o período de 30/06/2026 à 28/06/2028.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 319, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

**CONSIDERANDO** o Requerimento do servidor Remildo Ribeiro de Oliveira, de 15 de maio de 2026, conferido e atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **REMILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Motorista, sob matrícula nº 95.1, lotado

na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo Único.*** A referida licença compreende o período aquisitivo de **03/02/2020** à **02/02/2025** que será usufruída no período de **01/07/2026** à **30/07/2026** com retorno previsto para o dia **31/07/2026.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026**.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 320, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

**CONSIDERANDO** o Requerimento do servidor Erlon Soares Langkammer, de 08 de junho de 2026, conferido e atestado pelo Gerente do DEMAE, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **ERLON SOARES LANGKAMMER**, efetivo no cargo de Leiturista, sob matrícula nº 7476.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo Único.*** A referida licença compreende o período aquisitivo de **03/06/2019** à **02/06/2024** que será usufruída no período de **06/07/2026** à **04/08/2026** com retorno previsto para o dia **05/08/2026.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026**.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 321, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e Lei Complementar 054/2011;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 688/2026-SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner, em 11 de junho de 2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade para os servidores na forma abaixo relacionada:

| SERVIDOR(A) | CARGO | MATRÍCULA | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO | RETORNO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Denise Adriana Ferrari** | T.A.E | 7449.1 | 01/03/2019 à 29/02/2024 | **27/07/2026 à 25/08/2026** | 26/08/2026 |
| **Gleise Valéria G. Rezende** | Professora | 6512.1 | 01/03/2019 à 29/02/2024 | **27/07/2026 à 25/08/2026** | 26/08/2026 |
| **Leidiane Aparecida Souza** | Professora | 7394.1 | 04/02/2019 à 03/02/2024 | **27/07/2026 à 25/08/2026** | 26/08/2026 |
| **Lizete Rosa C. Ferreira** | Aoio - Nutri | 3168.1 | 02/02/2019 à 01/02/2024 | **27/07/2026 à 25/08/2026** | 26/08/2026 |
| **Mariluce Pereira Macedo** | Apoio - Nutri | 3166.1 | 03/03/2019 à 02/03/2024 | **27/07/2026 à 25/08/2026** | 26/08/2026 |
| **Sandra Lucindo Ferreira** | Professora | 6332.1 | 03/02/2019 à 02/02/2024 | **27/07/2026 à 25/08/2026** | 26/08/2026 |
| **Sara Gleiviane Lima C. Martins** | Apoio - Nutri | 3164.1 | 01/02/2019 à 31/01/2024 | **27/07/2026 à 25/08/2026** | 26/08/2026 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026**.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 311, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Exoneração apresentado por DOUGLAS PERCILIANO DA SILVA, em 22 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 075/ASSGB/SMSAB/2026, expedido pelo Secretário de Saúde, Sr. Eberson Mateus dos Santos, em 22 de junho de 2026, que encaminha a solicitação de desligamento do servidor;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido do Servidor Público Municipal, **Sr. DOUGLAS PERCILIANO DA SILVA**, efetivo no Cargo de Atendente Geral em Saúde, matrícula nº 8262.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, a ***partir do dia 22 de junho de 2026.***

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIAO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 308, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 737/2026/SEMED, de 24 de junho de 2026, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pela Drª Ana Ritta Anielle Bino, CRM-MT 17939;

**CONSIDERANDO** o Relatório Médico expedido em 22 de junho de 2026, pelo Dr. Claudio Castro – CRM 12582, médico ortopedista e traumatologista, que comprova a enfermidade e recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de Artroplastia total do Quadril Direito, CID-10 - M16.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA ELENA MARTINS DA SILVA PIRES**, matrícula nº 3162.1, efetiva no Cargo de **APOIO ADM EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Vila Nova, pelo **período de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 23/06/2026.**

**Art. 2º -** A servidora em readaptação desempenhará as funções de **Apoio nas atividades da Infra**, com execução de tarefas leves, junto a Escola Municipal Vila Nova, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

***Parágrafo Único:*** o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIAO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 310, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Exoneração apresentado por INGRID FERNANDES SANTOS, em 23 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 003/SMSAB/2026, expedido pelo Secretário de Saúde, Sr. Eberson Mateus dos Santos, em 23 de junho de 2026, que encaminha a solicitação de desligamento da servidora;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido da Servidora Pública Municipal, **Srª INGRID FERNANDES SANTOS**, efetiva no Cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 8261.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, a ***partir do dia 01 de julho de 2026.***

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIAO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 309, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***"READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 130/GB/SMSAB/2026, de 24 de junho de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pela Drª Ana Ritta Anielle Bino, CRM-MT 17939;

**CONSIDERANDO** o Relatório Médico expedido em 28 de abril de 2026, pelo Dr. Paulo Torres – CRM 6595/MT, médico ortopedista e traumatologista, que comprova a enfermidade e recomenda a readaptação da servidora que apresenta quadro compatível com doença degenerativa crônica da coluna, CID-10 – M47.8 – M46.1 – M54.5.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Srª Joceli Tonsak, matrícula nº 7258.1, efetiva no Cargo de **Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo **período de 120 (cento e vinte dias) a partir de 04/05/2026.**

**Art. 2º -** A servidora em readaptação desempenhará as funções no Setor da Central de Materiais e Esterilização, com execução de tarefas leves, junto a UPAM, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

***Parágrafo Único:*** o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIAO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2026.

**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**

Gerente Legislativa

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 004/2026**

**SÚMULA:** Institui a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização do Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Água Boa-MT e o Instituto de Saúde Santa Rosa – ISSR, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 197 da Constituição Federal, que estabelece serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 15, inciso I, 33, 36 e 37 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribuem ao gestor do Sistema Único de Saúde – SUS a competência para controle, avaliação, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e disciplina a celebração de Contratos de Gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o acompanhamento sistemático, contínuo e técnico da execução do Contrato de Gestão firmado entre o Município de Água Boa-MT e o Instituto de Saúde Santa Rosa – ISSR, responsável pela gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Água Boa;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e controle da administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização do Contrato de Gestão celebrado entre o Município

de Água Boa-MT e o Instituto de Saúde Santa Rosa – ISSR, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, assistencial, operacional, administrativa e financeira do respectivo ajuste.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, no Contrato de Gestão e demais normas aplicáveis:

I. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas, qualitativas, assistenciais e indicadores de desempenho estabelecidos no Contrato de Gestão e seus anexos;

II. Verificar a compatibilidade entre a produção assistencial realizada, os indicadores pactuados e os recursos financeiros transferidos pelo Município;

III. monitorar os indicadores de acesso, resolutividade, eficiência operacional, qualidade da assistência e satisfação dos usuários;

IV. Fiscalizar a regularidade da execução contratual, incluindo composição de equipes, cumprimento de escalas, carga horária, protocolos assistenciais, fluxos regulatórios e funcionamento dos serviços;

V. Analisar relatórios gerenciais, assistenciais, financeiros e documentos apresentados pela Organização Social;

VI. Emitir relatórios técnicos, pareceres, recomendações e manifestações conclusivas acerca da execução contratual;

VII. recomendar medidas corretivas, adequações, repactuações, glosas, notificações e demais providências administrativas cabíveis;

VIII. subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde nos processos de prestação de contas, auditorias, controle interno, controle externo e controle social;

IX. Articular-se com os setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente Controle, Avaliação e Regulação, Vigilância em Saúde, Auditoria e Conselho Municipal de Saúde;

X. Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e assistenciais relacionadas à execução do Contrato de Gestão.

**Art. 3º** A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização será composta pelos seguintes membros:

Simone de Melo Lourenço – Presidente; (indicado pela SMS)

**Membros Titulares**

I - Luiz Fernando Lima Oliveira - Membro Titular; (indicado pelo CMS)

II - Rafael Salamoni - Membro Titular; (indicado pelo CISMA)

III - Wellington Lucca Alves de Carvalho - Membro Titular; (indicado pela SMS/controle e avaliação)

IV - Daniel Landivar Coutinho - Membro Titular;(indicado pela SMS/regulação)

V - Ester Patrícia Alles dos Santos - Membro Titular; (indicado pela SMS/contabilidade ou finanças)

VI - Christiane Silva Guimarães - Membro Titular; (indicado pela OSS)

VII - Neilze Antunes Oliveira - Membro Titular (indicado pelo ERS)

**Suplentes**

I - Odeny Martins de Assunção Pérego - Membro Suplente; (indicado pelo CMS)

II - Núbia Sirqueira dos Santos Paixão Moraes - Membro Suplente; (indicado pelo CISMA)

III - Gleyce Santos Pantaleão - Membro Suplente; (indicado pela SMS/controle e avaliação)

IV - Eliana Cristina Roque dos Santos - Membro Suplente;(indicado pela SMS/regulação)

V - Quesia Machado Freitas Marques - Membro Suplente; (indicado pela SMS/contabilidade ou finanças)

VI - Gabriela Raquel dos Santos de Carvalho - Membro Suplente; (indicado pela OSS)

VII - Lúcio Cezar Favaretto - Membro Suplente (indicado pelo ERS)

**§ 1º** A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores públicos com conhecimento técnico ou experiência nas áreas de gestão em saúde, assistência hospitalar, controle e avaliação, regulação, administração pública, contratos administrativos, contabilidade pública ou áreas correlatas.

**§ 2º** Na ausência ou impedimento do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida por membro titular ou suplente da SMS.

**§ 3º** Poderão participar das reuniões da Comissão, na condição de convidados, independentemente de designação formal por esta Portaria, representantes do Conselho Municipal de Saúde, do Controle Interno, da Procuradoria Jurídica do Município, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e da Organização Social contratada, os quais terão direito à manifestação técnica e apresentação de informações, porém sem direito a voto nas deliberações da Comissão.

**§ 4º** O direito a voto nas deliberações da Comissão será restrito exclusivamente aos membros titulares formalmente nomeados por esta Portaria, ou aos respectivos suplentes quando em substituição legal do titular.

**Art. 4º** A Comissão poderá requisitar da Organização Social contratada quaisquer informações, documentos, relatórios, demonstrativos, dados assistenciais, financeiros, contábeis e administrativos necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada ou o atraso no fornecimento das informações requisitadas deverá ser formalmente comunicado ao Secretário Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 5º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** As reuniões deverão ser registradas em ata própria.

**§ 2º** Os relatórios e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para ciência e providências.

**Art. 6º** A Comissão elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, contendo metodologia de trabalho, fluxos de análise, periodicidade das reuniões e demais normas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação na Comissão possui caráter técnico, institucional e de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração, gratificação, adicional, jeton, vantagem pecuniária ou indenização.

**§ 1º** As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão serão consideradas atribuições inerentes às funções públicas exercidas.

**§ 2º** A eventual participação de representantes convidados ocor-

rerá sem qualquer ônus financeiro para o Município.

**Art. 8º** A Comissão poderá realizar visitas técnicas, inspeções, auditorias operacionais e diligências nas unidades geridas pela Organização Social, sempre que necessário à verificação da adequada execução contratual.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA GS/SMS/AB Nº 001/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA – MT, em 29 de Junho de 2026.

**Eberson Mateus dos Santos**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Água Boa – MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Concorrência Eletrônica nº 004/2026
**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de calçadas em ruas e avenidas no Município de Alto Boa Vista/MT, conforme Transferência Especial nº 09032026-094695.

**RECORRENTE:** D CASA ENGENHARIA LTDA

**RECORRIDA:** ACTUM ENGENHARIA LTDA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa D CASA ENGENHARIA LTDA em face da decisão proferida pelo Agente de Contratação que declarou habilitada e classificada a empresa ACTUM ENGENHARIA LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Em síntese, a recorrente sustenta supostas irregularidades relacionadas à habilitação econômico-financeira da empresa vencedora, à metodologia adotada para formação dos preços da proposta e à composição do BDI, especialmente quanto à incidência do ISS.

Apresentadas as contrarrazões pela empresa ACTUM ENGENHARIA LTDA, o Agente

de Contratação analisou os argumentos deduzidos pelas partes e decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo a habilitação e classificação da licitante vencedora.

Posteriormente, os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer opinando pela manutenção integral da decisão recorrida, por entender inexistirem vícios capazes de justificar a inabilitação ou desclassificação da empresa ACTUM ENGENHARIA LTDA.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após detida análise dos autos, das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, da decisão proferida pelo Agente de Contratação e do Parecer Jurídico nº 028/2026 exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, verifica-se que a decisão recorrida observou integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem as contratações públicas e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere à alegação de ausência de balanço patrimonial referente ao exercício de 2025, constata-se que a empresa recorrida apresentou a documentação econômico-financeira exigível à época do certame, não havendo demonstração de descumprimento objetivo das exigências editalícias apto a justificar sua inabilitação.

Quanto à alegação de utilização de desconto linear na composição da proposta, verifica-se que o edital adotou o critério de julgamento pelo menor preço global, inexistindo vedação expressa à metodologia utilizada pela licitante. Ademais, não foi demonstrada a ocorrência de inexequibilidade, sobrepreço, jogo de planilha ou qualquer prejuízo à Administração Pública que pudesse comprometer a regularidade da proposta apresentada.

Relativamente à composição do ISS e do BDI, observa-se que a recorrente não comprovou a existência de superfaturamento, inexequibilidade ou vantagem competitiva indevida decorrente da metodologia adotada pela empresa vencedora. Ainda que se admitisse eventual divergência na composição interna da planilha de custos, tal circunstância, à luz dos arts. 12, inciso III, e 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, configuraria situação passível de esclarecimento ou saneamento, não constituindo vício insanável apto a ensejar a desclassificação da proposta.

Com efeito, a nova Lei de Licitações prestigia a busca da proposta mais vantajosa, a competitividade, a razoabilidade e o formalismo moderado, reservando a desclassificação para hipóteses efetivamente graves e capazes de comprometer a lisura do certame ou a execução contratual, circunstâncias não verificadas no presente caso.

Verifica-se, portanto, que a decisão proferida pelo Agente de Contratação encontra-se devidamente motivada, em consonância com a legislação vigente e amparada pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual deve ser integralmente mantida.

Ademais, acolho integralmente os fundamentos constantes da decisão do Agente de Contratação e do Parecer Jurídico, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais.

**III – DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 12, inciso III, 59, §§ 2º e 3º, 69 e 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com a manifestação do Agente de Contratação e com o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal,

**DECIDO:**

**I – CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa D CASA ENGENHARIA LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade;

**II – NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que declarou habilitada e classificada a empresa ACTUM ENGENHARIA LTDA;

**III – RATIFICAR** todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as disposições do edital;

**IV – DETERMINAR** o prosseguimento regular do certame, com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e posterior homologação do procedimento licitatório, por terem sido observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Alto Boa Vista/MT, 26 de junho de 2026.

**JOSE PEREIRA MARANHÃO**

**Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### RESULTADO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO- EDITAL Nº 001/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacao@altogarcas.mt.gov.br

**RESULTADO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO- EDITAL Nº 001/2026**

**O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, vem pelo presente tornar público a divulgação do **Resultado Final do Processo Seletivo Emergencial nº 001/2026**. Informamos que a contratação dos aprovados será realizada conforme a **necessidade do município.**

**CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS**

| CLASSIF. | NOME | I. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO | | | | II.TEMPO DE SERVIÇO | III. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DOUTORADO (12,0 PONTOS) | MESTRADO (10,0 PONTOS) | PÓS GRAD. (8,0 PONTOS) | LICENC. PLENA (6,0 PONTOS) | (0,5 PONTOS - ÚLTIMOS 3 ANOS) | (0,5 PONTOS P/ CADA 40 H LIMITE DE 3,0 PONTOS), Congresso, Seminários ou Formação de Cursos na Área Educacional. | |
| 1º | IVANETE PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA | | | 8,0 | | 3,00 | 5,00 | 16,00 |
| 2º | MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA | | | 8,0 | | 3,00 | 5,00 | 16,00 |
| 3º | MÁRCIA OLIVEIRA MARTINS SOUZA | | | 8,0 | | 3,00 | 5,00 | 16,00 |
| 4º | ROSA CAMARGO DE SOUZA | | | 8,0 | | 3,00 | 5,00 | 16,00 |
| 5º | IRENE MÁXIMO DE LIMA LOPES | | | 8,0 | | 2,25 | 5,00 | 15,25 |
| 6º | CHASLEI LESSA QUEIROZ DA CUNHA | | | 8,0 | | 2,25 | 5,00 | 15,25 |
| 7º | SUEILE PEREIRA DE CARVALHO | | | 8,0 | | 2,06 | 5,00 | 15,06 |
| 8º | KAMYLLA WEBER VENÉRO | | | 8,0 | | 1,66 | 5,00 | 14,66 |

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino n° 346 Centro
CEP: 78.770-000
CNPJ: 03.133.097/0001-07
Contato: (66) 3471-1155

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacao@altogarcas.mt.gov.br

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9º | KATIA JORGE | | | 8,0 | | 0,41 | 5,00 | 13,41 |
| 10º | DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA | | | 8,0 | | 0,36 | 5,00 | 13,36 |
| 11º | SEBASTIÃO DA SILVA BARROS NETO | | | 8,0 | | 3,00 | 1,00 | 12,00 |
| 12º | CLEICIELLY SILVA DALSSOTTO | | | 8,0 | | 0,00 | 3,25 | 11,25 |
| 13º | CÍNTIA ALVES DE OLIVEIRA | | | 8,0 | | 2,00 | 0,00 | 10,00 |
| 14º | THATTIELE CRISTINA RESENDE DE SOUZA | DESCLASSIFICADA | | | | | | |

ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA
Presidente da Comissão Examinadora para Acompanhamento do Processo Seletivo Emergencial Simplificado nº 001/2026
Portaria 280/2026

ALTO GARÇAS – MT, 19 DE JUNHO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino n° 346 Centro
CEP: 78.770-000
CNPJ: 03.133.097/0001-07
Contato: (66) 3471-1155

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 308 DE, 30 DE JUNHO DE 2026.**

**"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS REGULARES aos servidores públicos municipais e dá outras providências.".**

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO,** o recebimento dos requerimentos de FÉRIAS REGULARES, protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO,** que os servidores fazem jus às referidas férias, adquiridas nos respectivos períodos aquisitivos descritos;

**RESOLVE**: **Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

| MATR. | NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | DATA | DIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| 2987 | ELIDA AURELIANO DE ABREU | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 2025-2026 | 06/07/26 a 20/07/26 | 15 |
| 1185 | JOÃO EVANGELISTA BARBOSA | AGENTE DE LIMPEZA | 2024-2025 | 07/12/26 a 05/01/27 | 30 |
| 140 | VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 2024-2025 | 06/07/26 a 25/07/26 | 20 |

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 30 de junho de 2026.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**AVISO DE RESULTADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL**, **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA EM AMBULÂNCIA TIPO "D" UTI MÓVEL, SENDO VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL MÉDICA E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Empresa(s) vencedora(s) e valor total**: **MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ 22.510.258/0001-70) com o lote: 1 no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Alto Garças - MT, 30 de junho de 2026.

**Alessandra da Silva Dias - Agente de Contratação**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

**AVISO DE RESULTADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL**, **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ELETIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Empresa(s) vencedora(s) e valor total**: **V H R DE BARROS ME (32.370.002/0001-69) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 no valor total de R$ 429.565,60 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Alto Garças - MT, 30 de junho de 2026.

**Alessandra da Silva Dias - Agente de Contratação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

### SECRET REC E CONTROLE/CONTABILIDIDADE
### PUBLICAÇÃO - ANEXOS RREO 2º BIMESTRE_2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 60.641.000,00 | 60.641.000,00 | 9.742.405,08 | 16,07 | 19.471.836,32 | 32,11 | 41.169.163,68 |
| RECEITAS CORRENTES | 51.570.000,00 | 51.570.000,00 | 9.404.738,08 | 18,24 | 19.134.169,32 | 37,10 | 32.435.830,68 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 3.494.900,00 | 3.494.900,00 | 520.201,61 | 14,88 | 860.290,71 | 24,62 | 2.634.609,29 |
| Impostos | 3.312.300,00 | 3.312.300,00 | 503.336,89 | 15,20 | 805.078,40 | 24,31 | 2.507.221,60 |
| Taxas | 182.600,00 | 182.600,00 | 16.864,72 | 9,24 | 55.212,31 | 30,24 | 127.387,69 |
| Contribuição de melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 210.765,20 | 17,56 | 425.008,77 | 35,42 | 774.991,23 |
| Contribuições Sociais | | | | | | | |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 210.765,20 | 17,56 | 425.008,77 | 35,42 | 774.991,23 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.004.500,00 | 1.004.500,00 | 257.793,09 | 25,66 | 484.067,79 | 48,19 | 520.432,21 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | 1.004.500,00 | 1.004.500,00 | 257.793,09 | 25,66 | 484.067,79 | 48,19 | 520.432,21 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 370.500,00 | 370.500,00 | 36.372,46 | 9,82 | 83.755,74 | 22,61 | 286.744,26 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 63.000,00 | 63.000,00 | | | | | 63.000,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | 307.500,00 | 307.500,00 | 36.372,46 | 11,83 | 83.755,74 | 27,24 | 223.744,26 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 45.437.300,00 | 45.437.300,00 | 8.371.388,77 | 18,42 | 17.270.731,44 | 38,01 | 28.166.568,56 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 24.040.000,00 | 24.040.000,00 | 3.200.803,80 | 13,31 | 7.165.701,26 | 29,81 | 16.874.298,74 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 13.484.800,00 | 13.484.800,00 | 3.632.141,79 | 26,94 | 7.174.852,82 | 53,21 | 6.309.947,18 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |

Data: 30/06/2026 09:33:10 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 30/06/2026 09:33:10 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 7.910.000,00 | 7.910.000,00 | 1.538.443,18 | 19,45 | 2.930.177,36 | 37,04 | 4.979.822,64 |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais transferências correntes | 2.500,00 | 2.500,00 | | | | | 2.500,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 62.800,00 | 62.800,00 | 8.216,95 | 13,08 | 10.314,87 | 16,42 | 52.485,13 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 8.000,00 | 8.000,00 | | | | | 8.000,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 54.800,00 | 54.800,00 | 8.216,95 | 14,99 | 10.314,87 | 18,82 | 44.485,13 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 9.071.000,00 | 9.071.000,00 | 337.667,00 | 3,72 | 337.667,00 | 3,72 | 8.733.333,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 90.000,00 | 90.000,00 | | | | | 90.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 90.000,00 | 90.000,00 | | | | | 90.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 8.981.000,00 | 8.981.000,00 | 337.667,00 | 3,76 | 337.667,00 | 3,76 | 8.643.333,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 6.480.000,00 | 6.480.000,00 | 337.667,00 | 5,21 | 337.667,00 | 5,21 | 6.142.333,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.881.000,00 | 1.881.000,00 | | | | | 1.881.000,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 620.000,00 | 620.000,00 | | | | | 620.000,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais Transferências de Capital | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| **Resgate de Título do Tesouro** | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | | | | | | | |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 60.641.000,00 | 60.641.000,00 | 9.742.405,08 | 16,07 | 19.471.836,32 | 32,11 | 41.169.163,68 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |

Data: 30/06/2026 09:33:10 — Página: 2 de 6

Data da emissão: 30/06/2026 09:33:10 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| **Operações de Crédito - Mercado Externo** | | | | | | | |
| **Mobiliária** | | | | | | | |
| **Contratual** | | | | | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)** | **60.641.000,00** | **60.641.000,00** | **9.742.405,08** | **16,07** | **19.471.836,32** | **32,11** | **41.169.163,68** |
| **DÉFICIT (VI)** | | | | | | | |
| **TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)** | **60.641.000,00** | **60.641.000,00** | **9.742.405,08** | **16,07** | **19.471.836,32** | **32,11** | **41.169.163,68** |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 1.398.631,14 | | | 1.398.631,14 | 100,00 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 1.398.631,14 | | | 1.398.631,14 | 100,00 | |

| DESPESAS | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | Saldo (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | Saldo (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 60.022.160,00 | 61.420.791,14 | 10.249.782,71 | 20.716.302,98 | 40.704.488,16 | 10.422.765,01 | 17.467.797,68 | 43.952.993,46 | 14.958.965,23 | |
| DESPESAS CORRENTES | 45.967.765,50 | 48.152.965,54 | 9.787.050,29 | 19.522.402,39 | 28.630.563,15 | 9.560.020,39 | 16.364.279,37 | 31.788.686,17 | 13.872.498,20 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 23.772.484,50 | 23.699.735,58 | 4.434.336,04 | 7.962.410,33 | 15.737.325,25 | 4.385.261,02 | 7.913.227,25 | 15.786.508,33 | 5.853.162,47 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 130.000,00 | 130.000,00 | | | 130.000,00 | | | 130.000,00 | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 22.065.281,00 | 24.323.229,96 | 5.352.714,25 | 11.559.992,06 | 12.763.237,90 | 5.174.759,37 | 8.451.052,12 | 15.872.177,84 | 8.019.335,73 | |
| Transferências a Municípios | | | | | | | | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13.796.394,50 | 13.009.825,60 | 462.732,42 | 1.193.900,59 | 11.815.925,01 | 862.744,62 | 1.103.518,31 | 11.906.307,29 | 1.086.467,03 | |
| INVESTIMENTOS | 13.068.394,50 | 12.367.825,60 | 462.732,42 | 1.193.900,59 | 11.173.925,01 | 862.744,62 | 1.103.518,31 | 11.264.307,29 | 1.086.467,03 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 265.200,00 | 265.200,00 | | | 265.200,00 | | | 265.200,00 | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 462.800,00 | 376.800,00 | | | 376.800,00 | | | 376.800,00 | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 258.000,00 | 258.000,00 | | | 258.000,00 | | | 258.000,00 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | | | | | | | | | | |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)** | **60.022.160,00** | **61.420.791,14** | **10.249.782,71** | **20.716.302,98** | **40.704.488,16** | **10.422.765,01** | **17.467.797,68** | **43.952.993,46** | **14.958.965,23** | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Dívida Contratual | | | | | | | | | | |
| **Amortização da Dívida Externa** | | | | | | | | | | |
| **Dívida Mobiliária** | | | | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

| Dívida Contratual | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)** | **60.022.160,00** | **61.420.791,14** | **10.249.782,71** | **20.716.302,98** | **40.704.488,16** | **10.422.765,01** | **17.467.797,68** | **43.952.993,46** | **14.958.965,23** | |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | | 2.004.038,64 | | 4.512.871,09 | |
| TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII) | 60.022.160,00 | 61.420.791,14 | 10.249.782,71 | 20.716.302,98 | 40.704.488,16 | 10.422.765,01 | 19.471.836,32 | 41.948.954,82 | 19.471.836,32 | |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | | | |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | | | | |
| Impostos | | | | | | | |
| Taxas | | | | | | | |
| Contribuição de melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | |
| Contribuições Sociais | | | | | | | |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | | | | | | | |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Outros Serviços | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais transferências correntes | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | | | | |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Título do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | Saldo (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | Saldo (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | | | | | | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | | | | | | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | | | | | | | |
| INVESTIMENTOS | | | | | | | | | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | |

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de junho de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 60.022.160,00 | 61.420.791,14 | 10.249.782,71 | 20.716.302,98 | 100,00 | 40.704.488,16 | 10.422.765,01 | 17.467.797,68 | 100,00 | 43.952.993,46 | |
| LEGISLATIVA | 2.506.400,00 | 2.506.400,00 | 391.077,84 | 1.300.418,89 | 6,28 | 1.205.981,11 | 520.003,49 | 899.246,34 | 5,15 | 1.607.153,66 | |
| Ação Legislativa | 2.506.400,00 | 2.506.400,00 | 391.077,84 | 1.300.418,89 | 6,28 | 1.205.981,11 | 520.003,49 | 899.246,34 | 5,15 | 1.607.153,66 | |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| JUDICIÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | | | | | | | | | | | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 8.932.073,67 | 9.123.873,67 | 1.655.823,43 | 3.552.334,81 | 17,15 | 5.571.538,86 | 1.781.836,02 | 3.109.287,19 | 17,80 | 6.014.586,48 | |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 8.932.073,67 | 9.123.873,67 | 1.655.823,43 | 3.552.334,81 | 17,15 | 5.571.538,86 | 1.781.836,02 | 3.109.287,19 | 17,80 | 6.014.586,48 | |
| Administração Financeira | | | | | | | | | | | |
| Controle Interno | | | | | | | | | | | |
| Normatização e Fiscalização | | | | | | | | | | | |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DEFESA NACIONAL | | | | | | | | | | | |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 137.996,33 | 137.996,33 | 24.640,84 | 102.519,91 | 0,49 | 35.476,42 | 44.407,50 | 82.753,25 | 0,47 | 55.243,08 | |
| Policiamento | 85.996,33 | 85.996,33 | 24.640,84 | 53.103,26 | 0,26 | 32.893,07 | 24.640,84 | 53.103,26 | 0,30 | 32.893,07 | |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | |
| Informação e Inteligência | 52.000,00 | 52.000,00 | | 49.416,65 | 0,24 | 2.583,35 | 19.766,66 | 29.649,99 | 0,17 | 22.350,01 | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | | | | | | | | | | | |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | |
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.472.033,28 | 2.476.033,78 | 439.191,96 | 909.047,92 | 4,39 | 1.566.985,86 | 427.637,05 | 780.090,98 | 4,47 | 1.695.942,80 | |
| Assistência ao Idoso | 27.040,00 | 27.040,00 | | | | 27.040,00 | | | | 27.040,00 | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 442.993,28 | 442.993,28 | 40.533,69 | 103.225,97 | 0,50 | 339.767,31 | 35.449,59 | 97.342,87 | 0,56 | 345.650,41 | |
| Assistência Comunitária | 166.400,00 | 166.400,00 | 1.621,00 | 69.599,00 | 0,34 | 96.801,00 | 11.347,00 | 30.725,00 | 0,18 | 135.675,00 | |
| Serviços Socioassistenciais | | | | | | | | | | | |
| SeguranÃ§a de Renda | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 1.003.600,00 | 1.003.600,00 | 159.152,53 | 296.893,70 | 1,43 | 706.706,30 | 171.172,52 | 274.089,92 | 1,57 | 729.510,08 | |
| Demais Subfunções | 832.000,00 | 836.000,50 | 237.884,74 | 439.329,25 | 2,12 | 396.671,25 | 209.667,94 | 377.933,19 | 2,16 | 458.067,31 | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | | |
| Previdência do Regime Estatutário | | | | | | | | | | | |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | | |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SAÚDE | 13.735.141,68 | 14.892.879,07 | 3.170.927,04 | 5.933.589,41 | 28,64 | 8.959.289,66 | 3.173.440,32 | 5.130.315,47 | 29,37 | 9.762.563,60 | |
| Atenção Básica | 5.631.131,28 | 6.399.791,67 | 1.418.283,98 | 2.413.434,26 | 11,65 | 3.986.357,41 | 1.337.403,14 | 2.218.922,55 | 12,70 | 4.180.869,12 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 4.711.530,40 | 4.452.530,40 | 777.349,63 | 1.301.996,31 | 6,28 | 3.150.534,09 | 657.596,20 | 1.064.314,48 | 6,09 | 3.388.215,92 | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 754.000,00 | 1.031.077,00 | 447.800,57 | 720.562,02 | 3,48 | 310.514,98 | 382.584,34 | 540.118,21 | 3,09 | 490.958,79 | |
| Vigilância Sanitária | 78.000,00 | 78.000,00 | 520,00 | 520,00 | | 77.480,00 | 520,00 | 520,00 | | 77.480,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vigilância Epidemiológica | 494.000,00 | 494.000,00 | 62.672,91 | 128.526,35 | 0,62 | 365.473,65 | 63.322,63 | 123.270,07 | 0,71 | 370.729,93 | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 2.066.480,00 | 2.437.480,00 | 464.299,95 | 1.368.550,47 | 6,61 | 1.068.929,53 | 732.014,01 | 1.183.170,16 | 6,77 | 1.254.309,84 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | | |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO | 15.403.684,96 | 15.350.818,21 | 3.049.436,57 | 4.785.601,58 | 23,10 | 10.565.216,63 | 2.732.998,10 | 4.179.965,68 | 23,93 | 11.170.852,53 | |
| Ensino Fundamental | 11.962.324,96 | 11.992.858,21 | 2.599.134,03 | 4.050.141,32 | 19,55 | 7.942.716,89 | 2.341.988,48 | 3.530.840,73 | 20,21 | 8.462.017,48 | |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | | |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | | |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | | |
| Educação Infantil | 2.888.080,00 | 2.804.680,00 | 422.274,98 | 617.760,83 | 2,98 | 2.186.919,17 | 385.426,16 | 563.314,17 | 3,22 | 2.241.365,83 | |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | |
| Educação Especial | | | | | | | | | | | |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 553.280,00 | 553.280,00 | 28.027,56 | 117.699,43 | 0,57 | 435.580,57 | 5.583,46 | 85.810,78 | 0,49 | 467.469,22 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| CULTURA | 734.040,00 | 1.270.040,00 | 18.136,55 | 654.078,17 | 3,16 | 615.961,83 | 18.504,18 | 652.564,00 | 3,74 | 617.476,00 | |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | |
| Difusão Cultural | 587.400,00 | 1.103.400,00 | 2.448,00 | 614.022,97 | 2,96 | 489.377,03 | 2.448,00 | 614.022,97 | 3,52 | 489.377,03 | |
| Administração Geral | 146.640,00 | 166.640,00 | 15.688,55 | 40.055,20 | 0,19 | 126.584,80 | 16.056,18 | 38.541,03 | 0,22 | 128.098,97 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | | | | | | | | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| URBANISMO | 5.798.082,42 | 5.363.082,42 | 532.308,12 | 1.057.112,79 | 5,10 | 4.305.969,63 | 585.656,06 | 880.507,39 | 5,04 | 4.482.575,03 | |
| Infra-Estrutura Urbana | 5.527.682,42 | 5.092.682,42 | 455.360,12 | 906.063,29 | 4,37 | 4.186.619,13 | 514.904,06 | 771.545,79 | 4,42 | 4.321.136,63 | |
| Serviços Urbanos | 270.400,00 | 270.400,00 | 76.948,00 | 151.049,50 | 0,73 | 119.350,50 | 70.752,00 | 108.961,60 | 0,62 | 161.438,40 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| HABITAÇÃO | 50.960,00 | 50.960,00 | | | | 50.960,00 | | | | 50.960,00 | |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | |
| Habitação Urbana | 50.960,00 | 50.960,00 | | | | 50.960,00 | | | | 50.960,00 | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SANEAMENTO | 139.360,00 | 139.360,00 | | | | 139.360,00 | | | | 139.360,00 | |
| Saneamento Básico Rural | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Urbano | 139.360,00 | 139.360,00 | | | | 139.360,00 | | | | 139.360,00 | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 202.800,00 | 202.800,00 | | 395,58 | | 202.404,42 | | 395,58 | | 202.404,42 | |
| Preservação e Conservação Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Controle Ambiental | 202.800,00 | 202.800,00 | | 395,58 | | 202.404,42 | | 395,58 | | 202.404,42 | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | | | | | | | |
| Recursos Hídricos | | | | | | | | | | | |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| AGRICULTURA | 1.432.080,00 | 1.672.680,00 | 245.224,45 | 625.517,03 | 3,02 | 1.047.162,97 | 303.782,20 | 449.011,02 | 2,57 | 1.223.668,98 | |
| Abastecimento | | | | | | | | | | | |
| Extensão Rural | | | | | | | | | | | |
| Irrigação | | | | | | | | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | 639.600,00 | 639.600,00 | 143.920,24 | 263.471,38 | 1,27 | 376.128,62 | 57.321,64 | 142.481,25 | 0,82 | 497.118,75 | |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | 527.280,00 | 537.280,00 | 86.352,21 | 152.393,65 | 0,74 | 384.886,35 | 73.160,56 | 128.229,77 | 0,73 | 409.050,23 | |
| Demais Subfunções | 265.200,00 | 495.800,00 | 14.952,00 | 209.652,00 | 1,01 | 286.148,00 | 173.300,00 | 178.300,00 | 1,02 | 317.500,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | |
| Colonização | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Mineração | | | | | | | | | | | |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 37.440,00 | 50.360,00 | 8.074,70 | 10.452,17 | 0,05 | 39.907,83 | 3.074,70 | 5.452,17 | 0,03 | 44.907,83 | |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | |
| Comercialização | | | | | | | | | | | |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | |
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | | |
| Turismo | 16.640,00 | 16.640,00 | 1.940,00 | 1.940,00 | 0,01 | 14.700,00 | 1.940,00 | 1.940,00 | 0,01 | 14.700,00 | |
| Administração Geral | 20.800,00 | 33.720,00 | 6.134,70 | 8.512,17 | 0,04 | 25.207,83 | 1.134,70 | 3.512,17 | 0,02 | 30.207,83 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMUNICAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | | |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ENERGIA | 799.865,66 | 799.865,66 | 150.000,00 | 430.470,34 | 2,08 | 369.395,32 | 217.052,80 | 384.165,74 | 2,20 | 415.699,92 | |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | 799.865,66 | 799.865,66 | 150.000,00 | 430.470,34 | 2,08 | 369.395,32 | 217.052,80 | 384.165,74 | 2,20 | 415.699,92 | |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | | |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | 4.626.312,00 | 4.454.752,00 | 226.526,93 | 717.732,50 | 3,46 | 3.737.019,50 | 377.783,01 | 492.386,22 | 2,82 | 3.962.365,78 | |
| Transporte Aéreo | | | | | | | | | | | |
| Transporte Rodoviário | 4.626.312,00 | 4.454.752,00 | 226.526,93 | 717.732,50 | 3,46 | 3.737.019,50 | 377.783,01 | 492.386,22 | 2,82 | 3.962.365,78 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | | |
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DESPORTO E LAZER | 1.322.040,00 | 1.323.040,00 | 59.573,99 | 85.118,99 | 0,41 | 1.237.921,01 | 44.932,39 | 69.605,39 | 0,40 | 1.253.434,61 | |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | | |
| Desporto Comunitário | 268.320,00 | 268.320,00 | | | | 268.320,00 | | | | 268.320,00 | |
| Lazer | 379.800,00 | 379.800,00 | | 8.080,00 | 0,04 | 371.720,00 | | 8.080,00 | 0,05 | 371.720,00 | |
| Administração Geral | 673.920,00 | 674.920,00 | 59.573,99 | 77.038,99 | 0,37 | 597.881,01 | 44.932,39 | 61.525,39 | 0,35 | 613.394,61 | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.433.850,00 | 1.347.850,00 | 278.840,29 | 551.912,89 | 2,66 | 795.937,11 | 191.657,19 | 352.051,26 | 2,02 | 995.798,74 | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | 821.600,00 | 735.600,00 | 162.612,23 | 250.251,85 | 1,21 | 485.348,15 | 87.156,15 | 174.795,77 | 1,00 | 560.804,23 | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | | |
| Outros Encargos Especiais | 612.250,00 | 612.250,00 | 116.228,06 | 301.661,04 | 1,46 | 310.588,96 | 104.501,04 | 177.255,49 | 1,01 | 434.994,51 | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **258.000,00** | **258.000,00** | | | | **258.000,00** | | | | **258.000,00** | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 60.022.160,00 | 61.420.791,14 | 10.249.782,71 | 20.716.302,98 | 100,00 | 40.704.488,16 | 10.422.765,01 | 17.467.797,68 | 100,00 | 43.952.993,46 | |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | | | | | | | | | | | |
| LEGISLATIVA | | | | | | | | | | | |
| Ação Legislativa | | | | | | | | | | | |
| Controle Externo | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| JUDICIÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Ação Judiciária | | | | | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | | | | | | | | | | | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | | | | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Planejamento e Orçamento | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Administração Financeira | | | | | | | | | | | |
| Controle Interno | | | | | | | | | | | |
| Normatização e Fiscalização | | | | | | | | | | | |
| Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | |
| Ordenamento Territorial | | | | | | | | | | | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
| Administração de Receitas | | | | | | | | | | | |
| Administração de Concessões | | | | | | | | | | | |
| Comunicação Social | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DEFESA NACIONAL | | | | | | | | | | | |
| Defesa Aérea | | | | | | | | | | | |
| Defesa Naval | | | | | | | | | | | |
| Defesa Terrestre | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | | | | | | |
| Policiamento | | | | | | | | | | | |
| Defesa Civil | | | | | | | | | | | |
| Informação e Inteligência | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | | | | | | | | | | | |
| Relações Diplomáticas | | | | | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cooperação Internacional | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| Assistência ao Idoso | | | | | | | | | | | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | | | | | | | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | | | | | | | | |
| Assistência Comunitária | | | | | | | | | | | |
| Serviços Socioassistenciais | 832.000,00 | 836.000,50 | 237.884,74 | 439.329,25 | 2,12 | 396.671,25 | 209.667,94 | 377.933,19 | 2,16 | 458.067,31 | |
| SeguranÃ§a de Renda | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| Previdência Básica | | | | | | | | | | | |
| Previdência do Regime Estatutário | | | | | | | | | | | |
| Previdência Complementar | | | | | | | | | | | |
| Previdência Especial | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SAÚDE | | | | | | | | | | | |
| Atenção Básica | | | | | | | | | | | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | | | | | | | | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Sanitária | | | | | | | | | | | |
| Vigilância Epidemiológica | | | | | | | | | | | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | | | | | | | |
| Relações de Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Empregabilidade | | | | | | | | | | | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO | | | | | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ensino Fundamental | | | | | | | | | | | |
| Ensino Médio | | | | | | | | | | | |
| Ensino Profissional | | | | | | | | | | | |
| Ensino Superior | | | | | | | | | | | |
| Educação Infantil | | | | | | | | | | | |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | | | | | | | |
| Educação Especial | | | | | | | | | | | |
| Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| CULTURA | | | | | | | | | | | |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | | | | | | | | | | | |
| Difusão Cultural | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | | | | | | | | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | | | | | | | |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| URBANISMO | | | | | | | | | | | |
| Infra-Estrutura Urbana | | | | | | | | | | | |
| Serviços Urbanos | | | | | | | | | | | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| HABITAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Habitação Rural | | | | | | | | | | | |
| Habitação Urbana | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| SANEAMENTO | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Rural | | | | | | | | | | | |
| Saneamento Básico Urbano | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| GESTÃO AMBIENTAL | | | | | | | | | | | |
| Preservação e Conservação Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Controle Ambiental | | | | | | | | | | | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | | | | | | | |
| Recursos Hídricos | | | | | | | | | | | |
| Meteorologia | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Científico | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | | | | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| AGRICULTURA | | | | | | | | | | | |
| Abastecimento | | | | | | | | | | | |
| Extensão Rural | | | | | | | | | | | |
| Irrigação | | | | | | | | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | | | | | | | | | | | |
| Reforma Agrária | | | | | | | | | | | |
| Colonização | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | |
| Promoção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Produção Industrial | | | | | | | | | | | |
| Mineração | | | | | | | | | | | |
| Propriedade Industrial | | | | | | | | | | | |
| Normalização e Qualidade | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| Promoção Comercial | | | | | | | | | | | |
| Comercialização | | | | | | | | | | | |
| Comércio Exterior | | | | | | | | | | | |
| Serviços Financeiros | | | | | | | | | | | |
| Turismo | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| COMUNICAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| Comunicações Postais | | | | | | | | | | | |
| Telecomunicações | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ENERGIA | | | | | | | | | | | |
| Conservação de Energia | | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica | | | | | | | | | | | |
| Combustíveis Minerais | | | | | | | | | | | |
| Biocombustíveis | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | | | | | | | | | | | |
| Transporte Áereo | | | | | | | | | | | |
| Transporte Rodoviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Ferroviário | | | | | | | | | | | |
| Transporte Hidroviário | | | | | | | | | | | |
| Transportes Especiais | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| DESPORTO E LAZER | | | | | | | | | | | |
| Desporto de Rendimento | | | | | | | | | | | |
| Desporto Comunitário | | | | | | | | | | | |
| Lazer | | | | | | | | | | | |
| Administração Geral | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | | | | | | | | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | | |
| **Outros Encargos Especiais** | | | | | | | | | | | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | |

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de junho de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**MAIO/2025 A ABRIL/2026**

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Maio/2025 | Junho/2025 | Julho/2025 | Agosto/2025 | Setembro/2025 | Outubro/2025 | Novembro/2025 | Dezembro/2025 | Janeiro/2026 | Fevereiro/2026 | Março/2026 | Abril/2026 | | |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **4.867.356,66** | **6.182.675,08** | **5.818.028,25** | **6.788.336,63** | **5.121.042,21** | **6.444.641,95** | **5.686.214,05** | **10.051.028,44** | **4.659.718,92** | **6.271.940,65** | **4.588.623,61** | **5.928.698,10** | **72.408.304,55** | **58.209.200,00** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 197.924,29 | 124.087,17 | 517.326,13 | 198.691,23 | 249.664,17 | 251.423,76 | 398.413,80 | 175.855,94 | 167.797,23 | 172.291,87 | 119.355,23 | 400.846,38 | 2.973.677,20 | 3.494.900,00 |
| IPTU | 30.970,24 | 27.098,32 | 49.561,71 | 12.957,81 | 8.130,19 | 14.481,47 | 16.025,72 | 12.834,62 | 10.686,00 | 7.677,13 | 8.966,42 | 3.622,16 | 203.011,79 | 388.700,00 |
| ISS | 33.890,99 | 31.766,53 | 43.143,85 | 97.053,80 | 156.336,35 | 155.761,75 | 216.211,10 | 96.049,65 | 95.028,27 | 41.188,67 | 69.683,44 | 96.100,73 | 1.132.215,13 | 827.000,00 |
| ITBI | 5.100,00 | 44.599,68 | 328.655,24 | 1.328,59 | 1.956,00 | 5.800,00 | 28.700,00 | 1.870,00 | | 2.096,68 | 1.280,00 | 272.211,79 | 693.597,98 | 647.000,00 |
| IRRF | 112.770,25 | 14.948,70 | 50.975,08 | 76.839,13 | 80.051,28 | 63.806,61 | 131.292,69 | 58.618,84 | 47.785,98 | 92.919,42 | 21.781,31 | 12.514,56 | 764.303,85 | 1.371.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 15.192,81 | 5.673,94 | 44.990,25 | 10.511,90 | 3.190,35 | 11.573,93 | 6.184,29 | 6.482,83 | 14.296,98 | 28.409,97 | 17.644,06 | 16.397,14 | 180.548,45 | 261.200,00 |
| Contribuições | 97.875,25 | 103.056,39 | 101.502,31 | 98.700,04 | 92.473,89 | | 105.790,70 | 103.176,94 | 116.547,83 | 97.695,74 | 101.592,58 | 109.172,62 | 1.127.584,29 | 1.200.000,00 |
| Receita patrimonial | 100.557,15 | 102.763,18 | 135.646,10 | 113.195,26 | 115.153,39 | 218.067,67 | 90.001,28 | 129.137,97 | 120.304,10 | 105.970,60 | 136.147,50 | 121.645,59 | 1.488.589,79 | 1.004.500,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 100.557,15 | 102.763,18 | 135.646,10 | 113.195,26 | 115.153,39 | 218.067,67 | 90.001,28 | 129.137,97 | 120.304,10 | 105.970,60 | 136.147,50 | 121.645,59 | 1.488.589,79 | 1.004.500,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita de Serviços | 22.527,33 | 20.377,79 | 18.360,14 | 19.723,35 | 17.056,71 | 19.469,29 | 15.496,46 | 22.329,57 | 27.796,58 | 19.586,70 | 16.910,78 | 19.461,68 | 239.096,38 | 370.500,00 |
| Transferências Correntes | 4.448.472,64 | 5.800.191,91 | 5.030.716,76 | 6.354.924,38 | 4.646.632,23 | 5.953.218,47 | 5.076.222,06 | 9.509.746,46 | 4.227.272,87 | 5.874.298,13 | 4.213.864,51 | 5.270.107,89 | 66.405.668,31 | 52.076.500,00 |
| Cota-Parte do FPM | 1.526.965,59 | 1.553.764,34 | 1.662.019,41 | 1.379.685,51 | 2.718.727,35 | 1.174.250,45 | 1.596.205,28 | 2.566.715,11 | 1.583.186,23 | 1.990.539,40 | 1.205.392,09 | 1.419.232,08 | 20.376.682,84 | 20.780.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.113.058,79 | 865.037,65 | 1.571.380,99 | 1.241.897,83 | 1.344.373,02 | 1.347.226,90 | 1.166.026,60 | 1.223.048,73 | 1.261.361,76 | 1.067.998,14 | 1.469.112,17 | 1.288.260,86 | 14.958.783,44 | 12.400.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 91.804,32 | 77.458,64 | 56.061,06 | 43.318,36 | 42.410,50 | 33.856,75 | 28.038,33 | 31.911,76 | 35.048,93 | 41.515,11 | 91.295,51 | 86.548,78 | 659.268,05 | 806.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 94,30 | 3.932,06 | 989,89 | 1.148,10 | 10.600,80 | 359.610,43 | 67.673,41 | 46.985,76 | 28.591,32 | 1.298,37 | 2.298,95 | 779,33 | 524.002,72 | 790.000,00 |
| Transferências da LC 87/1966 | | | | | | | | | | | | | | |
| Transferências da LC 61/1989 | 131.548,46 | 149.757,46 | 128.488,55 | | 944.609,43 | | | 214.102,99 | | | | | 1.568.506,89 | 140.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 689.387,12 | 567.728,54 | 776.495,57 | 668.659,77 | 660.887,65 | 749.940,05 | 654.982,41 | 793.680,07 | 721.675,32 | 670.058,86 | 798.790,36 | 739.652,82 | 8.491.938,54 | 7.910.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 895.614,06 | 2.582.513,22 | 835.281,29 | 3.020.214,81 | 835.443,94 | 2.288.333,89 | 1.563.296,03 | 4.633.302,04 | 597.409,31 | 2.102.888,25 | 646.975,43 | 1.735.634,02 | 21.736.906,29 | 9.250.500,00 |
| Outras Receitas Correntes | | 32.198,64 | 14.476,81 | 3.102,37 | 61,82 | 2.462,76 | 289,75 | 110.781,56 | 0,31 | 2.097,61 | 753,01 | 7.463,94 | 173.688,58 | 62.800,00 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **568.708,61** | **525.701,49** | **530.544,00** | **529.322,66** | **498.322,04** | **578.591,42** | **569.390,97** | **661.174,25** | **581.637,54** | **620.590,79** | **553.619,59** | **558.964,04** | **6.776.567,40** | **6.639.200,00** |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | | | | | | | | | | | | | | |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | | | | | | | | | | | | | | |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | | | | | | | | | | | | | | |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 568.708,61 | 525.701,49 | 530.544,00 | 529.322,66 | 498.322,04 | 578.591,42 | 569.390,97 | 661.174,25 | 581.637,54 | 620.590,79 | 553.619,59 | 558.964,04 | 6.776.567,40 | 6.639.200,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)** | **4.298.648,05** | **5.656.973,59** | **5.287.484,25** | **6.259.013,97** | **4.622.720,17** | **5.866.050,53** | **5.116.823,08** | **9.389.854,19** | **4.078.081,38** | **5.651.349,86** | **4.035.004,02** | **5.369.734,06** | **65.631.737,15** | **51.570.000,00** |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | | | | | | | | | | | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)** | **4.298.648,05** | **5.656.973,59** | **5.287.484,25** | **6.259.013,97** | **4.622.720,17** | **5.866.050,53** | **5.116.823,08** | **9.389.854,19** | **4.078.081,38** | **5.651.349,86** | **4.035.004,02** | **5.369.734,06** | **65.631.737,15** | **51.570.000,00** |

Data: 30/06/2026 10:28:42 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 30/06/2026 10:28:42 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**MAIO/2025 A ABRIL/2026**

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Maio/2025 | Junho/2025 | Julho/2025 | Agosto/2025 | Setembro/2025 | Outubro/2025 | Novembro/2025 | Dezembro/2025 | Janeiro/2026 | Fevereiro/2026 | Março/2026 | Abril/2026 | | |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | | | | | | | | | | | | | | |
| ( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) | 51.612,00 | 51.612,00 | 51.612,00 | 51.612,00 | 51.612,00 | 51.612,00 | 51.612,00 | 103.224,00 | 55.114,00 | 55.114,00 | 55.114,00 | 55.114,00 | 684.964,00 | 734.000,00 |
| ( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | | | | | | | | | | | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)** | **4,247,036,05** | **5,605,361,59** | **5,235,872,25** | **6,207,401,97** | **4,571,108,17** | **5,814,438,53** | **5,065,211,08** | **9,286,630,19** | **4,022,967,38** | **5,596,235,86** | **3,979,890,02** | **5,314,620,06** | **64,946,773,15** | **50,836,000,00** |

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de junho de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até Abril/2026 |
|---|---|---|
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 51.570.000,00 | 19.134.169,32 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.494.900,00 | 860.290,71 |
| IPTU | 388.700,00 | 30.951,71 |
| ISS | 827.000,00 | 302.001,11 |
| ITBI | 647.000,00 | 275.588,47 |
| IRRF | 1.371.000,00 | 175.001,27 |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 261.200,00 | 76.748,15 |
| Contribuições | 1.200.000,00 | 425.008,77 |
| Receita patrimonial | 1.004.500,00 | 484.067,79 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.004.500,00 | 484.067,79 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Transferências Correntes | 45.437.300,00 | 17.270.731,44 |
| Cota-Parte do FPM | 16.940.000,00 | 4.958.679,94 |
| Cota-Parte do ICMS | 9.920.000,00 | 4.069.386,45 |
| Cota-Parte do IPVA | 644.800,00 | 203.206,27 |
| Cota-Parte do ITR | 632.000,00 | 26.374,41 |
| Transferências da LC 61/1989 | 140.000,00 | |
| Transferências do FUNDEB | 8.220.000,00 | 3.278.622,84 |
| Outras Transferências Correntes | 8.940.500,00 | 4.734.461,53 |
| Demais Receitas Correntes | 433.300,00 | 94.070,61 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | | |
| Receitas Correntes Restantes | 433.300,00 | 94.070,61 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 50.565.500,00 | 18.650.101,53 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | | |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 9.071.000,00 | 337.667,00 |
| Operações de Crédito (VIII) | | |
| Amortização de Empréstimos (IX) | | |
| Alienação de Bens | 90.000,00 | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | | |
| Outras Alienações de Bens | 90.000,00 | |
| Transferências de Capital | 8.981.000,00 | 337.667,00 |
| Convênios | 5.106.000,00 | |

Data: 30/06/2026 10:31:12 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 30/06/2026 10:31:12 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

| | | |
|---|---|---|
| Outras Transferências de Capital | 3.875.000,00 | 337.667,00 |
| Outras Receitas de Capital | | |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | | |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 9.071.000,00 | 337.667,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | | |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | | |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)** | **59.636.500,00** | **18.987.768,53** |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)** | **59.636.500,00** | **18.987.768,53** |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até Abril/2026 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 48.152.965,54 | 19.522.402,39 | 16.364.279,37 | 13.872.498,20 | 494.390,98 | 910.317,76 | 908.895,30 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 23.699.735,58 | 7.962.410,33 | 7.913.227,25 | 5.853.162,47 | 193.123,47 | | |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 130.000,00 | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | 24.323.229,96 | 11.559.992,06 | 8.451.052,12 | 8.019.335,73 | 301.267,51 | 910.317,76 | 908.895,30 |
| Transferências Constitucionais e Legais | | | | | | | |
| Demais Despesas Correntes | 24.323.229,96 | 11.559.992,06 | 8.451.052,12 | 8.019.335,73 | 301.267,51 | 910.317,76 | 908.895,30 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 48.022.965,54 | 19.522.402,39 | 16.364.279,37 | 13.872.498,20 | 494.390,98 | 910.317,76 | 908.895,30 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | | | | | | | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 13.009.825,60 | 1.193.900,59 | 1.103.518,31 | 1.086.467,03 | | 1.522.768,16 | 1.484.872,16 |
| Investimentos | 12.367.825,60 | 1.193.900,59 | 1.103.518,31 | 1.086.467,03 | | 1.522.768,16 | 1.484.872,16 |
| Inversões Financeiras | 265.200,00 | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | | | | | | | |
| Demais inversões financeiras | 265.200,00 | | | | | | |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 376.800,00 | | | | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 12.633.025,60 | 1.193.900,59 | 1.103.518,31 | 1.086.467,03 | | 1.522.768,16 | 1.484.872,16 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 258.000,00 | | | | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | | | | | | | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | | | | | | | |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)** | **60.913.991,14** | **20.716.302,98** | **17.467.797,68** | **14.958.965,23** | **494.390,98** | **2.433.085,92** | **2.393.767,46** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)** | 60.913.991,14 | 20.716.302,98 | 17.467.797,68 | 14.958.965,23 | 494.390,98 | 2.433.085,92 | 2.393.767,46 |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]** | **1.140.644,86** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]** | **1.140.644,86** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência | |

| JUROS NOMINAIS | Até Abril/2026 |
|---|---|
| | VALOR INCORRIDO |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) | 484.067,79 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)** | **1.624.712,65** |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez/2025 | Até o Bimestre (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX) | 180.288,71 | 3.138,88 |
| DEDUÇÕES (XL) | 10.890.926,50 | 12.912.857,81 |
| Disponibilidade de Caixa | 10.890.926,50 | 12.912.857,81 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 14.087.045,47 | 15.478.854,36 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 1.526.503,20 | 1.071.430,68 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 1.669.615,77 | 1.494.565,87 |
| Demais Haveres Financeiros | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -10.710.637,79 | -12.909.718,93 |
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)** | | **2.199.081,14** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | |

| AJUSTE METODOLÓGICO | Até o Bimestre/2026 |
|---|---|
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa) | -455.072,52 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

| | |
|---|---|
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | |
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]** | **1.744.008,62** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)** | **1.259.940,83** |

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.398.631,14 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 1.398.631,14 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | |

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de junho de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = ( e + k ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I) | 1.032.112,22 | 494.390,98 | 494.390,98 | | 1.032.112,22 | 100.682,79 | 3.212.936,38 | 2.433.085,92 | 2.393.767,46 | | 919.851,71 | 1.951.963,93 |
| PODER EXECUTIVO | 1.032.112,22 | 494.390,98 | 494.390,98 | | 1.032.112,22 | 100.682,79 | 3.212.936,38 | 2.433.085,92 | 2.393.767,46 | | 919.851,71 | 1.951.963,93 |
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II) | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL(III)=(I+II)** | **1.032.112,22** | **494.390,98** | **494.390,98** | | **1.032.112,22** | **100.682,79** | **3.212.936,38** | **2.433.085,92** | **2.393.767,46** | | **919.851,71** | **1.951.963,93** |

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = ( e + k ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I) | | | | | | | | | | | | |
| PODER EXECUTIVO | | | | | | | | | | | | |
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |

NOTA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de junho de 2026

| JOSE LUIZ SANTOS | VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA | ADAIR JOSE ALVES MOREIRA |
|---|---|---|
| Contador CRC/MT-019641/O-3 | ORDENADORA DE DESPESA | PREFEITO MUNICIPAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|---|---|
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 3.233.700,00 | 783.542,56 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 388.700,00 | 30.951,71 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 647.000,00 | 275.588,47 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 827.000,00 | 302.001,11 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 1.371.000,00 | 175.001,27 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 34.916.000,00 | 11.572.459,03 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 20.780.000,00 | 6.198.349,80 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 19.200.000,00 | 6.198.349,80 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | 1.580.000,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 12.400.000,00 | 5.086.732,93 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 140.000,00 | 0,00 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 790.000,00 | 32.967,97 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 806.000,00 | 254.408,33 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| **3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)** | **38.149.700,00** | **12.356.001,59** |
| | | |
| **4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))** | **6.667.200,00** | **2.314.491,81** |
| | | |
| **5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))** | **2.870.225,00** | **774.508,59** |

**FUNDEB**

| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|---|---|
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 8.270.000,00 | 3.305.586,79 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 7.960.000,00 | 2.957.141,31 |
| 6.1.1- Principal | 7.910.000,00 | 2.930.177,36 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 50.000,00 | 26.963,95 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |

Data: 30/06/2026 10:40:48 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 30/06/2026 10:40:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

| | | |
|---|---|---|
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 140.396,88 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 140.396,88 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 310.000,00 | 208.048,60 |
| 6.4.1- Principal | 310.000,00 | 208.048,60 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| **7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)** | **1.292.800,00** | **615.685,55** |

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|---|---|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 78.094,03 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 78.094,03 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 |
| **9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)** | **3.383.680,82** |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 8.360.251,08 | 2.522.735,29 | 2.441.340,21 | 1.718.691,99 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 6.800.251,08 | 2.337.865,06 | 2.301.170,37 | 1.587.897,01 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 1.624.000,00 | 445.067,40 | 444.341,62 | 282.631,01 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 5.176.251,08 | 1.892.797,66 | 1.856.828,75 | 1.305.266,00 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 1.560.000,00 | 184.870,23 | 140.169,84 | 130.794,98 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 430.000,00 | 44.866,57 | 30.898,89 | 30.898,89 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 1.130.000,00 | 140.003,66 | 109.270,95 | 99.896,09 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**INDICADORES DO FUNDEB**

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h) | EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8] |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 2.452.484,21 | 2.371.089,13 | 1.648.440,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 2.452.484,21 | 2.371.089,13 | 1.648.440,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 2.267.613,98 | 2.230.919,29 | 1.517.645,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2] | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO[10] (m) |
|---|---|---|---|---|
| 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 2.168.276,73 | 2.230.919,29 | 2.230.919,29 | 72,02 |
| 16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI) | 70.198,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | 21.059,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3] | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | 330.558,68 | 934.497,66 | 934.497,66 | 603.938,98 | 28,27 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³ | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 872.322,17 | 447.410,06 | 70.251,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 4.528.716,64 | 1.478.741,73 | 1.092.732,35 | 966.055,79 | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 534.842,09 | 121.404,40 | 84.804,44 | 84.804,44 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 3.451.150,55 | 1.239.637,90 | 922.117,13 | 796.412,38 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 542.724,00 | 117.699,43 | 85.810,78 | 84.838,97 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶ | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 12.346.243,72 | 3.883.777,59 | 3.448.261,78 | 2.599.908,81 | 0,00 |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.588.842,09 | 611.338,37 | 560.044,95 | 398.334,34 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-escola | 2.588.842,09 | 611.338,37 | 560.044,95 | 398.334,34 | 0,00 |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 9.757.401,63 | 3.272.439,22 | 2.888.216,83 | 2.201.574,47 | 0,00 |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|

Data: 30/06/2026 10:40:48 — Página: 4 de 7

Data da emissão: 30/06/2026 10:40:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

| | |
|---|---|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 1.092.732,35 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 2.314.491,81 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 603.938,98 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x) | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | 0,00 |
| **28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)** | **2.803.285,18** |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5] | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | %APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 3.089.000,40 | 2.803.285,18 | 22,69 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6] | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|---|---|---|---|---|---|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 183.700,63 | 54.031,72 | 137.442,81 | 0,00 | 46.257,82 |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 112.982,47 | 54.031,72 | 66.724,65 | 0,00 | 46.257,82 |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 70.718,16 | 0,00 | 70.718,16 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|---|---|
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 2.570.500,00 | 490.981,54 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 678.500,00 | 299.707,97 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 434.000,00 | 222.582,58 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.3- PNAE | 154.500,00 | 54.745,91 |
| 31.1.4- PNATE | 90.000,00 | 22.379,48 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 0,00 |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.892.000,00 | 191.273,57 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

| | | |
|---|---|---|
| 31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6] | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 2.461.850,49 | 784.124,56 | 645.893,12 | 645.893,12 | 0,00 |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 215.837,91 | 6.422,46 | 3.269,22 | 3.269,22 | 0,00 |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 2.235.456,58 | 777.702,10 | 642.623,90 | 642.623,90 | 0,00 |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- OUTRAS | 10.556,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 15.350.818,21 | 4.785.601,58 | 4.179.965,68 | 3.330.640,90 | 0,00 |
| 33.1- Despesas Correntes | 14.414.977,23 | 4.608.212,15 | 4.002.576,25 | 3.153.251,47 | 0,00 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 9.142.936,26 | 2.602.977,31 | 2.564.993,29 | 1.792.203,72 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 1.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 5.271.000,97 | 2.005.234,84 | 1.437.582,96 | 1.361.047,75 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 935.840,98 | 177.389,43 | 177.389,43 | 177.389,43 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 935.840,98 | 177.389,43 | 177.389,43 | 177.389,43 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | 380.559,71 | 3.081,56 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 3.305.586,79 | 222.582,58 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 1.789.410,15 | 190.480,43 |

Data: 30/06/2026 10:40:48 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 30/06/2026 10:40:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

| | | |
|---|---|---|
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.896.736,35 | 35.183,71 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 1.896.736,35 | 35.183,71 |

**1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.**
**2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.**
**3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."**
**4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.**
**5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.**
**6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.**
**7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.**
**8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.**
**9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).**
**10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.**

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de junho de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | RECEITAS REALIZADAS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| **RECEITA DE IMPOSTOS (I)** | **3.409.000,00** | **3.233.700,00** | **783.542,56** | **24,23** |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 452.000,00 | 388.700,00 | 30.951,71 | 7,96 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 747.000,00 | 647.000,00 | 275.588,47 | 42,59 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 839.000,00 | 827.000,00 | 302.001,11 | 36,52 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 1.371.000,00 | 1.371.000,00 | 175.001,27 | 12,76 |
| **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)** | **33.336.000,00** | **33.336.000,00** | **11.572.459,03** | **34,71** |
| Cota-Parte FPM | 19.200.000,00 | 19.200.000,00 | 6.198.349,80 | 32,28 |
| Cota-Parte ITR | 790.000,00 | 790.000,00 | 32.967,97 | 4,17 |
| Cota-Parte IPVA | 806.000,00 | 806.000,00 | 254.408,33 | 31,56 |
| Cota-Parte ICMS | 12.400.000,00 | 12.400.000,00 | 5.086.732,93 | 41,02 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 140.000,00 | 140.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)** | **36.745.000,00** | **36.569.700,00** | **12.356.001,59** | **33,79** |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 1.412.776,39 | 1.600.776,39 | 829.674,00 | 51,83 | 786.775,23 | 49,15 | 626.082,03 | 39,11 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.342.525,19 | 1.532.525,19 | 809.724,00 | 52,84 | 786.775,23 | 51,34 | 626.082,03 | 40,85 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 70.251,20 | 68.251,20 | 19.950,00 | 29,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 1.275.537,49 | 1.396.537,49 | 917.306,01 | 65,68 | 830.360,07 | 59,46 | 627.385,35 | 44,92 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.239.821,97 | 1.360.821,97 | 917.306,01 | 67,41 | 830.360,07 | 61,02 | 627.385,35 | 46,10 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 35.715,52 | 35.715,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 254.592,00 | 314.592,00 | 173.298,48 | 55,09 | 119.082,16 | 37,85 | 99.951,66 | 31,77 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 249.600,00 | 309.600,00 | 173.298,48 | 55,97 | 119.082,16 | 38,46 | 99.951,66 | 32,28 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 4.992,00 | 4.992,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 65.642,72 | 65.642,72 | 520,00 | 0,79 | 520,00 | 0,79 | 520,00 | 0,79 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 54.492,88 | 54.492,88 | 520,00 | 0,95 | 520,00 | 0,95 | 520,00 | 0,95 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 11.149,84 | 11.149,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 443.643,92 | 398.643,92 | 98.338,91 | 24,67 | 93.082,63 | 23,35 | 49.992,97 | 12,54 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 440.679,92 | 395.679,92 | 98.338,91 | 24,85 | 93.082,63 | 23,52 | 49.992,97 | 12,63 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 2.964,00 | 2.964,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Data: 30/06/2026 10:41:40 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 30/06/2026 10:41:40 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 765.362,56 | 921.362,56 | 627.635,99 | 68,12 | 483.788,66 | 52,51 | 428.202,97 | 46,47 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 696.722,56 | 852.722,56 | 627.635,99 | 73,60 | 483.788,66 | 56,73 | 428.202,97 | 50,22 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 68.640,00 | 68.640,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)** | **4.217.555,08** | **4.697.555,08** | **2.646.773,39** | **56,34** | **2.313.608,75** | **49,25** | **1.832.134,98** | **39,00** | **0,00** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 2.646.773,39 | 2.313.608,75 | 1.832.134,98 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)** | **2.646.773,39** | **2.313.608,75** | **1.832.134,98** |

| | |
|---|---|
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 1.853.400,24 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal) | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1 | 460.208,51 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 |
| **PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)** | **18,72** |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Empenhos de 2026 (regra nova). | 0,00 | 2.313.608,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2025 (regra nova). | 5.267.384,43 | 7.725.568,76 | 0,00 | 0,00 | 84.159,35 | 0,00 | 129.665,17 | 129.665,17 | 0,00 | 84.159,35 |
| Empenhos de 2024 (regra nova). | 4.910.040,46 | 7.529.344,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 (regra nova). | 3.888.598,90 | 6.209.116,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 e anteriores (regra nova). | 3.788.504,33 | 5.149.102,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")** | **0,00** |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)** | **0,00** |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)** | **0,00** |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 9.084.000,00 | 9.084.000,00 | 4.462.486,94 | 49,12 |
| Proveniente da União | 6.099.000,00 | 6.099.000,00 | 1.686.045,33 | 27,64 |
| Proveniente dos Estados | 2.985.000,00 | 2.985.000,00 | 2.776.441,61 | 93,01 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)** | **9.087.000,00** | **9.084.000,00** | **4.462.486,94** | **0,00** |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 4.210.034,89 | 4.790.595,28 | 1.583.760,26 | 33,06 | 1.432.147,32 | 29,89 | 1.139.324,79 | 23,78 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.227.442,57 | 2.733.311,86 | 1.293.360,11 | 47,32 | 1.141.747,17 | 41,77 | 848.924,64 | 31,06 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesas de Capital | 1.982.592,32 | 2.057.283,42 | 290.400,15 | 14,12 | 290.400,15 | 14,12 | 290.400,15 | 14,12 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 2.966.640,91 | 2.586.640,91 | 213.010,61 | 8,24 | 163.770,61 | 6,33 | 136.201,60 | 5,27 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.899.862,35 | 2.519.862,35 | 213.010,61 | 8,45 | 163.770,61 | 6,50 | 136.201,60 | 5,41 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 66.778,56 | 66.778,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 489.008,00 | 706.085,00 | 547.263,54 | 77,51 | 421.036,05 | 59,63 | 421.036,05 | 59,63 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 483.600,00 | 700.677,00 | 547.263,54 | 78,10 | 421.036,05 | 60,09 | 421.036,05 | 60,09 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 5.408,00 | 5.408,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 12.357,28 | 12.357,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 10.400,00 | 10.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.957,28 | 1.957,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 50.356,08 | 95.356,08 | 30.187,44 | 31,66 | 30.187,44 | 31,66 | 30.187,44 | 31,66 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 48.120,08 | 93.120,08 | 30.187,44 | 32,42 | 30.187,44 | 32,42 | 30.187,44 | 32,42 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 2.236,00 | 2.236,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 1.301.117,44 | 1.516.117,44 | 740.914,48 | 48,87 | 699.381,50 | 46,13 | 671.746,63 | 44,31 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.301.117,44 | 1.516.117,44 | 740.914,48 | 48,87 | 699.381,50 | 46,13 | 671.746,63 | 44,31 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)** | **9.029.514,60** | **9.707.151,99** | **3.115.136,33** | **32,09** | **2.746.522,92** | **28,29** | **2.398.496,51** | **24,71** | **0,00** |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 5.622.811,28 | 6.391.371,67 | 2.413.434,26 | 37,76 | 2.218.922,55 | 34,72 | 1.765.406,82 | 27,62 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 4.242.178,40 | 3.983.178,40 | 1.130.316,62 | 28,38 | 994.130,68 | 24,96 | 763.586,95 | 19,17 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 743.600,00 | 1.020.677,00 | 720.562,02 | 70,60 | 540.118,21 | 52,92 | 520.987,71 | 51,04 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 78.000,00 | 78.000,00 | 520,00 | 0,67 | 520,00 | 0,67 | 520,00 | 0,67 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 494.000,00 | 494.000,00 | 128.526,35 | 26,02 | 123.270,07 | 24,95 | 80.180,41 | 16,23 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 2.066.480,00 | 2.437.480,00 | 1.368.550,47 | 56,15 | 1.183.170,16 | 48,54 | 1.099.949,60 | 45,13 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)** | **13.247.069,68** | **14.404.707,07** | **5.761.909,72** | **40,00** | **5.060.131,67** | **35,13** | **4.230.631,49** | **29,37** | **0,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de junho de 2026

JOSE LUIZ SANTOS
Contador CRC/MT-019641/O-3

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/06/2026 10:41:40 Página: 5 de 5
Data da emissão: 30/06/2026 10:41:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**DEPTO RH**
**PORTARIA 167/2026 - REMANEJAR DE CARGO E CONCEDER ASCENSÃO A SERVIDORA SR. AMANDA TAISA SANTANA DOS SANTOS**

**PORTARIA 167/2026**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – REMANEJAR DE CARGO E CONCEDER ASCENSÃO** a servidora Sr. **AMANDA TAISA SANTANA DOS SANTOS,** portadora do **RG Nº 3416703-0 SSP/MT e do CPF Nº ***.101.46*.****, do cargo em comissão de:

**· DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI –ENCARREGADA DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, junto** a Secretaria Municipal de Assistência Social**, para o cargo em comissão de:**

· **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS - 4 - CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto** a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir do dia 01/07/2026.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Julho de 2026.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JURIDICO**
**VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 06/2024**

**VIII TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 06/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/

0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) . **NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA,** portadora do RG nº 1840671-8 SSP/MT e CPF nº **037.159.711-00**, residente e domiciliada na **Rua José Trindade, Bairro Centro em Alto Paraguai – MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/**06/*2026*** o prazo de vigência do contrato**.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de MARÇO de 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratada |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 06/2024**

**IX TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 06/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) . **NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA,** portadora do RG nº 1840671-8 SSP/MT e CPF nº **037.159.711-00**, residente e domiciliada na **Rua José Trindade, Bairro Centro em Alto Paraguai – MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/**09/*2026*** o prazo de vigência do contrato**.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de junho de 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratada |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º108/2024**

**VIII TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º108/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) Srª **GRAZIELE FERREIRA DE SOUZA** ,portadora do RG Nº **25579657 SSP** /MT e CPF: N° **045.320.061.39,** residente e domiciliada NA RUA SAO PEDRO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **-** MT**,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, até **30/06/2026, não havendo servidor efetivo para o preenchimento da vaga.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de março de 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | GRAZIELE FERREIRA DE SOUZA |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratada (o) |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º108/2024**

**IX TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º108/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) Srª **GRAZIELE FERREIRA DE SOUZA** ,portadora do RG Nº **25579657 SSP** /MT e CPF: N° **045.320.061.39,** residente e domiciliada NA RUA SAO PEDRO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **-** MT**,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, até **30/09/2026, não havendo servidor efetivo para o preenchimento da vaga.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de JUNHO de 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | GRAZIELE FERREIRA DE SOUZA |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratada (o) |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 112/2024**

**IX TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 112/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) . **BERENICE FERREIRA DOS SANTOS,** portador (a) do **RG nº 1788938-3 S**SP/MT e **CPF n. 016.978.501.70,** residente e domiciliado **na RUA RAPOSO TAVARES, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/06/2026** o prazo de vigência do contrato**.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 DE MARÇO DE 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | BERENICE FERREIRA DOS SANTOS |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratado (a) |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**X TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 112/2024**

**X TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 112/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) . **BERENICE FERREIRA DOS SANTOS,** portador (a) do **RG nº 1788938-3 S**SP/MT e **CPF n. 016.978.501.70,** residente e domiciliado **na RUA RAPOSO TAVARES, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/09/2026** o prazo de vigência do contrato**.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 DE JUNHO DE 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | BERENICE FERREIRA DOS SANTOS |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratado (a) |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**DEPTO RH**

**PORTARIA Nº 168/2026 - SUSPENDE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026 EM RAZÃO DE AFASTAMENTO MÉDICO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 168/2026**

**SUSPENDE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026 EM RAZÃO DE AFASTAMENTO MÉDICO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, por meio da Portaria nº 114/2026;**

**CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico pela servidora investigada, contendo o CID S82.7, com recomendação expressa de afastamento de suas atividades para tratamento de saúde até o dia 25 de outubro de 2026;**

**CONSIDERANDO que a ampla defesa e o contraditório, assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, exigem que a servidora tenha plenas condições físicas e psicológicas para acompanhar os atos processuais e exercer sua defesa;**

**CONSIDERANDO que a suspensão do feito durante o período de afastamento médico preserva a regularidade do processo e evita eventual nulidade decorrente da limitação da capacidade de participação da servidora;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica suspenso o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, instaurado pela Portaria nº 114/2026, em razão do afastamento médico da servidora investigada, conforme atestado médico apresentado, até o dia 25 de outubro de 2026.**

**Art. 2º Durante o período de suspensão, ficarão suspensos os prazos processuais referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, os quais voltarão a fluir normalmente após o término do afastamento médico ou mediante apresentação de alta médica que autorize o retorno da servidora às suas atividades.**

**Art. 3º Encerrado o período de afastamento, a Comissão Processante deverá promover o regular prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, mediante certificação nos autos.**

**Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2026.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**Prefeito Municipal**

**JURIDICO**
**VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 152/2024**

**VI TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 152/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) Sr **VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS**, portadora do **RG Nº 06934943 SSP/MT** e **CPF: N°. 649.964.501.00,** residente e domiciliada na ALMIRANTE BARROSO, BELA VISTA, em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/06/2026** o prazo de vigência do contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 DE MARÇO de 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | | VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | | Contratada |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 152/2024**

**VII TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 152/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) Sr **VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS**, portadora do **RG Nº 06934943 SSP/MT** e **CPF: N°. 649.964.501.00,** residente e domiciliada na ALMIRANTE BARROSO, BELA VISTA, em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/09/2026** o prazo de vigência do contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 DE JUNHO de 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | | VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | | Contratada |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 150/2024**

**VII TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 150/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) Srª **CAROLINE CARDOSO BERCO,** portadora do **RG N° 2282796-0 SSP/MT** e **CPF Nº 052.624.581.65,** residente e domiciliada na **Rua PRINCIPAL , CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT,** em ALTO PARAGUAI **- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **30/06/2026**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 DE MARÇO DE 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | | CAROLINE CARDOSO BERCO |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | | Contratada (o) |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 150/2024**

**VIII TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 150/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) Srª **CAROLINE CARDOSO BERCO,** portadora do **RG N° 2282796-0 SSP/MT** e **CPF Nº 052.624.581.65,** residente e domiciliada na **Rua PRINCIPAL , CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT,** em ALTO PARAGUAI **- MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **30/09/2026**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 DE JUNHO DE 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | CAROLINE CARDOSO BERCO |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratada (o) |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 125/2024**

**VII TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 125/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) Sr **APARECIDA MARIA DE ALMEIDA,** portador (a) do **RG nº 1659785-0 S**SP/MT e **CPF n. 023.112.041.90,** residente e domiciliado **na RUA MARANHÃO EM ALTO PARAGUAI - MT**, , a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/09/2026** o prazo de vigência do contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de JUNHO de 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | APARECIDA MARIA DE ALMEIDA |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratado |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 021/2025**

**V TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 021/2025**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) Srª **GRACYELLE DE OLIVEIRA SANTOS,** portador (a) do **RG 2567857-4 CPF 053.774.281-61 ,** residente e domiciliado **na RUA SEM DENOMINAÇÃO – RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **30/06/2026.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 DE MARÇO DE 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | GRACYELLE DE OLIVEIRA SANTOS |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratada (o) |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**JURIDICO**
**VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 021/2025**

**VI TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 021/2025**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) Srª **GRACYELLE DE OLIVEIRA SANTOS,** portador (a) do **RG 2567857-4 CPF 053.774.281-61 ,** residente e domiciliado **na RUA SEM DENOMINAÇÃO – RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, NÃO HAVENDO SERVIDOR EFETIVO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **30/09/2026.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS**

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 DEJUNHO DE 2026.

| ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA | GRACYELLE DE OLIVEIRA SANTOS |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratada (o) |

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

---

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2026**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020 quanto à necessidade de adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que há vedação expressa quanto à existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, nos termos do art. 1º, § 6º, do Decreto Federal nº 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** que o prazo para observância das disposições do citado decreto se encerrou em 1º de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colaboração mútua para otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir a conformidade com a legislação vigente, permitindo o rateio de despesas relacionadas ao Siafic entre os poderes do município.

**RESOLVEM:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **03.648.532/0001-28**, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 470, Bela Vista, Alto Paraguai – MT, CEP 78.410-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Adair José Alves Moreira**;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **24.977.936/0001-35**, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 85, Centro, Alto Paraguai – MT, CEP 78.410-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **Rozinei Rodrigues da Silva**;

Celebram entre si o presente **Termo de Cooperação Técnica** para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), nos termos do Decreto Federal de n.º 10.540 de 2020, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adoção, implantação e utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, visando à padronização, à transparência, à integridade e à unicidade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em consonância com o sistema informatizado utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1.** O Siafic será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela contratação, manutenção e atualização do Sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis às partes envolvidas neste termo.

**2.2.** O Poder Executivo Municipal ficará responsável por realizar o pagamento do valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** do serviço, e a Câmara Municipal deverá reembolsar num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento, conforme os valores definidos na Cláusula Terceira, mediante pagamento de boleto gerado pelo setor tributário como restituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DO SISTEMA**

**3.1.** Fica ajustado de comum acordo, que o custeio relativo ao licenciamento mensal do sistema SIAFIC no **valor de R$ 3.000,00 (três mil reais),** será de responsabilidade da Câmara Municipal, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de no-

vembro de 2020, devendo as condições operacionais e financeiras necessárias à utilização do sistema ser definidas de comum acordo entre os partícipes, por meio de diálogo institucional, respeitada a autonomia administrativa, orçamentária e financeira de cada Poder.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** Este Termo de Cooperação terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração indeterminado, até que haja alterações no Decreto Federal de n.º 10.540 de 2020 sobre a obrigatoriedade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**5.1.** A extinção do Termo de Cooperação só poderá ocorrer caso ocorra alguma alteração da legislação que o torne impraticável.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo, com a aquiescência de todas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** As partes signatárias deste termo se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica e observar os termos constantes na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**7.2.** As partes envolvidas e seus agentes que porventura derem causa a danos patrimoniais e/ou morais – individuais ou coletivos – responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo das sanções especificadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A publicação de extrato do presente Termo de Cooperação será feita no Diário Oficial do Município, pela Prefeitura Municipal, para que surtam os efeitos legais do presente ajuste.

Alto Paraguai - MT, 11 de fevereiro de 2026.

| | |
|---|---|
| **Adair José Alves Moreira** | **Rozinei Rodrigues da Silva** |
| Prefeito Municipal | Presidente da Câmara |

**Vailde Luciana de Oliveira**

Secretaria Municipal de Receita e Controle

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM SUSBSTITUIÇÃO AO TCT Nº 01/2026, PARA ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, FIRMADO ENTRE O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-**,** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.936/0001-35, com sede na Rua 15 de Novembro, Nº 85, Centro, representada por seu Presidente, o Senhor **ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, decreto Federal nº 10.540/2020, mediante os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO**

1. Adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540 de 2020 e a migração e integração das informações constantes nos bancos de dados da Câmara Municipal relativas aos seguintes módulos estruturantes: orçamento, contabilidade e tesouraria, para o mesmo Banco de Dados e Software que é utilizado no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A Prefeitura será a gerenciadora do contrato administrativo Nº 57/2022, firmado com a empresa de locação de software que atenderá o sistema de gestão da Câmara Municipal.

2.2. O contrato de locação de software firmado pelo Município será aditado pelas partes envolvidas, para o fim de abranger o objeto deste termo, conforme previsto na clausula primeira.

2.3. O Siafic será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela formalização do contratual previsto na sub cláusula anterior, assim como pela manutenção e atualização do Sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis às partes conveniadas, com rateio de despesas, conforme permissão constante no § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

**2.3.1 – Considerando o que disciplina o Decreto Federal nº 10.540/2020 – SIAFIC, que define como finalidade principal do SIAFIC: registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial. A Prefeitura Municipal será responsável pelo pagamento do SIAFIC da Câmara Municipal, exclusivamente dos módulos de orçamento, contabilidade e tesouraria, no valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).**

**2.4. Fica a cargo da Câmara Municipal a responsabilidade pelo custeio e pagamento dos demais módulos complementares constantes do contrato nº 57/2022, implantados junto a Câmara Municipal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. Este Termo de Cooperação terá vigência durante todo o exercício de 2026, com prorrogação automática, considerando a continuidade das atividades orçamentárias, contábeis e financeiras de ambas as entidades envolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO DO TERMO ANTERIOR**

4.1. Considerando as alterações realizadas na forma e quantidade de RATEIO, onde a Prefeitura Municipal passa a assumir responsabilidade de pagamento, exclusivamente sobre os módulos definidos na “Cláusula 1º”, que comportam o núcleo contábil e financeiro (orçamento, contabilidade e tesouraria).

**4.2. Revoga-se integralmente o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, sendo substituído por este Termo (TCT nº 002/2026), retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2026.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

5.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a extinção do presente TERMO, o qual também será revisto caso ocorra superveniência de legislação que o torne impraticável ou por mútuo interesse.

5.2. A extinção deve ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo, com a aquiescência de ambos as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica e observar os termos constantes na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

7.2. As partes envolvidas e seus agentes que porventura derem causa a danos patrimoniais e/ou morais – individuais ou coletivos – responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo das sanções especificadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.3. As partes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na LGPD, com o fim de proteger os dados pessoais repassados.

7.4. As partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que possa infringir às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como devem adotar as providências previstas no art. 48 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação de extrato do presente Termo será feita no Diário Oficial do Município, pela Prefeitura Municipal, para que surtam os efeitos legais do presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. As partes, de comum acordo, elegem a comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do objeto desse Termo de Cooperação. E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente termo, que será reproduzido em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Paraguai - MT, 16 de junho de 2026.

| | |
|---|---|
| **Adair José Alves Moreira**<br>Prefeito Municipal | **Rozinei Rodrigues da Silva**<br>Presidente da Câmara |

**Vailde Luciana de Oliveira**

Secretaria Municipal de Receita e Controle

---

**DEPTO RH**

**PORTARIA 169/2026 - NOMEAR A SERVIDORA SRTA. ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS**

**PORTARIA 169/2026**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR** a servidora **Srta. ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS,** Portadora **do CPF Nº ***.526.49***-**,** para exercer o Cargo de:

· **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI – COORDENADORA DE ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA CENTRAL ,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** a partir do dia 01/07/

2026.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Julho de 2026.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ nº 44.305.891/0001-60**, com sede na Avenida Macario Subtil De Oliveira, nº 183, Centro, na cidade de Alto Taquari -MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o intuito de promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata De Registro De Preços Nº 114/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 033/2025, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 019/2023 e pelas Cláusulas seguintes:

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA READEQUAÇÃO DE VALOR**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **“1 e 2”** da Ata de Registro de Preço n° 114/2025-SRP, cuja finalidade é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA MANTER OS BENEFICIOS EVENTUAIS AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL REFERENCIADOS NO CRAS, BEM COMO ITENS PARA REALIZAÇÃO DO NATAL MAIS HUMANIZADO,** celebrada no dia 6 de agosto de 2025.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 114/2025:

| Seq | Item | Descrição | Und. | Valor Unitário Registrado | Valor Unitário Readequado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 246745 | CESTA BASICA TIPO A, CONTENDO: 10 KG DE ARROZ TIPO 1; 02 KG DE FEIJAO COMUM TIPO 1; 2 PCT DE MACARRAO SEMOLA DE 500GR; 02 PCT FLOCAO DE MILHO 500GR; 02 LT OLEO DE SOJA; 02 MOLHOS DE TOMATE DE 300GR; 01 KG SAL REFINADO; 02 KG ACUCAR CRISTAL; 01 PCT BOLACHA MAISENA DE 345GR; 01 PCT BOLACHA AGUA E SAL DE 345GR; 02 SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE DE 84GR; 01 KG DE FARINHA DE TRIGO; 01 LATA DE SELETA LEGUMES DE 170GR; 02 PCT DE LEITE EM PO DE 800GR; 02 PCT CHARQUE BOVINA SALGADA DE 500GR. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E REFORCADO (ALTA GRAMATURA), PROPRIO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE CESTA BASICA (EMBALAGEM QUE SUPORTA PESO MINIMO DE 25KG) PRODUTOS COM VENCIMENTO NAO INFERIOR A 04 MESES. | UNIDADE | R$ 207,99 | R$ 240,43 |
| 2 | 246746 | CESTA BASICA TIPO B, CONTENDO: 5 KG DE ARROZ TIPO 1; 01 KG FEIJAO COMUM TIPO 1; 01 PCT DE MACARRAO ESPAGUETE SEMOLA DE 500GR; 01 PCT DE FLOCAO DE MILHO DE 500GR; 01 LT OLEO DE SOJA; 01 MOLHO DE TOMATE 300GR; 01 KG SAL REFINADO; 02 KG ACUCAR CRISTAL; 01 PCT BOLACHA MAISENA DE 345GR; 01 PCT DE BOLACHA DE AGUA E SAL DE 345GR; 01 KG DE FARINHA DE TRIGO; 01 SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE 84GR; 01 LATA DE SELETA DE LEGUMES 170G; 01 PCT DE LEITE EM PO 800GR; 01 PCT CHARQUE BOVINA SALGADA DE 500GR. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E REFORCADO (ALTA GRAMATURA), PROPRIO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE CESTA BASICA (EMBALAGEM QUE SUPORTA PESO MINIMO DE 15KG) PRODUTOS COM VENCIMENTO NAO INFERIOR A 04 MESES. | UNIDADE | R$ 123,96 | R$ 161,45 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A READEQUAÇÃO**

**2.1.** A presente revisão dos valores registrados na Ata de Registro de Preços decorre da necessidade de restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada entre as partes, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2023.

**2.2.** Durante a execução da Ata, foram constatadas alterações relevantes nos custos inerentes ao fornecimento dos itens registrados, situação devidamente demonstrada pela empresa mediante apresentação de documentos fiscais e demais elementos comprobatórios. A documentação evidencia que os preços atualmente praticados pelos fornecedores e distribuidores sofreram variações expressivas em comparação aos valores considerados à época da formulação da proposta.

**2.3.** A manutenção dos preços originalmente registrados, diante do cenário econômico verificado, poderá acarretar prejuízos à execução regular do objeto contratado, comprometendo o fornecimento dos produtos e, consequentemente, o atendimento das demandas da Administração Municipal. Nesse contexto, a recomposição dos valores mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade do fornecimento e a preservação das condições inicialmente estabelecidas entre as partes.

**2.4.** Após análise da documentação apresentada e verificação da compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, concluiu-se pela existência dos pressupostos necessários à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com a legislação vigente.

**2.5.** Dessa forma, a revisão dos valores registrados visa recompor os custos efetivamente suportados pela contratada, garantindo a manutenção da execução contratual em condições adequadas, sem gerar vantagem indevida a qualquer das partes e preservando o interesse público que orienta a contratação administrativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

**3.1.** Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT), conforme previsto no item “17” da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**4.1.** Ficam inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

Alto Taquari-MT, 18 de junho de 2026.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

PREFEITA MUNICIPAL

**CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA**

CNPJ Nº 44.305.891/0001-60

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ nº 44.305.891/0001-60**, com sede na Avenida Macario Subtil De Oliveira, nº 183, Centro, na cidade de Alto Taquari -MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o intuito de promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata De Registro De Preços Nº 116/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 034/2025, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 019/2023 e pelas Cláusulas seguintes:

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA READEQUAÇÃO DE VALOR**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **“97”** da Ata de Registro de Preço n° 116/2025-SRP, cuja finalidade é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO E ALTO TAQUARI – MT,** celebrada no dia 6 de agosto de 2025.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 116/2025:

| Seq | Item | Descrição | Und. | Valor Unitário Registrado | Valor Unitário Readequado |
|---|---|---|---|---|---|
| 97 | 249 | FEIJAO COMUM 1KG TIPO 1 - NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES. EMBALADO EM SACO/PACOTE PLASTICO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, CODIGO DE BARRAS, COM PRAZO DE FABRICACAO E VALIDADE (VENCIMENTO NAO INFERIOR A 6 MESES), COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE (CONFORME A NECESSIDADE DO PRODUTO). | UNIDADE | R$ 4,72 | R$ 11,50 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A READEQUAÇÃO**

**2.1.** A decisão pelo reequilíbrio dos valores do referido item está embasada nos seguintes pontos:

· Nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o art. 24, é assegurada às partes contratantes a possibilidade de revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em situações devidamente comprovadas que demonstrem alteração superveniente nas condições originalmente pactuadas;

· No presente caso, a empresa fornecedora apresentou documentação comprobatória, por meio de notas fiscais e demais documentos pertinentes, que evidenciam variações significativas nos custos de produção e comercialização dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços (ARP). Essas alterações decorrem de fatores alheios à sua gestão, como oscilações nos preços de insumos, impactos tributários e/ou variações econômicas externas, gerando desequilíbrio nas condições inicialmente estabelecidas;

· A análise técnica realizada pelo órgão competente confirmou a procedência das informações e identificou que os preços de mercado para os itens em questão sofreram acréscimos substanciais, inviabilizando a continuidade do fornecimento nos moldes previamente ajustados;

· Diante desse contexto, e em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o que trata art. 24, que

regulamenta a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro em âmbito municipal, faz-se necessária a revisão dos valores registrados na ARP. Tal medida visa garantir a manutenção do fornecimento de insumos essenciais, assegurando a preservação do interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais em condições justas e equilibradas para ambas as partes;

· O ajuste proposto foi fundamentado com base em critérios técnicos e respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade que norteiam a Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

**3.1.** Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT), conforme previsto no item "17" da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**4.1.** Ficam inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

Alto Taquari-MT, 15 de junho de 2026.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

PREFEITA MUNICIPAL

**CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA**

CNPJ Nº 44.305.891/0001-60

---

**RESOLUÇÃO Nº 27/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação da Emenda Parlamentar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), oriundo do Deputado Estadual Carlos Avalone, do qual destina o valor para a aquisição de um veiculo automotor SPIN, para atendimento na saúde pública municipal.

**CONSIDERANDO**: No exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei complementar de 09 de novembro de 1992.

**CONSIDERANDO**: O Plano de Aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, na reunião extraordinária, realizada em data de 29/06/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Aplicação da Emenda Parlamentar acima descrito, conforme deliberado em reunião;

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registra, cumpra-se Alto Taquari – MT, 29 de junho de 2026.

Carlos Cunha Junior

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Michel Lucas Rocha Souza

Secretário Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT DECLARAÇÃO DE INÉRCIA/ AUSÊNCIA DE POSSE**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, por meio do Setor de Recursos Humanos, DECLARA para os devidos fins que a candidata abaixo identificada, convocado para ser contratada no cargo público referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, não compareceu no prazo estabelecido para a contratação, conforme previsto em edital e legislação vigente.

**Nome da candidata:** MARIA LILIAN DOS SANTOS OLIVEIRA

**Cargo para o qual foi convocada:** Agente Administrativo

**Edital de Convocação nº:** 031/2026

**Data prevista para posse:** 01/06/2026

Diante da ausência de comparecimento, fica caracterizada a inércia da candidata, sendo considerado desistente da vaga, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Apiacás/MT, 30 de Junho de 2026.

Marizete Andretta

Recursos Humanos

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT DECLARAÇÃO DE INÉRCIA/ AUSÊNCIA DE POSSE**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, por meio do Setor de Recursos Humanos, DECLARA para os devidos fins que a candidata abaixo identificada, convocado para ser contratada no cargo público referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, não compareceu no prazo estabelecido para a contratação, conforme previsto em edital e legislação vigente.

**Nome da candidata:** MARIA NILDENES ANTUNES

**Cargo para o qual foi convocada:** Técnico Administrativo Educacional

**Edital de Convocação nº:** 032/2026

**Data prevista para posse:** 01/06/2026

Diante da ausência de comparecimento, fica caracterizada a inércia da candidata, sendo considerado desistente da vaga, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Apiacás/MT, 30 de Junho de 2026.

Marizete Andretta

Recursos Humanos

---

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS**
**PORTARIA Nº. 008/2026**

**PORTARIA Nº. 008/2026**

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas

atribuições legais previstas na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do PREVIAP no Processo nº. 008/2026,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder a **JULIANE DE CASSIA MARTINS ROSA,** brasileira, casada RG nº. 199494460 – SSP/MT, CPF nº. 127.712.838-32, efetiva no cargo de (código 204-CBO 2312.10) Professora – Perfil Profissional Professora – Classe C – Nível 08, matrícula n°. 243, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

**Art. 2º -** A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015, Art.226 da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de março de 2008, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º e art.94 inciso I, II, III, IV da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015.

**Art. 3º -** O provento da Aposentadoria será baseado na ultima remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005) e tabela de vencimento base da Lei Complementar 287/2025 de 08 de Dezembro de 2025.

**Art. 4º -** Período de tempo de contribuição compreendido de 11/11/1986 a 30/06/2026, 25 anos, 0 mês, e 14 dias, conforme certidão de tempo de contribuição número 0134/2026.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia primeiro de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

*Diretor Executivo do PREVIAP*

**H O M O L O G O:**

Em 01 de JULHO de 2026.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 075/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS -MT**

**CONTRATADA: NORS EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO CENTRO-OESTE LTDA – SINOP**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA TÉCNICA, DESLOCAMENTO, E TROCA DE PEÇAS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA VOLVO, MODELO EC140DL, MOTOR 17429616, SÉRIE DO MOTOR 2NJ0513, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA.**

**VALOR TOTAL:** R$ 36.879,94 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias

---

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, às 08:00 horas, na Sala de Licitações, reuniu-se a comissão de contratação composta pela Agente de contratação: Sr.ª Alciene da Silva Demetrio, e equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução: Kátia Regina da Silva Caio, Controladora Interna e Otavio Felipe Baleeiro Munhos, jurídico desta Casa de Leis, ausentes nesta reunião sra. Waldirene Ferreira da Cruz Krueger e Júlia da Silva, para o sorteio dos membros que iram compor a Subcomissão Técnica, responsável pelo julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 001/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

Conforme determinado pela legislação, a presente sessão está sendo gravada em áudio e vídeo para fins de registro e transparência. Fica registrado que durante a sessão não tivemos a presença de nenhum dos inscritos. A sessão tem por objetivo o sorteio de 03 (três) membros titulares para comporem a Subcomissão Técnica, sendo que, nos termos do Art. 10, § 1° da Lei Federal nº 12.232/2010, pelo menos 1/3 (um terço) deles não pode manter vinculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Apiacás. A Agente de contratação da Comissão informou a relação dos nomes aptos ao sorteio (contendo 04 nomes com vinculo e 06 nomes sem vínculo), a qual foi publicada na imprensa oficial no dia 15 de junho de 2026, respeitando o prazo mínimo de 10 dias de antecedência, conforme tabela a baixo.

**RELAÇÃO DOS INSCRITOS**

| Nº | Nome do Profissional | Formação/área de atuação | Possui vínculo com a Câmara |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | José Carlos Minarelli | Empresário na atividade de Jornal | Não |
| 02 | Uendel de Souza de Castro | Influencer Digital | Não |
| 03 | Jéssica Chaves Lima | Marketing de vendas; Influencer Digital | Não |
| 04 | Tairon Cristiano Maciel dos Santos | Marketing de vendas, Influencer Digital | Não |
| 05 | Ailton João Zago | Empresário na atividade de radio | Sim |
| 06 | Iara Mantovani Zago | Operações Comerciais de Radio | Sim |
| 07 | Clarice Conceição Mantovani Zago | Empresária na atividade de Rádio | Sim |
| 08 | Franciele Janaina Vieira de Oliveira | Locutora de Rádio | Sim |
| 09 | Norton Thiago Silva | Produtor publicitário/Gestor de Marketing | Não |
| 10 | Lindomar Arcanjo Leal | Jornalista/Assessor de Imprensa | Não |

Fica registrado que não houve interposição de impugnações em relação aos nomes constantes na lista. Na sequência, a Agente de contratação informou que todos os nomes considerados aptos foram previamente inseridos em papéis de tamanho uniforme, os quais, após leitura em voz alta e conferência quanto à existência ou não de vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Apiacás, foram devidamente dobrados e depositados em recipiente apropriado, a fim de possibilitar a realização de sorteio aleatório.

O sorteio foi realizado de forma a assegurar a proporcionalidade exigida pela legislação, observando-se a seleção de 02 (dois) membros titulares e 04 (quatro) suplentes dentre os profissionais sem vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Apiacás, bem como de 01 (um) membro titular e 03 (três) suplentes dentre os profissionais com vínculo institucional com a Câmara Municipal.

Iniciando-se o sorteio dos profissionais com vínculo institucional para composição da vaga de membro titular, foi sorteada a Sra. **Franciele Janaina Vieira de Oliveira** (1º titular). Na sequência, dentre os nomes remanescentes, procedeu-se ao sorteio dos suplentes imediatos da respectiva vaga, sendo sorteados, na ordem: **Iara Mantovani Zago** (1ª suplente), **Ailton João Zago** (2º suplente) e **Clarice Conceição Mantovani Zago** (3º suplente).

Em seguida, foi realizado o sorteio dos profissionais sem vínculo institucional para composição das duas vagas de membros titulares, sendo sorteados, na ordem: **Lindomar Arcanjo Leal** (2º titular) e **Norton Thiago da Silva** (3º titular). Prosseguindo, dentre os nomes remanescentes, realizou-se o sorteio para definição dos quatro suplentes imediatos das referidas vagas, sendo sorteados, na ordem: **Uendel de Souza Castro** (1ª suplente), **Tairon Cristiano Maciel dos Santos** (2ª suplente), **Jessica Chaves Lima** (3ª suplente) e **José Carlos Minarelli** (4ª suplente).

Após a conclusão dos sorteios, a Subcomissão Técnica ficou constituída conforme tabela abaixo:

| POSSUI VÍNCULO COM A CÂMARA? | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| SIM | 1º Franciele Janaina Vieira de Oliveira | 1º Iara Mantovani Zago |
| | | 2º Ailton João Zago |
| | | 3º Clarice Conceição Mantovani Zago |
| NÃO | 2º Lindomar Arcanjo Leal | 1º Uendel de Souza Castro |
| | | 2º Tairon Cristiano Maciel dos Santos |
| | 3º Norton Thiago da Silva | 3º Jessica Chaves Lima |
| | | 4º José Carlos Minarelli |

Por fim, fica definido que os membros sorteados serão convocados para assinar o Termo de Responsabilidade e sigilo antes do início dos trabalhos de julgamento. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente ata por mim Alciene da Silva Demetrio, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação presentes.

Apiacás – MT, 29 de junho de 2026.

Alciene da Silva Demetrio Kátia Regina Da Silva Caio

**Agente de Contratação Controle Interno**

Otavio Felipe Baleeiro Munhos

**Assessor Jurídico**

---

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**
**DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 015/2026;

Concorrência Pública Eletrônica n.º 003/2026;

Município de Apiacás-MT;

Sistema de Engenharia e Serviços Ltda.: Recorrente;

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de conservação de pavimento com aplicação de microrrevestimento a frio em diversas ruas e avenidas no município de Apiacás: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa SISTEMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.753.671/0001-47, contra a decisão da Pregoeira Designada/Agente de Contratação que entendeu pela habilitação da empresa BENETTI ASFALTOS LTDA, no certame acima mencionado. A recorrente sustenta, em síntese:

a) suposta afronta aos princípios da publicidade e transparência na condução da sessão;

b) descumprimento de regra editalícia relativa à aplicação uniforme dos descontos da planilha;

c) ocorrência de "jogo de planilha";

d) inconsistências na composição do BDI;

e) ausência de demonstração suficiente da exequibilidade da proposta vencedora.

Regularmente intimada, a empresa BENETTI ASFALTOS LTDA.

apresentou contrarrazões requerendo a manutenção de sua classificação e da decisão recorrida.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado tempestivamente e por licitante legitimada, razão pela qual dele conheço.

III – DO MÉRITO

1. DA ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A recorrente sustenta a existência de irregularidades procedimentais relacionadas à retomada da sessão pública e à prática de atos sem a devida publicidade.

Todavia, não restou demonstrado prejuízo efetivo à participação da recorrente ou restrição ao exercício do contraditório e da ampla defesa, tanto que a própria recorrente exerceu regularmente seu direito de recorrer.

Nos procedimentos eletrônicos, os atos praticados na plataforma oficial possuem presunção de publicidade e conhecimento pelos participantes, inexistindo nos autos comprovação de nulidade apta a comprometer a validade do certame.

Desta forma, o certame foi conduzido integralmente na plataforma eletrônica oficial (BLL Compras), na qual a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorre exclusivamente por mensagens em campo próprio do sistema (item 8.2 do Edital), incumbindo a cada licitante acompanhar as operações e arcar com o ônus da inobservância de mensagens ou de eventual desconexão (item 6.10 do Edital). A suspensão e o reinício por desconexão somente exigem aviso prévio em hipótese específica (item 8.6), não demonstrada nos autos.

Assim, rejeita-se a alegação.

2. DA ALEGADA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS DESCONTOS

A recorrente sustenta que a proposta da empresa vencedora teria aplicado percentuais distintos de desconto entre os itens da planilha, caracterizando descumprimento do edital.

Entretanto, a mera existência de percentuais distintos entre itens não conduz, por si só, à desclassificação da proposta. Nos termos do edital, a desclassificação exige vício insanável, inexequibilidade ou desconformidade relevante com as exigências editalícias.

Além disso, verifica-se que a proposta apresenta percentual de desconto praticamente uniforme em todos os itens do orçamento. Apenas dois itens de maior valor registram desconto mais expressivo, o que se justifica em razão de custos de oportunidade devidamente comprovados pela empresa mediante a apresentação de orçamentos atualizados durante a demonstração da exequibilidade da proposta. Dessa forma, não se identificam indícios de manipulação dos preços unitários característicos da prática conhecida como "jogo de planilha".

Portanto, não foi demonstrado que a metodologia adotada pela vencedora resultou em sobrepreço, prejuízo ao erário ou comprometimento da execução contratual.

3. DA ALEGAÇÃO DE "JOGO DE PLANILHA"

A recorrente afirma que a distribuição desigual dos descontos configuraria "jogo de planilha", contudo, após análise da planilha orçamentária de referência da Administração e da planilha de preços apresentada pela empresa vencedora, não se verificam elementos técnicos capazes de corroborar essa alegação.

O denominado "jogo de planilha" caracteriza-se pela manipulação intencional dos preços unitários, mediante a superavaliação de itens cuja quantidade poderá ser acrescida durante a execução contratual e a subavaliação de itens com reduzida probabilidade de alteração quantitativa, preservando-se, artificialmente, a competitividade do valor global da proposta. Tal prática somente se evidencia quando há desequilíbrio significativo entre os preços unitários ofertados e os preços de referência, aliado à expectativa de obtenção de vantagem econômica futura mediante alterações contratuais.

No presente caso, a comparação entre a planilha orçamentária elaborada e a proposta da licitante vencedora demonstra que os descontos foram distribuídos de forma coerente entre os diversos itens da contratação, inexistindo concentração artificial de sobrepreços em determinados serviços ou subavaliação estratégica de outros. Da mesma forma, não foram identificados preços unitários manifestamente excessivos, irrisórios ou incompatíveis com os referenciais utilizados no orçamento estimativo, tampouco distorções capazes de comprometer o equilíbrio econômico da proposta.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a mera existência de diferenças entre os preços unitários e os valores estimados pela Administração não configura, por si só, jogo de planilha, sendo indispensável a demonstração de que a distribuição dos preços foi realizada de forma a proporcionar vantagem indevida ao contratado em decorrência de futuras alterações quantitativas do contrato.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário, consignou que a caracterização dessa prática depende da comprovação de distorções relevantes na composição dos preços unitários e de potencial prejuízo à Administração, não bastando a simples existência de descontos diferenciados entre os itens da planilha.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 prestigia o julgamento objetivo das propostas (art. 5º) e determina que a análise da exequibilidade e da vantajosidade seja realizada com base em critérios técnicos e objetivos, inexistindo, no caso concreto, qualquer elemento que demonstre violação a esses princípios ou que comprometa a execução do objeto.

Dessa forma, considerando a análise realizada, conclui-se que não há evidências de manipulação dos preços unitários aptas a caracterizar a prática de jogo de planilha, razão pela qual a alegação não merece acolhimento.

4. DA COMPOSIÇÃO DO BDI E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ressalta-se que desde o encerramento da fase competitiva, determinou-se expressamente a realização de análise específica da exequibilidade da proposta vencedora, nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido concedido prazo para apresentação da documentação complementar necessária.

Em atendimento à diligência, a empresa BENETTI ASFALTOS apresentou:

- planilha orçamentária;

- memória de cálculo;

- composição de custos;

- composição do BDI;

- cronograma físico-financeiro;

- declaração de exequibilidade;

- demais documentos técnicos exigidos.

Todos os documentos foram analisados pela equipe responsável, concluindo-se pela viabilidade econômica da execução contratu-

al.

A Lei nº 14.133/2021 não admite presunção absoluta de inexequibilidade. A desclassificação somente pode ocorrer quando demonstrada, de forma objetiva, a impossibilidade de execução do contrato.

No presente caso, a recorrente não produziu qualquer elemento técnico apto a infirmar a conclusão alcançada pela Administração, tais como, laudo técnico, parecer especializado e memorial de cálculo alternativa.

Limitou-se a discordar da estrutura de custos adotada pela empresa vencedora. Tal circunstância é insuficiente para afastar a presunção de legitimidade da análise técnica realizada pela Administração. Sendo assim, ausente prova técnica conclusiva da inexequibilidade da proposta, não há fundamento jurídico para sua desclassificação.

Com relação a insurgência relativa ao BDI, destaca-se que os percentuais destinados ao lucro, riscos, despesas financeiras e demais componentes do BDI inserem-se na esfera de gestão empresarial de cada licitante.

A legislação vigente não estabelece percentuais mínimos obrigatórios para tais elementos. Cabe à Administração verificar apenas se o preço global permanece exequível.

E isso efetivamente ocorreu, não competindo ao Poder Público substituir-se ao empresário na definição de sua margem de lucro.

5. DA SUFICIÊNCIA DOCUMENTAL

A recorrente também sustenta inexistir documentação suficiente para validação da proposta.

Todavia, os autos demonstram que a Administração realizou a análise da documentação apresentada e não foi identificada ausência de documento essencial que inviabilizasse a aferição da proposta.

Eventuais divergências interpretativas acerca da metodologia de formação dos preços não são suficientes para afastar a presunção de legitimidade dos atos administrativos regularmente praticados.

IV – DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa SISTEMA ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA., por ser tempestivo, e, no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa BENETTI ASFALTOS LTDA., por não terem sido comprovadas as irregularidades apontadas nas razões recursais.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 165, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Apiacás-MT, 29 de junho de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES

Pregoeira Designada/Agente de Contratação

Poder Executivo – Apiacás-MT

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**
**TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO**

Processo Administrativo n.º 015/2026;

Concorrência Pública Eletrônica n.º 003/2026;

Município de Apiacás-MT;

Sistema de Engenharia e Serviços Ltda.: Recorrente;

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de conservação de pavimento com aplicação de microrrevestimento a frio em diversas ruas e avenidas no município de Apiacás: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SISTEMA ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, em face da decisão da Agente de Contratação que declarou vencedora e manteve classificada e habilitada a empresa BENETTI ASFALTOS LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Após a interposição do recurso, a empresa BENETTI ASFALTOS LTDA apresentou tempestivamente suas contrarrazões, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

Na sequência, a Agente de Contratação proferiu decisão motivada, conhecendo do recurso e, no mérito, negando-lhe provimento, mantendo a classificação e habilitação da empresa recorrida, por entender que foram integralmente atendidas as exigências editalícias e legais, bem como demonstrada a exequibilidade da proposta mediante diligências regularmente realizadas durante a fase de julgamento.

Recebidos os autos para apreciação, na qualidade de autoridade competente prevista no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedi à análise do recurso, das contrarrazões, da decisão da Agente de Contratação e de todos os documentos constantes do processo administrativo.

Verifica-se que a recorrente sustenta, em síntese, supostas irregularidades na condução da sessão pública, alegada afronta aos princípios da publicidade e da isonomia, distribuição não uniforme dos descontos da planilha orçamentária, suposta inexequibilidade da proposta vencedora, irregularidades na composição do BDI e insuficiência documental.

Todavia, conforme demonstrado na decisão recorrida, nenhuma das alegações foi acompanhada de prova técnica capaz de infirmar a análise realizada pela Administração.

No tocante à alegada violação aos princípios da publicidade e transparência, constata-se que todos os atos relevantes do procedimento licitatório foram regularmente registrados na plataforma eletrônica utilizada para realização da disputa, incluindo suspensões, retomadas, diligências, solicitações de documentos, prorrogações de prazo e demais comunicações, garantindo-se tratamento isonômico a todos os licitantes.

Quanto à alegação de suposto "jogo de planilha", igualmente não assiste razão à recorrente.

O edital não estabeleceu obrigação de aplicação uniforme do percentual de desconto em todos os itens da planilha orçamentária, exigindo apenas que fossem apresentados os documentos técnicos necessários à formação da proposta, dentre eles planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições próprias e composição do BDI.

A simples existência de descontos distintos entre itens não caracteriza, por si só, irregularidade ou manipulação da proposta.

Para configuração do denominado "jogo de planilha", seria imprescindível demonstração concreta de manipulação dos preços visando obtenção de vantagem indevida durante a execução contratual, circunstância absolutamente inexistente nos autos.

Também não prospera a alegação de inexequibilidade.

Conforme registrado na Ata da Sessão Pública, após o encerramento da fase de lances, a Administração instaurou procedimento específico para análise da exequibilidade da proposta vencedora, nos termos do art. 59, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, concedendo prazo para apresentação da documentação complementar pertinente. A empresa BENETTI ASFALTOS apresentou todos os documentos exigidos, os quais foram analisados pela Administração, concluindo-se pela viabilidade técnica e econômica da execução contratual.

A Lei nº 14.133/2021 não admite que a inexequibilidade seja presumida, exigindo demonstração objetiva da inviabilidade da execução, o que não ocorreu no presente caso.

Da mesma forma, a insurgência relativa ao BDI não merece acolhimento.

Os percentuais destinados ao lucro, riscos, despesas financeiras e demais componentes do BDI integram a esfera de gestão empresarial de cada licitante, inexistindo previsão legal que imponha percentuais mínimos obrigatórios, competindo à Administração apenas verificar a exequibilidade global da proposta, circunstância devidamente comprovada nos autos.

No que se refere à alegada insuficiência documental, verifica-se que a empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório, inclusive planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições próprias, composição do BDI e declaração de exequibilidade, possibilitando ampla análise da formação dos preços ofertados.

Assim, não se verifica qualquer ilegalidade ou afronta aos princípios que regem as licitações públicas, tendo o procedimento observado os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, a decisão proferida pela Agente de Contratação revela-se devidamente fundamentada, encontrando pleno respaldo na legislação aplicável, nas disposições do edital e nos elementos constantes dos autos, inexistindo fundamento jurídico apto a justificar sua reforma.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa SISTEMA ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, por preencher os requisitos legais de admissibilidade.

No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, adotando, como razões de decidir, os fundamentos constantes da decisão proferida pela Agente de Contratação, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito, mantendo integralmente a classificação, habilitação e declaração de vencedora da empresa BENETTI ASFALTOS LTDA, por atender às exigências do edital e da legislação vigente.

Determino o prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências necessárias à homologação do certame e posterior adjudicação do objeto, observadas as formalidades legais.

Apiacás-MT, 30 de junho de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 185/2026**

**SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, PARA O CONTRATO Nº. 075/2026 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA TÉCNICA, DESLOCAMENTO, E TROCA DE PEÇAS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA VOLVO, MODELO EC140DL, MOTOR 17429616, SÉRIE DO MOTOR 2NJ0513, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Designar como fiscal de contratos, o Servidor **Alexandre Da Silva**, para controle, acompanhamento e recebimento dos materiais/serviços referente aos Contratos:

**CONTRATO Nº 075/2026 – NORS EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO CENTRO-OESTE LTDA – SINOP**

**Art. 2°**- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 30 de junho de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE VALORES**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE VALORES

**CONTRATO Nº 210/2025**

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA- EMPRESA- STAF SISTEMAS LTDA**

**OBJETO:** O presente Contrato Administrativo tem como objeto prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de sistemas de informática desenvolvidos em plataforma única e endogenamente integrada entre si, com o uso de estruturas de bancos de dados sem replicação de informações e garantia de integridade relacional, para uso temporário e não exclusivo, totalmente instalada em nuvem, com acesso simultâneo nas estações de trabalho

Conforme Previsto na Cláusula Décima Nona – do Reajuste de Preço do Contrato pelo INPC, acumulado últimos 12 meses em 4,42%

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

### ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO 19/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**

OBJETO: Contratação de especializada para locação de sistema de informações geográficas para gestão do ITR, com rotinas para atendimento da instrução normativa 1640 da RFBL.

VALOR Global: R$ 13.680,00 (Treze mil seiscentos e oitenta reais), pelo período de 09 (nove) meses, com pagamento mensal de R$ 1.520,00 (uns mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO: 09 (nove) meses

DATA: 25/05/2026

---

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2026

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N" 032/2026

1.1 O Município de Araguaiana – MT, torna público que intenciona em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT**, conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75. inciso II da Lei Federal n 14.133 de 0l de abril de 2021, alterada pelo Decreto 11.871/2023 e Decreto Municipal 09/2024.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3' do art. 75 da lei Federal n 14.13312021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira apresente sua proposta. O limite para apresentação da proposta de preços será até as 08h00min do dia 06/07/2025.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de compras da Prefeitura ou no endereço Avenida Presidente Vargas nº 643. No horário das 07h00min em dias úteis ou pelo e-mail: pmaraguaianalicita@hotmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: Contrato social, Cartão CNPJ, certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista. Araguaiana, 30 de junho de 2026. Márcia Cristina Fernandes Corrêa, Agente de Contratação.

---

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO 09/2026

EXTRATO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUSO MOTORISTA E MONITOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT, ESPECIALMENTE NA REGIÃO DA BACABA, LINHA FAZENDA NOVA ESPERANÇA, COM DESTINO À ESCOLA MUNICIPAL RURAL SANTA FÉ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A abertura será no dia 13/07/2026, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, Araguaiana-MT.

O Edital encontra-se disponível pelo e-mail pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site http://www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço acima citado, no horário de 07h00min às 12h00min.

Araguaiana-MT, 30 de junho de 2026. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação.

---

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO 010/2026

EXTRATO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 029/2026, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT, COM ITENS DE ATÉ R$ 80.000,00 EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A abertura será no dia 14/07/2026, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, Araguaiana-MT.

O Edital encontra-se disponível pelo e-mail pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site http://www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço acima citado, no horário de 07h00min às 12h00min.

Araguaiana-MT, 30 de junho de 2026. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira.

---

### DEPERTAMENTO PESSOAL
### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 25/04/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº 4.723– pagina 76 publicou PORTARIA Nº237/2025.

**Onde se Lê:**

RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **EDIVAN ALVES LUZ**, portador do CPF nº **012.***.***-** e Rg nº **1629525-0 SSP-MT** no cargo EFETIVO de VIGILANTE, nomeado pelo concurso 01/2009.

**Leia - se:**

**Art. 1º**. Declara a vacância do cargo de VIGILANTE ocupado (a) pelo (a) servidor público municipal Sr. º **EDIVAN ALVES LUZ,** portador do CPF nº **012.***.***-** e Rg nº **1629525-0 SSP-MT**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inc. VI do art. 45 da Lei Municipal n.º 165/1993;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 – SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026**

A Prefeitura Municipal de Araguainha/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 004/2026 – SRP**, referente ao **Processo Licitatório nº 020/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de motocicletas e veículos zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguainha/MT**, foi declarado **DESERTO**, em razão da ausência de empresas interessadas em participar do certame, não havendo representantes presentes para credenciamento, tampouco entrega de envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação.

Araguainha/MT, 24 de junho de 2026.

**José Carlos Naves Gonçalves**

Pregoeiro

Portaria nº 275/2025

---

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026 – SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026**

O Município de Araguainha – MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 005/2026 – SRP**, referente ao **Processo Licitatório nº 021/2026**, realizado no dia **30 de junho de 2026, às 09h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, situada na Rua Bahia, nº 430, Centro, foi declarado **DESERTO**, em razão da ausência de empresas interessadas em participar do certame.

O objeto da licitação consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados à execução da construção da Praça da Secretaria de Obras, objeto do Convênio SINFRA nº 0042/2026, e à implantação de passeio público, objeto do Convênio SINFRA nº 0217/2026, no Município de Araguainha – MT, conforme Edital e Anexos.**

Registra-se que a sessão foi aberta no horário designado, tendo o Pregoeiro procedido à chamada pública para credenciamento dos interessados e aguardado o prazo adicional de 15 (quinze) minutos, até às **09h15min**, não havendo comparecimento de participantes, tampouco entrega de envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação.

Assim, fica publicado o resultado do certame como **LICITAÇÃO DESERTA**, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

Araguainha – MT, 30 de junho de 2026.

_____

**José Carlos Naves Gonçalves**

Pregoeiro

---

### AVISO DE SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026**

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO, a partir da assinatura deste Aviso, do CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, vinculado à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 e ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissional temporário, para atender às demandas das Secretarias do Município de Araguainha – MT.

Ficam suspensos, até decisão posterior da Administração Municipal, o recebimento de envelopes e/ou documentação de interessados, bem como a abertura dos envelopes de habilitação eventualmente prevista ou designada, não sendo praticados atos de recebimento, análise ou abertura enquanto perdurar a presente suspensão.

A suspensão vigorará a partir da assinatura deste Aviso e permanecerá válida até ulterior decisão administrativa, que será devidamente publicada pelos meios oficiais. Novas orientações, prazos e eventual retomada do procedimento serão divulgados oportunamente.

Araguainha - MT, 29 de junho de 2026.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

**Prefeito Municipal**

---

### AVISO DE SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO, a partir da assinatura deste Aviso, do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, vinculado à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissional temporário, para atender às demandas das Secretarias do Município de Araguainha/MT.

Ficam suspensos, até decisão posterior da Administração Municipal, o recebimento de envelopes e/ou documentação de interessados, bem como a abertura dos envelopes de habilitação eventualmente prevista ou designada, não sendo praticados atos de recebimento, análise ou abertura enquanto perdurar a presente suspensão.

A suspensão vigorará a partir da assinatura deste Aviso e permanecerá válida até ulterior decisão administrativa, que será devidamente publicada pelos meios oficiais. Novas orientações, pra-

zos e eventual retomada do procedimento serão divulgados oportunamente.

Araguainha - MT, 29 de junho de 2026.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

**Prefeito Municipal**

---

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT torna público o extrato da Ordem de Serviço expedida em 30 de junho de 2026, autorizando o início da execução direta da obra vinculada ao Convênio SINFRA nº 0042/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e a Prefeitura Municipal de Araguainha/MT.

**Objeto:** execução direta, pela Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, da Construção da Praça da Secretaria de Obras, referente ao Convênio SINFRA nº 0042/2026.

**Forma de execução:** execução direta pela Administração Municipal, sem contratação de empresa executora.

**Responsável pela execução:** Caliston Ataídes Gonçalves, CPF nº 051.430.851-60, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56.923.

Araguainha/MT, 30 de junho de 2026.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT torna público o extrato da Ordem de Serviço expedida em 30 de junho de 2026, autorizando o início da execução direta da obra vinculada ao Convênio SINFRA nº 0217/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e a Prefeitura Municipal de Araguainha/MT.

**Objeto:** execução direta, pela Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, da Implantação de Passeio Público no Residencial Aurora, referente ao Convênio SINFRA nº 0217/2026.

**Forma de execução:** execução direta pela Administração Municipal, sem contratação de empresa executora.

**Responsável pela execução:** Caliston Ataídes Gonçalves, CPF nº 051.430.851-60, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56.923.

Araguainha/MT, 30 de junho de 2026.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO HEMATOLÓGICO**, EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Critério: menor preço POR ITEM. Data de Sessão: **16 de julho de 2026**, às 09h00min (horário de Brasília/DF). O Edital na íntegra, está disponível em: https://www.licitanet.com.br, e http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico, Informações: seplan3@araputanga.mt.gov.br.
Araputanga/ MT, 30 de junho de 2026.

**Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa**
**Secretária Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.037.2026 A LEI MUNICIPAL Nº 2.041/2026**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.037/2026**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.027/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica retificado o Art.2º, da Lei Municipal nº 2.027, de 08 de junho de 2.026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º -*** *Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação de dotação no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) atendendo os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:*

| | |
|---|---|
| *ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE* | *VALOR* |
| *UNIDADE: – 002- DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL* | |
| *FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA* | |
| *SUB-FUNÇÃO: 606– EXTENSÃO RURAL* | |
| *PROGRAMA: 0035- GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ E ADEQUADO* | |
| *PROJETO ATIVIDADE:2084- Manutenção do Departamento de Expansão Rural* | |
| *ELEMENTO DE DESPESA:<br>33.90 – Aplicações Diretas<br>Fonte de Recursos – 1.500.0000000* | *60.000,00* |

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**LEI MUNICIPAL Nº 2.038/2026**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N° 2.029/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.029, de 08 de junho de 2.026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão de Ação no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atendendo o disposto nos artigo167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§1º, inciso III (anulação de dotação) da Lei Federal 4.320/64.Conforme abaixo discriminado:*

| | |
|---|---|
| *ORGÃO: 05 – SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA* | *VALOR* |
| *UNIDADE: – 001- DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO* | |
| *FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO* | |
| *SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL* | |
| *PROGRAMA: 0031 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DA EDUCAÇÃO* | |
| *PROJETO ATIVIDADE:1070- Perfuração de Poço Artesiano- Sec.Educação* | |
| *ELEMENTO DE DESPESA:*<br>*44.90 – Aplicações Diretas*<br>*Fonte de Recursos: 1.500.1001000*<br>*Total* | *30.000,00*<br>*30.000,00* |

| | |
|---|---|
| *ORGÃO: 05 – SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA* | *VALOR* |
| *UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO* | |
| *FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO* | |
| *SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL* | |
| *PROGRAMA: 0003 - GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS* | |
| *PROJETO ATIVIDADE:1071- Perfuração de Poço Artesiano- Pré-Escola* | |
| *ELEMENTO DE DESPESA:*<br>*44.90 – Aplicações Diretas*<br>*Fonte de Recursos: 1.500.1001000*<br>*Total* | *30.000,00*<br>*30.000,00* |

*Total da Suplementação.....R$ 60.000,00".*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.029, de 08 de junho de 2.026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de anulação de dotação, conforme abaixo descriminado.*

| | |
|---|---|
| *ORGÃO: 05 – SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA* | *VALOR* |
| *UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO* | |
| *FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO* | |
| *SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL* | |
| *PROGRAMA: 0003 – GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS* | |
| *PROJETO ATIVIDADE:1019- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares –Creche* | |
| *ELEMENTO DE DESPESA:*<br>*44.90 – Aplicações Diretas*<br>*Fonte de Recursos: 1.500.1001000*<br>*Total* | *60.000,00*<br>*60.000,00* |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**LEI MUNICIPAL Nº 2.039/2026**

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências*".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçado vigente, correspondendo ao montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

| | |
|---|---|
| ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | VALOR |

| | |
|---|---|
| UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| FUNÇÃO: 10 – SAUDE | |
| SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| PROGRAMA: 0008- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| PROJETO ATIVIDADE: 2058 - Manutenção do Hospital Municipal | |
| ELEMENTO DE DESPESA:<br>33.50 – Aplicações Diretas<br>Fonte de Recursos: 1.600.3130000<br>Total | <br>250.000,00<br>250.000,00 |

| ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | VALOR |
|---|---|
| UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| FUNÇÃO: 10 – SAUDE | |
| SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| PROGRAMA: 0008- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| PROJETO ATIVIDADE: 2049 - Manutenção e encargos das ações de média e alta complexidade - Atenção Especializada | |
| ELEMENTO DE DESPESA:<br>33.50 – Aplicações Diretas<br>Fonte de Recursos: 1.600.3130000<br>Total | <br>250.000,00<br>250.000,00 |

Total da Suplementação.....R$.500.000.00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de Excesso de Arrecadação, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2026**

**SÚMULA:** "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçado vigente, correspondendo ao montante de R$ 2.563.920,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e vinte reais*)*, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

| ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO | VALOR |
|---|---|
| UNIDADE: – 003- DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| FUNÇÃO: 13 - CULTURA | |
| SUB-FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL | |
| PROGRAMA: 0022 - ARENAPOLIS NOSSA TERRA, TRADICAO E CULTURA | |
| PROJETO ATIVIDADE: 2094 - Realização de Eventos de Valorização Cultural, Lúdicas e Equestres | |
| ELEMENTO DE DESPESA:<br>33.90 – Aplicações Diretas<br>Fonte de Recursos: 1.701.0000000<br>Fonte de Recursos: 1.500.0000000<br>Total | <br>2.330.000,00<br>233.920,00<br>2.563.920,00 |

Total da Suplementação.....**R$ 2.563.920,00**

**Art. 2º -** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de Excesso de Arrecadação, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**LEI MUNICIPAL Nº 2.041/2026**

**SÚMULA:** "Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026 e da Outras Providências".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026, no valor de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 § 1º, inciso II (excesso de arrecadação) da Lei Federal 4.320/64.Conforme abaixo discriminado:

| | |
|---|---|
| ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | VALOR |
| UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| FUNÇÃO: 10 – SAUDE | |
| SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| PROGRAMA: 0008- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| PROJETO ATIVIDADE:2112- Emenda Parlamentar Nº 051, Termo de Compromisso N.150/2026/SES/MT-Dep.Chico Guarnieri | |
| ELEMENTO DE DESPESA:<br>33.90 – Aplicações Diretas<br>Fonte de Recursos: 1.621.3210000<br>Total | <br>129.600,00<br>129.600,00 |

Total da Suplementação.....R$ 129.600,00

**Art. 2º -** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**EXTRATO DO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2025 E SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2025**

**EXTRATO DO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**OBJETO: TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 06.001.001 PARA 08.002.001 COD. RED. 98 FONTE:1.550.100.2000 38.000,00**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 06.001.001 PARA 03.001.001 COD. RED. 98 FONTE:1.600.0000.600 18.000,00**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 06.001.001 PARA 07.001.001 COD. RED. 98 FONTE:1.621.0000.600 6.000,00**

**DATA DA ASSINATURA:03/06/2026**

**EXTRATO DO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**OBJETO: TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 07.002.001 PARA 08.002.001 VALOR 2.685,11**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 09.002.001 PARA 08.002.001 VALOR 15.558,88**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.002.002 PARA 08.002.001 VALOR 181,46**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.003.002 PARA 08.002.001 VALOR 8,20**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 11.001.001 PARA 08.002.001 VALOR 4.012,73**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.002.004 PARA 08.002.001 VALOR 118,43**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 09.001.001 PARA 08.002.001 VALOR 4.546,34**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.002.003 PARA 08.002.001 VALOR 1.145,46**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.001.001 PARA 08.002.001 VALOR 1.958,24**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 06.001.001 PARA 08.002.001 VALOR 89,97**

**TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 07.001.001 PARA 08.002.001 VALOR 4.177,89**

**VALOR: 34.492,71**

**DATA DA ASSINATURA:26/06/2026**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 20.913/2026**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo, Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** licença de **04 (quatro) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VILMA FERREIRA SANTANA,** ocupante do cargo em Carreira de **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 3453**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia

22/05/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de junho de 2026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 029/2026**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR,** o Engenheiro Sr. Túlio Augusto Pereira Silva – CREA/GO 60167, a partir de 25 de junho de 2026. Referente: CONTRATO n°. 056/2026 "Contratação de empresa especializada para execução da obra de REQUALIFICAÇÃO DA AV. OSMAR DEMENECK, compreendendo a implantação e/ou adequação de infraestrutura urbana, paisagismo, mobilidade ativa, acessibilidade universal, equipamentos de lazer e instalações complementares, conforme Projetos de Arquitetura, Projetos Complementares, Memorial Descritivo, Peças Gráficas e Orçamento da Obra (Volume 01), em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Aripuanã-MT". Conforme Concorrência Pública Nº. 007/2026.

**Art. 2° -** O engenheiro fiscalizador será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

**Art. 3° - Torna sem efeito a PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 027/2026**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2.026.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 028/2026**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR,** a Engenheira Sra. Bruna Jaqueline Layter – CREA-PR - 160791/D, a partir de 01 de junho de 2026. Referente: CONTRATO 063/2026 ""Contratação de empresa especializada em engenharia Civil para execução da construção de um quiosque de apoio ao turista, localizado no acesso à Cachoeira Salto das Andorinhas, em Aripuanã-MT, com área construída de 35,79M² incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, atendendo a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã-MT". Conforme Concorrência Pública nº 008/2026

**Art. 2° -** A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento dos serviços, emissão de medições conforme o andamento dos trabalhos, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

**Art. 3° - Torna sem efeito a PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 026/2026**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 5.935/2026.**

**SÚMULA:**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO,** o Memorando nº 331/2026/SINFRA.

**DECRETA**:

**ARTIGO 1º** Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no **Anexo I**, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.259/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - M, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

**1.1.** O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III e II (Checklist)**

**1.2.** De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, "para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos". O candidato deverá apresentar os exames constantes do **Anexo II,** com base no **P.C.M.S.O do Município e Decreto nº 5.757/2026**.

**1.3.** O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento

do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

**1.4.** Para fins de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, serão exigidos os exames complementares mínimos previstos no Art. 1º do Decreto nº 5.757/2026, bem como aqueles específicos de cada cargo, conforme disciplinado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município, conforme **Anexo II**.

**1.5.** Nos termos do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 5.757/2026, não será necessária a apresentação dos resultados dos exames complementares à Administração Municipal e os do **P.C.M.S.O,** devendo ser apresentado apenas o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no qual deverá constar que os exames foram realizados e a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
|---|---|---|
| **NÚMERO DE INSCRIÇÃO** | **CONVOCADO** | **CARGO** |
| 706489 | ARISTIDES SALES DA SILVA | OPERADOR DE ESCAVADEIRA (CONSELVAN) |

**ANEXO II**

| CARGO | EXAME |
|---|---|
| **OPERADOR DE ESCAVADEIRA (CONSELVAN)** | **Clínico (ASO)**<br>**Audiometria Tonal Ocupacional:**<br>**Avaliação da acuidade visual:**<br>**ECG - Eletrocardiograma:**<br>**Exames Complementares:**<br>**I - Hemograma Completo;**<br>**II - Grupo Sanguíneo e Fator RH (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente);**<br>**III - Colesterol Total;**<br>**IV - Triglicérides;**<br>**V - Creatinina;**<br>**VI - Glicemia de Jejum;**<br>**VII - TGO (AST);**<br>**VIII - TGP (ALT);**<br>**IX - Gama-GT.2;**<br>**X - EAS (Exame de Urina – Elementos Anormais e Sedimentoscopia).**<br>**Raio-X coluna cervical**<br>**Raio-X coluna lombar** |

**ANEXO III**

**CHECKLIST**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO**

| PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Seq.** | **DOCUMENTO** | **Sim** | **Não** | **OBS** |
| **1** | **Cópia da Cédula de Identidade – RG;** | | | |
| **2** | **Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio; no caso de casado(a), CPF e RG do(a) cônjuge;** | | | |
| **3** | **Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;** | | | |
| **4** | **Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;** | | | |
| **5** | **Certidão de regularidade do CPF, emitida pelo site da Receita Federal;** | | | |
| **6** | **Cartão do PIS / PASEP;** | | | |
| **7** | **Cópia do Título de Eleitor;** | | | |
| **8** | **Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;** | | | |
| **9** | **Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor dos últimos 5 anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais com trânsito em julgado;** | | | |
| **10** | **Duas (02) fotos 3x4 coloridas recentes;** | | | |
| **11** | **Certidão de regularidade do Conselho da categoria (profissão regulamentada); E prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão;** | | | |
| **12** | **Certificado de Reservista (sexo masculino);** | | | |
| **13** | **Comprovante de escolaridade: histórico escolar, diploma ou certificado, conforme exigência do cargo;** | | | |
| **14** | **Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo;** | | | |
| **15** | **Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuanã – MT; (https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/certidao)** | | | |
| **16** | **Comprovante de residência atualizado em nome do candidato, ou declaração firmada pelo interessado;** | | | |

| | |
|---|---|
| 17 | Declaração de acúmulo ou não de cargo público (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396) |
| 18 | Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396); |
| 19 | Declaração de Bens e Valores (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396); |
| 20 | Declaração de não infringência das leis do edital (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396); |
| 21 | Atestado de Saúde, no qual o candidato deverá ser considerado “APTO” ou “INAPTO” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional), no qual deverão ser descritos os exames avaliados pelo médico, na forma do Anexo II deste Decreto; |
| 22 | Comprovante de conta salário na Caixa Econômica Federal, Agência de Aripuanã – MT; |
| 23 | Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital); |
| 24 | CPF dos pais, filhos e cônjuge (quando aplicável) (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396); |
| 25 | Endereço de e-mail e número de telefone de contato; (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396) |
| 26 | Termo de Conhecimento das Atribuições; (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/397) |
| 27 | Termo de Ciência;(https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/398) |
| 28 | Declaração de Previdência Complementar – Adesão ou Não Adesão; (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/445) e |
| 29 | Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial |
| | DOCUMENTOS ADICIONAIS – MOTORISTA / CAMINHÃO / ÔNIBUS |
| 30 | Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida no edital; |
| 31 | Certidão negativa dos últimos 5 anos relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (exigido para Motorista de Ônibus); |
| 32 | Certificado de conclusão de curso especializado nos termos do CONTRAN (para Motorista de Ônibus). |
| | DOCUMENTOS ADICIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS |
| 33 | Certificado de conclusão de curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão (Operador de Motoniveladora, Trator de Esteira, Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Maquinas Leves, Escavadeira); |
| 34 | CNH na categoria C ou D conforme exigido no edital. |
| | DOCUMENTOS ADICIONAIS – TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA |
| 35 | Diploma de Técnico em Enfermagem; registro ativo no COREN com anuidade quitada; e experiencia comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos como Técnico de Enfermagem. |
| | DOCUMENTOS ADICIONAIS – MOTORISTA SOCORRISTA |
| 36 | CNH categoria D, ensino fundamental completo e experiencia comprovada de, no mínimo, 2 anos como motorista; |
| 37 | Certificado de curso em Suporte Básico de Vida (mínimo 40h) e certificado de curso para condutores de veículos de emergência (CONTRAN); |
| 38 | Certidão negativa dos últimos 5 anos relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. |
| 39 | Outros: _____ |

**Aripuanã-MT, _____ de _____ de 2.026.**

**KELY CRISTIANE FARIAS**

Secretaria Adjunta de Administração

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 20.926/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3244-2026, Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANA PAULA SOUZA GOMES,** ocupante do cargo em Contrato PROFESSOR DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, Mat. nº 8579**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 24/06/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

---

## COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
## RETIFICAÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026,** cujo objeto é a contratação de serviços cartorários especializados para lavratura de Escritura Pública referente ao imóvel objeto de desapropriação, conforme Matrícula nº 6.748, Ficha 01, Página 01, do Cartório do 1º Ofício de Aripuanã-MT, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, em conformidade com as Leis Autorizativas nº 2.932/2025 e nº 2.968/2026, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, sagrou-se contratada a empresa **RENAN MARINELLO – CPF N°. 024.966.891-28**, com o valor correspondente à R$ 7.226,05 (sete mil duzentos e vinte seis reais e cinco centavos).

**Aripuanã-MT, 30 de junho de 2026**

_____

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 20.927/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento de exoneração apresentado pelo

servidor.

RESOLVE:

**EXONERAR,** a pedido do Sr. **EDIR SPREDEMANN**, Mat. nº 8255, do cargo de Assessor de Compras e Licitação, *lotado na Secretaria Municipal de Finanças,* a partir de 01/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

---

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO ADITIVO Nº 048/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 207/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **LUCILENE DA SILVA TOBIAS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 11/07/2026 A 10/07/2027; EM VIRTUDE DA NECESSIDADE PARA QUE NÃO HAJA DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO IMPRESCINDÍVEL SUA ATUAÇÃO JUNTO AO PRÉDIO DA POLÍCIA CIVIL. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 340/2026, PORÉM CONSIDERANDO O REQUERIDO PELA GESTORA.

---

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO ADITIVO Nº 049/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 202/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **CICERA ELIAS CAVALCANTI DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 04/07/2026 A 03/07/2027; EM VIRTUDE DA NECESSIDADE PARA QUE NÃO HAJA DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO IMPRESCINDÍVEL SUA ATUAÇÃO JUNTO AO PRÉDIO DA POLÍCIA MILITAR. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 355/2026, PORÉM CONSIDERANDO O REQUERIDO PELA GESTORA.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS QUADRILHAS JUNINAS PARTICIPANTES DA 7ª FESTA JUNINA UNIFICADA**

**Aripuanã, 30 de junho de 2026**

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura torna pública a classificação final das quadrilhas juninas participantes da **7ª Festa Junina Unificada**, conforme as categorias estabelecidas no regulamento.

**Categoria A**

**1º Lugar** – **332,1 pontos** – *Galeria do Sertão* – Alexandre Henrique de Souza Lima

**2º Lugar** – **308,4 pontos** – *Casamento Caipira: O Noro Influencer* – Patrícia Tavares Rodrigues

**3º Lugar** – **291,1 pontos** – *Entre Promessas e Reboliços: O Casamento Mais Confuso do Sertão* – Patrícia Tavares Rodrigues

**Categoria B**

**1º Lugar** – **279,1 pontos** (Coreografia: **47,8**) – *Os Filhos do Rei* – Rosângela Lins Reis

**2º Lugar** – **279,1 pontos** (Coreografia: **46,3**) – *Amor às Tradições de São João* – Fernanda Borges Pelegrino

**3º Lugar** – **258,1 pontos** – *Arraiá Encontros de São Francisco* – Patrícia Tavares Rodrigues

*Conforme previsto no regulamento, o critério de desempate adotado foi a maior nota no quesito Coreografia.*

**Categoria C**

**1º Lugar** – **285,9 pontos** – *Força e Vida Nordestina: A Fé que Nunca Seca* – Aldenice Gomes de Souza Galvão

**2º Lugar** – **253,4 pontos** – *Arraiá Brasil na Copa do Mundo* – Aldenice Gomes de Souza Galvão

**3º Lugar** – **253,2 pontos** – *Arraiá Projeto de Leitura: Pequenos Leitores, Grandes Sonhadores* – Aldenice Gomes de Souza Galvão

**Categoria D**

**1º Lugar** – **283,5 pontos** – *Lê pra Mim Fazendo Fuzuê na Terra do Nunca* – Liliane Cardoso

**2º Lugar** – **241,1 pontos** – *A Seca e a Chuva: Fé no Sertão* – Elaine Alves Souza Dias

**3º Lugar** – **227,1 pontos** – *Arraiá da Alegria* – Karina Verônica Durigan

**Categoria Livre**

*(Todos os inscritos participaram na modalidade Livre A.)*

**1º Lugar** – **319,9 pontos** – *Laços que Florescem no Arraiá* – Greice Kellen de S. F. de Oliveira

**2º Lugar** – **314,1 pontos** – *As Retirantes: A Força das Mulheres* – Greice Kellen de S. F. de Oliveira

**Evandro Carlos de Oliveira** Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura Portaria nº 18.139/2025

---

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**
**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 97/2026**

Conforme justificativa anexada nos autos do processo, faz-se a abertura e homologação da presente dispensa de licitação, a qual tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.**

**Empresa ganhadora:**

**HERNANDO DUTRA PEREIRA**, inscrita no CNPJ N°. 20.854.597/0001-49, vencedora com o valor de **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30/06/2026.

**EDIR SPREDEMANN**

Agente de Contratação

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 327/2026**

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o servidor **Sr. EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS.**

**A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, o servidor Sr. **EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS,** portador do RG n.º 759.86*** e do CPF n.º ****. * 848.13***, residente domiciliado neste município, efetivo no cargo MOTORISTA DE CAMINHAO E ONIBUS IX A, matrícula **2838**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 11/07/2026 e término em 12/12/2026.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 30/06/2026.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretaria de Administração

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01/07/2026.
ALANA ALVES RAMOS DE SOUZA
Coordenadoria de Recursos Humanos-COORH
Matrícula: 8243
Portaria: 18.946/2025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 3.007/2026.**

**Autor:** Poder Executivo

**"DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA TRAVESSA SUELI APARECIDA PEIXER NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica incorporado definitivamente ao plano rodoviário do Município de Aripuanã - MT, A Travessa Sueli Aparecida Peixer, no bairro L.E.U.CA, com os seguintes dados : **IMÓVEL: LOTE N.º 21-A, DA QUADRA 11, COM ÁREA DE 3.984,71 M², PERÍMETRO DE 561,51 M. DESMEMBRADO DO LOTE 21, DA QUADRA N.º 11, COM ÁREA DE 57.104,14 M², PERÍMETRO 1.023,35 M, DO LOTEAMENTO ESPECIAL URBANO CACHOEIRA DAS ANDORINHAS - L.E.U.C.A, SITUADO NA CIDADE DE ARIPUANÃ/MT**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **Descrição Perimétrica:** Inicia-se no ponto P08, definido pelas coordenadas **N: 8.873.308,160 m e E: 230.210,624 m**, confrontando com **Lote 21 Remanescente**, agora confrontando com **Lote 21 Remanescente**; deste segue até o ponto **P01-D** definido pelas coordenadas **N: 8.873.270,883 m e E: 230.388,435 m**, com azimute de **101°50'25"** e distância de **181,68 m**, agora confrontando com **Lote 21 Remanescente**; deste segue até o ponto **P01-A** definido pelas coordenadas **N: 8.873.266,564 m e E: 230.468,591 m**, com azimute de **93°05'03"** e distância de **80,27 m**, agora confrontando com **Rua Comandante Eliano Laurindo de Souza**; deste segue até o ponto **P01-B** definido pelas coordenadas **N: 8.873.251,393 m e E: 230.471,245 m**, com azimute de **170°04'32"** e distância de **15,40 m**, agora confrontando com **Lote 21-B**; deste segue até o ponto **P01-C** definido pelas coordenadas **N: 8.873.255,959 m e E: 230.386,480 m**, com azimute de **273°05'00"** e distância de **84,89 m**, agora confrontando com **Lote 21-B**; deste segue até o ponto **P07** definido pelas coordenadas **N: 8.873.293,755 m e E: 230.206,196 m**, com azimute de **281°50'25"** e distância de **184,20 m**, agora confrontando com **Rua Conte João Menezes**; deste segue até o ponto **P08** definido pelas coordenadas **N: 8.873.308,160 m e E: 230.210,624 m**, com azimute de **17°05'13"** e distância de **15,07 m**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Meridiano Central nº 57º WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O perímetro acima descrito encerra uma área de **3.984,71 m²**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a construção, manutenção, conservação, reestruturação da referida via, usando toda a estrutura disponível do município, bem como outros instrumentos legais de contratação para execução dos serviços, podendo firmar convênios com o Estado, União e iniciativa privada.

**Art. 3º** A via passará a ser denominada **TRAVESSA SUELI APARECIDA PEIXER**

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em **30/06/2026.**
**KELY CRISTIANE FARIAS**
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 20.831/2026

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Junto a presente, tenho a elevada honra em fazer o encaminhamento do Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA TRAVESSA SUELI APARECIDA PEIXER NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **municipalização de vias urbanas no âmbito do Município de Aripuanã/MT**, com a consequente incorporação dessas áreas ao patrimônio público municipal.

A presente iniciativa encontra amparo nos arts. 30, incisos I e V, e 182 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar os serviços públicos, especialmente aqueles relacionados ao sistema viário, mobilidade urbana e ordenamento territorial.

A proposta visa regularizar juridicamente vias já consolidadas e amplamente utilizadas pela coletividade, muitas das quais surgiram em decorrência da expansão urbana ou de parcelamentos do solo pretéritos, mas que ainda não foram formalmente incorporadas ao domínio público municipal. Tal situação, além de gerar insegurança jurídica, limita a atuação do Poder Público na execução de políticas urbanas e na prestação de serviços essenciais.

Com a municipalização dessas vias, o Município passa a ter plenas condições de promover melhorias estruturais, tais como pavimentação, drenagem, sinalização, iluminação pública e manutenção viária, além de possibilitar a inclusão dessas áreas no planejamento urbano e na malha oficial do sistema viário municipal.

Importante destacar que a medida também encontra respaldo na Lei nº 10.257/2001, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, bem como na Lei nº 9.503/1997, que atribui aos Municípios a competência para organizar e gerir o trânsito nas vias urbanas, e ainda na Lei nº 6.766/1979, que disciplina a integração das vias ao domínio público em decorrência do parcelamento do solo.

A iniciativa atende, ainda, aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, ao passo que promove a função social da cidade e da propriedade, assegurando o uso coletivo, ordenado e seguro dos espaços urbanos.

Ademais, a municipalização contribuirá significativamente para o desenvolvimento urbano do Município de Aripuanã, proporcionando valorização imobiliária, melhoria da qualidade de vida da população e maior capacidade de planejamento e execução de políticas públicas voltadas à infraestrutura e mobilidade urbana.

Desta feita, para evitar prejuízos humanos, econômicos e sociais, é necessária a adoção de medidas voltadas ao estabelecimento da rota, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 328/2026**

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. SUELI GAVA LACERDA.**

**A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **SUELI GAVA LACERDA,** portadora do RG n.º 0007*** e do CPF n.º ***. 451.7 ***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII, matrícula **3726**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 04/07/2026 e término em 02/08/2026.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 30/06/2026.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretaria de Administração

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01/07/2026.
ALANA ALVES RAMOS DE SOUZA
Coordenadoria de Recursos Humanos-COORH
Matrícula: 8243
Portaria: 18.946/2025

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 3.008/2026**

Autor: **Poder Executivo.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA TOTAL DE 887.50 M² (OITOCENTOS E OITENTA E SETE E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, POR UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO E DÁ outras providências”.**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei

**Art. 1º** O poder Executivo Municipal fica autorizado a desapropriar por utilidade pública os Lotes Urbano; Lote Urbano n° 09, da Quadra n° 95, com área de 437,50 m2 (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), do Loteamento Bairro Cidade Alta, situado na cidade de Aripuanã/MT, com os seguintes limites e confrontações: Frente (L): medindo 10,00 metros, limita com a Rua 14; Fundos (0): Medindo 15,00 metros, limita com o Lote n° 08; Lado Direito (S): Medindo 30,00 metros, limita com o Lote n° 10; Lado Esquerdo (N): medindo 25,00 metros, limita com a Rua 20.Chanfrado: 7,07 metros, descrito na Matricula nº 4045, Ficha 01, Pagina 01, do Cartório do 1º Oficio de Aripuanã – MT de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.

Lote Urbano n° 10, da Quadra n° 95, com área de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), do Loteamento Bairro Cidade Alta, situado na cidade de Aripuanã/MT, com os seguintes limites e confrontações: Frente (L): medindo 15,00 metros, limita com a Rua 14; Fundos (0): medindo 15,00 metros, limita com o Lote n° 08; Lado Direito (S): medindo 30,00 metros, limita com o Lote n° 11; Lado Esquerdo (N): medindo 30,00 metros, limita com o lote 09, descrito na Matricula nº 4046, Ficha 01, Pagina 01, do Cartório do 1º Oficio de Aripuanã – MT de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.

**Parágrafo Único:** A desapropriação é em desfavor do Sr. Nicola Rodrigues, proprietário do imóvel.

**Art. 2º** O imóvel desapropriado será destinado a implantação da sede da Defensoria Pública no Município de Aripuanã MT.

**Art. 3º** A indenização a ser efetuada ao proprietário do imóvel desapropriado será de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), valor este devidamente apurado através Comissão de Avaliação.

**Parágrafo único** – A efetivação da desapropriação dar-se-á por meio de acordo ou intentar-se-á judicialmente dentro do prazo legal.

**Art. 4º.** A desapropriação deverá observar a Legislação Federal norteadora da matéria, resguardando-se, contudo, ao interesse social e público.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em **30/06/2026.**
**KELY CRISTIANE FARIAS**
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 20.831/2026

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA TOTAL DE 887.50 M² (OITOCENTOS E OITENTA E SETE E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, POR UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO E DÁ outras providências".**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação de imóvel urbano com área total de 887,50 m² (oitocentos e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado na zona urbana do Município de Aripuanã, por utilidade pública, para fins de instalação da sede da Defensoria Pública, e dá outras providências.**

A presente proposição visa atender relevante interesse público, considerando a necessidade de fortalecimento da estrutura institucional destinada à prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população economicamente vulnerável do Município de Aripuanã.

A Defensoria Pública desempenha papel fundamental na garantia do acesso à justiça, assegurando orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de assistência jurídica particular. Trata-se de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme expressamente previsto na Constituição Federal.

Atualmente, a demanda pelos serviços prestados pela Defensoria Pública vem crescendo significativamente em nosso Município, tornando indispensável a disponibilização de espaço adequado para instalação de sua sede própria, proporcionando melhores condições de atendimento à população e de trabalho aos servidores e membros da instituição.

A desapropriação do imóvel objeto deste Projeto de Lei mostra-se medida necessária e conveniente para viabilizar a implantação da futura sede da Defensoria Pública, garantindo localização estratégica, acessibilidade e estrutura compatível com as necessidades do serviço público a ser prestado.

Importante destacar que a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da função social da propriedade, bem como na legislação que rege as desapropriações por utilidade pública, assegurando ao proprietário a justa e prévia indenização, na forma da lei.

Além disso, a instalação definitiva da Defensoria Pública no Município representa importante investimento institucional, fortalecendo a rede de proteção social e jurídica da população, ampliando o acesso aos direitos fundamentais e contribuindo para a promoção da cidadania e da justiça social.

Diante da relevância do tema e de seu caráter de utilidade pública, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, a fim de que o Município possa dar continuidade à execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo e à valorização da infraestrutura urbana local.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Município

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 3.009/2026.**

Autor: Poder Executivo:

**SÚMULA**

**"Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de área pública A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS -APAE, e da outras providências".**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de área pública para – Associação de Pais e amigos Excepcionais-APAE, sendo a descrição da área:

*Nome da Propriedade: LOTE 105-A ZONA DE CHÁCARAS*

*Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ*

*Localização: Lote 105 Zona de Chácaras*

*Comarca: Aripuanã MT. MATRICULA Nº 577*

*Área Total (ha):3.9342 - Perímetro (m):833.896*

*A descrição deste perímetro começa no vértice M0-1, de coordenadas N: 8870974.619m e E: 233665.276m; A partir deste ponto, confrontando com "LOTE Nº106", AZIMUTE 226º11'52" e distância 192.03m até o vértice M0-2 de coordenadas N: 8870841.702m e E: 233526.681m; Confrontando com "LOTE Nº 108", azimute 317º35'21" e distância 256.691m até o vértice M0-3 de coordenadas N: 8871031.224m e E: 233353.559m; Confrontando com "LOTE 105 REMANESCENTE", azimute 66º35'09" e distância 97.694m até o vértice M0-4 de coordenadas N: 8871070.045m e E: 233443.209m; Confrontando com "LOTE 105 REMANESCENTE", azimute 103º50'51" e distância 70.511m até o vértice M0-5 de coordenadas N: 8871053.169m e E: 233511.671m; Confrontando com "LOTE 105 REMANESCENTE", azimute 52º35'24" e distância 60.666m até o vértice M0-6 de coordenadas N: 8871090.024m e E: 233559.858m; Confrontando com "LOTE Nº100", azimute 137º35'21" e distância 156.305m até o vértice M0-1, ponto inicial desta descrição.*

**Art. 2º**. Para fins de consecução dos objetivos da concessão do imóvel, fica a concessionária autorizada a realizar no imóvel, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias.

**§ 1°**. Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à concessionária qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção ao final do prazo estabelecido nesta Lei.

**§ 2°**. A concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins aqui estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, incluindo as despesas com desmembramento.

**Art. 3º.** A concessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser cassada, caso a favorecida venha descaracterizar-se enquanto Associação ou mude a destinação original do imóvel acima mencionado, caso contrário, poderá ser renovada por igual período a bem do interesse público.

**Parágrafo Único** – A formalização do feito se fará por Termo de Concessão de Uso, no qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 4º.** A presente concessão é feita nos termos da legislação pertinente ao caso e, como tal, deverá constar cláusula de inalienabilidade para terceiros.

**Art. 5º** - A donatária terá o prazo máximo de 1 ano, a contar da publicação desta Lei, para iniciar as atividades de ecoterapia bem como providenciar a infraestrutura necessária para início desta atividade. Da publicação desta lei, fica a Associação responsável pelo zelo e manutenção da área, devendo ser executada as atividades condizentes ao estatuto da mesma.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em **30/06/2026.**
**KELY CRISTIANE FARIAS**
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 20.831/2026

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de área pública A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS -APAE, e da outras providências”**.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso de área pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Aripuanã**, destinada à implantação e funcionamento de um Centro de Ecoterapia.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a utilização de área pertencente ao patrimônio público municipal para a implantação de estrutura destinada ao desenvolvimento de atividades de ecoterapia, ampliando significativamente os serviços prestados pela APAE às pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e demais usuários que necessitam de acompanhamento terapêutico especializado.

A ecoterapia é reconhecida como importante método terapêutico complementar, utilizando o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e assistência social, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial de seus praticantes. Entre seus benefícios destacam-se a melhoria do equilíbrio, da coordenação motora, do tônus muscular, da postura, da autoestima, da interação social e da autonomia dos atendidos, promovendo maior qualidade de vida e inclusão social.

A APAE de Aripuanã desenvolve trabalho de relevante interesse público, atendendo pessoas com deficiência e suas famílias, desempenhando papel essencial na promoção da inclusão, da cidadania e da garantia de direitos. A implantação do Centro de Ecoterapia representa importante avanço na ampliação dos serviços especializados ofertados à comunidade, permitindo que os usuários tenham acesso a tratamento qualificado sem a necessidade de deslocamento para outros municípios.

Cumpre destacar que a concessão de uso não importa em transferência da propriedade do imóvel, permanecendo a área incorporada ao patrimônio público municipal, sendo sua utilização vinculada exclusivamente às finalidades estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo de Concessão de Uso. A entidade concessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a implantação, manutenção e funcionamento do Centro de Ecoterapia, observando todas as condições estabelecidas pelo Município, sob pena de reversão da área ao patrimônio público em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

A iniciativa demonstra o compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão, à saúde, à assistência social e à proteção das pessoas com deficiência, promovendo parcerias com entidades que desempenham relevante função social e assegurando a utilização do patrimônio público em benefício da coletividade.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a implantação do Centro de Ecoterapia proporcionará às famílias aripuanenses, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 3.010/2026.**

**Autor: Poder Executivo.**

**SÚMULA**

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAMINADOS E COMPENSADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público ao Sindicato das Indústrias de Laminados e Compensados do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n.º 01.499.477/00001-26.

**Parágrafo único.** O Termo de Cessão de Uso de que trata este artigo, será formalizado através do documento, que passa a integrar a presente Lei, na forma de Anexo Único.

**Art. 2º** O bem móvel público, objeto da presente cessão, constitui-se em um Caminhão Pipa, Nota 119670, Placa SQH5H06, Chassi 93ZE62LMZT8719123, pertencente a frota da Secretária Municipal de Infraestrutura.

**Art. 3º** A efetiva formalização e início da vigência da Cessão de Uso de que trata esta Lei ficam condicionados ao prévio envio do termo de compromisso e à entrega definitiva do bem ao Município de Aripuanã.

**Art. 4º** A presente Cessão de Uso tem por objetivo possibilitar a utilização do equipamento pelo Sindicato para auxiliar no desenvolvimento de ações voltadas à manutenção das condições de trafegabilidade das vias utilizadas pelo setor produtivo

**Art. 5º** O presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo.

**Art. 6º** A partir da vigência desta Lei, e do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, para o Sindicato das Indústrias de Laminados e Compensados, a mesma fluirá plenamente do uso do veículo, e responderá por todos os encargos, despesas com manutenção, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo, e ainda, deverá designar para a atividade de motorista, profissional devidamente habilitado, conforme normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e utilizar o veículo exclusivamente para suas atividades.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em **30/06/2026.**
**KELY CRISTIANE FARIAS**
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 20.831/2026

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAMINADOS E COMPENSADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, um veículo caminhão-pipa de propriedade do Município ao Sindicato das Indústrias Madeireiras de Aripuanã, visando ao atendimento de finalidades de relevante interesse público.

A presente proposição tem por objetivo possibilitar a utilização do equipamento pelo Sindicato para auxiliar no desenvolvimento de ações voltadas à manutenção das condições de trafegabilidade das vias utilizadas pelo setor produtivo, ao controle da poeira em estradas e pátios industriais, ao apoio às ações preventivas de combate a incêndios e demais atividades correlatas que beneficiem diretamente a coletividade e contribuam para o desenvolvimento econômico do Município.

O setor florestal e madeireiro representa uma das principais atividades econômicas de Aripuanã, sendo responsável pela geração de empregos, renda e arrecadação tributária. Assim, o fortalecimento das condições operacionais desse segmento reflete positivamente no desenvolvimento local, desde que observado o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

A cessão de uso será formalizada mediante instrumento próprio, no qual serão estabelecidas as responsabilidades da entidade beneficiária quanto à guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, utilização exclusiva para as finalidades previstas, além da obrigatoriedade de restituição do bem ao patrimônio municipal nas mesmas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização.

Importante destacar que a cessão não implica transferência da propriedade do veículo, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio do Município, que poderá fiscalizar sua utilização e revogar a cessão caso verifique o descumprimento das condições estabelecidas ou a superveniência de interesse público que justifique a retomada do equipamento.

Dessa forma, a medida proposta encontra fundamento no interesse público, na promoção do desenvolvimento econômico local e na cooperação entre o Poder Público e as entidades representativas dos setores produtivos, permitindo que o patrimônio público seja utilizado de maneira eficiente em benefício da população aripuanense.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 3.012/2026.**

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura

3.3.50.41.00 – Contribuições - R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º - R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), sob a fonte de recursos 2.500.0000000 – Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos;

§ 2º - R$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), sob a fonte de recursos 2.501.0000000 – Recursos de Exercícios anteriores de outros Recursos não vinculados.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em **30/06/2026.**
**KELY CRISTIANE FARIAS**
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 20.831/2026

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 080/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no Programa de Governo 0025 - Somando Saberes Culturais, Ação de Governo 2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura.

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, visando atender as demandas da Secretaria Municipal relacionadas ao interesse público na celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã e o Sindicato Rural de Aripuanã para apoio à realização da Festa de Rodeio do Distrito de Conselvan 13º EXPOCON. O evento possui grande relevância cultural, social e econômica para o município, promovendo a valorização das tradições rurais, o lazer da população e o fortalecimento da economia local por meio da geração de emprego e renda temporária. O Sindicato Rural de Aripuanã possui experiência e capacidade técnica para organização do evento, justificando a parceria com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, resta justificada a celebração da parceria, considerando os benefícios culturais, turísticos e econômicos proporcionados ao Distrito de Conselvan e ao Município de Aripuanã.

Os créditos adicionais suplementares se vinculam aos recursos financeiros, assim dispostos:

I - R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), conta bancária nº 11.805-2, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

II - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conta bancária nº 13.004-4, agência nº agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º;

III - R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conta bancária nº 38.724-X, agência nº agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º;

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 de junho de 2026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 037– ASSEORP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 3.005/2026.**

**Autor:** Poder Executivo.

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI MUNICIPAL N.º 2.177 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 7º quanto as unidades executivas "7 e 7/A" passando a vigorar da seguinte forma:

7-Secretaria Municipal de Educação - SME/ ADMINISTRATIVO

7.1 - Secretaria Adjunta de Transporte Escolar - SATRES

7.1.1 - Coordenadoria de Transporte Escolar - COOTRES

7.1.2 - Departamento de Transporte Escolar - DETRES

7.2 - Coordenadoria de Programas Federais Educacionais - COOPFE

7.3 - Coordenadoria de Informática - COORINF

7.3.1 - Departamento de Informática nas Escolas - DEINFE

7.4 - Coordenadoria de Administração - COORDAM

7.4.1 - Departamento de Administração - DEADM

7.4.2 - Divisão de Administração - DIADM

7.4.3 - Divisão de Conselhos - DICON

7.4.4 - **Excluído**

7.5 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - COOALES

7.5.1 – **Excluído**

7.5.2 - Divisão de Alimentação Escolar - DIVALES

7.6 - Coordenadoria de Compras e Orçamentos - COORCOMP

7.6.1 - Departamento de Compras e Orçamentos - DECOMP

7.7 - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA SME - ASSTE

7/A - Secretaria Municipal de Educação - SME / PEDAGOGICO

7/A.1 - Supervisão Pedagógica - SUPED

7/A.1.1 - Diretor Pedagógico das Escolas do Campo - DIPECAM

7/A.1.2 - Coordenadoria Pedagógica do Campo - COOPCAM

7/A.1.3 - Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil - COOPEINF

7/A.1.4 - Coordenadoria Pedagógica de Anos Iniciais - COOPAI

7/A.1.5 - **Excluído**

7/A.1.6 - **Excluído**

7/A.1.7 - **Excluído**

7/A.1.8 - Secretária de Ensino Superior - SEENSUP

7/A.1.9 - Secretária das Escolas de Campo - SEESCAM (Redação dada pela Lei nº 2965/2026)

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei n.º 2.177/2021 não incompatíveis com a matéria regulada nesta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em **30/06/2026.**
**KELY CRISTIANE FARIAS**
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 20.831/2026

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI MUNICIPAL N.º 2.177 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente proposição tem por finalidade promover adequações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, mediante a exclusão de unidades administrativas e respectivos cargos que se encontram atualmente em desuso, não havendo justificativa para sua permanência no lotacionograma e na estrutura administrativa vigente.

A medida busca assegurar maior eficiência administrativa, racionalização da estrutura organizacional e economia aos cofres públicos, considerando que os cargos abaixo relacionados não possuem demanda operacional que justifique sua manutenção.

Dessa forma, propõe-se a exclusão das seguintes unidades administrativas e respectivas remunerações:

7.4.4 Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIVALP 4.067,33

7.5.1 Departamento de Alimentação Escolar – DEALES 4.768,60

7/A.1.4 Coordenadoria Pedagógica de Anos Iniciais – COOPAI 7.573,68

7/A.1.5 Coordenadoria Pedagógica de Anos Finais – COOPAF 7.573,68

7/A.1.6 Coordenadoria Psicopedagógica – COOPSICO 7.573,68

A exclusão dos referidos cargos representa uma redução mensal estimada de **R$ 31.556,97**, resultando em uma economia anual aproximada de **R$ 378.683,64,** sem considerar os reflexos sobre encargos sociais e demais vantagens eventualmente incidentes.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios administrativos e financeiros decorrentes da adequação proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

**DEALP**

**COOPFE**

**COOALES**

**COORDAM**

**COORCOMP**

**COORINF**

**COOTRES**

**DEINFE**

**DETRES**

**DEADM**

**DIVALESS**

**DECOMP**

**DICOMP**

**DIADM**

**DICON**

| **SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –** | |
|---|---|
| **COOPFE –** COORDENADORIA DE PROGRAMAS FEDERAIS EDUCACIONAIS – | **COOALES –** COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - |
| **SATRES -** SECRETARIA ADJUNTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - | **DEALES –** DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - |
| **COOTRES -** COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – | **COORCOMP –** COORDENADORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTOS SME **–** |
| **DETRES** – DEPARTAENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR - | **DECOMP –** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS SME - |
| **COORINF** – COORDENADORIA DE INFORMATICA | **ASSTE –** ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA SME - |
| **DEINFE** – DEPARTAMENTO DE INFORMATICA NAS ESCOLAS – | |
| **COORDAM** – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - | |
| **DEADM** – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO – | |
| **DIADM** – DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO - | |
| **DICON –** DIVISAO DE CONSELHOS – | |

**SME / PEDAGOGICO**

| |
|---|
| **DIPECAM** |

| |
|---|
| **COOPEINF** |

| |
|---|
| **COOPAI** |

| |
|---|
| **COOPCAM** |

| | |
|---|---|
| **SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -** | |
| **SUPED –** SUPERVISAO PEDAGOGICA – | **COOPAI -** COORDENADORIA PEDAGOGICO DE ANOS INICIAIS – |
| **DIPECAM –** DIRETOR PEDAGOGICO DAS ESCOLAS DE CAMPO - | **SEENSUP** – SECRETARIA DE ENSICO SUPERIOR – |
| **SEESCAM –** SECRETARIA DAS ESCOLAS DE CAMPO – | |
| **COOPCAM –** COORDENADORIA PEDAGOGICA DO CAMPO - | |
| **COOPEINF -** COORDENADORIA PEDAGOGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - | |

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 3.006/2026.**

**Autor: Poder Executivo.**

**SÚMULA:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ –SRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ-MT – (SRA), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.219.674/0001-68, por meio de Termo de Fomento, visando a realização da 13ª EXPOCON a ser realizada no distrito de Conselvan, Município de Aripuanã-MT.

**Parágrafo único.** O valor a ser repassado ao SRA é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no ano de 2026, visando colaborar com a realização da tradicional festa do Rodeio, conforme Plano de Trabalho, que deverá ser protocolado na Prefeitura, juntamente com toda a documentação prevista no Decreto Municipal n.º 3.202/2017, para a efetivação da parceria.

**Art. 2º** Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento que será precedido do competente processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público.

**Art. 3º** No Termo de Fomento constarão o cronograma de desembolso e as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso, com base Decreto Municipal n.º 3.202/2017.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista em Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o reforço orçamentário por meio de créditos adicionais, caso necessário. Alcançando, ainda, para o bom andamento do objeto realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo considerado para fins de compute no percentual de remanejamento autorizado em Lei Especifica para tal finalidade.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2.026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em **30/06/2026.**
**KELY CRISTIANE FARIAS**
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 20.831/2026

Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Senhores Vereadores.

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ –SRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar o interesse público na celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã e o Sindicato Rural de Aripuanã, visando ao apoio para a realização da tradicional Festa de Rodeio do Distrito de Conselvan.

O evento possui relevante importância social, cultural, econômica e turística para o Distrito de Conselvan e para todo o Município de Aripuanã, constituindo-se em manifestação tradicional que integra o calendário de eventos da região, promovendo a valorização da cultura sertaneja, das tradições rurais e do agronegócio, além de fortalecer a identidade cultural da população local.

A realização do rodeio fomenta a economia local por meio da movimentação do comércio, da rede de hospedagem, restaurantes, postos de combustíveis, pequenos empreendedores, artesãos e prestadores de serviços, gerando emprego e renda, ainda que de forma temporária, contribuindo para o desenvolvimento econômico do distrito e do município.

Além dos benefícios econômicos, o evento proporciona lazer, entretenimento e integração social à comunidade, incentivando a participação das famílias e fortalecendo o convívio comunitário, atendendo ao interesse público e promovendo a inclusão social por meio de atividades culturais e recreativas acessíveis à população.

O Sindicato Rural de Aripuanã é entidade sem fins lucrativos, com reconhecida atuação na promoção de eventos voltados ao fortalecimento do setor agropecuário e das tradições rurais, possuindo experiência e capacidade operacional para organizar e executar a Festa de Rodeio, o que justifica a parceria com o Poder Público.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Termo de Fomento é o instrumento adequado para formalizar parceria com organização da sociedade civil quando a iniciativa do projeto parte da própria entidade, havendo interesse público na sua execução mediante transferência voluntária de recursos públicos.

Ressalta-se que os recursos públicos a serem repassados destinam-se exclusivamente ao custeio das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como os mecanismos de fiscalização, monitoramento e prestação de contas previstos na legislação vigente.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido, os impactos positivos na economia local, a promoção da cultura regional, o incentivo ao turismo, o fortalecimento das tradições do Município de Aripuanã e a capacidade técnica da entidade parceira, mostra-se plenamente justificada a celebração do Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Aripuanã para a realização da Festa de Rodeio do Distrito de Conselvan.

Dessa forma, a parceria representa importante instrumento de promoção do desenvolvimento local, da valorização cultural e do fortalecimento da participação da sociedade civil organizada na execução de ações de interesse coletivo, em consonância com os objetivos da administração pública municipal e com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 3.011/2026.**

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE**

**ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

06.002.08.245.0005.2020 - Ações Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.026.

**Certidão de Publicação**
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em **30/06/2026.**
**KELY CRISTIANE FARIAS**
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 20.831/2026

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 078/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Programa de Governo 0005 - Atendimento Social, na Ação de Governo 2020 -Ações Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

A presente suplementação orçamentária tem por finalidade viabilizar investimentos na área da Assistência Social, mediante a aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Os recursos serão destinados à adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/2025, vinculada à ação do Governo Federal MobSUAS – Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social e Investimentos, visando à aquisição de um veículo modelo Toro Volcano Turbo Diesel 4x4, bem como à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme previsto no Projeto nº 55901510140202601.

Os investimentos propostos têm como objetivo fortalecer a rede socioassistencial do Município, garantindo melhores condições de atendimento aos usuários da Política de Assistência Social, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Além disso, a aquisição dos bens contribuirá para a ampliação da capacidade operacional dos serviços ofertados, proporcionando maior eficiência, qualidade e segurança na execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho anexo.

Dessa forma, a suplementação orçamentária mostra-se necessária para assegurar a correta aplicação dos recursos recebidos e a efetiva execução das ações previstas, em benefício da população atendida pelos serviços socioassistenciais do Município.

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa,

submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 de junho de 2026.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 035– ASSEORP**

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO N. 107/2026 AO CONTRATO N. 238/2025.**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **HEITOR DA SILVA GALLETTI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/07/2026.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

**PORTARIA Nº 169/2026/SMS DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO E CONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA ...**

**PORTARIA Nº 169/2026/SMS**

**Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial de Verificação e Conferência para instrução de processo administrativo de reconhecimento de obrigação indenizatória referente à prestação de serviços laboratoriais à Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Melgaço/MT, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrução de processo administrativo destinado à análise de eventual reconhecimento de obrigação indenizatória decorrente da prestação de serviços laboratoriais à rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que os serviços laboratoriais são essenciais à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, abrangendo as unidades e demandas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico nº 049/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela possibilidade jurídica condicionada de reconhecimento administrativo de obrigação indenizatória, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços, a regular liquidação da despesa, a compatibilidade dos preços, a inexistência de pagamento anterior, a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade fiscal e trabalhista do prestador, bem como a adoção de medidas de controle e apuração pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferência técnica e documental dos serviços supostamente prestados nas competências de fevereiro, março, abril, maio e, se documentalmente comprovado, junho de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de saneamento da identificação da empresa credora, bem como de conferência dos documentos fiscais, relatórios de exames, requisições médicas, autorizações administrativas, quantitativos executados e valores apresentados;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento de eventual obrigação possui natureza exclusivamente indenizatória, não convalidando eventual execução irregular, não substituindo procedimento regular de contratação e não afastando a necessidade de apuração de responsabilidade, se identificados indícios de irregularidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Especial de Verificação e Conferência, com finalidade exclusivamente instrutória, destinada a analisar, conferir e instruir o processo administrativo de reconhecimento de obrigação indenizatória referente à prestação de serviços laboratoriais à Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Melgaço/MT.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I — Francisca Alves de Almeida, Presidente;

II — Renã Amorim Padilha Gonçalves, membro;

III — Robson Lucio Taques, membro.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que os membros designados não tenham participado diretamente da autorização, solicitação, fiscalização, continuidade ou execução dos serviços objeto de análise, a fim de preservar a imparcialidade dos trabalhos.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial de Verificação e Conferência:

I — analisar os documentos constantes do processo administrativo;

II — identificar a empresa que efetivamente prestou os serviços laboratoriais, bem como o respectivo CNPJ credor;

III — verificar a existência de eventual divergência entre a empresa mencionada na solicitação administrativa, no relatório técnico e nos documentos fiscais apresentados;

IV — conferir as notas fiscais, faturas, relatórios de exames, requisições médicas, autorizações administrativas, planilhas, demonstrativos e demais documentos comprobatórios;

V — verificar se os serviços foram efetivamente prestados em benefício dos usuários da rede municipal de saúde;

VI — conferir os quantitativos de exames realizados por competência mensal;

VII — analisar, de forma documental, as competências de fevereiro, março, abril, maio e, se houver comprovação específica, junho de 2026;

VIII — verificar a compatibilidade dos valores apresentados com o contrato anterior, tabela aplicável, parâmetros administrativos ou preços praticados no mercado;

IX — identificar eventual duplicidade de cobrança, ausência de comprovação, inconsistência documental ou necessidade de glosa;

X — solicitar documentos complementares à empresa interessada, à Secretaria Municipal de Saúde ou a outros setores administrativos, quando necessário;

XI — verificar a existência de declaração de inexistência de paga-

mento anterior, total ou parcial, pelos mesmos serviços;

XII — recomendar a adoção de tratamento restrito aos documentos que contenham dados pessoais e dados sensíveis de pacientes, especialmente nomes, exames, prontuários, requisições médicas e demais informações de saúde;

XIII — elaborar relatório conclusivo, indicando os serviços comprovados, os valores passíveis de reconhecimento, eventuais glosas, pendências documentais e demais observações pertinentes;

XIV — encaminhar o relatório conclusivo à autoridade competente para prosseguimento do feito, com posterior remessa à Contabilidade e à Controladoria Interna, conforme o caso.

**Art. 4º** A atuação da Comissão não implica reconhecimento automático de dívida, autorização de pagamento, liquidação da despesa ou convalidação de eventual execução irregular dos serviços.

**Art. 5º** O eventual reconhecimento de obrigação indenizatória dependerá de decisão expressa da autoridade competente, precedida de adequada instrução processual, atesto dos serviços, manifestação da Contabilidade, análise da Controladoria Interna, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do credor e observância das demais condicionantes constantes do Parecer Jurídico nº 049/2026.

**Art. 6º** Caso a Comissão identifique indícios de execução de serviços sem cobertura contratual suficiente, sem prévio empenho, sem autorização formal ou em desacordo com as normas administrativas aplicáveis, deverá consignar tais fatos no relatório conclusivo, para posterior avaliação da autoridade competente quanto à instauração de procedimento próprio de apuração de responsabilidade.

**Art. 7º** Considerando a natureza essencial dos serviços laboratoriais e a necessidade de evitar prejuízo à continuidade do atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, a Comissão Especial de Verificação e Conferência terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo.

**§ 1º** Havendo necessidade devidamente justificada, o prazo poderá ser prorrogado **uma única vez**, por até **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação formal da Presidência da Comissão e autorização da autoridade competente.

**§ 2º** Caso a Comissão não consiga concluir integralmente a análise no prazo inicial, deverá apresentar relatório preliminar contendo, no mínimo, a identificação dos documentos analisados, os serviços comprovados, eventuais pendências e as providências necessárias para conclusão da instrução processual.

**§ 3º** A eventual prorrogação do prazo não poderá prejudicar a adoção de medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços essenciais de saúde, devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar, paralelamente, as providências cabíveis para contratação regular ou solução emergencial, se presentes os requisitos legais.

**Art. 8º** Os documentos que contenham dados pessoais ou dados sensíveis de pacientes deverão ser tratados com acesso restrito, observando-se a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações de saúde.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço/MT, 30 de junho de 2026.

Patrícia de Moraes Queiroz

**Secretária Municipal de Saúde**

Município de Barão de Melgaço/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº156/2026

"Que dispõe sobre **APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DE BARRA DO BUGRES/MT MEDINDO 80.610,20m**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º -** Através do Setor de Engenharia do Município de Barra do Bugres-MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DE BARRA DO BUGRES/MT,** conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DE BARRA DO BUGRES/MT MEDINDO 80.610,20m2 | GUILHERME BORGES LEAL GUEDES CREA/MT 047647 |

**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:**

**ENGENHEIRO CIVIL: KAIQUE SILVEIRA BORGES - CREA-MT 042252**

**Art. 2° -** Declaramos que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instrução de Serviços vigentes, seguidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

**Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2026.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**KAIQUE SILVEIRA BORGES**

Engenheiro Civil **- CREA-MT 042252**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2026**

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público a retificação e a prorrogação do processo licitatório pregão eletrônico nº09/2026 **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT. Data de realização: dia 15/07/2026 as 09:00 (horário DF).** Maiores informações e edital de retificação no Site: www.licitanet.com.br, ou na Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone 0800 880 1845.

Barra do Bugres-MT, 30 de junho de 2026

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Agente de contratação

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2026 EDITAL Nº 002/2026**

***Dispõe sobre a publicação das inscrições deferidas e indeferidas e a divulgação do resultado preliminar da pontuação do Processo Seletivo Simplificado.***

**O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT**, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, e a **Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado,** Sr.ª **Luzia Martins Pereira**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 011/2026/GS/SEDUC/MT, tornam público o Edital nº 002/2026, que dispõe sobre a publicação das inscrições deferidas e indeferidas e a divulgação do resultado preliminar da pontuação do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de Professores Alfabetizadores que atuarão no Programa Mais MT Muxirum – Edição 2026.

| **LOCAL: ZONA URBANA** | | | |
|---|---|---|---|
| **ORD.** | **NOMES** | **PONTUAÇÃO** | **SITUAÇÃO** |
| **1** | SOLANGE APARECIDA DA SILVA GONÇALVES | 56,00 | DEFERIDO |
| **2** | CATIA ARANTES CORREA | 50,00 | DEFERIDO |
| **3** | VAGNER DE JESUS ARAÚJO | 30,00 | DEFERIDO |
| **4** | SIMARA GOMES DE SOUZA NASCIMENTO | 22,00 | DEFERIDO |
| **5** | REGIELE DE CAMPOS POLIDO | 17,00 | DEFERIDO |
| **6** | THATIANE DOS SANTOS MOREIRA | 15,00 | DEFERIDO |
| **7** | ELIZETE TEIXEIRA DA SILVA | 15,00 | DEFERIDO |
| **8** | ROSANGELA DO CARMO ALVES CAMPOS | 14,00 | DEFERIDO |
| **9** | SUELI CAMPOS DA CRUZ | 10,00 | DEFERIDO |
| **10** | LUCIMARA FIRMO DIAS DE LAYA | 10,00 | DEFERIDO |
| **11** | LUZIA DA SILVA ALMEIDA | 10,00 | DEFERIDO |
| **12** | AYLA THAUANNE MELO PAULINO | 10,00 | DEFERIDO |
| **13** | VERA DE SOUZA BENITES | 5,00 | DEFERIDO |
| **14** | CLARICE NASCIMENTO DOS SANTOS AGUIAR | - | INDEFERIDO |

| **LOCAL: ZONA RURAL DISTRITO DE NOVA FERNANDÓPOLIS** | | | |
|---|---|---|---|
| **ORD.** | **NOMES** | **PONTUAÇÃO** | **SITUAÇÃO** |
| **1** | ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA | 33,00 | DEFERIDO |
| **2** | SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA | 20,00 | DEFERIDO |
| **3** | JHENIFER SOARES SILVA QUEIROZ | 17,00 | DEFERIDO |
| **4** | ELLEN PAMELA SILVA VEIRA MANGERONA | 17,00 | DEFERIDO |
| **5** | MARILETE SILVA CRUZ DO ESPIRITO SANTO | 4,00 | DEFERIDO |

| **LOCAL: ZONA RURAL DISTRITO DE ASSARÍ** | | | |
|---|---|---|---|
| **ORD.** | **NOMES** | **PONTUAÇÃO** | **SITUAÇÃO** |
| **1** | YARA OLIVEIRA DOS SANTOS | 18,00 | DEFERIDO |
| **2** | YGOR ALLYSON MARQUES PEREIRA | 12,00 | DEFERIDO |
| **3** | KEDMA SOARES DE SOUZA | 10,00 | DEFERIDO |
| **4** | JESSICA PEREIRA RODRIGUES | 10,00 | DEFERIDO |

| **LOCAL: ZONA RURAL DISTRITO DE CURRUPIRA** |
|---|

| ORD. | NOMES | PONTUAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | VANIL ROMÃO DE SENE | 31,00 | DEFERIDO |
| 2 | PAULO CARDOSO BARROS ALMEIDA | 18,00 | DEFERIDO |

| LOCAL: ZONA RURAL COMUNIDADE VÃO GRANDE | | | |
|---|---|---|---|
| ORD. | NOMES | PONTUAÇÃO | SITUAÇÃO |
| 1 | LUZIA MARIA DE LIMA | 14,00 | DEFERIDO |
| 2 | GONÇALINA GUIOMAR DE LIMA | 8,00 | DEFERIDO |

**OBSERVAÇÃO:** Não houve inscritos para a Zona Rural – Assentamento Cabaças.

Os critérios de desempate foram observados conforme previsto no Edital de Abertura nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado, em seu **item 9**:

9.1 Em caso de empate, serão observados:

I – Maior pontuação em experiência profissional;

II – Maior titulação acadêmica;

III – Maior idade.

A interposição de recursos referente às inscrições e à pontuação preliminar será realizada **exclusivamente no dia 01/07/2026**, por meio do formulário eletrônico disponível no seguinte link: **https://forms.gle/cS9t5BcCnA3x2hno7**

Não será admitida a inserção de novos documentos.

Barra do Bugres - MT, 30 de junho de 2026.

**Regivaldo Alves dos Santos**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

**Luzia Martins Pereira**

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 017/SMEC/2026

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PUBLICAÇÃO Nº 002/2026**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.903/2024)**

1. **Fica alterado, a partir da Etapa 03, o Cronograma das Etapas de Execução constante do Edital de Abertura do Chamamento Público nº 001/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

| ETAPA | INSCRIÇÃO | PERÍODO |
|---|---|---|
| 03 | Período de inscrições (Online) | 11/06/2026 a 03/07/2026 |
| | **SELEÇÃO** | **PERÍODO** |
| 04 | Período de Análise de Mérito | 06/07/2026 a 09/07/2026 |
| 05 | Publicação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito | 10/07/2026 |
| 06 | Interposição de Recurso ao Resultado | 13/07/2026 a 15/07/2026 |
| 07 | Publicação do Resultado dos Recursos da fase de análise de mérito | 17/07/2026 |
| | **HABILITAÇÃO** | **PERÍODO** |
| 08 | Prazo para entrega dos documentos na etapa da Habilitação | 20/07/26 a 22/07/26 |
| 09 | Divulgação das propostas habilitadas | 24/07/2026 |
| 10 | Período para Recursos a fase de habilitação | 27/07/2026 a 29/07/26 |
| 11 | Publicação do resultado dos recursos da fase de habilitação | 30/07/2026 |
| 12 | Divulgação e Homologação do resultado da Seleção Pública | 31/07/2026 |
| | **ASSINATURA DO TERMO** | **PERÍODO** |
| 13 | Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural | 03/08/26 a 07/08/26 |
| 14 | Prazo para pagamento do recurso | 10/08/2026 a 31/08/26 |
| 15 | Prazo para realização das Contrapartidas | 01/09/2026 a 28/02/2027 |
| 16 | Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto | 30/04/2027 |

Barra do Bugres/MT, 30 de junho de 2026.

**Regivaldo Alves dos Santos**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 23.583/26, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico – nº 018/2026, Objeto: **Futura e eventual aquisição de materiais asfálticos e agregados minerais destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.** Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 30 de junho de 2026

**Layane Ranielle S. Fonseca Oliveira**

**Agente de Contratação**

**Pregoeira**

### RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE VEGETAÇÃO ALTA/ LIXO.

Terreno com Vegetação Alta art, 6.I_LC 127/2010 150 UPF/bg R$ 811,50. Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 Código de Postura e no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 150/2013, NOTIFICAMOS os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais. Produtos ou mesmos água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçado. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar n° 207/2016, e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no art.330 do Código Penal.

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 176/2026** FABRICIO DE CARVALHO MOREIRA, ENDEREÇO JARDIM NOVA BARRA, RUA XIBIU, QD. 558, LT 15, CPF/CNPJ:11.466.371/0001-80 ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 178/2026** VIVIANE DA SILVA ROCHA, ENDEREÇO JARDIM NOVA BARRA, RUA OLAVO BILAC, QD. 559, LT 10, CPF/CNPJ:729.032.281-91 ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 184/2026** REINALDO TADEU NASTRI, ENDEREÇO VILA MARIA LUICIA, RUA GETULIO VARGAS, QD. 17, LT 10, CPF/CNPJ:613.822.808-15, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 240/2026** ADMINISTRABEM PARTICIPAÇOES LTDA, ENDEREÇO JARDIM TOLEDO, RUA 5, QD. 32, LT 11, CPF/CNPJ:11.466.371/0001-80 ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 241/2026** CICERO DE OLIVEIRA LIRA, ENDEREÇO SERRA ALTA, RUA JOAO RAMOS, QD. D, LT 17, CPF/CNPJ:202.323.221-04, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 243/2026** CLAUDENOR CARLOS BARBOSA, ENDEREÇO JARDIM MORADA DO SOL, RUA F, QD. 13, LT 06, CPF/CNPJ:474.507.701-72, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 249/2026** IMOBILIARIA NELMAR LTDA, ENDEREÇO JARDIM AMAZONIA II, RUA RIO GRANDE DO SUL, QD. A, LT 06, CPF/CNPJ:03.668.829/0001-55, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 250/2026** E A PARTICIPAÇOES E EMPREEDIMENTO, ENDEREÇO TAMBURY, RUA W4, QD. W57, LT 28, CPF/CNPJ: 22.860.685/0001-89, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 251/2026** WILMAR PERES DE FARIAS, ENDEREÇO JARDIM TAMBURY, RUA W4, QD. W57, LT26, CPF/CNPJ:089.250.541-91, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 446/2026** DIOSEANE MIRANDA DOS SANTOS, ENDEREÇO JARDIM MORADA DO SOL, RUA 7, QD. 02, LT 10, CPF/CNPJ:041.008.105-12 ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 447/2026**, JOSE MOACIR ALVES DE SOUZA,ENDEREÇO JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS, RUA ITAPAJOS, QD. 482, LT 01, CPF/CNPJ:304.489.301-10, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 460/2026** JOAQUIM ROBERTO PEREIRA BARRETO ENDEREÇO JARDIM DOMINGOS MARIANO, RUA SÃO SEBASTIÃO, QD. D, LT 03, CPF/CNPJ:293.115.351-68, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 461/2026** JOAQUIM ROBERTO PEREIRA BARRETO ENDEREÇO JARDIM DOMINGOS MARIANO, RUA SÃO SEBASTIÃO, QD. D, LT 04, CPF/CNPJ:293.115.351-68, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 467/2026** DIVINO DORNELES DE CAMPOS, ENDEREÇO JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS, RUA SÃO BENEDITO, QD. 356, LT 25, CPF/CNPJ: 137.401.561-04, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 468/2026** JOAO BOSCO COELHO DE FREITAS, ENDEREÇO JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS, RUA SÃO BENEDITO, QD. 356, LT 24, CPF/CNPJ: 284.260.291-91, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 469/2026** DAGMA DA COSTA CORREIA SANTOS, ENDEREÇO JARDIM TAMBURY, RUA W3, QD. W55, LT 15, CPF/CNPJ: 495.735.941-53, ENDEREÇO INSUFICIENTE, BARRA DO GARÇAS – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2026**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2026

Processo Administrativo nº 043/2026

O município de Barra do Garças – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2026, celebrado com a empresa BUFFET CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.509.673/0001-74, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Considerando a constatação de erro material na descrição do item nº 87777, constante da Cláusula Terceira – Do Preço do Contrato nº 038/2026;

Resolve RETIFICAR, exclusivamente a descrição do item nº 87777, em todas as suas ocorrências constantes da Cláusula Terceira – Do Preço, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Serviço de buffet do tipo refeição com churrasco, para almoço, jantar ou coquetel, por pessoa atendida, contendo, no mínimo, 03 (três) opções de proteínas, a serem disponibilizadas simultaneamente, sendo carne bovina, carne suína e carne de aves, arroz branco, 02 (duas) opções de saladas compostas por folhas e legumes variados, e 02 (duas) opções de acompanhamentos, tais como feijão tropeiro, mandioca e vinagrete. Incluso fornecimento de mesa de aparador com no mínimo 03 (três) metros lineares, com toalha adequada.

LEIA-SE:

Serviço de buffet do tipo coffee break, por pessoa, contendo, no mínimo, bolos de especiarias (canela ou cravo), café, leite, 02 (dois) tipos de sucos naturais, 03 (três) tipos de frutas, preferencialmente da estação, 03 (três) opções de salgados assados, tais como pão de queijo, biscoito de queijo, enroladinho de queijo e presunto, enroladinho de queijo ou esfirra de carne, 02 (duas) opções de doces, tais como mousse, salada de frutas ou pudim, e 02 (duas) opções de bolos, tais como laranja, limão, fubá ou formigueiro. Incluso fornecimento de guardanapos de papel de boa qualidade, copos descartáveis de boa qualidade, talheres, bandejas, toalha de mesa e mesa de aparador com no mínimo 03 (três) metros lineares. Valor unitário por pessoa.

A presente retificação refere-se exclusivamente à correção de erro material na descrição do item nº 87777, não acarretando alteração dos valores unitários, do valor global do contrato, dos quantitativos, da natureza do objeto contratado ou das demais cláusulas e condições pactuadas, permanecendo estas integralmente ratificadas e em pleno vigor.

Barra do Garças – MT, 30 de junho de 2026.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT**

**CONTRATANTE**

**Buffet Carvalho Ltda**

**CNPJ Nº 17.509.673/0001-74**

**CONTRATADA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**1° RETIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026**

TERMO DE AUTORIZACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 015/2026

Retificamos a publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 5019, de 29 de junho de 2026, página 168 e no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 3897, de 26 de junho de 2026, página 75, cujo objeto é: Contratação de apresentação artística da dupla Mário e Thizil, consistente na realização de show musical com duração aproximada de 02 (duas) horas, durante a programação oficial da temporada de praia do bosque 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, em razão de erro material de digitação no valor global da contratação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições constantes do ato autorizativo.

Onde constou:

Valor Global: R$: 90.000,00 (noventa mil reais)

Passa a constar:

Valor Global: R$: 80.000,00 (oitenta mil reais)

Barra do Garças - MT, 30 de junho de 2026.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

PREFEITURA BARRA DO GARÇAS

## DECRETO Nº 5.933 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece, divulga e normatiza a programação transversal voltada à infância e à adolescência no contexto do plano plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Barra do Garças/MT, valida o anexo executivo e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas competências constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** as determinações do artigo 227 da Constituição da República, que impõe a primazia absoluta na garantia dos direitos infantojuvenis;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal n° 5.059/2025 que rege o Plano Plurianual (PPA) de Barra do Garças/MT para o período de 2026 a 2029; e sua alteração através da Lei n° 5.069/2026, que dispõe sobre a inclusão da Agenda Transversal no PPA do Município.

**CONSIDERANDO** que as diretrizes orçamentárias do PPA incorporaram expressamente a necessidade de um planejamento integrado para a defesa das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** o objetivo de conferir maior transparência, viabilidade prática e fiscalização comunitária às ações integradas de governo voltadas a esse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica formalmente instituída e publicada a Programação Transversal voltada à Infância e à Adolescência vinculada ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Barra do Garças/MT, funcionando como peça estratégica para organizar, gerir e acompanhar as ações governamentais do setor.

**Art. 2º** Esta iniciativa transversal tem por finalidade assegurar o amparo integral, as condições para o pleno desenvolvimento e o tratamento prioritário à população infantojuvenil, alinhando de forma conjunta os diferentes setores da administração local.

**Art. 3º** O propósito geral deste alinhamento é impulsionar a formação cidadã de crianças e adolescentes através de metas conjuntas entre as secretarias,

combatendo as disparidades sociais e elevando o bem-estar desse segmento em Barra do Garças/MT.

**Art. 4º** Constituem metas específicas da Programação Transversal:

I. Consolidar e expandir as redes de atendimento, acolhimento e defesa social de caráter inclusivo, garantindo a perenidade das ações públicas;

II. Mitigar as barreiras socioeconômicas que prejudicam o crescimento saudável de menores de idade, priorizando as comunidades vulneráveis;

III. Otimizar e universalizar o acesso a serviços públicos cruciais, como saúde, ensino, assistência social, atividades culturais, esportivas e de lazer;

IV. Estimular a participação ativa e o papel de liderança de jovens nos debates públicos e instâncias de decisão sobre temas de seu interesse;

V. Atuar preventivamente contra a exclusão social, violência doméstica, abandono escolar, exploração do trabalho infantil e demais violações legais; e

VI. Conduzir análises periódicas sobre o cumprimento dos índices exigidos pelo Selo UNICEF e pelas metas internas do PPA.

**Art. 5º** As frentes de atuação da Programação Transversal ficam divididas nos seguintes pilares:

I. Ensino de Qualidade;

II. Atenção Integral à Saúde;

III. Proteção e Assistência Social;

VI. Expressão Cultural e Identidade;

V. Práticas Esportivas e Lazer Inclusivo;

VI. Vínculo Familiar e Convivência Comunitária.

**Art. 6º** Cada pilar estratégico contará com parâmetros específicos, iniciativas práticas e indicadores de resultados que guiarão o trabalho unificado do município.

**Parágrafo único**. As métricas relativas aos âmbitos da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte — indispensáveis para a certificação do Selo UNICEF — constam detalhadamente no Anexo Único deste ato normativo.

**Art. 7º** O cumprimento desta Programação Transversal exigirá o respeito estrito aos seguintes fatores:

PREFEITURA BARRA DO GARÇAS

I. Atuação coordenada e intersetorial;

II. Sincronia entre as diretrizes de planejamento e a dotação orçamentária;

III. Observância aos critérios de prioridade máxima e proteção integral do menor.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social conduzir a articulação técnica e institucional desta agenda, em regime de cooperação com as outras pastas do Governo Municipal.

**Art. 9º** A fiscalização, o acompanhamento social e a checagem das metas desta Programação caberão ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com as legislações federal e municipal vigentes.

**Parágrafo único**. A aferição do impacto prático das medidas ocorrerá a cada semestre por meio de relatórios produzidos pela presidência do CMDCA, servindo de base para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social e órgãos parceiros.

**Art. 10.** O cumprimento das medidas estipuladas nesta agenda não acarretará aumento de despesas públicas, devendo ser custeado pelas dotações orçamentárias já fixadas no PPA 2026–2029.

**Art. 11.** Este Decreto passa a vigorar a partir do momento de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT, 30 de junho de 2026.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
ND: C=BR, CN=ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.30 17:09:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**
Prefeito Municipal

**Eixo Estratégico: Educação**

| **OBJETIVO GERAL:** | | | **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Garantir acesso, permanência e qualidade da educação básica, promovendo o desenvolvimento integral e a equidade para todas as crianças e estudantes do município. | | | 1. Ampliar e qualificar o atendimento na Educação Infantil e Ensino Fundamental;<br>2. Reduzir desigualdades educacionais e garantir aprendizagens essenciais;<br>3. Expandir a oferta da Educação Integral em Tempo Integral. | | |
| **Programa/Ação da Agenda Transversal** | **Indicadores** | **Meta (2026 a 2029)** | **Ações PPA Vinculadas** | **Resultados Esperados** | **Responsáveis Parceiros** |
| Programa de Acesso e Cobertura a Permanência Escolar | Taxa de atendimento e permanência na Educação Básica | • Educação Infantil: 100% das crianças de 4 a 5 anos da demanda manifesta e 50% de 0 a 3 anos;<br>• Ensino Fundamental: ≥ 99% de taxa de aprovação e permanência;<br>• Reduzir evasão escolar para menos de 1%. | • Ampliação e adequação de unidades escolares;<br>• Busca ativa de crianças fora da escola;<br>• Melhoria do transporte e alimentação escolar. | Acesso universalizado, menor evasão e maior permanência, especialmente em territórios vulneráveis | SMEEL, Saúde, Assistência Social, Conselho Municipal de Educação |
| Programa de Melhoria da Qualidade da Aprendizagem | Índice de desenvolvimento e proficiência escolar | • Alfabetização na idade certa: 80% até 2029;<br>• IDEB Anos Iniciais: ≥ 7,0;<br>• IDEB Anos Finais: ≥ 5,8<br>• Atendimento AEE: 95% dos estudantes público-alvo. | • Formação continuada de professores<br>• Recomposição de aprendizagens<br>• Apoio pedagógico e materiais didáticos adequados | Melhoria contínua dos indicadores de qualidade, redução de defasagens e inclusão educacional | SMEEL, Coordenação Pedagógica, Escolas, Conselho do FUNDEB |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | efetiva | |
| Programa de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral | Percentual de matrículas e estrutura adequada | • 15% das matrículas da rede em tempo integral até 2029;<br>• 4 escolas com jornada ampliada;<br>• Infraestrutura adequada em 80% das unidades participantes. | • Construção e reforma de espaços<br>• Implantação de currículo integrado<br>• Ampliação de atividades culturais, esportivas e de recomposição das aprendizagens;<br>• Ampliação do quadro de profissionais | Mais tempo e oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento integral e redução de desigualdades | Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Parceiros |

**Eixo Estratégico: Assistência Social**

| **OBJETIVO GERAL:** | **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** |
|---|---|
| Fortalecer a Proteção Social Básica e Especial no município de Barra do Garças - MT, por meio da ampliação do acesso, da qualidade e da efetividade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com centralidade na família e foco na prevenção de vulnerabilidades e violações de direitos.<br>Este processo visa garantir a proteção integral e a promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de uma atuação intersetorial articulada entre as áreas de Assistência Social, Educação, | **1: Ampliar a cobertura e a efetividade do acompanhamento familiar pelo PAIF.**<br><br>**Descrição:** Fortalecer o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) como porta de entrada e principal serviço de acompanhamento familiar no âmbito da Proteção Social Básica, ampliando o número de famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que são acompanhadas de forma continuada e qualificada. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Saúde e Direitos Humanos, em conformidade com os compromissos assumidos no Selo UNICEF (Edição 2025-2028) e com o Plano Plurianual (PPA) Municipal 2026-2029. Esse foco na "ampliação do acesso, da qualidade e da efetividade dos serviços" do SUAS para prevenir violações de direitos está alinhado com a lógica da proteção social prevista no ECA, que não se limita à correção de problemas, mas atua na garantia proativa de direitos. A prioridade absoluta prevista no Art. 4º exige que o poder público atue de forma articulada e preventiva. | | | **Objetivo Específico 2: Garantir a proteção social e o acesso a direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.**<br><br>Descrição: Assegurar que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou com direitos violados sejam identificados, acompanhados e protegidos pelos serviços de assistência social (Proteção Social Básica e Especial), em articulação com a rede intersetorial de proteção (Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Justiça).<br><br>**Objetivo Específico 3: Implementar e fortalecer o Programa BPC na Escola como estratégia de garantia de direitos de crianças e adolescentes com deficiência**<br><br>Descrição: Garantir a plena implementação do Programa BPC na Escola no município, assegurando o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência escolar e da eliminação de barreiras para crianças e adolescentes com deficiência, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por meio de uma atuação integrada e Inter setorial. | | | |
| **Programa/Ação da Agenda Transversal** | **Indicadores:** | **Meta (2026 a 2029)** | **Ações PPA Vinculadas** | **Resultados Esperados** | **Responsáveis Parceiros** |
| **Ação 1: Fortalecimento do Acompanhamento Familiar no PAIF** 1 - Ampliar e qualificar o | **1.1:** Média mensal de famílias acompanhadas pelo PAIF (ano-base 2024). Fórmula: Soma das famílias em acompanhamento no | **2026:** Manter a média mensal de famílias acompanhadas igual ou superior à meta estabelecida | 1322 / 2522 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) | Ampliar a média mensal de famílias acompanhadas pelo PAIF, conforme as metas estabelecidas. | **Responsável:** Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social / Coordenação do(s) CRAS. **Parceiros:** Conselho Municipal de Assistência |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| acompanhamento familiar ofertado pelo PAIF no(s) CRAS do município, com foco na prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais, na promoção de acesso a direitos e no fortalecimento das famílias com crianças e adolescentes. | PAIF em cada mês de 2024, dividida por 12. | (MÉDIA PAIF FIXADA), calculada com base no maior valor da média anual de 2020 a 2023.<br>**2027:** Manter a média mensal ≥ MÉDIA PAIF FIXADA.<br>**2028:** Manter a média mensal ≥ MÉDIA PAIF FIXADA.<br>**2029:** Manter a média mensal ≥ MÉDIA PAIF FIXADA. | | Fortalecer a proteção social e os vínculos familiares, prevenindo situações de risco e vulnerabilidade.<br><br>Ampliar o acesso das famílias aos serviços socioassistênciais e à garantia de direitos. | Social (CMAS), CMDCA, Equipes de Referência do SUAS. |
| | **1.2:** Percentual de famílias com crianças e adolescentes acompanhadas pelo PAIF que acessam pelo menos um benefício ou serviço socioassistencial (ex: Cadastro Único, BPC, | **2026:** 70% das famílias acompanhadas.<br>**2027:** 80% das famílias acompanhadas.<br>**2028:** 85% das famílias | 1322 / 2522 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) | Ampliação do acesso das famílias aos benefícios, programas e serviços socioassistênciais<br><br>Redução das | **Responsável:** Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social / Equipes Técnicas do CRAS.<br>**Parceiros:** CMDCA, Conselho Tutelar, Unidades Básicas de Saúde, Escolas. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos). | acompanhadas. **2029:** 90% das famílias acompanhadas. | | situações de vulnerabilidade e risco social<br><br>Fortalecimento da função protetiva das famílias e dos vínculos familiares e comunitários | |
| **Ação 2: Ampliação da Proteção Social a Crianças e Adolescentes**<br><br>**2 -** Garantir que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou com direitos violados sejam alcançados pelos serviços de assistência social, com ênfase na prevenção, no encaminhamento e | **2.1:** Número de crianças e adolescentes acompanhados pelo PAIF ou pelos serviços de Proteção Social Especial (CREAS) que tiveram seus casos de violência (física, psicológica, sexual) registrados e encaminhados para a rede de proteção. *Fonte:* SIPIA / RMA. | **2026:** Aumento de 10% no registro e encaminhamento de casos em relação à linha de base de 2024. **2027:** Aumento de 20% em relação à linha de base. **2028:** Aumento de 30% em relação à linha de base. **2029:** Manter ou superar o aumento de 30%, garantindo a continuidade do acompanhamento. | 1322 / 2522 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) | Ampliação da identificação e do encaminhamento de casos de violação de direitos.<br><br>Fortalecimento da articulação com a rede de proteção.<br><br>Melhoria da proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes. | **Responsável:** Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social / CREAS / CRAS. **Parceiros:** CMDCA, Conselho Tutelar, Ministério Público, Secretarias de Saúde e Educação. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| no acompanhamento de casos, em articulação com a rede de proteção (Saúde, Educação, Justiça). | **2.2:** Percentual de crianças de 0 a 6 anos em famílias acompanhadas pelo PAIF que são beneficiárias do Programa Criança Feliz ou de outros programas de atendimento à primeira infância. | **2026:** 60% das crianças elegíveis. **2027:** 70% das crianças elegíveis. **2028:** 80% das crianças elegíveis. **2029:** 85% das crianças elegíveis. | 2524 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ<br><br>2528 - PERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | Ampliação do atendimento de crianças de 0 a 6 anos pelos programas da primeira infância.<br><br>Fortalecimento do desenvolvimento infantil e da proteção na primeira infância.<br><br>Maior acesso das famílias aos serviços e programas socioassistenciais voltados à primeira infância. | **Responsável:** Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social / Coordenação do Programa Criança Feliz. **Parceiros:** Secretaria de Saúde (Acompanhamento nutricional e de saúde), Secretaria de Educação (Creches), CMDCA. |
| **Ação 3: Implementação e Fortalecimento do Programa BPC na Escola** | **Indicador 3.1:** Número de crianças e adolescentes (0 a 18 anos) beneficiários do BPC identificados e acompanhados pelo Programa BPC na Escola | **2026:** Alcançar 100% dos beneficiários do BPC na faixa etária de 0 a 18 anos identificados e com | 2521 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | Ampliação do acesso e da permanência escolar de crianças e adolescentes com deficiência | **Responsável:** Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social / Coordenação do(s) CRAS e Grupo Gestor Local (GGL) do BPC na Escola. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Garantir a plena implementação do Programa BPC na Escola no município, assegurando o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência escolar de crianças e adolescentes com deficiência, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por meio de uma atuação intersetorial integrada entre as áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos. | no município. *Fonte:* Sistema BPC na Escola / CRAS. | o Questionário de Identificação de Barreiras aplicado. **2027:** Manter 100% dos beneficiários com questionário aplicado e plano de acompanhamento em execução. **2028:** Manter 100% dos beneficiários com questionário aplicado e plano de acompanhamento em execução. **2029:** Consolidar o acompanhamento de 100% dos beneficiários, com redução das barreiras identificadas. | | beneficiários do BPC.<br><br>Fortalecimento da atuação intersetorial entre Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos.<br><br>Melhoria do acompanhamento e monitoramento dos beneficiários do Programa BPC na Escola, contribuindo para a garantia de direitos e inclusão social. | **Parceiros:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, CMDCA, Conselho Tutelar. |
| | **Indicador 3.2:** Percentual de crianças e adolescentes com deficiência, beneficiários | **2026:** 85% dos beneficiários em idade escolar matriculados e com | 2521 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | Aumento da matrícula e da frequência escolar de crianças e | **Responsável:** Secretaria Municipal de Educação (em articulação com a Assistência Social). |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | do BPC, que estão matriculados e frequentando a escola regularmente. | frequência regular. **2027:** 90% dos beneficiários em idade escolar matriculados e com frequência regular. **2028:** 95% dos beneficiários em idade escolar matriculados e com frequência regular. **2029:** 95% ou mais dos beneficiários em idade escolar matriculados e com frequência regular. | | adolescentes com deficiência beneficiários do BPC.<br><br>Redução da evasão e da exclusão escolar desse público.<br><br>Fortalecimento da inclusão escolar e da garantia do direito à educação, por meio do acompanhamento intersetorial. | **Parceiros:** Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS, CMDCA. |

**EIXO ESTRATÉGICO: SAÚDE INTEGRAL**

| **OBJETIVO GERAL:** | | | **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Executar ações de promoção e prevenção da saúde para mães gestantes e acompanhamento multiprofissional da primeira Infância. | | | 1 – Manter Consultas Pré-Natal regulares;<br>2- Realizar visitas domiciliares de acordo com os protocolos de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, com incentivo as mães ao aleitamento materno;<br>3- Realizar ações e campanhas de prevenção aos riscos da gravidez precoce de adolescentes.<br>4- Realizar ações e campanhas para aumentar os números de crianças e adolescente vacinadas. | | |
| **Programa/Ação da Agenda Transversal** | **Indicadores** | **Meta (2026 a 2029)** | **Ações PPA Vinculadas** | **Resultados Esperados** | **Responsáveis Parceiros** |
| **Ação 1:** Garantir o acesso ao Programa de Planejamento Familiar. O acesso é um direito assegurado | **Indicador 1.1:** A redução da ocorrência de gravidez na infância e na adolescência está diretamente relacionada à melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil, à | Redução de no mínimo 30% do número de crianças e adolescentes até 2029 | | Redução da ocorrência de gravidez na infância e na adolescência<br><br>Ampliação do | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| aos usuários do SUS (Lei 9.263, de 12/01/1996) e normatizado pela Portaria 048, de 11/02/ 1999, do Ministério da Saúde. | diminuição das complicações obstétricas e neonatais e à redução da vulnerabilidade social. Segundo o Ministério da Saúde, a gestação em adolescentes está associada a maiores riscos de parto prematuro, baixo peso ao nascer, mortalidade neonatal e abandono escolar, além de impactar negativamente o desenvolvimento social e econômico das jovens mães. Dessa forma, o monitoramento e a redução dos casos de gravidez em menores de 20 anos constituem importantes estratégias para a promoção da saúde e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. (Fonte: Ministério da Saúde – SINASC/DATASUS). | | 2052 - MANUT E ENCARGOS COM PSF<br><br>2189 - MANUT. DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A RISCOS DE SAÚDE PÚBLICA | acesso à informação, prevenção e aos serviços de saúde sexual e reprodutiva para crianças, adolescentes e suas famílias.<br><br>Fortalecimento da garantia de direitos e da permanência escolar, reduzindo situações de vulnerabilidade social. | Secretária Municipal de Saúde<br>UBS-USF (Unidade de Saúde da Família)<br><br>Assistência Social (CRAS)<br>Secretária Municipal de Saúde<br>UBS-USF (Unidade de Saúde da Família)<br><br>Assistência Social (CRAS)<br><br>Secretaria de Educação |
| | **Indicador 1.2:** A Gravidez na Adolescência está com índice preocupante de acordo dados do DataSus-MS. | Redução de no mínimo 10% até 2028, através de educação | 2052 - MANUT E ENCARGOS COM PSF | Redução da taxa de gravidez na adolescência, especialmente entre | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Este indicador aponta para duas preocupações interligadas: a gravidez de adolescentes, que em grande parte dos casos não foi planejada, pode interromper os estudos e a alta probabilidade de o bebê viver em um arranjo familiar instável, menos capaz de lhe oferecer os cuidados necessários para seu desenvolvimento pleno. A meta nacional era reduzir para 15% até 2020. Fonte: Ministério da Saúde – DATASUS. | permanentes realizadas nas Escolas | 2189 - MANUT. DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A RISCOS DE SAÚDE PÚBLICA | menores de 20 anos<br><br>Aumento da permanência e conclusão escolar de adolescentes, reduzindo a evasão relacionada à gravidez precoce. Fortalecimento das ações de prevenção e educação em saúde sexual e reprodutiva, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes. | |
| | Indicador 2.1: A vacinação é uma das medidas de saúde pública mais eficazes para a | | 2052 - MANUT E ENCARGOS COM PSF | Aumento da cobertura vacinal de crianças e | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ação 2**: Garantir o acesso aos Imunobiológicos, a todas as crianças e adolescente dentro da faixa etária preconizada pelo MS. Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). | prevenção de doenças imunopreveníveis, contribuindo diretamente para a redução da morbimortalidade infantil e adolescente. A manutenção de altas coberturas vacinais é fundamental para proteger não apenas os indivíduos vacinados, mas também toda a comunidade, por meio da imunidade coletiva. De acordo com dados do Ministério da Saúde e do Programa Nacional de Imunizações (PNI), apesar dos avanços recentes, muitas vacinas destinadas ao público infantil e adolescente ainda apresentam coberturas abaixo da meta preconizada de 95%, o que aumenta o risco de reintrodução e disseminação de doenças como sarampo, poliomielite, coqueluche e meningites.<br>https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/pni. | | 2189 - MANUT. DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A RISCOS DE SAÚDE PÚBLICA | adolescentes, alcançando ou aproximando-se da meta de 95%.<br><br>Redução do risco de ocorrência e reintrodução de doenças imunopreveníveis, como sarampo, poliomielite, coqueluche e meningites.<br><br>Fortalecimento das ações de imunização e da conscientização das famílias, promovendo a proteção da saúde infantil e adolescente. | Secretaria Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde)<br><br>Secretaria Municipal de Educação (Escolas Municipais)<br><br>Secretaria Municipal de |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Este indicador aponta para duas preocupações interligadas: Baixo nível de crianças e adolescentes imunizados e retorno das doenças e infecções já erradicadas pelos imunobiológicos. | | | | Assistência Social. (CRAS e CREAS)<br><br>Secretaria Municipal de Agricultura Familiar (Feiras da Agricultura Familiar). |
| | Indicador 2.2: Intensificar as estratégias de imunização, sensibilizar pais e responsáveis quanto à importância da vacinação e ampliar o acesso aos serviços de saúde, visando aumentar a cobertura vacinal e reduzir o risco de surtos e agravos evitáveis, garantindo melhor qualidade de vida e proteção à saúde da população infanto-juvenil. (Fonte: Ministério da Saúde/PNI e DataSUS). | Ampliação dos números de crianças e adolescentes vacinadas, através de ações extramuros realizadas pelas Unidades Básicas de Saúde. | 2052 - MANUT E ENCARGOS COM PSF<br><br>2189 - MANUT. DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A RISCOS DE SAÚDE PÚBLICA | Aumento da cobertura vacinal de crianças e adolescentes por meio da intensificação das estratégias de imunização<br><br>Maior adesão de pais e responsáveis à vacinação, ampliando a conscientização sobre sua importância. | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Redução do risco de surtos e doenças imunopreveníveis, garantindo maior proteção e qualidade de vida à população infanto-juvenil. | |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026**

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

Publicado em: 29 de junho de 2026

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, instituída pela Portaria nº 052, de 10 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026 e do Edital Complementar nº 004/2026, **TORNA PÚBLICO** o Resultado Final do certame, decorrente do encerramento do prazo recursal contra o Resultado Preliminar sem a interposição de recursos, nos termos das disposições a seguir.

**1. DO ENCERRAMENTO DO PRAZO RECURSAL**

**1.1.** O Edital Complementar nº 004/2026, publicado em 24 de junho de 2026, fixou o prazo de **02 (dois) dias úteis** para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar, com encerramento em **26 de junho de 2026 (sexta-feira) às 23h59min**.

**1.2.** Decorrido o prazo estabelecido, **nenhum recurso foi interposto** contra o Resultado Preliminar publicado no Anexo II do Edital Complementar nº 004/2026.

**1.3.** Em razão da ausência de recursos, o Resultado Preliminar torna-se definitivo em todos os seus termos, dispensada qualquer alteração na classificação dos candidatos.

Prazo recursal: 25/06/2026 a 26/06/2026
**Recursos interpostos: NENHUM**
Efeito: o Resultado Preliminar é convertido automaticamente em Resultado Final, sem alterações.

**2. DO RESULTADO FINAL**

**2.1.** O **Resultado Final** do Processo Seletivo Público nº 001/2026 está publicado no **Anexo I** deste Edital Complementar, correspondendo integralmente ao Resultado Preliminar divulgado no Edital Complementar nº 004/2026, sem qualquer alteração.

**2.2.** A classificação final obedece à pontuação obtida na Prova Objetiva de Conhecimentos, com base no Gabarito Definitivo publicado

no Edital Complementar nº 004/2026, incluídos os 8 (oito) pontos das questões Q02 e Q05, anuladas por recurso, atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova.

**2.3.** O Resultado Final será encaminhado à Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT para fins de **homologação**, que será publicada em edital próprio, nos termos do item 14.13 do Edital de Abertura.

**2.4.** O Resultado Final também está disponível nos endereços eletrônicos: **www.aiglesolucoes.com.br**, **https://boaesperancadonorte.mt.gov.br** e **https://www.amm.org.br**.

**3. DA VALIDADE DO CERTAME E DA CONVOCAÇÃO**

**3.1.** O Processo Seletivo Público nº 001/2026 terá validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, nos termos do item 1.3 do Edital de Abertura.

**3.2.** A convocação dos candidatos aprovados para contratação será feita pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, estritamente pela ordem de classificação constante no Resultado Final, mediante publicação de edital de convocação no site da Prefeitura (https://boaesperancadonorte.mt.gov.br) e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso (https://www.amm.org.br).

**3.3.** A classificação no presente Processo Seletivo **não gera direito subjetivo à contratação**, cabendo à Administração Municipal convocar os candidatos em número estritamente necessário ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observada sempre a ordem de classificação.

**3.4.** O candidato convocado que não comparecer no prazo e nas condições estabelecidas no respectivo edital de convocação será automaticamente eliminado do certame, sendo convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Com a publicação do presente Edital Complementar, encerram-se as fases do Processo Seletivo Público nº 001/2026, restando pendente apenas o ato de homologação pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT.

**4.2.** Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026 e dos Editais Complementares nº 001, 002, 003 e 004/2026.

**4.3.** O candidato é o único responsável pelo acompanhamento das publicações nos endereços: www.aiglesolucoes.com.br, https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

**4.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, no âmbito de suas atribuições legais.

Boa Esperança do Norte/MT, 29 de junho de 2026.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

Processo Seletivo Público nº 001/2026

Portaria nº 052, de 10 de março de 2026

**CALEBE FRANCESCO FRANCIO**

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026**

**ANEXO I – RESULTADO FINAL**

**FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA ESPERANÇA DO NORTE – DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA**

Publicado em: 29/06/2026 | Resultado: FINAL | Nenhum recurso interposto contra o Resultado Preliminar

LP = Língua Portuguesa | MAT = Matemática | CG = Conhecimentos Gerais | CE-SD = Saúde da Família e Atenção Básica | CE-VE = Vigilância em Saúde e Epidemiologia

| INSC. | NOME | LP | MAT | CG | CE-SD | CE-VE | PONTOS | POSICAO | RESULT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000021 | CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO NOGUEIRA | 16 | 16 | 16 | 20 | 20 | **88** | **1º** | **CLASS.** |
| 0000006 | RAYANE BORGES DE ARRUDA SANTOS | 16 | 20 | 8 | 20 | 20 | **84** | **2º** | **CLASS.** |
| 0000014 | ERYLSON AKERLEY MARQUES | 20 | 12 | 12 | 16 | 20 | **80** | **3º** | **CLASS.** |
| 0000007 | KARINE LIMA FERRAZ | 16 | 12 | 12 | 20 | 20 | **80** | **4º** | **CLASS.** |
| 0000001 | RITA CAROLINE DE ALMEIDA SILVA | 16 | 12 | 16 | 16 | 20 | **80** | **5º** | **CLASS.** |
| 0000004 | RENATA VIEIRA DA SILVA | 12 | 12 | 12 | 20 | 20 | **76** | **6º** | **CLASS.** |
| 0000016 | ELDENICE GUIMARAES DA CONCEICAO | 12 | 8 | 12 | 20 | 20 | **72** | **7º** | **CLASS.** |
| 0000005 | ADRIANA DE LIMA NOGUEIRA | 12 | 12 | 8 | 20 | 20 | **72** | **8º** | **CLASS.** |
| 0000013 | AGDA GIZELI ALVES BERTO | 16 | 0 | 12 | 20 | 20 | **68** | **9º** | **CLASS.** |
| 0000023 | DEBORA DELGIOVO | 16 | 4 | 8 | 20 | 20 | **68** | **10º** | **CLASS.** |
| 0000039 | JONATHA WESLY SOUSA SILVA | 16 | 4 | 8 | 20 | 20 | **68** | **11º** | **CLASS.** |
| 0000026 | MARIA MADALENA DE SOUSA CRUZ | 8 | 0 | 16 | 20 | 20 | **64** | **12º** | **CLASS.** |
| 0000041 | FABIANE MATOS DE PROENCA | 8 | 4 | 12 | 20 | 20 | **64** | **13º** | **CLASS.** |
| 0000011 | ADRIELLE BENTO SOARES | 12 | 0 | 8 | 20 | 20 | **60** | **14º** | **CLASS.** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000044 | SARA LIMA | 16 | 0 | 12 | 8 | 16 | **52** | **15º** | **CLASS.** |
| 0000027 | JUREMA DA CONCEICAO GOIS FERREIRA | 12 | 0 | 0 | 12 | 12 | **36** | **16º** | **CLASS.** |
| 0000002 | QUELHANE GOMES SOARES | 12 | 0 | 12 | 4 | 8 | **36** | **17º** | **CLASS.** |
| 0000046 | KAILANNE FRANCA DE OLIVEIRA ROCHA | 8 | 0 | 4 | 12 | 8 | **32** | **18º** | **CLASS.** |
| **CANDIDATOS ELIMINADOS** | | | | | | | | | |
| 0000018 | DEUZENI RODRIGUES DOS SANTOS | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000028 | MARINEIS MIRANDA MARQUES | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000048 | LESLIANY SOARES DA CRUZ | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000035 | EDNA SANTOS ALVES | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000024 | MARIA LENILDA DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000036 | ANGELA APARECIDA CORREIA SIQUEIRA | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000003 | ISABELA CARDOSO SOUZA | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000031 | KELEN PROTACIO DE CALDAS | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000009 | RAIANE PEREIRA LEITE | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000020 | NADINE GABRIELE BORGES XAVIER | | | | | | | | **ELIM.** |
| 0000038 | ANALICE RAMOS DA SILVA | | | | | | | | **ELIM.** |

**Legenda:** CLASS. = Classificado | ELIM. = Eliminado | Pontuação inclui os 8 pontos das questões Q02 e Q05 anuladas, distribuídos a todos os candidatos.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

Processo Seletivo Público nº 001/2026 – Portaria nº 052/2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PORTARIA N.º 272/2026**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA LUCIANA ALVES LOZEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, 20 (vinte) dias de férias, a servidora **LUCIANA ALVES LOZEIRA**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao ano do efetivo exercício 2024 -2025, com período de gozo entre os dias **13 de julho a 01 de agosto de 2026.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de junho de 2026.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

**AVISO DE RESULTADO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 DESERTA**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da agente de contratação nomeado pelo Decreto Municipal 025/2026, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade Dispensa Física nº 009/2026, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", data da abertura: 30 de junho de 2026 às 08h00min (horário local), com o objeto "Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos técnicos destinados à adequação e modernização do Hospital Municipal de Brasnorte, visando atender às necessidades estruturais, funcionais, operacionais e normativas da unidade hospitalar". A agente de contratação declarou o certame **DESERTO**, devido ao não recebimento de propostas via e-mail e não comparecimento de empresas licitantes interessadas no horário e data marcados para abertura.

Brasnorte - MT, 30 de junho de 2026.

**EDUARDA PIMENTA COSTA WANDSCHEER**

**Agente de contratação**

**PREFEITURA DE BRASNORTE**
**E D I T A L - 013/2026 - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Curitiba, 1080, Centro, representada pelo SR. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito, FAZ SABER, e a quem interessar que atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, torna público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde serão prestados esclarecimentos quanto ao processo de elaboração e o recolhimento de sugestões, acerca das ações que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício financeiro de 2027.

A Audiência Pública será na seguinte data:

No dia 24 de julho de 2026, sexta-feira, às 10h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Brasnorte, localizado à Rua Sete Quedas, nº 146, Centro.

Brasnorte/MT, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/07/2026 às 08:00h (Horário local), Licitação na modalidade Dispensa Física nº 010/2026, Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com o objeto "Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos técnicos destinados à adequação e

modernização do Hospital Municipal de Brasnorte, visando atender às necessidades estruturais, funcionais, operacionais e normativas da unidade hospitalar, haja visto que o processo anterior restoudeserto". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 30 de junho de 2026.

Eduarda Pimenta Costa Wandscheer

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

### AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
### PORTARIA Nº 74/2026 – SSAAP

**Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.**

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo Nº 06/2026-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas Do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº 07/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 06/2026-SSAAP:

· **Titular:** Josmeire Pereira Leite.

· **Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2026.

Cáceres, 30 de junho de 2026.

**SAMARA BRANT FERREIRA**

Diretora Executiva

### AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
### PORTARIA Nº 75/2026 – SSAAP

**Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.**

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo Nº 07/2026-SSAAP, cujo objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de apólice de seguro para a frota de motocicletas pertencente ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência n.º 19/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 07/2026-SSAAP:

· **Titular:** Josmeire Pereira Leite.

· **Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2026.

Cáceres, 30 de junho de 2026.

**SAMARA BRANT FERREIRA**

Diretora Executiva

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA 02/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), em regime de demanda, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cáceres-MT, conforme as indicações clínicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e protocolos clínicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor estimado: R$ 1.611.144,00 (um milhão, seiscentos e onze mil, cento e quarenta e quatro reais).

**Os interessados deverão apresentar a documentação completa e proposta para Habilitação do dia 03 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026 das 07h30 às 11h30 e das 13h30 as 17h30 .**

Fundamento: Inciso I do Artigo 78 da Lei 14.133/21, Inciso IV do Artigo 74 da Lei 14.133/2021 e Inciso I do Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br , pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres, 30 de junho de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
### DECRETO Nº 375 DE 29 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO PROTOCOLO GDOC SOB Nº 20948, DE 26 DE JUNHO DE 2026;**

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Exonerar a pedido o servidor **LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, cargo **Assistente Administrativo (S/G) (40HS), matrícula** 14565-1, lotado na Secretaria Municipal de

Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 29 de junho de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2026.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

---

**ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Especificação:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA para realização do show da cantora BRUNA KARLA, na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT.

**Fundamento:** Inciso II do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa**:** CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001-32, perfazendo o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Cáceres-MT, 30 de junho de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**DECRETO Nº. 377 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a nomeação de integrantes do Comitê Municipal de Gestão do Fogo – CMGF, no âmbito do Município de Cáceres – MT, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 658, de 24 de setembro de 2025, que criou o Comitê Municipal de Gestão do Fogo (CMGF) no âmbito do município de Cáceres e no Decreto nº 349, de 17/06/2026;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 4681, de 29 de junho de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados, como integrantes do Comitê Municipal de Gestão do Fogo, no âmbito do município de Cáceres, em conformidade ao disposto no Decreto nº 658, de 24 de setembro de 2025 e no Decreto nº 349, de 17 de junho de 2026:

**I - Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos**

Titular: Rubens Macedo Suplente: Cláudio Campos Leonel

**II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**

Titular: Wilson Massahiro Kishi Suplente: Fernando André Silva Santos

**III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística**

Titular: Francisco de Campos Leite Filho

Suplente: Benedito Paulo Ribeiro

**IV - Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Ricardo Vanini Suplente: Giuliano Luiz da Silva Garcia

**V - Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Neide Edneia Magalhães Suplente: Luiz Carlos Fernandes

**VI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente: André Luiz do Couto Souza

**VII - Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria Elizabeth da Silva Plaqui Suplente: Adriana Novaes Zuchini

**VIII - Secretaria Municipal de Fazenda**

Titular: Gustavo Calábria Rondon Suplente: Emerson Flores da Mota Maciel

**IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Titular: Andre Luiz Batista de Souza Suplente: Ilse Lopes Ramos

**X – Exército Brasileiro**

Titular: Gabriel Henrique Ugolini de Arruda Suplente: Carlos Artiago de Castro

**XI – Marinha do Brasil**

Titular: Valter Pereira Batista Cunha Suplente: Frank Carlos da Silva Cordeiro

**XII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

Titular: Luiz Sérgio Lara Garcia Suplente: Gilson Cunha Espindola Junior

**XIII - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – PMMT**

Titular: Ten PM Mário José de Abreu Suplente: Ten PM Bruno Alves de Andrade

**XIV – Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso – PJCMT**

Titular: Sidney Rodrigues Soares Suplente: Júlio Cesar de Almeida

**XV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBMMT**

Titular: Ten BM Pedro Paulo da Silva Filho Suplente: Ten BM Anne Caroline Fonseca Pereira

**XVI – Universidade Estadual de Mato Grosso- UNEMAT -Campus Cáceres-MT**

Titular: Dra. Maria Antonia Carniello Suplente: Dr. Joaquim Corrêa Ribeiro

**XVII – Instituto Federal de Mato Grosso- IFMT**

Titular: Jose Ricardo Castrillon Fernandes Suplente: Andre Gustavo Franco Parreira

**XVIII – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio**

Titular: Nuno Rodrigues da Silva Suplente: Thadeu Deluque Costa Pereira

**XIX – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT**

Titular: Duan Marcel da Silva Oliveira Suplente: Leandra dos Santos Moura Marques

**XX – Sindicato Rural de Cáceres**

Titular: João Moyses Abdalla Suplente: Aury Paulo Rodrigues

**XXI – Câmara Municipal de Cáceres**

Titular: Cézare Pastorelo Suplente: Marcos Ribeiro

**XXII – Polícia Rodoviária Federal**

Titular: Mário Antonio Suplente: Vagner Ramos Santana

**XXIII – Polícia Militar de Proteção Ambiental em Cáceres**

Titular: Ten Cel Itamar Santos de Jesus Suplente: Cap PM Marcos Juvino Pulquério

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2026.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**DECRETO Nº 378 DE 29 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando Gdoc sob nº 1286, de 29 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva, **JESSICA APARECIDA SILVA DO SOCORRO**, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40hs) (s/g), lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 15 de junho a 11 de dezembro de 2026.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2026.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**DECRETO Nº 381 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando Gdoc sob nº 3050, de 29 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva, **SAMILA FARIA DA SILVA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 17 de junho a 13 de dezembro de 2026.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2026.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

---

**ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Especificação:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa CASA DO BRINCAR TIA HANNA LTDA, para realização do show da TIA HANNA, na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT.

**Fundamento:** Inciso II do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa**:** CASA DO BRINCAR TIA HANNA LTDA, CNPJ: 24.352.854/0001-03, perfazendo o valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Cáceres-MT, 30 de junho de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**CONVOCAÇÃO 098/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 01 de julho de 2026 as 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Cáceres, Gabinete da Prefeita, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

**DECRETO Nº 297 DE 25 DE MAIO DE 2026**

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|
| 61º (classificado) | SIMONE CRISTINA FERNANDES NAVES |

Cáceres-MT, 29 de junho de 2026.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**CONVOCAÇÃO 099/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 01 de julho de 2026 as 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Cáceres, Gabinete da Prefeita, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

**DECRETO Nº 297 DE 25 DE MAIO DE 2026**

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|
| 62 (classificado) | LUCILENE MORAES DE OLIVEIRA GALEANO |

Cáceres-MT, 29 de junho de 2026.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**CONVOCAÇÃO 100/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 01 de julho de 2026 as 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Cáceres, Gabinete do Prefeito, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

**DECRETO Nº 286 DE 21 DE MAIO DE 2026**

**CARGO: PSICÓLOGO**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|
| 14º classificado | JOANE RAMOS VIANA DE CASTRO |

Cáceres-MT, 30 de junho de 2026.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**CONVOCAÇÃO 101/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores relacionados abaixo, para comparecerem no dia 01 de julho de 2026 as 09hs:00 horas na Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 838 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

**DECRETO Nº 355 DE 18 DE JUNHO DE 2026**

**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|

| | |
|---|---|
| 190 (classificado) | ENI MENDES MENEZES |
| 191 (classificado) | THAISE MARA RODRIGUES DE ARRUDA SILVA |
| 192 (classificado) | AMANDA DA SILVA FREITAS |
| 193 (classificado) | ALINNE CAROLYNE LOPES BRITO |

**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**

**COMPLEMENTO: NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|
| 5º(classificado) | ELIAS DA SILVA ANDRADE |

Cáceres-MT, 30 de junho de 2026.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA Nº 473 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 4531, de 26 de junho de 2026;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Gestora:** Gleice Aparecida Teotônio.

**FISCAL DO CONTRATO:**

**Titular:** Luciana de Souza Gattass Crepaldi.

**Suplente:** Maria Lucia Gonçalves Borges.

| Nº Contrato | Contratado | Objeto | Vigência |
|---|---|---|---|
| 104/2026-PGM | ARARAUNA TURISMO E ECOLOGICO LTDA | O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Município de Cáceres-MT, | 29.06.26 A 28.06.27 |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2026.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**LEI Nº 3.416, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso onerosa de área pública aeroportuária destinada à construção, manutenção e exploração de hangar no Aeroporto Municipal Nelson Martins Dantas, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres - MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão de uso onerosa de área pública situada no

Aeroporto Municipal Nelson Martins Dantas, destinada à construção, manutenção e exploração de hangar para abrigo, guarda e manutenção de aeronaves.

**§ 1º** A concessão de que trata esta Lei possui natureza de concessão de uso de bem público com encargos, compreendendo a realização de investimentos privados para implantação da infraestrutura necessária.

**§ 2º** O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º**. A concessão será precedida de licitação pública, devendo o edital estabelecer, entre outros:

**I –** o critério de julgamento, que poderá considerar, isolada ou conjuntamente:

**a)** maior oferta pela outorga;

**b)** técnica e preço;

**c)** maior vantagem para a Administração Pública;

**II –** o prazo da concessão, limitado a até 25 (vinte e cinco) anos, admitida prorrogação, desde que demonstrado o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**III –** a matriz de riscos do contrato;

**IV –** as condições de equilíbrio econômico-financeiro;

**V –** as hipóteses de extinção da concessão.

**Art. 3º**. Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

**I –** elaborar projetos e construir o hangar, observadas as normas técnicas e aprovação dos órgãos competentes;

**II –** obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários, inclusive ambientais;

**III –** arcar integralmente com os custos de implantação, operação, manutenção e conservação do empreendimento;

**IV –** cumprir as normas aplicáveis à atividade aeroportuária, especialmente as expedidas pela ANAC e pelo Código Brasileiro de Aeronáutica;

**V –** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

**VI –** manter a área e as instalações em perfeitas condições de uso e segurança.

**Art. 4º.** A exploração das atividades será fiscalizada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos federais competentes.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá intervir na concessão, mediante processo administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a finalidade de:

**I –** assegurar a adequada prestação das atividades;

**II –** garantir o cumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares.

**§ 1º** A intervenção será formalizada por decreto, contendo:

**I –** a motivação;

**II –** o prazo;

**III –** os limites da medida;

**IV –** a designação do interventor.

**Art. 6º.** Extinta a concessão, retornam ao Poder concedente os bens reversíveis vinculados à exploração, nos termos do contrato.

**§ 1º** As benfeitorias reversíveis não amortizadas poderão ser indenizadas, conforme critérios estabelecidos no edital e no contrato, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

**§ 2º** É vedado o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

**Art. 7º.** A concessionária pagará ao Município contraprestação pecuniária pela outorga, na forma de preço público, conforme estabelecido no edital e no contrato.

**Art. 8º.** O contrato disciplinará:

**I –** as condições de exploração da atividade;

**II –** os padrões de qualidade e desempenho;

**III –** os mecanismos de fiscalização;

**IV –** as penalidades aplicáveis;

**V –** as garantias contratuais;

**VI –** as hipóteses de revisão contratual.

**Art. 9º.** A concessionária deverá observar as normas de segurança operacional, zoneamento aeroportuário e restrições de uso do solo, incluindo as diretrizes do Comando da Aeronáutica e da ANAC.

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cáceres – MT, 30 de junho de 2026.**

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CÁCERES

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**LEI Nº 3.417, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres - Programa REFIS 2026, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres - MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres, denominado REFIS, por meio da Procuradoria Geral do Município, que estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, com a finalidade de racionalizar o andamento dos processos de execução fiscal e evitar a judicialização e os demais atos de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa.

**Art. 2º** O prazo para adesão ao programa "REFIS-2026" é de 01 de julho de 2026 a 31 de outubro de 2026, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.

**Art. 3º** Este Programa visa a quitação de créditos tributários e não tributários, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, total ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção, devendo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município o comprovante de quitação ou de pagamento da primeira parcela.

**Art. 5º** A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quais-

quer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, devendo todos serem subscritos pelos procuradores que atuam nos atos de cobrança dos créditos do Município.

**Art. 6º** O termo deverá conter:

**I -** qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

**II -** a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados;

**III -** declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 5º;

**IV -** indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito já inscrito em dívida ativa.

**Art. 7º** Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, quando o Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos forem gerados em ambiente informatizado e disponibilizado ao contribuinte pela Procuradoria Fiscal, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, nas formas e condições previstas nesta Lei.

**§ 1º** A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do *caput*, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

**§ 2º** Ressalta-se apenas quanto ao comprovante de quitação ou de pagamento da primeira parcela que deve, mesmo pela modalidade informatizada, obrigatoriamente ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para as providências das baixas legais.

**Art. 8º** A adesão considera-se formalizada com o pagamento total, ou com o pagamento da primeira parcela, acrescido dos honorários advocatícios.

**§ 1º** O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**§ 2º** O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento total ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogável para o próximo dia útil, no caso do vencimento ocorrer em final de semana ou feriado, a contar da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**§ 3º** Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

**§ 4º** O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado, salvo a hipótese de novação.

**§ 5º** A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas, devendo comprovar junto à Procuradoria Geral do Município a quitação ou o pagamento da primeira parcela

**Art. 9º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

**Art. 10** Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que realizada a quitação ou o pagamento da primeira parcela, os valores bloqueados serão liberados ao contribuinte no próprio juízo em que se deu o bloqueio ou penhora.

**Art. 11.** O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

**I -** ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**II -** for constatado atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas, ou não.

**Parágrafo único**. Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

**Art. 12.** Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:

**I -** para pagamento total: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

**II -** para pagamento parcelado de 02 a 06 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

**III -** para pagamento parcelado de 07 a 12 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

**IV -** para pagamento parcelado de 13 a 24 meses: desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

**V –** para débitos superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica autorizado o parcelamento de 25 a 48 meses: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único**. O decreto regulamentar disporá sobre o prazo máximo, para o interessado formalizar sua opção pelo pagamento do crédito fiscal à vista ou mediante parcelamento, podendo estender esse prazo até o exercício seguinte, nos termos desta Lei.

**Art. 14.** O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

**Art. 15**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Cáceres – MT, 30 de junho de 2026.**

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CÁCERES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 5.006 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, APROVA O ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Jeovan Faria,** Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1484/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Campinápolis/MT, para o quadriênio 2026–2029;

**CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 21º e 22º,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Campinápolis/MT, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

**Art. 2º** A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

**Art. 3º** O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Campinápolis/MT.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Agenda Transversal:

**I.** Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;

**II.** Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

**III.** Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado;

**IV.** Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

**V.** Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;

**VI.** Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA).

**Art. 5º** A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos prioritários:

**I.** Saúde Integral “Promovendo Vidas Saudáveis”;

**II.** Acesso à Educação de Qualidade;

**III.** Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV.** Cultura; Esporte, Lazer e Cidadania;

**V.** Assistência social (Proteção Integral e Garantia de Direitos);

**Art. 6º** Para cada eixo prioritário serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

**Parágrafo único**. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

**Art. 7º** A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

**I.** O princípio da intersetorialidade;

**II.** A integração entre planejamento, orçamento e

execução;

**III.** Os princípios da prioridade absoluta e da proteção

integral.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

**Parágrafo único**. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada semestralmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizada em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

**Art. 10** As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campinápolis-MT, 30 de Junho de 2026.

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

ANEXOS

**AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATCA) – CAMPINÁPOLIS-MT (2026–2029)

**Município:** Campinápolis-MT

**Vigência:** 2026–2029 (Integrada ao Plano Plurianual - PPA)

**1. APRESENTAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) de Campinápolis-MT constitui um instrumento estratégico de articulação intersetorial e planejamento público, alinhado às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância. A formulação desta agenda parte de um diagnóstico detalhado fundamentado em dados estatísticos oficiais do Censo Demográfico e do Cadastro Único (junho de 2026).

| Indicador Demográfico / Social | Dado Atualizado (Base: Censo 2022 / CadÚnico 2026) |
|---|---|
| População Total (Censo 2022) | 15.347 habitantes |
| Estimativa Populacional (IBGE 2025) | 15.808 habitantes |
| População Indígena (Xavante/A'uwê) | 8.421 habitantes (55,07% do total municipal) |
| Distribuição Populacional (Urbana / Rural) | 37% Urbana / 63% Rural (Predominância Rural) |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) | 0,538 (Considerado Baixo) |
| Componente Educação do IDHM (IDHM-E) | 0,320 (Desafios críticos na rede educacional) |
| Total de Famílias Cadastradas no Cadastro Único | 2.979 famílias |
| Total de Pessoas Inscritas no Cadastro Único | 10.902 pessoas |
| Famílias em Situação de Pobreza | 1.695 famílias |
| Famílias em Situação de Baixa Renda | 637 famílias |
| Total de Famílias Indígenas no CadÚnico | 1.653 famílias (1.398 beneficiárias do Programa Bolsa Família) |
| Total de Benefícios da Primeira Infância (PBF) | 1.928 benefícios pagos |
| Total de Benefícios Variáveis Familiares (Crianças) | 2.184 benefícios pagos |

Em Campinápolis, a política da infância e da adolescência exige obrigatoriamente a transversalidade. Com mais da metade da população composta por povos originários e a maior parte residindo em áreas rurais, os services de educação, saúde e assistência social precisam atuar de forma unificada e respeitando a identidade cultural Xavante/A'uwê.

**2. OBJETIVO GERAL**

Garantir, com prioridade absoluta e de forma intersetorial, o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos e adolescentes de Campinápolis-MT, respeitando a identidade cultural Xavante/A'uwê, por meio de políticas públicas articuladas entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte que assegurem acesso, permanência, proteção e aprendizagem com equidade.

**3. GOVERNANÇA E INTERSETORIALIDADE**

A governança e coordenação técnica da ATCA competem ao Comitê Intersetorial Municipal, com liderança compartilhada entre o Gabinete do Prefeito e as secretarias finalísticas. O monitoramento social e a fiscalização da execução das metas serão de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em parceria com o Conselho Tutelar e com a participação ativa do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) como instância de escuta e engajamento juvenil.

**4. QUADRO DEMONSTRATIVO POR EIXO ESTRATÉGICO**

**Eixo 1: Saúde Integral (Promovendo Vidas Saudáveis)**

**Objetivo Geral:** Fortalecer a atenção primária, o acompanhamento do desenvolvimento infantil e a redução de agravos à saúde materno-infantil e de adolescentes.

| Ação Orçamentária / PPA | Objetivo Específico | Indicador Atual / Diagnóstico | Meta (2026-2029) | Responsáveis / Parceiros |
|---|---|---|---|---|
| Acompanhamento Pré-Natal e Planejamento Familiar (PROG 0010) | Ampliar a cobertura e a regularidade das consultas de gestantes na atenção básica. | Média histórica de apenas 71% de gestantes com 7 ou mais consultas. Em dezembro de 2025, foram registradas 36 gestantes acompanhadas formalmente. | Garantir que 100% das gestantes acompanhadas realizem no mínimo 7 consultas pré-natais. | Secretaria Municipal de Saúde, UBS, USF, CRAS. |
| Prevenção da Gravidez na Adolescência (PROG 0010) | Reduzir os índices de gravidez precoce por meio de ações educativas integradas. | Índice elevado: 18,77% do total de partos notificados no município são de mães entre 14 e 18 anos. | Reduzir a taxa de gravidez na adolescência para o teto de no máximo 10% até 2028. | Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, CAPS, Escolas Municipais, NUCA. |
| Campanhas de Vacinação e Imunização Infantil (PROG 0013) | Prevenir surtos de doenças imunoprevisíveis e garantir cobertura vacinal completa. | Necessidade de manutenção contínua das rotinas de imunização no território rural e aldeias. | Realizar 20 grandes campanhas de vacinação no período, atingindo 100% das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. | Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, Distritos Sanitários Indígenas. |
| Humanização do Atendimento Pediátrico (PROG 0010 / 0011) | Criar espaços lúdicos e acolhedores para reduzir o estresse de crianças em atendimento de saúde. | Inexistência de estruturas lúdicas específicas instaladas nas unidades de saúde e ambiente hospitalar. | Construir e implantar 3 brinquedotecas nos PSFs e 1 brinquedoteca no Hospital Municipal, garantindo 48 meses de manutenção plena. | Secretaria Municipal de Saúde, Administração do Hospital Municipal. |

**Eixo 2: Acesso à Educação de Qualidade**

**Objetivo Geral:** Expandir a infraestrutura escolar, qualificar os profissionais da educação e valorizar o ensino bilíngue intercultural.

| Ação Orçamentária / PPA | Objetivo Específico | Indicador Atual / Diagnóstico | Meta (2026-2029) | Responsáveis / Parceiros |
|---|---|---|---|---|
| Construção e Reforma de Creches (25% / FUNDEB 30%) | Ampliar o número de vagas na Educação Infantil (0 a 3 anos), mitigando a demanda reprimida. | O município conta atualmente com apenas 2 creches em funcionamento pleno. | Construir, ampliar e implantar novas unidades, passando para 5 creches em funcionamento até 2029. | Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação, FNDE, SEDUC-MT. |
| Modernização de Equipamentos e Material Permanente (Ensino Fundamental e Infantil) | Renovar o parque tecnológico e o mobiliário pedagógico das unidades de ensino. | Cerca de 60% do Ensino Fundamental e 90% da Educação Infantil contam com estruturas compatíveis. | Adquirir e distribuir 200 lotes de equipamentos pedagógicos/permanentes, atingindo 100% de cobertura da rede até 2029. | Secretaria Municipal de Educação, FNDE. |
| Qualificação Pedagógica e Aperfeiçoamento Intercultural (FUNDEB 30%) | Formar continuamente docentes para a educação infantil e consolidar o ensino bilíngue (Português/Xavante). | Apenas 10% dos professores atuantes em áreas indígenas possuem habilitação ou formação inicial específica concluída. | Garantir a habilitação inicial e formação continuada de 80 professores indígenas e 100% dos profissionais da rede até 2029. | Secretaria Municipal de Educação, Universidades Parceiras. |
| Renovação do Transporte Escolar (FUNDEB 30%) | Assegurar rotas diárias seguras e eficientes, combatendo a evasão escolar na área rural e aldeias. | A frota própria atende atualmente a 75% da demanda total de estudantes que dependem do transporte. | Adquirir 8 novos ônibus escolares e atingir 100% do atendimento rural e indígena por frota própria municipal até 2029. | Secretaria Municipal de Educação, SEDUC, FNDE. |

**Eixo 3: Segurança Alimentar e Nutricional**

**Objetivo Geral:** Assegurar a oferta regular de alimentação escolar saudável e de qualidade, adaptada culturalmente.

| Ação Orçamentária / PPA | Objetivo Específico | Indicador Atual / Diagnóstico | Meta (2026-2029) | Responsáveis / Parceiros |
|---|---|---|---|---|
| Manutenção da Merenda Escolar (Fundamental, Creche, Pré-Escola e Especial) | Fornecer alimentação balanceada com supervisão nutricional durante todo o calendário civil letivo. | Histórico de cumprimento de 100% de fornecimento de refeições regulares nos dias letivos na zona urbana. | Manter o atendimento pleno de 100% dos dias letivos em todas as modalidades de ensino. | Secretaria Municipal de Educação, PNAE, Equipe de Nutricionistas. |
| Manutenção da Merenda Escolar Indígena e Fomento Agrícola | Garantir merenda escolar adequada, respeitando hábitos tradicionais das etnias locais, integrada ao apoio à produção. | Atendimento de suporte à agricultura tradicional indígena restrito a apenas 6 aldeias inicialmente. | Manter 100% dos dias letivos cobertos com alimentação escolar tradicional e expandir o suporte à agricultura para 40 aldeias até 2029. | Secretaria de Educação, Secretaria de Assuntos Indígenas, FUNAI, SEAF-MT. |

**Eixo 4: Cultura, Esporte, Lazer e Cidadania**

**Objetivo Geral:** Promover a inclusão social, o protagonismo juvenil, a prática de atividades físicas e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

| Ação Orçamentária / PPA | Objetivo Específico | Indicador Atual / Diagnóstico | Meta (2026-2029) | Responsáveis / Parceiros |
|---|---|---|---|---|
| Infraestrutura Esportiva Comunitária (PROG 0006) | Expandir e recuperar quadras, campos e praças esportivas na sede e comunidades rurais/indígenas. | O município dispõe de 1 campo municipal necessitando reforma, 1 campo society ativo e 6 quadras escolares. | Construir 2 novos campos society, reformar integralmente o Campo Municipal, revitalizar a Quadra de Capoeira e entregar 8 quadras poliesportivas escolares. | Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Obras, SEDUC. |
| Eventos, Torneios e Incentivo ao Esporte Amador (PROG 0006) | Fomentar campeonatos intergeracionais e dar suporte a equipes infanto-juvenis locais. | Ações promovidas de forma episódica ao longo do ano civil. | Executar 40 eventos esportivos oficiais e viabilizar 8 programas contínuos de representação externa infanto-juvenil do município. | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação. |
| Apoio à Cultura e Festividades Indígenas (PROG 0005) | Fortalecer a transmissão de saberes tradicionais, manifestações e ritos étnicos da juventude Xavante. | Suporte financeiro e logístico executado sob demanda direta das lideranças. | Realizar e apoiar 12 grandes festivais de cultura tradicional indígena (3 ações anuais), cobrindo as principais aldeias até 2029. | Secretaria de Assuntos Indígenas, FUNAI, Lideranças Tradicionais, Secretaria de Cultura. |

| Ação Orçamentária / PPA | Objetivo Específico | Indicador Atual / Diagnóstico | Meta (2026–2029) | Responsáveis / Parceiros |
|---|---|---|---|---|
| Educação Musical e Inclusão Artística | Disseminar a musicalidade e oficinas culturais como ferramentas de cidadania nas escolas. | Processo de planejamento de compras aberto, sem escolas atualmente dotadas de instrumentos adequados. | Adquirir 80 lotes de instrumentos musicais e estruturar oficinas contínuas em 100% das escolas polos até 2029. | Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura. |
| **Fortalecimento do Protagonismo Juvenil e Cidadania (NUCA)** | Promover a participação social, liderança e engajamento de adolescentes nas políticas públicas e debates comunitários. | Necessidade de consolidação das atividades do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), integrando jovens urbanos, rurais e indígenas de forma continuada. | Garantir o funcionamento pleno do NUCA com reuniões regulares, capacitações bimestrais e realização de fóruns anuais de juventude. | Mobilizador de Adolescentes, CMDCA, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação. |

**Eixo 5: Assistência Social (Proteção Integral e Garantia de Direitos)**

**Objetivo Geral:** Enfrentar vulnerabilidades socioeconômicas extremas, combater violações de direitos (trabalho infantil, abusos) e qualificar a gestão do SUAS.

| Ação Orçamentária / PPA | Objetivo Específico | Indicador Atual / Diagnóstico | Meta (2026–2029) | Responsáveis / Parceiros |
|---|---|---|---|---|
| Bloco de Proteção Social Básica (CRAS / SCFV) (PROG 0021) | Ampliar o referenciamento, proteção preventiva e acompanhamento de núcleos familiares vulneráveis. | 2.961 famílias referenciadas no CRAS, porém apenas 12 famílias em acompanhamento intensivo continuado. 45 crianças inseridas no SCFV. | Manter 48 meses de funcionamento qualificado e ampliar progressivamente o número de famílias e crianças inseridas nos serviços de convivência. | Secretaria de Assistência Social, Equipes Técnicas da Proteção Social Básica. |
| Ações de Assistência Direta a Comunidades Indígenas (PROG 0005) | Descentralizar os services socioassistenciais e levar o atendimento técnico às aldeias distantes. | Atendimento fixo regular restrito a apenas 3 aldeias do território. | Expandir a cobertura dos serviços sociais de forma escalonada: 5 comunidades (2026), 8 (2027), 10 (2028) e 12 comunidades indígenas em 2029. | Secretaria de Assuntos Indígenas, Secretaria de Assistência Social, FUNAI. |
| Proteção Especial de Média e Alta Complexidade (PROG 0021) | Disponibilizar retaguarda protetiva e acolhimento especializado a vítimas de abandono, abuso ou exploração. | 10 prontuários ativos por violação grave de direitos. Taxa de ocupação de abrigo institucional em 25% (demanda reprimida zerada). Registro de 1 caso de trabalho infantil no CadÚnico. | Manter 48 meses de cobertura integral dos serviços psicossociais e garantir índice zero de demanda reprimida para acolhimento institucional. | Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário. |
| Combate à Violência de Gênero e Autonomia (PROG 0021) | Consolidar fluxos de acolhimento protetivo e erradicação de violência contra mulheres e mães na comunidade. | Rede municipal acompanha formalmente 3 denúncias de violência doméstica e 2 medidas protetivas ativas. | Executar 12 grandes ações coordenadas de empoderamento e qualificação profissional voltadas a mulheres em situação de vulnerabilidade. | Secretaria de Assistência Social, CRAS, Coletivos de Mulheres, Órgãos de Segurança Pública. |
| Fortalecimento do Cadastro Único e Gestão do SUAS (PROG 0021 / PROCAD) | Otimizar a governança do sistema e garantir a atualização permanente dos dados sociais do município. | Nota IGD-SUAS em 0,58. Taxa de Atualização Cadastral (TAC) em 91%. Cobertura do Bolsa Família atinge 1.755 famílias (7.883 pessoas). | Elevar a nota do IGD-SUAS para o patamar mínimo de 0,80 e assegurar a manutenção da Taxa de Atualização Cadastral acima de 95%. | Secretaria de Assistência Social, Setor de Gestão do Cadastro Único. |

**5. CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O processo de monitoramento da ATCA será contínuo, coordenado pelo Comitê Intersetorial Municipal. Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e ampla divulgação pública de Informes Anuais de Monitoramento, que detalharão matematicamente a evolução física e orçamentária de cada indicador. As informações serão extraídas de fontes de dados oficiais, incluindo o Censo Escolar (INEP/MEC), e-SUS, SISVAN e os prontuários eletrônicos do SUAS.

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) é documento anexo e integrante do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 do Município de Campinápolis-MT. A ATCA funciona como o instrumento estratégico central de planejamento intersetorial, cuja validação política e técnica se deu por intermédio da aprovação em plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). A sua vigência e os fluxos administrativos complementares serão formalizados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Campinápolis-MT, 30 de junho de 2026.

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

---

**LICITAÇÃO**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025**

Apostilamento que se faz ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025, celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **LIGAGIL CONSTRUTORA LTDA** como segue:

REF. CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

INEXIGIBILIDADE 009/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **JEOVAN FARIA**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato Administrativo nº 055/2025, decorrente do Credenciamento nº 06/2025 e da Inexigibilidade nº 009/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato Administrativo

nº 055/2025, decorrente do Credenciamento nº 06/2025 e da Inexigibilidade nº 009/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme dispõe o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Agosto de 2025, que se transcreve abaixo:

**"Art. 136** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**IV -** Empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rúbrica:

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
|---|---|
| 07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.600.0000000 RED. 131 | R$ 39.761,88 |

Passará a estar na seguinte rública:

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO** | |
|---|---|
| 06.002. 12.365.0012.1107.4.4.90.1.540.0000000 – RED. 73 | R$ 39.761,88 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Campinápolis-MT, 30 de Junho de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

**PREVICAMP**
**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2024**

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINÁPOLIS - PREVICAMP, devidamente inscrito no CNPJ n.º 04.102.088/0001-03

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 28 de junho de 2026 até 27 de junho de 2027.

Valor Global: R$ 250.149,60 (duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2026

Gestor: Lucas Alves Rosa

Foro: Campinápolis-MT

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNÍCIPAL N.º 1.539 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**"Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

**Art. 3º** Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

**§1º** A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao

exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

**§2º** Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 30 de junho de 2026.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11-2026**

PROCESSO Nº 3836/2026.

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS POR INTERMEDIO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 11/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3836/2026 TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT. Pelo período de 12 (doze) meses. Após análise e julgamento das propostas, sagrou-se vencedora as empresas;

MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ; 57.733.201/0001-15

VALOR R$ 654,00

SERESTA LTDA

CNPJ; 45.557.614/0001-07

VALOR; R$ 22.257,99

MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA

CNPJ; 71.107.320/0001-93

VALOR; R$ 937,50

CLAUDINEI TONIETTI

CNPJ: 28.732.430/0001-17

VALOR; R$ 13.720,84

GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ; 12.559.500/0001-47

VALOR; R$ 6.705,00

BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ; 46.700.625/0001-67

VALOR; R$ 23.640,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 67.915,33

Conforme ata e documentos constantes nos autos. Em 30 de Junho de 2026. Ivone dos Santos Cardoso-Agente de Contratação.

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNÍCIPAL N.º 1.540 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;**

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.504/2025, no valor de **R$ 377.000,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Unidade | 001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Função | 10 | SAUDE | |
| Subfunção | 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| Programa | 0011 | REDE HOSPITALAR | |
| Atividade | 2046 | MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL | |
| **Elemento Despesa** | **Descrição** | **Fonte** | **VALOR** |
| 3.3.90 | APLICACOES DIRETAS – **Red. 131** | 1.600.3110000 | 377.000,00 |

**Art. 2º** Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

| **Recurso:** | **Fonte:** | **R$ Valor** |
|---|---|---|
| FNS PROPOSTA DE INCREMENTO MAC nº 36000766393202600 – Emenda Parlamentar nº 38050014 – Wellinton Fagundes | 1.600.3110000 | 377.000,00 |

**Art. 3º.** Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.485/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.484/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 30 de junho de 2026.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11-2026**

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Departamento Jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o processo do PREGÃO ELETRONICO nº 11/2026, com critério de julgamento menor preço unitário, para objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT .As empresa relacionada a baixo.

**MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**

CNPJ; 57.733.201/0001-15

VALOR R$ 654,00

**SERESTA LTDA**

CNPJ; 45.557.614/0001-07

VALOR; R$ 22.257,99

**MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA**

CNPJ; 71.107.320/0001-93

VALOR; R$ 937,50

**CLAUDINEI TONIETTI**

CNPJ: 28.732.430/0001-17

VALOR; R$ 13.720,84

**GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**

CNPJ; 12.559.500/0001-47

VALOR; R$ 6.705,00

**BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**

CNPJ; 46.700.625/0001-67

VALOR; R$ 23.640,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 67.915,33

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 30 de Junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNÍCIPAL N.º 1.541 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;**

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.504/2025, no valor de **R$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| Unidade | 001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| Função | 10 | SAUDE |
| Subfunção | 302 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| Programa | 0011 | REDE HOSPITALAR |
| Atividade | 2046 | MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL |

| Elemento Despesa | Descrição | Fonte | R$ Valor |
|---|---|---|---|
| 3.3.90 | APLICACOES DIRETAS – **Red. 131** | 1.621.3210000 | **1.100.000,00** |

**Art. 2º** Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação da seguinte transferência:

| Recurso: | Fonte: | R$ Valor |
|---|---|---|
| Emenda Parlamentar nº 017/2026 Dep. Est. Dr. Eugênio - TC nº 044/2026 - Incremento de custeio na saúde | 1.621.3210000 | **1.100.000,00** |

**Art. 3º.** Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.485/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.484/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 30 de junho de 2026.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNÍCIPAL N.º 1.542 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR**. **JEOVAN FARIA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.504/2025, no valor de **R$ 350.044,00 (Trezentos e Cinquenta Mil E Quarenta e Quatro Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| | |
|---|---|
| ÓRGÃO | 07 |
| Unidade | 001 |
| Função | 10 |
| Sub-Função | 301 |
| Programa | 0010 |

| | |
|---|---|
| Projeto | 2044 |

| Elemento Despesa | Descrição | Fonte | R$ Valor |
|---|---|---|---|
| 3.3.90 | APLICACOES DIRETAS – **DOTAÇÃO 122** | 1.600.3130000 | **350.044,00** |

**Art. 2º** Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

| Recurso: | Fonte: | R$ Valor |
|---|---|---|
| FNS Proposta de Incremento PAP nº 36000790157202600/2026 - Emenda Nº 60060001 da Comissão de Assuntos Sociais – CAS – Portaria nº 11195, de 13/05/2026 | 1.600.3130000 | **350.044,00** |

**Art. 3º**. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.485/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.484/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 30 de junho de 2026.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNÍCIPAL N.º 1.543 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR**. **JEOVAN FARIA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.504/2025, no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| | |
|---|---|
| ÓRGÃO | 07 |

| | |
|---|---|
| | |
| Unidade | 001 |
| Função | 10 |
| Sub-Fun-ção | 301 |
| Programa | 0010 |
| Projeto | 2044 |

| Elemento Despesa | Descrição | Fonte | R$ Valor |
|---|---|---|---|
| 3.3.90 | APLICACOES DIRETAS – **DOTAÇÃO 122** | 1.600.3120000 | **200.000,00** |

**Art. 2º** Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

| Recurso: | Fonte: | R$ Valor |
|---|---|---|
| FNS Proposta de Incremento PAP nº 36000790148202600/2026 - Emenda Nº 71120007 da Bancada do Mato Grosso – Portaria nº 10995, de 05/05/2026 | 1.600.3120000 | 200.000,00 |

**Art. 3º**. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.485/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.484/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 30 de junho de 2026.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNÍCIPAL N.º 1.544 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**"Revoga a Lei Municipal nº 580, de 2002, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Campinápolis-MT e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, instrumento de captação, administração e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Campinápolis-MT.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações, programas, projetos e serviços voltados ao desenvolvimento, fortalecimento, promoção e estruturação do turismo municipal.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, sob orientação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Constituem objetivos do Fundo Municipal de Turismo:

I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística;

II – fomentar o turismo cultural, ambiental, ecológico, rural, indígena, religioso, esportivo e de eventos;

III – incentivar a preservação, valorização e divulgação dos atrativos turísticos do Município;

IV – fortalecer as ações de promoção turística de Campinápolis;

V – apoiar programas, projetos e ações voltadas ao turismo;

VI – incentivar a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico por meio do turismo;

VII – promover a qualificação e capacitação dos agentes envolvidos na atividade turística;

VIII – apoiar a implantação, manutenção e ampliação da infraestrutura turística;

IX – promover estudos, pesquisas, inventários e diagnósticos turísticos;

X – fortalecer a participação do Município em programas estaduais, federais e internacionais relacionados ao turismo.

**CAPÍTULO III**

**DAS RECEITAS DO FUNDO**

**Art. 5º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

II – créditos adicionais especiais ou suplementares que lhe forem destinados;

III – transferências de recursos da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes públicos;

IV – recursos oriundos de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

V – recursos provenientes de emendas parlamentares;

VI – doações, auxílios, contribuições, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – patrocínios destinados a projetos turísticos;

VIII – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis;

IX – receitas oriundas da realização de eventos turísticos promovidos ou apoiados pelo Município;

X – recursos provenientes da exploração de equipamentos, espaços e atividades turísticas municipais;

XI – outras receitas eventuais destinadas ao desenvolvimento do turismo municipal.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, denominada Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**§ 2º** Os saldos financeiros verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

**CAPÍTULO IV**

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações turísticas previamente aprovados pelo COMTUR;

II – na promoção e divulgação dos atrativos turísticos do Município;

III – na realização, apoio e promoção de eventos turísticos;

IV – na elaboração e execução de projetos turísticos;

V – na implantação, ampliação, reforma e manutenção da infraestrutura turística;

VI – na aquisição de materiais permanentes, equipamentos e insumos destinados ao desenvolvimento das atividades turísticas;

VII – na produção de materiais promocionais e institucionais;

VIII – na participação em feiras, congressos, seminários, exposições e eventos relacionados ao turismo;

IX – na elaboração de inventários, pesquisas e estudos turísticos;

X – na qualificação e capacitação profissional na área do turismo;

XI – no desenvolvimento do turismo cultural, ambiental, rural, indígena e de eventos;

XII – na contratação de serviços técnicos especializados relacionados ao turismo;

XIII – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, gestão, administração e controle das ações turísticas;

XIV – na locação de espaços promocionais e divulgação em meios de comunicação;

XV – em outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**CAPÍTULO V**

**DA ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** A movimentação financeira do Fundo será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

**Art. 8º** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo dependerá de prévia consulta e deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**CAPÍTULO VI**

**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

II – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos;

III – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV – analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas;

V – propor diretrizes para aplicação dos recursos;

VI – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Fundo;

VII – sugerir prioridades para investimentos turísticos no Município.

**Art. 10º** Ao final de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Finanças prestarão contas ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR dos valores arrecadados e aplicados pelo Fundo Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 580, de 2002, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 30 de junho de 2026.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNÍCIPAL N.º 1.545 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Campinápolis-MT e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação, gestão, financiamento e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Campinápolis-MT.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura e tem por finalidade promover a economia da cultura, apoiar, incentivar, valorizar, preservar e fomentar a criação, produção, formação, circulação, difusão e memória artístico-cultural no Município de Campinápolis.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Cultura fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

**§ 2º** A gestão e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura serão exercidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

**§ 3º** A ordenação de despesas, os desembolsos, pagamentos e a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura serão exercidos pelo Secretário Municipal responsável pela pasta da Cultura.

**§ 4º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas de manutenção administrativa da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, bem como de suas entidades vinculadas, ressalvadas aquelas indispensáveis à execução dos programas, projetos e ações culturais financiados pelo Fundo.

**§ 5º** O Fundo Municipal de Cultura poderá custear total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo apoiar financeiramente:

I – programas de formação, capacitação e qualificação cultural;

II – manutenção de grupos, coletivos, associações e entidades culturais;

III – manutenção, reforma, ampliação, revitalização e modernização de espaços culturais;

IV – festivais, feiras, mostras, exposições, seminários, encontros e eventos culturais;

V – projetos de difusão, circulação e intercâmbio cultural;

VI – pesquisas, inventários, levantamentos e mapeamentos culturais;

VII – produção de bens culturais materiais e imateriais;

VIII – preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural;

IX – manifestações da cultura popular, regional, tradicional, indígena e afro-brasileira;

X – projetos literários, musicais, teatrais, audiovisuais, artesanais, folclóricos e demais expressões culturais;

XI – programas de incentivo à leitura, formação de público e democratização do acesso à cultura;

XII – ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

XIII – demais ações de interesse cultural aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Entendem-se por projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais de natureza artístico-cultural.

## CAPÍTULO III

## DAS RECEITAS

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas no orçamento geral do Município;

II – transferências realizadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e por outros entes públicos;

III – recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e demais programas federais e estaduais de incentivo à cultura;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

V – emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

VI – contribuições de mantenedores, na forma da legislação aplicável;

VII – auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII – recursos provenientes de organismos nacionais e internacionais de fomento à cultura;

IX – doações e legados;

X – patrocínios destinados a ações culturais;

XI – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

XII – devolução de recursos de projetos não executados ou utilizados irregularmente;

XIII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiadas pelo Fundo;

XIV – saldos financeiros de exercícios anteriores;

XV – receitas decorrentes da realização de eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município;

XVI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica.

**§ 2º** Os saldos financeiros positivos apurados ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

## CAPÍTULO IV

## DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados mediante:

I – editais públicos;

II – chamamentos públicos;

III – premiações culturais;

IV – bolsas culturais;

V – termos de execução cultural;

VI – apoio direto a projetos culturais;

VII – aquisição de equipamentos e materiais destinados às atividades culturais;

VIII – manutenção, reforma e modernização de espaços culturais;

IX – promoção e realização de eventos culturais;

X – preservação do patrimônio cultural;

XI – capacitação de artistas, produtores culturais e agentes culturais;

XII – demais ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e compatíveis com os objetivos desta Lei.

## CAPÍTULO V

## DAS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 6º** Terão prioridade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura os projetos voltados:

I – à valorização da cultura indígena;

II – à preservação e promoção da cultura popular e tradicional;

III – à proteção e valorização da memória histórica do Município;

IV – à formação cultural de crianças, adolescentes e jovens;

V – à democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

VI – à inclusão cultural de pessoas com deficiência;

VII – à valorização dos artistas, artesãos e produtores culturais locais;

VIII – à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser utilizados para custear contrapartidas financeiras exigidas em convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos celebrados com a União, o Estado de Mato Grosso e outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Cultura poderá receber doações de bens móveis, equipamentos, acervos, obras de arte, materiais culturais e outros bens destinados ao fortalecimento das atividades culturais do Município.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para ações de inventário, catalogação, preservação, restauração, manutenção e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial do Município.

**Art. 10º** A Secretaria Municipal responsável pela Cultura elaborará anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura, submetendo-o à apreciação e deliberação do

Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11º** O Fundo Municipal de Cultura constitui instrumento prioritário para execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e de outros programas estaduais e federais de incentivo à cultura.

**CAPÍTULO VI**

**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – deliberar sobre as diretrizes de utilização dos recursos;

III – analisar relatórios e prestações de contas;

IV – acompanhar editais, chamamentos e demais instrumentos de seleção;

V – emitir pareceres quando necessário;

VI – exercer o controle social da gestão do Fundo;

VII – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos.

**Art. 13º** Ao final de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal responsável pela Cultura apresentará ao Conselho Municipal de Cultura relatório de gestão e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 14º** As receitas, despesas, editais, beneficiários, prestações de contas e demais atos relacionado ao Fundo Municipal de Cultura deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Município, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 16º** Aplica-se subsidiariamente ao Fundo Municipal de Cultura a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**Art. 17º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 18º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 30 de junho de 2026.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNÍCIPAL N.º 1.546 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**"SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JEOVAN FARIA,** Prefeito Municipal de Campinápolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º.** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 4º.** As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

**§ 1º** - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 3º** - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2027, conforme estabelecido pelos art. 8º , 9º e 18º § 4º do Plano Plurianual 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 4º** - Fica compatibilizado conforme o Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei, as metas físicas/financeiras para 2027 do Plano Plurianual 2026/2029.

**Art. 5º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º**. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de Maio de 2001 (Atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF no 02, de 13/07/2012 e alterações posteriores, até o nível de modalidade de aplicação, conforme art. 6º:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 10º.** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

**§ 1º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e despesa.

**§ 2º.** Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

**§ 3º.** Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**

**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art.11º.** No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

**Art. 12°.** A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 13°.** As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º.** Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

**§ 2º.** As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º.** Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de ex-

pansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

**§ 4º.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

**§ 5º.** Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

**§ 6º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**§ 7º.** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2027 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Art. 14°.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2026, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15°.** A proposta orçamentária do município, para o ano de 2027, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2026.

## CAPÍTULO V

## DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 16°.** As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

**Art. 17°.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 18°.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

**Art. 19°.** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

**§ 1º.** - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

**§ 2º.** - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

**§ 3º.** - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

**Art. 20°.** O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

**Art. 21°.** A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

**Art. 22°.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**§ 2º.** Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23°.** A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0% (um por cento) da receita corrente

líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2027, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 24°.** As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 25°.** Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2026;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar cargos e realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

**§ 2º.** No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2027, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

**Art. 26° -** As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 27° -** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 28° -** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

**Art. 29° -** Na execução orçamentária de 2027, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO VII

## ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 30°.** O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

**§ 1º.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

**§ 2º.** Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31º** Fica facultado à utilização de elemento de despesa, fontes de recursos, subelementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre, elementos, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

**§ 1º** Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

**§ 2º** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

**Art. 32º** Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2027, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

**Parágrafo único.** Fica autorizado até o limite do total apurado no

Balanço Patrimonial 2026, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

**Art. 33°.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**§ 1º.** O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

**§ 2º.** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 3º.** Até o final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

**Art. 34°.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**§ 1º.** Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

**§ 2º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º.** O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 35°.** Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2026, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2027 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 36°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 30 de junho de 2026.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de kits de maternidade, teve como vencedoras as empresas: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA** com valor total de **R$ 13.463,50 (treze mil e quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** com valor total de **R$ 90.720,00 (noventa mil e setecentos e vinte reais), NOVA VERT SOLUCOES LTDA com valor total de R$ 6.608,00 (seis mil e seiscentos e oito reais), G 2000 COMERCIO LTDA** com valor total de **R$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e setenta reais), COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA** com valor total de **R$ 103.048,50 (cento e três mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** com valor total de **R$ 16.920,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte reais), WPPT CONFECÇÕES LTDA** com valor total de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), RIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA** com valor total de **R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de junho de 2026.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Pregoeiro

---

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR:** MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

**CNPJ:** 26.148.070/0001-85

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERNIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR: 13.463,50**

---

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR:** SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

**CNPJ:** 10.199.538/0001-20

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERNIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECES-

SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR: 90.720,00**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR:** NOVA VERT SOLUCOES LTDA

**CNPJ:** 63.737.540/0001-72

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERNIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR: 6.608,00**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR:** G 2000 COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 48.071.593/0001-03

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERNIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR: 6.870,00**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR:** COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA

**CNPJ:** 08.974.702/0001-88

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERNIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR: 103.048,50**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR:** ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 18.362.195/0001-85

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERNIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR: 16.920,00**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR:** WPPT CONFECÇÕES LTDA

**CNPJ:** 45.438.114/0001-56

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERNIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR: 5.100,00**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR:** RIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA

**CNPJ:** 41.505.867/0001-86

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERNIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR: 8.600,00**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PORTARIA Nº 707, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

· o memorando nº 9.033/2026 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

**RESOLVE**:

**Art 1º. DESIGNAR** os servidores públicos das secretarias beneficiárias para acompanhar e fiscalizar a execução das atas do Pregão Eletrônico n° 052/2026:

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Fiscal: Aline de Araújo Martins Suplente: Camilla Gonzaga de Sena de Paula

Matrícula: 6219 Matrícula: 2989

| PREGÃO | OBJETO |
|---|---|
| Nº 052/2026 | **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de kits de maternidade.** |
| **N° DA ATA/EMPRESA** | |
| **156/2026** – MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA;<br>**157/2026** – SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA;<br>**158/2026** – NOVA VERT SOLUCOES LTDA;<br>**159/2026** – G 2000 COMERCIO LTDA;<br>**160/2026** – COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA;<br>**161/2026** – ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;<br>**162/2026** – WPPT CONFECÇÕES LTDA;<br>**163/2026 –** RIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA. | |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

**Secretária Municipal de Administração**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **10/07/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

**a)** Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

**b)** Estimativa de consumo;

**c)** Local de entrega;

**d)** Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de junho de 2026.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

**Agente de Contratação**

---

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. P. MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

**EXTRATO DE ANULAÇÃO**

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

**CONTRATANTE:** Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM

**OBJETO:** Aquisição de inscrição para participação da servidora Geissimar Joyce Veiga Mendes Maximo na 2ª Semana Previdenciária, promovida pela APEPREV.

**FUNDAMENTO:** Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

**MOTIVO:** Anulação em razão da perda superveniente da finalidade administrativa do procedimento, tendo em vista que a inscrição foi custeada por meio de adiantamento regularmente autorizado, diante da exigência de pagamento antecipado pela entidade organizadora.

**DECISÃO:** Fica anulado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, sem prejuízo do arquivamento dos autos após certificada a inexistência de pendências administrativas e financeiras.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de junho de 2026.

**Sandro Silvio Cattaneo**

Diretor Executivo do FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. P. MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

**EXTRATO DE ANULAÇÃO**

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026

**CONTRATANTE:** Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM

**OBJETO:** Aquisição de inscrição para participação da servidora Brunna Portela Alves na 2ª Semana Previdenciária, promovida pela APEPREV.

**FUNDAMENTO:** Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

**MOTIVO:** Anulação em razão da perda superveniente da finalidade administrativa do procedimento, tendo em vista que a inscrição foi custeada por meio de adiantamento regularmente autorizado, diante da exigência de pagamento antecipado pela entidade organizadora.

**DECISÃO:** Fica anulado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, sem prejuízo do arquivamento dos autos após certificada a inexistência de pendências administrativas e financeiras.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de junho de 2026.

**Sandro Silvio Cattaneo**

Diretor Executivo do FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO N° 124, DE 24 DE JUNHO DE 2026**

**Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município.**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei n° 2.812/2026, de 23 de junho de 2026,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

**I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Dotação:** 004.15.452.0009.20049

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

**Valor:** R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**TOTAL: R$ 1.000.000,00**

Parágrafo único Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares referidos neste artigo, inciso I, no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), decorrerão de Superávit Financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos livres, consoante o art. 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

**Art. 2°** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745. de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de junho de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA N° 722, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**Dispõe sobre a aprovação do projeto de conservação e restauração de pavimento no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**:

**Art. 1°** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Campo Novo do Parecis/MT, tornar pública a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2°, § 19, da Instrução Normativa n° 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | **CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT DAS SEGUINTES VÍAS: AV LIONS INTERNATIONAL, RUA JULIO ZAMINHAN, AV. PORTO VELHO, RUA CURITIBA, RUA PORTO ALEGRE, RUA RIO BRANCO, RUA GOIÂNIA, RUA BELÉM, AV. RIO GRANDE DO SUL, RUA SÃO PAULO, RUA BAHIA, RUA GOIÁS, RUA TOCANTINS, AV. MATO GROSSO, RUA ROBERTO CARLOS BROLIO, RUA RODOLFO ULRICH, RUA SEVERINO EUFLAUSINO DE LIMA, RUA TITO LIVIO, RUA SUCUPIRA A=221.603,39 m²** | Emily Assis Carminati Responsável Técnica Engenheira Civil/MT 52853 |

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: BRUNO ALMEIDA NARCISO

CREA: MT-043915

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 719, de 26 de junho de 2026.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de junho de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**BRUNO ALMEIDA NARCISO**

Engenheiro civil

**Responsável Técnico da análise na Prefeitura**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**ADITIVO 02 CONTRATO Nº 02/2025**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES,** pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 885.***.***-87.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo visa alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

**Aditamento**: Prorroga-se a vigência do contrato por um período de 06 (seis) meses, a partir de 14 de julho de 2026 e término em 13 de janeiro de 2027.

**Valor:** Permanece o valor pago a título de locação em 4.093,78 (quatro mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos), totalizando para o período deste aditivo o valor de R$ 24.562,68 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

**Dotações Orçamentárias:**

**Reduzido:** 487

**Programática:**
11.004.08.245.0016.20107.3390000000.15000000000000 - aplicações diretas

**Procedimento Licitatório:** Processo de inexigibilidade nº 033/2024,

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**LEI N° 2.814, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Declara de utilidade pública a Associação Beneficente José Delfino Campos de Souza.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente José Delfino Campos de Souza, inscrita no CNPJ sob o n° 12.784.459/0001-02, com sede nesta cidade.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de junho de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Ver. Milton Soares

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura de Campo Novo do Parecis, CNPJ n° 24.772.287/0001-36**,** torna público que requereu na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEMDEC/CMA/CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para restauração e manutenção das vias pavimentadas urbanas (Conservação e Restauração de Pavimento Asfáltico) em diversas ruas e avenidas dos Bairros Centro, Alvorada e Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de junho de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**I AVISO DE RESULTADO PARCIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos incluindo as etapas de pré-operatório, intraoperatório, internação ambulatorial ou hospitalar, quando necessária, e pós-operatório imediato, em atendimento ao Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciados: **BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA inscrita no CNPJ sob n° 55.109.496/0001-28.**

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de junho de 2026.

_____

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Agente de contratação

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**I AVISO DE RESULTADO PARCIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para

conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos incluindo as etapas de pré-operatório, intraoperatório, internação ambulatorial ou hospitalar, quando necessária, e pós-operatório imediato, em atendimento ao Programa Estadual "Fila Zero na Cirurgia", instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciados: **BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA inscrita no CNPJ sob n° 55.109.496/0001-28.**

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de junho de 2026.

_____

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Agente de contratação

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PORTARIA Nº 708, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

DESIGNA OS SERVIDORES MONISE GARCIA VILHENA E ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 025/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 007/2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

· o Memorando 8.650/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

**RESOLVE**:

**Art 1º. DESIGNAR** os servidores **MONISE GARCIA VILHENA**, matrícula funcional nº 6942 e **ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO,** matrícula funcional nº 2820 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 025/2026 referente ao Credenciamento nº 007/2026, conforme apontado a seguir:

| CREDENCIAMENTO | OBJETO | N° DO TERMO/EMPRESA |
|---|---|---|
| Nº 007/2026 | Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos incluindo as etapas de pré-operatório, intraoperatório, internação ambulatorial ou hospitalar, quando necessária, e pós-operatório imediato, em atendimento ao Programa Estadual "Fila Zero na Cirurgia", instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT. | **025/2026** - BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA CNPJ sob nº 55.109.496/0001-28 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

**Secretária Municipal de Administração**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 55.109.496/0001-28.

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos incluindo as etapas de pré-operatório, intraoperatório, internação ambulatorial ou hospitalar, quando necessária, e pós-operatório imediato, em atendimento ao Programa Estadual "Fila Zero na Cirurgia", instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

**Vigência.** O presente credenciamento tem vigência a partir de 01/07/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**Dotações Orçamentárias:**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.16210000603001 - APLICAÇÕES DIRETAS

**Procedimento Licitatório:** Credenciamento Nº 007/2026.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 721, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **LEANDRO NERY VARASCHIN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **LEANDRO NERY VARASCHIN,** matrícula funcional nº 1831, efetivo no cargo de **Coordenador de Administração Sistêmica**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos integrais;

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 19/06/2026 até 03/07/2026;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 29 de junho de 2026.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

**Secretária Municipal de Administração**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026**

**RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO CERTAME**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **AIGLE Soluções Integradas**, empresa organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, nos termos do Edital de Abertura e demais editais complementares anteriores — em especial os **Editais Complementares nº 006/2026 e nº 007/2026**, e tendo em vista o disposto no **art. 37, caput, da Constituição Federal** (princípios da legalidade, publicidade e eficiência) e no **art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público o presente Edital Complementar, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Editais Complementares nº 006/2026 e nº 007/2026, que retificaram o Gabarito Preliminar e reabriram o prazo de recursos para os dias 26 e 27 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar prazo técnico adequado à Banca Examinadora para a análise individualizada e fundamentada de todos os recursos interpostos pelos candidatos, em estrita observância aos princípios da **ampla defesa e do contraditório** (art. 5º, LV, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o volume de recursos recebidos no período reaberto e a complexidade técnica exigida para a análise de cada impugnação, com fundamentação bibliográfica e legal;

**CONSIDERANDO** os princípios da **segurança jurídica, da eficiência e da publicidade** que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais recomendam que a divulgação do Gabarito Definitivo e do Resultado Preliminar ocorra de forma simultânea e consolidada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Do Objeto**

O presente Edital Complementar tem por objeto a **retificação do cronograma do PSS nº 002/2026**, unificando a publicação do **Gabarito Oficial Definitivo** e do **Resultado Preliminar** para a data de **06 de julho de 2026**.

**Art. 2º – Da Retificação do Cronograma**

Ficam retificadas as datas de publicação do Gabarito Oficial Definitivo e do Resultado Preliminar do PSS nº 002/2026, anteriormente previstas para 30 de junho de 2026, que passam a ser publicados **conjuntamente em 06 de julho de 2026 (segunda-feira)**.

**§ 1º** A unificação das publicações decorre da necessidade de assegurar prazo técnico hábil para o julgamento individualizado e fundamentado de todos os recursos interpostos pelos candidatos no período de 26 e 27 de junho de 2026, com base no Gabarito Preliminar Retificado (Edital Complementar nº 007/2026).

**§ 2º** As demais datas e condições estabelecidas nos Editais Complementares anteriores permanecem inalteradas, ressalvado o disposto neste artigo.

**Art. 3º – Do Cronograma Atualizado**

Em razão das medidas adotadas por este Edital, o cronograma oficial do PSS nº 002/2026 passa a vigorar conforme tabela abaixo:

| DATA | DIA | EVENTO |
|---|---|---|
| **21/06/2026** | Domingo | Realização das provas objetivas |
| **25/06/2026** | Quinta | Publicação do Gabarito Preliminar Retificado (Edital Complementar nº 007/2026) |
| **26 e 27/06/2026** | Sex/Sáb | Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar Retificado |
| ~~**30/06/2026**~~ | ~~Terça~~ | ~~Publicação do Gabarito Definitivo e do Resultado Preliminar — RETIFICADO por este Edital~~ |
| **06/07/2026** | Segunda | Publicação do Gabarito Oficial Definitivo e do Resultado Preliminar |
| **07 e 08/07/2026** | Ter/Qua | Prazo para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar |
| **10/07/2026** | Sexta | Publicação do Resultado Final e encaminhamento para homologação |

⚠ **ATENÇÃO:** A data de 30/06/2026, anteriormente prevista para a publicação do Gabarito Definitivo e do Resultado Preliminar, está SUSPENSA. A nova data unificada é **06 de julho de 2026.** As datas de recursos subsequentes ao Resultado Preliminar e de divulgação do Resultado Final também foram ajustadas, conforme tabela acima.

**§ 1º** As datas acima poderão ser ajustadas mediante publicação de novo edital complementar, caso circunstâncias supervenientes assim o exijam.

**§ 2º** O Resultado Final estará sujeito à homologação pelo Executivo Municipal, conforme cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2026.

**Art. 4º – Das Disposições Finais**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do PSS nº 002/2026 em conjunto com a AIGLE Soluções Integradas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** Este Edital Complementar integra o Edital de Abertura do PSS nº 002/2026 e os Editais Complementares nº 006/2026 e nº 007/2026, prevalecendo suas disposições sobre eventuais conflitos relativos ao cronograma do certame.

**§ 2º** Este Edital Complementar será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, no portal da AIGLE Soluções Integradas e no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM).

**§ 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de junho de 2026.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES**

Coordenador-Geral - AIGLE Soluções Integradas

SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda

CNPJ 46.080.510/0001-17 | CRA/MT nº 20-08954

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

**CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por AFONSO DOS SANTOS FRANCA, portador do CPF nº 444.***.*** -04, e tendo em vista a Ata de Registro de 206/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pelas Secretaria Municipais, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado na Lei nº 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização como fiscal do presente contrato, conforme memorando nº 14.036/2026, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Fiscal: **ALEX BUENO DE FREITAS – matrícula nº 6418.**

***Em substituição a servidora:*** **CAROLINE RODRIGUES OLIZEL**

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de junho de 2026.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE POSSE Nº 077/2026**

**TERMO DE POSSE Nº 077/2026**

O Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, representado pelo Prefeito, Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, respaldado no artigo 7º e 8º e 9º, inciso I e 10, inciso I e §1º, 13 §1º, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº.12, de 02/04/2025) expede, nessa data, o TERMO DE POSSE ao candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 02/2024 de 17/05/2024, convocado através do Edital nº. 11/2026 de 01/06/2026 e nomeado através da Portaria nº 132/2026 de 01/06/2026,

Sr. **ANDRÉIA VITÓRIO DINIZ**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob n° 032.***.***.54, para ingresso no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob Regime Jurídico Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS.

O(A) servidor(a) investido no cargo público supracitado apresentou os documentos exigidos no EDITAL e comprobatórios dos requisitos elencados nos incisos e §1º do artigo 6º, artigo 14, parágrafo único e 145, inciso I, todos do Estatuto dos Servidores Públicos, prestando o compromisso de fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo provido, com obediência ao ordenamento legal e infra legal do município, às normas e princípios previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, em conformidade com o artigo 13, do referido Estatuto, haja vista que não incidiu na espécie as hipóteses de excepcionalidades previstas nos §§2º e 3º do mesmo dispositivo.

Nesse ato, o servidor empossado apresenta a declaração de bens, exigida por força do §4º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores.

Ademais, o(a) servidor(a) declara estar ciente que o exercício do cargo deverá ter início no primeiro dia útil da data do Termo de Posse, conforme previsto no artigo 16, §1º, inciso I, sob pena de incorrer em exoneração, nos moldes do §4º, comprometendo-se a entregar os documentos previstos no artigo 17, todos do Estatuto.

O servidor empossado fica ciente de que a cumulação de cargos deverá observar o disposto no artigo155, §2º do Estatuto. Não sendo o caso, incidirá a vacância do cargo público de origem, de que trata o artigo 40, inciso V, sem prejuízo do cômputo do tempo de efetivo exercício na estrutura do Poder Executivo do município. Durante o período de estágio probatório no novo cargo, o servidor poderá retornar ao cargo de origem, por meio de recondução, conforme as disposições estatutárias previstas no artigo 35, incisos I e II, observada a regra prevista no parágrafo único.

Para constar, eu, PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL, Analista de Recursos Humanos lavrei o presente TERMO, que segue assinado pelo Prefeito signatário e pelo(a) empossado(a).

Campos de Júlio, 01 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

**PREFEITO**

ANDRÉIA VITÓRIO DINIZ

**EMPOSSADO (A)**

---

**DECRETO Nº 106, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.467, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

***CONSIDERANDO*** a Lei Municipal nº 2.467, de 08 de junho de 2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município;

***CONSIDERANDO*** o disposto no art. 4º da referida Lei, que estabelece que os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo;

***CONSIDERANDO*** as indicações encaminhadas pelos órgãos, instituições e segmentos que compõem o Fórum Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.467/2026.

**DECRETA:**

**ART. 1º FICAM NOMEADOS OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.467, DE 08 DE JUNHO DE 2026, CONFORME SEGUE:**

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Odila Nelci Krampe Donat

Suplente: Paulo Victor da Rosa

**II – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:**

Titular: Odirlei Pereira da Silva

Suplente: Cristiana Fernandes dos Santos

**III – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB:**

Titular: Abdo El Kadri

Suplente: Regiane Ribeiro Peruchi

**IV – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:**

Titular: Gislaine da Silva Guedes de Queiroz

Suplente: Rosangela da Silva Ferreira

**V – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Viviane da Silva Mendes

Suplente: Marcia Alves de Sousa

**VI – Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino:**

Titular: Maurocir Silva

Suplente: Nilzete Gomes de Souza

**VII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Carina Pereira de Carvalho

Suplente: Ana Heli dos Passos Almeida

**VIII – Representante da Sociedade Civil Organizada:**

Titular: Crislaine Fernandes dos Santos

Suplente: Paula Patricia Alves da Silva

**IX – Representante de Pais ou Responsáveis de Estudantes:**

Titular: Kerolainy de Oliveira Cardoso Sales

Suplente: Claudia Zanella

**X – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação:**

Titular: Erlan Cruz Grandis

Suplente: Lisiane da Silva Mendes

**XI – Representante da Procuradoria Jurídica do Município:**

Titular: Viviene Barbosa Silva

Suplente: João Gabriel de Jesus Cavalcanti Dias

**ART. 2º OS MEMBROS EXERCERÃO SUAS ATRIBUIÇÕES NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.467/2026 E NO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ART. 3º A SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES OU SUPLENTES SERÁ REALIZADA MEDIANTE NOVA INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO, INSTITUIÇÃO OU SEGMENTO REPRESENTADO, E FORMALIZADA POR DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

**ART. 4º A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS NO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ CONSIDERADA SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E NÃO REMUNERADO.**

**ART. 5º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

**3º RETIFICAÇÃO AO EDITAL**

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a 3ª **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 04/2024, que tem por objeto credenciar empresas especializadas no fornecimento de materiais gráficos, para fazer constar o seguinte:

**1)** no Anexo I - Termo de Referência, na Tabela do Tópico 4.1, incluir o item 37 com a seguinte descrição:

| Item | Cód. Sist. | Cód. TCE | Descrição | Un de Med | Quant. | Mediana |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | 001.037.298 | 00083192 | Fornecimento e aplicação de película de insulfilm espelhado, incluindo fornecimento do material, mão de obra e demais insumos necessários à execução do serviço. | M² (cód.: 1074) | 210 | R$ 140,00 |

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas, e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 30 de junho de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

---

**DECRETO Nº. 107, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, PARA O TRIÊNIO 2026/2029.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI,** Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

***CONSIDERANDO*** o Ofício nº. 089/2026/CMSCJ/MT subscrito pela Ilustríssima Secretária Executiva dos Conselhos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os representantes indicados formalmente pelos órgãos e entidades representativas abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o triênio 2026-2029, com atribuições elencadas no artigo 6º § 1° da Lei nº. 1.851, de 01 de dezembro de 2023, ficando assim constituído:

| REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL | |
|---|---|
| Titular: **Luan Oliveira dos Santos** | Suplente: **Mirely Karolina Balbino Vieira** |
| Titular: **Ezequiel Camera Ianke** | Suplente: **Adevaldo Alves Viana** |
| Titular: **Elena Rangel Schmitz** | Suplente: **Douglas Francisco Both** |
| **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE** | |
| Titular: **Marcia Luiz** | Suplente: **Elinay Franciely Alves de Almeida** |
| Titular: **Valdemar da Guia Ferreira** | Suplente: **Hélio Nogueira Barbosa** |
| Titular: **Jussara Aparecida Novinski** | Suplente: **Suelen Miranda de Jesus** |

| REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS USUÁRIOS SUS, SENDO: | |
|---|---|
| **SINDICAMP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio** | |
| Titular: Glaucia de Oliveira Mattos | Suplente: Raul Sederlei Pastorio |
| **SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Público de Mato Grosso** | |
| Titular: Odirlei Pereira da Silva | Suplente: Viviane da Silva Mendes |
| **Lions Clube – Coração de Leão:** | |
| Titular: **Rosilda Calixto da Silva Passos** | Suplente: **Luiz Cesar da Silva** |
| **Igrejas Evangélicas:** | |
| Titular: **Gabriely Ferreira Barbosa Torres** | Suplente: **Tatieli Martins** |
| **APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais:** | |
| Titular: **Ingrid Biasetto Ens Parmeggiani** | Suplente: **Maria Aparecida Santana Corrêa Kurassaki** |
| **Paróquia Nossa Senhora das Graças** | |
| Titular: **Maria Silvério** | Suplente: **Monica Francieli Schaf** |
| **Associação de Produtores Rurais:** | |
| Titular**: Rosenildo Fontanelli Souza** | Suplente**: Rosineria Machado Gonçalves Oliveira** |

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, terá duração de três anos, a contar da posse, permitida uma recondução, na forma do artigo 6º, § 1º. da Lei nº. 1.851, de 01 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2026.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**

**EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação da dupla sertaneja Cleber & Cauan para apresentação artística no evento Rodeio Festival 2026.

Contratado: 3C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ nº 65.320.785/0001-25

Valor global: R$ 350.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 061/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026

Campos de Júlio - MT, 30 de junho de 2026

**Nadia Talal Nejem**

**Agente de Contratação**

**Portaria nº 95/2026**

---

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 15 REGISTRO DE PREÇOS 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.**

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 15 REGISTRO DE PREÇOS 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO nº 000015/2026.**

**DA ESPÉCIE**: Aceite do item Nº **15** pela empresa na ata de registros de preços nº 007/2026, Pregão Eletrônico 007/2026 e Processo Licitatório nº 000015/2026 por parte da Fornecedora.

**DO OBJETO**: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**

**DO FATO:** Vigente a partir da data de **29/06/2026** o item abaixo relacionado:

**ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO**

| Item | Código | Descrição | Unidade |
|---|---|---|---|
| 15 | 016.002.262 | Ambroxol, cloridrato - concentração/dosagem de 30 mg/5ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação em frasco, via oral. Frasco de 120 ml. | FRS |

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02/CONTRATADA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie - *Fiscal de Contratos/Saúde.*

*Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.*

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 95 REGISTRO DE PREÇOS 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.**

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 95 REGISTRO DE PREÇOS 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO nº 000015/2026.**

**DA ESPÉCIE**: Aceite dos itens Nº **95** pela empresa na ata de registros de preços nº 007/2026, Pregão Eletrônico 007/2026 e Processo Licitatório nº 000015/2026 por parte da Fornecedora.

**DO OBJETO**: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**

**DO FATO:** Vigente a partir da data de **29/06/2026** o item abaixo relacionado:

**ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 95 | 016.008.035 | Gentamicina, sulfato, concentração/dosagem 80 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 2 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: HYPOFARMA. | AMP |

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa GOLDENPLUS COM DE MED. E PROD HOSPITALARES LTDA/CONTRATADA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie - *Fiscal de Contratos/Saúde.*

*Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.*

---

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DOS ITENS Nº 161, REGISTRO DE PREÇOS 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.**

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DOS ITENS Nº 161, REGISTRO DE PREÇOS 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO nº 000015/2026.**

**DA ESPÉCIE**: Aceite dos itens Nº **161** pela empresa na ata de registros de preços nº 007/2026, Pregão Eletrônico 007/2026 e Processo Licitatório nº 000015/2026 por parte da Fornecedora.

**DO OBJETO**: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**

**DO FATO:** Vigente a partir da data de **24/06/2026** o item abaixo relacionado:

**ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 161 | 001.006.352 | Rivaroxabana, concentração/dosagem 20 mg, forma farmacêutica comprimido revestido, via de administração oral. Prazo de validade mínima de 12 meses. | CPR |

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/ CNPJ: 03.652.030/0001-70/CONTRATADA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie - *Fiscal de Contratos/Saúde.*

*Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.*

---

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DOS ITENS Nº 88 REGISTRO DE PREÇOS 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.**

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DOS ITENS Nº 88 REGISTRO DE PREÇOS 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO nº 000015/2026.**

**DA ESPÉCIE**: Aceite dos itens Nº **88** pela empresa na ata de registros de preços nº 007/2026, Pregão Eletrônico 007/2026 e Processo Licitatório nº 000015/2026 por parte da Fornecedora.

**DO OBJETO**: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**

**DO FATO:** Vigente a partir da data de **30/06/2026** o item abaixo relacionado:

**ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 88 | 016.010.021 | Soro fisiológico - solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9%, 250 ml, para aplicação endovenosa, estéril, apirogênica, acondicionada em recipiente de plástico flexível fechado o lote a data de validade e fabricação estampada na embalagem, translúcido e transparente, com alça de sustentação resistente a pressão e tração. Frasco com 250 ml. | frs |

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa C.A HOSPITALAR LTDA/ CNPJ. Nº 26.457.348/0001-04/CONTRATADA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie - *Fiscal de Contratos/Saúde.*

*Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.*

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção da Sede da PM Júnior.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 899.915,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fichas: 1056 e 508/2026; Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária; Proj/Ativ: 1119 – Construção e Estruturação da Sede da PM Júnior; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: 10 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 09/2026; Processo Licitatório nº 47/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 51.080.589/0001-16 / CONTRATADA.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção de quadra recreativa do CRAS.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 779.989,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fichas: 507 e 1055/2026; Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Função: 08 - Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária; Proj/Ativ: 1058 – Construção da Quadra Recreativa do CRAS; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: 08 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 10/2026; Processo Licitatório nº 48/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 51.080.589/0001-16 / CONTRATADA.

---

**RESOLUÇÃO Nº 016/CMS/CJMT, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

***Dispõe sobre a eleição e homologação da Presidente e da Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT para o triênio 2026-2029.***

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *considerando:*

**I. a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**II. a Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, que institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

**III. a Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, que dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

**IV. o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**V. a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

***CONSIDERANDO*** o Decreto Municipal nº 107, de 30 de junho de 2026, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde para o triênio 2026-2029;

***CONSIDERANDO*** a eleição realizada durante a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 30 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o resultado da eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT para o triênio 2026-2029, ficando eleitas:

- **Presidente:** Márcia Luiz;
- **Vice-Presidente:** Rosilda Calixto da Silva Passos.

**Art. 2º** A Presidente e a Vice-Presidente exercerão suas atribuições na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e na legislação vigente.

**Art. 3º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Campos de Júlio - MT, 30 de junho de 2026.**

**Marcia Luiz**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Homologação:**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 027 DE 2026

**RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 027 de 2026.**

**Dispõe sobre a aprovação do recurso no valor de R$ 120.000,00, advindos por meio da Emenda Parlamentar nº 099/2026 de autoria do Deputado Estadual Ondanir Bortolini – Nininho, para aquisição de veículo para a Vigilância Em Saúde.**

**EM REUNIÃO ORDINÁRIA,**

Ocorrida na data do dia **VINTE E TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar o recurso no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), advindos por meio de Emenda Parlamentar nº 099/2026 do Deputado Estadual Ondanir Bortolini – Nininho, para a aquisição de veículo para a Vigilância em Saúde de Campo Verde-MT.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Alexandre Lopes de Oliveira

**Prefeito Municipal**

### SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: EVOLUTON PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.**

**Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO RAÇA NEGRA, PARA EXPOVERDE 2026, NO DIA 04 DE JULHO DE 2026.**

**Valor: R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)**

**Vigência do Contrato: 11 de junho de 2026 a 30 de julho de 2026.**

**Data de Assinatura: 10 de junho de 2026.**

### SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 028/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **ADRIANO DOS REIS LTDA, CNPJ: 26.766.947/0001-00, totalizando R$ 745.606,68 (Setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos); AUTO ELETRICA CAMPO VERDE LTDA, CNPJ: 37.517.323/0001-67, totalizando R$ 671.387,07 (Seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos); C. RODRIGUES GONCALVES LTDA, CNPJ: 27.519.759/0001-31, R$ 875.650,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais); CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, CNPJ: 47.270.248/0001-36, R$ 11.801,50 (Onze mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos); IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ: 24.693.328/0002-80, R$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais); PANTANAL PNEUS LTDA, CNPJ: 04.672.130/0001-21, R$ 690.949,00 (Seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e nove reais); RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 64.793.970/0001-74, R$ 465.448,54 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); STORE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 13.990.290/0001-00, R$ 17.520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais); YGOR DIAS DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 61.864.238/0001-50, R$ 313.168,19 (Trezentos e treze mil, cento e sessenta e oito reais e dezenove centavos).**

**Campo Verde, 30 de junho de 2026.**

**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**

**Agente de Contratação**

### SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 028/2026

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ADRIANO DOS REIS LTDA, CNPJ: 26.766.947/0001-00**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

VIGÊNCIA: **30/06/2026 à 30/06/2027**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 3** | **Quantidade: 24,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: RS** | **Modelo: KM24** | **Preço Unitário: R$ 227,00** | **Valor Total: R$5.448,00** |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 1400X24 (KM 24) | | | | | | |
| **Item: 4** | **Quantidade:** 32,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** RS | **Modelo:** TR220A | **Preço Unitário:** R$ 270,99 | **Valor Total:** R$8.671,68 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 17.5 X 25 (TR220A) | | | | | | |
| **Item: 5** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** MAGNUM | **Modelo:** 16 | **Preço Unitário:** R$ 61,00 | **Valor Total:** R$488,00 |
| **Descrição:** CÂMARA DE AR 7.5/16 BICO CURTO TR - 15 | | | | | | |
| **Item: 20** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** SBN | **Modelo:** 16 | **Preço Unitário:** R$ 32,00 | **Valor Total:** R$256,00 |
| **Descrição:** PROTETOR 16 | | | | | | |
| **Item: 26** | **Quantidade:** 48,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** gripmaster | **Modelo:** g-push | **Preço Unitário:** R$ 280,00 | **Valor Total:** R$13.440,00 |
| **Descrição:** PNEU 185/65 R15 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 37** | **Quantidade:** 24,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** roadking | **Modelo:** h/t | **Preço Unitário:** R$ 730,00 | **Valor Total:** R$17.520,00 |
| **Descrição:** PNEU 265/65 R17 | | | | | | |
| **Item: 38** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** dunlop | **Modelo:** at20 | **Preço Unitário:** R$ 859,00 | **Valor Total:** R$10.308,00 |
| **Descrição:** PNEU 225/70 R17 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 43** | **Quantidade:** 36,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** xbri | **Modelo:** 225/75r16 | **Preço Unitário:** R$ 591,00 | **Valor Total:** R$21.276,00 |
| **Descrição:** PNEU 225/75 R16 | | | | | | |
| **Item: 44** | **Quantidade:** 40,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** gripmaster | **Modelo:** 215/65r16 | **Preço Unitário:** R$ 443,00 | **Valor Total:** R$17.720,00 |
| **Descrição:** PNEU 215/65 R16 | | | | | | |
| **Item: 45** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** roadking | **Modelo:** h/t | **Preço Unitário:** R$ 358,00 | **Valor Total:** R$4.296,00 |
| **Descrição:** PNEU 205/70 R15 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 47** | **Quantidade:** 24,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** roadking | **Modelo:** rf09 | **Preço Unitário:** R$ 518,00 | **Valor Total:** R$12.432,00 |
| **Descrição:** PNEU 205/75 R16 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 59** | **Quantidade:** 13,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** all win | **Modelo:** sh317 g2/l2 | **Preço Unitário:** R$ 2.749,00 | **Valor Total:** R$35.737,00 |
| **Descrição:** PNEU 17.5X25 16 LONAS G2/L2 | | | | | | |
| **Item: 90** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** atf | **Modelo:** 1360 r1 | **Preço Unitário:** R$ 1.690,00 | **Valor Total:** R$20.280,00 |
| **Descrição:** PNEU 12.4X24 TRATOR | | | | | | |
| **Item: 95** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ira | **Modelo:** ira | **Preço Unitário:** R$ 300,00 | **Valor Total:** R$2.400,00 |
| **Descrição:** PNEU 2.50 R17 | | | | | | |
| **Item: 98** | **Quantidade:** 10,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ira | **Modelo:** ira | **Preço Unitário:** R$ 250,00 | **Valor Total:** R$2.500,00 |
| **Descrição:** PNEU 90/90 R19 | | | | | | |
| **Item: 99** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ira | **Modelo:** ira | **Preço Unitário:** R$ 153,00 | **Valor Total:** R$1.836,00 |
| **Descrição:** PNEU 2.75 R18 (MOTO) | | | | | | |
| **Item: 118** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ira | **Modelo:** ira | **Preço Unitário:** R$ 240,00 | **Valor Total:** R$1.440,00 |
| **Descrição:** PNEU 90/90/R19 MISTO (DIANTEIRO HONDA XL 700 TRANSALP) | | | | | | |
| **Item: 120** | **Quantidade:** 4,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ira | **Modelo:** ira | **Preço Unitário:** R$ 299,00 | **Valor Total:** R$1.196,00 |
| **Descrição:** PNEU 90/90/R21 MISTO (DIANTEIRO HONDA XRE 300) | | | | | | |
| **Item: 126** | **Quantidade:** 5,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** petronas | **Modelo:** graxa | **Preço Unitário:** R$ 5.320,00 | **Valor Total:** R$26.600,00 |
| **Descrição:** GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS 170 KG | | | | | | |
| **Item: 127** | **Quantidade:** 18,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** petronas | **Modelo:** graxa | **Preço Unitário:** R$ 5.316,00 | **Valor Total:** R$95.688,00 |
| **Descrição:** GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS 170 KG | | | | | | |
| **Item: 128** | **Quantidade:** 500,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** tecbril | **Modelo:** aditivo | **Preço Unitário:** R$ 20,00 | **Valor Total:** R$10.000,00 |
| **Descrição:** FLUIDO ESPECIAL PARA RADIADOR | | | | | | |
| **Item: 129** | **Quantidade:** 52,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** karter | **Modelo:** 68 | **Preço Unitário:** R$ 327,00 | **Valor Total:** R$17.004,00 |
| **Descrição:** OLEO HIDRAULICO SAE 68 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 130** | **Quantidade:** 159,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** karter | **Modelo:** 68 | **Preço Unitário:** R$ 332,00 | **Valor Total:** R$52.788,00 |
| **Descrição:** OLEO HIDRAULICO SAE 68 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 132** | **Quantidade:** 25,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** karter | **Modelo:** 90 | **Preço Unitário:** R$ 440,00 | **Valor Total:** R$11.000,00 |
| **Descrição:** OLEO SAE 90 API GL4 20LITROS | | | | | | |
| **Item: 133** | **Quantidade:** 117,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** petronas | **Modelo:** 15w40 urania 1000 | **Preço Unitário:** R$ 410,00 | **Valor Total:** R$47.970,00 |
| **Descrição:** OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR TURBINADO SAE 15W40, API CI4 API SL | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 3** | **Quantidade: 24,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: RS** | **Modelo: KM24** | **Preço Unitário: R$ 227,00** | **Valor Total: R$5.448,00** |
| **Item: 134** | **Quantidade:** 353,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** petronas | **Modelo:** 15w40 urania 1000 | **Preço Unitário:** R$ 443,00 | **Valor Total:** R$156.379,00 |
| **Descrição:** OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR TURBINADO SAE 15W40, API CI4 API SL | | | | | | |
| **Item: 135** | **Quantidade:** 71,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** petronas | **Modelo:** 15w40 ci-4 | **Preço Unitário:** R$ 47,00 | **Valor Total:** R$3.337,00 |
| **Descrição:** OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR TURBINADO SAE 15W40, API CI4 API SL | | | | | | |
| **Item: 138** | **Quantidade:** 120,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** ipiranga | **Modelo:** 5w30 flex | **Preço Unitário:** R$ 45,00 | **Valor Total:** R$5.400,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA MOTORES FLEX SAE 5W30 SINTETICO API SL | | | | | | |
| **Item: 139** | **Quantidade:** 51,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** ipiranga | **Modelo:** 5w30 flex | **Preço Unitário:** R$ 48,00 | **Valor Total:** R$2.448,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA MOTORES FLEX SAE 5W30 SINTETICO API SN | | | | | | |
| **Item: 140** | **Quantidade:** 51,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ipiranga | **Modelo:** 15w40 | **Preço Unitário:** R$ 56,00 | **Valor Total:** R$2.856,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA MOTORES FLEX 15W40 SEMISSINTETICO API SL, FRASCO 1 LITRO | | | | | | |
| **Item: 142** | **Quantidade:** 93,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** petronas | **Modelo:** 80w90 | **Preço Unitário:** R$ 43,00 | **Valor Total:** R$3.999,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA CAMBIO MANUAL LEVE/UTILITARIO 80W90 API GL 3, FRASCO 1 LITRO | | | | | | |
| **Item: 152** | **Quantidade:** 50,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** unifort | **Modelo:** limpa contato | **Preço Unitário:** R$ 18,00 | **Valor Total:** R$900,00 |
| **Descrição:** LIMPA CONTATO ELETRICO 300 ML | | | | | | |
| **Item: 153** | **Quantidade:** 160,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** unifort | **Modelo:** spray | **Preço Unitário:** R$ 13,00 | **Valor Total:** R$2.080,00 |
| **Descrição:** ANTI FERRUGEM SPRAY 300 ML | | | | | | |
| **Item: 158** | **Quantidade:** 35,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** loctite | **Modelo:** descarbonizante | **Preço Unitário:** R$ 21,00 | **Valor Total:** R$735,00 |
| **Descrição:** DESCARBONIZANTE SPRAY 300 ML | | | | | | |
| **Item: 166** | **Quantidade:** 67,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** karter | **Modelo:** atf | **Preço Unitário:** R$ 430,00 | **Valor Total:** R$28.810,00 |
| **Descrição:** OLEO LUBRIFICANTE ATF TA 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 174** | **Quantidade:** 61,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ipiranga | **Modelo:** 20w30 | **Preço Unitário:** R$ 848,00 | **Valor Total:** R$51.728,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA TRANSMISSAO SAE 20W30, 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 175** | **Quantidade:** 20,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ipiranga | **Modelo:** 20w30 | **Preço Unitário:** R$ 848,00 | **Valor Total:** R$16.960,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA TRANSMISSAO SAE 20W30, 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 178** | **Quantidade:** 60,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** petronas | **Modelo:** 46 | **Preço Unitário:** R$ 528,00 | **Valor Total:** R$31.680,00 |
| **Descrição:** OLEO HIDRAULICO SAE HO46 (ISSO 46) 20LTS | | | | | | |
| **Total: R$ 745.606,68** | | | | | | |

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **AUTO ELETRICA CAMPO VERDE LTDA, CNPJ: 37.517.323/0001-67**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

VIGÊNCIA: **30/06/2026 à 30/06/2027**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 6** | **Quantidade: 6,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: tortuga** | **Modelo: CÂMARA DE AR 18.4X30** | **Preço Unitário: R$ 382,00** | **Valor Total: R$2.292,00** |
| **Descrição:** CÂMARA DE AR 18.4X30 | | | | | | |
| **Item: 8** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** tortuga | **Modelo:** CAMARA DE AR 18.4X 34 | **Preço Unitário:** R$ 433,00 | **Valor Total:** R$2.598,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 18.4X 34 | | | | | | |
| **Item: 14** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** tortuga | **Modelo:** CAMARA DE AR 80/100 R14 | **Preço Unitário:** R$ 36,00 | **Valor Total:** R$288,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 80/100 R14 | | | | | | |
| **Item: 25** | **Quantidade:** 2,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** tires | **Modelo:** PNEU 7.50 X 16 BORRACHUDO RADIAL (VEICULAR) | **Preço Unitário:** R$ 1.114,00 | **Valor Total:** R$2.228,00 |
| **Descrição:** PNEU 7.50 X 16 BORRACHUDO RADIAL (VEICULAR) | | | | | | |
| **Item: 33** | **Quantidade:** 20,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 245/75 R16 MISTO | **Preço Unitário:** R$ 1.046,00 | **Valor Total:** R$20.920,00 |
| **Descrição:** PNEU 245/75 R16 MISTO | | | | | | |
| **Item: 46** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 205/75 R15 RADIAL | **Preço Unitário:** R$ 848,00 | **Valor Total:** R$10.176,00 |
| **Descrição:** PNEU 205/75 R15 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 50** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 4.00X15 TRATOR | **Preço Unitário:** R$ 848,00 | **Valor Total:** R$5.088,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 6** | **Quantidade: 6,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: tortuga** | **Modelo: CÂMARA DE AR 18.4X30** | **Preço Unitário: R$ 382,00** | **Valor Total: R$2.292,00** |
| **Descrição:** PNEU 4.00X15 TRATOR | | | | | | |
| **Item: 51** | **Quantidade:** 10,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 8.3-24 TRATOR | **Preço Unitário:** R$ 1.798,00 | **Valor Total:** R$17.980,00 |
| **Descrição:** PNEU 8.3-24 TRATOR | | | | | | |
| **Item: 52** | **Quantidade:** 10,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 6.5/80 X 12 (TRATOR) | **Preço Unitário:** R$ 948,00 | **Valor Total:** R$9.480,00 |
| **Descrição:** PNEU 6.5/80 X 12 (TRATOR) | | | | | | |
| **Item: 80** | **Quantidade:** 24,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** TIRES | **Modelo:** PNEU 900 R20 RADIAL LISO | **Preço Unitário:** R$ 1.975,00 | **Valor Total:** R$47.400,00 |
| **Descrição:** PNEU 900 R20 RADIAL LISO | | | | | | |
| **Item: 84** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** TIRES | **Modelo:** PNEU 900 R20 BORRACHUDO - RADIAL | **Preço Unitário:** R$ 2.100,00 | **Valor Total:** R$25.200,00 |
| **Descrição:** PNEU 900 R20 BORRACHUDO - RADIAL | | | | | | |
| **Item: 100** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 60/100 R17 | **Preço Unitário:** R$ 493,00 | **Valor Total:** R$2.958,00 |
| **Descrição:** PNEU 60/100 R17 | | | | | | |
| **Item: 102** | **Quantidade:** 16,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 13X6.50-6 | **Preço Unitário:** R$ 888,00 | **Valor Total:** R$14.208,00 |
| **Descrição:** PNEU 13X6.50-6 | | | | | | |
| **Item: 103** | **Quantidade:** 20,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 22X10.00-10 | **Preço Unitário:** R$ 1.148,00 | **Valor Total:** R$22.960,00 |
| **Descrição:** PNEU 22X10.00-10 | | | | | | |
| **Item: 104** | **Quantidade:** 20,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 5.00-8 NHS | **Preço Unitário:** R$ 350,00 | **Valor Total:** R$7.000,00 |
| **Descrição:** PNEU 5.00-8 NHS | | | | | | |
| **Item: 105** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 7.50-15 COMPACTADOR | **Preço Unitário:** R$ 2.879,00 | **Valor Total:** R$23.032,00 |
| **Descrição:** PNEU 7.50-15 COMPACTADOR | | | | | | |
| **Item: 112** | **Quantidade:** 16,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 15X6.0 - 00-6 | **Preço Unitário:** R$ 658,00 | **Valor Total:** R$10.528,00 |
| **Descrição:** PNEU 15X6.0 - 00-6 | | | | | | |
| **Item: 113** | **Quantidade:** 16,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 20 X 10.00 - 8 | **Preço Unitário:** R$ 980,00 | **Valor Total:** R$15.680,00 |
| **Descrição:** PNEU 20 X 10.00 - 8 | | | | | | |
| **Item: 116** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 18.4 X 26 16 LONAS | **Preço Unitário:** R$ 5.998,00 | **Valor Total:** R$47.984,00 |
| **Descrição:** PNEU 18.4 X 26 16 LONAS | | | | | | |
| **Item: 117** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 130/80/R17 MISTO (TRASEIRO HONDA XL 700 TRANSALP) | **Preço Unitário:** R$ 981,00 | **Valor Total:** R$5.886,00 |
| **Descrição:** PNEU 130/80/R17 MISTO (TRASEIRO HONDA XL 700 TRANSALP) | | | | | | |
| **Item: 119** | **Quantidade:** 4,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 130/80/R18 MISTO (TRASEIRO HONDA XRE 300) | **Preço Unitário:** R$ 902,00 | **Valor Total:** R$3.608,00 |
| **Descrição:** PNEU 130/80/R18 MISTO (TRASEIRO HONDA XRE 300) | | | | | | |
| **Item: 121** | **Quantidade:** 1,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 190/50/ZR17 (TRASEIRO HONDA CB 600 HORNET) | **Preço Unitário:** R$ 1.302,00 | **Valor Total:** R$1.302,00 |
| **Descrição:** PNEU 190/50/ZR17 (TRASEIRO HONDA CB 600 HORNET) | | | | | | |
| **Item: 122** | **Quantidade:** 1,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** BAP | **Modelo:** PNEU 120/70/Z R17 (DIANTEIRO HONDA CB 600 HORNET) | **Preço Unitário:** R$ 863,00 | **Valor Total:** R$863,00 |
| **Descrição:** PNEU 120/70/Z R17 (DIANTEIRO HONDA CB 600 HORNET) | | | | | | |
| **Item: 123** | **Quantidade:** 9,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO SEMISSINTETICO SAE 10W40 API CI4 / BALDE 20 LITROS | **Preço Unitário:** R$ 847,00 | **Valor Total:** R$7.623,00 |
| **Descrição:** OLEO SEMISSINTETICO SAE 10W40 API CI4 / BALDE 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 124** | **Quantidade:** 21,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO SINTETICO SAE 75W80 / BALDE 20 LITROS | **Preço Unitário:** R$ 1.538,00 | **Valor Total:** R$32.298,00 |
| **Descrição:** OLEO SINTETICO SAE 75W80 / BALDE 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 131** | **Quantidade:** 86,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO PARA CAMBIO / DIFERENCIAL SAE 90 API GL5, BALDE 20 LITROS | **Preço Unitário:** R$ 484,00 | **Valor Total:** R$41.624,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA CAMBIO / DIFERENCIAL SAE 90 API GL5, BALDE 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 136** | **Quantidade:** 37,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO PARA MOTOR GASOLINA SAE 20W50 API SL | **Preço Unitário:** R$ 39,00 | **Valor Total:** R$1.443,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA MOTOR GASOLINA SAE 20W50 API SL | | | | | | |
| **Item: 137** | **Quantidade:** 78,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO PARA MOTORES FLEX SAE 10W40 SEMISSINTETICO API SM | **Preço Unitário:** R$ 48,00 | **Valor Total:** R$3.744,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA MOTORES FLEX SAE 10W40 SEMISSINTETICO API SM | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 6** | **Quantidade: 6,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: tortuga** | **Modelo: CÂMARA DE AR 18.4X30** | **Preço Unitário: R$ 382,00** | **Valor Total: R$2.292,00** |
| **Item: 141** | **Quantidade:** 180,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES STIHL 2 TEMPOS, MOTOR 8017H, 500 ML | **Preço Unitário:** R$ 53,00 | **Valor Total:** R$9.540,00 |
| **Descrição:** OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES STIHL 2 TEMPOS, MOTOR 8017H, 500 ML | | | | | | |
| **Item: 143** | **Quantidade:** 32,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** ADESIVO PARA JUNTAS DE MOTORES 75 G | **Preço Unitário:** R$ 17,00 | **Valor Total:** R$544,00 |
| **Descrição:** ADESIVO PARA JUNTAS DE MOTORES 75 G | | | | | | |
| **Item: 144** | **Quantidade:** 50,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** COLA DE SILICONE TIPO SELANTE DE MOTOR 50 G | **Preço Unitário:** R$ 19,00 | **Valor Total:** R$950,00 |
| **Descrição:** COLA DE SILICONE TIPO SELANTE DE MOTOR 50 G | | | | | | |
| **Item: 145** | **Quantidade:** 40,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** COLA ADESIVO SILICONE JUNTA MOTOR ALT TEMP 598 | **Preço Unitário:** R$ 53,00 | **Valor Total:** R$2.120,00 |
| **Descrição:** COLA ADESIVO SILICONE JUNTA MOTOR ALT TEMP 598 | | | | | | |
| **Item: 146** | **Quantidade:** 24,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** TRAVA DE ALTA RESISTENCIA 10 G ( ADESIVO ANAEROBICO) | **Preço Unitário:** R$ 26,00 | **Valor Total:** R$624,00 |
| **Descrição:** TRAVA DE ALTA RESISTENCIA 10 G ( ADESIVO ANAEROBICO) | | | | | | |
| **Item: 147** | **Quantidade:** 5,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** VEDANTE PARA ESCAPAMENTO 100 G | **Preço Unitário:** R$ 27,00 | **Valor Total:** R$135,00 |
| **Descrição:** VEDANTE PARA ESCAPAMENTO 100 G | | | | | | |
| **Item: 148** | **Quantidade:** 40,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** COLA DE CONTATO UNIVERSAL 75 G | **Preço Unitário:** R$ 15,00 | **Valor Total:** R$600,00 |
| **Descrição:** COLA DE CONTATO UNIVERSAL 75 G | | | | | | |
| **Item: 149** | **Quantidade:** 41,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** ADESIVO DE URETANO PARA VIDRO AUTOMOTIVO 310 ML | **Preço Unitário:** R$ 54,00 | **Valor Total:** R$2.214,00 |
| **Descrição:** ADESIVO DE URETANO PARA VIDRO AUTOMOTIVO 310 ML | | | | | | |
| **Item: 150** | **Quantidade:** 42,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** ADESIVO DE SILICONE INCOLOR 280GR | **Preço Unitário:** R$ 37,00 | **Valor Total:** R$1.554,00 |
| **Descrição:** ADESIVO DE SILICONE INCOLOR 280GR | | | | | | |
| **Item: 151** | **Quantidade:** 50,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** SISTEMA DE REPARO RAPIDO PARA PECAS PLASTICAS 120 ML | **Preço Unitário:** R$ 121,00 | **Valor Total:** R$6.050,00 |
| **Descrição:** SISTEMA DE REPARO RAPIDO PARA PECAS PLASTICAS 120 ML | | | | | | |
| **Item: 154** | **Quantidade:** 5,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** VASELINA SOLIDA INDUSTRIAL 500 G | **Preço Unitário:** R$ 84,00 | **Valor Total:** R$420,00 |
| **Descrição:** VASELINA SOLIDA INDUSTRIAL 500 G | | | | | | |
| **Item: 155** | **Quantidade:** 41,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ANJO | **Modelo:** THINNER 900 ML, PARA USO GERAL | **Preço Unitário:** R$ 18,00 | **Valor Total:** R$738,00 |
| **Descrição:** THINNER 900 ML, PARA USO GERAL | | | | | | |
| **Item: 156** | **Quantidade:** 26,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 3 G (TIPO SUPER BOND) | **Preço Unitário:** R$ 15,67 | **Valor Total:** R$407,42 |
| **Descrição:** ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 3 G (TIPO SUPER BOND) | | | | | | |
| **Item: 157** | **Quantidade:** 26,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** ADESIVO EPOXI BI-COMPONENTE 10 MINUTOS 40 G | **Preço Unitário:** R$ 27,00 | **Valor Total:** R$702,00 |
| **Descrição:** ADESIVO EPOXI BI-COMPONENTE 10 MINUTOS 40 G | | | | | | |
| **Item: 159** | **Quantidade:** 11,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** ADITIVO PARA COMBUSTIVEL MOTOR FLEX 200 ML | **Preço Unitário:** R$ 44,00 | **Valor Total:** R$484,00 |
| **Descrição:** ADITIVO PARA COMBUSTIVEL MOTOR FLEX 200 ML | | | | | | |
| **Item: 160** | **Quantidade:** 16,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** ADITIVO PARA COMBUSTIVEL MOTOR A DIESEL 200 ML | **Preço Unitário:** R$ 81,33 | **Valor Total:** R$1.301,28 |
| **Descrição:** ADITIVO PARA COMBUSTIVEL MOTOR A DIESEL 200 ML | | | | | | |
| **Item: 161** | **Quantidade:** 11,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, LIMPA BICO INJETOR PARA MOTORES FLEX 200 ML | **Preço Unitário:** R$ 44,67 | **Valor Total:** R$491,37 |
| **Descrição:** ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, LIMPA BICO INJETOR PARA MOTORES FLEX 200 ML | | | | | | |
| **Item: 162** | **Quantidade:** 21,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ORBI | **Modelo:** ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, LIMPA BICO INJETOR DE MOTORES A DIESEL, EMBALAGEM 200 ML | **Preço Unitário:** R$ 48,00 | **Valor Total:** R$1.008,00 |
| **Descrição:** ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, LIMPA BICO INJETOR DE MOTORES A DIESEL, EMBALAGEM 200 ML | | | | | | |
| **Item: 163** | **Quantidade:** 450,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ARLA | **Modelo:** SOLUCAO DE UREIA DE ALTA PUREZA A 32,5 (ARLA 32) AGENTE REDUTOR DE NOX. BALDE DE 20 LITROS | **Preço Unitário:** R$ 95,60 | **Valor Total:** R$43.020,00 |
| **Descrição:** SOLUCAO DE UREIA DE ALTA PUREZA A 32,5 (ARLA 32) AGENTE REDUTOR DE NOX. BALDE DE 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 164** | **Quantidade:** 55,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO P/ TRANSMISSAO E TRENS DE FORÇA SAE 30 API CF (TO30) 20LTS | **Preço Unitário:** R$ 788,00 | **Valor Total:** R$43.340,00 |
| **Descrição:** OLEO P/ TRANSMISSAO E TRENS DE FORÇA SAE 30 API CF (TO30) 20LTS | | | | | | |
| **Item: 167** | **Quantidade:** 63,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO P/ TRANSMISSAO HIDRAULICA SAE 10W API CF-41 (TO10) 20LTS | **Preço Unitário:** R$ 794,00 | **Valor Total:** R$50.022,00 |
| **Descrição:** OLEO P/ TRANSMISSAO HIDRAULICA SAE 10W API CF-41 (TO10) 20LTS | | | | | | |
| **Item: 168** | **Quantidade:** 31,00 | **Unidade:** UN | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO PARA CAMBIO EATON SAE 50 API | **Preço Uni-** | **Valor To-** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 6** | **Quantidade: 6,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: tortuga** | **Modelo: CÂMARA DE AR 18.4X30** | **Preço Unitário: R$ 382,00** | **Valor Total: R$2.292,00** |
| | | - UNIDADE | | BALDE 20 LITROS | **tário:** R$ 688,00 | **tal:** R$21.328,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA CAMBIO EATON SAE 50 API BALDE 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 169** | **Quantidade:** 41,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO PARA TRANSMISSAO AUTOMATICA E DIRECAO HIDRAULICA (POR LITRO) | **Preço Unitário:** R$ 75,00 | **Valor Total:** R$3.075,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA TRANSMISSAO AUTOMATICA E DIRECAO HIDRAULICA (POR LITRO) | | | | | | |
| **Item: 170** | **Quantidade:** 34,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 API SL 4 TEMPOS P/ MOTOCICLETA | **Preço Unitário:** R$ 55,00 | **Valor Total:** R$1.870,00 |
| **Descrição:** OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 API SL 4 TEMPOS P/ MOTOCICLETA | | | | | | |
| **Item: 171** | **Quantidade:** 31,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO PARA DIFERENCIAL CAMBIO SAE 140 API GL-5 BALDE 20 LITROS | **Preço Unitário:** R$ 930,00 | **Valor Total:** R$28.830,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA DIFERENCIAL CAMBIO SAE 140 API GL-5 BALDE 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 177** | **Quantidade:** 200,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO PARA MOTORES A DIESEL SAE 5W30 | **Preço Unitário:** R$ 78,00 | **Valor Total:** R$15.600,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA MOTORES A DIESEL SAE 5W30 | | | | | | |
| **Item: 179** | **Quantidade:** 86,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** ADITIVO RADIADOR (DIESEL) (LIQUIDO REFRIGRAÇAO/ANTICORROSIVO) 20LTS | **Preço Unitário:** R$ 368,00 | **Valor Total:** R$31.648,00 |
| **Descrição:** ADITIVO RADIADOR (DIESEL) (LIQUIDO REFRIGRAÇAO/ANTICORROSIVO) 20LTS | | | | | | |
| **Item: 180** | **Quantidade:** 80,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO 10W40 MOTOCICLETA ALTA CILINDRADA | **Preço Unitário:** R$ 77,00 | **Valor Total:** R$6.160,00 |
| **Descrição:** OLEO 10W40 MOTOCICLETA ALTA CILINDRADA | | | | | | |
| **Item: 181** | **Quantidade:** 40,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** OLEO 10W30 MOTOCICLETA INJEÇAO | **Preço Unitário:** R$ 73,00 | **Valor Total:** R$2.920,00 |
| **Descrição:** OLEO 10W30 MOTOCICLETA INJEÇAO | | | | | | |
| **Item: 182** | **Quantidade:** 100,00 | **Unidade:** L - LITRO | **Marca:** LUBRAX | **Modelo:** ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W50 API SN MA2 4 TEMPOS | **Preço Unitário:** R$ 73,00 | **Valor Total:** R$7.300,00 |
| **Descrição:** ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W50 API SN MA2 4 TEMPOS | | | | | | |
| **Total: R$ 671.387,07** | | | | | | |

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **C. RODRIGUES GONCALVES LTDA, CNPJ: 27.519.759/0001-31**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

VIGÊNCIA: **30/06/2026 à 30/06/2027**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 1** | **Quantidade: 108,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: RS** | **Modelo: RS** | **Preço Unitário: R$ 98,00** | **Valor Total: R$10.584,00** |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 900 X 20 | | | | | | |
| **Item: 7** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** RS | **Modelo:** RS | **Preço Unitário:** R$ 154,00 | **Valor Total:** R$924,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 12.4X24 | | | | | | |
| **Item: 9** | **Quantidade:** 16,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** RS | **Modelo:** RS | **Preço Unitário:** R$ 136,00 | **Valor Total:** R$2.176,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 12.5/80-18 | | | | | | |
| **Item: 10** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** RS | **Modelo:** RS | **Preço Unitário:** R$ 120,00 | **Valor Total:** R$960,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 12.16-5 | | | | | | |
| **Item: 11** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** RS | **Modelo:** RS | **Preço Unitário:** R$ 361,00 | **Valor Total:** R$2.888,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 19.5X24 | | | | | | |
| **Item: 12** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** GRAPKS | **Modelo:** GRAPKS | **Preço Unitário:** R$ 34,00 | **Valor Total:** R$272,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 90/90 R 18 | | | | | | |
| **Item: 13** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** GRAPKS | **Modelo:** GRAPKS | **Preço Unitário:** R$ 32,00 | **Valor Total:** R$256,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 80/100 R18 | | | | | | |
| **Item: 15** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** GRAPKS | **Modelo:** GRAPKS | **Preço Unitário:** R$ 35,00 | **Valor Total:** R$280,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 90/90 R19 | | | | | | |
| **Item: 16** | **Quantidade:** 4,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** GRAPKS | **Modelo:** GRAPKS | **Preço Unitário:** R$ 37,00 | **Valor Total:** R$148,00 |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 110/90 R17 | | | | | | |
| **Item: 17** | **Quantidade:** 130,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** CBN | **Modelo:** CBN | **Preço Unitário:** R$ 39,00 | **Valor Total:** R$5.070,00 |
| **Descrição:** PROTETOR DE ARO 20 (PNEU ARO 20= 1000X20/900X20 | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 1** | **Quantidade: 108,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: RS** | **Modelo: RS** | **Preço Unitário: R$ 98,00** | **Valor Total: R$10.584,00** |
| **Item: 18** | **Quantidade:** 24,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** CARRETEIRO | **Modelo:** CARRETEIRO | **Preço Unitário:** R$ 89,00 | **Valor Total:** R$2.136,00 |
| **Descrição:** PROTETOR 24 | | | | | | |
| **Item: 19** | **Quantidade:** 24,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** CARRETEIRO | **Modelo:** CARRETEIRO | **Preço Unitário:** R$ 216,00 | **Valor Total:** R$5.184,00 |
| **Descrição:** PROTETOR 25 | | | | | | |
| **Item: 21** | **Quantidade:** 20,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** PNEUAR | **Modelo:** R4 | **Preço Unitário:** R$ 1.398,00 | **Valor Total:** R$27.960,00 |
| **Descrição:** PNEU 12.5/80 R18 | | | | | | |
| **Item: 22** | **Quantidade:** 4,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ADDO INDIA | **Modelo:** F2 | **Preço Unitário:** R$ 623,00 | **Valor Total:** R$2.492,00 |
| **Descrição:** PNEU 7.50 X 18 AGRICOLA | | | | | | |
| **Item: 23** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ADDO INDIA | **Modelo:** F2 | **Preço Unitário:** R$ 623,00 | **Valor Total:** R$3.738,00 |
| **Descrição:** PNEU 7.50 X 16 AGRICOLA | | | | | | |
| **Item: 24** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** DURABLE | **Modelo:** DR22 | **Preço Unitário:** R$ 878,00 | **Valor Total:** R$5.268,00 |
| **Descrição:** PNEU 7.50 X 16 LISO RADIAL (VEICULAR) | | | | | | |
| **Item: 27** | **Quantidade:** 32,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** SAILUN | **Modelo:** SH406 | **Preço Unitário:** R$ 278,00 | **Valor Total:** R$8.896,00 |
| **Descrição:** PNEU 175/70 R13 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 28** | **Quantidade:** 56,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** Z108 | **Preço Unitário:** R$ 298,00 | **Valor Total:** R$16.688,00 |
| **Descrição:** PNEU 185/70R14 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 29** | **Quantidade:** 40,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** Z108 | **Preço Unitário:** R$ 241,00 | **Valor Total:** R$9.640,00 |
| **Descrição:** PNEU 175/70 R14 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 30** | **Quantidade:** 28,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** Z108 | **Preço Unitário:** R$ 283,00 | **Valor Total:** R$7.924,00 |
| **Descrição:** PNEU 185/65 R14 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 31** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** SL399 | **Preço Unitário:** R$ 623,00 | **Valor Total:** R$7.476,00 |
| **Descrição:** PNEU 235/75 R15 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 32** | **Quantidade:** 28,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** SL399 | **Preço Unitário:** R$ 544,00 | **Valor Total:** R$15.232,00 |
| **Descrição:** PNEU 235/70 R16 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 34** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** XBRI | **Modelo:** FORZA | **Preço Unitário:** R$ 838,00 | **Valor Total:** R$10.056,00 |
| **Descrição:** PNEU 245/65 R17 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 35** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** HT | **Preço Unitário:** R$ 1.018,00 | **Valor Total:** R$12.216,00 |
| **Descrição:** PNEU 255/75 R15 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 36** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** SL399 | **Preço Unitário:** R$ 948,00 | **Valor Total:** R$11.376,00 |
| **Descrição:** PNEU 245/70 R16 - RADIAL | | | | | | |
| **Item: 39** | **Quantidade:** 28,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** SL399 | **Preço Unitário:** R$ 741,00 | **Valor Total:** R$20.748,00 |
| **Descrição:** PNEU 265/75 R16 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 40** | **Quantidade:** 4,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** XBRI | **Modelo:** FORZA | **Preço Unitário:** R$ 734,00 | **Valor Total:** R$2.936,00 |
| **Descrição:** PNEU 31X10.50 R15 - RADIAL | | | | | | |
| **Item: 48** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** Z108 | **Preço Unitário:** R$ 493,00 | **Valor Total:** R$5.916,00 |
| **Descrição:** PNEU 225/50 R17 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 49** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** SU318 | **Preço Unitário:** R$ 588,00 | **Valor Total:** R$7.056,00 |
| **Descrição:** PNEU 225/65 R17 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 53** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** DURABLE | **Modelo:** L2 | **Preço Unitário:** R$ 3.798,00 | **Valor Total:** R$22.788,00 |
| **Descrição:** PNEU 1300X24 16 LONAS | | | | | | |
| **Item: 60** | **Quantidade:** 30,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** PNEUAR | **Modelo:** L3 | **Preço Unitário:** R$ 2.898,00 | **Valor Total:** R$86.940,00 |
| **Descrição:** PNEU 17.5X25 16 LONAS G3/L3 | | | | | | |
| **Item: 61** | **Quantidade:** 10,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** PNEUAR | **Modelo:** L3 | **Preço Unitário:** R$ 3.298,00 | **Valor Total:** R$32.980,00 |
| **Descrição:** PNEU 17.5X25 16 LONAS G3/L3 | | | | | | |
| **Item: 64** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** PNEUAR | **Modelo:** L3 | **Preço Unitário:** R$ 3.898,00 | **Valor Total:** R$31.184,00 |
| **Descrição:** PNEU 20.5-25 L13 (16 LONAS) | | | | | | |
| **Item: 65** | **Quantidade:** 24,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** PNEUAR | **Modelo:** L3 | **Preço Unitário:** R$ 3.798,00 | **Valor Total:** R$91.152,00 |
| **Descrição:** PNEU 20.5-25 L13 (16 LONAS) | | | | | | |
| **Item: 66** | **Quantidade:** 2,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ADDO INDIA | **Modelo:** R1 | **Preço Unitário:** R$ 9.998,00 | **Valor Total:** R$19.996,00 |
| **Descrição:** PNEU 23.1 X 26 - 16 LONAS (FORMA DE DIAMANTE) | | | | | | |
| **Item: 67** | **Quantidade:** 16,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** SAILUN | **Modelo:** S711 | **Preço Unitário:** R$ 2.090,00 | **Valor Total:** R$33.440,00 |
| **Descrição:** PNEU 1000X20 BORRACHUDO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 68** | **Quantidade:** 4,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** SAILUN | **Modelo:** S606 | **Preço Unitário:** R$ 1.818,00 | **Valor Total:** R$7.272,00 |
| **Descrição:** PNEU 1000X20 LISO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 75** | **Quantidade:** 20,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** GOLDEN | **Modelo:** AT186 | **Preço Unitário:** R$ | **Valor Total:** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 1** | **Quantidade: 108,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: RS** | **Modelo: RS** | **Preço Unitário: R$ 98,00** | **Valor Total: R$10.584,00** |
| | | DE | CROWN | | 1.418,00 | **tal:** R$28.360,00 |
| **Descrição:** PNEU 295/80 R22,5 LISO | | | | | | |
| **Item: 76** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** GOLDEN CROWN | **Modelo:** AT186 | **Preço Unitário:** R$ 1.418,00 | **Valor To-tal:** R$8.508,00 |
| **Descrição:** PNEU 295/80 R22,5 LISO | | | | | | |
| **Item: 77** | **Quantidade:** 50,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** GOLDEN CROWN | **Modelo:** AZ170Z | **Preço Unitário:** R$ 615,00 | **Valor To-tal:** R$30.750,00 |
| **Descrição:** PNEU 215/75 R17,5 LISO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 79** | **Quantidade:** 25,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** CM988 | **Preço Unitário:** R$ 687,00 | **Valor To-tal:** R$17.175,00 |
| **Descrição:** PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 82** | **Quantidade:** 15,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** CR942 | **Preço Unitário:** R$ 1.318,00 | **Valor To-tal:** R$19.770,00 |
| **Descrição:** PNEU 900 X 20 LISO | | | | | | |
| **Item: 85** | **Quantidade:** 15,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** SL960 | **Preço Unitário:** R$ 1.823,00 | **Valor To-tal:** R$27.345,00 |
| **Descrição:** PNEU 9.00-20 BORRACHUDO | | | | | | |
| **Item: 87** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** PNEUAR | **Modelo:** R4 | **Preço Unitário:** R$ 3.194,00 | **Valor To-tal:** R$25.552,00 |
| **Descrição:** PNEU 19.5 X 24 - 16 LONAS - RETROESCAVADEIRA | | | | | | |
| **Item: 88** | **Quantidade:** 4,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ADDO INDIA | **Modelo:** R1 | **Preço Unitário:** R$ 3.448,00 | **Valor To-tal:** R$13.792,00 |
| **Descrição:** PNEU 18.4-30 TRATOR 16 LONAS | | | | | | |
| **Item: 89** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** ADDO INDIA | **Modelo:** R1 | **Preço Unitário:** R$ 3.448,00 | **Valor To-tal:** R$41.376,00 |
| **Descrição:** PNEU 18.4-30 TRATOR 16 LONAS | | | | | | |
| **Item: 91** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** PNEUAR | **Modelo:** SKS | **Preço Unitário:** R$ 872,00 | **Valor To-tal:** R$10.464,00 |
| **Descrição:** PNEU 12.16-5 16 LONAS | | | | | | |
| **Item: 101** | **Quantidade:** 28,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** H188 | **Preço Unitário:** R$ 443,00 | **Valor To-tal:** R$12.404,00 |
| **Descrição:** PNEU 195/75 ARO 16 RADIAL | | | | | | |
| **Item: 106** | **Quantidade:** 27,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** CR960A | **Preço Unitário:** R$ 1.448,00 | **Valor To-tal:** R$39.096,00 |
| **Descrição:** PNEU 285/70 R19.5 LISO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 107** | **Quantidade:** 9,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** CR960A | **Preço Unitário:** R$ 1.448,00 | **Valor To-tal:** R$13.032,00 |
| **Descrição:** PNEU 285/70 R19.5 LISO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 108** | **Quantidade:** 10,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** WDR | **Preço Unitário:** R$ 1.578,00 | **Valor To-tal:** R$15.780,00 |
| **Descrição:** PNEU 285/70 R19.5 BORRACHUDO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 111** | **Quantidade:** 9,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** CM988 | **Preço Unitário:** R$ 1.598,00 | **Valor To-tal:** R$14.382,00 |
| **Descrição:** PNEU 285/70 R19.5 MISTO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 114** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WESTLAKE | **Modelo:** SU318 | **Preço Unitário:** R$ 598,00 | **Valor To-tal:** R$4.784,00 |
| **Descrição:** PNEU 215/60 R17 | | | | | | |
| **Item: 115** | **Quantidade:** 24,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** PNEUAR | **Modelo:** SKS | **Preço Unitário:** R$ 868,00 | **Valor To-tal:** R$20.832,00 |
| **Descrição:** PNEU 10 X 16.5 16 LONAS | | | | | | |
| **Total: R$ 875.650,00** | | | | | | |

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, CNPJ: 47.270.248/0001-36**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

VIGÊNCIA: **30/06/2026 à 30/06/2027**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 92** | **Quantidade: 4,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: FORERUNNER** | **Modelo: I-1** | **Preço Unitário: R$ 860,00** | **Valor Total: R$3.440,00** |
| **Descrição:** PNEU 9.00X16 (PNEU AGRICOLA) | | | | | | |
| **Item: 93** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** MAGGION | **Modelo:** WINNER | **Preço Unitário:** R$ 171,00 | **Valor To-tal:** R$1.368,00 |
| **Descrição:** PNEU 80/100 R18 | | | | | | |
| **Item: 94** | **Quantidade:** 18,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** TECHNIC | **Modelo:** TIGER | **Preço Unitário:** R$ 168,00 | **Valor To-tal:** R$3.024,00 |
| **Descrição:** PNEU 90/90 R18 | | | | | | |
| **Item: 165** | **Quantidade:** 170,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** RS ADITIVOS | **Modelo:** RS ADITIVOS | **Preço Unitário:** R$ 23,35 | **Valor To-tal:** R$3.969,50 |
| **Descrição:** FLUIDO DE FREIO DOT 4 500 ML | | | | | | |
| **Total: R$ 11.801,50** | | | | | | |

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/

ata_registro_preco?1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ: 24.693.328/0002-80**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

VIGÊNCIA: **30/06/2026 à 30/06/2027**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 55** | **Quantidade: 27,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: REDLION** | **Modelo: G2/L2** | **Preço Unitário: R$ 2.200,00** | **Valor Total: R$59.400,00** |
| **Descrição:** PNEU 1400X24 16 LONAS G2/L2 | | | | | | |
| **Total: R$ 59.400,00** | | | | | | |

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **PANTANAL PNEUS LTDA, CNPJ: 04.672.130/0001-21**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

VIGÊNCIA: **30/06/2026 à 30/06/2027**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 57** | **Quantidade: 18,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: PNEUAR** | **Modelo: L3** | **Preço Unitário: R$ 2.448,00** | **Valor Total: R$44.064,00** |
| **Descrição:** PNEU 1400X24 16 LONAS G3/L3 | | | | | | |
| **Item: 58** | **Quantidade:** 39,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** PNEUAR | **Modelo:** G2 | **Preço Unitário:** R$ 2.390,00 | **Valor Total:** R$93.210,00 |
| **Descrição:** PNEU 17.5X25 16 LONAS G2/L2 | | | | | | |
| **Item: 71** | **Quantidade:** 78,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WEST LAKE | **Modelo:** CR906 | **Preço Unitário:** R$ 1.200,00 | **Valor Total:** R$93.600,00 |
| **Descrição:** PNEU 275/80 R22.5 RADIAL LISO | | | | | | |
| **Item: 73** | **Quantidade:** 95,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** GOLDEN CROWN | **Modelo:** AD156 | **Preço Unitário:** R$ 1.344,00 | **Valor Total:** R$127.680,00 |
| **Descrição:** PNEU 295/80 R22,5 BORRACHUDO | | | | | | |
| **Item: 74** | **Quantidade:** 31,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** GOLDEN CROWN | **Modelo:** AD156 | **Preço Unitário:** R$ 1.340,00 | **Valor Total:** R$41.540,00 |
| **Descrição:** PNEU 295/80 R22,5 BORRACHUDO | | | | | | |
| **Item: 78** | **Quantidade:** 77,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WEST LAKE | **Modelo:** WDR+1 | **Preço Unitário:** R$ 570,00 | **Valor Total:** R$43.890,00 |
| **Descrição:** PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 81** | **Quantidade:** 45,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WEST LAKE | **Modelo:** CR942 | **Preço Unitário:** R$ 1.074,00 | **Valor Total:** R$48.330,00 |
| **Descrição:** PNEU 900 X 20 LISO | | | | | | |
| **Item: 83** | **Quantidade:** 36,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WEST LAKE | **Modelo:** CB-981 | **Preço Unitário:** R$ 1.700,00 | **Valor Total:** R$61.200,00 |
| **Descrição:** PNEU 900 R20 BORRACHUDO - RADIAL | | | | | | |
| **Item: 86** | **Quantidade:** 45,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WEST LAKE | **Modelo:** CL946 | **Preço Unitário:** R$ 1.099,00 | **Valor Total:** R$49.455,00 |
| **Descrição:** PNEU 9.00-20 BORRACHUDO | | | | | | |
| **Item: 109** | **Quantidade:** 32,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WEST LAKE | **Modelo:** CM986 | **Preço Unitário:** R$ 1.390,00 | **Valor Total:** R$44.480,00 |
| **Descrição:** PNEU 285/70 R19.5 BORRACHUDO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 110** | **Quantidade:** 29,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** WEST LAKE | **Modelo:** CR960A | **Preço Unitário:** R$ 1.500,00 | **Valor Total:** R$43.500,00 |
| **Descrição:** PNEU 285/70 R19.5 MISTO RADIAL | | | | | | |
| **Total: R$ 690.949,00** | | | | | | |

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 64.793.970/0001-74**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

VIGÊNCIA: **30/06/2026 à 30/06/2027**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 69** | **Quantidade: 260,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: HIFLY** | **Modelo: HH356** | **Preço Unitário: R$ 1.247,99** | **Valor Total: R$324.477,40** |
| **Descrição:** PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 70** | **Quantidade:** 86,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** HIFLY | **Modelo:** HH356 | **Preço Unitário:** R$ 1.247,99 | **Valor Total:** R$107.327,14 |
| **Descrição:** PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO RADIAL | | | | | | |
| **Item: 72** | **Quantidade:** 26,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** HIFLY | **Modelo:** HH162+ | **Preço Unitário:** R$ 1.294,00 | **Valor Total:** R$33.644,00 |
| **Descrição:** PNEU 275/80 R22.5 RADIAL LISO | | | | | | |
| **Total: R$ 465.448,54** | | | | | | |

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **STORE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 13.990.290/0001-00**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

VIGÊNCIA: **30/06/2026 à 30/06/2027**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 172** | **Quantidade: 40,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: LUST** | **Modelo: LUST GEAR EP SAE 80W API GL-4 - 0/20** | **Preço Unitário: R$ 438,00** | **Valor Total: R$17.520,00** |
| **Descrição:** OLEO PARA TRANSMISSAO SAE 80W 20 LITROS | | | | | | |
| **Total: R$ 17.520,00** | | | | | | |

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **YGOR DIAS DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 61.864.238/0001-50**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU, PNEUS VEICULARES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

VIGÊNCIA: **30/06/2026 à 30/06/2027**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 2** | **Quantidade: 8,00** | **Unidade: UN - UNIDADE** | **Marca: MAGNUM** | **Modelo: MAGNUM** | **Preço Unitário: R$ 78,00** | **Valor Total: R$624,00** |
| **Descrição:** CAMARA DE AR 1000X20 | | | | | | |
| **Item: 41** | **Quantidade:** 81,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** KAPSEN | **Modelo:** KAPSEN | **Preço Unitário:** R$ 714,99 | **Valor Total:** R$57.914,19 |
| **Descrição:** PNEU 235/75 R17.5 RADIAL MISTO | | | | | | |
| **Item: 42** | **Quantidade:** 27,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** KAPSEN | **Modelo:** KAPSEN | **Preço Unitário:** R$ 740,00 | **Valor Total:** R$19.980,00 |
| **Descrição:** PNEU 235/75 R17.5 RADIAL MISTO | | | | | | |
| **Item: 54** | **Quantidade:** 9,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** MARVELOUS | **Modelo:** MARVELOUS | **Preço Unitário:** R$ 2.470,00 | **Valor Total:** R$22.230,00 |
| **Descrição:** PNEU 1400X24 16 LONAS G2/L2 | | | | | | |
| **Item: 56** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** MARVELOUS | **Modelo:** MARVELOUS | **Preço Unitário:** R$ 2.470,00 | **Valor Total:** R$14.820,00 |
| **Descrição:** PNEU 1400X24 16 LONAS G3/L3 | | | | | | |
| **Item: 62** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** MRL | **Modelo:** MRL | **Preço Unitário:** R$ 4.160,00 | **Valor Total:** R$49.920,00 |
| **Descrição:** PNEU 18.4-34 14 LONAS | | | | | | |
| **Item: 63** | **Quantidade:** 12,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** MRL | **Modelo:** MRL | **Preço Unitário:** R$ 4.160,00 | **Valor Total:** R$49.920,00 |
| **Descrição:** PNEU 18.4-24 | | | | | | |
| **Item: 96** | **Quantidade:** 6,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** MAGGION | **Modelo:** MAGGION | **Preço Unitário:** R$ 145,00 | **Valor Total:** R$870,00 |
| **Descrição:** PNEU 80/100 R14 | | | | | | |
| **Item: 97** | **Quantidade:** 8,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** MAGGION | **Modelo:** MAGGION | **Preço Unitário:** R$ 280,00 | **Valor Total:** R$2.240,00 |
| **Descrição:** PNEU 110/90 R17 | | | | | | |
| **Item: 125** | **Quantidade:** 80,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** VR LUB | **Modelo:** VR LUB | **Preço Unitário:** R$ 525,00 | **Valor Total:** R$42.000,00 |
| **Descrição:** OLEO P/ CAMBIO DIFERENCIAL API-GL5 SAE 85W140 BALDE 20 LITROS | | | | | | |
| **Item: 173** | **Quantidade:** 61,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** INCOL LUB | **Modelo:** INCOL LUB | **Preço Unitário:** R$ 450,00 | **Valor Total:** R$27.450,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA TRANSMISSAO SAE 80W90 | | | | | | |
| **Item: 176** | **Quantidade:** 60,00 | **Unidade:** UN - UNIDADE | **Marca:** INCOL LUB | **Modelo:** INCOL LUB | **Preço Unitário:** R$ 420,00 | **Valor Total:** R$25.200,00 |
| **Descrição:** OLEO PARA TRANSMISSAO / DIRECAO SAE 10W30 | | | | | | |
| **Total: R$ 313.168,19** | | | | | | |

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/

ata_registro_preco?1

---

**SMADRH - RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **ENFERMEIRO**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 0005640 | THAÍS GONÇALVES SANTANA | 15/12/1997 | 55,00 | 28 |

Cargo: **MÉDICO CLINICO GERAL/PSF**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 0005726 | ARTHUR MARQUES LOPES | 20/10/1999 | 58,00 | 31 |

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 0004988 | MARCOS JOSE SCHER | 06/09/1994 | 53,00 | 11 |

Cargo: **PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 0004405 | CLEIDE MÍRIAN GONÇALVES SEDANO | 03/07/1968 | 42,00 | 18 |

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II: CIÊNCIAS**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 0003914 | RAFAEL HENRIQUE DELFORNO | 25/08/1997 | 49,00 | 3 |

Cargo: **PSICÓLOGO**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 0005218 | STEPHANIE RAFAEL DA SILVA | 22/06/2000 | 50,00 | 20 |
| 0000530 | ANA CAROLINE CABRIOTTI PEREIRA | 05/10/1995 | 50,00 | 21 |

Campo Verde/MT, 01 de Julho de 2026.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SMADRH - RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023**

**CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

**CONVOCAR** o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

**1.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

**1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

**2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

**2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

**3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

**4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

**5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

**6.** Candidatos Convocados:

**102 - MOTORISTA**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| 298006417 | JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA | 13/08/1981 | 37,0 | 15 |

**209 - FISCAL**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| 298006472 | FLÁVIO LUIZ ANDREOLLI | 21/07/1988 | 35,5 | 23 |

**304 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| 298008484 | ROSEMARY FERREIRA MEDEIROS | 11/10/1978 | 33,0 | 24 |
| 298011405 | DENISE CRISTINA STOCKER | 22/07/1986 | 33,0 | 25 |

**406 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| 298006575 | JULIANA DA SILVA SOTT | 15/11/1979 | 86,0 | 50 |

**409 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL: EDUCAÇÃO FÍSICA**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| 298007192 | VICTOR HUGO AMORIM LIMA | 10/12/1992 | 119,0 | 10 |

Campo Verde/MT, 01 de JULHO de 2026.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**GP - PROCURADORIA GERAL**
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 233, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**LEI COMPLEMENTAR N°. 233, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 206, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo 1 (Estrutura Administrativa Organizacional e Quadro de Cargos Comissionados) da Lei Complementar nº. 206, de 17 de janeiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

**I - GABINETE DO PREFEITO - GP:**

| CARGO | SALÁRIO BASE (R$) | VAGAS |
|---|---|---|
| **b) DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL:** | | |
| 1. Procurador Geral do Município | 13.302,88 | 01 |
| 2. Gerente Executivo da Procuradoria | 9.255,63 | 01 |
| 3. Diretor Executivo da Procuradoria | 5.536,36 | 01 |
| 4. Assessor da Procuradoria | 2.876,88 | 01 |
| **TOTAL DE VAGAS DE CARGOS COMISSIONADOS:** | | **04** |

**I I– SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMFAZ:**

| CARGO | SALÁRIO BASE (R$) | VAGAS |
|---|---|---|
| **a) GABINETE DO SECRETÁRIO:** | | |
| 1. Secretário Municipal | 13.302,88 | 01 |
| 2. Gerente Fazendário | 9.255,63 | 01 |
| 3. Diretor Executivo de Gabinete | 5.057,29 | 01 |
| 4. Assessor do Gabinete da Secretaria | 2.627,93 | 01 |
| **TOTAL DE VAGAS DE CARGOS COMISSIONADOS:** | | **04** |

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo 2 (Atribuições e Áreas de Atuação) da Lei Complementar nº. 206, de 17 de janeiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

**I - GABINETE DO PREFEITO - GP:**

**B) DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL:**

(...)

**2. Gerente Executivo da Procuradoria:** Coordenar atividades de consultoria jurídica preventiva; Atuar na análise de processos administrativos, licitações e contratos; Auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos; Padronizar entendimentos jurídicos internos; Elaborar documentos jurídicos e administrativos conforme a necessidade da Procuradoria e da Administração Municipal; Participar da realização de formações e capacitações aos servidores públicos, em conjunto com os Procuradores; Executar outras atividades compatíveis com a função e que se fizeram necessárias ao bom funcionamento da Procuradoria.

**Requisito**: Bacharel em Direito.

**XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -SMFAZ:**

**B) GABINETE DO SECRETÁRIO:**

(...)

**2. Gerente Fazendário:** Responsável por gerenciar planos de ação fazendária voltados ao incremento da arrecadação, promovendo a modernização de processos e a utilização de dados para subsidiar a tomada de decisões; coordenar, supervisionar e orientar as equipes sob sua responsabilidade, promovendo a adequada distribuição de atividades, o acompanhamento de desempenho e o desenvolvimento dos servidores; monitorar o cumprimento das obrigações tributárias, adotando estratégias de combate à evasão fiscal e prevenção de fraudes; interpretar e aplicar a legislação tributária, propondo adequações normativas e procedimentais que assegurem a arrecadação eficiente, justa e transparente dos tributos; definir metas de arrecadação em conjunto com as equipes e acompanhar seus resultados; promover ações de educação e cidadania fiscal, bem como a disseminação do conhecimento tributário e a capacitação contínua dos servidores; buscar convênios e parcerias com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal para aprimoramento das atividades fazendárias e fiscalizatórias; assessorar o Secretário Municipal de Fazenda em assuntos de natureza fazendária; manter controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas unidades sob sua gestão; e desempenhar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

**Requisito:** Ensino superior completo e pós-graduação em área correlata às atribuições do cargo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 4º.** O impacto orçamentário-financeiro decorrente desta Lei foi devidamente estimado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR N°. 233, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**DESPACHO:** Sanciono a presente lei, sem emendas modificativas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 223/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 223/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NEUILSON DA SILVA LIMA,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

| Matrícula | Servidor(a) | Período Aquisitivo | Período Concessivo |
|---|---|---|---|
| 2486 | Josei dos Santos Nascimento | 02/05/2024 a 01/05/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 455 | Diomar Alves Correia | 01/06/2024 a 31/05/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 255 | Diene Santos Nascimento | 02/01/2023 a 01/01/2024 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 164 | Maria de Lourdes Pereira Mota | 02/06/2025 a 01/06/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 405 | Domingos Ribeiro de Amorim | 13/04/2021 a 12/04/2022 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 1852 | Ismael Ferreira Lopes | 15/05/2025 a 14/05/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2407 | Ana Paula Wilhens Naumann | 16/12/2024 a 15/12/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 353 | Dinalva da Cruz Franco | 01/06/2025 a 31/05/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2408 | Maria Socorro Moreira da Silva | 16/12/2024 a 15/12/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2468 | Poline da Silva Oliveira | 01/03/2025 a 28/02/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2384 | Joelton Nogueira dos Santos | 16/12/2024 a 15/12/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2378 | Jairo Alves dos Reis | 21/11/2024 a 20/11/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2487 | Sandi Evangelista | 02/05/2025 a 01/05/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2092 | Vera Lúcia Santos | 15/03/2025 a 14/03/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2391 | Andressa Rodrigues Castro | 16/12/2024 a 15/12/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 1847 | Patricia Oliveira de Souza | 15/05/2025 a 14/05/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 287 | Aleticia Barros de Melo Silva | 01/06/2025 a 31/05/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2385 | Eslaine Dias Franco | 16/12/2024 a 15/12/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 681 | Marines Pedrosa dos Santos | 22/04/2023 a 21/04/2024 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 458 | Abadio de Souza Coimbra | 01/01/2023 a 31/12/2023 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 559 | Idevaldo de Paula Faria | 01/11/2024 a 31/10/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 466 | Alcione Lourdes dos Santos Aidar | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 1851 | Luciene Batista da Conceição Zago | 15/05/2024 a 14/05/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 519 | Aldenor Borges Barbosa | 24/02/2022 a 23/02/2023 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2504 | Maria Bernadete Viana Nunes | 10/01/2025 a 09/01/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 529 | Reinair da Hora Trindade | 24/02/2010 a 23/02/2011 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2600 | Welesney Zago | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2642 | Marcia Oliveira da Silva | 01/02/2025 a 31/01/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 1908 | Vera Lucia dos Santos Amâncio | 05/12/2024 a 04/12/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2629 | Fatima Helena Ferreira B. Rocha | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2450 | Dyone Barreira Santos | 02/02/2025 a 01/02/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 840 | Wilton Santos de Sousa | 01/06/2024 a 31/05/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2445 | Maria Aparecida dos Prazeres Bispo | 30/01/2025 a 29/01/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2399 | Rogerio Luiz de Souza | 17/01/2025 a 16/01/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 524 | Esmeralda Pereira da Mota | 24/01/2025 a 23/02/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 100 | Jonas Alves do Nascimento | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2596 | Helia Rodrigues Malta | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 01/07/2026 a 30/07/2026 |

**Art. 2°.** Conceder FÉRIAS pelo período de 15 (quinze) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2420 | Natalia Molina Schneider | 17/01/2025 a 16/01/2026 | 16/07/2026 a 30/07/2026 |
| 2607 | Anna Paula Assunção Fernandes | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 20/07/2026 a 03/08/2026 |
| 2421 | Lucas Rafael Pereira | 16/12/2023 a 15/12/2024 | 01/07/2026 a 15/07/2026 |
| 1771 | Mara Silvia de Jesus Portela | 01/08/2024 a 31/07/2025 | 15/07/2026 a 29/07/2026 |
| 2587 | Rivaldo Jose Pereira | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 01/07/2026 a 15/07/2026 |
| 2615 | Lais de Franca Barbosa Ramos | 06/01/2025 a 05/01/2026 | 13/07/2026 a 27/07/2026 |
| 2643 | Sirleide Pereira dos Santos | 10/02/2025 a 09/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 1855 | Veronica Salustiana Bezerra | 03/06/2024 a 02/06/2025 | 15/07/2026 a 29/07/2026 |
| 2599 | Leandro Oliveira Luz | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 20/07/2026 a 03/08/2026 |
| 2598 | Lorana Parente Soares | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 20/07/2026 a 03/08/2026 |
| 2586 | Daisa Agostinho dos Santos | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2522 | Alessandra Alves da Rocha | 22/01/2025 a 21/01/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2554 | Alice Alves Lima | 15/05/2025 a 14/05/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2662 | Ana Lucia Gonçalves de Oliveira | 10/04/2025 a 09/04/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 1845 | Ana Paula Pereira Neres | 15/05/2025 a 14/05/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 69 | Cleia Leandro Almeida Dias | 24/02/2024 a 23/02/2025 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2652 | Cleimon Ferreira de Souza | 01/03/2025 a 01/03/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2523 | Dalva Gomes da Luz Marinho | 22/01/2025 a 21/01/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2163 | Danubia Lucas Amaral Marcondes | 01/11/2024 a 30/10/2025 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 309 | Edvania Santos de Araujo | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 412 | Fatima Maria Mota Silva | 01/01/2025 a 30/12/2025 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2493 | Geilza Trindade Valverde Silva | 01/08/2023 a 31/07/2024 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 1956 | Gilvan Barbosa de Oliveira | 13/03/2023 a 12/03/2024 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2561 | Gislaine Trindade Valverde | 01/08/2024 a 30/07/2025 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 1841 | Janira Pereira Barros Rocha | 15/05/2025 a 14/05/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 533 | João Batista de Souza | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2648 | Joselita Teixeira de Oliveira | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2663 | Juliana Evangelista Silva Santos | 01/05/2025 a 30/04/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2645 | Keila Luiza dos Santos | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2650 | Liliane Silva Souza Lozeiro | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2451 | Lucia Maria Pereira Rego | 02/02/2025 a 01/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2455 | Luciana Alves de Freitas | 07/02/2025 a 06/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2191 | Luzia Lopes da Silva | 16/03/2025 a 15/03/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 418 | Margarida Teixeira S. Castro | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 76 | Maria Aparecida dos Reis Tavares | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2521 | Maria Euselia Vieira da Silva | 22/01/2025 a 21/01/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2649 | Maria Geny Rodrigues Brito | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 508 | Maria Helena Pereira da Silva | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2646 | Maria Jose Moura de Oliveira | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2660 | Maria Jose da Silva Pereira | 08/04/2025 a 07/04/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 1848 | Maria Valverde de Santana | 15/05/2025 a 14/05/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 265 | Nubia Alves de Souza | 24/02/2023 a 23/02/2024 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2664 | Oscar Gonçalves de Oliveira | 01/05/2025 a 30/04/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 1519 | Reijane Dias dos Santos | 01/01/2025 a 31/12/2025 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2647 | Rosalinda Alves Barreto | 12/03/2025 a 11/03/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2653 | Rosimeri Aparecida de Oliveira | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2492 | Sandro Rodrigues de Oliveira | 01/08/2024 a 31/07/2025 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2387 | Tayna Fernandes Nunes | 17/01/2025 a 16/01/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2651 | Valdireni Souza Silva | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 2562 | Vilson Ribeiro Magalhaes | 21/06/2025 a 20/06/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 78 | Zenice Moura de Oliveira | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |
| 131 | Zilda Severina Ferreira Paula | 24/02/2025 a 23/02/2026 | 06/07/2026 a 20/07/2026 |

**Art. 3°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 222/2026, de 23 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

---

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 15/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1216/2026**

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 17 de julho de 2026, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, destinada ao objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE ÁGUA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANABRAVA DO NORTE – MT**. O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (https://canabravadonorte.org/). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações

da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 30 de junho de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 224/2026/GAPRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 224/2026/GAPRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO – SINSPU.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 196/2026-SINSPU, de 08 de junho de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, por meio do qual foi solicitada a exoneração do servidor **MARCELO ALVES BARRETO.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR o Sr. **MARCELO ALVES BARRETO**, do cargo de **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU**, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Em decorrência da exoneração de que trata esta Portaria, fica cessado, a partir de **1º de julho de 2026**, o pagamento da Verba Indenizatória percebida em razão do exercício do cargo.

**Art. 3°.** Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis, promovendo as devidas anotações e registros pertinentes, em decorrência da presente exoneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 225/2026/GAPRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 225/2026/GAPRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GALERIAS E BUEIROS – COORDEGABU.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 216/2026-SINSPU, de 30 de junho de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, que solicita a exoneração do Sr. **FRANCISCO LIMA DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Coordenadoria de Galerias e Bueiros – COORDEGABU;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR o Sr. **FRANCISCO LIMA DA CONCEIÇÃO**, do cargo de **Coordenadoria de Galerias e Bueiros – COORDEGABU**, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais decorrentes do disposto nesta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de julho de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 226/2026/GAPRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 226/2026/GAPRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA KATIANE DOS SANTOS SANTANA DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**NEUILSON DA SILVA LIMA,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 623/2026/SMEELTC, de 25 de junho de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, solicitando a adoção das providências necessárias para atender ao pedido de exoneração da servidora;

**CONSIDERANDO** o requerimento de exoneração apresentado pela servidora Katiane dos Santos Santana de Castro, por meio do qual solicita seu desligamento do cargo, com efeitos a partir de 03 de julho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a servidora **KATIANE DOS SANTOS SANTANA DE CASTRO**, matrícula funcional nº **2656**, ocupante do cargo de **Professora Licenciada em Pedagogia**, admitida por meio de Processo Seletivo, lotada na **Escola Municipal Canaã**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03 de julho de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

---

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026. Objeto: Contratacao de apresentação artistica – do tipo show com o Cantor Washington Brasileiro, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2026, em Canabrava do Norte/MT, em favor da EMPRESA: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.924.249/0001-32, no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 30 de junho de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026. Objeto: Contratação de apresentação artística – do tipo show com a Cantora Rakel Teixeira, a ser realizado no dia 09/10/2026, em Canabrava do Norte/MT, em favor da EMPRESA: 47.917.324 RAQUEL DE FATIMA TEIXEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.917.324/0001-52, no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 30 de junho de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 037/2026**

PRAZO: 30/06/2026 A 30/12/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NEUILSON DA SILVA LIMA.

CONTRATADA: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.924.249/0001-32.

OBJETO: Contratacao de apresentação artistica – do tipo show com o Cantor Washington Brasileiro, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2026, em Canabrava do Norte/MT.

VALOR PACTUADO: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 036/2026**

PRAZO: 30/06/2026 A 30/12/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NEUILSON DA SILVA LIMA.

CONTRATADA: 47.917.324 RAQUEL DE FATIMA TEIXEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.917.324/0001-52.

OBJETO: Contratação de apresentação artística – do tipo show com a Cantora Rakel Teixeira, a ser realizado no dia 09/10/2026, em Canabrava do Norte/MT.

VALOR PACTUADO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 227/2026/GAPRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 227/2026/GAPRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**ART. 1°** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **CANABRAVA DO NORTE/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO** localizado no Município de **CANABRAVA DO NORTE/MT,** conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO.** | NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: - **ALISON PULCINO DOS SANTOS**<br>CREA MT: 56938 - **ANDRÉ FELIPE CARREIRO DA SILVA**<br>CREA MT: 50865<br>**- LUIZ EDUARDO BARROS DA GUIA**<br>CREA MT: 31485<br>**- ELIZANGELA GOMES DE ALMEIDA**<br>CAU MT: A318844-2 |

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL (a): **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**

CREA/MT: 35902

**ART. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**
Engenheira Civil

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" CODEMA, a renovação da Licença de Instalação (LI), Obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas, sendo a construção de uma praça pública no canteiro da Avenida São Paulo com área total construída de 9685,47m², localizada na Avenida São Paulo, entre a Avenida Goiás e a Rua Carazinho, Bairro Centro, no município de Canarana/MT.

---

### 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 051/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, e de outro lado a empresa **DAUZACKER CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.663.144/0001-02, com sede na Avenida José Estevão Torquato da Silva, nº 2760, bairro Novo Paraíso, Cidade de Cuiabá-MT, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ANDERSON DAUZACKER**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **117641* SSP/MS e do CPF nº ***.359.381-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR**

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **24/06/2027,** ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**2.2 -** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 051/2025**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de Junho de 2026.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | **DAUZACKER CLÍNICA ODONTOLÓGICADA**<br>ANDERSON DAUZACKER<br>CONTRATADA |

**LARISSA VOLTAN DE PAULA**

Portaria nº 569/2025 de 11/06/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

---

### 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 052/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, e de outro lado a empresa **GJR EDITORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.981.645/0001-53, estabelecida na Rua Francisco Gomes, 75, 8º andar, Sala 801, Bairro Jardim Paulistano, Cidade de Presidente Prudente-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GERISMAR JOSÉ CAVALCANTE JUNIOR**, RG nº 28.***.781-X e CPF nº ***.222.868-**, e peran-

te as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR**

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **24/06/2027,** ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**2.2 -** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.18 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 052/2025**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de Junho de 2026.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | **DAUZACKER CLÍNICA ODONTOLÓGICADA**<br>ANDERSON DAUZACKER<br>CONTRATADA |

**GJR EDITORA E COMERCIO LTDA**

GERISMAR JOSÉ CAVALCANTE JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

---

**PORTARIA Nº 401/2026**

**De 15 de Junho de 2026.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, Designar **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens e Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 065/2025 – Concurso de Projetos nº 001/2025 –** Cujo o objeto é a implantação do Projeto de Apoio à Gestão Administrativa por meio de parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme permissão da Lei Federal nº 9.790/1999 e especificação do edital.

**Art. 2º** - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 734/2025 de 23/07/2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Junho de 2026.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 402/2026**

**De 15 de junho de 2026.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretaria Municipais de Administração e Serviços Gerais, Finanças e Gestão Governamental, Designar **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de

Obras, Estradas e Rodagens e Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **RODRIGO DE SOUZA SOBRINHO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Designar **ALINI DA SILVA GRESPAN**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Designar **TAVIANA SIELI KOCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 096/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025 –** Cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas trabalhadas para atender as demandas da Secretarias Municipais, conforme especificação do edital.

**Art. 2º** - Nomear **NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 886/2025 de 02/10/2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de junho de 2026.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 403/2026**

**De 15 de junho de 2026.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo 122/2025 – Inexigibilidade nº 026/2025 –** cujo objeto é a contratação de bancada para o patrocínio de ação judicial tendente a recuperar os valores pagos a menor pela União Federal a este Município, face à situação de profunda desatualização da Tabela de Procedimentos de Saúde do SUS, conforme especificação no edital.

**Art. 2º -** Nomear **RUBIA APARECIDA LORENZON**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 1124/2025 de 22/12/2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de junho de 2026.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 097/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **VALLEN DIGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.849.143/0001-38, estabelecida à Rua Gregório de Matos Guerra nº 190, na cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato por Cristiane Mendes de Moura, portador do CPF nº ***.462.329-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando estendida até o dia **22/12/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda da **Inexigibilidade de licitação 011/2023.**

**2.2 -** Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 097/2023, 1º e 2º termos aditivos**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de Junho de 2026.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE | **VALLEN DIGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**<br>CRISTIANE MENDES DE MOURA<br>CONTRATADA |

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER

**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

---

**4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 109/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **Sr. WERNO GUINTER HASS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº **868* SSP/MT e inscrito no CPF nº ***.493.831-**, residente e domiciliado à Avenida Paraná nº 91, centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DAS ALTERAÇÕES E VALOR**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência da locação de imóvel residencial com área total construída de 350,00 m²** para funcionamento da **Casa da Criança** de Canarana, por **12 (doze) meses,** estendendo até **24/06/2027**.

**1.2.** O valor global será **R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais** de **R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município se encontra numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

**3.2.** Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Quarta do contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**4.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 109/2022, 1º, 2º e 3º Termo aditivo**.

**4.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Junho de 2026.

| | |
|---|---|
| **LOCATÁRIO**<br>**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal | **LOCADOR**<br>**WERNO GUINTER HASS** |

**HELEN LANEY LEITE MINERVINO MAMEDE**

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

---

**PORTARIA N° 469/2026**

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

**PORTARIA N° 469/2026**

**DE 29 DE junho de 2026.**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO COM ÁREA DE 78,81m²,** NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**VILSON BIGUELINI**, prefeito municipal, de Canarana - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Canarana - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO COM ÁREA DE 78,81m², conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:**

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA |
|---|---|---|
| | | ELABORAÇÃO |
| APROVAÇÃO DO PROJETO | CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO COM ÁREA DE 78,81m² | NOME DO RESPONSÁVEL |
| | | TÉCNICO: THAINÁ ALVES CORNACIONI |
| | | ARQUITETA E URBANISTA |
| | | CAU 00A2234220 |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

**ENGENHEIRO CIVIL: GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES CREA: MT33255**

**ARTIGO 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Canarana – MT, 29 junho de 2026.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

**Gustavo Henrique Machado Alves**

**Engenheiro Civil**

---

**DECRETO Nº 3870/2026**

Decreto nº 3870/2026

De 30 de junho de 2026

Cria e Nomeia Comissão Organizadora da XXX FEICAN de Canarana e XXXII Festa do Peão de Boiadeiro.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1o Fica Criada a Comissão Organizadora da XXX Feican – Feira Industrial, Comercial e Agropecuária e XXXII Festa de Peão e Boiadeiro de Canarana-MT, de caráter regional, a ser realizada dos dias 01 a 04 de julho de 2026 no Parque de Exposições "Luiz Cancian" de Canarana.

Art. 2º A Comissão de que trata o Art. 1° deste decreto fica constituída a seguinte forma.

Coordenação Geral:

Patrick Fasolo.

Coordenação Financeira/ Escritório:

Hudson Alfredo Weirich;

Maria Aparecida Gonçalves Fernandes;

Marciane Corbari;

André Boof;

Enisio Melato.

Comissão de Expositores- Patrocinadores Comerciais:

Carlos André de Oliveira Câmara;

Edenilson Tuzzi;

Lino Costa.

Comissão de Segurança

Eduardo Junior de Oliveira;

Robinson Carlos Braz;

Diego Ferreira da Silva;

Gildomar Avrella;

Gustavo Henrique Machado Alves.

Coordenação da Equipe de Cavalgada e Queima do Alho:

Edilson Francisco Dourado;

Lehony Pereira;

José Eduardo da Silva;

Edilson Gomes de Souza;

Paulo Pereira Lima;

Josimar Duarte Feitosa;

Rafael Maia;

Lázaro Coelho;

Jadson Ferreira dos Santos;

Caio Feitosa Maciel;

Tarcísio Pereira Oliveira;

Marcos Vinissius Nicaretta;

Comissão de Rodeio:

Sidney dos Santos Lima;

Marcos Vinissios Nicareta.

Comissão de Cerimonial e Divulgação:

Rosane Paula Triechel Biguelini;

Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues;

Mayara Cristiane Candido Schonholzer;

Alessandra Wojahn Facioni

Franciely Rejane Storch;Karina dos Santos;

Gabriel Arneiro;

Patrick Lima Siqueira.

Comissão de Shows, Palcos e Camarim:

Wanderlei Ferreira de Medeiros;

Rosane Paula Triechel Biguelini;

Mayara Cristiane Candido Schonholzer;

Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues;

Patrick Lima Siqueira;

João Alberto Candido Schonholzer;

Alexandre Porsch;

Karoli Pereira Baioco;

Ederson Porsch;

Dionatan Diego Luiz Leite

Cleyton Dias de Souza;

Coordenação de Bares e Barracas:

Ezequias Magalhães de Lima;

Damião Alves Guimarães.

Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização:

Marcio Leandro Pereira de Faria;

Ezequias Magalhaes de Lima;

Hudson José Branquinho;

Raimundo João Soares Barros.

Comissão Escolha da Rainha:

Claudia Cynthia Godoi;

Emilene Aparecida Eunes de Andrade;

Adriely Barbosa Pereira;

Katiucia Tamiozzo;

Raquel Franco B.Melo Strapasson;

Maria Aparecida Gonçalves Fernades;

Marciane Corbari.

Deliane Araújo

Nathalee Buttner Oliveira Silva

Comissão de Limpeza e Infraestrutura:

Eder Junior Rodrigues;

Antônio Roque da Silva Filho

João Stragliotto Alves Zagatti

Marcio Hass

Edivan Colombo;

Eroni Tieppo;

Ildo Scapini;

José Abadio Barbosa;

Euranilson Nunes de Almeida;

Oscar dos Santos Junior;

Edilson Gomes de Souza.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 30 de junho de 2026

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N°: **036/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: A J O GIBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.610.620/0001-90**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados visando a realização de avaliações e adequações nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios, cobranças indevidas e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (Cento e Vinte) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado e consumo de energia cobrado em cada unidade consumidora das classes de consumo Iluminação Pública B4, Poder Público e Serviços Públicos, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na Iluminação Pública e sua forma de Instalação, também será revisado todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.

VALOR TOTAL: R$ 0,20 (vinte centavos de real) a cada R$1,00 (um real) efetivamente recuperado e/ou reduzido.

01 de junho de 2026 até 01 de junho de 2027.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N°: **038/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **07.694.286/0001-00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO CANTOR EDUARDO COSTA, NA 20ª FESTA DO AGRICULTOR DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: R$600.000,00 (seiscentos mil reais).

01 de junho de 2026 até 30 de agosto de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N°: **040/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **44.382.621/0001-52**

OBJETO: Aquisição de implemento agrícola, do tipo carreta agrícola basculante, através do Termo de convênio n° 3475/2025 com a SEAF.

VALOR TOTAL: **R$ 107.200,00** (cento e sete mil e duzentos reais).

10 de junho de 2026 até 10 de outubro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N°: **041/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: A R DE CASTRO** inscrita no CNPJ sob nº **40.761.406/0001-01**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte (frete) de calcário a granel, por meio de carretas com motorista, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

VALOR TOTAL: R$ 261.375,00 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais).

17 de junho de 2026 até 15 de setembro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N°: **042/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **47.075.363/0001-50**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola destinado à manutenção e execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, por meio do Termo de Convênio nº 992927/2026, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

VALOR TOTAL: R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

22 de junho de 2026 até 22 de outubro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N°: **043/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: GRAMARCA VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.379.987/0001-04**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO SPIN PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: R$ 160.124,05 (cento e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos).

26 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 139 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA: Dispõe sobre SUSPENSÃO DE FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o parágrafo 2 do artigo 78 da Lei Municipal nº892/2015;

**CONSIDERANDO,** Portaria/DRH nº 112/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender a partir de 30 de junho de 2026 o gozo de férias do servidor ***JOCIMAR DO NASCIMENTO***, ocupante do cargo de Condutor de Veículos de Obras matricula 4821, por motivo de necessidade do serviço, sem prejuízo ao servidor, que terá o direito de gozar o período suspenso, assim que se normalizarem os serviços.

**Art. 2º** - Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Carlinda**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Texto:**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Texto**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: NILSON CALAURO BRITO - CPF: 220.***.***-44

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA/MT.

**VALOR:** R$ 131.254,94 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** 22.06.2026 a 21.06.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

---

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Texto:**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Texto**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: ELIZABETE TELES FERREIRA - CPF: 468.***.***-00

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA/MT.

**VALOR:** R$ 112.841,95 (cento e doze mil e oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** 22.06.2026 a 21.06.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Texto:**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Texto**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: EVANDRO TELES FERREIRA - CPF: 020.***.***-84

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA/MT.

**VALOR:** R$ 117.731,90 (cento e dezessete mil e setecentos e trinta e um reais e noventa centavos)

**VIGÊNCIA:** 22.06.2026 a 21.06.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Texto:**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Texto**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: CARLOS ADRIANO EVANGELISTA - CPF: 960.***.***-68

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA/MT.

**VALOR:** R$ 43.839,40 (quarenta e três mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 22.06.2026 a 21.06.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA - CASTPREV, devidamente inscrito no CNPJ n.º 15.525.571/0001-17

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 28 de junho de 2026 até 27 de junho de 2027.

Valor Global: R$ 179.548,68 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2026

Gestora: Sonia Aparecida Pereira

Foro: Castanheira-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH**
**PORTARIAS DRH**

Portaria nº 209/GP/2026

Em, 23 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. CAIDIOLON CARLOS DA SILVA na função de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotado no GABINETE 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme autorização no PROCESSO Nº 7019/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/07/2026 e término em 29/07/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/07/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 210/GP/2026

Em, 23 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. CAIDIOLON CARLOS DA SILVA na função de COORDENADOR DO DEPARTAMEN-

TO CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotado no GABINETE 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme autorização no PROCESSO Nº 7019/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2026 e término em 29/09/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/09/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

---

**GABINETE**
**ATOS DE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO**

**ATO DE EXONERAÇÃO N° 041/2026**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o **Sr. EDERSON LISBOA,** do cargo em Comissão de Coordenador de Divisão de Merenda Escolar do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 31 de Junho de 2026.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**ATO DE EXONERAEÇÃO N° 042/2026**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o Sr. **ANTONIO JOSE LEITE FILHO,** do cargo em Comissão de Superintendente de Fiscalização do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 30 de Junho de 2026.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**ATO DE NOMEÇÃO N° 043/2026**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o Sr. **ANTONIO JOSE LEITE FILHO,** no cargo em Comissão de Superintendente de Desenvolvimento Rural do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Julho de 2026.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

V

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO**

**CONCORRENCIA Nº. 005/2026**

**A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação nomeada** torna público que no Concorrência que se trata o Edital nº. 005/2026, levado a efeito às 10:30 horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de junho, foi declarada vencedora do Certame a Empresa **BRIDGE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 26.827.066/0001-43, que tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO ARMADO PRE – MOLDADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO JARDIM, TRECHO: ESTRADA MUNICIPAL COORDENADAS: 15º3'46.34"S 55º51'41.86"O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 25,50 M E LARGURA DE 5,0 M NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N. 0919-2026/SINFRA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Chapada dos Guimarães – MT**",**

Chapada dos Guimarães/MT, 30 de Junho de 2026.

**MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO**

**Agente de Contratação**

Publique – se.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 005/2026**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto do **CONCORRENCIA Nº 005/2026**, em favor da empresa **BRIDGE ENGENHARIA LTDA**, com inscrita no CNPJ sob o nº 26.827.066/0001-43, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para o **CONCORRENCIA Nº 005/2026** bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Chapada dos Guimarães/MT, 30 de junho de 2026.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### TRIBUTAÇÃO
### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CLAUDIA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) |
|---|

| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) |
|---|---|---|
| JOAO MARIA MORAIS CUSTIM | XXX.511.779-XX | 9789 /00011/2026 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |
|---|
| Nome: ODAIR JOSE DA SILVA Matrícula: 00003392 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS /1093 |

Data de afixação: 30/06/2026

Data de desafixação: 15/07/2026

---

### TRIBUTAÇÃO
### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CLAUDIA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) |
|---|

| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) |
|---|---|---|
| JOAO MARIA MORAIS CUSTIM | XXX.511.779-XX | 9789 /00012/2026 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |
|---|
| Nome: ODAIR JOSE DA SILVA Matrícula: 00003392 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS /1093 |

Data de afixação: 30/06/2026

Data de desafixação: 15/07/2026

---

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 009, DE 26 DE JUNHO DE 2026

### PORTARIA Nº 009, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**Altera a composição da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT**.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Ofício nº 397/SEMSA/2026 que encaminha a solicitação de designação de membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização – CAC, em razão da celebração do Contrato nº 018/2026;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Alterar o Anexo I, da Portaria nº 002, de 14 de maio de 2020, a fim de substituir os membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia – MT (SEMSA), responsável pelo Monitoramento

e Avaliação da execução dos Contratos e/ou Convênios celebrados entre a SMS e o Hospital contratualizado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,**

Em 26 de junho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHÃES**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1.095/2025

**ANEXO I**

**REPRESENTANTES LEGAIS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT**

**Coordenador:** Edson Domingos Catarino

Assessor Técnico do Município de Cláudia

**1 - Representantes da Secretária Municipal de Saúde de Cláudia/MT:**

**Titular:** Francieli Vareschini - CPF 044.***.***-81

**Suplente:** Solange Antunes de Souza Lemes - CPF 154.***.***-76

**2 - Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cláudia/MT:**

**Titular:** Dhenifer Sthefany Fernandes Laurindo - CPF 065.***.***-98

**Suplente:** Marcia Segato Marin Pelentier - CPF 980.***.***-34

**Titular:** Lucivalda Santos Costa - CPF 025.***.***-85

**Suplente:** Cleide Hoffmann Ferraz - CPF 868.***.***-15

**3 - Representantes da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Dona Nilza de Oliveira Pipino):**

**Titular:** André de Oliveira Borges - CPF 044.***.***-10

**1º Suplente:** Caroline Cristiane Menin - CPF 044.***.***-05

**2º Suplente:** Luzinete Santos de Oliveira - CPF 061.***.***-11

**GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,**

Em 26 de junho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHÃES**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1.095/2025

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1.279, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 1.279, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

**Regulamenta a execução administrativa do Programa "Cláudia Comércio Vivo", destinado ao fortalecimento do comércio local e regional, ao fomento do empreendedorismo, à capacitação de fornecedores e à ampliação da participação de empreendedores nas contratações públicas municipais, inclusive por meio da gestão dos credenciamentos realizados no âmbito do Município de Cláudia-MT, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas por lei,

**CONSIDERANDO** os arts. 170 e 179 da Constituição Federal, que tratam da ordem econômica, da livre iniciativa e do tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, observada a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e prevê tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 74, inciso IV, e os arts. 78, inciso I, e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar e hipótese de contratação direta por inexigibilidade, quando inviável a competição nos termos legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 951, de 04 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Cláudia-MT;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 974, de 11 de março de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a previsão do Programa 0015 – "Cláudia Comércio Vivo", constante da Lei Municipal nº 1.140/2025, que aprovou o Plano Plurianual 2026-2029, conforme verificação pela unidade responsável;

**CONSIDERANDO** o interesse público em fortalecer o comércio local e regional, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, ampliar a participação de fornecedores nas compras públicas e garantir transparência, isonomia, planejamento, eficiência e controle nas contratações realizadas por credenciamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cláudia-MT, a execução administrativa do Programa "Cláudia Comércio Vivo", destinado ao fortalecimento do comércio local e regional, à valorização dos empreendedores, à ampliação da participação de fornecedores nas contratações públicas municipais e ao aprimoramento da gestão dos credenciamentos realizados pelo Município.

**§ 1º** O Programa será executado por meio de ações de planejamento, orientação, divulgação, capacitação, gestão digital, transparência e acompanhamento das contratações realizadas mediante credenciamento.

**§ 2º** A valorização do comércio local e regional será promovida sem prejuízo da participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos legais e editalícios, vedada a criação de reserva indevida de mercado ou tratamento discriminatório incompatível com a legislação.

**§ 3º** A execução do Programa não dispensa a formalização de processo administrativo próprio para cada credenciamento, com a respectiva justificativa, definição do objeto, estimativa de preços, dotação orçamentária, autorização da autoridade competente e demais atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

**Art. 2º** São objetivos do Programa "Cláudia Comércio Vivo":

**I -** fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda no Município;

**II -** ampliar a participação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores nas contratações públicas municipais;

**III -** estimular a formalização, a qualificação e a capacitação dos empreendedores interessados em contratar com a Administração Pública;

**IV -** organizar banco ou cadastro de fornecedores credenciados, aptos a fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública Municipal, observadas as exigências legais e editalícias;

**V -** assegurar distribuição objetiva, transparente e equilibrada das demandas entre os fornecedores credenciados, conforme critérios definidos em edital;

**VI -** reduzir prazos e custos administrativos, conferindo maior previsibilidade, eficiência e controle às contratações públicas;

**VII -** elevar a qualidade dos bens e serviços contratados, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos prestados à população;

**VIII -** ampliar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre os credenciamentos e suas execuções.

**Art. 3º** O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções, desenvolvimento local e regional sustentável, competitividade, segurança jurídica e controle.

**Art. 4º** A coordenação e execução do Programa ocorrerão de forma integrada entre as secretarias municipais e demais unidades competentes, observadas as seguintes atribuições:

**I -** à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural compete coordenar estrategicamente as ações de mobilização do comércio local e regional, orientar empresários e empreendedores, promover capacitações, articular a atuação da Sala do Empreendedor e acompanhar os impactos econômicos do Programa;

**II -** à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão compete apoiar o planejamento anual dos credenciamentos, acompanhar a compatibilidade orçamentária e financeira das ações, consolidar indicadores de resultado e auxiliar na avaliação do Programa;

**III -** à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, do Departamento de Compras ou unidade equivalente, compete orientar a instrução processual, elaborar ou revisar minutas de editais e instrumentos convocatórios, conduzir os procedimentos de credenciamento, promover as publicações oficiais, manter os registros administrativos e acompanhar a utilização da plataforma eletrônica;

**IV -** às secretarias demandantes compete identificar as necessidades de bens e serviços, elaborar o Documento de Formalização de Demanda, fornecer as justificativas técnicas, estimativas de quantitativos e elementos necessários ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, quando exigíveis, indicar fiscais ou gestores da execução e acompanhar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços;

**V -** à Sala do Empreendedor, ou à unidade municipal responsável por suas atividades, compete atuar como unidade de apoio e orientação aos fornecedores locais e regionais, inclusive quanto à documentação, inscrição nos editais, acesso às ferramentas digitais e regularização necessária à participação nos credenciamentos.

**§ 1º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos poderá observar fluxo interno próprio, conforme a natureza do objeto, a capacidade técnica das unidades envolvidas e a regulamentação municipal aplicável.

**§ 2º** As atribuições previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das competências do controle interno, da Procuradoria-Geral do Município, da unidade central de compras e das demais instâncias de governança administrativa do Município.

**Art. 5º** Os credenciamentos realizados no âmbito do Programa observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e as condições estabelecidas no respectivo edital, podendo abranger, conforme o caso:

**I -** contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos;

**II -** contratação com seleção a critério de terceiros, quando o beneficiário direto da prestação escolher, entre os credenciados, aquele que executará o objeto;

**III -** contratação em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção por processo licitatório ordinário.

**§ 1º** Os credenciamentos vinculados ao Programa permanecerão abertos durante a vigência do respectivo edital, na forma do Decreto Municipal nº 974, de 11 de março de 2024, observadas a natureza do objeto, a necessidade administrativa e as condições definidas no instrumento convocatório.

**§ 2º** Os editais deverão estabelecer, no mínimo, o objeto, os requisitos de participação e habilitação, a documentação exigida, o critério de formação de preços, as regras de convocação, rodízio, rateio ou distribuição da demanda, a forma de execução, fiscalização, pagamento, sanções, descredenciamento e demais condições necessárias à segurança da contratação.

**§ 3º** O credenciamento não deverá ser utilizado para afastar procedimento licitatório quando houver competição efetiva, demanda excludente e possibilidade de seleção objetiva de proposta mais vantajosa, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de inexigibilidade.

**§ 4º** Os credenciamentos vinculados ao Programa observarão, além da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 974, de 11 de março de 2024, ou norma que venha a substituí-lo, especialmente quanto às fases do procedimento, requisitos do edital, forma de divulgação, critérios de distribuição da demanda, habilitação, recursos, contratação, descredenciamento e sanções.

**§ 5º** O credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, devendo a convocação dos credenciados observar a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios objetivos do edital e a legislação aplicável.

**Art. 6º** A definição dos preços praticados nos credenciamentos deverá observar pesquisa de preços compatível com o objeto e com a realidade de mercado, devidamente documentada no processo administrativo, podendo utilizar, de forma combinada ou justificada, entre outros parâmetros:

**I -** pesquisa junto a fornecedores locais, regionais e de outros mercados, quando pertinente;

**II -** contratações similares realizadas por outros entes públicos;

**III -** bases, painéis e portais oficiais de referência, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Portal Radar do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, quando aplicáveis;

**IV -** notas fiscais, tabelas oficiais, cotações públicas, portais eletrônicos especializados e outros elementos idôneos de formação de preço.

**§ 1º** Em casos justificados, a pesquisa de preços poderá incluir cotação presencial realizada por servidor público formalmente designado, desde que observados os parâmetros, formalidades, número mínimo de preços, justificativas excepcionais, mapa comparativo e análise crítica previstos na regulamentação municipal de contratações públicas.

**§ 2º** A Administração deverá justificar a metodologia adotada e demonstrar a compatibilidade dos preços fixados no edital com os valores de mercado.

**§ 3º** O reajuste, a revisão ou a atualização dos valores observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os critérios objetivos previstos no edital ou no instrumento de credenciamento, respeitada a natureza do objeto.

**§ 4º** Nos credenciamentos relativos a mercados fluidos, os preços poderão ser atualizados conforme cotação vigente no momento da contratação ou da emissão da ordem de fornecimento ou serviço, desde que o edital estabeleça fonte, periodicidade, forma de comprovação e critérios objetivos de aceitação.

**Art. 7º** O Município utilizará o sistema eletrônico CredenciaMEI, oficialmente contratado e em funcionamento, para a gestão dos credenciamentos vinculados ao Programa, ou outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo, com a finalidade de assegurar organização, transparência, rastreabilidade, controle das demandas e gestão dos fornecedores credenciados.

**Parágrafo único.** A plataforma eletrônica deverá permitir, sempre que disponível:

**I -** comunicação digital com fornecedores credenciados;

**II -** registro de inscrições, habilitações, convocações, ordens de fornecimento ou serviço e execução contratual;

**III -** controle dos valores contratados, empenhados, liquidados e pagos;

**IV -** acompanhamento da distribuição das demandas entre fornecedores credenciados;

**V -** segregação de dados por edital, objeto, secretaria demandante, período de execução e localização dos fornecedores;

**VI -** extração de relatórios gerenciais para fins de transparência, planejamento e controle.

**Art. 8º** As regras de rodízio, rateio, distribuição de demandas ou convocação dos credenciados deverão ser previamente definidas no edital, de forma objetiva, impessoal e auditável.

**§ 1º** Quando o sistema eletrônico realizar o rodízio ou a distribuição automatizada, os critérios utilizados deverão estar expressamente previstos no edital e registrados de forma rastreável.

**§ 2º** A indisponibilidade temporária da plataforma eletrônica não impedirá a continuidade do serviço público, desde que a Administração adote procedimento manual ou alternativo devidamente justificado, documentado e compatível com as regras do edital.

**Art. 9º** Todos os processos de credenciamento vinculados ao Programa deverão observar ampla publicidade e transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 974/2024 e demais normas municipais aplicáveis, mediante divulgação no site oficial do Município, no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais exigidos.

**§ 1º** Deverão ser disponibilizados, conforme a fase do procedimento e observadas as normas de proteção de dados e sigilo legal:

**I -** edital, anexos, Termo de Referência e eventuais retificações;

**II -** calendário ou agenda de sessões, quando houver;

**III -** atas, decisões, resultados e relação de fornecedores credenciados;

**IV -** termos de credenciamento, contratos, ordens de fornecimento ou serviço e demais instrumentos equivalentes;

**V -** relatórios periódicos de execução e de distribuição das demandas, quando consolidados.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural deverão manter ações permanentes de divulgação das oportunidades de credenciamento e de incentivo à adesão de novos fornecedores, especialmente microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 10.** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa “Cláudia Comércio Vivo”, com finalidade consultiva, propositiva e de acompanhamento, composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

**I -** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural;

**II -** Secretaria Municipal de Administração;

**III -** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**IV -** demais secretarias ou unidades municipais convidadas, conforme o objeto em análise.

**§ 1º** Os membros do Comitê Gestor serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

**§ 3º** O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por sua coordenação.

**§ 4º** A coordenação do Comitê Gestor será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, cabendo à Secretaria Municipal de Administração o apoio técnico nos assuntos relacionados aos procedimentos de credenciamento.

**§ 5º** Compete ao Comitê Gestor:

**I -** monitorar resultados e indicadores de desempenho do Programa;

**II -** propor melhorias contínuas nos procedimentos de credenciamento;

**III -** avaliar o impacto econômico e social das contratações públicas vinculadas ao Programa;

**IV -** acompanhar a distribuição das demandas entre fornecedores locais, regionais e de outros mercados;

**V -** recomendar capacitações, ajustes de fluxo e medidas de aperfeiçoamento;

**VI -** elaborar relatório anual de avaliação e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 11.** O relatório anual de avaliação do Programa deverá contemplar, sempre que disponíveis, entre outros dados:

**I -** número de credenciamentos planejados, publicados, concluí-

dos e em execução;

**II -** quantidade de fornecedores inscritos, habilitados, credenciados, convocados e descredenciados;

**III -** participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

**IV -** valores empenhados, liquidados e pagos no âmbito dos credenciamentos;

**V -** distribuição das contratações entre fornecedores sediados no Município, na região e em outros mercados;

**VI -** tempo médio de instrução dos processos e de atendimento das demandas;

**VII -** capacitações realizadas, dificuldades identificadas e recomendações de melhoria.

**Art. 12.** As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou secretaria demandante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As ações de fomento, capacitação, divulgação, orientação e gestão do Programa poderão ser vinculadas, quando compatíveis, à ação orçamentária 1046 – Estruturação e Fomento do Empreendedorismo Local, do Programa 0015 – Cláudia Comércio Vivo, ou à ação que vier a substituí-la, sem prejuízo da utilização de dotações próprias das secretarias demandantes para as contratações específicas de bens e serviços.

**§ 2º** Este Decreto não autoriza, por si só, a realização de despesa, a contratação direta ou a celebração de termo de credenciamento sem a observância do processo administrativo próprio e dos requisitos legais aplicáveis.

**Art. 13.** Os casos omissos e as dúvidas operacionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas, quando necessário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Controle Interno, cabendo à Procuradoria-Geral do Município a manifestação sobre dúvidas jurídicas, na forma da regulamentação municipal.

**Art. 14.** As secretarias envolvidas poderão expedir portarias conjuntas, orientações técnicas e manuais operacionais para disciplinar fluxos internos, modelos de documentos, uso da plataforma eletrônica e rotinas de acompanhamento, desde que compatíveis com este Decreto e com a legislação vigente.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**,

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 26 de junho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

---

**PREVI-CLAUDIA**
**PORTARIA N.º 011/2026**

**“Dispõe sobre a nomeação como responsável pelas liquidações a Sra. Fernanda Lazarin”.**

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso e a Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nomeia como responsável pelas liquidações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como responsável pelas liquidações no mês de junho, do Instituto Municipal de Previdência Social de Cláudia-MT, a seguinte servidora:

**Fernanda Lazarin**

**Matricula: 3555**

**CPF: 097. ***. ***-17**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de junho de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 10 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Prefeito Municipal Diretora executiva – PREVI-CLÁUDIA

---

**CONTRATOS**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025, REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a empresa **LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 55.836.281/0001-09, estabelecida a ROD PR-218, n° S/N, bairro Lotes da Rodovia Herminio Antonio Pennacchi, cidade de Rolandia/PR, com endereço eletrônico: lvtintas.licitacao@outlook.com, fone WhatsApp: 43-98802-7388, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON BATISTA DA SILVA**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO n.º 023/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 058/2025, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente aos itens abaixo descritos:

| DESCRIÇÃO | UND | VALOR UNITÁRIO ATUAL |
|---|---|---|
| TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE NBR/ABNT 11862 COR: BRANCO 18 LITROS | UNIDADE | R$ 206,90 |
| TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: AMARELO 18 LITROS | UNIDADE | R$ 204,00 |
| SOLVENTE A BASE DE TOLUENO 18 LTS | UNIDADE | R$ 179,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

**2.1.** Em razão da comprovação da elevação extraordinária dos custos dos insumos utilizados na fabricação dos produtos registrados, especialmente matérias-primas derivadas do petróleo, ficam revisados os preços dos itens abaixo relacionados:

| Produto | Preço Atual | Aumento | **Valor Reequilibrado** |
|---|---|---|---|
| TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE NBR/ABNT 11862 COR: BRANCO 18 LITROS | R$ 206,90 | R$ 43,01 (20,788%) | **R$ 249,91** |
| TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: AMARELO 18 LITROS | R$ 204,00 | R$ 42,41 (20,789%) | **R$ 246,41** |
| SOLVENTE A BASE DE TOLUENO 18 LTS | R$ 179,00 | R$ 90,20 (50,391%) | **R$ 269,20** |

**2.1.1.** A presente revisão de preços decorre da ocorrência de fatos supervenientes extraordinários e imprevisíveis, relacionados à elevação abrupta dos custos dos insumos petroquímicos utilizados na fabricação das tintas para sinalização viária e solventes registrados na Ata de Registro de Preços nº 058/2025, especialmente em razão do aumento dos derivados do petróleo no mercado nacional e internacional, conforme demonstrado mediante requerimento administrativo da PROMITENTE FORNECEDORA, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, planilhas comparativas de custos, comunicações de fornecedores e demais documentos constantes do Processo.

**2.1.2.** Os efeitos financeiros decorrentes da presente revisão de preços incidirão exclusivamente sobre os quantitativos remanescentes dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 058/2025, vedada qualquer aplicação retroativa sobre aquisições anteriormente realizadas.

**2.1.3.** Os valores reequilibrados previstos no presente instrumento passam a vigorar a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 058/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**3.1.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:**

**4.1.** O presente reequilíbrio econômico-financeiro fundamenta-se no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 058/2025, especialmente nos itens 7.2 e 7.5, que autorizam a revisão dos preços registrados em decorrência de fato superveniente que eleve os custos dos itens registrados, cabendo à Administração promover a recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrada entre as partes em data de 30/10/2025.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 26 de junho de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

**Prefeito Municipal**

**LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ANDERSON BATISTA DA SILVA**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 1.194, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**LEI Nº 1.194, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**Autor:** Poder Executivo

**Institui o Fundo Municipal de Cultura - FMC do Município de Cláudia/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento, incentivo, promoção, preservação e difusão da cultura no Município de Cláudia/MT.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC poderá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e deverá manter conta bancária específica, quando exigido pela legislação aplicável, pelos sistemas oficiais de transferência de recursos ou pelos instrumentos de repasse.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem por finalidade apoiar e financiar planos, programas, projetos, ações e atividades culturais de interesse público, em conformidade com a política municipal de cultura, com o planejamento municipal e com as deliberações do Conselho Municipal de Cultura, quando couber.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMC poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

**I -** apoio à produção, circulação, formação, difusão, fruição e valorização de bens, serviços, expressões e manifestações culturais;

**II -** preservação, promoção e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial do Município;

**III -** realização, apoio e fomento a eventos, festivais, oficinas, cursos, capacitações, mostras, exposições, apresentações e demais atividades culturais;

**IV -** concessão de premiações, auxílios, bolsas, editais, chamamentos públicos, parcerias, termos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres destinados ao setor cultural, observada a legislação aplicável;

**V -** aquisição, manutenção e melhoria de equipamentos, materiais, acervos, espaços e estruturas necessários à execução de ações culturais;

**VI -** apoio à participação de artistas, fazedores de cultura, grupos, coletivos, entidades e agentes culturais em atividades, intercâmbios e eventos de interesse cultural;

**VII -** execução de ações de formação, pesquisa, memória, documentação, mapeamento e valorização da diversidade cultural local.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

**I -** dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

**II -** transferências de recursos da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes públicos, inclusive provenientes de políticas, sistemas, programas, convênios, termos, acordos e instrumentos congêneres;

**III -** recursos provenientes de fundos, leis de incentivo, programas e mecanismos de fomento à cultura;

**IV -** doações, contribuições, auxílios, subvenções, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**V -** receitas provenientes de eventos, atividades, bens, serviços, espaços ou equipamentos culturais, quando legalmente destinadas ao Fundo;

**VI -** juros, rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas decorrentes da movimentação dos recursos do Fundo;

**VII -** saldos financeiros de exercícios anteriores;

**VIII -** outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

**Art. 4º** Os recursos do FMC serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e movimentados conforme a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros do Fundo apurados ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, observada a legislação vigente e a vinculação à finalidade do Fundo.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do FMC deverá observar as finalidades previstas nesta Lei, a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, controle social e interesse público.

**Art. 6º** A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FMC caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças e dos demais órgãos competentes.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude será responsável pela elaboração de planos de aplicação, programas de trabalho, execução das despesas e acompanhamento das ações custeadas com recursos do Fundo, observadas as normas legais e regulamentares.

**§ 2º** As ações financiadas com recursos do FMC serão acompanhadas pelo Conselho Municipal de Cultura já instituído em legislação própria, respeitadas suas competências legais.

**Art. 7º** Os recursos do FMC somente poderão ser aplicados nas finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada sua utilização para despesas estranhas à política cultural municipal, ressalvadas as despesas necessárias à execução, administração, acompanhamento, controle e prestação de contas das ações financiadas pelo Fundo.

**Art. 8º** Os bens permanentes adquiridos com recursos do FMC serão incorporados ao patrimônio do Município, observada a legislação patrimonial vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual as ações, programas e dotações necessárias à execução do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 10.** A execução dos recursos do FMC ficará sujeita aos mecanismos de controle interno, externo e social, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude manter registros contábeis e relatórios de aplicação dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos de gestão, movimentação financeira, prestação de contas, acompanhamento, execução e demais normas necessárias ao funcionamento do FMC.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 30 de junho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.194, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**Autor:** Poder Executivo

**Institui o Fundo Municipal de Cultura - FMC do Município de Cláudia/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento, incentivo, promoção, preservação e difusão da cultura no Município de Cláudia/MT.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC poderá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e deverá manter conta bancária específica, quando exigido pela legislação aplicável, pelos sistemas oficiais de transferência de recursos ou pelos instrumentos de repasse.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem por finalidade apoiar e financiar planos, programas, projetos, ações e atividades culturais de interesse público, em conformidade com a política municipal de cultura, com o planejamento municipal e com as deliberações do Conselho Municipal de Cultura, quando couber.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMC poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

**I -** apoio à produção, circulação, formação, difusão, fruição e valorização de bens, serviços, expressões e manifestações culturais;

**II -** preservação, promoção e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial do Município;

**III -** realização, apoio e fomento a eventos, festivais, oficinas, cursos, capacitações, mostras, exposições, apresentações e demais atividades culturais;

**IV -** concessão de premiações, auxílios, bolsas, editais, chamamentos públicos, parcerias, termos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres destinados ao setor cultural, observada a legislação aplicável;

**V -** aquisição, manutenção e melhoria de equipamentos, materiais, acervos, espaços e estruturas necessários à execução de ações culturais;

**VI -** apoio à participação de artistas, fazedores de cultura, grupos, coletivos, entidades e agentes culturais em atividades, intercâmbios e eventos de interesse cultural;

**VII -** execução de ações de formação, pesquisa, memória, documentação, mapeamento e valorização da diversidade cultural local.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

**I -** dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

**II -** transferências de recursos da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes públicos, inclusive provenientes de políticas, sistemas, programas, convênios, termos, acordos e instrumentos congêneres;

**III -** recursos provenientes de fundos, leis de incentivo, programas e mecanismos de fomento à cultura;

**IV -** doações, contribuições, auxílios, subvenções, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**V -** receitas provenientes de eventos, atividades, bens, serviços, espaços ou equipamentos culturais, quando legalmente destinadas ao Fundo;

**VI -** juros, rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas decorrentes da movimentação dos recursos do Fundo;

**VII -** saldos financeiros de exercícios anteriores;

**VIII -** outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

**Art. 4º** Os recursos do FMC serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e movimentados conforme a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros do Fundo apurados ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, observada a legislação vigente e a vinculação à finalidade do Fundo.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do FMC deverá observar as finalidades previstas nesta Lei, a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, controle social e interesse público.

**Art. 6º** A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FMC caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças e dos demais órgãos competentes.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude será responsável pela elaboração de planos de aplicação, programas de trabalho, execução das despesas e acompanhamento das ações custeadas com recursos do Fundo, observadas as normas legais e regulamentares.

**§ 2º** As ações financiadas com recursos do FMC serão acompanhadas pelo Conselho Municipal de Cultura já instituído em legislação própria, respeitadas suas competências legais.

**Art. 7º** Os recursos do FMC somente poderão ser aplicados nas finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada sua utilização para despesas estranhas à política cultural municipal, ressalvadas as despesas necessárias à execução, administração, acompanhamento, controle e prestação de contas das ações financiadas pelo Fundo.

**Art. 8º** Os bens permanentes adquiridos com recursos do FMC serão incorporados ao patrimônio do Município, observada a legislação patrimonial vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual as ações, programas e dotações necessárias à execução do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 10.** A execução dos recursos do FMC ficará sujeita aos mecanismos de controle interno, externo e social, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude manter registros contábeis e relatórios de aplicação dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos de gestão, movimentação financeira, prestação de contas, acompanhamento, execução e demais normas necessárias ao funcionamento do FMC.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 30 de junho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito MunicipalV

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA PARA O VEÍCULO FIAT STRADA FREEDON PLACA: SPV-5135, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ: 28.258.221/0001-83

End.: End: Av. Alexandre Ferronato, N° 60, Bairro: Setor Industrial, Sinop/MT, CEP: 78.557-247

VALOR GLOBAL: R$ 5.681,72 (cinco mil seiscentos e oitenta um reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Cláudia – MT, 30 de junho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

**Prefeito Municipal**

---

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 PROC. ADM. Nº 063/2026**

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através do Prefeito, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS torna público que, em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas nos autos do procedimento administrativo, bem como considerando existência de dotação orçamentária e emissão de parecer jurídico favorável, emitido no Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA PARA O VEÍCULO FIAT STRADA FREEDON PLACA: SPV-5135, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT, tendo como fornecedor a empresa CONTRATADA ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 28.258.221/0001-83, End: Av. Alexandre Ferronato, N° 60, Bairro: Setor Industrial, Sinop/MT, CEP: 78.557-247, no VALOR GLOBAL RR$ 5.681,72 (cinco mil seiscentos e oitenta um reais e setenta e dois centavos), a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o permissivo previsto no Art. 75, IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, HOMOLOGA a justificativa apresentada e AUTORIZA a contratação.

Cláudia – MT, 30 de junho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026 PROGRAMA MAIS MT MUXIRUM**

**Retificação: na publicação do dia: 30 de junho de 2026 no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº. 5020 páginas: 541, 542, 543 e 546 do Edital 001/2026**

**ONDE SE LÊ:**

**EDITAL Nº 001/2026**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ALFABETIZADORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA MAIS MT MUXIRUM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Estadual nº 12.008, de 13 de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 2.147, de 29 de maio de 2026, no Edital nº 011/2026/GS/SEDUC/MT, no Termo de Adesão ao Programa Educa MT e nas demais normas aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a abertura do Processo de Seleção Pública destinado ao preenchimento de vagas e à formação de Cadastro de Reserva de Alfabetizadores para atuação no Programa Mais MT Muxirum, mediante as normas estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Este Edital estabelece normas, critérios e procedimentos para o Processo de Seleção Pública destinado ao preenchimento de vagas e à formação de Cadastro de Reserva de Alfabetizadores para atuação no Programa Mais MT Muxirum, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT.

**2. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

2.1. Constitui procedimento administrativo destinado à seleção de profissionais para atuação no Programa Mais MT Muxirum;

2.2. Será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.3. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, objetividade, imparcialidade, igualdade de oportunidades e supremacia do interesse público.

**3. PARA OS FINS DESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:**

I - Programa: Programa Mais MT Muxirum;

II - Secretaria: Secretaria Municipal de Educação;

III - SEDUC: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

IV - DRE: Diretoria Regional de Educação responsável pelo acompanhamento do Município;

V - Comissão Organizadora: comissão responsável pelo planejamento, organização, execução administrativa e acompanhamento do Processo de Seleção Pública;

VI - Comissão de Seleção: comissão responsável pela realização das entrevistas e pela avaliação dos candidatos;

VII - Alfabetizador: profissional selecionado para desenvolver as ações pedagógicas do Programa, mediante recebimento de bolsa de incentivo financeiro, nos termos da regulamentação aplicável; VIII - Cadastro de Reserva: relação classificatória de candidatos aptos à convocação durante a vigência deste Edital;

IX - Turma validada: turma autorizada para funcionamento no âmbito do Programa, conforme critérios e validação dos órgãos competentes.

**4. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DESTINA-SE:**

4.1. Ao preenchimento das vagas correspondentes às turmas validadas para o Município.

4.2. À formação de Cadastro de Reserva para suprimento de desistências, substituições ou ampliação de turmas durante a execução do Programa.

4.3. A aprovação no Processo de Seleção Pública gera mera expectativa de convocação, condicionada à validação das turmas, à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa e ao cumprimento das exigências previstas neste Edital.

4.4. A participação do candidato implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, de seus anexos e dos atos complementares eventualmente publicados, cabendo-lhe acompanhar as publicações oficiais relativas ao certame.

**5. DO PROGRAMA, DA FUNÇÃO, DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. O Programa Mais MT Muxirum constitui política pública desenvolvida em regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios, destinada à alfabetização de jovens, adultos e idosos com idade igual ou superior a quinze anos, observadas as diretrizes da SEDUC e as orientações complementares da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 A atuação do Alfabetizador:

I - possui natureza temporária e está vinculada exclusivamente à execução das ações do Programa; II - será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso;

III - não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou contratual com o Município ou com o Estado de Mato Grosso;

IV - enseja o recebimento de bolsa de incentivo financeiro, de natureza indenizatória e temporária, que não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não gera direitos trabalhistas ou previdenciários.

5.3. Constituem atribuições do Alfabetizador:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos matriculados no Programa;

II - planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, da DRE e da SEDUC;

III - participar das formações iniciais e continuadas promovidas pelo Programa;

IV - manter atualizados os registros de frequência, acompanhamento pedagógico e demais instrumentos de controle exigidos;

V - elaborar e encaminhar relatórios, formulários e demais documentos solicitados;

VI - incentivar a permanência e a participação dos alfabetizandos;

VII - comunicar ao Coordenador Local situações que comprometam o funcionamento da turma; VIII - zelar pelos materiais e bens disponibilizados;

IX - cumprir calendário, carga horária e orientações pedagógicas do Programa; X - exercer outras atividades correlatas necessárias ao alcance dos objetivos do Programa.

5.4. O Alfabetizador deverá atuar com ética, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, respeito à diversidade, compromisso social e observância aos princípios da Administração Pública.

5.5. Poderá participar do Processo de Seleção Pública o candidato que, cumulativamente:

I - possuir idade mínima de dezoito anos na data da inscrição;

II - possuir disponibilidade para desenvolver as atividades previstas neste Edital e participar das formações promovidas pelo Programa;

III - atender aos requisitos mínimos de escolaridade;

IV - apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital.

5.6. Constituem requisitos mínimos de escolaridade, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Graduação em Pedagogia;

II - Graduação em Curso de licenciatura;

III - Nível Superior em outras áreas (experiência na área da alfabetização);

IV- Ensino Médio Completo (experiência na área da alfabetização);

5.7. Não poderá participar do Processo de Seleção Pública o candidato que:

I - esteja submetido a regime de dedicação exclusiva incompatível com a execução das atividades do Programa;

II - receba bolsa incompatível no âmbito da Administração Pública, quando houver vedação normativa;

III - possua impedimento administrativo que inviabilize sua atuação no Programa;

IV - deixe de apresentar documento obrigatório previsto neste Edital;

V - preste informações falsas ou apresente documentação inidônea.

6. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade das informações ou da documentação apresentada implicará eliminação do certame ou desligamento do Programa, restituição de valores eventualmente recebidos de forma indevida e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

6.1. O Processo de Seleção Pública será conduzido por Comissão Organizadora e Comissão de Seleção, designadas por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**7. COMPETE À COMISSÃO ORGANIZADORA:**

I - coordenar e acompanhar a execução do Processo de Seleção Pública;

II - receber e conferir inscrições e documentos;

III - analisar a documentação apresentada;

IV - elaborar a relação preliminar das inscrições aptas;

V - apreciar os recursos de sua competência;

VI - encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento do certame.

7.1. Compete à Comissão de Seleção, composta por no mínimo três membros, preferencialmente com atuação ou experiência na área educacional:

I - realizar as entrevistas;

II - avaliar os candidatos conforme os critérios previstos neste Edital;

III - elaborar a classificação;

IV - encaminhar o resultado à Comissão Organizadora.

7.2 As comissões atuarão com independência técnica, imparcialidade e observância das normas deste Edital, vedado qualquer favorecimento, discriminação ou tratamento desigual entre candidatos.

**8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **29/07/2026 a 30/06/2026**, será admitida apenas uma inscrição por candidato, por meio do e-mail **educacao@edu.colider.mt.gov.br.**

8.2. O candidato deverá conhecer as condições estabelecidas neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**9. DA SELEÇÃO**

9.1. A seleção será realizada pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. O Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas definidas por este edital, compreenderá as seguintes etapas:

a) Análise do currículo;

b) Entrevista.

9.3. A pontuação máxima de cada etapa corresponde a 06 (seis) pontos, na primeira etapa e 04 (quatro) pontos, na segunda etapa, totalizando uma somatória de 10 (dez) pontos

9.4. O candidato deverá participar de entrevista na Secretaria Municipal de Educação, sobre as atribuições do cargo.

9.5. A análise do currículo, etapa classificatória, será avaliado numa escala de 0 a 6 pontos e compreenderá:

a) Graduação em Pedagogia 2,0 (dois pontos),

b) Graduação em Curso de licenciatura, 1,5 (um e meio) ponto

c) Nível Superior em outras áreas 1,0 (um) ponto, com experiência na área da alfabetização;

d) Ensino Médio Completo 0,5 (meio) ponto, com experiência na área da alfabetização;

e) Para cada ano de experiência de trabalho no Programa Mais MT Muxirum 1,0 (um ponto) com limite máximo de 4,0 (quatro) pontos.

9.6. Na Entrevista, será avaliado numa escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, considerando:

a) identificação com os objetivos do Programa e conhecimento da realidade da comunidade: 1,0 (um) ponto;

b) disponibilidade para atuação no Programa: 1,0 (um) ponto;

c) conhecimentos relacionados à alfabetização de jovens, adultos e idosos: 0,5 (meio) ponto;

d) planejamento e organização do trabalho pedagógico: 0,5 (meio) ponto;

e) comunicação, responsabilidade, iniciativa e postura ética: 0,5 (meio) ponto;

f) experiência em atividades de alfabetização, especialmente em programas públicos, quando comprovada: 0,5 (meio) ponto;

9.7. A nota final para a classificação do candidato será o resultado da soma da nota obtida na análise do currículo com a nota obtida no desempenho da entrevista.

9.8. As entrevistas serão realizadas no dia 02/07/2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação pela Comissão Organizadora, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

9.9. As entrevistas terão duração máxima de até 15 (quinze) minutos.

9.10. O entrevistador terá autonomia para interromper a entrevista se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa, o que implicará, neste caso, na eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

9.11. O atraso superior a 15 (quinze) minutos ou a ausência do candidato à entrevista, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

9.12. Não serão realizadas entrevistas fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação divulgada por meio do site: **www.colider.mt.gov.br.**

**10. DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

II - documento oficial de identificação com foto;

III - CPF;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - comprovante de escolaridade compatível com os requisitos deste Edital;

VI - comprovante de quitação com o serviço militar, quando aplicável;

VII - documentos comprobatórios de experiência em alfabetização, quando houver;

VIII - demais declarações exigidas nos anexos integrantes deste Edital.

10.2. Os documentos deverão estar legíveis e em formato apto à sua conferência, e encaminhados via e-mail **educacao@edu.colider.mt.gov.br**.

10.3 Os anexos padronizados constantes do edital de referência da SEDUC/MT, reproduzidos ao final deste Edital, permanecem inalterados e passam a integrá-lo para todos os fins.

10.4. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora procederá à análise documental para verificação do atendimento aos requisitos deste Edital e publicará a homologação preliminar das inscrições, da qual caberá recurso no prazo previsto no cronograma.

**11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

11.1. Após a análise dos recursos, será publicada a homologação definitiva das inscrições, participando da etapa de entrevista apenas os candidatos regularmente habilitados.

**12. DA ENTREVISTA,**

12.1. O Processo de Seleção Pública compreenderá as seguintes etapas:

I - inscrição;

II - análise documental;

III - homologação das inscrições;

IV - entrevista;

V - classificação;

VI - recurso;

VII - homologação do resultado final.

12.2. A análise documental possui caráter eliminatório e a entrevista possui caráter eliminatório e classificatório, destinando-se à ve-

rificação da compatibilidade do perfil do candidato com as atribuições da função de alfabetizador.

12.3 A entrevista poderá será realizada presencialmente, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação no ato de convocação, com indicação de data, horário, local e demais orientações necessárias.

12.4. O candidato deverá apresentar, no início da entrevista, documento oficial de identificação com foto.

12.5. Verificada instabilidade técnica que comprometa a regularidade ou a isonomia do procedimento, a entrevista poderá ser redesignada pela Comissão de Seleção.

12.6. A entrevista será individual, terá duração máxima de 15 (quinze) minutos por candidato e será conduzida pela Comissão de Seleção.

12.7. Será admitido atraso máximo de 10 (dez) minutos, contados do horário designado para o início da entrevista, sendo eliminado o candidato que não comparecer, no prazo fixado ou abandonar a entrevista antes do seu encerramento.

12.8. A entrevista considerará, de forma integrada e fundamentada:

I - identificação com os objetivos do Programa e conhecimento da realidade da comunidade;

II - disponibilidade para atuação no Programa;

III - Conhecimentos relacionados à alfabetização de jovens, adultos e idosos;

IV - planejamento e organização do trabalho pedagógico;

V - comunicação, responsabilidade, iniciativa e postura ética;

VI - experiência em atividades de alfabetização, especialmente em programas públicos, quando comprovada;

**13. DA CLASSIFICAÇÃO**

13.1. A classificação será feita em ordem decrescente de adequação do perfil do candidato às atribuições da função, vedada a utilização de critérios discriminatórios ou estranhos ao objeto da seleção.

13.2. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

I -maior idade;

II - maior experiência comprovada no Programa Mais MT Muxirum;

III - maior experiência comprovada em alfabetização de jovens, adultos e idosos;

IV - maior titulação acadêmica.

**14. DOS RECURSOS**

14.1. Caberá recurso administrativo contra a homologação preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar da seleção, mediante requerimento fundamentado, no prazo fixado no cronograma.

14.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado, no e-mail: **educacao@edu.colider.mt.gov.br** com as seguintes especificações:

a) nome do candidato;

b) número do documento de identidade;

c) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

d) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

14.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

14.4. O resultado dos recursos interpostos será afixado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, www.colider.mt.gov.br.

14.5. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

**15. DA CONVOCAÇÃO**

15.1. Os candidatos classificados serão convocados rigorosamente de acordo com a ordem de classificação, observados o quantitativo de turmas validadas, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa e as normas expedidas pela SEDUC.

15.2. A convocação será publicada nos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados meios complementares de comunicação, sem prejuízo da responsabilidade do candidato pelo acompanhamento das publicações oficiais.

15.3. O candidato convocado deverá comparecer no prazo estabelecido no ato convocatório, apresentando a documentação exigida para formalização de sua participação no Programa.

15.4. O não comparecimento injustificado, a desistência, o impedimento superveniente, o descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou outras situações que inviabilizem a continuidade da atuação ensejarão convocação do candidato subsequente, observada a ordem classificatória.

15.5. O Alfabetizador poderá ser desligado do Programa por solicitação própria, descumprimento das atribuições previstas neste Edital, ausência injustificada nas formações obrigatórias, abandono das atividades, apresentação de documentação falsa, conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, descumprimento das orientações do Programa ou inviabilidade de manutenção da turma, assegurado, quando cabível, o direito de apresentação de esclarecimentos.

15.6. Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar o Processo de Seleção Pública, homologar o resultado final, convocar os candidatos classificados, acompanhar a execução do Programa, manter arquivada a documentação do certame e encaminhar à DRE os documentos exigidos para execução do Programa.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A publicidade oficial deste certame, após a sua homologação final, dar-se-á por meio do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, www.colider.mt.gov.br.

16.2. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, e as informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade.

16.3. Os casos omissos Edital 001/2026 serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas expedidas pela SEDUC e os princípios da Administração Pública.

16.4. Faz parte desse edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

b) Anexo II – Ficha de Inscrição.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder-MT, 29 de junho de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

1. Publicação do edital: 29/06/2026.
2. Período de inscrições online/e-mail: 29/06/2026 a 30/06/2026.
3. Análise documental: 01/07/2026.
4. Publicação da homologação preliminar das inscrições: 01/07/2026.
5. Prazo para recurso contra homologação preliminar das inscrições: 02/07/2026.
6. Publicação da homologação definitiva das inscrições: 02/07/2026.
7. Realização das entrevistas presenciais e/ou online: 02/07/2026.
8. Publicação do resultado preliminar: 02/07/2026.
9. Prazo para recurso contra o resultado preliminar: 03/07/2026.
10. Análise do recurso: 03/07/2026.
11. Publicação da homologação do resultado final: 03/07/2026.

**ANEXO II**

| **FICHA DE INSCRIÇÃO** |
|---|
| **DADOS** |
| Nome: _____<br>CPF:_____ RG. _____<br>Data de Nascimento: _____ Sexo: ( ) F ( ) M<br>Endereço:_____Nº_____ CEP:_____<br>Bairro:_____Complemento:_____<br>Município _____ |
| Filiação:<br>Pai: _____<br>Mãe: _____ |
| **ESCOLARIDADE** |
| ( ) Graduação em Pedagogia |
| ( ) Graduação em Curso de licenciatura |
| ( ) Nível Superior em outras áreas (com experiência na área da alfabetização) |
| ( ) Ensino Médio Completo (com experiência na área da alfabetização) |
| ( ) Experiência no Programa Mais MT Muxirum |
| Assinatura _____ Data: _____/_____/2026 |

**LEIA – SE:**

**EDITAL Nº 001/2026 PROGRAMA MAIS MT MUXIRUM**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ALFABETIZADORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA MAIS MT MUXIRUM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Estadual nº 12.008, de 13 de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 2.147, de 29 de maio de 2026, no Edital nº 011/2026/GS/SEDUC/MT, no Termo de Adesão ao Programa Educa MT e nas demais normas aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a abertura do Processo de Seleção Pública destinado ao preenchimento de vagas e à formação de Cadastro de Reserva de Alfabetizadores para atuação no Programa Mais MT Muxirum, mediante as normas estabelecidas neste Edital.

**4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Este Edital estabelece normas, critérios e procedimentos para o Processo de Seleção Pública destinado ao preenchimento de vagas e à formação de Cadastro de Reserva de Alfabetizadores para atuação no Programa Mais MT Muxirum, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT.

**5. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

2.1. Constitui procedimento administrativo destinado à seleção de profissionais para atuação no Programa Mais MT Muxirum;

2.2. Será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.3. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, objetividade, imparcialidade, igualdade de oportunidades e supremacia do interesse público.

**6. PARA OS FINS DESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:**

I - Programa: Programa Mais MT Muxirum;

II - Secretaria: Secretaria Municipal de Educação;

III - SEDUC: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

IV - DRE: Diretoria Regional de Educação responsável pelo acompanhamento do Município;

V - Comissão Organizadora: comissão responsável pelo planejamento, organização, execução administrativa e acompanhamento do Processo de Seleção Pública;

VI - Comissão de Seleção: comissão responsável pela realização das entrevistas e pela avaliação dos candidatos;

VII - Alfabetizador: profissional selecionado para desenvolver as ações pedagógicas do Programa, mediante recebimento de bolsa de incentivo financeiro, nos termos da regulamentação aplicável; VIII - Cadastro de Reserva: relação classificatória de candidatos aptos à convocação durante a vigência deste Edital;

IX - Turma validada: turma autorizada para funcionamento no âmbito do Programa, conforme critérios e validação dos órgãos competentes.

**4. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DESTINA-SE:**

4.1. Ao preenchimento das vagas correspondentes às turmas validadas para o Município.

4.2. À formação de Cadastro de Reserva para suprimento de desistências, substituições ou ampliação de turmas durante a execução do Programa.

4.3. A aprovação no Processo de Seleção Pública gera mera expectativa de convocação, condicionada à validação das turmas, à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa e ao cumprimento das exigências previstas neste Edital.

4.4. A participação do candidato implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, de seus anexos e dos atos complementares eventualmente publicados, cabendo-lhe acompanhar as publicações oficiais relativas ao certame.

**5. DO PROGRAMA, DA FUNÇÃO, DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. O Programa Mais MT Muxirum constitui política pública desenvolvida em regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios, destinada à alfabetização de jovens, adultos e idosos com idade igual ou superior a quinze anos, observadas as diretrizes da SEDUC e as orientações complementares da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 A atuação do Alfabetizador:

I - possui natureza temporária e está vinculada exclusivamente à execução das ações do Programa; II - será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso;

III - não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou contratual com o Município ou com o Estado de Mato Grosso;

IV - enseja o recebimento de bolsa de incentivo financeiro, de natureza indenizatória e temporária, que não possui natureza salarial,

não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não gera direitos trabalhistas ou previdenciários.

5.3. Constituem atribuições do Alfabetizador:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos matriculados no Programa;

II - planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, da DRE e da SEDUC;

III - participar das formações iniciais e continuadas promovidas pelo Programa;

IV - manter atualizados os registros de frequência, acompanhamento pedagógico e demais instrumentos de controle exigidos;

V - elaborar e encaminhar relatórios, formulários e demais documentos solicitados;

VI - incentivar a permanência e a participação dos alfabetizandos;

VII - comunicar ao Coordenador Local situações que comprometam o funcionamento da turma; VIII - zelar pelos materiais e bens disponibilizados;

IX - cumprir calendário, carga horária e orientações pedagógicas do Programa; X - exercer outras atividades correlatas necessárias ao alcance dos objetivos do Programa.

5.4. O Alfabetizador deverá atuar com ética, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, respeito à diversidade, compromisso social e observância aos princípios da Administração Pública.

5.5. Poderá participar do Processo de Seleção Pública o candidato que, cumulativamente:

I - possuir idade mínima de dezoito anos na data da inscrição;

II - possuir disponibilidade para desenvolver as atividades previstas neste Edital e participar das formações promovidas pelo Programa;

III - atender aos requisitos mínimos de escolaridade;

IV - apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital.

5.6. Constituem requisitos mínimos de escolaridade, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Graduação em Pedagogia;

II - Graduação em Curso de licenciatura;

III - Nível Superior em outras áreas (experiência na área da alfabetização);

IV- Ensino Médio Completo (matrícula regular em curso de Licenciatura) com experiência na área da alfabetização);

5.6. Na inexistência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no caput, especialmente para atendimento em comunidades rurais ou de difícil acesso, poderão ser selecionados candidatos com formação em nível médio, desde que comprovem experiência em alfabetização de jovens, adultos e idosos, preferencialmente com atuação em edições anteriores do Programa Mais MT Muxirum ou do Programa Brasil Alfabetizado, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação.

5.7. Não poderá participar do Processo de Seleção Pública o candidato que:

I - esteja submetido a regime de dedicação exclusiva incompatível com a execução das atividades do Programa;

II - receba bolsa incompatível no âmbito da Administração Pública, quando houver vedação normativa;

III - possua impedimento administrativo que inviabilize sua atuação no Programa;

IV - deixe de apresentar documento obrigatório previsto neste Edital;

V - preste informações falsas ou apresente documentação inidônea.

6. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade das informações ou da documentação apresentada implicará eliminação do certame ou desligamento do Programa, restituição de valores eventualmente recebidos de forma indevida e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

6.1. O Processo de Seleção Pública será conduzido por Comissão Organizadora e Comissão de Seleção, designadas por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**7. COMPETE À COMISSÃO ORGANIZADORA:**

I - coordenar e acompanhar a execução do Processo de Seleção Pública;

II - receber e conferir inscrições e documentos;

III - analisar a documentação apresentada;

IV - elaborar a relação preliminar das inscrições aptas;

V - apreciar os recursos de sua competência;

VI - encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento do certame.

7.1. Compete à Comissão de Seleção, composta por no mínimo três membros, preferencialmente com atuação ou experiência na área educacional:

I - realizar as entrevistas;

II - avaliar os candidatos conforme os critérios previstos neste Edital;

III - elaborar a classificação;

IV - encaminhar o resultado à Comissão Organizadora.

7.2 As comissões atuarão com independência técnica, imparcialidade e observância das normas deste Edital, vedado qualquer favorecimento, discriminação ou tratamento desigual entre candidatos.

**8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **29/07/2026 a 30/06/2026**, será admitida apenas uma inscrição por candidato, por meio do e-mail **educacao@edu.colider.mt.gov.br.**

8.2. O candidato deverá conhecer as condições estabelecidas neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**9. DA SELEÇÃO**

9.1. A seleção será realizada pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. O Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas definidas por este edital, compreenderá as seguintes etapas:

c) Análise do currículo;

d) Entrevista.

9.3. A pontuação máxima de cada etapa corresponde a 06 (seis) pontos, na primeira etapa e 04 (quatro) pontos, na segunda etapa, totalizando uma somatória de 10 (dez) pontos

9.4. O candidato deverá participar de entrevista na Secretaria Municipal de Educação, sobre as atribuições do cargo.

9.5. A análise do currículo, etapa classificatória, será avaliado numa escala de 0 a 6 pontos e compreenderá:

f) Graduação em Pedagogia 2,0 (dois pontos),

g) Graduação em Curso de licenciatura, 1,5 (um e meio) ponto

h) Nível Superior em outras áreas 1,0 (um) ponto, com experiência na área da alfabetização;

i) Ensino Médio Completo (matrícula regular em curso de Licenciatura) 0,5 (meio) ponto, com experiência na área da alfabetização;

j) Para cada ano de experiência de trabalho no Programa Mais MT Muxirum 1,0 (um ponto) com limite máximo de 4,0 (quatro) pontos.

9.6. Na Entrevista, será avaliado numa escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, considerando:

g) identificação com os objetivos do Programa e conhecimento da realidade da comunidade: 1,0 (um) ponto;

h) disponibilidade para atuação no Programa: 1,0 (um) ponto;

i) conhecimentos relacionados à alfabetização de jovens, adultos e idosos: 0,5 (meio) ponto;

j) planejamento e organização do trabalho pedagógico: 0,5 (meio) ponto;

k) comunicação, responsabilidade, iniciativa e postura ética: 0,5 (meio) ponto;

l) experiência em atividades de alfabetização, especialmente em programas públicos, quando comprovada: 0,5 (meio) ponto;

9.7. A nota final para a classificação do candidato será o resultado da soma da nota obtida na análise do currículo com a nota obtida no desempenho da entrevista.

9.8. As entrevistas serão realizadas no dia 02/07/2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação pela Comissão Organizadora, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

9.9. As entrevistas terão duração máxima de até 15 (quinze) minutos.

9.10. O entrevistador terá autonomia para interromper a entrevista se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa, o que implicará, neste caso, na eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

9.11. O atraso superior a 15 (quinze) minutos ou a ausência do candidato à entrevista, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

9.12. Não serão realizadas entrevistas fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação divulgada por meio do site: **www.colider.mt.gov.br.**

**10. DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

II - documento oficial de identificação com foto;

III - CPF;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - comprovante de escolaridade compatível com os requisitos deste Edital;

VI - comprovante de quitação com o serviço militar, quando aplicável;

VII - documentos comprobatórios de experiência em alfabetização, quando houver;

VIII - demais declarações exigidas nos anexos integrantes deste Edital.

10.2. Os documentos deverão estar legíveis e em formato apto à sua conferência, e encaminhados via e-mail **educacao@edu.colider.mt.gov.br**.

10.3 Os anexos padronizados constantes do edital de referência da SEDUC/MT, reproduzidos ao final deste Edital, permanecem inalterados e passam a integrá-lo para todos os fins.

10.4. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora procederá à análise documental para verificação do atendimento aos requisitos deste Edital e publicará a homologação preliminar das inscrições, da qual caberá recurso no prazo previsto no cronograma.

**11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

11.1. Após a análise dos recursos, será publicada a homologação definitiva das inscrições, participando da etapa de entrevista apenas os candidatos regularmente habilitados.

**12. DA ENTREVISTA,**

12.1. O Processo de Seleção Pública compreenderá as seguintes etapas:

I - inscrição;

II - análise documental;

III - homologação das inscrições;

IV - entrevista;

V - classificação;

VI - recurso;

VII - homologação do resultado final.

12.2. A análise documental possui caráter eliminatório e a entrevista possui caráter eliminatório e classificatório, destinando-se à verificação da compatibilidade do perfil do candidato com as atribuições da função de alfabetizador.

12.3 A entrevista poderá será realizada presencialmente, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação no ato de convocação, com indicação de data, horário, local e demais orientações necessárias.

12.4. O candidato deverá apresentar, no início da entrevista, documento oficial de identificação com foto.

12.5. Verificada instabilidade técnica que comprometa a regularidade ou a isonomia do procedimento, a entrevista poderá ser redesignada pela Comissão de Seleção.

12.6. A entrevista será individual, terá duração máxima de 15 (quinze) minutos por candidato e será conduzida pela Comissão de Seleção.

12.7. Será admitido atraso máximo de 10 (dez) minutos, contados do horário designado para o início da entrevista, sendo eliminado o candidato que não comparecer, no prazo fixado ou abandonar a entrevista antes do seu encerramento.

12.8. A entrevista considerará, de forma integrada e fundamentada:

I - identificação com os objetivos do Programa e conhecimento da realidade da comunidade;

II - disponibilidade para atuação no Programa;

III - Conhecimentos relacionados à alfabetização de jovens, adultos e idosos;

IV - planejamento e organização do trabalho pedagógico;

V - comunicação, responsabilidade, iniciativa e postura ética;

VI - experiência em atividades de alfabetização, especialmente em programas públicos, quando comprovada;

**13. DA CLASSIFICAÇÃO**

13.1. A classificação será feita em ordem decrescente de adequação do perfil do candidato às atribuições da função, vedada a utilização de critérios discriminatórios ou estranhos ao objeto da seleção.

13.2. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

I -maior idade;

II - maior experiência comprovada no Programa Mais MT Muxirum;

III - maior experiência comprovada em alfabetização de jovens, adultos e idosos;

IV - maior titulação acadêmica.

**14. DOS RECURSOS**

14.1. Caberá recurso administrativo contra a homologação preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar da seleção, mediante requerimento fundamentado, no prazo fixado no cronograma.

14.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado, no e-mail: **educacao@edu.colider.mt.gov.br** com as seguintes especificações:

e) nome do candidato;

f) número do documento de identidade;

g) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

h) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

14.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

14.4. O resultado dos recursos interpostos será afixado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, www.colider.mt.gov.br.

14.5. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

**15. DA CONVOCAÇÃO**

15.1. Os candidatos classificados serão convocados rigorosamente de acordo com a ordem de classificação, observados o quantitativo de turmas validadas, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa e as normas expedidas pela SEDUC.

15.2. A convocação será publicada nos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados meios complementares de comunicação, sem prejuízo da responsabilidade do candidato pelo acompanhamento das publicações oficiais.

15.3. O candidato convocado deverá comparecer no prazo estabelecido no ato convocatório, apresentando a documentação exigida para formalização de sua participação no Programa.

15.4. O não comparecimento injustificado, a desistência, o impedimento superveniente, o descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou outras situações que inviabilizem a continuidade da atuação ensejarão convocação do candidato subsequente, observada a ordem classificatória.

15.5. O Alfabetizador poderá ser desligado do Programa por solicitação própria, descumprimento das atribuições previstas neste Edital, ausência injustificada nas formações obrigatórias, abandono das atividades, apresentação de documentação falsa, conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, descumprimento das orientações do Programa ou inviabilidade de manutenção da turma, assegurado, quando cabível, o direito de apresentação de esclarecimentos.

15.6. Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar o Processo de Seleção Pública, homologar o resultado final, convocar os candidatos classificados, acompanhar a execução do Programa, manter arquivada a documentação do certame e encaminhar à DRE os documentos exigidos para execução do Programa.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A publicidade oficial deste certame, após a sua homologação final, dar-se-á por meio do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, www.colider.mt.gov.br.

16.2. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, e as informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade.

16.3. Os casos omissos Edital 001/2026 serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas expedidas pela SEDUC e os princípios da Administração Pública.

16.4. Faz parte desse edital os seguintes anexos:

c) Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

d) Anexo II – Ficha de Inscrição.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder-MT, 30 de junho de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

1. Publicação do edital: 29/06/2026.

2. Período de inscrições online/e-mail: 29/06/2026 a 30/06/2026.

3. Análise documental: 01/07/2026.

4. Publicação da homologação preliminar das inscrições: 01/07/2026.

5. Prazo para recurso contra homologação preliminar das inscrições: 02/07/2026.

6. Publicação da homologação definitiva das inscrições: 02/07/2026.

7. Realização das entrevistas presenciais e/ou online: 02/07/2026.

8. Publicação do resultado preliminar: 02/07/2026.

9. Prazo para recurso contra o resultado preliminar: 03/07/2026.

10. Análise do recurso: 03/07/2026.

11. Publicação da homologação do resultado final: 03/07/2026.

**ANEXO II**

| **FICHA DE INSCRIÇÃO** |
|---|
| **DADOS** |
| Nome: _____<br>CPF:_____ RG. _____<br>Data de Nascimento: _____ Sexo: ( ) F ( ) M<br>Endereço:_____Nº_____ CEP:_____<br>Bairro:_____Complemento:_____<br>Município _____ |
| Filiação:<br>Pai: _____<br>Mãe: _____ |
| **ESCOLARIDADE** |
| ( ) Graduação em Pedagogia |
| ( ) Graduação em Curso de licenciatura |
| ( ) Nível Superior em outras áreas (com experiência na área da alfabetização) |
| ( ) Ensino Médio Completo (matrícula regular em curso de Licenciatura) com experiência na área da alfabetização) |
| **EXPERIÊNCIA** |
| ( )Programa Mais MT Muxirum |
| Assinatura _____ Data: _____/_____/2026 |

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS**
**OFÍCIO Nº 528/2026/SME COLÍDER, 29 DE JUNHO DE 2026.**

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **férias** do servidor:

| **FÉRIAS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **Mat.** | **Local trabalho** | **Cargo** | **Período a usufruir** | **Total dias** | **Período aquisitivo** |
| 1. Jamiro João de Souza | 7418 | SME | Diretor Departamento | 21/07/26 a 09/08/26 | **20** | 2025/2026 |

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS**
**OFÍCIO Nº 530/2026/SME COLÍDER, 30 DE JUNHO DE 2026.**

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **férias** da profissional no cargo de **professor** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **06/07/2026 a 20/07/2026** referente ao recesso escolar de 15 dias:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
|---|---|
| **Nome** | **Matrícula** |
| 1. Angela Maria Tramarin | 401 |

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS**
**PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _181/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**"Dispõe sobre o indeferimento da Readaptação de função com retorno ao cargo de efetivo de Agente Administrativo em favor da MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON".**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019, Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Resolve:

**Art. 1º** Indeferir a Readaptação de função, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em favor da servidora Sra. MARIA EVA FERREIRA ROCHA SIMON, portadora da matricula n. 1673, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município.

**Art. 2º** Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de 22/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO EDITAL 001-2026 PROGAMA MAIS MT MUXIRUM**

**Retificação na publicação do dia 30 de junho de 2026 no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº. 5020 página 543 do Edital 001/2026**

**ONDE SE LÊ:**

**8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **29/07/2026 a 30/06/2026**, será admitida apenas uma inscrição por candidato, por meio do e-mail **educacao@edu.colider.mt.gov.br.**

8.2. O candidato deverá conhecer as condições estabelecidas neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**LEIA – SE:**

**8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **29/06/2026 a 30/06/2026**, será admitida apenas uma inscrição por candidato, por meio do e-mail **educacao@edu.colider.mt.gov.br.**

8.2. O candidato deverá conhecer as condições estabelecidas neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Colíder-MT, 30 de junho de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 323/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 323/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de

**Licença Prêmio** ao servidor **GERVASIO DE SANTANA TEODORO,** matricula nº 1318-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º de julho a 28 de setembro de 2026,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2021/2026**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 324/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 324/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **EVERALDO LACERDA DE LIMA,** matricula nº 1171-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **21 de julho a 18 de outubro de 2026,** sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2021/2026**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 325/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 325/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **RITA DE CASSIA DA SILVA AZEVEDO,** matricula nº 16494-10, lotada na Secretaria Municipal de Edu-

cação e Cultura, pelo período de **21 de julho a 18 de outubro de 2026,** sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2023**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 326/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 326/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ROSENILDA APARECIDA COSTA,** matricula nº 6387-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **21 de julho a 18 de outubro de 2026,** sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2023**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 327/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 327/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **SELMA FERNANDES PAIXAO DE BRITO,** matricula nº 3176-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **21 de julho a 18 de outubro de 2026,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão

convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2023**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 328/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 328/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ROSANA DOS SANTOS SILVA,** matricula nº 3009-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º de julho a 28 de setembro de 2026,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2019/2024**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

---

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 05/2026**

**Processo Administrativo n° 3.804/2026**

A Prefeitura Municipal de Colniza – MT, faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO COBERTO PARA CONVIVÊNCIA E RECREAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA- APAE, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-070162".** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **15 de julho de 2026, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/ . Quaisquer dúvidas contatar pelo WhatsApp (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 30 de junho de 2026.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 329/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 329/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **EDIMAR BATISTA ROSENO,** matricula nº 6866-4 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo período de **11 de julho a 8 de outubro de 2026,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 330/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 330/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **REGINALDO CORREA DE SOUZA,** matricula nº 7254-1, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de **1º de julho a 28 de setembro de 2026,** sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2019/2024**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 331/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 331/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **LOZINEIDE DE BRITTO COUTINHO,** matricula nº 2103-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **21 de julho a 18 de outubro de 2026,** referente ao quinquênio 2017/2022**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 332/ADM/2026**

**PORTARIA Nº 332/ADM/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **CLEONICE SEVERO,** matricula nº 6375-13 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **21 de julho a 18 de outubro de 2026,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2026

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2026**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

**RESOLVE:**

**I –** Divulgar a relação das **inscrições deferidas e indeferidas** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº001/2026, conforme Anexos I a XXIII, parte integrante deste Edital.

**II -** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

**ANEXO I**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo: Assistencia Social — Assistente Social - 01 vaga - 30h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 035/2026 | LUCENI APARECIDA FELIX CARDOSO | **DEFERIDO** |
| 048/2026 | PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 063/2026 | OTILIA OLERINA DO NASCIMENTO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 099/2026 | ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 102/2026 | CECILIA JESUS DA CUNHA | **DEFERIDO** |
| 125/2026 | MARIUZA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS | **DEFERIDO** |
| 130/2026 | CRAUDE DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 160/2026 | SOLANGE DO ESPIRITO SANTO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 178/2026 | LUCEILARNE DA CUNHA SILVA | **DEFERIDO** |
| 207/2026 | APARECIDO DIONISIO DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 220/2026 | INDIRA JAFIA ALVES PEIXOTO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 222/2026 | EDILAINE VIEIRA CUNHA MORON | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 232/2026 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 284/2026 | SONIA REGINA MORARA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Celia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO II**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo: Assistencia Social — Motorista de Veiculo Leve - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 003/2026 | JANAINA DA SILVA TOLEDO | **DEFERIDO** |
| 010/2026 | FAGNUN GONÇALVES BARRETO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 016/2026 | MARTINHO MANDUCA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| 031/2026 | REGINALDO COUTRINS SOARES FILHO | **DEFERIDO** |
| 037/2026 | EDIMILSON RODRIGUES DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 041/2026 | WELINGTON DA SILVA SOUZA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 043/2026 | GESSICA JAQUELINE FRITSCH | **DEFERIDO** |
| 044/2026 | DANILO JUNIOR DE JESUS MENDES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 051/2026 | MATHEUS LUCAS ALVES DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 054/2026 | TIAGO OLIVEIRA DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 073/2026 | SANDRA MARTA FERNANDES ARAUJO | **DEFERIDO** |
| 092/2026 | MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA | **DEFERIDO** |
| 111/2026 | FABIANA SILVA TOLEDO | **DEFERIDO** |
| 129/2026 | JOSÉ GAUDÊNCIO PEREIRA | **DEFERIDO** |
| 147/2026 | SINVAL MALTEZ DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 150/2026 | TIAGO PREUSS DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 157/2026 | GESSI DE ASSIS ALMEIDA | **DEFERIDO** |
| 165/2026 | FRANKSLLAYNE FREITAS SILVA | **DEFERIDO** |
| 167/2026 | FABIANO AUGUSTO DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 175/2026 | WALIFER DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 179/2026 | ARITANA JORGE NUNES DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 185/2026 | GILSON CANDIDO DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 187/2026 | OZIAS CERQUEIRA DO NASCIMENTO | **DEFERIDO** |
| 188/2026 | WANILSON SOUZA LIMA | **DEFERIDO** |
| 189/2026 | PATRICK ALVES CACADOR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 201/2026 | ISAIAS GOMES ULANOWICZ | **DEFERIDO** |
| 204/2026 | JOSIVAN CARLOS DA SILVA AGUIAR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 218/2026 | CLOVESNEY RUFINO BENTO | **DEFERIDO** |
| 230/2026 | JEFERSON CARDOSO DA COSTA | **DEFERIDO** |
| 287/2026 | LEANDRO ALMEIDA ROSA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO III**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo: Assistencia Social — Psicologo(a) - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 053/2026 | LUÍS OTÁVIO MARQUES DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 081/2026 | LUIS OTÁVIO MARQUES DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 133/2026 | FERNANDA PAOLA DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 250/2026 | DIENIFFER MAIARA DA SILVA RODRIGUES | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO IV**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo: Assistencia Social — Recepcionista - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 042/2026 | DAYANA NASCIMENTO ROCHA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 110/2026 | MILENA PINA DE ALMEIDA | **DEFERIDO** |
| 138/2026 | LUANA BELLA DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 182/2026 | MARINA BORTOLOTTO ALVES | **DEFERIDO** |
| 198/2026 | FLAVIANE SILVA TOLEDO | **DEFERIDO** |
| 229/2026 | EMANUELY DE SALES SOUZA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO V**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Cargo: Defesa Civil — Brigadista - 03 vagas + 10 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 024/2026 | MÔNICA SILVA | **DEFERIDO** |
| 101/2026 | JOSE MAURICIO GOMES DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 191/2026 | ANTONIO CÍCERO DA SILVA NETO | **DEFERIDO** |
| 212/2026 | LARISSA DOS SANTOS MIRANDA | **DEFERIDO** |
| 237/2026 | THAÍS VIEIRA DOS ANJOS | **DEFERIDO** |
| 244/2026 | HAYUME CAMILLY OLIVEIRA DE SOUZA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO VI**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Auxiliar Administrativo - 02 vagas - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 002/2026 | GABRIELA FERREIRA LISBOA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 029/2026 | MATHEUS DALL ALBA | **DEFERIDO** |
| 033/2026 | LAISA DE SOUZA MONTEIRO | **DEFERIDO** |
| 094/2026 | MARLENE CHAGAS ANDRADE DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 164/2026 | KATIA BARBOSA DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 170/2026 | IVANIL DA GAMA SILVA ARRUDA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 196/2026 | ANGÉLICA DE CÁSSIA PEDRON GRAPIÚNA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 203/2026 | CLEONICE ANTONINHA GRACIOLLI | **DEFERIDO** |
| 217/2026 | ISABELA SOARES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 225/2026 | RAFAELA DE JESUS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 233/2026 | ERIKA NEGAROTE GARCEZ | **DEFERIDO** |
| 241/2026 | JOÃO PEDRO CAVALCANTI DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 271/2026 | REGILAINE APARECIDA DE MATOS NASCIMENTO | **DEFERIDO** |

| | | |
|---|---|---|
| 282/2026 | RITA DE CASSIA MALAQUIAS BATISTA | **DEFERIDO** |
| 286/2026 | HEMILLY SAMANTA VIDAL PRIMMAZ | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO VII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Motorista de Veiculos Pesados - 02 vagas - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 019/2026 | PABLO KEMERSON DE BENS LIMA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 049/2026 | ERITON DE PAULA LOURENCETO | **DEFERIDO** |
| 060/2026 | DOUGLAS RAFAEL MARSARO GONÇALVES | **DEFERIDO** |
| 069/2026 | CLEIDIOMAR DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 071/2026 | SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 084/2026 | ALAOR CIRIACO | **DEFERIDO** |
| 093/2026 | CLAUDINEY BARBOSA CHASSOT | **DEFERIDO** |
| 158/2026 | CRISTIAN EVERSON DE AZEVEDO VELHO | **DEFERIDO** |
| 173/2026 | WELINGTON DA SILVA HANSEN | **DEFERIDO** |
| 184/2026 | MARCOS AURELIO SOARES MANSANO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 228/2026 | EDIVALDO GARIBALDI DE SOUSA | **DEFERIDO** |
| 242/2026 | ANTONIO CLEITON DE ARAUJO DE SOUSA | **DEFERIDO** |
| 254/2026 | FRANCISCO APARECIDO ALVES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 285/2026 | ANDRE RENAN CHIOZINI BORDINHAO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO VIII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Operador de Pa Carregadeira e Retroescavadeira - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 039/2026 | RONIERI DE ASSIS BOAVENTURA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 061/2026 | DAVI COSTA CIRIACO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 066/2026 | WAGNER PIO DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 068/2026 | EDIVALDO BUNGESTAB NOGUEIRA | **DEFERIDO** |
| 096/2026 | CRISTIANO CONCEIÇÃO DE MORAES | **DEFERIDO** |
| 172/2026 | MIRIAN CALISTO GOIS | **DEFERIDO** |
| 177/2026 | FABIANO LEAL DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 216/2026 | JHONATAN MARCOS EVANGELISTA DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 221/2026 | FERNANDO PEREIRA DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 249/2026 | MANOEL OLIVEIRA NETO | **DEFERIDO** |

| | | |
|---|---|---|
| 273/2026 | SILVIO JOSE RIBEIRO MARTINS | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO IX**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Recepcionista - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 007/2026 | BRUNA RAFAELA RANGEL DE LIMA SA | **DEFERIDO** |
| 038/2026 | ROSIMAR SANTOS SILVA | **DEFERIDO** |
| 059/2026 | MILIANE FERNANDES XAVIER MENEZES | **DEFERIDO** |
| 117/2026 | ROSEANE SENAS SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 152/2026 | MARCELLY AGUES FARIA RODRIGUES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 276/2026 | MELISSA DYOVANA CORREA DE OLIVEIRA CHAVES | **DEFERIDO** |
| 206/2026 | JÚLIA MARIANI VIEIRA VIANA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 215/2026 | RAIZA FONTOURA JACOMA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO X**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Servicos Gerais Masculino - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 057/2026 | MAYCON DOUGLAS BARBOSA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XI**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Cargo: Educacao e Cultura — Psicologo(a) - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 015/2026 | ANA RAFAELA PAULINO DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 030/2026 | DAIANE LAVARDA | **DEFERIDO** |
| 075/2026 | RAFAEL SANTOS BARBOSA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

Cargo: Obras e Servicos — Auxiliar Administrativo - 02 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 001/2026 | SABRINA PEREIRA SOARES | **DEFERIDO** |
| 012/2026 | SABRINA CORREA VILAS BOAS | **DEFERIDO** |
| 020/2026 | VITÓRIA AMORIN DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 034/2026 | NATHALYA BENITES PINHEIRO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 108/2026 | LUIZ GUSTAVO | **DEFERIDO** |
| 161/2026 | SILVANA FERREIRA DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026. |
| 278/2026 | DIENIFER DAIANE FRITSCH FERREIRA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XIII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

Cargo: Obras e Servicos — Motorista de Veiculos Pesados - 04 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 005/2026 | FABIO SILVA MARINHO | **DEFERIDO** |
| 025/2026 | ESNILDO CHOMA ALGARANHA | **DEFERIDO** |
| 026/2026 | RENATO TAVARES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 036/2026 | MIQUEIAS EDUARDO ALVES DE MORAES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 045/2026 | GEOVANE ZACARIAS MIGUEL | **DEFERIDO** |
| 047/2026 | HALYFFE STEINKE DE SOUZA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 065/2026 | MARCIANO SILVA DE AGUIAR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 067/2026 | DEIVID DE JESUS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 104/2026 | MANOEL ANTONIO DE LIMA | **DEFERIDO** |
| 123/2026 | RAPHAEL POQUIVIQUI RIBEIRO MENDES | **DEFERIDO** |
| 136/2026 | JONAS ALVES TAVARES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 151/2026 | MAIQUE ROCHA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 156/2026 | LEANDRO PAULO DE LAIA NEVES | **DEFERIDO** |
| 180/2026 | ODAIR NOSLEN DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 190/2026 | JOAO JOSE LOPES COUTINHO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 197/2026 | GIDEONI DOS SANTOS GRAPIÚNA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 274/2025 | LUIZ DE LORENZI CANCELIER | **DEFERIDO** |
| 211/2026 | JOSE MILTON FRANCINO DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 240/2026 | DANUBIO FERNANDO PRETTO | **DEFERIDO** |
| 255/2026 | CLAUDEMIR CAETANO | **DEFERIDO** |
| 257/2026 | LAERTE ALVES BATISTA | **DEFERIDO** |
| 277/2026 | ANTONIEL PINHO DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 265/2026 | VERISSIMO MARIA DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 267/2026 | TIMOTEO DA SILVA CRUZ | **DEFERIDO** |
| 291/2026 | DIEGO JUNIOR DE SALES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XIV**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

Cargo: Obras e Servicos — Operador de Maquinas Pesadas - 04 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 047/2026 | HALYFFE STEINKE DE SOUZA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 080/2026 | VINICIUS ABREU DA COSTA | **DEFERIDO** |
| 119/2026 | SANDRO MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 131/2026 | EZEQUIEL DA SILVA ALMEIDA | **DEFERIDO** |
| 134/2026 | FABIANO APARECIDO MACIEL | **DEFERIDO** |
| 148/2026 | IURI APARECIDO DE SOUZA RODRIGUES | **DEFERIDO** |
| 163/2026 | ALMIR ROGERIO CAETANO | **DEFERIDO** |
| 231/2026 | FLAVIO VIEIRA | **DEFERIDO** |
| 270/2026 | DEURLAN SILVA DE SOUSA | **DEFERIDO** |
| 273/2026 | SILVIO JOSE RIBEIRO MARTINS | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XV**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Agente Comunitario de Saude ACS - 05 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 008/2026 | PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 011/2026 | ALISSANDRA P RUFINO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 014/2026 | JOSIANI FRANCA DAS CHAGAS | **DEFERIDO** |
| 017/2026 | JANDIRA MARINHO DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 021/2026 | RAQUEL FÁTIMA DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 023/2026 | MISLENY JENNIFER BRAGA DE SOUSA | **DEFERIDO** |
| 027/2026 | BRUNO CLEMENTE MARTELLO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 032/2026 | KEILA TATIANE SANTOS DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 040/2026 | ABIGAIL DE SOUZA SANTOS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 050/2026 | MARIA EDUARDA CARVALHO COSTA | **DEFERIDO** |
| 052/2026 | GUIOMAR MOREIRA DA SILVA LIMA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 056/2026 | ESTER RAMOS FERNANDES SANTOS | **DEFERIDO** |
| 058/2026 | CATIA SILVA DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 062/2026 | DHYEISSON LOPES DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 064/2026 | DENISE MARQUES ROSA | **DEFERIDO** |
| 070/2026 | TAYNARA DA SILVA RIOS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 074/2026 | GEOVANIA DA SILVA DOS SANTOS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 076/2026 | RAYANE DA SILVA RIBAS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| 079/2026 | GEOVANIA DA SILVA DOS SANTOS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 083/2026 | DAIANE DE SENA ARAUJO | **DEFERIDO** |
| 086/2026 | POLIANA CEZARIO ALVES | **DEFERIDO** |
| 089/2026 | MATEUS SOARES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 090/2026 | SANDRA BEATRIZ DIPPOLD | **DEFERIDO** |
| 095/2026 | JOÃO VITOR HONORATO DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 098/2026 | ANA CLARA ROCHA FAGUNDES | **DEFERIDO** |
| 103/2026 | ENIEBER LORRAINE FREITAS DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 105/2026 | ANDRESSA CAMARGO BARBARESCO | **DEFERIDO** |
| 106/2026 | HANILTON CESARIO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 107/2026 | ANA CAROLINA DIPPOLD LIMA | **DEFERIDO** |
| 109/2026 | SILVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 112/2026 | ADRIANO NEVES DO NASCIMENTO | **DEFERIDO** |
| 113/2026 | CEISSA FERREIRA DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 116/2026 | ROSINEIA LIMA GOMES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 118/2026 | HOSANA MORAIS DE ALMEIDA | **DEFERIDO** |
| 120/2026 | LINEIDE GOMES DE AGUIAR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 122/2026 | ENZO ADRIANO BOFF | **DEFERIDO** |
| 124/2026 | KARINE RODRIGUES FORANTINI | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 127/2026 | MÁRCIA LUZIA RODRIGUES GONÇALVES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 128/2026 | AMANDA MORAES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 135/2026 | LUANA DE SOUZA RIBEIRO | **DEFERIDO** |
| 137/2026 | MAIANE PARANHOS RIO BRANCO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 139/2026 | MAYARA MAGRI MENDES RODRIGUES | **DEFERIDO** |
| 142/2026 | MAVILY APARECIDA DA SILVA SANTANNA | **DEFERIDO** |
| 149/2026 | AMANDA SILVA FERNANDES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 155/2026 | MARLEY GOMES DO NASCIMENTO | **DEFERIDO** |
| 159/2026 | GEMIMA KAREN DE SOUZA SANTOS | **DEFERIDO** |
| 166/2026 | DEYVICLÉIA PEREIRA FACCIONE | **DEFERIDO** |
| 168/2026 | PEDRINA MAGALHÃES EVANGELISTA | **DEFERIDO** |
| 169/2026 | JOSIANE ORNESKI | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 171/2026 | MAICON DAVID FRANCO | **DEFERIDO** |
| 174/2026 | FRANCIELE SANTOS FEITOSA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 176/2026 | EDIVALDO JOSE DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 181/2026 | FABIULA VERÃO MOURA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 183/2026 | SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 186/2026 | VIVIANE VITÓRIA MATA JESUS | **DEFERIDO** |
| 192/2026 | DIENIFER RODRIGUES DE LIMA | **DEFERIDO** |
| 193/2026 | SAMYRA CAETANO FREITAS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 194/2026 | KETLIN PAOLA RESNA TOZZI | **DEFERIDO** |
| 195/2026 | FRANCIELE CAMPOS SALES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 199/2026 | ANAILTON PEREIRA DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 205/2026 | EMILY TAYNÁ POATSKIEVICK CRUZ | **DEFERIDO** |
| 209/2026 | EDSOLENE DE ARAÚJO ALENCAR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 210/2026 | GLEICILENE RODRIGUES DE MORAES | **DEFERIDO** |
| 213/2026 | LETICIA APARECIDA DIAS DE SÁ | **DEFERIDO** |
| 214/2026 | TAILANE DA SILVA ARAUJO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 223/2026 | JENNIFER LOPES TASCHNER | **DEFERIDO** |
| 224/2026 | ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 226/2026 | PAULO EDUARDO DA SILVA CARDOSO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 227/2026 | MARIA EDUARDA DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 239/2026 | ROSELAINE FÁTIMA DOS SAN- | **DEFERIDO** |

| | | |
|---|---|---|
| | TOS | |
| 247/2026 | RAISSA CAROLINA CORDEIRO SOUZA | **DEFERIDO** |
| 248/2026 | IVONE PAIM CHIMENES LE-SEUX | **DEFERIDO** |
| 251/2026 | CAUANE GABRIELE MIRANDA SANTOS | **DEFERIDO** |
| 252/2026 | GUSTAVO HENRIQUE CARVA-LHO COSTA | **DEFERIDO** |
| 253/2026 | VIRLEIDE PAULINA RECARTE | **DEFERIDO** |
| 259/2026 | LARISSA DOS SOUZA | **DEFERIDO** |
| 261/2026 | MARIA REGINA GOLIN | **DEFERIDO** |
| 264/2026 | GRACIELE DE AZEVEDO FER-REIRA | **DEFERIDO** |
| 268/2026 | EMYNA PIMENTEL FERREIRA | **DEFERIDO** |
| 272/2026 | FRANCIELLE APARECIDA DE LI-MA | **DEFERIDO** |
| 275/2026 | JULI ARIELI SOUZA MENDES | **DEFERIDO** |
| 283/2026 | KELLY CARDOSO DUTRA HO-NORATO | **DEFERIDO** |
| 288/2026 | VAGNER MUNIZ CORDEIRO | **DEFERIDO** |
| 289/2026 | AMELIA CRISTINA DOS SAN-TOS | **DEFERIDO** |
| 290/2026 | DEVANIRA APARECIDA DE SOUZA SILVA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XVI**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Auxiliar Administrativo - 03 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 009/2026 | KEREN OLIVEIRA DO NASCI-MENTO | **DEFERIDO** |
| 018/2026 | RHENNO DA SILVA DUATYE | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 082/2026 | RAQUEL RODRIGUES | **DEFERIDO** |
| 088/2026 | ELIANE DOS SANTOS SILVA DE MENEZES | **DEFERIDO** |
| 100/2026 | CECÍLIA PEREIRA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 114/2026 | ROSEANE SENAS SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 132/2026 | DANIEL GOMES DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 140/2026 | GABRIELI CRISTINE ROCHISKY SCHMEISKI | **DEFERIDO** |
| 143/2026 | HELLEN MAYRA MARTINS VIEI-RA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 153/2026 | AMANDA VITÓRIA DALL ALBA BOLDRIN | **DEFERIDO** |
| 154/2026 | ANA CLARA DE SOUZA LUZ | **DEFERIDO** |
| 170/2026 | IVANIL DA GAMA SILVA ARRUDA | **DEFERIDO** |
| 236/2026 | GLEICY KEMILLY CASTRO CAR-DOSO | **DEFERIDO** |
| 260/2026 | ANA PAULA DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 269/2026 | JANAINE CASSOLI DA SILVA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XVII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Auxiliar de Saude Bucal ASB - 03 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 006/2026 | ALICE APARECIDA LOPES | **DEFERIDO** |
| 028/2026 | ZILMA FRANCA DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 055/2026 | JESSICA SANTOS SAMPAIO MATIUSSO | **DEFERIDO** |
| 077/2026 | ROZANGELA APARECIDA ALVES VENANCIO | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XVIII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Motorista de Veiculos Pesados - 04 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 072/2026 | JOHNNY DENIS NUNES DE MELO | **DEFERIDO** |
| 087/2026 | ANTÔNIO WELIDO MEDEIROS BARBOSA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 097/2026 | GEVANILDO PIRES DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 121/2026 | ELTON KOSLOSKI CAMARGO DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 146/2026 | LUIZ MOREIRA DA SILVA | INDEFERIDO - Não atendimento ao item 7.6.1 do Edital, em razão da apresentação de certificado de Transporte Coletivo de Passageiros com carga horária inferior a 50 horas. |
| 184/2026 | MARCOS AURELIO SOARES MANSANO | INDEFERIDO - Não atendimento ao item 7.6.1 do Edital, em razão da não apresentação de certificado de Transporte Coletivo de Passageiros com carga horária inferior a 50 horas |
| 208/2026 | LUCIANO RAMALHO MADURO | **DEFERIDO** |
| 219/2026 | JAUDES RODRIGUES PEREIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 238/2026 | MARCOS ROBERTO DE ARAUJO | INDEFERIDO - Não atendimento ao item 7.6.1 do Edital, em razão da não apresentação de certificado de Transporte Coletivo de Passageiros com carga horária minima de 50 horas. |
| 243/2026 | VICTOR LOURENCETTO DIONISIO DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 256/2026 | MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XIX**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Recepcionista - 03 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 004/2026 | ISABELLY ANDRÉ DO NASCIMENTO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 078/2026 | ELENICE GONCALVES DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 085/2026 | CELIANE VALÉRIO | **DEFERIDO** |
| 091/2026 | ANNA CLARA MIRANDA PEREIRA | **DEFERIDO** |
| 126/2026 | REGINEIDE PARANHOS RIO BRANCO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 141/2026 | NATHALIA MAGDA OLIVEIRA MACHADO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 162/2026 | OTAELY HELENA SILVA | **DEFERIDO** |

| | | |
|---|---|---|
| 200/2026 | PATRICIA DAIANI FELSTROWICH | **DEFERIDO** |
| 202/2026 | LAYANE GONÇALVES BARRETO DONHA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 235/2026 | CARLA MARTINS TEIXEIRA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XX**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Tecnico em Higiene Dentaria THD - 01 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 013/2026 | ELEN RAMOS MIRANDA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XXI**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Psicólogo —- 01 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 245 | KARLA JESSICA DA SILVA AGILAR DE ARAUJO | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XXII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

Cargo: Operador de Trator de Pneus —- 01 - 40h

| |
|---|
| NÃO HOUVE INSCRITOS |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XXIII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Cargo: Professor de Educação Física (Bacharel) — 01 - 40h

| |
|---|
| NÃO HOUVE INSCRITOS |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

---

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação iniciado no dia **11/06/2026** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 008/2026**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E OUTROSMATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,** consagrou-se vencedora a empresa licitante: **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 18.274.923/0001-05; PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -46.253.574/0001-72; PLENNA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - 54.170.142/0001-26; ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAOLTDA - 12.514.719/0001-20; CAMPOS AGRICOLA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - 26.388.489/0001-04; NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - 00.329.586/0001-32; S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA ESINALIZACAO LTDA - 03.928.511/0001-66; SOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA -13.969.114/0001-96; G 2000 COMERCIO LTDA - 48.071.593/0001-03** e **PRADO CARVALHO TINTAS LTDA - 47.327.921/0001-27.**

Comodoro-MT, 30 de junho de 2026.

**Vanderson da Silva Santos**

Pregoeiro

---

**LEI Nº. 2.206/2026 DE: 29.06.2026**

***"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.142/2025, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES NO SETOR INDUSTRIAL II DO MUNICÍPIO DE COMODORO - MT, PARA TRATAR ACERCA DAS ALIENAÇÕES DE CONCESSÕES OUTORGADAS ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA LEI."***

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.142/2025 os §§3º e 4º, passando-se, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º(...)***

***§3º. Nos casos de concessões de direito real de uso outorgadas anteriormente à publicação desta Lei,em que não tenham sido expressamente estabelecidos, nos respectivos editais, contratos ou instrumentos congêneres, critérios, condições ou valores para fins de alienação, esta observará os valores por metro quadrado historicamente praticados pelo Município à época da concessão, conforme os seguintes parâmetros:***

***I – R$ 4,00 (quatro reais) para lotes de fundos;***

***II – R$ 6,00 (seis reais) para lotes intermediários;***

***III – R$ 8,00 (oito reais) para lotes localizados de frente para a Avenida Victor Candeloro.***

***§4º. O disposto no §3º deste artigo aplica-se exclusivamente às concessões anteriormente outorgadas, vedada sua extensão a novos procedimentos de concessão ou alienação, os quais permanecerão integralmente submetidos aos critérios estabelecidos nesta Lei.***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 29 dias do mês de junho de 2026.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

---

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026- RETIFICAR O EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2026**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

**RESOLVE:**

**I – RETIFICAR** o **Edital Complementar nº 005/2026**, que divulgou a relação das **inscrições deferidas e indeferidas** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para:

a) **Incluir** candidatos que, por erro material, não constaram na relação anteriormente publicada;

b) **Corrigir** a situação de candidato que constou **indevidamente** como **INDEFERIDO**, em decorrência de erro material, passando a constar como **DEFERIDO**, tendo em vista que a documentação exigida foi apresentada e conferida pela Comissão.

**II – Divulgar** a relação retificada das inscrições deferidas e indeferidas, conforme Anexos I a XXIII, que passam a substituir integralmente os anexos publicados no Edital Complementar nº 005/2026.

**III – Permanecem inalteradas** as demais disposições constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e dos Editais Complementares que não conflitarem com a presente retificação.

**IV – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.**

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

**ANEXO I**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo: Assistencia Social — Assistente Social - 01 vaga - 30h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 035/2026 | LUCENI APARECIDA FELIX CARDOSO | **DEFERIDO** |
| 048/2026 | PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 063/2026 | OTILIA OLERINA DO NASCIMENTO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 099/2026 | ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 102/2026 | CECILIA JESUS DA CUNHA | **DEFERIDO** |
| 125/2026 | MARIUZA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS | **DEFERIDO** |
| 130/2026 | CRAUDE DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 160/2026 | SOLANGE DO ESPIRITO SANTO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 178/2026 | LUCEILARNE DA CUNHA SILVA | **DEFERIDO** |
| 207/2026 | APARECIDO DIONISIO DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 220/2026 | INDIRA JAFIA ALVES PEIXOTO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 222/2026 | EDILAINE VIEIRA CUNHA MORON | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 232/2026 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 262/2026 | EMILE LETÍCIA VIANA CORDEIRO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 284/2026 | SONIA REGINA MORARA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Celia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO II**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo: Assistencia Social — Motorista de Veiculo Leve - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 003/2026 | JANAINA DA SILVA TOLEDO | **DEFERIDO** |
| 010/2026 | FAGNUN GONÇALVES BARRETO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 016/2026 | MARTINHO MANDUCA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 031/2026 | REGINALDO COUTRINS SOARES FILHO | **DEFERIDO** |
| 037/2026 | EDIMILSON RODRIGUES DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 041/2026 | WELINGTON DA SILVA SOUZA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 043/2026 | GESSICA JAQUELINE FRITSCH | **DEFERIDO** |
| 044/2026 | DANILO JUNIOR DE JESUS MENDES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 051/2026 | MATHEUS LUCAS ALVES DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| 054/2026 | TIAGO OLIVEIRA DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 073/2026 | SANDRA MARTA FERNANDES ARAUJO | **DEFERIDO** |
| 092/2026 | MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA | **DEFERIDO** |
| 111/2026 | FABIANA SILVA TOLEDO | **DEFERIDO** |
| 129/2026 | JOSÉ GAUDÊNCIO PEREIRA | **DEFERIDO** |
| 147/2026 | SINVAL MALTEZ DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 150/2026 | TIAGO PREUSS DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 157/2026 | GESSI DE ASSIS ALMEIDA | **DEFERIDO** |
| 165/2026 | FRANKSLLAYNE FREITAS SILVA | **DEFERIDO** |
| 167/2026 | FABIANO AUGUSTO DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 175/2026 | WALIFER DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 179/2026 | ARITANA JORGE NUNES DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 185/2026 | GILSON CANDIDO DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 187/2026 | OZIAS CERQUEIRA DO NASCIMENTO | **DEFERIDO** |
| 188/2026 | WANILSON SOUZA LIMA | **DEFERIDO** |
| 189/2026 | PATRICK ALVES CACADOR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 201/2026 | ISAIAS GOMES ULANOWICZ | **DEFERIDO** |
| 204/2026 | JOSIVAN CARLOS DA SILVA AGUIAR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 218/2026 | CLOVESNEY RUFINO BENTO | **DEFERIDO** |
| 230/2026 | JEFERSON CARDOSO DA COSTA | **DEFERIDO** |
| 266/2026 | RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 287/2026 | LEANDRO ALMEIDA ROSA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO III**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo: Assistencia Social — Psicologo(a) - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 053/2026 | LUÍS OTÁVIO MARQUES DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 081/2026 | LUIS OTÁVIO MARQUES DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 133/2026 | FERNANDA PAOLA DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 250/2026 | DIENIFFER MAIARA DA SILVA RODRIGUES | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO IV**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo: Assistencia Social — Recepcionista - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 042/2026 | DAYANA NASCIMENTO ROCHA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 110/2026 | MILENA PINA DE ALMEIDA | **DEFERIDO** |
| 138/2026 | LUANA BELLA DA SILVA | **DEFERIDO** |

| | | |
|---|---|---|
| 182/2026 | MARINA BORTOLOTTO ALVES | **DEFERIDO** |
| 198/2026 | FLAVIANE SILVA TOLEDO | **DEFERIDO** |
| 229/2026 | EMANUELY DE SALES SOUZA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO V**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Cargo: Defesa Civil — Brigadista - 03 vagas + 10 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 024/2026 | MÔNICA SILVA | **DEFERIDO** |
| 101/2026 | JOSE MAURICIO GOMES DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 191/2026 | ANTONIO CÍCERO DA SILVA NETO | **DEFERIDO** |
| 212/2026 | LARISSA DOS SANTOS MIRANDA | **DEFERIDO** |
| 237/2026 | THAÍS VIEIRA DOS ANJOS | **DEFERIDO** |
| 244/2026 | HAYUME CAMILLY OLIVEIRA DE SOUZA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO VI**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Auxiliar Administrativo - 02 vagas - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 002/2026 | GABRIELA FERREIRA LISBOA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 029/2026 | MATHEUS DALL ALBA | **DEFERIDO** |
| 033/2026 | LAISA DE SOUZA MONTEIRO | **DEFERIDO** |
| 094/2026 | MARLENE CHAGAS ANDRADE DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 164/2026 | KATIA BARBOSA DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 196/2026 | ANGÉLICA DE CÁSSIA PEDRON GRAPIÚNA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 203/2026 | CLEONICE ANTONINHA GRACIOLLI | **DEFERIDO** |
| 217/2026 | ISABELA SOARES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 225/2026 | RAFAELA DE JESUS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 233/2026 | ERIKA NEGAROTE GARCEZ | **DEFERIDO** |
| 241/2026 | JOÃO PEDRO CAVALCANTI DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 271/2026 | REGILAINE APARECIDA DE MATOS NASCIMENTO | **DEFERIDO** |
| 282/2026 | RITA DE CASSIA MALAQUIAS BATISTA | **DEFERIDO** |
| 286/2026 | HEMILLY SAMANTA VIDAL PRIMMAZ | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO VII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Motorista de Veiculos Pesados - 02 vagas - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 019/2026 | PABLO KEMERSON DE BENS LIMA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 049/2026 | ERITON DE PAULA LOURENCETO | **DEFERIDO** |
| 060/2026 | DOUGLAS RAFAEL MARSARO GONÇALVES | **DEFERIDO** |
| 069/2026 | CLEIDIOMAR DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 071/2026 | SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 084/2026 | ALAOR CIRIACO | **DEFERIDO** |
| 093/2026 | CLAUDINEY BARBOSA CHASSOT | **DEFERIDO** |
| 158/2026 | CRISTIAN EVERSON DE AZEVEDO VELHO | **DEFERIDO** |
| 173/2026 | WELINGTON DA SILVA HANSEN | **DEFERIDO** |
| 184/2026 | MARCOS AURELIO SOARES MANSANO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 228/2026 | EDIVALDO GARIBALDI DE SOUSA | **DEFERIDO** |
| 242/2026 | ANTONIO CLEITON DE ARAUJO DE SOUSA | **DEFERIDO** |
| 254/2026 | FRANCISCO APARECIDO ALVES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 285/2026 | ANDRE RENAN CHIOZINI BORDINHAO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO VIII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Operador de Pa Carregadeira e Retroescavadeira - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 039/2026 | RONIERI DE ASSIS BOAVENTURA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 061/2026 | DAVI COSTA CIRIACO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 066/2026 | WAGNER PIO DE OLIVEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 068/2026 | EDIVALDO BUNGESTAB NOGUEIRA | **DEFERIDO** |
| 096/2026 | CRISTIANO CONCEIÇÃO DE MORAES | **DEFERIDO** |
| 172/2026 | MIRIAN CALISTO GOIS | **DEFERIDO** |
| 177/2026 | FABIANO LEAL DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 216/2026 | JHONATAN MARCOS EVANGELISTA DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 221/2026 | FERNANDO PEREIRA DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 249/2026 | MANOEL OLIVEIRA NETO | **DEFERIDO** |
| 273/2026 | SILVIO JOSE RIBEIRO MARTINS | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO IX**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Recepcionista - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 007/2026 | BRUNA RAFAELA RANGEL DE LIMA SA | **DEFERIDO** |
| 038/2026 | ROSIMAR SANTOS SILVA | **DEFERIDO** |
| 059/2026 | MILIANE FERNANDES XAVIER MENEZES | **DEFERIDO** |
| 117/2026 | ROSEANE SENAS SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 152/2026 | MARCELLY AGUES FARIA RODRIGUES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 276/2026 | MELISSA DYOVANA CORREA DE OLIVEIRA CHAVES | **DEFERIDO** |
| 206/2026 | JÚLIA MARIANI VIEIRA VIANA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 215/2026 | RAIZA FONTOURA JACOMA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO X**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo: Desenvolvimento Rural — Servicos Gerais Masculino - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 057/2026 | MAYCON DOUGLAS BARBOSA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XI**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Cargo: Educacao e Cultura — Psicologo(a) - 01 vaga - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 015/2026 | ANA RAFAELA PAULINO DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 030/2026 | DAIANE LAVARDA | **DEFERIDO** |
| 075/2026 | RAFAEL SANTOS BARBOSA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

Cargo: Obras e Servicos — Auxiliar Administrativo - 02 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 001/2026 | SABRINA PEREIRA SOARES | **DEFERIDO** |
| 012/2026 | SABRINA CORREA VILAS BOAS | **DEFERIDO** |
| 020/2026 | VITÓRIA AMORIN DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 034/2026 | NATHALYA BENITES PINHEIRO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 108/2026 | LUIZ GUSTAVO | **DEFERIDO** |
| 161/2026 | SILVANA FERREIRA DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 278/2026 | DIENIFER DAIANE FRITSCH FERREIRA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XIII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

Cargo: Obras e Servicos — Motorista de Veiculos Pesados - 04 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 005/2026 | FABIO SILVA MARINHO | **DEFERIDO** |
| 025/2026 | ESNILDO CHOMA ALGARANHA | **DEFERIDO** |
| 026/2026 | RENATO TAVARES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 036/2026 | MIQUEIAS EDUARDO ALVES DE MORAES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 045/2026 | GEOVANE ZACARIAS MIGUEL | **DEFERIDO** |
| 047/2026 | HALYFFE STEINKE DE SOUZA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 065/2026 | MARCIANO SILVA DE AGUIAR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 067/2026 | DEIVID DE JESUS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 104/2026 | MANOEL ANTONIO DE LIMA | **DEFERIDO** |
| 123/2026 | RAPHAEL POQUIVIQUI RIBEIRO MENDES | **DEFERIDO** |
| 136/2026 | JONAS ALVES TAVARES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 151/2026 | MAIQUE ROCHA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 156/2026 | LEANDRO PAULO DE LAIA NEVES | **DEFERIDO** |
| 180/2026 | ODAIR NOSLEN DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 190/2026 | JOAO JOSE LOPES COUTINHO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 197/2026 | GIDEONI DOS SANTOS GRAPIÚNA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 274/2025 | LUIZ DE LORENZI CANCELIER | **DEFERIDO** |
| 211/2026 | JOSE MILTON FRANCINO DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 240/2026 | DANUBIO FERNANDO PRETTO | **DEFERIDO** |
| 255/2026 | CLAUDEMIR CAETANO | **DEFERIDO** |
| 257/2026 | LAERTE ALVES BATISTA | **DEFERIDO** |
| 277/2026 | ANTONIEL PINHO DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 265/2026 | VERISSIMO MARIA DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 267/2026 | TIMOTEO DA SILVA CRUZ | **DEFERIDO** |
| 291/2026 | DIEGO JUNIOR DE SALES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do**

**mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XIV**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

Cargo: Obras e Servicos — Operador de Maquinas Pesadas - 04 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 047/2026 | HALYFFE STEINKE DE SOUZA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 080/2026 | VINICIUS ABREU DA COSTA | **DEFERIDO** |
| 119/2026 | SANDRO MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 131/2026 | EZEQUIEL DA SILVA ALMEIDA | **DEFERIDO** |
| 134/2026 | FABIANO APARECIDO MACIEL | **DEFERIDO** |
| 148/2026 | IURI APARECIDO DE SOUZA RODRIGUES | **DEFERIDO** |
| 163/2026 | ALMIR ROGERIO CAETANO | **DEFERIDO** |
| 231/2026 | FLAVIO VIEIRA | **DEFERIDO** |
| 270/2026 | DEURLAN SILVA DE SOUSA | **DEFERIDO** |
| 273/2026 | SILVIO JOSE RIBEIRO MARTINS | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XV**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Agente Comunitario de Saude ACS - 05 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 008/2026 | PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 011/2026 | ALISSANDRA P RUFINO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 014/2026 | JOSIANI FRANCA DAS CHAGAS | **DEFERIDO** |
| 017/2026 | JANDIRA MARINHO DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 021/2026 | RAQUEL FÁTIMA DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 023/2026 | MISLENY JENNIFER BRAGA DE SOUSA | **DEFERIDO** |
| 027/2026 | BRUNO CLEMENTE MARTELLO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 032/2026 | KEILA TATIANE SANTOS DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 040/2026 | ABIGAIL DE SOUZA SANTOS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 050/2026 | MARIA EDUARDA CARVALHO COSTA | **DEFERIDO** |
| 052/2026 | GUIOMAR MOREIRA DA SILVA LIMA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 056/2026 | ESTER RAMOS FERNANDES SANTOS | **DEFERIDO** |
| 058/2026 | CATIA SILVA DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 062/2026 | DHYEISSON LOPES DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 064/2026 | DENISE MARQUES ROSA | **DEFERIDO** |
| 070/2026 | TAYNARA DA SILVA RIOS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 074/2026 | GEOVANIA DA SILVA DOS SANTOS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 076/2026 | RAYANE DA SILVA RIBAS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 079/2026 | GEOVANIA DA SILVA DOS SANTOS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| 083/2026 | DAIANE DE SENA ARAUJO | **DEFERIDO** |
| 086/2026 | POLIANA CEZARIO ALVES | **DEFERIDO** |
| 089/2026 | MATEUS SOARES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 090/2026 | SANDRA BEATRIZ DIPPOLD | **DEFERIDO** |
| 095/2026 | JOÃO VITOR HONORATO DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 098/2026 | ANA CLARA ROCHA FAGUNDES | **DEFERIDO** |
| 103/2026 | ENIEBER LORRAINE FREITAS DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 105/2026 | ANDRESSA CAMARGO BARBARESCO | **DEFERIDO** |
| 106/2026 | HANILTON CESARIO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 107/2026 | ANA CAROLINA DIPPOLD LIMA | **DEFERIDO** |
| 109/2026 | SILVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 112/2026 | ADRIANO NEVES DO NASCIMENTO | **DEFERIDO** |
| 113/2026 | CEISSA FERREIRA DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 116/2026 | ROSINEIA LIMA GOMES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 118/2026 | HOSANA MORAIS DE ALMEIDA | **DEFERIDO** |
| 120/2026 | LINEIDE GOMES DE AGUIAR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 122/2026 | ENZO ADRIANO BOFF | **DEFERIDO** |
| 124/2026 | KARINE RODRIGUES FORANTINI | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 127/2026 | MÁRCIA LUZIA RODRIGUES GONÇALVES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 128/2026 | AMANDA MORAES DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 135/2026 | LUANA DE SOUZA RIBEIRO | **DEFERIDO** |
| 137/2026 | MAIANE PARANHOS RIO BRANCO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 139/2026 | MAYARA MAGRI MENDES RODRIGUES | **DEFERIDO** |
| 142/2026 | MAVILY APARECIDA DA SILVA SANTANNA | **DEFERIDO** |
| 149/2026 | AMANDA SILVA FERNANDES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 155/2026 | MARLEY GOMES DO NASCIMENTO | **DEFERIDO** |
| 159/2026 | GEMIMA KAREN DE SOUZA SANTOS | **DEFERIDO** |
| 166/2026 | DEYVICLÉIA PEREIRA FACCIONE | **DEFERIDO** |
| 168/2026 | PEDRINA MAGALHÃES EVANGELISTA | **DEFERIDO** |
| 169/2026 | JOSIANE ORNESKI | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 171/2026 | MAICON DAVID FRANCO | **DEFERIDO** |
| 174/2026 | FRANCIELE SANTOS FEITOSA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 176/2026 | EDIVALDO JOSE DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 181/2026 | FABIULA VERÃO MOURA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 183/2026 | SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 186/2026 | VIVIANE VITÓRIA MATA JESUS | **DEFERIDO** |
| 192/2026 | DIENIFER RODRIGUES DE LIMA | **DEFERIDO** |
| 193/2026 | SAMYRA CAETANO FREITAS | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 194/2026 | KETLIN PAOLA RESNA TOZZI | **DEFERIDO** |
| 195/2026 | FRANCIELE CAMPOS SALES | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 199/2026 | ANAILTON PEREIRA DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 205/2026 | EMILY TAYNÁ POATSKIEVICK CRUZ | **DEFERIDO** |
| 209/2026 | EDSOLENE DE ARAÚJO ALENCAR | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 210/2026 | GLEICILENE RODRIGUES DE MORAES | **DEFERIDO** |
| 213/2026 | LETICIA APARECIDA DIAS DE SÁ | **DEFERIDO** |
| 214/2026 | TAILANE DA SILVA ARAUJO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 223/2026 | JENNIFER LOPES TASCHNER | **DEFERIDO** |
| 224/2026 | ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 226/2026 | PAULO EDUARDO DA SILVA CARDOSO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 227/2026 | MARIA EDUARDA DA SILVA | **DEFERIDO** |
| 239/2026 | ROSELAINE FÁTIMA DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 247/2026 | RAISSA CAROLINA CORDEIRO | **DEFERIDO** |

| | | |
|---|---|---|
| | SOUZA | |
| 248/2026 | IVONE PAIM CHIMENES LE-SEUX | **DEFERIDO** |
| 251/2026 | CAUANE GABRIELE MIRANDA SANTOS | **DEFERIDO** |
| 252/2026 | GUSTAVO HENRIQUE CARVA-LHO COSTA | **DEFERIDO** |
| 253/2026 | VIRLEIDE PAULINA RECARTE | **DEFERIDO** |
| 259/2026 | LARISSA DOS SOUZA | **DEFERIDO** |
| 261/2026 | MARIA REGINA GOLIN | **DEFERIDO** |
| 264/2026 | GRACIELE DE AZEVEDO FER-REIRA | **DEFERIDO** |
| 268/2026 | EMYNA PIMENTEL FERREIRA | **DEFERIDO** |
| 272/2026 | FRANCIELLE APARECIDA DE LI-MA | **DEFERIDO** |
| 275/2026 | JULI ARIELI SOUZA MENDES | **DEFERIDO** |
| 279/2026 | MAIKOM FERREIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 281/2026 | GIOVANNA GAJARDONI GODOY | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 283/2026 | KELLY CARDOSO DUTRA HO-NORATO | **DEFERIDO** |
| 288/2026 | VAGNER MUNIZ CORDEIRO | **DEFERIDO** |
| 289/2026 | AMELIA CRISTINA DOS SAN-TOS | **DEFERIDO** |
| 290/2026 | DEVANIRA APARECIDA DE SOUZA SILVA | **DEFERIDO** |
| 292/2026 | KERULY BIANCA ROSA DE OLI-VEIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XVI**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Auxiliar Administrativo - 03 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 009/2026 | KEREN OLIVEIRA DO NASCI-MENTO | **DEFERIDO** |
| 018/2026 | RHENNO DA SILVA DUATYE | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 082/2026 | RAQUEL RODRIGUES | **DEFERIDO** |
| 088/2026 | ELIANE DOS SANTOS SILVA DE MENEZES | **DEFERIDO** |
| 100/2026 | CECÍLIA PEREIRA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 114/2026 | ROSEANE SENAS SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 132/2026 | DANIEL GOMES DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 140/2026 | GABRIELI CRISTINE ROCHISKY SCHMEISKI | **DEFERIDO** |
| 143/2026 | HELLEN MAYRA MARTINS VIEI-RA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 153/2026 | AMANDA VITÓRIA DALL ALBA BOLDRIN | **DEFERIDO** |
| 154/2026 | ANA CLARA DE SOUZA LUZ | **DEFERIDO** |
| 170/2026 | IVANIL DA GAMA SILVA ARRUDA | **DEFERIDO** |
| 236/2026 | GLEICY KEMILLY CASTRO CAR-DOSO | **DEFERIDO** |
| 260/2026 | ANA PAULA DE SOUZA | **DEFERIDO** |
| 269/2026 | JANAINE CASSOLI DA SILVA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XVII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Auxiliar de Saude Bucal ASB - 03 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 006/2026 | ALICE APARECIDA LOPES | **DEFERIDO** |
| 028/2026 | ZILMA FRANCA DA SILVA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 055/2026 | JESSICA SANTOS SAMPAIO MATIUSSO | **DEFERIDO** |
| 077/2026 | ROZANGELA APARECIDA ALVES VENANCIO | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XVIII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Motorista de Veiculos Pesados - 04 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 072/2026 | JOHNNY DENIS NUNES DE MELO | **DEFERIDO** |
| 087/2026 | ANTÔNIO WELIDO MEDEIROS BARBOSA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 097/2026 | GEVANILDO PIRES DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 121/2026 | ELTON KOSLOSKI CAMARGO DE OLIVEIRA | **DEFERIDO** |
| 146/2026 | LUIZ MOREIRA DA SILVA | INDEFERIDO - Não atendimento ao item 7.6.1 do Edital, em razão da apresentação de certificado de Transporte Coletivo de Passageiros com carga horária inferior a 50 horas. |
| 184/2026 | MARCOS AURELIO SOARES MANSANO | INDEFERIDO - Não atendimento ao item 7.6.1 do Edital, em razão da não apresentação de certificado de Transporte Coletivo de Passageiros com carga horária inferior a 50 horas |
| 208/2026 | LUCIANO RAMALHO MADURO | **DEFERIDO** |
| 219/2026 | JAUDES RODRIGUES PEREIRA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 238/2026 | MARCOS ROBERTO DE ARAUJO | INDEFERIDO - Não atendimento ao item 7.6.1 do Edital, em razão da não apresentação de certificado de Transporte Coletivo de Passageiros com carga horária minima de 50 horas. |
| 243/2026 | VICTOR LOURENCETTO DIONISIO DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 256/2026 | MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XIX**

**PROCESSO SELETIVO  SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Recepcionista - 03 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 004/2026 | ISABELLY ANDRÉ DO NASCI- | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens |

| | | |
|---|---|---|
| | MENTO | 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 078/2026 | ELENICE GONCALVES DOS SANTOS | **DEFERIDO** |
| 085/2026 | CELIANE VALÉRIO | **DEFERIDO** |
| 091/2026 | ANNA CLARA MIRANDA PEREIRA | **DEFERIDO** |
| 126/2026 | REGINEIDE PARANHOS RIO BRANCO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 141/2026 | NATHALIA MAGDA OLIVEIRA MACHADO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 162/2026 | OTAELY HELENA SILVA | **DEFERIDO** |
| 200/2026 | PATRICIA DAIANI FELSTROWICH | **DEFERIDO** |
| 202/2026 | LAYANE GONÇALVES BARRETO DONHA | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |
| 235/2026 | CARLA MARTINS TEIXEIRA | **DEFERIDO** |
| 263/2026 | EMILE LETÍCIA VIANA CORDEIRO | INDEFERIDO - Ausência de entrega da documentação exigida para validação da inscrição, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital nº001/2026 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XX**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Saude — Tecnico em Higiene Dentaria THD - 01 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 013/2026 | ELEN RAMOS MIRANDA | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XXI**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cargo: Psicólogo —- 01 CR - 40h

| Nº da Inscrição | NOME | SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 245 | KARLA JESSICA DA SILVA AGILAR DE ARAUJO | **DEFERIDO** |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XXII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

Cargo: Operador de Trator de Pneus —- 01 - 40h

| |
|---|
| NÃO HOUVE INSCRITOS |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

**ANEXO XXIII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS - DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Cargo: Professor de Educação Física (Bacharel) — 01 - 40h

| |
|---|
| NÃO HOUVE INSCRITOS |

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2026.**

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

---

**PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2026**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro**Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS ADULTO E INFANTIL, RODOVIÁRIO E RURAL,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**14/07/2026**,no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,30 de junho de 2026.

**Vanderson da Silva Santos**

Pregoeiro – Portaria 145/2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº. 141/2025.**

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e Itens ao Contrato Nº. 141/2025.

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski**,** brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

**CONTRATADA**: F & A LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA

**CNPJ :** 08.222.801/0006-18

**OBJETO**: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE TESTES LABORATORIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS, DOSAGENS DE ELETRÓLITOS, PARASITOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, CITOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS, UROANÁLISE E COMPRA DE BENS DE USO COM A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao Primeiro Termo Aditivo no Contrato nº 141/2025**,** tem o objetivo de Remanejamento de Valores e Itens, no Processo Licitatório nº 146/2025, Adesão nº 025/202, Conforme Solicitação **–** Ofício nº 0813/SMS/2026.

**REDUZIR**:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.062 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

FICHA: 207– APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 281.825,39

**INSERIR:**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.341- INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EP FED Nº 23760003

FICHA: 547 – APLICAÇÃO DIRETA

FONTE: 1.600.3110000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 281.825,39

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO EXAME | UNIDADE | QTD EXAMES | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 000000013574 | SERVIÇO DE EXAME TIPO ACIDO URICO | UNIDADE (CÓ | 1024,0000 | 6,3000 | 6.451,20 |
| 000000013579 | SERVIÇO DE EXAME TIPO FOSFATASE ALCALINA | UNIDADE (CÓ | 247,0000 | 5,2700 | 1.301,69 |
| 000000013583 | SERVIÇO DE EXAME TIPO TGP | UNIDADE (CÓ | 2701,0000 | 4,6400 | 12.532,64 |
| 000000013590 | SERVIÇO DE EXAME DOSAGEM DE CREATININA | UNIDADE (CÓ | 1364,0000 | 4,1700 | 5.687,88 |
| 000000017843 | SERVICO DE EXAME - - DOSAGEM DE GLICOSE | UNIDADE (CÓ | 2790,0000 | 4,1700 | 11.634,30 |
| 000000017844 | SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | UNIDADE (CÓ | 1905,0000 | 4,1600 | 7.924,80 |
| 000000017847 | EXAMES - COLESTEROL TOTAL E FRACOES + TRIGLICERIDES | UNIDADE (CÓ | 672,0000 | 4,3000 | 2.889,60 |
| 000000017849 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO AST - ASPARATO AMINOTRANSFERASE TGO | UNIDADE (CÓ | 2212,0000 | 4,6400 | 10.263,68 |
| 000000017851 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA | UNIDADE (CÓ | 2333,0000 | 4,9600 | 11.571,68 |
| 000000017854 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO AMILASE | UNIDADE (CÓ | 544,0000 | 6,4500 | 3.508,80 |
| 000000017858 | SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE POTASSIO | UNIDADE (CÓ | 244,0000 | 4,1000 | 1.000,40 |
| 000000017859 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ALBUMINA | UNIDADE (CÓ | 100,0000 | 6,1700 | 617,00 |
| 000000017863 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CKMB-CREATINO FOSFOQUINASE DE FRACAO | UNIDADE (CÓ | 106,0000 | 20,1700 | 2.138,02 |
| 000000017864 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROPONINA | UNIDADE (CÓ | 192,0000 | 20,3200 | 3.901,44 |
| 000000017866 | SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA | UNIDADE (CÓ | 730,0000 | 17,0300 | 12.431,90 |
| 000000017868 | SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE FERRITINA | UNIDADE (CÓ | 320,0000 | 19,0700 | 6.102,40 |
| 000000017876 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLOGICO DE FEZES | UNIDADE (CÓ | 217,0000 | 3,9700 | 861,49 |
| 000000018986 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRO SERICO | UNIDADE (CÓ | 983,0000 | 7,8200 | 7.687,06 |
| 000000018988 | SERVICO DE EXAME DO TIPO - LDH LACTADO DESIDROGENASE | UNIDADE (CÓ | 126,0000 | 4,0500 | 510,30 |
| 000000018992 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SODIO | UNIDADE (CÓ | 243,0000 | 4,0600 | 986,58 |
| 000000018996 | SERVICO DE EXAME -SOROLOGIA PARA ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA | UNIDADE (CÓ | 150,0000 | 42,8500 | 6.427,50 |
| 000000019046 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ASLO- | UNIDADE (CÓ | 113,0000 | 6,9900 | 789,87 |
| 000000019049 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PSA TOTAL E LIVRE. | UNIDADE (CÓ | 142,0000 | 23,7900 | 3.378,18 |
| 000000021024 | EXAME TSH | UNIDADE (CÓ | 700,0000 | 19,6900 | 13.783,00 |
| 000000021025 | EXAME COLINESTERASE | UNIDADE (CÓ | 6,0000 | 16,2200 | 97,32 |
| 000000021030 | EXAME COLESTEROL LDL | UNIDADE (CÓ | 1948,0000 | 4,1600 | 8.103,68 |
| 000000021032 | EXAME T3 TOTAL | UNIDADE (CÓ | 250,0000 | 15,8400 | 3.960,00 |
| 000000021036 | EXAME T4 TOTAL | UNIDADE (CÓ | 153,0000 | 15,8400 | 2.423,52 |
| 000000021038 | EXAME DENGUE IGG E IGM OU NS1 - EXAME | UNIDADE (CÓ | 1439,0000 | 33,1200 | 47.659,68 |
| 000000021039 | SERVICO DE EXAME PROTEINURIA 24 HORAS EXAME | UNIDADE (CÓ | 25,0000 | 6,7800 | 169,50 |
| 000000021045 | ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA | UNIDADE (CÓ | 695,0000 | 23,7900 | 16.534,05 |
| 000000021046 | EXAME TURBIDIMETRIA ASLO | UNIDADE (CÓ | 200,0000 | 8,6500 | 1.730,00 |
| 000000021048 | EXAME BAAR PESQUISA (ESCARRO) | UNIDADE (CÓ | 12,0000 | 10,9200 | 131,04 |
| 000000021049 | EXAME BACTEROSCOPIA (DIVERSOS) | UNIDADE (CÓ | 3,0000 | 10,9200 | 32,76 |
| 000000021052 | EXAME CHAGAS IGG | UNIDADE (CÓ | 1,0000 | 17,9900 | 17,99 |
| 000000021054 | EXAME COAGULOGRAMA INCLUI TAP E TTPA | UNIDADE (CÓ | 184,0000 | 19,7100 | 3.626,64 |
| 000000021055 | EXAME COLESTEROL VDRL | UNIDADE (CÓ | 1810,0000 | 4,1600 | 7.529,60 |
| 000000021058 | EXAME CREATINA FOSFOQUINASE TOTAL - CPK | UNIDADE (CÓ | 224,0000 | 9,5800 | 2.145,92 |
| 000000021062 | EXAME FATOR REUMATOIDE TURBIDIMETRIA | UNIDADE (CÓ | 392,0000 | 14,0900 | 5.523,28 |
| 000000021063 | EXAME GAMA GLUATMIL TRANFERASE GAMA | UNIDADE (CÓ | 204,0000 | 4,0000 | 816,00 |
| 000000021064 | EXAME GRUPO SANGUINEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU) | UNIDADE (CÓ | 341,0000 | 5,9100 | 2.015,31 |
| 000000021066 | EXAME HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) | UNIDADE (CÓ | 43,0000 | 4,0300 | 173,29 |
| 000000021081 | EXAME LIQUIDO (ASCITICO/PLEURAL/SINOVIAL) ROTINA/LIQUOR | UNIDADE (CÓ | 25,0000 | 14,7200 | 368,00 |
| 000000021082 | EXAME MAGNESIO SERICO/URINA/U24HS | UNIDADE (CÓ | 150,0000 | 6,4300 | 964,50 |
| 000000021086 | EXAME PROTEINA CREATIVA (PCR) | UNIDADE (CÓ | 1806,0000 | 6,7600 | 12.208,56 |
| 000000021087 | EXAME TOTAIS E FRACOES | UNIDADE (CÓ | 51,0000 | 6,7800 | 345,78 |
| 000000021090 | EXAME TEMPO DE COAGULAÇÃO | UNIDADE (CÓ | 138,0000 | 4,4700 | 616,86 |
| 000000021094 | EXAME TOXOPLASMOSE IGM | UNIDADE (CÓ | 355,0000 | 21,3200 | 7.568,60 |
| 000000021096 | EXAME URANALISE EAS | UNIDADE (CÓ | 3086,0000 | 7,3500 | 22.682,10 |

TOTAL: 281.825,39

**FUNDAMENTO**: Com base na **Lei Federal 14.133/2021**, realiza-se o presente Apostilamento.Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei 14.133/2021,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 22 de Maio de 2026

DE ACORDO:

**VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026

**ORDENADOR DE DESPESAS**

Ricardo Aloisio Babinski

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA**

**VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO NO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2025.**

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item ao **Contrato Nº. 015/2025.**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

**CONTRATADA: W J SILVA LTDA**

**CNPJ n° 26.780.122/0001-31.**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo, sendo Material Gráfico, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao Segundo Termo Aditivo no **Contrato nº 015/2025,** tem o objetivo de Remanejamento de valor e item na Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório n° 252/2023** e na modalidade de **Pregão Presencial n°060/2023,** Conforme Solicitação no **Oficio nº 957/SMS/2026.**

**REDUZIR:**

ÓRGÃO: 03 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001- GESTÃO ADMINISTRAÇÃO

PROJ. ATIV.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001.001 – RECURSOS ORDINÁRIO

REDUZIDO: 019 – APLICAÇÃO DIRETA

ELEMENTO: 3.3.90.00.0

**VALOR: R$ - 2.250,23**

**A INSERIR:**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.342 – INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EP FED Nº 40470012

FONTE: 1.600.3110000

REDUZIDO: 548 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

**VALOR: R$ - 2.250.23**

| ITEM | CÓD. COPLAN | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | 13445 | PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE OUTDOOR | UN | 0,931 | R$2.417,00 | R$2.250,23 |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | | **R$2.250,23** |

**FUNDAMENTO**: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2026.

DE ACORDO:

**VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS**

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Portaria 114/2026

**ORDENADOR DE DESPESAS**

Ricardo Aloisio Babinski **PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 091/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, com sede na administrativa no endereço na Av. Centro Oeste, n° 286, Centro – Confresa/MT, CEP 78.652-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito **Ricardo Aloi-**

**sio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Industrial , n° 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09***4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA** com a sede no Endereço: AV. Historiador Rubens de Mendonça N° 990, Bairro Baú, Cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.008-000 inscrito no CNPJ sob o N° 12.303.331/0001-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n° n°096/2025,** homologado em **28/05/2025** na modalidade de **Dispensa de Licitação n°038/2025** nos termos da Lei n° 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, sendo objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNÍCIPIO DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 .O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 91/2025, cujo objeto consiste contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica na área de habitação de interesse social para atender as demandas da secretaria municipal de planejamento do munícipio de Confresa-MT.

| ITEM | COD. COPLAN | COD TCE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 20812 | 68124 | MESES 12 | SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT | R$ 3.000,00 | R$ 36.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO 2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 91/2025 por 12 (doze) meses, no período de **28/05/2026 a 28/05/2027**, conforme solicitação formalizada por meio do **Ofício nº 362/SEPLAC/2026.**

3.1. O valor global estimado para o período prorrogado será de **R$** 36.000,00 (**trinta e seis mil reais**.), considerando o valor mensal de R$ 3.000,00 (**três mil reais**.), pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Permanecem inalteradas as demais condições de pagamento previstas no Contrato original, no que não conflitarem com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

**ÓRGÃO:** 13 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **PROJ. ATIV.:** 2221 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **COD REDUZIDO**: 458 – MATERIAL DE CONSUMO **FONTE**: 1.1.500.0.1.500.0-001 001 **ELEMENTO**: 3.3.90.39.00.00

**RECURSO** PRÓPRIO

VALOR TOTAL R$ 36.000,00

Exercício 2026: R$ 21.300 (vinte um mil e trezentos reais).

Exercício 2027: R$ 14.700 (quatorze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme o Ofício N°. 362/SEPLAC/2026, justifica-se a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o prazo atual se encerra em 28 de maio de 2026. A continuidade do contrato é essencial para garantir a execução ininterrupta das ações e programas habitacionais em curso, manter o suporte técnico especializado à administração municipal e evitar prejuízos administrativos e operacionais que poderiam decorrer de eventual descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Contrato nº 91/2025. Parecer jurídico n° 165/2026 PGM da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE 6.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 91/2025 que não conflitarem com o presente instrumento.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Confresa, 28 de maio de 2026.

**WENDER FEITOZA BECKMAN**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

**ORDENADOR DE DESPESAS**

**CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA**

CNPJ: 12.303.331/0001-80

Representante legal: Lúcio Oliveira Filho

CPF: 101.361.758-48

**CONTRATADA**

**DE ACORDO:**

Ricardo Aloisio Babinski

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CONTRATANTE**

---

**PORTARIA 445/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Portaria 445/2026 de 30 de Junho de 2026.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o Ofício nº 165/2026/SEMMA de 26 de junho de 2026, por meio do qual o servidor solicita exoneração do cargo em comissão que ocupa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **CÁSSIO RODRIGUES DA COSTA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a partir do dia **29 de junho de 2026.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de junho de 2026.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2026.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA 444/2026 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O**

**PORTARIA 444/2026**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O AFASTAMENTO DA TITULAR EM RAZÃO DE FÉRIAS, CONFERE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS E DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), DISCIPLINA A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, II, III, X e XXIX, e pelos arts. 84, 85 e 130, inciso II, alíneas "a" e "g", da Lei Orgânica do Município de Confresa (versão consolidada, com alterações até 25/09/2025), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da continuidade do serviço público (art. 37 da Constituição Federal e art. 103 da Lei Orgânica Municipal LOM), que impõe a preservação do funcionamento regular dos órgãos municipais durante o afastamento legal de seu titular;

**CONSIDERANDO,** ainda, que a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Jeusylene Sipauba Costa Babinski, entrará em gozo de férias regulares no período de 01 de julho a 31 de julho de 2026, conforme Ofício n.º 328/SMAS/2026, de 25 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO,** ainda, que diversas competências da Secretaria Municipal de Assistência Social — em especial a ordenação de despesas, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a subscrição de documentos vinculados a programas e repasses do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) — demandam agente formalmente investido durante o período de afastamento;

**CONSIDERANDO,** ainda, a responsabilidade solidária dos auxiliares diretos do Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, prevista no art. 89 da LOM, e a vedação de que qualquer despesa seja ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 153 da LOM;

**CONSIDERANDO,** ainda, a necessidade de publicação prévia do ato de designação, em cumprimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 129 da LOM), para que a investidura produza efeitos desde o primeiro dia do afastamento da titular;

**CONSIDERANDO,** ainda, o Parecer Jurídico n.º 212/2026 – PGM, que atesta a viabilidade e os requisitos da designação**;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Designar a servidora KAMILLA KAMARACH SILVA, matrícula n.º 16.078, para responder interinamente pelas atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição à titular, Sra. Jeusylene Sipauba Costa Babinski, durante o período de 01 a 31 de julho de 2026, enquanto a titular se encontrar no gozo de férias regulares.

**Art. 2.º** Durante o período de substituição, a servidora designada fica investida nas seguintes competências, que exercerá com plenitude e em caráter exclusivo:

**I –** Ordenação de despesas relativas à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 153 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n.º 4.320/1964;

**II –** Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), incluindo a autorização de movimentações e a subscrição de documentos perante o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e demais órgãos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**III –** Assinatura de ofícios, contratos, convênios, termos de fomento, atas, relatórios e demais documentos administrativos e técnicos de competência da Secretaria;

**IV –** Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social perante órgãos públicos, entidades, conselhos municipais e instâncias de controle social e externo.

**Parágrafo único.** Ficam expressamente excluídas da competência da substituta as decisões que importem assunção de obrigações além das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2026, bem como quaisquer atos que dependam de autorização legislativa específica.

**Art. 3.º** A substituição de que trata esta Portaria não altera o vínculo funcional da servidora designada, tampouco lhe confere a titularidade do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, cessando automaticamente com o retorno da titular ao exercício das funções, independentemente de novo ato administrativo.

**Art. 4.º** Quanto à retribuição pelo exercício da substituição, aplica-se o regime previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa. Na omissão ou lacuna do estatuto municipal, adota-se como parâmetro o art. 38, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.112/1990, que prevê retribuição proporcional aos dias de efetiva substituição que excederem trinta dias consecutivos de afastamento do titular, vedada a percepção cumulativa de vencimentos.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Confresa-MT, 29 de abril de 2026.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

---

**EXTRATO DA ATA Nº 106/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 15/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COM UM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 3.692,63 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 13/04/2026 À 13/04/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA**: BÉRITH COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 57.642.694/0001-88.

**DATA:** 13 ABRIL DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 109/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 15/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COM UM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 39.523,50 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 13/04/2026 À 13/04/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA**: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24.

**DATA:** 13 ABRIL DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 112/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 15/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COM UM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 15.586,87 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 13/04/2026 À 13/04/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA**: INNOVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 41.125.429/0001-92.

**DATA:** 13 ABRIL DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 113/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 15/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COM UM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 7.454,72 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 13/04/2026 À 13/04/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA**: MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI, CNPJ Nº 20.339.865/0001-94.

**DATA:** 13 ABRIL DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 114/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 15/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COM UM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 80.945,30 (OITENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 13/04/2026 À 13/04/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA**: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ Nº 25.341.162/0001-14.

**DATA:** 13 ABRIL DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 119/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 15/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COM UM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 122.547,81 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 17/04/2026 À 17/04/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA**: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 51.740.794/0001-60.

**DATA:** 17 ABRIL DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 122/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 15/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COM UM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 34.797,98 (TRINTA E QUATRO MIL, SETESSENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 17/04/2026 À 17/04/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA**: SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 51.339.854/0001-38.

**DATA:** 17 ABRIL DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 126/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, COM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 14.967,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 11/05/2026 À 11/05/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 63.737.540/0001-72.

**DATA:** 11 DE MAIO DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 141/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, CORRELATOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, COM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 107.600,00 (CENTO E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 04/05/2026 À 04/05/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ Nº 49.324.221/0016-90.

**DATA:** 04 DE MAIO DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 175/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FRACIONADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLIO (GLP) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, COM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 598.823,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 15/06/2026 À 15/06/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** ALFA GÁS LTDA, CNPJ Nº 35.226.611/0001-37.

**DATA:** 15 DE JUNHO DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**EXTRATO DA ATA Nº 176/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT, COM VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 19/06/2026 À 19/06/2027.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** OLMI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 00.789.321/0001-17.

**DATA:** 19 DE JUNHO DE 2026.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

---

**PORTARIA 446/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE NOMEÇÃO DE COMISSÃO EXECUTIVA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS (PMLLLB) PROFESSORA NAIR BARBOSA DE**

**Portaria 446/2026 de 30 de Junho de 2026.**

**DISPÕE SOBRE NOMEÇÃO DE COMISSÃO EXECUTIVA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS (PMLLLB) PROFESSORA NAIR BARBOSA DE SOUSA DE CONFRESA-MT, CONFORME ORIENTAÇÕES DO PLANO NACIONAL DO LIVRO, LEITURA E DA LITERATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.820, de 28 de junho de 2022, que institui o Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB -MT) Biblioteca Pública Professora Nair Barbosa de Sousa e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os membros para comporem a Comissão Executiva do Grupo de Trabalho responsável pelo processo de elaboração do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - PMLLLB de Confresa-MT, com o objetivo de implementar uma política pública de democratização do acesso à informação e coordenar os trabalhos de mobilização da sociedade civil, do poder público:

| NOME COMPLETO | CPF | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|
| Lucas Machado | 05783996106 | Presidente - Poder Executivo - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo |
| Meyre Rosa Rodrges Carvalho | 59891700259 | Vice-presidente - Poder Executivo - Biblioteca Municipal |
| Heliene Pereira Bailona | 92435831153 | Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação |
| Lázara Tatiana Oliveira Lira | 86101005100 | Poder Executivo - Escolas Municipais |
| Sinaria Silva Pereira Lima | 06161174189 | Membro - Conselho Municipal de Política Cultural |
| Alessandra Pereira Carneiro | 76126820100 | Membro - Sociedade Civil - Escritora |
| Caroline Rios Araujo de Freitas | 06212553190 | Membro - Sociedade Civil - Leitora da Biblioteca |
| Rosemeire Alves Pereira Sousa | 02500802140 | Membro - Sociedade Civil - Artista e produtora cultural |

**Art. 2º**. A Comissão deverá entregar relatório final, com a minuta do PMLLLB, em até 30 dias, prazo este podendo ser prorrogado por até dois meses.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2026.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

**Prefeito Municipal**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

LOCADOR: JAIRO MIGUEL DA CUNHA

CPF: 350.130.011-53

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO QUADRA 84, LOTE 17 CENTRO CONFRESA-MT

CEP: 78652-000

VALOR TOTAL: R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL:R$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais.)

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 30 de junho de 2026.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº. 1610/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI Nº. 1610/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, para adequação do orçamento para inserção de ação referente transferência de recursos financeiros para construção, ampliação e reforma das instalações do CTC Herdeiros da Tradição e apoio ao desenvolvimento das atividades culturais e tradicionais, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** conforme abaixo descrito:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** |
| **Unidade** | **003** | **SECRETARIA DE CULTURA** |
| **Função** | **13** | **CULTURA** |
| **Sub-função** | **392** | **DIFUSÃO CULTURAL** |
| **Programa** | **0138** | **INCENTIVO A TRADIÇÕES CULTURAIS** |
| **Atividade** | **20335** | **TRANSF REC FINANC CTG** |

| Categoria | Descrição | Fonte/Detalhamento | Valor |
|---|---|---|---|
| 4.4.50.00.00.00 | Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos | 1.500.0000000 | 150.000,00 |

**Total ..... 150.000,00**

**Art. 2º -** Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** |
| **Unidade** | **003** | **SECRETARIA DE CULTURA** |
| **Função** | **13** | **CULTURA** |
| **Sub-função** | **392** | **DIFUSÃO CULTURAL** |
| **Programa** | **0138** | **INCENTIVO A TRADIÇÕES CULTURAIS** |
| **Atividade** | **20335** | **TRANSF REC FINANC CTG** |

| Categoria | Descrição | Fonte/Detalhamento | Valor |
|---|---|---|---|
| 3.3.50.00.00.00 | Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos | 1.500.0000000 | 150.000,00 |

**Total ..... 150.000,00**

**Art. 4º** - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 5o -** Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1536/2025 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1519/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026 e Lei Municipal nº 1517/2025- Plano Plurianual – PPA período de 2026 a 2029.

**Art. 6o -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de junho de 2026.

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 1611/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI Nº. 1611/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia — CIDESA-NA, mediante contrato de rateio, para aquisição de imóvel destinado à implantação do Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia; autoriza a abertura de crédito adicional especial, se necessário; e dá outras providências.”**

Ricardo Aloísio Babinski, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social

e Ambiental Norte Araguaia — CIDESA-NA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.410.164/0001-61, do qual o Município de Confresa é ente consorciado, recursos financeiros no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de imóvel rural para implantação do Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia.

**§ 1º**. A transferência de que trata o caput será realizada obrigatoriamente mediante contrato de rateio, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei Municipal nº 293, de 14 de dezembro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, e das normas gerais de direito financeiro e contabilidade pública aplicáveis.

**§ 2º**. Os recursos transferidos não poderão ser aplicados em finalidade diversa da prevista nesta Lei e no respectivo contrato de rateio, vedada sua utilização para despesas genéricas, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 2º**. O contrato de rateio deverá conter, no mínimo, a identificação das partes, o objeto, o valor da participação financeira do Município de Confresa, o critério de rateio aprovado pelo consórcio, a dotação orçamentária, o cronograma de desembolso, as obrigações de prestação de informações pelo CIDESA-NA, as condições de fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle, bem como cláusula de restituição, compensação ou reprogramação em caso de não concretização da aquisição do imóvel ou de alteração do objeto.

**Art. 3º**. O repasse autorizado por esta Lei fica condicionado à apresentação, pelo CIDESA-NA, dos seguintes documentos ao Município de Confresa:

I — cópia do estatuto vigente, do protocolo de intenções ou contrato de consórcio público e da ata da assembleia que aprovou a aquisição do imóvel e o respectivo critério de rateio;

II — cópia do orçamento do consórcio ou do ato orçamentário equivalente que contemple a receita de rateio e a despesa relativa à aquisição do imóvel;

III — cópia integral do processo administrativo de contratação do imóvel, inclusive documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer jurídico, parecer técnico, laudo de avaliação, justificativa de singularidade e vantajosidade do imóvel e certificação de inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto, quando a aquisição se fundar no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV — certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão de ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como comprovação de baixa ou solução jurídica de eventual condição resolutiva, gravame ou restrição registral que possa comprometer a aquisição;

V — comprovação de regularidade fiscal, jurídica, ambiental e dominial suficiente à segurança da aquisição, sem prejuízo de outras exigências formuladas pela Procuradoria Jurídica, Contabilidade ou Controle Interno do Município.

**Art. 4º**. Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária, ou outra tecnicamente equivalente definida pela Contabilidade Municipal, desde que mantida a natureza própria de transferência a consórcio público mediante contrato de rateio:

| **Classificação** | **Descrição** |
|---|---|
| Órgão | 07 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos |
| Unidade orçamentária | 002 - Urbanismo |
| Função | 17 — Saneamento |
| Subfunção | 512 — Saneamento Básico Urbano |
| Programa | 0139 – Repasse CIDESA |
| Ação | 10185 - Implantação de Aterro Sanitário - CIDESA |
| Natureza da despesa | 4.4.71.70.00 — Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| Fonte/destinação | 1.500.000000 — Recursos não vinculados de impostos, ou outra fonte indicada pela Contabilidade Municipal |
| Valor | R$ 150.000,00 |

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à abertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** - Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

| **Classificação** | **Descrição** |
|---|---|
| Órgão | 07 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos |
| Unidade orçamentária | 002 - Urbanismo |
| Função | 15 — Urbanismo |
| Subfunção | 452 — Serviços Urbanos |
| Programa | 0157 – Aterro Sanitário |
| Ação | 10120 – Implantação de Aterro Sanitário |
| Natureza da despesa | 4.4.90.00.00 — Aplicações Diretas |
| Fonte/destinação | 1.500.000000 — Recursos não vinculados de impostos, ou outra fonte indicada pela Contabilidade Municipal |
| Valor | R$ 150.000,00 |

**Art. 6º**. A transferência financeira somente poderá ser empenhada, liquidada e paga após manifestação da Contabilidade, da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno do Município quanto à regularidade do contrato de rateio, da dotação orçamentária e dos documentos apresentados pelo CIDESA-NA.

**Art. 7º**. O CIDESA deverá encaminhar ao Município de Confresa os documentos e informações necessários à consolidação das contas públicas, à elaboração dos demonstrativos fiscais e à comprovação da aplicação dos recursos, observadas a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de junho de 2026.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI N. 1612/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI N. 1612/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de títulos, através da Secretaria Municipal de Educação, regido por esta lei, na contratação temporária de profissionais para o ano letivo de 2026.

**§ 1º** Os cargos, funções e quantitativos estão descritos no anexo único desta Lei, que passa a integrá-la.

**§ 2º** Os vencimentos observarão as tabelas remuneratórias vigentes, conforme disposto na Lei Complementar nº 046/2008 e Lei Complementar nº 219/2023.

**§ 3º** O Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2027.

**Art. 2º** A contratação também poderá ocorrer em casos de vacância, decorrentes de demissões, exonerações, férias, licenças legais ou afastamentos de servidores concursados.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas Leis Complementares nº 020/2005, nº 046/2008 e nº 219/2023, e deverá ser amplamente divulgado em meio oficial e na página da internet do Município.

**Art. 4º** Os contratos firmados extinguir-se-ão as seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por infração os deveres previstos no Estatuto dos Servidores;

IV – por descumprimento de obrigações contratuais;

V – pelo término da causa que originou a contratação temporária;

VI – por interesse público.

**Art. 5º** será garantido aos professores contratados o direito a horas-atividade, conforme disponibilidade financeira e em conformidade com lei específica.

**Art. 6º** Os recursos para execução desta Lei estão previstos no orçamento vigente, podendo ser suplementados, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa/MT, 30 de junho de 2026.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO/PROCESSO SELETIVO CALENDARIO 2026-VAGAS

| UNIDADE | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | FONOAUDIOLOGO | PROF/TECNICOS | | | | | | | APOIO | |
| | | PEDAGOGO | PROF ED.FISICA | PROF LETRAS/LINGUA INGLESA | ADI | TDI | TDE | NUTRI | INFRA | TRANSP |
| ESCOLAS URBANAS | | 10 | 4 | 1 | 15 | 15 | 3 | | | |
| NOVA BRIDÃO | | 1 | | | | | | | | |
| NOVA BRIDÃO/BRANCA DE NEVE | | 1 | | | | | | | | |
| VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO | | 1 | | | | | | | | |
| VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO/SOL NASCENTE | | | | | | | | | | |
| PAU BRASIL | | | | | | | | | | |
| PAU BRASIL/SANTO ANTONIO | | | | | | | | | | |
| PROFESSOR ANTONIO SOARES DA SILVA | | | | | | | | | | |
| TANCREDO NEVES | | | | | | | | | | |
| JACARE VALENTE | | | | 1 | | | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 1 | | | | | | | | | |
| ROTA CÓRREGO DA ONÇA/CONFRESA | | | | | | | | | | 1 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROTA PÉ DE GALINHA/BRANCA DE NEVE | | | | | | | | | | 1 |
| TOTAL | 1 | 13 | 4 | 2 | 15 | 15 | 3 | | | 2 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | | 55 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | ADI | | | | | | | | | |
| TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | TAE | | | | | | | | | |
| TECNICO EM DOCUMENTACAO ESCOLAR | TDE | | | | | | | | | |
| TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | TDI | | | | | | | | | |
| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | NUTRICAO ESCOLAR | | | | | | | | | |
| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | INFRAESTRUTURA ESCOLAR | | | | | | | | | |
| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | VIGILANCIA PATRIMONIAL | | | | | | | | | |
| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | | | | |

| QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO/PROCESSO SELETIVO CALENDARIO 2026-CADASTRO DE RESERVA | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UNIDADE | PROF/TECNICOS | | | | | | | | | | APOIO | | |
| | FONOAUDIOLOGO | NUTRICIONISTA | PEDAGOGO | PROF ED.FISICA | PROF LETRAS/LINGUA INGLESA | ADI | TAE | TDE | TDI | NUTRI | INFRA | VIGI | TRANSP |
| ESCOLAS URBANAS | | | 150 | 10 | 10 | 60 | | 20 | 70 | 40 | 43 | 35 | |
| NOVA BRIDÃO | | | 3 | | | | 2 | | 4 | 2 | 2 | | |
| NOVA BRIDÃO/BRANCA DE NEVE | | | 2 | | | | 2 | | 3 | 2 | 2 | | |
| VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO | | | 4 | | | | | | 2 | 2 | 3 | | |
| VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO/SOL NASCENTE | | | 3 | | | | | | 3 | 3 | 3 | | |
| PAU BRASIL | | | | | | | 2 | | 3 | 2 | 2 | | |
| PAU BRASIL/SANTO ANTONIO | | | 4 | | | | | | 3 | 3 | 3 | | |
| PROFESSOR ANTONIO SOARES DA SILVA | | | 3 | | | | 2 | | 2 | 2 | 3 | | |
| TANCREDO NEVES | | | 3 | | | | 1 | | 3 | 2 | 2 | | |
| JACARE VALENTE | | | 5 | | 3 | | | | 3 | 2 | | | |
| SECRETARIA DE EDUCACAO | 5 | 3 | | | | | | | | | | | |
| ROTA CORGÃO-OURO VERDE/JACARÉ VALENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA DRÁCULA/JACARÉ VALENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA VALDECI/JACARÉ VALENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PEDRO DAS MOÇAS/JACARÉ VALENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA NOVA CONFRESA/JACARÉ VALENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA SERRINHA/PÉ DE SEBO/JACARÉ VALENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA MARIA CAPIM/JACARÉ VALENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA EPIFANIA/JACARÉ VALENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA NOVA RONDÔNIA/SOL NASCENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA TERRA ROXA/SOL NASCENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA SETOR PALMEIRA/SOL NASCENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA POSTINHO/S.FRANCISCO/SOL NASCENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA NOVA ERA/SOL NASCENTE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA SAPEVA/ALDEIA URUBU BRANCO | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA CÓRREGO DA ONÇA/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA FAZENDA HILÁRIO/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PIETROBOM/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PLACA DO PNEU/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA SABINO/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA QUEBRADÃO/PIRACICABA/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PA XAVANTE/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA LUTA FAZENDA SANTA ANA/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PARAISO/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA CÓRREGO DO OURO/AGEMIRO/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA OURO BRANCO/ECO PARK/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA EXPOFRESA/TIM/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA ARCO IRIS II/SUDOESTE/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA TRIUNFO I E II/ARCO ÍRIS/CONFRESA | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA BURITI/TANCREDO NEVES | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PIRACICABA/TANCREDO | | | | | | | | | | | | | 2 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NEVES | | | | | | | | | | | | | |
| ROTA MATA AZUL/PAU BRASIL | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA SÃO VICENTE/PAU BRASIL | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA BARRA GRANDE/PAU BRASIL | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA DEDE JAIR/PAU BRASIL | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PARAGUAI/NOVA BRIDÃO | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA MARIA/NOVA BRIDÃO | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA 150 BRIDÃO/NOVA BRIDÃO | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PLACA SABIÁ/NOVA BRIDÃO | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PÉ DE GALINHA/BRANCA DE NEVE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA AYRTON SENNA/BRANCA DE NEVE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA MONTEIRO LOBATO/ BRANCA DE NEVE | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA INDEPENDENTE I/PORTO VELHO/VERANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PORTO ESPERANÇA/VERANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PORTAL AMÂZONIA/VERANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA SANTA LUZIA/VERANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA SOSSEGO/VERANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA SANTA MARTA/VERANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA 07 DE SETEMBRO/SANTO ANTÔNIO | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PÉ DE GALINHA/SANTO ANTÔNIO | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA PEDRO MADEIRA/SANTO ANTÔNIO | | | | | | | | | | | | | 2 |
| ROTA ÁGUA LIMPA/SANTO ANTÔNIO | | | | | | | | | | | | | 2 |
| TOTAL | 5 | 3 | 177 | 10 | 13 | 60 | 9 | 20 | 96 | 60 | 63 | 35 | 102 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | 653 |

**LEI Nº. 1613/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI Nº. 1613/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO JUNINO CAIPIRAS DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação do Grupo Junino Caipiras do Araguaia, inscrita no CNPJ n. 25.266.486/0001-35, com o objetivo de repasse financeiro para fins de custeio de figurino e demais insumos para representar o município de Confresa nos eventos regionais e estadual.

**Art. 2º.** A quantia a ser destinada ao Termo de Fomento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser repassado em conta especifica e nominal da Associação do Grupo Junino Caipiras do Araguaia, conforme cronograma desembolso a ser apresentado em proposta de Termo de Fomento.

Parágrafo único – A prestação de contas do repasse financeiro deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após finalizado o cronograma de execução do Termo de Fomento, devendo ser revertido aos cofres do município eventual saldo do Termo de Fomento bem como valores aplicados.

**Art. 3º.** O repasse de recursos previsto nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas relacionadas à organização do evento, tais como:

I – Transporte para as apresentações;

II – Confecção e ou aquisição dos figurinos e adereços;

III – Contratação de Coreógrafo;

IV – Gravação ou regravação do repertório musical.

**Art. 4º.** O Termo de Fomento será formalizado conforme o disposto no Decreto Municipal nº 203, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º**. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2026.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**PREVIDENCIA**
**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE - PREVI-CONQUISTA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 14.728.481/0001-60

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º

001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027.

Valor Global: R$ 181.224,96 (cento e oitenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Data de Assinatura: 01 de julho de 2026.

Gestora: Neidiane Almeida Arruda

Foro: Conquista D’oeste -MT

## RH
## RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE ISENÇÃO - SELETIVO PÚBLICO ACS E ACE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT**
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

### RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE ISENÇÃO

| INSCRIÇÃO | NOME IDENTIFICAÇÃO | VAGA | TIPO | RESULTADO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|---|---|---|
| 890000002 | ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA | 302 - Agente Comunitário de Saúde ( Microárea 05 - Zona Rural – Comunidade | Baixa Renda - CADUNICO - COeste | DEFERIDO | Deferido |
| 890000003 | ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA | 303 - Agente de Comate às Endemias | Baixa Renda - CADUNICO - COeste | DEFERIDO | Deferido |
| 890000012 | ANDREI DA SILVA RODRIGUES | 303 - Agente de Comate às Endemias | Baixa Renda - CADUNICO | DEFERIDO | Deferido |
| 890000029 | CASSIANO RODRIGUES DE ARAUJO | 303 - Agente de Comate às Endemias | Baixa Renda - CADUNICO - COeste | DEFERIDO | Deferido |
| 890000014 | ESDRA PEREIRA DA SILVA | 303 - Agente de Comate às Endemias | Baixa Renda - CADUNICO | DEFERIDO | Deferido |
| 890000027 | JOAO LOPES SARAIVA | 303 - Agente de Comate às Endemias | Doador de Sangue - COeste | DEFERIDO | - |
| 890000017 | JOSE NETO CARDOSO DA SILVA | 302 - Agente Comunitário de Saúde ( Microárea 05 - Zona Rural – Comunidade | Doador de medula óssea - COeste | DEFERIDO | - |
| 890000009 | KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARAES | 303 - Agente de Comate às Endemias | Baixa Renda - CADUNICO - COeste | DEFERIDO | Deferido |
| 890000031 | ORZILMAR FERREIRA DA SILVA | 303 - Agente de Comate às Endemias | Baixa Renda - CADUNICO | DEFERIDO | Deferido |
| 890000001 | RODRIGO DA CRUZ MENDES | 303 - Agente de Comate às Endemias | Doador de Sangue - COeste | DEFERIDO | - |
| 890000011 | SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO | 303 - Agente de Comate às Endemias | Baixa Renda - CADUNICO | DEFERIDO | Deferido |



## RH
## PORTARIA Nº 182/2026

*“Dispõe sobre a Concessão de Licença Paternidade ao Servidor que menciona”.*

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar Municipal nº 123/2023,

**Considerando** o requerimento protocolado sob o nº 1867/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Conceder Licença Paternidade ao servidor **FERNANDO MOREIRA DE PAULA**, pelo período de 15(quinze) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme dispõe o art. 302 da Lei Complementar 123/2023, a partir de 19 de junho de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 19 de junho de 2026.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2026.

**ODAIR JOSÉ VARGAS**

Prefeito Municipal

---

**GESTÃO DE CONTRATOS**
**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 / AGRICULTURA FAMILIAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. A Secretaria Municipal de Educação de Conquista D'Oeste/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Chamada Pública nº 001/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme segue: CREDENCIADO(A): DANIEL LIMA DUARTE – CPF nº 18X.XXX.XXX-53. Itens credenciados: 04, 05, 06, 09 e 15 do Termo de Referência. Valor total: R$ 33.759,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais). CREDENCIADO(A): JACIRA MORENO DA PAIXÃO – CPF nº 35X.XXX.XXX-87. Itens credenciados: 01, 02, 06, 07, 08, 12 e 17 do Termo de Referência. Valor total: R$ 33.725,00 (trinta e três mil setecentos e vinte e cinco reais). CREDENCIADO(A): ARITANA KATITAURLU – CPF nº 03X.XXX.XXX-85. Itens credenciados: 04, 05, 07, 15 e 20 do Termo de Referência. Valor total: R$ 17.384,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e quatro reais). CREDENCIADO(A): WALTON BATISTA DA SILVA – CPF nº 01X.XXX.XXX-45. Itens credenciados: 01, 04, 05, 06 e 20 do Termo de Referência. Valor total: R$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). CREDENCIADO(A): MARIA DO SOCORRO ALVES CORDEIRO SILVA – CPF nº 90X.XXX.XXX-72. Itens credenciados: 03, 04, 09, 15 e 21 do Termo de Referência. Valor total: R$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). CREDENCIADO(A): FÁTIMA SOLANGE DE OLIVEIRA – CPF nº 39X.XXX.XXX-04. Itens credenciados: 03, 09, 11, 14, 15, 21 e 24 do Termo de Referência. Valor total: R$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). CREDENCIADO(A): BENEDITO GARCIA ONOZEK – CPF nº 86X.XXX.XXX-87. Itens credenciados: 07, 08, 12, 13, 14, 15, 17 e 21 do Termo de Referência. Valor total: R$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). CREDENCIADO(A): DANIEL DE MENEZES ALVARES – CPF nº 81X.XXX.XXX-72. Itens credenciados: 01, 03, 11 e 18 do Termo de Referência. Valor total: R$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). CREDENCIADO(A): LUCIANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA – CPF nº 39X.XXX.XXX-04. Itens credenciados: 02, 07, 09, 10, 11, 17, 20 e 23 do Termo de Referência. Valor total: R$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais). CREDENCIADO(A): MARIA EDUARDA SANTOS LIMA – CPF nº 01X.XXX.XXX-07. Itens credenciados: 03, 07, 08, 09, 11, 14, 17 e 23 do Termo de Referência. Valor total: R$ 36.720,05 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais e cinco centavos). CREDENCIADO(A): RAONI KATITAURLU – CPF nº 05X.XXX.XXX-21. Itens credenciados: 04, 15 e 20 do Termo de Referência. Valor total: R$ 12.244,00 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais).CREDENCIADO(A): SEBASTIÃO SILVA LIMA – CPF nº 14X.XXX.XXX-87. Itens credenciados: 22 do Termo de Referência. Valor total: R$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais). CREDENCIADO(A): ALICE ALVES RODRIGUES – CPF nº 39X.XXX.XXX-04. Itens credenciados: 06 do Termo de Referência. Valor total: R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais). Outras informações poderão ser obtidas no site https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/portal/editais/0/5/2197/ ou junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (65) 3265-1004 ou pelo e-mail educacao@conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste/MT, 30 de junho de 2026. OGLEICE LORRAINE GONÇALVES PAES VARGAS Secretária Municipal de Educação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**PORTARIA N.º 219/2026.**

Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado:

| Candidato | Cargo | Admissão |
|---|---|---|
| Lidia da Rocha | Professor | 19/06/2026 |
| Willian Thiago Ribeiro | Psicólogo | 15/06/2026 |
| Janieire Kelly Pogian | Professor | 22/06/2026 |
| Crisalda Daiane Leite Arado | Auxiliar de Sala | 22/06/2026 |
| Daniele Helena da Silva | Técnico de Enfermagem | 29/06/2026 |
| Ester de Oliveira Rodrigues | Professor | 23/06/2026 |
| Maria de Jesus Rodrigues Ribeiro | Professor /Nível Médio | 15/06/2026 |

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

---

**PORTARIA N. º 220/2026.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

| Servidor | Registro | Inicio | Fim |
|---|---|---|---|
| Abadio Adelso Almeida | 0586 | 09/06/2026 | 11/06/2026 |
| Abadio Adelso Almeida | 0586 | 21/06/2026 | 24/06/2026 |
| Alessandra Maria dos Santos | 9483 | 15/06/2026 | 19/06/2026 |
| Anderson Freitas Barreiro | 9551 | 16/06/2026 | 17/06/2026 |
| Audailde da Silva Ribeiro | 2608 | 19/06/2026 | 20/06/2026 |
| Carlos Niero Filho | 1416 | 15/06/2026 | 16/06/2026 |
| Claudiane Hillesheim | 2649 | 19/06/2026 | 20/06/2026 |
| Cleide da Luz | 3536 | 19/06/2026 | 23/06/2026 |
| Debora Odette da Silva Carmo Gregorio | 9558 | 03/06/2026 | 04/06/2026 |
| Elena Rita Aggens | 9610 | 03/06/2026 | 04/06/2026 |
| Elenice Cerino de Miranda | 1622 | 12/06/2026 | 13/06/2026 |
| Esther Teixeira Araujo | 9631 | 01/06/2026 | 02/06/2026 |
| Esther Teixeira Araujo | 9631 | 07/06/2026 | 08/06/2026 |
| Esther Teixeira Araujo | 9631 | 14/06/2026 | 18/06/2026 |
| Eugenio Dessoy | 0388 | 04/06/2026 | 30/06/2026 |
| Evandro Cesar de Oliveira | 9605 | 23/06/2026 | 24/06/2026 |
| Evellyn Soares Miranda | 9423 | 22/06/2026 | 23/06/2026 |
| Francisca Luzia da Silva Barros | 2186 | 03/06/2026 | 04/06/2026 |
| Geraldo Gilioli | 1365 | 01/06/2026 | 30/06/2026 |
| Gerciana Bispo Gonçalves Nascimento | 9436 | 16/06/2026 | 20/06/2026 |
| Gesica da Cruz Vargas | 9488 | 15/06/2026 | 17/06/2026 |
| Gleyce Mayane Ribeiro de Souza | 9401 | 26/06/2026 | 30/06/2026 |
| Itacir Luiz Blau | 1830 | 01/06/2026 | 03/06/2026 |
| Ivanir Alves de Souza Torres | 6486 | 15/06/2026 | 18/06/2026 |
| Ivoneide Vieira Lima da Silva | 9527 | 01/06/2026 | 11/06/2026 |
| Ivonete Alves de Deus Gollo | 9511 | 02/06/2026 | 03/06/2026 |
| Jessica Barreto daudaia Silva | 9577 | 15/06/2026 | 16/06/2026 |
| Jessica Pinheiro Santos | 6674 | 10/06/2026 | 11/06/2026 |
| Jocelaine Cristina Bernardi | 2531 | 18/06/2026 | 19/06/2026 |
| Jocirlene Gomes da Costa | 1419 | 01/06/2026 | 03/06/2026 |
| Jose Carlos Miranda | 2563 | 08/06/2026 | 09/06/2026 |
| Jose Carlos Miranda | 2563 | 10/06/2026 | 13/06/2026 |
| Jose Carlos Miranda | 2563 | 16/06/2026 | 17/06/2026 |
| Jouse Freitas de Souza | 6688 | 16/06/2026 | 20/06/2026 |
| Katia Maria do Nascimento Mallmann | 9583 | 19/06/2026 | 20/06/2026 |
| Keila Maria Goncalves Berger | 9633 | 30/06/2026 | 30/06/2026 |
| Keila Paula Souza da Silva Servalo | 9429 | 23/06/2026 | 24/06/2026 |
| Magno Batista Franzen | 2171 | 08/06/2026 | 09/06/2026 |
| Maria Eduarda da Silva Leitner | 9404 | 10/06/2026 | 12/06/2026 |
| Maria Eduarda da Silva Leitner | 9404 | 15/06/2026 | 16/06/2026 |
| Marines Gilioli | 1384 | 02/06/2026 | 09/06/2026 |
| Miriam Castro Amorim | 2550 | 01/06/2026 | 03/06/2026 |
| Miriam Miranda de Oliveira | 9536 | 11/06/2026 | 26/06/2026 |
| Odenizia Batista dos Santos | 0381 | 01/06/2026 | 03/06/2026 |
| Odenizia Batista dos Santos | 0381 | 08/06/2026 | 09/06/2026 |
| Raquel Silva dos Santos | 9431 | 17/06/2026 | 18/06/2026 |
| Raquel Silva dos Santos | 9431 | 18/06/2026 | 19/06/2026 |
| Reginaldo Falcao | 2635 | 19/06/2026 | 20/06/2026 |
| Roseli Aparecida Nogueira | 3632 | 06/03/2026 | 03/06/2026 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Roseli Aparecida Nogueira | 3632 | 03/06/2026 | 30/06/2026 |
| Sandro Tretel Da Silva | 0875 | 09/06/2026 | 11/06/2026 |
| Sirlei Vanroo de Souza | 9694 | 17/06/2026 | 18/06/2026 |
| Sirlene Aparecida Weiand Rodrigues | 9596 | 24/06/2026 | 25/06/2026 |
| Solange Xavier Martins | 9612 | 18/06/2026 | 20/06/2026 |
| Suzi Leite dos Santos | 2548 | 10/06/2026 | 13/06/2026 |
| Suziane Martins dos Anjos | 2002 | 20/05/2026 | 30/06/2026 |
| Valdir Eidinger | 1661 | 20/05/2026 | 19/06/2026 |
| Valdir Eidinger | 1661 | 19/06/2026 | 30/06/2026 |
| Wanderson Fernandes Bento | 2653 | 09/06/2026 | 10/06/2026 |
| Wanderson Fernandes Bento | 2653 | 16/06/2026 | 20/06/2026 |
| Wanderson Fernandes Bento | 2653 | 22/06/2026 | 24/06/2026 |

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

---

**PORTARIA N. º 221/2026.**

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

| Servidor | Registro | Classe Anterior | Classe Atual |
|---|---|---|---|
| José Henrique Pego de Oliveira | 3362 | B-III | C-III |
| Juliana da Costa Silva | 1995 | C-VI | C-VII |
| Silvana Cardoso da Silva | 2919 | C-IV | C-V |
| Silverio Pitatti Cirino | 2195 | B-V | C-VI |
| Simone Daniela Czycza | 3778 | B-III | B-IV |

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

---

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

**CONTRATADA: VIVA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 43.198.627/0001-01, endereçada na Rua Geneci Castanha, n° 84, Sala 01, Lote 13, Quadra 09, CEP 78.330-000, Bairro Centro, Município de Cotriguaçu/MT.

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para coleta e realização de exames laboratoriais com sede na cidade de Cotriguaçu/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante as férias, folgas e licenças dos profissionais efetivos.

**PROCESSO:** N° 232/2025 — Credenciamento n° 012/2025 — Inexigibilidade n° 029/2025.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 07 (sete) de novembro

de 2026, termo final de vigência do Edital de Credenciamento nº 012/2025, ao qual este instrumento se vincula.

Registra-se que o Despacho do Prefeito Municipal de 26 de junho de 2026, proferido nos autos do Credenciamento nº 012/2025, autorizou o credenciamento provisório da CREDENCIADA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período nos termos nele estabelecidos. Não obstante, referido prazo fica limitado, em qualquer hipótese, ao termo final de vigência fixado no item 5.1, cessando automaticamente a autorização provisória em 07 (sete) de novembro de 2026, ainda que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou sua eventual prorrogação, não esteja esgotado.

**DO CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS:** Registra-se que não foi apresentado o documento exigido no item 8.4 do Edital, consistente na Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com as atividades de análises clínicas e coleta laboratorial, documento considerado indispensável à regular execução dos serviços objeto do credenciamento, circunstância da qual o Poder Executivo Municipal possui plena ciência.

Diante dessa condição, e considerando o Despacho do Prefeito Municipal de 26 de junho de 2026 proferido nos autos do Credenciamento nº 012/2025, ficou autorizado, em caráter excepcional e provisório, o credenciamento da empresa VIVA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.198.627/0001-01, para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas no âmbito do Município de Cotriguaçu/MT.

O credenciamento provisório fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações pela CREDENCIADA:

a) apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de comprovante atualizado do andamento do processo de obtenção do Alvará Sanitário perante o órgão competente, demonstrando o efetivo cumprimento das exigências e a reapresentação do Projeto Básico Arquitetônico no Protocolo nº 4252.150742.2026.9;

b) apresentação do Alvará Sanitário definitivo tão logo seja expedido, sob pena de revogação imediata do presente deferimento e da prorrogação do credenciamento provisório;

c) observância integral do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde, sob pena de indeferimento da solicitação estadual e consequente revogação dos efeitos deste despacho;

d) cumprimento de todas as demais exigências técnicas, sanitárias e administrativas previstas na legislação aplicável, respondendo a empresa, nos termos do art. 28 da LINDB, por eventuais danos decorrentes de dolo ou erro grosseiro;

e) sujeição a fiscalização periódica pela Vigilância Sanitária Municipal durante toda a vigência do prazo e do credenciamento provisório ora prorrogado.

O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a revogação imediata do credenciamento provisório, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa.

CREDENCIADA responderá, na forma da legislação vigente, especialmente nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, por eventuais danos decorrentes de dolo ou erro grosseiro na execução dos serviços.

.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Cotriguaçu/MT, 30 de junho de 2026.

**MOISES FERREIRA DE JESUS**

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

---

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Requerimento Administrativo;

Credenciamento nº 012/2025;

REQUERENTE: Viva Laboratório de Análises Clinicas Ltda;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

ASSUNTO: Deferimento de pedido de concessão de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização do Alvará Sanitário, para a continuidade da prestação de serviços laboratoriais essenciais no âmbito do Município.

Vistos etc...

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela empresa VIVA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.198.627/0001-01, com sede na Rua Geneci Castanha, nº 84, Sala 01, Centro, Cotriguaçu/MT, por meio do qual pleiteia a concessão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização do Alvará Sanitário, do credenciamento provisório anteriormente deferido nos autos do Credenciamento nº 012/2025 (Despacho do Prefeito Municipal de 09 de março de 2026), a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços laboratoriais durante o período necessário à conclusão dos trâmites perante o órgão sanitário estadual.

Consta dos autos que a empresa protocolou, tempestivamente, perante a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e a Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), o pedido de análise físico-funcional do Projeto Básico Arquitetônico, autuado sob o Protocolo nº 4252.150742.2026.9 (cadastro em 19/02/2026), encontrando-se o feito em regular tramitação.

Verifica-se, ainda, que em 01 de junho de 2026 foi concluída a primeira análise arquitetônica, com a emissão de Parecer Técnico que classificou o projeto na situação de “não aprovado”, colocando o processo “em exigência”. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022/GBSES, foi concedido à requerente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do Parecer Técnico, para a reapresentação do projeto devidamente adequado, no mesmo protocolo.

A requerente apresentou, em 22 de junho de 2026, declaração formal por meio da qual reconhece as adequações solicitadas, manifesta concordância com as exigências sanitárias e compromete-se a cumpri-las dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido pelo órgão estadual, postulando a este Município igual prazo para a regularização do respectivo Alvará Sanitário.

Apurou-se, por fim, que a empresa VIVA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA é o único laboratório de análises clínicas existente no Município, inexistindo outra unidade prestadora desses serviços essenciais no âmbito territorial local, o que caracteriza serviço essencial situação de urgência e emergência em matéria de saúde pública, já reconhecida no Despacho de 09 de março de 2026.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, a presente medida encontra fundamento no poder-dever da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial o direito à saúde, consa-

grado nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que erigem a saúde à condição de direito de todos e dever do Estado, sujeitando os serviços de saúde, ainda quando prestados por terceiros, à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público.

O art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) — estabelece que, quando a lei for omissa, o aplicador decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, ao passo que o art. 5º preceitua que, na aplicação da norma, deve-se atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Nessa linha, os arts. 20 e 22 da LINDB, incluídos pela Lei nº 13.655/2018, determinam que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, bem como que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

No caso concreto, a recusa do prazo e da prorrogação ora pleiteados implicaria a interrupção total dos serviços laboratoriais no Município, porquanto a requerente é a única prestadora dessas atividades na localidade. A consequência prática — a vedação do acesso da população a exames clínicos essenciais — mostrar-se-ia manifestamente desproporcional e incompatível com os fins da norma sanitária, cuja finalidade é proteger, e não inviabilizar, a saúde pública.

Releva notar que o próprio órgão sanitário estadual, ao classificar o projeto como “não aprovado”, concedeu à requerente prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a reapresentação do Projeto Básico Arquitetônico, na forma da IN nº 001/2022/GBSES. A fixação, por este Município, de prazo idêntico para a regularização do Alvará Sanitário revela-se medida coerente, proporcional e harmônica com a esfera estadual, evitando-se decisões contraditórias entre os entes federativos e prestigiando-se a segurança jurídica do administrado.

Cumpre registrar que a empresa demonstrou boa-fé objetiva ao protocolar tempestivamente o pedido perante o órgão competente e ao firmar declaração de compromisso com o cumprimento das exigências, não lhe sendo imputável qualquer inércia ou negligência. O art. 24 da LINDB veda que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas, reforçando a proteção à segurança jurídica dos administrados que agem de boa-fé.

Ademais, o art. 23 da LINDB prevê que, quando indispensável, deverá ser previsto regime de transição para que novos deveres ou condicionamentos de direito sejam cumpridos de modo proporcional, equânime e eficiente, sem prejuízo aos interesses gerais, o que ampara expressamente a concessão do prazo ora fixado para a regularização do Alvará Sanitário.

Por sua vez, o art. 26 da LINDB autoriza a celebração de compromisso com os interessados para eliminar incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, observada a legislação aplicável, o que confere respaldo normativo expresso à presente medida de deferimento condicionado.

Por fim, a concessão atende aos princípios da continuidade do serviço público, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, sem afastar a tutela sanitária, que permanece resguardada pelas condições e pela fiscalização adiante estabelecidas.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos dos arts. 4º, 5º, 20, 22, 23, 24, 26 e 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), no princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos essenciais (arts. 196 e 197 da CF/88), nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público, e considerando a situação de urgência e emergência em saúde pública devidamente caracterizada nos autos:

DEFIRO o requerimento formulado pela empresa VIVA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.198.627/0001-01, para CONCEDER o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização do respectivo Alvará Sanitário, em consonância com o prazo fixado pela Secretaria de Estado de Saúde no Protocolo nº 4252.150742.2026.9 (IN nº 001/2022/GBSES), e, autorizando a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas no âmbito do Município pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do presente despacho, condicionado às seguintes obrigações:

a) apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de comprovante atualizado do andamento do processo de obtenção do Alvará Sanitário perante o órgão competente, demonstrando o efetivo cumprimento das exigências e a reapresentação do Projeto Básico Arquitetônico no Protocolo nº 4252.150742.2026.9;

b) apresentação do Alvará Sanitário definitivo tão logo seja expedido, sob pena de revogação imediata do presente deferimento e da prorrogação do credenciamento provisório;

c) observância integral do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde, sob pena de indeferimento da solicitação estadual e consequente revogação dos efeitos deste despacho;

d) cumprimento de todas as demais exigências técnicas, sanitárias e administrativas previstas na legislação aplicável, respondendo a empresa, nos termos do art. 28 da LINDB, por eventuais danos decorrentes de dolo ou erro grosseiro;

e) sujeição a fiscalização periódica pela Vigilância Sanitária Municipal durante toda a vigência do prazo e do credenciamento provisório ora prorrogado.

Esclareça-se, por oportuno, que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ora concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, perfazendo o total máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. A prorrogação não é automática e dependerá de requerimento expresso e fundamentado, protocolado pela empresa junto a este Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo inicial, no qual deverá comprovar, mediante documento atualizado emitido pelo órgão sanitário estadual, o regular andamento do processo de regularização do Alvará Sanitário. A ausência de requerimento tempestivo, ou a não comprovação do regular andamento, importará o esgotamento automático do prazo, vedada nova prorrogação.

Por fim, esclareça-se que o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste despacho em especial a inobservância do prazo de regularização, a não apresentação do Alvará Sanitário definitivo após a sua expedição ou a inércia no atendimento das exigências do órgão sanitário estadual acarretará a revogação imediata tanto do deferimento do prazo de regularização quanto da prorrogação do credenciamento provisório, independentemente de notificação prévia, hipótese em que cessará, de imediato, a autorização para a prestação dos serviços laboratoriais no âmbito do Município. Fica assegurado à empresa, todavia, o exercício do contraditório e da ampla defesa, a serem oportunizados posteriormente ao ato revogatório, nos termos da legislação aplicável.

Cotriguaçu/MT, 26 de junho de 2026.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**MOISES FERREIRA DE JESUS**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA N.º 224/2026.**

Concede Licença Casamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, oito (8) dias de Licença Casamento a partir do dia 10 de junho de 2026 ao servidor Mauricio Junior Gonçalves Marques, registro 9693, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, atribuído no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CURVELÂNDIA - CURVELÂNDIA-PREV, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.924.377/0001-89

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 28 de junho de 2026 até 27 de junho de 2027.

Valor Global: R$ 120.260,16 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2026

Gestor: Dayane Locate Garcia de Carvalho

Foro: Curvelândia-MT

---

**RH**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2026**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE CURVELÂNDIA NO SENTIDO DE MIRASSOL D’ OESTE NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de CURVELÂNDIA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | Construção do Pórtico de Curvelândia, localizada no acesso ao município no sentido Mirassol d'Oeste–Curvelândia<br>A=107,35 m² | THIAGO MATHEUS DA SILVA AMORIM<br>Arquiteto e Urbanista<br>CAU: 00A2491010 |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA

CREA-MT: 53301

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Curvelândia - MT, 30 de junho de 2026

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

_____

**Pedro Emilio de Moraes Batista**

Engenheiro Civil

CREA/MT 53301

**RH**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2026**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CRAS NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de CURVELÂNDIA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | Construção do Novo CRAS no Município de Curvelândia - MT<br>A=259,01 m² | BRUNO DOS ANJOS BARROS<br>Arquiteto e Urbanista<br>CAU: 00A1606425 |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA

CREA-MT: 53301

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Curvelândia - MT, 30 de junho de 2026

**JADILSON ALVES DE SOUZA**
Prefeito Municipal

_____

**PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA**
Engenheiro Civil
CREA/MT 53301

**GABINETE**
**LEI MUNICIPAL Nº 667 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

***"Dispõe sobre a Instituição do Fórum Municipal de Educação - FME, co- responsável pelas Políticas Públicas de Educação do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências".***

**JADILSON ALVES DE SOUZA,** Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Curvelândia/MT (FME), como órgão permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador com finalidade de acompanhar as Políticas Públicas Educacionais no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O Fórum Municipal de Educação - FME será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

VI - 01(um) representante de Gestor Escolar;

VII - 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

VII - 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino

IX - 01 (um) representante dos Técnicos da Rede Municipal de Ensino

X - 01(um) representante do Conselho Tutelar

XI - 01 (um) representante de Pais de Alunos;

XII – 01 (um) representante do Rotary Clube

XIII - 01 (um) representante de Entidade Religiosa Local

XIV - 01 (um) representante do Grêmio Estudantil

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os membros serão indicados por seus respectivos órgãos, entidades ou segmentos e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º. A função de membro do FME é considerada de serviço público relevante social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro Cargo Público no Município de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 3º** - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação são membros natos do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação terá uma coordenação eleita entre seus membros, composta por:

a) Coordenador(a);

b) Vice Coordenador(a);

c) Secretário(a).

**Art. 5º**. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada mandato.

**Art. 6º**. A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

**Art. 7º**. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

**Parágrafo único**. O Regimento Interno apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

**Art. 8º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II – Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV – Zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V – Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI – Estudar as bases legais do Plano Municipal de Educação - PME;

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

VIII - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Curvelândia – MT, com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua sanção;

IX - Definir os objetivos do PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Estadual de Educação – PEE vigentes;

X - Mobilizar a sociedade para participação ativa nas discussões educacionais, por meio de pesquisas, reuniões, assembleias, conferências e outros instrumentos de participação social;

XI - Discutir, definir e quantificar as metas do PME de forma clara, com seus desdobramentos temporais e financeiros, considerando o regime de colaboração com a União e o Estado, quando necessário;

XI - Definir estratégias, ações, procedimentos e indicadores para o alcance das metas do PME, com base em informações e dados estatísticos educacionais, administrativos e financeiros, garantindo acesso às informações necessárias junto aos órgãos municipais;

**Art. 9º-** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou representante por ele designado.

**Art. 10º.** - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 11º.** - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

**Art. 12º.** - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de junho de 2026

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

### AVISO DE 1º PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que está PRORROGANDO a abertura e RETIFICANDO o Edital do **Pregão Eletrônico n° 022/2026**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.** A Prorrogação e Retificação se fez necessária para correção do descritivos dos itens do Termo de Referência do Edital.

Abertura e Julgamento das Propostas: **às 09h00min (horário de Brasília), do dia 14/07/2026,** Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 30 de junho de 2026.

**MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN**

Pregoeira Oficial

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 348/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023, DO MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCA DE USO, REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, REFORMULAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA,**

**CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, OUVIDORIA ON LINE COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS E ESTASTITICAS GRÁFICAS, SOFTWARE PARA AS TRANSMISSÕES AO VIVO EM AUDIO E VIDEO VIA INTERNET DAS SESSÕES E LICITAÇOES COM ACESSOS ILIMITADOS, - SOFTWARE DE GESTÃO CONTROLE INTERNO, ADEQUAÇÕES DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS SERVIÇOS NA INTERNET , SERVIDOR DE CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LINK PARA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS ON LINE DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTERNA.**

ADESÃO Nº 005/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR: **R$ 169.200,00 (Cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).**

CONTRATADO**: MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 17 DE JUNHO DE 2026.

---

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA, EMBALADAS EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES E COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

CONTRATADO: **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.812.830/0001-38.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 12 DE JUNHO DE 2026.

---

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

VALOR TOTAL: **R$ 404.285,45 (Quatrocentos e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

CONTRATADO: **VILMAR DEL CASTANHEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.802.310/0001-55.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 25 DE JUNHO DE 2026.

---

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

VALOR TOTAL: **R$ 58.425,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

CONTRATADO: **MINERACAO VALE DO RIO DIAMANTINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.750.653/0001-35.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 25 DE JUNHO DE 2026.

---

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA, SERVIÇO DE ÁREAS ESPECIFICAS DO TIPO CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA E SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE RAMAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

VALOR: **R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).**

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

CONTRATADO: **J E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 13.533.244/0001-81.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 12 DE JUNHO DE 2026.

---

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERIFÉRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

DO REALINHAMENTO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VL. ATUAL | VL. REALINHADO |
|---|---|---|---|
| 3104 | PEN DRIVE 8 GB. | R$ 12,48 | R$ 15,24 |
| 29721 | PEN DRIVE 16 GB | R$ 16,24 | R$ 19,84 |

CONTRATADO: **M3. BUSINESS GROUP LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 54.494.740/0001-50.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 21 DE MAIO DE 2026.

---

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026.**

OBJETO: **ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DE 60 M DE PROFUNDIDADE, ABERTURA DE 8'' REVESTIMENTO GEOMECÂNICO DE NO MÁXIMO 4, PARA A PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT**.

**ADESÃO CARONA Nº 007/2026**

DO VALOR: **R$ 316.363,50 (Trezentos e dezesseis mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).**

CONTRATADO: MAYKE DIEGO DE PAULA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.001.159/0001-14.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 24 DE JUNHO DE 2026.

---

**ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 833/2025 - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • N° 4904 – PÁG.: 381**

**Onde se lê:**

Art. 1º – ... CPF nº *571.649.081-68* ;

**Leia-se:**

**Art. 1º –** ... CPF nº **535.224.941-72** ...

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 30 de junho de 2026.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

VALOR TOTAL: **R$ 390.203,68 (Trezentos e noventa mil duzentos e três reais e sessenta e oito centavos).**

CONTRATADO: **D G HIROTANI LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 52.831.040/0001-89.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 25 DE JUNHO DE 2026.

---

**PORTARIA GAB Nº 149/2026**

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **LUCIANO RODRIGUES MORAES,** brasileiro, inscrito no CPF nº 688.905.081-91, para o cargo de Assistente Técnico I – GA 08**, Gabinete do Prefeito.**

***Art. 2º -*** O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

**Art. 3º -** A servidora, desempenhará suas funções junto **Gabinete Prefeito.**

**Art. 4º**- Esta portaria entra em vigor no dia 30 de junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 30 de junho de 2026.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/2025**

CONTRATADA: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA, CNPJ: 14.437.315/0001-05

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 04/2025, cujo objeto refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios.

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA 024 DE 2026 -FISCAL DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 008_2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005_2026**

**Portaria N. º 024/2026**

***Dispõe sobre a substituição de Fiscal de Contrato, exclusivamente para os fins da Dispensa de Licitação nº 005/***

***2026 (Processo Administrativo nº 008/2026), em razão de impedimento por conflito de interesse, e dá outras providências.***

LÁZARO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO**

I. que o servidor Weter Euter dos Santos Silva, Matrícula nº 072, foi designado como Fiscal de Contratos padrão desta Câmara Municipal, nos termos da Portaria nº 019/2026;

II. que se encontra em curso o Processo Administrativo nº 008/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de cálculos de retroativos salariais devidos a servidores desta Casa Legislativa;

III. que, no âmbito do referido objeto contratual, está compreendido o cálculo de valores retroativos devidos ao próprio servidor Weter Euter dos Santos Silva, em decorrência de progressão funcional e reenquadramento de nível e classe;

IV. que, nessas circunstâncias, o servidor Weter Euter dos Santos Silva configura-se como parte interessada no objeto da contratação, o que caracteriza impedimento para o exercício da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 c/c art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

V. que o princípio da impessoalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e os princípios da moralidade e da segregação de funções, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõem a designação de fiscal de contrato que não possua qualquer interesse pessoal, direto ou indireto, no objeto fiscalizado;

VI. a necessidade de se preservar a lisura, a imparcialidade e a transparência na fiscalização da execução contratual decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2026;

VII.que a servidora Luciana Santos Oliveira, Matrícula nº 130, não possui qualquer vínculo de interesse com o objeto da contratação em referência, reunindo as condições necessárias para o exercício da fiscalização contratual com isenção e imparcialidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica designada a servidora **LUCIANA SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula nº 130, para exercer a função de Fiscal do Contrato a ser celebrado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 005/2026 (Processo Administrativo nº 008/2026), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput é específica e exclusiva para o contrato decorrente do processo licitatório indicado, não se estendendo a quaisquer outros contratos ou processos administrativos desta Câmara Municipal.

Art. 2º – A presente designação decorre do impedimento do servidor Weter Euter dos Santos Silva, Fiscal de Contratos padrão desta Casa (Portaria nº 019/2026), em razão de sua condição de parte interessada no objeto da contratação referida no art. 1º, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da segregação de funções.

Art. 3º – Para os demais contratos e processos administrativos desta Câmara Municipal não abrangidos pelo art. 1º desta Portaria, permanece válida e em pleno vigor a designação do servidor Weter Euter dos Santos Silva como Fiscal de Contratos, nos termos da Portaria nº 019/2026.

Art. 4º – Compete à Fiscal ora designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

IX. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X. comunicar formalmente à autoridade competente as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência;

XI. atestar o recebimento e a conformidade dos serviços prestados, como condição para o pagamento;

XII.elaborar relatórios de fiscalização, sempre que necessário, e ao final da execução contratual.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Aquino/MT em 30 de junho de 2026.

**LAZARO ALVES MOREIRA**

Presidente

---

**PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026**

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, adjudicação e homologação da A presente contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos de pintura predial, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada e todos equipamentos necessários para a prestação de serviços, para a seguinte unidade de ensino: Escola Municipal Maria José Borges, Endereço: Avenida Duque de Caxias, 70 – Vila Planaltina, Dom Aquino – MT, CEP 78830-000, para atender a demanda da Secretaria de Educação, deste município de Dom Aquino-MT, em favor de JOSILAYNE DOS SANTOS TIMOTEO, inscrita no CNPJ: 61.743.699/0001-74, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao processo administrativo 023/2026.

O contratado fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R$: 30.643,53 (Trinta mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Dom Aquino-MT, 30 de junho de 2026.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS**
**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

## PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N°143/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL, DE FELIZ NATAL/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA:

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Feliz Natal/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT | NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: ROBERTA CARVALHO B. LIMA – CAU A241622-0 |

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL: ALEXANDRO ROSA SILVA
CREA: MT018031
ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Feliz Natal – MT, 26 de junho de 2026.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**
Prefeito Municipal

**ALEXANDRO ROSA SILVA**
Engenheiro Civil CREA MT018031

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2026**

**DATA: 30 DE JUNHO DE 2026**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido do servidor, O Sr. **APARECIDO PEREIRA TARLEI,** matrícula nº **1579,** ocupante do cargo **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO,** lotado junto Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

**Artigo 2° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

**REQUEREU A SEMA/MT, A LP-LI-LO**

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste, inscrita no CNPJ nº. 01.367.762/0001-93, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro, na cidade de Figueiropolis D'Oeste estado do Mato Grosso. Torna público que REQUEREU a SEMA/MT, a LP-LI-LO, para CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS no BAIRRO MORAR MELHOR.

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA ME

**CNPJ: Nº 07.367.271/0001-29**

Objeto: **Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de show artístico musical com o cantor THIAGUINHO DO ESQUENTA, a ser realizado na 30° festa do peão do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.**

Vigência: de 26.06.2026 a 24.10.2026

Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 26 de junho de 2026.

**Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA ME

**CNPJ: Nº 07.367.271/0001-29**

Objeto: **Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de dois shows artísticos musical com a Banda Novo Forro, a ser realizado nos dias 24 e 25 de julho na 30ª Festa de Peão do Município de Figueirópolis D'oeste – MT**.

Vigência: de 26.06.2026 a 24.10.2026

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 26 de junho de 2026.

**Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal**

---

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**

**Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT**

Processo Administrativo nº 064/2026.

Dispensa de Licitação Nº 028/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de brinquedos pedagógicos, recreativos, psicomotores, materiais lúdicos e itens de apoio ao desenvolvimento infantil, destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Figueirópolis d'Oeste/MT, conforme necessidade da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; **licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br,** para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT. 01 de julho de 2026.

**Lear Teixeira**

**Agente de Contratação**

---

**PORTARIA N° 269/2026**

**Portaria N° 269/2026** Data: 30 de junho de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

**"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADEMIR FELICIO GARCIA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Art. 1º -** Nomeia a Sra. **Amanda Antunes Pereira de Souza,** CPF nº XXX.XXX.XXX-58, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de nº 64/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA**

**LIMITADA ME.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 30 de junho de 2026.

**ADEMIR FELÍCIO GARCIA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA N° 270/2026**

**Portaria N° 270/2026** Data: 30 de junho de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

**"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADEMIR FELICIO GARCIA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Art. 1º -** Nomeia a Sra. **Amanda Antunes Pereira de Souza,** CPF nº XXX.XXX.XX1-58, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de nº 65/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA ME.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 30 de junho de 2026.

**ADEMIR FELÍCIO GARCIA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, por meio de sua autoridade competente, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2026 .

Objeto originário: Registro de Preços para contratação de empresa Transportadora Retalhadora Revendedora (TRR) para fornecimento de combustíveis a granel destinados ao abastecimento da frota municipal .

Motivação: Interesse público superveniente decorrente da alteração da necessidade administrativa . Após nova análise operacional e revisão do planejamento das Secretarias Municipais, constatou-se a redução na utilização de veículos/equipamentos e a necessidade de readequação das despesas de custeio , tornando os quantitativos inicialmente estimados incompatíveis com a real e atual necessidade da Administração Pública Municipal .

Fundamentação Legal: Princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público .

Os autos do respectivo processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, 30 de junho de 2026 .

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação/Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO 013/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO 013/2026**

**CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 009/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 037/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

**CONTRATADO: WML CARDIOLOGIA LTDA CNPJ: 63.892.431/0001-20**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO CONSULTAS E EXAMES, BEM COMO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE NUTRIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT**

**DATA: 30/06/2026**

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

---

**EXTRATO DE CONTRATO 014/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO 014/2026**

**CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 009/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 037/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

**CONTRATADO: ASAPH ADLER SOUZA DO ANJOS LTDA CNPJ: 59.391.923/0001-64**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO CONSULTAS E EXAMES, BEM COMO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE NUTRIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT**

**DATA: 30/06/2026**

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS. INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2026**

Institui a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município General Carneiro – MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de General Carneiro - MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Orgânica da Saúde e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e coordenação da 7° Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da participação popular na construção e fortalecimento das políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 16 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Organizadora da 7° Conferência Municipal de Saúde de General Carneiro - MT, que será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução do evento.

**Art. 2º** A 7° Conferência Municipal de Saúde terá como objetivo promover a participação social na definição das diretrizes da política municipal de saúde, visando ao fortalecimento do SUS no município.

**Art. 3º**A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenação Geral

II – Secretaria Executiva

III – Relatoria

IV – Comissão de Credenciamento

V – Comissão de Infraestrutura e Logística

VI – Comissão de Comunicação e Divulgação

VII – Representantes do Conselho Municipal de Saúde

**Art. 4º** Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar o plano de organização da Conferência;

II – definir programação, metodologia e cronograma de execução;

III – elaborar e submeter o regimento interno à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

IV – coordenar o processo de inscrição e credenciamento dos participantes;

V – organizar os grupos de trabalho, plenárias e atividades temáticas;

VI – providenciar infraestrutura, equipamentos, materiais e apoio técnico necessários à realização do evento;

VII – coordenar os trabalhos de relatoria e sistematização das propostas aprovadas;

VIII – elaborar o relatório final da Conferência;

IX – adotar as medidas necessárias para ampla divulgação e participação da sociedade civil.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da realização da 7° Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro – MT, 30 de junho de 2026.

Maury Ferreira Rodrigues

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Carlos Dias Lima

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

João Filho Marques Rodrigues

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO Nº 001/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS. CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DECRETO Nº 001/2026**

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de General Carneiro – MT. O Prefeito Municipal de General Carneiro – MT, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fortalecer a participação popular na formulação das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 02/06/2026, nas dependências da Câmara Municipal de General Carneiro -MT.

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Saúde terá como tema: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil, a 18ª CNS reafirma o compromisso inegociável entre o controle social do SUS e a democracia, e como eixo(s) temático(s):

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

**Art. 3º** A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e organizada pela Comissão Organizadora instituída para esta finalidade.

**Art. 4º** Poderão participar da Conferência:

· Usuários do SUS;

· Trabalhadores da saúde;

· Gestores e prestadores de serviços;

· Representantes de entidades e movimentos sociais;

· População em geral.

**Art. 5º**As normas de organização e funcionamento da Conferência serão definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro – MT, 30 de junho de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

**PREFEITO MUNICIPAL**

Maury Ferreira Rodrigues

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**PORTARIA Nº 149/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**PORTARIA Nº 149/GP/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DE GENERAL CARNEIRO - MT.**

O Sr. **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**Secretaria Municipal de Educação**

• Membro Titular: Carlia Leite Carvalho Vigato

• Membro Suplente: Gabriella Almeida Arrais

**Secretaria Municipal de Saúde**

• Membro Titular: Thais Duarte Pereira

• Membro Suplente: Lucas Pinheiro Salto

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

• Membro Titular: Fabricio Ramalho de Abreu

• Membro Suplente: Nara Rubia Marques de Lima Ferreira

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Representante dos Usuários**

• Membro Titular: Luzia Primo Parreira

• Membro Suplente: Luceia Rodrigues da Silva Pinheiro

**Representante das Entidades Religiosas**

• Membro Titular: Geraldo Leite da Silva Junior

• Membro Suplente: Lucas Carlos do Nascimento

**Representante da Pastoral da Criança**

• Membro Titular: Maria Niva Pereira da Silva

• Membro Suplente: Neide Gomes Lima Liberalesso

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

General Carneiro - MT, 30 de junho de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra mencionado.

**OBJETO:** Aquisição de Bolsas Térmicas Personalizadas para a comemoração do XXIV Encontro da Mulher Rural no Municipio de Glória D'Oeste-MT, em conformidade com o Termo de Referência.

**ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação, conforme abaixo demonstrado:

**EMPRESA** : **PERSONALIZE CUIABA COMERCIO LTDA**

**CNPJ** : 26.211.477/0001-00

**VALOR GLOBAL** : R$ 17.592,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Glória D'Oeste - MT, 30 de junho de 2026.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

**- Prefeita -**

---

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 25/2026 – dispensa de licitação nº 07/2026, em especial, o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa **PERSONALIZE CUIABA COMERCIO LTDA**, CNPJ n° 26.211.477/0001-00, com sede à Av. General Melo, 1523, Pico do Amor, Cuiabá – MT, Cep.: 78.065-080, pelo valor global de R$ 17.592,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Glória D'Oeste - MT, 30 de junho de 2026.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

**- Prefeita -**

---

**EXTRATOS DE CONTRATOS, ARP E TERMOS ADITIVOS**

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 032/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : INSTITUTO LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA

OBJETO : Contratação de Palestras para os professores e monitores escolares com os temas: Como o cérebro aprende a ler; Consciência Fonológica; O que é o princípio alfabético; e, Instrução Fônica explícita e sistemática, com o Instituto LER MAIS, no Municipio de Glória D'Oeste-MT.

VALOR: R$ 10.300,00

EXTRATO ARP Nº 01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : MOTOS MATO GROSSO LTDA

OBJETO : Aquisição de Motocicletas Nova/Zero Quilômetro, através de recurso Estadual, conforme Termo de Compromisso nº 226/2025/SES - Portaria nº 0343/GBSES/2025, para uso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas áreas Urbana e Rural do Município de Glória D'Oeste – MT.

VALOR : R$ 231.940,00

EXTRATO ARP Nº 02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME

OBJETO : Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia e arquitetura para realização de serviços técnicos para prefeitura municipal de Glória D'Oeste/MT.

VALOR : R$ 102.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 051/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : A. R. RODRIGUES-ME

OBJETO : Contratação de serviços especializados de avaliação imobiliária a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com profissional habilitado, para avaliação de imóveis no Município de Glória D'Oeste-MT.

VALOR : R$ 30.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 052/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : L. R. ZANELLA & CIA LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Validação de Atestados Médicos, a ser realizada por Médico do Trabalho, com emissão de Laudo Pericial Conclusivo, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT.

VALOR : R$ 37.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 053/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : C. P. SISTEMAS LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa Especializada na Locação de Softwares de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Tributos, dentre outros relacionados, bem como Suporte Técnico, para atender o Município de Glória D'Oeste-MT.

VALOR: R$ 426.800,00

EXTRATO ARP Nº 03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : Casa Noel Ltda

OBJETO : Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos, materiais, kits decorativos e prestação de serviços destinados à organização e realização do Evento de Páscoa do Município de Glória D'Oeste – MT.

VALOR: R$ 518.490,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 054/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : C. P. SISTEMAS LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamento na Execução do E-Social para atender as demandas do Departamento de Recursos Humanos de Glória D'Oeste/MT.

VALOR : 35.400,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 055/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO : Locação de Caminhão Basculante (Caçamba) – capacidade mínima de 10 M3, cabine simples, motor diesel, em bom estado de conservação. quilometragem livre. combustível, motorista e manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada para atender a Secretaria de Obras Públicas do Municipio de Glória D'Oeste-MT.

VALOR : R$ 828.000,00

EXTRATO ARP Nº 04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : CENTRO ESPECIALIZADO EM DISTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL WISDOM LTDA

OBJETO : Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema estruturado de ensino destinado aos alunos e professores da rede municipal de ensino de Glória D'Oeste – MT

VALOR: R$ 2.297.764,26

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 069/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

OBJETO : Aquisição de Veículo Zero Km (Tipo Passeio), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste -MT.

VALOR : R$ 152.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 072/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

OBJETO : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pública, abrangendo diagnóstico da transparência institucional, capacitação de servidores, revisão e publicação de conteúdos legais, emissão de relatórios e implantação de soluções tecnológicas.

VALOR : R$ 22.560,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 073/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

OBJETO : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Software, Suporte Técnico, Hospedagem Dedicada e E-mail Corporativo, visando garantir a operação, segurança, transparência e conformidade legal dos sistemas e serviços de comunicação e atendimento ao cidadão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT.

VALOR : R$ 37.800,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 074/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : LIZARD SERVIÇOS LTDA

OBJETO : Aquisição de veículos novos, zero km (ambulância), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste -MT.

VALOR : R$ 294.550,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 080/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : JOSELI DE ARAÚJO

OBJETO : Contratação de Empresa para Fornecimento de materiais para decoração do espaço onde acontecerá o evento "Jantar Especial Dia dos Namorados" a ser organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Glória D'Oeste-MT.

VALOR : R$ 57.755,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 075/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico do Cantor “CESINHA MELLO”, para apresentação a ser Realizada no dia 26 de Junho de 2026, no 59º Aniversário de Glória D’Oeste - MT.

VALOR : R$ 60.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 076/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico do Cantor “THIAGUINHO DO ESQUENTA”, para apresentação a ser Realizada no dia 26 de Junho de 2026, no 59º Aniversário de Glória D’Oeste - MT.

VALOR : R$ 15.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 077/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : NOVOS TEMPOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico do Cantor “NANDO MORENO”, para apresentação a ser realizada no dia 27 de Junho de 2026, no 59º Aniversário de Glória D’Oeste – MT.

VALOR : R$ 240.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 078/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico da BANDA NOVO FORRÓ, para apresentação a ser realizada no dia 27 de Junho de 2026, em comemoração ao 59º Aniversário de Glória D’Oeste-MT.

VALOR : R$ 35.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 079/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : SBN LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico da Banda SAVANA, para apresentação a ser realizada no dia 12 de junho de 2026, no Evento “Jantar Especial Dia dos Namorados” no Municipio de Glória D’Oeste - MT.

VALOR : R$ 70.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 083/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : GEBAN LOCAÇÕES LTDA

OBJETO : Contratação de empresa especializada para execução de serviços para eventos e similares, incluindo a locação e aquisição de materiais necessários para realização de Eventos no Municipio de Glória D’Oeste -MT.

VALOR : R$ 180.831,50

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 085/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : E & H PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico da Dupla “EDSON E HUDSON”, para apresentação a ser realizada no dia 21 de Agosto de 2026, na 26ª Festa de Peão do Município de Glória D’Oeste - MT.

VALOR : R$ 420.000,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 087/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Eletricidade para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública no Município de Glória D’Oeste-MT.

VALOR : R$ 106.983,00

EXTRATO CONTRATO ADM. Nº 086/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico da Dupla “GEORGE HENRIQUE & RODRIGO”, para apresentação a ser realizada no dia 22 de Agosto de 2026, na 26ª Festa de Peão do Município de Glória D’Oeste - MT.

VALOR : R$ 280.000,00

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 0121/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : B. K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 0121/2023.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : FABIANO DE CAMPOS BRITO-MEI

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 024/2025.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 05/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : WD CONSTRUPLAN ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 05/2024.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 41/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 41/2025.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 29/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D’OESTE - MT

CONTRATADA : RODRIGO GOMES GUIMARÊS -MEI

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 29/2024.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 76/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 76/2022.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : ALPHA SETE SERVIÇOS LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 04/2024.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 047/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 047/2023, e reajuste de valor.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 041/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : MARTINEZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 041/2023.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 015/2025

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 014/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº 018/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : GERAÇÃO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência da ARP n.º 018/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 026/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : GERAÇÃO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 026/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 038/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : BKP CONSTRUTORA LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 038/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 083/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : INSTITUTO RESOLVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 083/2025

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 05/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : WD CONSTRUPLAN ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 05/2024

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 60/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 60/2021

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 40/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP

OBJETO : Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 40/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### EXTRATO DE CANCELAMENTO TOTAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025**

**Partes:** Município de Guarantã do Norte/MT e **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.789.321/0001-17.

**Objeto:** Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 115/2025.

**Fundamentação Legal:** Art. 28, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023, em razão do indeferimento do pedido de revisão dos preços registrados e do descumprimento das obrigações assumidas.

**Efeitos:** A partir da publicação.

Guarantã do Norte/MT, 30 de junho de 2026.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES Prefeito Municipal**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 162/2023**

**OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência para mais 148 (cento e quarenta e oito) dias e prazo de execução para mais 90 (noventa) dias ao**

**contrato PMGN/MT/Nº 162/2023.**

**DATA: 04/05/2026.**

**CONTRATADO: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.380.278/0001-04.**

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04/05/2026.

**ALBERTO MARCIO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### PORTARIA Nº 119, DE 28 DE ABRIL DE 2026

**WALDECI BARGA ROSA,** Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

Considerando o Ofício nº 244/2026/ALMOXARIFADO/SMS/PMG de 27 de abril de 2026, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 3714/2026, o qual solicita a nomeação da senhora Cássia Adriana De Souza Neves para o cargo de Agente Administrativo de PSF;

Considerando o deferimento da Secretária Municipal de Administração;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear a senhora **CÁSSIA ADRIANA DE SOUZA NEVES**, brasileira, portadora do CPF nº 048.280.571-45 e do RG nº 22287671 da SSP/MT, para trabalhar na área do Programa da Família como Agente Administrativo, no PSF I – Santa Maria Bertila, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal 707/2.002 e seus Anexos, datados de 18/04/2002.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 27 de abril de 2026.

Guiratinga/MT, 28 de abril de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

### PORTARIA N° 116, DE 16 DE ABRIL DE 2026

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando o ofício nº 450/2026 de 13/04/2026, expedido pelo Secretário Adjunto de Saúde, anexado ao **Processo Administrativo 3264/2026** no portal de Protocolo Assessor Público, solicitando a nomeação da servidora abaixo relacionada no cargo de Diretora Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, a partir do dia 14-04-2026;

Considerando o deferimento ao pedido no Ofício acima citado, pela Secretária Municipal de Administração;

**R E S O L V E**:

**Artigo 1º -** Nomear a senhora **LUCIANA FONTOURA BARBOSA FERREIRA,** portadora do CPF nº 837.034.541-72, para o cargo em comissão de DAS-03 - Diretora Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar 134/2023 de 09-10-2023 e da Lei Municipal nº 1.783/2023, de 09-10-2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito administrativo e financeiro retroativo a data de 14/04/2026.

Guiratinga/MT, 16 de abril de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

### PORTARIA Nº 117, DE 16 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei:

Considerando o ofício expedido pelo Gestor Financeiro do Município em 16 de abril de 2026, anexado ao **Processo Administrativo 3395/2026** no portal de protocolo Assessor Público, solicitando a formalização da portaria;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor estatutário **Sr. Fábio Trindade Guimarães**, portador do CPF nº 021.709.881-90, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para **responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde**, enquanto perdurar a necessidade administrativa.

**Art. 2º** Ficam atribuídas ao servidor designado todas as competências administrativas, jurídicas e financeiras inerentes ao cargo, durante o período de substituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos administrativos, jurídicos e financeiros retroativos a 14 de abril de 2026**.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 16 de abril de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

### PORTARIA Nº 120, DE 06 DE MAIO DE 2026

"**WALDECI BARGA ROSA,** Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

**Considerando** o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** o Requerimento de 10-04-2026, expedido pelo servidor estatutário **MARCELO PEREIRA NEVES,** que exerce o cargo efetivo de Motorista, com Matrícula Funcional nº 1578, sendo lotado na Secretaria Municipal de Educação – documento em anexo;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 27-04-2026, que declara que o servidor não teve nenhuma

Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 27-04-2026, a qual declara que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, o servidor não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga/MT;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 27-04-2026, que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, o servidor não foi colocado à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

**Considerando** a Declaração do servidor de 10-04-2026, que informa que não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 anos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** a Declaração Específica para Elevação de Nível, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos em 27 de abril de 2026, informando que o servidor preencheu os requisitos necessários exigidos pela legislação municipal para o deferimento da elevação de nível pleiteada – documentação em anexo;

**Considerando** o deferimento favorável no Ofício nº 055/2026/DRH/SMA/PMG pela Secretária Municipal de Administração, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 3775/2026.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade do servidor **MARCELO PEREIRA NEVES**, portador do CPF nº 010.425.471-81 e do RG nº 17218110 SSP-MT, que exerce o cargo de Motorista, sendo lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação abaixo:

| Matrícula | Servidor | Lotação | Cargo Efetivo | Classe/Nível Atual | Classe/Nível Deferido |
|---|---|---|---|---|---|
| 1578 | Marcelo Pereira Neves | Educação | Motorista | E-223 | E-224 |

**Artigo 2º** - A documentação referente ao pedido de elevação de nível ficará arquivada na pasta funcional do servidor no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**Artigo 3º** - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a data do requerimento do servidor.

Guiratinga/MT, 06 de maio de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

## PORTARIA Nº 121, DE 14 DE MAIO DE 2026

"**WALDECI BARGA ROSA,** Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

**Considerando** o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº 153, de 05 janeiro de 2026, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010, na Lei Complementar nº 051/2011 de 05-04-2011 e na Lei Complementar Municipal nº 059/2010 de 01-06-2012, e dá outras providências,

**Considerando** o Requerimento de 05-05-2026, expedido pelo servidor estatutário **CLEYTON LUIZ DA SILVA,** que exerce o cargo efetivo de Leiturista de Hidrômetro, com Matrícula Funcional nº 952, sendo lotado no Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga – DMAEG – documento em anexo;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 12-05-2026, que declara que o servidor não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 12-05-2026, a qual declara que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, o servidor não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga/MT;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 12-05-2026, que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, o servidor não foi colocado à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

**Considerando** a Declaração do servidor de 05-05-2026, que informa que não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 anos, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** a Declaração Específica para Elevação de Nível, expedida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos em 12 de maio de 2026, informando que o servidor preencheu os requisitos necessários exigidos pela legislação municipal para o deferimento da elevação de nível pleiteada – documentação em anexo;

**Considerando** o deferimento favorável na elevação de nível pela Secretária Municipal de Administração, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 4207/2026.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade do servidor **CLEYTON LUIZ DA SILVA**, portador do CPF nº 983.556.861-87, que exerce o cargo de Leiturista de Hidrômetro, sendo lotado no Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga – DMAEG, conforme discriminação abaixo:

| Matrícula | Servidor | Lotação | Cargo Efetivo | Classe/Nível Atual | Classe/Nível Deferido |
|---|---|---|---|---|---|
| 952 | Cleyton Luiz da Silva | DMAEG | Leiturista de Hidrômetro | G-103 | G-104 |

**Artigo 2º** - A documentação referente ao pedido de elevação de nível ficará arquivada na pasta funcional do servidor no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**Artigo 3º** - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a data do requerimento do servidor.

Guiratinga/MT, 14 de maio de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 122, DE 19 DE MAIO DE 2026**

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

**Considerando** o Atestado de Licença Maternidade da servidora Laura Patrícia Diniz Silva, que exerce o cargo de Enfermeira a qual encontra-se em gozo da licença por 180 dias entre os dias 01/01/2026 até 30/06/2026;

**Considerando** o ofício nº 552/2026/CPD/SMS/PMG, no qual o Secretário de Saúde solicita a nomeação da servidora Bruna Dallabrida Vieira para substituir a servidora Laura Patrícia Diniz Silva durante seu período de Licença Maternidade, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 3911/2026;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º -** Nomear o servidor **BRUNA DALLABRIDA VIEIRA,** portadora do CPF nº 031.245.051-66 do RG nº 1829146-5 SSP-MT e COREN-MT nº 000.430.906-ENF, para o cargo de Enfermeira no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde em substituição a servidora **LAURA PATRÍCIA DINIZ SILVA,** que se encontra em gozo de licença maternidade pelo período de 01/01/2026 até 30/06/2026.

**Artigo 2º -** O prazo da nomeação é de **15 DE MAIO DE 2026 ATÉ 30 DE JUNHO DE 2026**.

**Artigo 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativo e financeiro retroativo à data de 15/05/2026

Guiratinga/MT, 19 de maio de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 124, DE 26 DE MAIO DE 2026**

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Guiratinga/MT, e dá outras providências."

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**CONSIDERANDO** o pedido formalizado por meio do Processo Eletrônico nº 4584/2026, protocolado no sistema Assessor Público;

**CONSIDERANDO** o deferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fiscalização contratual;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear o Sr. Cristofer Eduardo Mendes Carvalho, portador do CPF nº 062.520.351-81, para exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Guiratinga/MT.

Art. 2º Compete ao servidor ora nomeado acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais, bem como proceder à verificação da regularidade fiscal perante os órgãos federais, estaduais e municipais, relativamente aos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 192/2025, que nomeou a Sra. Joelma Cristina dos Santos Oliveira para exercer a referida função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 26 de maio de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 128, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Administrativa de Reorganização, Fortalecimento e Acompanhamento da Gestão da Saúde Pública Municipal, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 033/2026, de 10 de junho de 2026, que instituiu a Comissão Administrativa de Reorganização, Fortalecimento e Acompanhamento da Gestão da Saúde Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da composição da Comissão para o exercício de suas atribuições administrativas, consultivas, fiscalizadoras e de apoio à gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2026 – SMGA/PMG, de 11 de junho de 2026, protocolado por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico Assessor Público, sob o Processo nº 5155/2026, solicitando a elaboração da presente Portaria.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Administrativa de Reorganização, Fortalecimento e Acompanhamento da Gestão da Saúde Pública Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 033/2026:

I – Fábio Trindade Guimarães, nomeado pela Portaria nº 117, de 16 de abril de 2026, para exercer a função de Secretário Municipal de Saúde (Interino);

II – Juliana Arruda Rosa, nomeada pela Portaria nº 007/2021, de 05 de janeiro de 2021, para exercer a função de Secretária Municipal de Administração;

III – Taynara Modesto Silva, nomeada pela Portaria nº 271/2024, de 02 de setembro de 2024, para exercer a função de Diretora do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 033/2026.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados, conforme disposto no §2º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 033/2026.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades em conformidade com as competências previstas no Decreto Municipal nº 033/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 11 de junho de 2026.

FÁBIO TRINDADE GUIMARÃES

Secretário Municipal de Saúde (Interino)

JULIANA ARRUDA ROSA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

TAYNARA MODESTO SILVA

Diretora do Pronto Atendimento Municipal

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 123, DE 25 DE MAIO DE 2026**

**WALDECI BARGA ROSA**, prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

Considerando o requerimento da senhora Gleice Rezende Dias, datado de 25/05/2026, o qual requer sua exoneração a partir de 31/05/2026, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 4603/2026 sendo autorizado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar, a pedido, a senhora **GLEICE REZENDE DIAS**, portadora do CPF nº 002.038.671-06, RG nº 15055884 SSP-MT, do cargo Coordenadora Geral do CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual foi nomeada através da portaria nº 074/2026, de 02/03/2026.

**Artigo 2º** - Tornar sem efeito a portaria nº 074/2026, de 02/03/2026.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros na data 31 de maio de 2026.

Guiratinga/MT, 25 de maio de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 126, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre a exoneração do médico lotado na Unidade de Saúde de PSF III – Garça Branca e dá outras providências.”

**WALDECI BARGA ROSA**, prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 587/2026/CPD/SMS/PMG, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 28 de maio de 2026, devidamente inserido no Sistema de Protocolo Digital Assessor Público, autuado sob o Processo nº 4727/2026;

**CONSIDERANDO** o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal em 02 de junho de 2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar o Sr. **DANIEL VICTOR NOVAIS SPIERING**, portador do **CPF nº 039.413.181-95** e **CRM/MT nº 17413/MT**, do cargo de Médico do Programa Saúde da Família – PSF III – Garça Branca, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria produzirá efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 27 de maio de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de junho de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 127, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

**WALDECI BARGA ROSA**, prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

Considerando o Ofício 002/2026 do senhor Ozéas Pondé Dias, datado de 09/06/2026, o qual requer sua exoneração, inserido no

programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 5089/2026 sendo autorizado pelo chefe do Poder Executivo;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar, a pedido, o senhor **OZÉAS PONDÉ DIAS,** portador do CPF nº 203.688.791-00 e da RG nº 0.257.908-1 da SSP-MT, para o cargo em comissão DAS 02 – Secretário Municipal de Chefe de Gabinete, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar nº 049/2010, datada de 09 de junho de 2010.

**Artigo 2º** - tornar sem efeito a portaria nº 034/2021, de 06 de janeiro de 2021.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 10 de junho de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA N° 129, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

**Considerando** o requerimento de férias expedido pela servidora Srª. Juliana Macêdo Kaneko em 15/05/2026, a qual entrou em gozo de férias pelo período de 01/06/2026 a 10/06/2026, sendo autorizado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;

**Considerando** o Ofício nº 062/2026 de 27/05/2026, expedido pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, a qual solicita a designação da servidora Srª Marina Lopes dos Nascimento para responder provisoriamente pelo Departamento de Recursos Humanos, em substituição a servidora Juliana Macêdo Kaneko, pelo período de 01/06/2026 a 10/06/2026, devidamente inserido no Sistema de Protocolo Digital Assessor Público, autuado sob o Processo nº 4332/2026.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Designar a senhora **MARINA LOPES DO NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 017.077.181-48**,** exercendo o cargo de técnico administrativo na Secretaria Municipal de Administração, para responder provisoriamente pelo Departamento de Recursos Humanos, **pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 01/06/2026 até 10/06/2026**, em substituição a servidora estatutária Srª. **JULIANA MACÊDO KANEKO,** portadora do CPF nº 012.104.811-03, exercendo o cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, a qual entrou em gozo de férias pelo período de 01/06/2026 até 10/06/2026.

**Artigo 2º** - A remuneração pelo período da presente designação será a do cargo de comissão DAS 03 – Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo seus efeitos administrativo e financeiro a partir do dia 01/06/2026.

Guiratinga-MT, 22 de junho de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 130, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 071/1991, datada de 16/08/1991, a qual nomeou o Sr. Ozéas Pondé Dias, portador do CPF nº ***.***.***-**, do RG nº ******* da SSP/MT, do cargo efetivo de Fiscal Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de **13.011 (treze mil e onze) dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados, deste total, 313 (trezentos e treze) dias, foram averbados da Certidão de Tempo de Serviço Militar, com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme Processo nº 06/2026 e Portaria nº 08/2026 de 01 de junho de 2026, ambos do IPMG, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 3880 – página 51 com divulgação em 01.06.2026 e publicação em 02.06.2026.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 22 de junho de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 131, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre o enquadramento funcional de servidora pública municipal em cumprimento à decisão judicial e dá outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA,** Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000915-38.2023.8.11.0036, em trâmite perante ao Juízo da Comarca de Guiratinga/MT;

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da referida decisão judicial, bem como a necessidade de seu integral cumprimento pela Administração Pública Municipal para que proceda o enquadramento da Sra. Franciele dos Santos Tavares, nomeada no cargo de auxiliar de laboratório para o nível III (ensino médio) desde a data de sua posse;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 064/2026 de 19 de junho de 2026, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 5440/2026, o qual solicita a portaria de enquadramento;

**CONSIDERANDO** que as diferenças salarias retroativas e seus reflexos financeiros serão tratadas nos autos do processo em epígrafe;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica determinado o enquadramento funcional da servidora **FRANCIELE DOS SANTOS TAVARES**, matrícula nº 2013**, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório**, para a **Classe C, Nível III, da carreira prevista na** Lei Complementar 049/2010, datada de 09 de junho de 2010, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000915-38.2023.8.11.0036.

**Art. 2º** Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover as alterações cadastrais necessárias, bem como proce-

der a alteração dos vencimentos e demais vantagens funcionais decorrentes do enquadramento ora efetivado.

**Art. 3º** As diferenças remuneratórias retroativas a data da posse, serão tratadas nos autos do processo nº 1000915-38.2023.8.11.0036.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 22 de junho de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 132, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de sias atribuições legais, conferidas por Lei.

Considerando a Portaria nº 051/2026 de 12-02-2026, que nomeou a servidora estatutária **MARIA IZABEL MORAIS LIMA**, que exerce o cargo efetivo de Professora**,** para ocupar a sala com a Turma 3º Ano "F", como 2º Cadeira – 20 horas, na Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário, em substituição a servidora estatutária Terezinha Ribeiro de Moraes dos Santos, que se encontra exercendo a função de Coordenadora;

Considerando o Ofício nº 055/2026/EMTDAN/SME/PMG de 21/05/2026, da Diretora da Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário, o qual comunica o fechamento de turma do 3º Ano "F" do Ensino Fundamental Vespertino, conforme deliberação realizada em reunião do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE, registrada na ATA nº 002/2026 do dia 21/05/2026, encaminhado através do Sistema de Protocolo nº 4568/2026;

Considerando o ofício nº 568/2026/SME de 17/06/2026, expedido pela Secretária Municipal de Educação, solicitando a adoção das providências cabíveis quanto à segunda cadeira atribuída à professora Maria Isabel Morais Lima, considerando o fechamento da turma e a necessidade de adequação do quadro de profissionais conforme a nova organização escolar.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar a servidora estatutária senhora **MARIA IZABEL MORAIS LIMA,** matricula 1990, portadora do CPF nº 928.690.411-87, a qual foi designada para ocupar uma sala com a Turma 3º Ano "F", como 2º Cadeira – 20 horas, na Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário, em substituição a servidora estatutária TEREZINHA RIBEIRO DE MORAES DOS SANTOS, professora, que se encontra exercendo a função de Coordenadora, pelo período de 04 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

**Artigo 2º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 051/2026, de 12 de fevereiro de 2026.

**Artigo 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo os seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 21-05-2026.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 23 de junho de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito do Município**

---

**PORTARIA Nº 133, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

"**WALDECI BARGA ROSA,** Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

**Considerando** o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** o Requerimento de 19-06-2026, expedido pela servidora estatutária **LUANE RIBEIRO GONÇALVES,** que exerce o cargo efetivo de Técnico Administrativo, com Matrícula Funcional nº 1731, sendo lotado na Secretaria Municipal Municipal de Gabinete;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 23-06-2026, que declara que a servidora não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 23-06-2026, a qual declara que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga/MT;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 23-06-2026, que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não foi colocada à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

**Considerando** a Declaração da servidora de 19-06-2026, que informa que não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 anos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** a Declaração Específica para Elevação de Nível, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos em 23 de junho de 2026, informando que a servidora preencheu os requisitos necessários exigidos pela legislação municipal para o deferimento da elevação de nível pleiteada – documentação em anexo;

**Considerando** o deferimento favorável na Declaração Específica para Elevação de Nível acima citado em 26-06-2026 pela Secretária Municipal de Administração.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade da servidora **LUANE RIBEIRO GONÇALVES,** portadora do CPF nº 039.021.111-78 e do RG nº 24161446 SSP-MT, que exerce o cargo de Técnico Administrativo, sendo lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, conforme discriminação abaixo:

| Matrícula | Servidor | Lotação | Cargo Efetivo | Classe/Nível Atual | Classe/Nível Deferido |
|---|---|---|---|---|---|
| 1731 | Luane Ribeiro Gonçalves | Gabinete | Técnico Administrativo | E-403 | E-404 |

**Artigo 2º** - A documentação referente ao pedido de elevação de nível ficará arquivada na pasta funcional da servidora no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**Artigo 3º** - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a data do requerimento da servidora.

Guiratinga/MT, 26 de junho de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITACAO - PREGAO ELETRONICO 034 - 2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. º 034/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2026**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE ÁRBITROS, ASSISTENTES, APONTADORES, MESÁRIOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS PARTIDAS E COMPETIÇÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **16/07/2026**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 30 de junho de 2026

**DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES**

**Agente de Contratação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2026**

O Município De Indiavaí/MT, torna público aos interessados o resultado do Pregão presencial 002/2026, com objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Organização e Realização de Eventos Esportivos na Subcategoria Adultos, com fornecimento de Material Esportivo no Município de Indiavaí-MT, julgado no dia 29 de junho, deu se por vencedor por atender as exigências do edital e o menor preço as empresas: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS – LTDA, inscrito no CNPJ: 35.942.214/0001-61, vencedora do item 06 e 10; a empresa D. GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 21.685.605/0001-33, vencedora dos itens , 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09.

A empresa ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS – LTDA, usufruiu do beneficio dos art. 42 e 43 da lei 123/2006, e cumpriu os prazos legais.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

Indiavaí-MT, 30 de junho de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

---

**PROCURADOR JURIDICO**
**LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 29 DE JUNHO DE 2026**

**"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Indiavaí – MT para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências".**

**SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal De Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Indiavaí - MT para o exercício 2027 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada até o segundo quadrimestre de 2026 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação até o segundo quadrimestre de 2026, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2025, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2025, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público munici-

pal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de metas e prioridades para 2027;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2027

**Art. 4º -** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde, Educação e Câmara municipal.

## CAPÍTULO III

## A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

## E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2027

### Seção I

### Da Organização dos Orçamentos do Município

**Art. 5º -** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 6º -** Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

**§ 1º** As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

**§ 2º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 7º -** A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 8º -** O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

**§ 1º.** Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

**Art. 9º -** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

**Art. 10 –** Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2027, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Seção II**

**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 11 -** A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 2,0 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 12 -** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 13 -** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2027, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2027.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

**Art. 14** - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

**§ 1º -** No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

**Art. 15** - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 16** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

**Art. 17** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Seção III**

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias**

**Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao**

**Poder Legislativo**

**Art. 18 -** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2026, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos

e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

**Art. 19 -** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

**Art. 20 -** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Seção IV**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamento.**

**Art. 21 -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 22 -** Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 23 -** A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Seção V**

**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 24 -** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata a Lei 14.133/2021, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos na referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Seção VI**

**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Subseção I**

**Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 25 -** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois

anos, emitida no exercício de 2026, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 26 -** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

**Subseção II**

**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 27 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 28 -** A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

**Parágrafo único.** Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

**Seção VII**

**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 29 –** Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 30** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação até o limite de 15% do orçamento total.

**Parágrafo único –** Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS**

**DE CARÁTER CONTINUADO**

**Seção I**

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 31 -** A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

**Seção II**

**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 32 -** O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 33 -** O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2026, o orçamento de 2027 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Art. 34 -** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice INPC;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice INPC;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

**Art. 35** – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

**Art. 36** - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 37 -** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2027, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

**Art. 38 -** O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

**Art. 39** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Art. 40** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

**Art. 41 -** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42 -** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

**Art. 43** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo a proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

**Art. 44 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí-MT, aos 30 de junho de 2026.

***Sidnei Marques Lopes***

***Prefeito Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO DE ADESÃO N° 012/2026

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT,** através de sua Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n° 231/2025, e, por Determinação da Autoridade Competente, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 076/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 003/2026, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lucas do Rio Verde - MT, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, NO TRAJETO COMPREENDDIDO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ – MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

**CONTRATADA: MT NORTE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.234.046/0001-06, com sede na Rua dos Canários, n° 9084 W, Bairro Parque das Emas, CEP: 78.466-567, no município de Lucas do Rio Verde – MT.

**VALOR:** O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 345.926,40** (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), sendo que foi aderido o seguinte item:

| Item | Descrição | Quant | Und | Valor Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT, PARA O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA PELA AUTARQUIA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL. | 20.640 | Km | R$ 16,76 | R$ 345.926,40 |

Itanhangá – MT, 30 de junho de 2026.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Agente de Contratação

---

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 064/2026

SÚMULA: Altera Decreto 043/2025 o qual nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal 144/2008, alterada pela Lei 752/2025, e em atendimento ao Oficio SAICMA Nº 022/2026.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto 043/2025 o qual nomeia, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

| Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente | |
|---|---|
| Representante Titular | Representante Suplente |
| Leandro Jose Pascoski | Adrielen Laiza Valiguzski |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| Representante Titular | Representante Suplente |
| Daisy Alves Juy Selinger | Cleusete Aparecida Ulsenheimer |
| Escritório Local da EMPAER/MT | |
| Representante Titular | Representante Suplente |
| Felipe Citadella Marques | Alfredo Debortoli Neto |
| Unidade Local de Execução do INDEA/MT | |
| Representante Titular | Representante Suplente |
| Marco Aurélio Barbosa Alves | Thais Carolina de Oliveira |
| Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itanhangá | |
| Representante Titular | Representante Suplente |
| Marcio Sornberger | Domingos Patel |
| Associação dos feirantes do Município de Itanhangá | |
| Representante Titular | Representante Suplente |
| Beatris Maria Boufleur Muller | Joel Cristiano Muller |
| Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde | |
| Representante Titular | Representante Suplente |
| Diandro Roberto Casanova | Felipe Correa dos Santos |

| Rotary Clube de Itanhangá | |
|---|---|
| Representante Titular | Representante Suplente |
| Edson Fiabani | Jose Fernando da Rocha |

Art. 2° Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, finando-se em 11 de março de 2027, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de junho de 2026

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Sandra Tomasi Tosi Lopes

*Secretária de Administração / Finanças e Planejamento*

---

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**PORTARIA DLC N° 155/2026 - DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.**

***SÚMULA:*** *"Dispõe sobre a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo n° 058/2024 e dá outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Nayrane Patrícia dos Santos Laurentino, devidamente inscrita no CPF n° xxx.235.871-xx, como Fiscal Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 058/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.176.805/0001-80, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 130/2024;

Itanhangá – MT, 30 de junho de 2026.

**EMERSON SABATINE**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se.

---

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**PORTARIA DLC N° 156/2026 - DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.**

***SÚMULA:*** *"Dispõe sobre a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo n° 059/2024 e dá outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Nayrane Patrícia dos Santos Laurentino, devidamente inscrita no CPF n° xxx.235.871-xx, como Fiscal Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 059/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MED ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.566.381/0001-49, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual

sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 130/2024;

Itanhangá – MT, 30 de junho de 2026.

**EMERSON SABATINE**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se.

---

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**PORTARIA DLC N° 157/2026 - DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.**

***SÚMULA:*** *"Dispõe sobre a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo n° 060/2024 e dá outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Nayrane Patrícia dos Santos Laurentino, devidamente inscrita no CPF n° xxx.235.871-xx, como Fiscal Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 060/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **B. A. DA ROCHA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.466.615/0001-09, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 130/2024;

Itanhangá – MT, 30 de junho de 2026.

**EMERSON SABATINE**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se.

---

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**PORTARIA DLC N° 158/2026 - DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.**

***SÚMULA:*** *"Dispõe sobre a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo n° 061/2024 e dá outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Nayrane Patrícia dos Santos Laurentino, devidamente inscrita no CPF n° xxx.235.871-xx, como Fiscal Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 061/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **J C ROMANOWSKI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.600.033/0001-75, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 130/2024;

Itanhangá – MT, 30 de junho de 2026.

**EMERSON SABATINE**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se.

---

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2025.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADA:** 61.065.806 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BUONO –

CNPJ: 61.065.806/0001-52.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 036/2025, em razão da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de instrutoria de oficinas de artesanato, evitando a interrupção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, até a conclusão de novo procedimento de credenciamento destinado à contratação regular dos respectivos profissionais, bem como da existência de saldo financeiro disponível para consumo, alterando-se a Cláusula Quarta do Contrato n° 036/2025..

**VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.

**DATA DE ASSINATURA**: 30/06/2026.

**EMERSON SABATINE**

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 013/2026**

O Prefeito Municipal do Município de Itanhangá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a licitação na modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ELETRÔNICA, N° 013/2026**, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** tendo como fornecedor vencedor: **46.194.693 ELISEU GONSALVES DA ROCHA – CNPJ: 46.194.693/0001-00,** com valor global da contratação de **R$ 65.350,00** (sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Itanhangá – MT, 30 de junho de 2026.

**EMERSON SABATINE**

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 013/2026**

O Município de Itanhangá – MT, através de sua Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n° 231/2025 de 01 de julho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação na modalidade **DISPENSA LICITAÇÃO – ELETRÔNICA N° 013/2026**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** teve como vencedor o fornecedor **46.194.693 ELISEU GONSALVES DA ROCHA – CNPJ: 46.194.693/0001-00,** com valor global da contratação de **R$ 65.350,00** (sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Itanhangá – MT, 29 de junho de 2026.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Agente de Contratação

---

**CONTABILIDADE**
**DECRETO N° 065/2026**

SÚMULA: "Institui, divulga e regulamenta a agenda transversal da criança e do adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Itanhangá, Aprova o anexo operacional e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 781/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Itanhangá/MT, para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos do seu Art. 4º parágrafo 1º

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Itanhangá/MT, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Itanhangá/MT.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

I. Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;

II. Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

III. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento hu-

manizado;

IV. Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

V. Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;

VI. Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos prioritários:

I. Acesso à Educação de Qualidade;

II. Saúde “Promovendo Vidas Saudáveis”;

III. Assistência Social, Proteção e Garantias de Direitos;

IV. Cultura; Esporte, Lazer e Cidadania;

V. Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 6º Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, Cultura e Esporte, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I. O princípio da intersetorialidade;

II. A integração entre planejamento, orçamento e

execução;

III. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção

integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada semestralmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizada em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

---

**CONTABILIDADE**
**DECRETO N° 066/2026**

**DECRETO N° 066/2026**

**SÚMULA:** Regulamenta, no âmbito do Município de Itanhangá/MT, o planejamento das contratações públicas, a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como a designação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece medidas de segregação de funções, revoga o Decreto Municipal nº 043/2023 e dá outras providências.

O Senhor **EMERSON SABATINE,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, da eficiência, da eficácia, da segregação de funções, da transparência, do interesse público, da motivação, da segurança jurídica, da competitividade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da governança das contratações públicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 107/2020 dispõe sobre a estrutura organizacional, as diretrizes de gestão e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, prevendo, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Compras Municipais, com suas unidades internas de aquisição e cotação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo, no exercício da direção superior da Administração Municipal, disciplinar a organização interna dos serviços administrativos, distribuir rotinas de trabalho e regulamentar fluxos procedimentais, desde que não haja criação de órgão público autônomo, cargo, emprego público, função gratificada ou aumento de despesa sem autorização legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o planejamento das contratações públicas municipais, com adequada separação entre as fases de planejamento, seleção do fornecedor, controle, gestão e fiscalização contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir a concentração de atribuições em um único agente público ou setor, especialmente em atividades suscetíveis a risco, como autorização, elaboração dos artefatos preparatórios, condução do certame, controle, adjudicação, homologação, gestão e fiscalização de contratos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o fluxo das contratações públicas municipais à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos apontamentos dos órgãos de controle, especialmente quanto à observância do princípio da segregação de funções;

**DECRETA**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá/MT, o planejamento das contratações públicas, a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação,

bem como a designação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** As contratações públicas municipais observarão, além das normas legais aplicáveis, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – contratação pública: o procedimento destinado à aquisição de bens, contratação de serviços, obras, serviços de engenharia, locações, alienações, concessões, permissões e demais ajustes administrativos disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021;

II – fase preparatória: o conjunto de atos destinados à identificação da necessidade administrativa, definição do objeto, avaliação da solução adequada, estimativa de custos, análise de riscos, elaboração dos artefatos técnicos, verificação de adequação orçamentária e autorização para abertura do procedimento de contratação;

III – Secretaria demandante: o órgão ou unidade administrativa que identifica a necessidade pública a ser atendida e fornece as informações técnicas indispensáveis ao planejamento da contratação;

IV – Documento de Formalização de Demanda: o instrumento inicial por meio do qual a Secretaria demandante formaliza a necessidade administrativa, indica o objeto pretendido, justifica a contratação e apresenta os elementos essenciais para início da fase preparatória;

V – Setor de Planejamento das Contratações: unidade funcional interna vinculada ao Departamento de Compras Municipais, responsável por coordenar, elaborar, revisar e consolidar os artefatos da fase preparatória, em articulação com as Secretarias demandantes;

VI – Departamento de Compras Municipais: unidade administrativa prevista na estrutura organizacional do Município, responsável pelas rotinas administrativas de compras, aquisições, cotação, planejamento e apoio à instrução preparatória das contratações públicas;

VII – Departamento de Licitações: unidade responsável pelo processamento da fase externa da licitação e dos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados após a conclusão e aprovação da fase preparatória;

VIII – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento e executar as atividades necessárias à condução do certame até a homologação;

IX – pregoeiro: agente responsável pela condução do procedimento licitatório na modalidade pregão;

X – equipe de apoio: conjunto de agentes públicos designados para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios;

XI – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos designados para conduzir licitações que envolvam bens ou serviços especiais ou procedimentos específicos previstos em lei ou regulamento;

XII – gestor do contrato: agente público designado para coordenar a execução administrativa do contrato, acompanhar prazos, providenciar comunicações, controlar saldos, aditivos, apostilamentos e demais atos de gestão contratual;

XIII – fiscal do contrato: agente público designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade técnica, operacional, quantitativa e qualitativa da prestação contratual;

XIV – segregação de funções: princípio de controle administrativo destinado a evitar que o mesmo agente público ou unidade concentre, no respectivo processo, funções de planejamento, autorização, execução, julgamento, controle, homologação, gestão e fiscalização, quando tal acúmulo aumentar o risco de erro, fraude, conflito de interesses ou enfraquecimento dos controles internos.

## CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E DO FLUXO DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 4º** As contratações públicas municipais deverão observar fluxo administrativo que separe, sempre que possível, as seguintes etapas:

I – identificação da necessidade administrativa pela Secretaria demandante;

II – planejamento da contratação pelo Setor de Planejamento das Contratações, com apoio da Secretaria demandante e da Divisão de Cotação;

III – aprovação dos artefatos preparatórios e autorização da contratação pela autoridade competente;

IV – condução da fase externa pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

V – análise jurídica, quando exigível;

VI – controle interno, quando cabível;

VII – adjudicação e homologação pela autoridade competente;

VIII – gestão e fiscalização da execução contratual por agentes formalmente designados.

**Art. 5º** A separação de atribuições prevista neste Decreto não impede a cooperação técnica entre os setores, desde que preservada a responsabilidade funcional de cada agente público e vedada a substituição indevida de competências.

**Art. 6º** A autoridade competente deverá adotar providências para que a designação dos agentes públicos observe a qualificação técnica, a experiência, a compatibilidade das atribuições do cargo, a ausência de conflito de interesses e a segregação de funções.

## CAPÍTULO III DO SETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do Departamento de Compras Municipais, o Setor de Planejamento das Contratações, unidade funcional interna de apoio técnico e operacional à fase preparatória das contratações públicas municipais.

§ 1º A instituição do Setor de Planejamento das Contratações, consistindo em medida de organização interna das atividades administrativas do Departamento de Compras Municipais.

§ 2º O Setor de Planejamento das Contratações funcionará mediante designação, lotação ou distribuição interna de servidores já integrantes da estrutura administrativa municipal, observadas as atribuições dos respectivos cargos e a necessidade do serviço público.

§ 3º O Setor de Planejamento das Contratações atuará de forma integrada com a Divisão de Aquisição, a Divisão de Cotação, as Secretarias demandantes, a Secretaria Municipal de Administra-

ção, o Departamento de Licitações, a procuradoria jurídica e o controle interno, conforme a natureza da contratação.

§ 4º A vinculação do Setor de Planejamento das Contratações ao Departamento de Compras Municipais não afasta a responsabilidade das Secretarias demandantes pela definição da necessidade administrativa, justificativa da demanda, indicação de quantitativos, validação técnica do objeto e acompanhamento da execução contratual.

**Art. 8º** Compete ao Setor de Planejamento das Contratações:

I – coordenar a fase preparatória das contratações públicas municipais, a partir do recebimento do Documento de Formalização de Demanda;

II – orientar as Secretarias demandantes quanto à instrução inicial dos processos de contratação;

III – elaborar, revisar ou consolidar Estudos Técnicos Preliminares, quando exigíveis;

IV – elaborar, revisar ou consolidar Termos de Referência, Projetos Básicos, anteprojetos e instrumentos equivalentes, com base nas informações técnicas fornecidas e validadas pela Secretaria demandante;

V – coordenar, em conjunto com a Divisão de Cotação, a pesquisa de preços, o balizamento de valores, a elaboração do mapa comparativo e a justificativa do preço estimado;

VI – avaliar, em conjunto com a Secretaria demandante, a necessidade de parcelamento do objeto, agrupamento de itens, padronização, indicação de marcas nas hipóteses legalmente admitidas, adoção de registro de preços, contratação direta, credenciamento, pré-qualificação ou outro procedimento auxiliar;

VII – elaborar ou consolidar análise de riscos, matriz de riscos e demais instrumentos de gerenciamento de riscos, quando cabíveis;

VIII – verificar a compatibilidade da contratação com o planejamento anual de contratações, quando existente, e com as diretrizes orçamentárias e administrativas do Município;

IX – solicitar às Secretarias demandantes informações técnicas, justificativas, memórias de cálculo, quantitativos, especificações, condições de execução, critérios de medição, recebimento e pagamento, prazos e demais elementos necessários à adequada instrução do processo;

X – indicar a necessidade de manifestação de setor técnico especializado, quando a natureza do objeto exigir conhecimento específico;

XI – consolidar os artefatos preparatórios e submetê-los à validação da Secretaria demandante;

XII – encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Administração ou à autoridade competente para aprovação da fase preparatória e autorização de prosseguimento;

XIII – remeter o processo ao Departamento de Licitações somente após a conclusão da fase preparatória e a aprovação dos artefatos essenciais;

XIV – manter modelos, checklists, orientações internas, registros e controles relativos ao planejamento das contratações;

XV – propor medidas de padronização, racionalização, centralização, economia de escala e melhoria contínua das contratações públicas municipais;

XVI – apoiar a elaboração do Plano de Contratações Anual, quando instituído pelo Município;

XVII – promover a interlocução com o Departamento de Licitações para saneamento de inconsistências formais identificadas antes da publicação do edital ou da formalização da contratação direta.

**Art. 9º** O Setor de Planejamento das Contratações não exercerá as competências próprias do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação, da assessoria jurídica, do controle interno, da autoridade superior, do gestor ou do fiscal do contrato.

**Art. 10.** Os servidores designados para atuar no Setor de Planejamento das Contratações não deverão atuar, no respectivo processo, como agente de contratação, pregoeiro, leiloeiro, membro da comissão de contratação, gestor ou fiscal do contrato, salvo situação excepcional, devidamente justificada pela autoridade competente e acompanhada de medidas compensatórias de controle.

**Art. 11**. Quando a Secretaria demandante possuir equipe técnica qualificada, poderá elaborar diretamente minutas de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente, cabendo ao Setor de Planejamento das Contratações revisar, consolidar e verificar a suficiência formal dos documentos, sem prejuízo da responsabilidade técnica da unidade demandante.

## CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS DEMANDANTES E DA DIVISÃO DE COTAÇÃO

**Art. 12.** Compete à Secretaria demandante:

I – identificar a necessidade administrativa que justifica a contratação;

II – elaborar o Documento de Formalização de Demanda;

III – apresentar justificativa circunstanciada da contratação;

IV – indicar o objeto pretendido, os quantitativos estimados, a memória de cálculo e a periodicidade da demanda;

V – fornecer especificações técnicas, condições de execução, prazos, locais de entrega ou prestação do serviço, critérios de recebimento, medição e pagamento;

VI – indicar servidor ou equipe técnica para prestar apoio ao Setor de Planejamento das Contratações;

VII – validar tecnicamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou instrumento equivalente, quando elaborados ou consolidados com base em informações fornecidas pela respectiva Secretaria;

VIII – manifestar-se sobre a adequação da solução proposta ao interesse público;

IX – indicar, quando cabível, servidores aptos à gestão e fiscalização contratual;

X – responder pela veracidade, pertinência e suficiência das informações técnicas fornecidas ao processo.

**Art. 13.** A Divisão de Cotação, no âmbito do Departamento de Compras Municipais, atuará no apoio à estimativa de preços das contratações públicas, competindo-lhe:

I – realizar ou auxiliar a realização de pesquisa de preços, observadas as normas aplicáveis;

II – consultar fontes oficiais, contratações similares, bancos de preços, painéis públicos, notas fiscais, fornecedores, atas de registro de preços, sistemas eletrônicos e demais meios idôneos de pesquisa;

III – elaborar mapa comparativo de preços;

IV – registrar a metodologia utilizada para a estimativa do valor da contratação;

V – justificar, quando necessário, a exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;

VI – auxiliar o Setor de Planejamento das Contratações na composição do preço estimado e na demonstração da compatibilidade dos valores com o mercado;

VII – manter arquivos e registros das pesquisas realizadas.

Parágrafo único. A atuação da Divisão de Cotação não afasta a necessidade de validação técnica da Secretaria demandante quanto às especificações, unidades de medida, quantitativos e condições de execução que possam influenciar a formação do preço.

## CAPÍTULO V DA FASE PREPARATÓRIA

**Art. 14.** O processo de contratação será iniciado pela Secretaria demandante mediante Documento de Formalização de Demanda, que deverá conter, no mínimo:

I – identificação da unidade requisitante;

II – descrição da necessidade administrativa;

III – justificativa do interesse público envolvido;

IV – indicação preliminar do objeto;

V – estimativa de quantitativos, acompanhada de memória de cálculo sempre que possível;

VI – previsão da data em que o objeto deverá estar disponível ou executado;

VII – indicação de servidor ou equipe responsável pelo fornecimento de informações técnicas;

VIII – demonstração da aderência da contratação ao planejamento administrativo, quando existente;

IX – indicação preliminar de eventual contratação correlata ou interdependente.

**Art. 15.** Recebido o Documento de Formalização de Demanda, o Setor de Planejamento das Contratações avaliará a suficiência das informações e poderá solicitar complementações à Secretaria demandante antes da elaboração dos demais artefatos.

**Art. 16.** O Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, deverá evidenciar o problema a ser resolvido, as soluções possíveis, a solução escolhida, a justificativa técnica e econômica da escolha, a estimativa de quantidades, a estimativa de valor, os resultados pretendidos, as providências prévias à contratação e os riscos relevantes.

**Art. 17.** O Termo de Referência, Projeto Básico, anteprojeto ou instrumento equivalente deverá ser elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, quando existente, e conter elementos suficientes para caracterizar o objeto, viabilizar a competição, permitir o julgamento objetivo, orientar a execução contratual e preservar o interesse público.

**Art. 18.** A pesquisa de preços deverá ser compatível com o objeto, o mercado, a escala, a localidade, o prazo, as condições de fornecimento ou execução e as especificidades da contratação.

**Art. 19.** A fase preparatória será concluída após:

I – elaboração ou dispensa justificada do Estudo Técnico Preliminar, quando cabível;

II – elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico, anteprojeto ou instrumento equivalente;

III – realização da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação;

IV – indicação da classificação orçamentária, quando exigível;

V – análise de riscos, quando aplicável;

VI – validação técnica pela Secretaria demandante;

VII – aprovação dos artefatos pela autoridade competente;

VIII – autorização para prosseguimento da contratação.

**Art. 20.** O processo somente será encaminhado ao Departamento de Licitações após a conclusão da fase preparatória e a autorização da autoridade competente.

§ 1º O Departamento de Licitações poderá devolver o processo ao Setor de Planejamento das Contratações quando identificar ausência de documento essencial, inconsistência formal, insuficiência de informações, falha de instrução ou necessidade de saneamento.

§ 2º A devolução prevista no § 1º terá caráter de diligência administrativa e não implicará assunção, pelo Departamento de Licitações, da responsabilidade pela elaboração dos artefatos preparatórios.

## CAPÍTULO VI DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 21.** O agente de contratação será designado pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para conduzir o procedimento licitatório a partir do recebimento do processo devidamente instruído, aprovado e autorizado.

**Art. 22.** A designação do agente de contratação deverá observar:

I – atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com as funções a serem desempenhadas;

II – qualificação atestada por capacitação, treinamento ou certificação profissional, sempre que possível;

III – inexistência de vínculo que configure impedimento, suspeição ou conflito de interesses;

IV – observância da segregação de funções;

V – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as atividades a serem exercidas.

**Art. 23.** Compete ao agente de contratação:

I – verificar a regularidade formal da instrução recebida para abertura da fase externa;

II – promover diligências para saneamento de falhas ou complementação de informações;

III – conduzir a sessão pública da licitação, quando cabível;

IV – receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, podendo requisitar subsídios formais ao Setor de Planejamento das Contratações, à Secretaria demandante, à assessoria jurídica, ao controle interno ou a outros setores técnicos;

V – verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI – coordenar a etapa competitiva, inclusive o envio de lances, quando cabível;

VII – conduzir negociações, quando admitidas;

VIII – verificar e julgar as condições de habilitação;

IX – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou dos atos praticados;

X – indicar o licitante vencedor;

XI – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII – encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a etapa recursal;

XIII – praticar os demais atos necessários à condução do certame, observada a legislação aplicável.

**Art. 24.** O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, por informações técnicas de setor competente ou por documentos formalmente inseridos no processo por outros agentes públicos.

**Art. 25.** É vedado ao agente de contratação elaborar, assinar como responsável técnico principal ou aprovar os artefatos da fase preparatória, inclusive Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, anteprojeto, pesquisa de preços, mapa comparativo, justificativa de preços e análise de riscos.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação na fase preparatória limitar-se-á à orientação procedimental, verificação formal, solicitação de saneamento e indicação de diligências necessárias ao regular processamento da licitação.

## CAPÍTULO VII DO PREGOEIRO

**Art. 26.** Nas licitações realizadas na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do procedimento será denominado pregoeiro.

**Art. 27.** Aplicam-se ao pregoeiro as disposições relativas ao agente de contratação, no que forem compatíveis com a modalidade pregão.

**Art. 28**. Compete ao pregoeiro:

I – conduzir a sessão pública do pregão;

II – receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento, com apoio dos setores competentes quando necessário;

III – verificar a conformidade das propostas;

IV – coordenar a etapa de lances;

V – conduzir negociação com o licitante melhor classificado, quando cabível;

VI – analisar a documentação de habilitação;

VII – decidir recursos, quando houver juízo de reconsideração, ou encaminhá-los à autoridade competente;

VIII – adjudicar o objeto, quando não houver recurso e quando a legislação aplicável permitir;

IX – encaminhar o processo à autoridade competente para homologação;

X – praticar os demais atos necessários à regular condução do pregão.

**Art. 29.** O pregoeiro não atuará, no respectivo processo, como responsável pela elaboração dos artefatos preparatórios, gestor, fiscal de contrato, responsável pelo controle interno ou autoridade homologadora, ressalvada situação excepcional devidamente justificada.

## CAPÍTULO VIII DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 30.** A equipe de apoio será designada pela autoridade competente para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios.

**Art. 31.** Compete à equipe de apoio:

I – auxiliar na organização da sessão pública;

II – operar sistemas eletrônicos de contratação, quando designada para tal finalidade;

III – auxiliar na juntada e organização de documentos;

IV – realizar registros processuais;

V – prestar apoio na análise formal de propostas e documentos de habilitação;

VI – auxiliar na elaboração de atas, relatórios e comunicações;

VII – executar atividades administrativas determinadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

**Art. 32.** A equipe de apoio não substitui a Secretaria demandante, o Setor de Planejamento das Contratações, a Divisão de Cotação, a assessoria jurídica, o controle interno, o gestor ou o fiscal do contrato no exercício das competências próprias de cada função.

**Art. 33.** Os integrantes da equipe de apoio não deverão atuar, no respectivo processo, como responsáveis principais pela elaboração dos artefatos preparatórios, pela gestão contratual, pela fiscalização contratual ou pelo controle interno, salvo situação excepcional justificada pela autoridade competente.

## CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 34.** A comissão de contratação será designada pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, para conduzir procedimentos licitatórios que envolvam bens ou serviços especiais ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Art. 35.** A comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, observadas a qualificação técnica, a experiência e a segregação de funções.

**Art. 36.** Compete à comissão de contratação:

I – conduzir o procedimento licitatório nos casos em que for designada;

II – analisar propostas e documentos de habilitação;

III – promover diligências;

IV – solicitar manifestação técnica ou jurídica, quando necessário;

V – decidir incidentes processuais de sua competência;

VI – elaborar atas, relatórios e manifestações;

VII – encaminhar o processo à autoridade competente para decisão, adjudicação e homologação, conforme o caso.

**Art. 37**. A comissão de contratação não será responsável pela elaboração operacional dos artefatos da fase preparatória, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações ao Setor de Planejamento das Contratações, à Divisão de Cotação, à Secretaria demandante ou a outros setores técnicos.

## CAPÍTULO X DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

**Art. 38.** O gestor e os fiscais de contratos, bem como seus substitutos, serão designados pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observadas a natureza do objeto, a complexidade da contratação e a qualificação técnica dos agentes designados.

**Art. 39.** Para cada contrato administrativo, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, deverá ser designado, sempre que possível, gestor, fiscal titular e fiscal substituto.

**Art. 40.** Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a vigência contratual;

II – controlar prazos, saldos, garantias, reajustes, repactuações, reequilíbrios, aditivos, apostilamentos e comunicações formais;

III – manter interlocução administrativa com a contratada;

IV – solicitar providências à autoridade competente;

V – encaminhar informações necessárias ao pagamento, à prorrogação, à alteração, à extinção ou à aplicação de sanções;

VI – registrar ocorrências relevantes da execução contratual;

VII – coordenar, quando necessário, a atuação dos fiscais.

**Art. 41.** Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade da entrega, serviço ou obra com as especificações contratuais;

III – registrar ocorrências, falhas, atrasos, desconformidades e inadimplementos;

IV – comunicar ao gestor do contrato as situações que exijam providências administrativas;

V – atestar, quando cabível, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, observadas as normas internas;

VI – subsidiar a Administração quanto à necessidade de glosa, retenção, sanção, alteração contratual ou rescisão;

VII – manter registros documentais da fiscalização realizada.

**Art. 42.** O gestor e o fiscal do contrato não deverão atuar, no respectivo processo, como agente de contratação, pregoeiro, leiloeiro, membro da comissão de contratação, responsável pelo controle interno ou autoridade homologadora.

§ 1º A Secretaria demandante poderá indicar servidor com conhecimento técnico para contribuir com informações necessárias ao planejamento da contratação, sem que tal colaboração implique condução do procedimento licitatório.

§ 2º Na impossibilidade de separação integral das funções, a autoridade competente deverá justificar formalmente a acumulação, indicar as razões administrativas, demonstrar a inexistência de alternativa viável e comunicar o controle interno para ciência e acompanhamento.

## CAPÍTULO XI DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 43.** É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea, no respectivo processo, em funções suscetíveis a risco, especialmente quando houver concentração de atribuições de planejamento, autorização, execução, julgamento, controle, homologação, gestão ou fiscalização.

**Art. 44.** Para fins de segregação de funções, deverão ser evitadas, entre outras, as seguintes acumulações no mesmo processo de contratação:

I – elaboração dos artefatos preparatórios e condução da licitação;

II – realização da pesquisa de preços e julgamento da licitação;

III – condução da licitação e fiscalização contratual;

IV – condução da licitação e gestão contratual;

V – controle interno e execução de atos de planejamento, julgamento ou fiscalização;

VI – homologação do procedimento e atuação como agente de contratação, pregoeiro ou membro da comissão;

VII – elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e fiscalização exclusiva do contrato, quando houver risco à imparcialidade ou ao controle da execução;

VIII – atuação simultânea como ordenador de despesa, agente de contratação, gestor e fiscal.

**Art. 45.** A segregação de funções deverá ser observada de forma proporcional à realidade administrativa municipal, considerando o quadro de pessoal disponível, a complexidade do objeto, o valor da contratação, o risco envolvido e as medidas compensatórias de controle.

**Art. 46.** A acumulação excepcional de funções somente será admitida quando:

I – houver justificativa formal da autoridade competente;

II – for demonstrada a impossibilidade administrativa de designação de outro agente público;

III – não houver conflito de interesses direto;

IV – forem adotadas medidas compensatórias de controle;

V – houver ciência do controle interno, quando a acumulação envolver função suscetível a risco relevante.

**Art. 47.** Deverão ser observados, na designação de agentes públicos e de terceiros que auxiliem a Administração, os impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de participação de agentes que possuam vínculo pessoal, econômico, técnico, comercial, trabalhista ou civil capaz de comprometer a isenção do procedimento.

## CAPÍTULO XII DA PROCURADORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO

**Art. 48.** A Procuradoria Jurídica atuará na análise da legalidade dos procedimentos, nos casos exigidos pela legislação ou quando provocada pela autoridade competente, sem substituir os setores técnicos na definição do objeto, na estimativa de quantitativos, na pesquisa de preços ou na avaliação da solução administrativa.

**Art. 49.** O controle interno poderá emitir orientações, recomendações, alertas e manifestações voltadas ao aperfeiçoamento dos fluxos, à mitigação de riscos, à observância da segregação de funções e à regularidade das contratações públicas.

**Art. 50.** A manifestação jurídica ou do controle interno não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pelas informações técnicas, decisões administrativas e atos praticados no âmbito de suas competências.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 51.** As designações de agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, comissões de contratação, gestores e fiscais de contratos realizadas com fundamento no Decreto Municipal nº 043/2023 permanecem válidas até que sejam revistas ou substituídas pela autoridade competente.

**Art. 52.** Os processos de contratação em andamento na data de publicação deste Decreto poderão prosseguir com aproveitamento dos atos regularmente praticados, devendo ser adequados às novas disposições sempre que possível e sem prejuízo à segurança jurídica, à continuidade administrativa e ao interesse público.

**Art. 53.** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares, fluxos internos, checklists, modelos padronizados e orientações procedimentais para execução deste Decreto.

**Art. 54.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica ou o controle interno quando a matéria envolver dúvida jurídica ou risco relevante de controle.

**Art. 55.** Este Decreto não cria órgão público autônomo, cargo, emprego público, função gratificada, gratificação ou aumento de despesa, limitando-se a disciplinar a organização interna, o fluxo

procedimental e a distribuição de atribuições no âmbito das contratações públicas municipais.

**Art. 56.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 043, de 10 de março de 2023.

**Art. 57.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

**Itanhangá-MT, 30 de junho de 2026**

EMERSON SABATINE

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se, Publique-se e Afixe**

Sandra Tomasi Tosi Lopes

***Secretária de Administração / Finanças e Planejamento***

## CONTABILIDADE
## PORTARIAS

### PORTARIA N° 209/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana para Pavimentação Asfáltica em T.S.D. e Drenagem de Águas Pluviais das Vias Av. Brasília LD T-1, Av. Brasília LD T-2, Av. Brasília LD T-3, Av. Brasília LE T-1, Av. Brasília LE T-2, Av. Brasília LE T-3, Rotatória Brasília 1, Rotatória Brasilia 2, no Município de Itanhangá-MT, e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, a análise feita pelo setor de Engenharia do município de Itanhangá -MT

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Itanhangá/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem de Águas Pluviais, A = 22.233,60m² | ANA BÁRBARA CIDADE SILVEIRA<br>Engenheira Civil<br>CREA MT 35.493 |

Profissional responsável pela aprovação

Engenheiro Civil: Maycon Luiz Chiomento

CREA RNP: 1219820881

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2026

| | |
|---|---|
| EMERSON SABATINE<br>Prefeito Municipal | MAYCON LUIZ CHIOMENTO<br>Engenheiro Civil |

### PORTARIA N° 210/2026

SÚMULA: "Atribui responsabilidade ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 107/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Itanhangá – MT;

Considerando que o princípio da segregação de funções constitui mecanismo essencial de governança, integridade e controle interno nas contratações públicas, destinado a assegurar a distribuição adequada de competências entre os agentes públicos, prevenindo conflitos de interesses, reduzindo riscos de fraudes e erros, fortalecendo a transparência, a imparcialidade e a confiabilidade dos atos administrativos, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto nos artigos 7º a 11º do Decreto Municipal nº 66/2026, que institui o Setor de Planejamento das Contratações no âmbito do Departamento de Compras Municipais;

Considerando a necessidade de organizar e operacionalizar a fase preparatória das contratações públicas municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora SARAH DA SILVA, matricula 2409, para responder pelo Setor de Planejamento das Contratações, vinculado ao Departamento de Compras Municipais, exercendo as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 2º Compete à servidora designada desempenhar as atribuições estabelecidas no art. 8º do Decreto Municipal nº 66/2026, especialmente coordenar a fase preparatória das contratações públicas municipais, promover a elaboração, revisão e consolidação dos artefatos de planejamento, orientar as Secretarias demandantes, consolidar os documentos técnicos necessários à instrução dos processos e exercer as demais competências previstas na referida norma.

Art. 3º A servidora deverá desempenhar suas atribuições em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada sua atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos de comprometimento da independência, da imparcialidade e do controle do processo de contratação, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 4º A atuação da servidora ocorrerá de forma integrada com a Divisão de Aquisição, Divisão de Cotação, Secretarias demandantes, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, Procuradoria Jurídica e Controle Interno, conforme a natureza da contratação.

Art. 5º A presente designação não afasta a responsabilidade das Secretarias demandantes quanto à definição da necessidade administrativa, justificativa da demanda, especificações técnicas, quantitativos, validação do objeto e acompanhamento da execução contratual, na forma do § 4º do art. 7º do Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 6° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N° 211/2026**

SÚMULA: “Atribui responsabilidade ao servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 107/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Itanhangá – MT;

Considerando que o princípio da segregação de funções constitui mecanismo essencial de governança, integridade e controle interno nas contratações públicas, destinado a assegurar a distribuição adequada de competências entre os agentes públicos, prevenindo conflitos de interesses, reduzindo riscos de fraudes e erros, fortalecendo a transparência, a imparcialidade e a confiabilidade dos atos administrativos, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 66/2026, que estabelece as competências da Divisão de Cotação no âmbito do Departamento de Compras Municipais;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada estimativa de preços das contratações públicas municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora JOCIVANI DE ARRUDA SOARES, matricula 2211, para responder pela Divisão de Cotação, vinculada ao Departamento de Compras Municipais, exercendo as atribuições previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 2º Compete à servidora designada desempenhar as atribuições estabelecidas no art. 13 do Decreto Municipal nº 66/2026, especialmente realizar ou auxiliar a pesquisa de preços das contratações públicas, consultar fontes oficiais e demais meios idôneos de pesquisa, elaborar mapas comparativos de preços, registrar a metodologia utilizada para a estimativa do valor da contratação, justificar a exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, auxiliar o Setor de Planejamento das Contratações na composição do preço estimado e manter os arquivos e registros das pesquisas realizadas.

Art. 3º A servidora deverá desempenhar suas atribuições em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada sua atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos de comprometimento da independência, da imparcialidade e do controle do processo de contratação, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 4º A presente designação não afasta a responsabilidade da Secretaria demandante pela validação técnica das especificações, unidades de medida, quantitativos e condições de execução que possam influenciar a formação do preço, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N° 212/2026**

SÚMULA: "Atribui responsabilidade ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 107/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Itanhangá – MT;

Considerando que o princípio da segregação de funções constitui mecanismo essencial de governança, integridade e controle interno nas contratações públicas, destinado a assegurar a distribuição adequada de competências entre os agentes públicos, prevenindo conflitos de interesses, reduzindo riscos de fraudes e erros, fortalecendo a transparência, a imparcialidade e a confiabilidade dos atos administrativos, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no art. 40 do Decreto Municipal nº 66/2026, que estabelece as competências do gestor do contrato;

Considerando a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e gerenciamento da execução dos contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora LUIZA KAROLINNE ALVES MOTTA, matricula 2406, para exercer a função de Gestora de Contratos, desempenhando as atribuições previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 2º Compete à servidora designada exercer as atribuições estabelecidas no art. 40 do Decreto Municipal nº 66/2026, especialmente acompanhar a vigência contratual, controlar prazos, saldos, garantias, reajustes, repactuações, reequilíbrios, aditivos, apostilamentos e comunicações formais, manter interlocução administrativa com a contratada, solicitar providências à autoridade competente, encaminhar as informações necessárias ao pagamento, à prorrogação, à alteração, à extinção ou à aplicação de sanções, registrar as ocorrências relevantes da execução contratual e coordenar, quando necessário, a atuação dos fiscais do contrato.

Art. 3º A servidora deverá desempenhar suas atribuições em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada sua atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos de comprometimento da independência, da imparcialidade e do controle do processo de contratação, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a servidora atuará em articulação com os fiscais do contrato, a unidade demandante, o Departamento de Compras Municipais, o Departamento de Licitações e as demais unidades administrativas envolvidas na gestão e execução contratual, observado o âmbito de competência de cada unidade.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N° 213/2026**

SÚMULA: "Atribui responsabilidade ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 107/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Itanhangá – MT;

Considerando que o princípio da segregação de funções constitui mecanismo essencial de governança, integridade e controle interno nas contratações públicas, destinado a assegurar a distribuição adequada de competências entre os agentes públicos, prevenindo conflitos de interesses, reduzindo riscos de fraudes e erros, fortalecendo a transparência, a imparcialidade e a confiabilidade dos atos administrativos, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto nos artigos 7º a 11º do Decreto Municipal nº 66/2026, que institui o Setor de Planejamento das Contratações no âmbito do Departamento de Compras Municipais;

Considerando a necessidade de organizar e operacionalizar a fase preparatória das contratações públicas municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora ALINE CLEMENTE NICOLETTI, matricula 2390, para responder pelo Setor de Planejamento das Contratações, vinculado ao Departamento de Compras Municipais, exercendo as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 2º Compete à servidora designada desempenhar as atribuições estabelecidas no art. 8º do Decreto Municipal nº 66/2026, especialmente coordenar a fase preparatória das contratações públicas municipais, promover a elaboração, revisão e consolidação dos artefatos de planejamento, orientar as Secretarias demandantes, consolidar os documentos técnicos necessários à instrução dos processos e exercer as demais competências previstas na referida norma.

Art. 3º A servidora deverá desempenhar suas atribuições em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada sua atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos de comprometimento da independência, da imparcialidade e do controle do processo de contratação, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 4º A atuação da servidora ocorrerá de forma integrada com a Divisão de Aquisição, Divisão de Cotação, Secretarias demandantes, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, Procuradoria Jurídica e Controle Interno, conforme a natureza da contratação.

Art. 5º A presente designação não afasta a responsabilidade das Secretarias demandantes quanto à definição da necessidade administrativa, justificativa da demanda, especificações técnicas, quantitativos, validação do objeto e acompanhamento da execução contratual, na forma do § 4º do art. 7º do Decreto Municipal nº 66/2026.

Art. 6° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

# DECRETO Nº 17/2026

**Prefeitura Municipal de Itaúba-MT**
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
**CNPJ – 03.238.961/0001-27**

**DECRETO Nº 17/2026**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1722/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 22 | 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas<br>Outros Recursos não Vinculados | | 32.930,41 |
| | | **Sub-Total:** | **32.930,41** |

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 36 | 04.001.04.128.0017.2008.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas<br>Recursos não Vinculados de Impostos | | 14.000,00 |
| | | **Sub-Total:** | **14.000,00** |

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 58 | 05.001.12.361.0039.1010.4.4.90.1.500.1001000 Aplicações Diretas<br>Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | | 5.245,86 |
| | | **Sub-Total:** | **5.245,86** |

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 108 | 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.1.600.3120000 Aplicações Diretas<br>Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada | | 68,16 |
| | | **Sub-Total:** | **68,16** |

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 170 | 08.002.16.482.0003.1040.3.3.90.1.701.0000000 Aplicações Diretas<br>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | | 9.973,29 |
| | | **Sub-Total:** | **9.973,29** |

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
**Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 188 | 08.003.08.245.0033.2087.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas<br>Recursos não Vinculados de Impostos | | 2.458,35 |
| | | **Sub-Total:** | **2.458,35** |

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO**
**Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 205 | 09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas<br>Recursos não Vinculados de Impostos | | 100.323,93 |
| | | **Sub-Total:** | **100.323,93** |

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO**
**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

# Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
**CNPJ – 03.238.961/0001-27**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 213 | 09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas<br>Recursos não Vinculados de Impostos | | 70.000,00 |
| | | **Sub-Total:** | **70.000,00** |
| | | **Total Parcial Suplementado:** | **235.000,00** |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO**
**Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 215 | 09.003.26.782.0045.2119.3.3.90.1.759.0000702 Aplicações Diretas<br>Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025 | | 235.000,00 |
| | | **Sub-Total:** | **235.000,00** |
| | | **Total Parcial Reduzido:** | **235.000,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 2 de março de 2026

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19/2026**

# Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
**CNPJ – 03.238.961/0001-27**

**DECRETO Nº 19/2026**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 362.483,82 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Excesso de arrecadação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 108 | 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.1.621.3210000 Aplicações Diretas<br>Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais | 362.483,82 |
| | | **Sub-Total:** | **362.483,82** |
| | | **Total Parcial Suplementado:** | **362.483,82** |

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026 em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 2 de março de 2026

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data da emissão: 29/06/2026 12:42:20 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP.**

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 013/2026; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OB-**

**JETO**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 14/07/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 30 de junho de 2026.

**CAIRO ANTUNES SILVA FILHO**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

---

**PROTOCOLO DE ACOLHIDA DE USUÁRIOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA/MT**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – CMAS/SMAS**

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Acolhida dos Usuários no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial (PSE) na gestão municipal do SUAS de Itaúba/MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988, que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;
- a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- a necessidade de qualificar o atendimento e a porta de entrada da Proteção Social Básica;
- a organização da Proteção Social Especial no âmbito da gestão municipal, diante da inexistência de unidade de CREAS no município;
- a importância da padronização de fluxos, registros e procedimentos no âmbito do SUAS;
- Considerando a ata nº07/2026 reunião realizada em 30 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Protocolo de Acolhida dos Usuários no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itaúba/MT**, como instrumento normativo de organização do atendimento socioassistencial.

**Art. 2º** O Protocolo de Acolhida tem como finalidade estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos para o atendimento inicial às famílias e indivíduos, no âmbito da **Proteção Social Básica (PSB)** e articulação com a **Proteção Social Especial (PSE – gestão municipal)**.

**Art. 3º** A acolhida constitui ação estruturante do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), sendo a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município.

**Art. 4º** Nos casos de situações de vulnerabilidade grave, risco social ou violação de direitos, quando não houver unidade CREAS no município, caberá à **Proteção Social Especial (PSE – gestão municipal)**:

I – realizar análise técnica da situação; II – articular a rede socioassistencial e intersetorial; III – acionar o Sistema de Garantia de Direitos; IV – orientar e apoiar tecnicamente os fluxos de proteção social; V – subsidiar o acompanhamento e monitoramento dos casos.

**Art. 5º** A execução do Protocolo de Acolhida deverá observar os princípios do SUAS, especialmente:

I – universalidade do acesso; II – respeito à dignidade e à autonomia dos usuários; III – sigilo profissional e proteção de dados; IV – escuta qualificada e humanizada; V – centralidade na família e no território.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir:

I – a implementação do protocolo; II – a capacitação das equipes; III – o monitoramento dos fluxos; IV – a articulação entre PSB e PSE na gestão; V – a atualização periódica do instrumento.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 30 de junho de 2026.

**Eliana Aparecida da Silva Dutra**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**Crisleide de Andrade Oliveira**

Presidente do CMAS Decreto 070/2025 de 05 de setembro de 2025

---

**PROTOCOLO DE REGISTRO E SISTEMATIZAÇÃO NO PRONTUÁRIO SUAS NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2026 – CMAS/ITAÚBA/MT**

Dispõe sobre a aprovação do **Protocolo de Registro e Sistematização no Prontuário SUAS no Município de Itaúba/MT**, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itaúba/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- a necessidade de padronização dos registros técnicos no âmbito do SUAS;
- a importância da qualificação das informações para continuidade do acompanhamento socioassistencial;

- Considerando a ata nº07/2026 reunião realizada em 30 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Protocolo de Registro e Sistematização no Prontuário SUAS – Versão 01/2026**, como instrumento normativo de organização técnica no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O referido Protocolo tem como finalidade padronizar, qualificar e regulamentar as inserções, evoluções e a guarda das informações técnicas das famílias e indivíduos atendidos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Itaúba/MT.

**Art. 3º** O Protocolo aprovado por esta Resolução aplica-se à:

I – Proteção Social Básica – CRAS/PAIF; II – Proteção Social Especial – Gestão Municipal do SUAS.

**Art. 4º**O Protocolo visa assegurar a fidedignidade histórica, a continuidade do acompanhamento socioassistencial e a segurança jurídica e ética dos profissionais e usuários do SUAS.

**Art. 5º** A execução do Protocolo deverá observar integralmente os princípios do SUAS, especialmente a proteção social, o sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a implementação, monitoramento e supervisão do cumprimento do referido Protocolo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as normativas do SUAS e deliberações do CMAS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 30 de junho de 2026.

**Crisleide de Andrade Oliveira** Presidente do CMAS Decreto 070/2025 de 05 de setembro de 2025

**RESOLUÇÃO Nº 09/2026 – CMAS/ITAÚBA/MT**

Dispõe sobre a aprovação do **Protocolo de Registro e Sistematização no Prontuário SUAS no Município de Itaúba/MT**, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itaúba/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- a necessidade de padronização dos registros técnicos no âmbito do SUAS;
- a importância da qualificação das informações para continuidade do acompanhamento socioassistencial;
- Considerando a ata nº07/2026 reunião realizada em 30 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Protocolo de Registro e Sistematização no Prontuário SUAS – Versão 01/2026**, como instrumento normativo de organização técnica no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O referido Protocolo tem como finalidade padronizar, qualificar e regulamentar as inserções, evoluções e a guarda das informações técnicas das famílias e indivíduos atendidos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Itaúba/MT.

**Art. 3º** O Protocolo aprovado por esta Resolução aplica-se à:

I – Proteção Social Básica – CRAS/PAIF; II – Proteção Social Especial – Gestão Municipal do SUAS.

**Art. 4º**O Protocolo visa assegurar a fidedignidade histórica, a continuidade do acompanhamento socioassistencial e a segurança jurídica e ética dos profissionais e usuários do SUAS.

**Art. 5º** A execução do Protocolo deverá observar integralmente os princípios do SUAS, especialmente a proteção social, o sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a implementação, monitoramento e supervisão do cumprimento do referido Protocolo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as normativas do SUAS e deliberações do CMAS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 30 de junho de 2026.

**Crisleide de Andrade Oliveira** Presidente do CMAS Decreto 070/2025 de 05 de setembro de 2025

, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itaúba/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- a necessidade de padronização dos registros técnicos no âmbito do SUAS;
- a importância da qualificação das informações para continuidade do acompanhamento socioassistencial;
- Considerando a ata nº07/2026 reunião realizada em 30 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Protocolo de Registro e Sistematização no Prontuário SUAS – Versão 01/2026**, como instrumento normativo de organização técnica no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O referido Protocolo tem como finalidade padronizar, qualificar e regulamentar as inserções, evoluções e a guarda das informações técnicas das famílias e indivíduos atendidos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Itaúba/MT.

**Art. 3º** O Protocolo aprovado por esta Resolução aplica-se à:

I – Proteção Social Básica – CRAS/PAIF; II – Proteção Social Especial – Gestão Municipal do SUAS.

**Art. 4º**O Protocolo visa assegurar a fidedignidade histórica, a continuidade do acompanhamento socioassistencial e a segurança jurídica e ética dos profissionais e usuários do SUAS.

**Art. 5º** A execução do Protocolo deverá observar integralmente os princípios do SUAS, especialmente a proteção social, o sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a implementação, monitoramento e supervisão do cumprimento do referido Protocolo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as normativas do SUAS e deliberações do CMAS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 30 de junho de 2026.

**Crisleide de Andrade Oliveira**

Presidente do CMAS Decreto 070/2025 de 05 de setembro de 2025

## PROTOCOLO DE VISITA DOMICILIAR NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

### RESOLUÇÃO Nº 10/2026 – CMAS/ITAÚBA/MT

Dispõe sobre a aprovação do **Protocolo de Visita Domiciliar no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial no âmbito da Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Itaúba/MT**, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS;
- a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009;
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- a necessidade de padronização das visitas domiciliares no âmbito da Proteção Social Básica e da gestão municipal da Proteção Social Especial;
- a inexistência de unidade CREAS no município, sendo as ações de Proteção Social Especial organizadas e executadas no âmbito da gestão municipal do SUAS;
- Considerando a ata nº07/2026 reunião realizada em 30 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Aprovar o **Protocolo de Visita Domiciliar no âmbito da Proteção Social Básica (CRAS/PAIF) e da Proteção Social Especial na Gestão Municipal do SUAS**, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** O Protocolo de Visita Domiciliar constitui instrumento técnico-operacional do SUAS, destinado à qualificação do acompanhamento sociofamiliar, à proteção social e à garantia de direitos.

**Art. 3º** A visita domiciliar possui natureza exclusivamente socioassistencial, sendo vedada sua utilização para fins de fiscalização, investigação, auditoria de conduta ou controle da vida privada dos usuários.

**Art. 4º** No âmbito da Proteção Social Básica (CRAS/PAIF), a visita domiciliar possui caráter preventivo, protetivo e de fortalecimento de vínculos.

**Parágrafo único.** No âmbito da Proteção Social Especial na Gestão Municipal do SUAS, a visita domiciliar constitui instrumento técnico de acompanhamento, articulação da rede socioassistencial e apoio à gestão na condução de situações de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos.

**Art. 5º** Na inexistência de unidade CREAS no Município de Itaúba/MT, a Proteção Social Especial será exercida no âmbito da gestão municipal, com atuação de caráter técnico, articulador e de apoio aos fluxos de proteção social, bem como ao Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 6º** A execução do Protocolo deverá observar os princípios do SUAS, especialmente:

I – universalidade do acesso;

II – dignidade da pessoa humana;

III – sigilo profissional e proteção de dados;

IV – escuta qualificada;

V – matricialidade sociofamiliar;

VI – territorialização das ações.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – implementar e supervisionar o Protocolo;

II – garantir capacitação das equipes;

III – monitorar sua execução;

IV – assegurar a articulação entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial na gestão;

V – garantir condições adequadas de trabalho às equipes.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme normativas do SUAS.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 30 de junho de 2026.

**Eliana Aparecida da Silva Dutra**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Crisleide de Andrade Oliveira**

**Presidente do CMAS Decreto 070/2025 de 05 de setembro de 2025**

## PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO (POP) Nº 01/2026, REFERENTE À CONCESSÃO, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

### RESOLUÇÃO Nº 11/2026 – CMAS/ITAÚBA/MT

Dispõe sobre a aprovação do **Protocolo Operacional Padrão (POP) nº 01/2026**, referente à concessão, registro e acompanhamento dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Itaúba/MT, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ-**

**BA/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988, que define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;
- a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- a Lei Federal nº 12.435/2011;
- o Decreto Federal nº 6.307/2007;
- a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009;
- a Lei Municipal nº 1.686/2025 – Política Municipal de Assistência Social de Itaúba/MT;
- a Resolução CMAS nº 06/2025, que regulamenta os Benefícios Eventuais no município;
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- a necessidade de padronização dos fluxos de concessão, registro e acompanhamento dos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS;
- a organização da Proteção Social Especial (PSE) na gestão municipal, diante da inexistência de unidade CREAS no município;
- Considerando a ata nº07/2026 reunião realizada em 30 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Protocolo Operacional Padrão – POP nº 01/2026**, que regulamenta a concessão, registro, acompanhamento e monitoramento dos Benefícios Eventuais no Município de Itaúba/MT.

**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e temporárias da política de Assistência Social, destinadas a indivíduos e famílias em situação de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, no âmbito do SUAS.

**Art. 3º** A concessão dos Benefícios Eventuais deverá observar obrigatoriamente:

I – avaliação técnica realizada por profissional de nível superior da equipe do SUAS; II – análise da situação de vulnerabilidade e risco social; III – registro formal no Prontuário SUAS; IV – respeito aos princípios da impessoalidade, universalidade e dignidade da pessoa humana.

**Art. 4º** Nos casos de situações complexas envolvendo vulnerabilidade grave, risco social ou violação de direitos, quando não houver unidade CREAS no município, caberá à **Proteção Social Especial (PSE – gestão municipal)**:

I – realizar análise técnica da situação; II – articular a rede socioassistencial e intersetorial; III – acionar o Sistema de Garantia de Direitos; IV – apoiar tecnicamente os fluxos de proteção social; V – subsidiar o acompanhamento e monitoramento dos casos.

**Art. 5º**A concessão de Benefícios Eventuais não possui caráter assistencialista, devendo ser assegurada como direito socioassistencial, vedada qualquer forma de:

I – favorecimento pessoal ou político; II – discriminação ou exigência vexatória; III – contraprestação financeira ou material; IV – divulgação indevida de beneficiários.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – implementar e executar o POP nº 01/2026; II – garantir capacitação das equipes; III – assegurar registro e monitoramento das concessões; IV – manter articulação entre PSB (CRAS) e PSE (gestão municipal); V – encaminhar relatórios ao CMAS para controle social.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observando as normativas do SUAS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 30 de junho de 2026.

**Eliana Aparecida da Silva Dutra**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Crisleide de Andrade Oliveira Presidente do CMAS**

**Decreto 070/2025 de 05 de setembro de 2025**

## 3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 193/2025

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Detentora do Registro de Preços:** LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA.

**Objeto:** Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Insumos Laboratoriais, Instrumentais Médicos e Materiais de Consumo para atender a demanda do (ESF) Estratégia de Saúde da Família do Município de Itaúba/MT.

**Altera o valor:** Agulha descartável - agulha com calibre 20 x 5,5 cm, com corpo aço inox bisel tri facetado, ponta aguçada, protetor de encaixa firme, embalagem estéril - caixa com 100 unidades, realinhamento do preço do item de nº 05**,** passando a ser praticado o valor de R$ 8,98;

Agulha descartável - agulha com calibre 25 x 7,0 cm, com corpo aço inox bisel tri facetado, ponta aguçada, protetor de encaixa firme, embalagem estéril - caixa com 100 unidades, realinhamento do item de n° 06, passando a ser praticado o valor de R$ 9,30;

Agulha descartável - agulha com calibre 30 x 8,0 cm, com corpo aço inox bisel tri facetado, ponta aguçada, protetor de encaixa firme, embalagem estéril - caixa com 100 unidades, realinhamento do preço do item de nº 07**,** passando a ser praticado o valor de R$ 9,30.

Agulha descartável - agulha descartável (para insulina), medindo 13 x 4,5 cm. - Caixa com 100 unidades, realinhamento do preço do item de nº 08**,** passando a ser praticado o valor de R$ 9,24.

Agulha hipodérmica descartável - em aço inox siliconado, com bisel curto tri facetado, conector em plástico luer, protetor em plástico, estéril, descartável, nas dimensões de 40 x 12 mm - caixa com 100 unidades, realinhamento do preço do item de nº 09**,** passando a ser praticado o valor de R$ 9,95.

Agulha hipodérmica descartável - em aço inox siliconado, com bisel curto tri facetado, conector em plástico luer, protetor em plástico, estéril, descartável, nas dimensões de 30 x 7 mm - caixa com 100 unidades, realinhamento do preço do item de nº 10**,** passando a ser praticado o valor de R$ 9,43.

Agulha hipodérmica descartável - em aço inox siliconado, com bisel curto tri facetado, conector em plástico luer, protetor em plástico, estéril, descartável, nas dimensões de 25 x 8 mm - caixa com 100 unidades, realinhamento do preço do item de nº 11**,** passando a ser praticado o valor de R$ 9,24.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/06/2026.

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Itaúba/MT e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA/MT – CMAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.686/2025 e pelas demais normas vigentes, e

**CONSIDERANDO:**

· A Constituição Federal de 1988, que define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;

· A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

· A Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

· A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

· A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009;

· A Lei Municipal nº 1.686/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Itaúba/MT;

· A Resolução CMAS nº 06/2025, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no município;

· A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

· A imperiosa necessidade de padronização e organização dos atendimentos e serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

· A deliberação e aprovação da plenária registradas na Ata nº 07/2026, referente à reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Itaúba/MT, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Itaúba/MT, 30 de junho de 2026.**

**Eliana Aparecida da Silva Dutra**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Crisleide de Andrade Oliveira Presidente do CMAS**

**Decreto 070/2025 de 05 de setembro de 2025**

**REGIMENTO INTERNO CRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Expediente

Essa é uma publicação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itaúba – MT.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA

**RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CRAS**

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS ASSITENTE SOCIAL CRESS 6285/20ºREGIÃO

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**JUNHO/2026**

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS JARDIM VITÓRIA - MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º –** O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Jardim Vitória é uma unidade pública estatal, instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaúba – MT.

**Art. 2º –** O CRAS Jardim Vitória constitui-se como a principal porta de entrada da Proteção Social Básica, atuando de forma descentralizada e desempenhando papel estratégico na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, bem como no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Art. 3º – São finalidades do CRAS Jardim Vitória:**

**I –** Constituir-se como unidade pública estatal de referência da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, responsável pela organização, coordenação e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território de abrangência;

**II –** Prestar serviços socioassistenciais continuados de Proteção Social Básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrentes da pobreza, privação, fragilização de vínculos familiares e comunitários, discriminação, violência ou outras situações que comprometam o acesso a direitos;

**III –** Desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, visando ao fortalecimento da função protetiva das famílias, à prevenção da ruptura de vínculos familiares e comunitários, à promoção de aquisições sociais e ao acesso a direitos;

**IV –** Coordenar e efetivar a gestão territorial da Proteção Social Básica, identificando demandas, potencialidades, vulnerabilidades e riscos sociais existentes no território de abrangência;

**V –** Promover a vigilância socioassistencial, por meio da produção, sistematização, análise e utilização de informações sobre o território, as famílias e as situações de vulnerabilidade social, subsidiando o planejamento e a qualificação das ações socioassistenciais;

**VI –** Articular, integrar e fortalecer a rede socioassistencial do território, assegurando o acesso dos usuários aos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela Política de Assistência Social; **VII –** Promover a intersetorialidade e a integração com as demais políticas públicas, especialmente as áreas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda, cultura, esporte, segurança alimentar, direitos humanos e sistema de garantia de direitos;

**VIII –** Desenvolver ações de acolhida, escuta qualificada, orientação, encaminhamento, acompanhamento familiar, busca ativa, mobilização comunitária e fortalecimento da participação social dos usuários;

**IX –** Contribuir para a prevenção de situações de risco social, para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a ampliação do acesso da população aos direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas;

**X –** Incentivar a participação dos usuários nos espaços de controle social e cidadania, fortalecendo o protagonismo, a autonomia das famílias e a gestão democrática da Política de Assistência Social.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO**

**Art. 4º –** São objetivos do CRAS Jardim Vitória:

**I.** Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social no território;

**II.** Identificar as potencialidades e demandas do território, visando o desenvolvimento local;

**III.** Garantir o acompanhamento familiar por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

**IV.** Promover o acesso aos direitos socioassistenciais e a inserção em programas de transferência de renda e Cadastro Único (CadÚnico).

**Art. 5º –** O público-alvo do CRAS Jardim Vitória é composto por famílias e indivíduos residentes em seu território de abrangência que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrentes da pobreza, privação, fragilização de vínculos afetivos e comunitários, ou violação de direitos, prioritariamente:

**I.** Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda (como o Bolsa Família);

**II.** Famílias em situação de extrema pobreza ou pobreza;

**III.** Membros de famílias que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC);

**IV.** Pessoas com deficiência e idosos que vivenciam isolamento ou fragilidade de vínculos;

**V.** Famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, negligência, abandono ou violência;

**VI.** Famílias com membros dependentes químicos ou em situação de rua.

**CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS**

**Art. 6º –** O CRAS Jardim Vitória executará, obrigatoriamente, as seguintes ações regulamentadas pelo SUAS:

**1.** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): Serviço essencial, exclusivo do CRAS, de caráter continuado, que consiste no trabalho social com famílias para fortalecer sua função protetiva;

**2.** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): Organizado em grupos, de forma a complementar o trabalho social

com famílias do PAIF, prevenindo a ocorrência de situações de risco social;

**Art. 7º – Compete ainda ao CRAS:**

**I –** Constituir-se como unidade de referência para o acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, realizando procedimentos de cadastramento, atualização cadastral, orientação e consulta de informações, em articulação com a gestão municipal e observadas as normativas vigentes;

**II –** Identificar situações de vulnerabilidade social e demandas relacionadas aos Benefícios Eventuais, realizando acolhida, atendimento, avaliação técnica, orientação, encaminhamento e acompanhamento das famílias, em conformidade com a regulamentação municipal e com as normativas da Política de Assistência Social;

**III –** Orientar, apoiar e realizar os encaminhamentos necessários para acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, bem como acompanhar as famílias e indivíduos durante o processo de requerimento, observadas as competências da Assistência Social e da Previdência Social;

**IV –** Desenvolver ações de busca ativa para identificação e inclusão de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**V –** Promover o acesso dos usuários às demais políticas públicas e aos serviços da rede socioassistencial e intersetorial, por meio de encaminhamentos, articulações e acompanhamento dos casos, quando necessário;

**VI –** Produzir informações sobre as vulnerabilidades, potencialidades e demandas do território, contribuindo para a Vigilância Socioassistencial e para o planejamento das ações da Proteção Social Básica;

**VII –** Executar outras ações e atividades previstas nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e definidas pelo órgão gestor municipal da Assistência Social.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS

Art. 8º – A composição da equipe de referência do CRAS Jardim Vitória seguirá estritamente as diretrizes da Resolução CNAS nº 17/2011 e a NOB-RH/SUAS, de acordo com o porte do município de Itaúba.

**Art. 9º – A estrutura organizacional do CRAS é composta por:**

**I. Coordenação da Unidade:** Profissional de nível superior, obrigatoriamente do quadro permanente da administração pública, responsável pela gestão técnica e administrativa do CRAS;

**II. Equipe Técnica de Referência:** Composta por profissionais de nível superior, conforme as categorias reconhecidas pela Resolução CNAS nº 17/2011 e a NOB-RH/SUAS, responsáveis pelo planejamento, execução e monitoramento das ações do PAIF;

**III. Equipe de Apoio:** Composta por Técnicos de Nível Médio (Entrevistadores do CadÚnico, Orientadores Sociais e Auxiliares Administrativos) e equipe de serviços gerais.

## CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

**Art. 10º –** São atribuições do(a) Coordenador(a) do CRAS Jardim Vitória:

**I –** Coordenar, planejar, supervisionar e avaliar a execução das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela unidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**II –** Gerenciar as atividades administrativas, técnicas e operacionais do CRAS, assegurando o adequado funcionamento da unidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

**III –** Organizar, orientar e acompanhar o trabalho da equipe de referência, promovendo a integração das ações, a definição de fluxos de atendimento e o cumprimento das atribuições institucionais;

**IV –** Articular e fortalecer a rede socioassistencial e intersetorial do território, estabelecendo interlocução permanente com as políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda, segurança alimentar, justiça e demais órgãos e serviços;

**V –** Coordenar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do PAIF e dos demais serviços ofertados pela unidade;

**VI –** Assegurar o cumprimento das metas pactuadas, indicadores de desempenho, diretrizes técnicas e normativas vigentes da Política Nacional de Assistência Social;

VII – Garantir a adequada alimentação, atualização e monitoramento dos sistemas de informação da Assistência Social, incluindo Prontuário SUAS, Registro Mensal de Atendimentos – RMA, Cadastro Único e demais instrumentos de gestão;

**VIII –** Promover reuniões de equipe, ações de educação permanente e processos de qualificação profissional voltados ao aprimoramento dos serviços ofertados;

IX – Elaborar, consolidar e encaminhar relatórios, diagnósticos, informações gerenciais e demais documentos técnicos solicitados pelo órgão gestor municipal e pelas instâncias de controle social;

**X –** Apoiar e incentivar a participação dos usuários, famílias e comunidade nas ações de controle social e nos espaços de participação popular vinculados à Política de Assistência Social;

**XI –** Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo órgão gestor municipal, observadas as normativas do SUAS e a legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedado ao(à) Coordenador(a) do CRAS:

**I –** Utilizar a unidade, os serviços ou as informações dos usuários para fins político-partidários, eleitorais, religiosos ou de promoção pessoal;

**II –** Autorizar ou permitir práticas que violem os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**III –** Determinar aos profissionais a execução de atividades incompatíveis com suas atribuições legais ou que contrariem os respectivos códigos de ética profissionais;

**IV –** Compartilhar, divulgar ou permitir acesso indevido a informações sigilosas dos usuários e famílias atendidas;

**V –** Adotar critérios discriminatórios, constrangedores ou que restrinjam injustificadamente o acesso dos usuários aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 11** – São atribuições dos Técnicos de Nível Superior:

**I –** Realizar acolhida, escuta qualificada, atendimento técnico e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

**II –** Desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por meio de atendimentos particularizados, acompanhamento familiar, atividades coletivas e ações comunitárias; **III –** Realizar estudos sociais, avaliações técnicas, elaboração de pareceres, relatórios, registros e demais instrumentos técnicos pertinentes às respectivas categorias profissionais;

**IV –** Efetuar visitas domiciliares, institucionais e territoriais sempre que necessárias ao acompanhamento das famílias e à compreensão das situações apresentadas;

V – Planejar, coordenar, executar e avaliar grupos, oficinas, palestras, campanhas socioeducativas e demais atividades coletivas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**VI –** Identificar situações de vulnerabilidade, risco social, violações de direitos e demandas específicas, promovendo os encaminhamentos necessários à rede socioassistencial e intersetorial; **VII –** Participar da elaboração de diagnósticos socioterritoriais, do planejamento das ações da unidade e da construção de estratégias de intervenção adequadas às demandas do território;

**VIII –** Manter registros atualizados das ações realizadas, observando os princípios éticos, o sigilo profissional e as normativas do Prontuário SUAS;

**IX –** Participar de reuniões de equipe, estudos de caso, capacitações e processos de educação permanente promovidos pelo órgão gestor e pela rede de atendimento;

**X –** Contribuir para o fortalecimento da participação dos usuários, da convivência comunitária e do acesso aos direitos socioassistenciais;

**XI –** Executar outras atividades compatíveis com sua formação profissional, observadas as competências legais e normativas de cada categoria profissional.

**Parágrafo único.** É vedado aos profissionais de nível superior da equipe de referência:

**I –** Realizar atendimentos, emitir pareceres, laudos ou relatórios técnicos fora dos limites de suas competências legais e profissionais;

**II –** Compartilhar informações sigilosas obtidas no exercício profissional, salvo nas hipóteses previstas em lei ou necessárias à proteção de direitos;

**III –** Utilizar o atendimento socioassistencial para fins de proselitismo político, partidário, religioso, ideológico ou de promoção pessoal;

**IV –** Praticar qualquer forma de discriminação, preconceito, constrangimento ou tratamento desigual aos usuários;

**V –** Condicionar o acesso aos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais ao cumprimento de exigências não previstas em lei ou nas normativas do SUAS;

**VI –** Exercer atividades incompatíveis com os princípios éticos e técnicos da Política de Assistência Social e dos respectivos conselhos profissionais.

**Art. 12 –** São atribuições dos profissionais de nível médio (Orientadores Sociais, Entrevistadores Sociais, Auxiliares e Assistentes Administrativos), observadas as competências específicas de cada cargo e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

**I –** Realizar a recepção, acolhida inicial e orientação dos usuários e famílias, prestando informações sobre os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e demais ofertas da rede de proteção social;

**II –** Efetuar entrevistas, cadastramentos, atualizações e revisões cadastrais no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observando os procedimentos, normas técnicas e a fidedignidade das informações coletadas;

**III –** Desenvolver, acompanhar e apoiar atividades coletivas, oficinas, grupos socioeducativos e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, sob orientação e supervisão da equipe técnica de nível superior;

**IV –** Apoiar a execução das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e demais serviços ofertados pela unidade, observadas as atribuições privativas dos profissionais de nível superior;

**V –** Realizar registros, organizar prontuários, documentos e arquivos físicos e digitais, assegurando a atualização das informações e a observância dos princípios de sigilo, ética e confidencialidade;

**VI –** Alimentar sistemas de informação, formulários, relatórios e instrumentos de monitoramento utilizados pela Política de Assistência Social, contribuindo para a produção e qualificação dos dados da unidade;

**VII –** Apoiar as ações de busca ativa, mobilização comunitária, campanhas socioeducativas, eventos e atividades desenvolvidas no território de abrangência do CRAS;

**VIII –** Auxiliar na identificação de demandas, vulnerabilidades e potencialidades do território, contribuindo para o planejamento e aprimoramento das ações socioassistenciais;

**IX –** Prestar suporte administrativo e operacional às atividades da unidade, incluindo atendimento ao público, organização de agendas, controle documental, elaboração de registros e demais procedimentos necessários ao funcionamento do CRAS;

**X –** Participar de reuniões de equipe, capacitações, processos de educação permanente e demais atividades institucionais promovidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

**II –** Inserir, alterar, omitir ou registrar informações inverídicas nos sistemas de informação, prontuários, formulários, CadÚnico ou demais instrumentos de registro da Política de Assistência Social;

**III –** Divulgar, compartilhar ou permitir acesso indevido a informações, documentos ou dados pessoais dos usuários e famílias atendidas, em desacordo com os princípios do sigilo, da confidencialidade e da proteção de dados;

**IV –** Utilizar a função, os recursos institucionais ou o atendimento aos usuários para fins político-partidários, eleitorais, religiosos, ideológicos ou de promoção pessoal;

**V –** Praticar qualquer forma de discriminação, preconceito, constrangimento, assédio ou tratamento desrespeitoso aos usuários, familiares, colegas de trabalho ou parceiros da rede de atendimento;

**VI –** Condicionar, dificultar ou restringir o acesso dos usuários aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por motivos alheios aos critérios legalmente estabelecidos;

**VII –** Receber vantagens, benefícios, presentes ou qualquer forma de favorecimento em razão do exercício de suas funções;

**VIII –** Executar atividades que contrariem as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as orientações institucionais do órgão gestor municipal ou os princípios éticos da Administração Pública;

**IX –** Ausentar-se do local de trabalho ou deixar de executar as atividades sob sua responsabilidade sem a devida autorização da chefia imediata, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

## CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

**Art. 13 –** O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Jardim Vitória funcionará em dias úteis, de segunda a sexta-feira, observando carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, em horário definido pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, devendo ser amplamente divulgado e afixado em local visível, acessível e de fácil compreensão para os usuários.

**Art. 14 –** O atendimento prestado pelo CRAS será pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a acolhida qualificada, a universalidade de acesso, a equidade, o respeito à dignidade da pessoa humana, a valorização da autonomia dos indivíduos e famílias, a não discriminação de qualquer natureza, a proteção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Art. 15 –** O tratamento das informações e dos registros relativos aos usuários observará os princípios do sigilo profissional, da ética, da confidencialidade e da proteção de dados pessoais, em conformidade com os respectivos códigos de ética profissionais, com as normativas do SUAS, com as diretrizes do Prontuário SUAS e demais legislações aplicáveis, garantindo a privacidade, a segurança e o uso adequado das informações, exclusivamente para fins de atendimento, acompanhamento e gestão da política pública de assistência social.

**Art. 16 –** O acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo CRAS será gratuito, vedada qualquer forma de cobrança, condicionamento, constrangimento ou discriminação aos usuários, assegurando-se atendimento humanizado, respeitoso e compatível com as necessidades e especificidades de cada indivíduo ou família.

**Art. 17 –** O CRAS deverá garantir condições de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, promovendo a inclusão e o atendimento adequado às pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e demais públicos que demandem atenção específica, observadas as normas vigentes.

## CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

**Art. 18º –** O CRAS Jardim Vitória promoverá e incentivará a participação dos usuários, famílias e comunidade nos processos de planejamento, acompanhamento, avaliação e aprimoramento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados, por meio de reuniões, grupos, assembleias, fóruns comunitários, consultas públicas e outras estratégias de mobilização social.

**Parágrafo único.** A participação dos usuários constitui princípio fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e deverá ser estimulada de forma contínua, assegurando-se espaços democráticos de escuta, diálogo e manifestação de demandas, sugestões, críticas e propostas relacionadas à execução da política de Assistência Social.

**Art. 19º –** O CRAS atuará em articulação com as instâncias de controle social do SUAS, especialmente o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contribuindo para o fortalecimento da participação cidadã, da transparência na gestão pública e do acompanhamento das ações socioassistenciais pela sociedade.

**Art. 20º –** Os usuários deverão ser informados sobre seus direitos socioassistenciais, os serviços disponíveis na rede de proteção social, os canais de participação popular e os mecanismos de acesso ao controle social, de forma clara, acessível e compatível com

suas necessidades e especificidades. **Art. 21º –** As manifestações, sugestões, reclamações e avaliações apresentadas pelos usuários deverão ser acolhidas, registradas e consideradas como instrumentos de qualificação dos serviços ofertados, observados os princípios da ética, do respeito, da transparência e da melhoria contínua do atendimento socioassistencial.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19 –** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do CRAS em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e, se necessário, submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Itaúba – MT.

**Art. 20 –** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Itaúba – MT, 22 de junho de 2026.**

**Eliana Aparecida da Silva Dutra**
**Secretária Municipal de Assistência Social**

---

**PORTARIA Nº 0188, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÂO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** a necessidade legal de avaliação de bens imóveis públicos de propriedade do Município de Itaúba, para posterior alienação conforme preceitua o art. 76 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, também denominada Nova Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prévia avaliação de bens que integram o patrimônio público para serem alienados, conforme preceitua a Lei Orgânica de Itaúba/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros da Comissão Especial de Avaliação sob a presidência do primeiro, para proceder a avaliação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio público Municipal objetivando posterior alienação, composta pelos seguintes representantes:

**REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO**

Eng. Civil: DOUGLAS HENZ

Endereço: Av. Aeroporto, 473,

Bairro Centro, - Itaúba/MT.

Telefone: (66) 9.9956-0***

E-mail: contatohenz@gmail.com

**REPRESENTANTE DA COLONIZADORA BEDIN**

IVAN JOSÉ LORENZON

Endereço: Rua Guido Venâncio,79

Bairro Recanto dos Pássaros- Itaúba/MT

Telefone: (66) 3561-1173 / (66) 99985-0325

E-mail: Ivan@grupobedin.com.br

**FISCAL TRIBUTÁRIO**

LUCAS MENEGHEL

Endereço: Av. Aeroporto, 221

Bairro Sol Nascente - Itaúba/MT

Telefone: (66) 9.9723-2470

E-mail: lucasmeneghel@hotmail.com

**§ 1º** O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

**§ 2°** As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

**Art. 2º** Compete à Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, avaliar os bens públicos descritos no Anexo I desta portaria, de propriedade do Município de Itaúba para posterior alienação, com base no valor de mercado, podendo servir-se de auxiliares, se necessário, especialmente convocados para este fim.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta, para o encerramento dos trabalhos de avaliação e conclusão do "ANEXO I" com a expressão dos respectivos valores.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/06/2026 a 30/07/2026.

**ANEXO I**

**1 –** Lote 09, Quadra 19, Setor C, área superficial 525,00m², matrícula nº. 2143, Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Itaúba, Estado de Mato Grosso, bairro Sol Nascente, em Itaúba/MT.

**2 –** Lote 10, Quadra 19, Setor C, área superficial 525,00m², matrícula nº. 2144, Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Itaúba, Estado de Mato Grosso, bairro Sol Nascente, em Itaúba/MT.

**3 –** Lote 11, Quadra 19, Setor C, área superficial 525,00m², matrícula nº. 2145, Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Itaúba, Estado de Mato Grosso, bairro Sol Nascente, em Itaúba/MT.

**4 –** Lote 12, Quadra 19, Setor C, área superficial 525,00m², matrícula nº. 2146, Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Docu-

mentos de Itaúba, Estado de Mato Grosso, bairro Sol Nascente, em Itaúba/MT.

Itaúba – MT, 30 de junho de 2025.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
### PORTARIA N° 289, DE 29 DE JUNHO DE 2026

*"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **29/06/2026** como segue:

**I – ALDABERTO PERREIRA DE ANICESIO**

**CPF: 452. ***.***-34**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO – SMFPA.**

**Art. 2°** Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, 29 de Junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

### PROCURADORIA JURÍDICA
### PORTARIA N° 291, DE 30 DE JUNHO DE 2026

*Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

**I – DAMARIS DE SOUZA,** servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de ENCARREGADO DE APOIO AS AÇÕES ESTRATEGICAS - EAAE, admitida em 13/01/2025, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 20/06/2026 à 16/12/2026, devendo retornar ao trabalho no dia 17/12/2026.

**Art. 2º** Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/06/2026.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira/MT, 30 de junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

### PROCURADORIA JURÍDICA
### PORTARIA N° 292, DE 30 DE JUNHO DE 2026

*Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

**I – JAQUELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKES,** servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, admitida em 16/09/2014, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo **o período de gozo de 25/06/2026 à 21/12/2026**, devendo **retornar ao trabalho no dia 22/12/2026.**

**Art. 2º -** Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/06/2026.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira/MT, 30 de Junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

### PROCURADORIA JURÍDICA
### PORTARIA N° 293, DE 30 DE JUNHO DE 2026

*Concede Readaptação de Função a servidora que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de

março de 1999, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder Readaptação de Função a **MARCELA SILVA MARCIANO DOS REIS,** servidora efetiva no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, o qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA a partir de 25/06/2026 até 21/12/2026.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/06/2026, revogando-se às disposições em contrário.

**Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, aos 30 de Junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA N° 294, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

*Concede Readaptação de Função a servidora que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder Readaptação de Função a **SANDRA ROSA DE PINHO** servidora efetiva no Cargo de PROFESSOR NIVEL I, o qual passará a exercer as atividades inerentes à FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 25/06/2026 até 21/12/2026.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/06/2026, revogando-se às disposições em contrário.

**Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, aos 30 de Junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA N° 292, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

*Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

**I – JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO,** Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, admitido(a) em 08/02/2023, pelo período de **15/06/2026 à 13/08/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **14/08/2026.**

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/06/2026, revogando-se às disposições em contrário.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"***, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 30 de Junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA N° 296, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

*Concede Auxílio-Doença à servidora que menciona, ocupante da função de Conselheira Tutelar, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a Lei Municipal 379/99 e Decreto Municipal 52/2025, bem como a perícia junto à Junta Médica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

**I - ZIRLEI MORENO,** Servidora Pública em cargo de Conselheira Tutelar do Poder Executivo, empossada em 10/01/2026, pelo período de **23/06/2026** a **22/07/2026**, conforme Laudo Pericial, com retorno ao trabalho no dia **23/07/2026**.

**Art. 2°** A beneficiária desta Portaria será encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para análise e eventual concessão de benefício por incapacidade temporária, caso o afastamento para tratamento de saúde ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos, devidamente comprovado por atestado médico, nos termos do Decreto Municipal nº 052/2025, ficando o INSS responsável pelo pagamento do benefício a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/06/2026, revogando-se às disposições em contrário.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"***, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 30 de Junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LEI Nº 2405 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI Nº 2405 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município para realizar reparos em estrada rural que dá acesso à Chácara Vale Verde, de propriedade de Everton Vicente Ortega, e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com EVERTON VICENTE ORTEGA, brasileiro, portador do RG nº 11415746 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 949.540.621-87, para fins de realização de reparos, nivelamento, cascalhamento e patrolamento na estrada rural que dá acesso à Chácara Vale Verde, localizada na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, km 06, zona rural do Município de Jaciara-MT.

Parágrafo Único. O Termo de Autorização de Uso de Bens Móveis será celebrado em estrita observância às condições e cláusulas estabelecidas no Anexo I desta Lei, que define as obrigações de guarda, responsabilidade e as sanções inerentes ao uso do patrimônio público por particular.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

a) 1 (um) Pá Carregadeira;

b) 2 (dois) Caminhões Basculante;

c) 1 (um) Motoniveladora.

Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autorizado, Everton Vicente Ortega, a responsabilidade integral pelo fornecimento da mão de obra (operadores e motoristas), bem como pelo abastecimento dos veículos e custeio de todos os insumos operacionais necessários à finalidade prevista nesta Lei, incluindo as diárias dos operadores e a alimentação das equipes, conforme detalhado no Termo de Entrega a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 1 (um) dia com a finalidade de realizar os serviços de reparos, nivelamento, cascalhamento e patrolamento na estrada rural de acesso à sua propriedade.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. O Termo de Entrega, Autorização de Uso e Responsabilidade de Bens Móveis e suas cláusulas acessórias serão regidos integralmente pelos princípios cogentes do Direito Administrativo brasileiro, observando a supremacia do interesse público sobre o particular.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, os veículos deverão ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de junho de 2026.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ANEXO I**

**TERMO DE ENTREGA, AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS**

Pelo presente instrumento particular de natureza administrativa, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ANDRÉIA WAGNER, doravante denominado simplesmente **MUNICIPALIDADE**; e de outro lado, **EVERTON VICENTE ORTEGA**, brasileiro, portador do RG nº 11415746 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 949.540.621-87, residente na Chácara Vale Verde, Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, km 06, zona rural de Jaciara-MT, doravante denominado simplesmente **AUTORIZADO**;

Considerando que a Lei Municipal nº 2405/2026, que adveio do Projeto de Lei nº 19 de 16 de junho de 2026, autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar o presente Termo de Autorização de Uso de Bens Móveis com o AUTORIZADO, visando a realização de serviços de reparos e manutenção em estrada rural de interesse social e econômico para a comunidade local;

Considerando a necessidade de formalizar a entrega dos bens, estabelecendo com clareza a responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção e operação do maquinário público municipal durante o período de uso autorizado, em consonância estrita com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e, fundamentalmente, da indisponibilidade do patrimônio público;

Resolvem as partes firmar o presente Termo de Entrega, Autorização de Uso e Responsabilidade de Bens Móveis, que se regerá pelas

cláusulas e condições a seguir especificadas e pela legislação administrativa aplicável, notadamente a Lei Orgânica Municipal de Jaciara e as disposições desta Lei autorizativa.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**1.1. Do Escopo da Autorização de Uso de Bens Móveis:** O presente Termo tem por objeto a formalização da entrega e a concessão da Autorização de Uso, em caráter precário e temporário, dos bens móveis e maquinários de propriedade do Município de Jaciara, adiante especificados na Cláusula Segunda, ao AUTORIZADO, para que este possa executar serviços de reparos, nivelamento, cascalhamento e patrolamento na estrada rural municipal que dá acesso à sua propriedade, visando o benefício indireto à coletividade e a melhoria da mobilidade e trafegabilidade na zona rural. A justificativa de interesse público reside na necessidade de garantir o direito de locomoção dos moradores rurais, o escoamento da produção agropecuária, o acesso a serviços públicos essenciais e a segurança viária nas estradas vicinais do Município, conforme exaustivamente detalhado na Mensagem que acompanhou o Projeto de Lei autorizativo.

**1.2. Da Natureza Jurídica do Instrumento:** A autorização de uso conferida por este Termo reveste-se da natureza jurídica de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, sendo regida integralmente pelas normas e princípios do Direito Administrativo, conforme expressamente previsto no Artigo 5º da Lei autorizativa. Esta natureza precária implica a inexistência de direito adquirido à manutenção do uso, podendo a Municipalidade revogar a autorização a qualquer momento, sem que caiba ao AUTORIZADO qualquer tipo de indenização, ressalvada a hipótese de extrema emergência pública que enseje a revogação imediata, conforme o disposto na Cláusula Sétima.

**1.3. Da Finalidade Específica e Territorial:** O maquinário aqui entregue destina-se, exclusivamente, à realização de serviços de reparos, nivelamento, cascalhamento e patrolamento na estrada rural municipal indicada no requerimento do AUTORIZADO, qual seja, aquela que dá acesso à sua propriedade rural, conforme descrição constante do requerimento que integra este Termo. É terminantemente vedada a utilização dos bens em qualquer outra localidade, para qualquer outro projeto ou finalidade que não seja aquela expressamente prevista na Lei autorizativa e neste Termo de Entrega, sendo qualquer desvio de finalidade considerado grave infração às obrigações assumidas, ensejando a imediata revogação do Termo e a apuração das responsabilidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO E ENTREGA DOS BENS MÓVEIS**

**2.1. Da Relação de Máquinas e Equipamentos Entregues:** A Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal competente, realiza a entrega administrativa dos seguintes bens móveis ao AUTORIZADO, os quais são discriminados abaixo com fins de clareza e controle patrimonial rigoroso, sendo que o recebimento se dará mediante ateste do Laudo de Vistoria Inicial que integra o presente Termo como Anexo I:

| Item | Tipo de Maquinário | Marca/Modelo | Patrimônio Municipal Nº | Placa/Chassi | Condição Geral (Laudo Inicial) |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Pá Carregadeira | | | | |
| II | Caminhão Caçamba | | | | |
| III | Motoniveladora | | | | |

**2.2. Da Vistoria e Conformidade dos Bens:** O AUTORIZADO declara, ao assinar o presente Termo e o Laudo de Vistoria Inicial (Anexo I), ter inspecionado minuciosamente todos os bens móveis listados e verificado que os mesmos se encontram em plenas condições operacionais e de segurança para a execução dos serviços de reparos e manutenção de estrada rural. Quaisquer avarias ou desgastes preexistentes na data da entrega estão devidamente descritos e registrados no Laudo de Vistoria Inicial, não podendo ser imputados ao AUTORIZADO ao fim do prazo, salvo se vierem a ser agravados por negligência ou mau uso. A vistoria pormenorizada é essencial para garantir a lisura do processo de transferência temporária da guarda e responsabilidade, protegendo o patrimônio público contra o uso inadequado e estabelecendo um marco temporal claro para a apuração de eventuais danos futuros.

**2.3. Do Histórico de Manutenção:** O Município de Jaciara assegura que os maquinários entregues possuem histórico de manutenção preventiva e corretiva atualizado, encontrando-se aptos e licenciados para o devido uso, conforme a legislação de trânsito e operacionalidade aplicável. No entanto, a partir da entrega física dos bens, todas as responsabilidades inerentes à operação, uso diário e manutenção rotineira passam a ser de inteira e exclusiva responsabilidade do AUTORIZADO, conforme detalhado nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO PELA GUARDA**

**3.1. Responsabilidade Integral pela Guarda e Zelo:** O AUTORIZADO assume, por força deste Termo, a responsabilidade integral e exclusiva pela guarda, conservação, segurança e integridade física de todo o maquinário municipal listado na Cláusula Segunda, desde o momento da assinatura do Termo de Entrega até a efetiva restituição e protocolo do Laudo de Vistoria Final à Municipalidade. O dever de cuidado e zelo deve ser exercido com a diligência e competência exigida de um Bônus Pater Familias e um profissional especializado, de modo a evitar quaisquer danos, subtrações, extravios ou utilizações indevidas dos bens públicos.

**3.2. Dos Custos Operacionais e Abastecimento:** Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei autorizativa, caberá ao AUTORIZADO arcar com a totalidade dos custos relacionados à operação do maquinário pelo período estabelecido, incluindo e não se limitando a: aquisição de combustível (óleo diesel, gasolina, etc.), óleos lubrificantes, graxa, fluidos operacionais, e quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento regular e contínuo dos veículos e máquinas, bem como as diárias dos operadores e a alimentação das equipes. Esta obrigação visa garantir que o uso do patrimônio municipal pelo particular não gere custos adicionais ao Erário, preservando a finalidade administrativa e a economicidade do ato.

**3.3. Do Pessoal e da Responsabilidade Trabalhista:** O AUTORIZADO é o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, contratação, remuneração e supervisão dos operadores da Carregadeira e Motoniveladora, bem como dos motoristas das Caçambas. O pessoal operacional deve ser devidamente habilitado, qualificado e possuir toda a documentação legal necessária e pertinente para a

condução e manuseio de tais equipamentos. O Município de Jaciara declara expressamente não possuir qualquer vínculo empregatício, subordinação ou responsabilidade trabalhista, previdenciária, acidentária ou de qualquer outra natureza com o pessoal empregado pelo AUTORIZADO para a execução do serviço, respondendo o AUTORIZADO isoladamente por todos os encargos decorrentes da relação laboral mantida com seus contratados.

**3.4. Da Reparação de Danos e Sinistros:** O AUTORIZADO será civil e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, avaria, quebra, destruição ou deterioração dos bens entregues que não decorra do uso normal e desgaste natural e esperado das máquinas no seu devido mister. Em caso de sinistro, furto, roubo, quebra grave ou acidente que comprometa a integridade ou a operacionalidade de qualquer bem, o AUTORIZADO se obriga a comunicar imediatamente o fato à Municipalidade (Secretaria competente e Procuradoria do Município, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o ocorrido), devendo ainda providenciar o registro de ocorrência policial e arcando, se comprovada a culpa ou o dolo na ocorrência, com todos os custos de reparo, substituição de peças originais ou, na impossibilidade de recuperação, o valor integral de mercado do bem, devidamente corrigido, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e judiciais.

**3.5. Da Responsabilidade por Danos a Terceiros:** É de inteira responsabilidade do AUTORIZADO a reparação de danos materiais, corporais ou morais, bem como ambientais, que porventura venham a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas ou ao meio ambiente, em decorrência direta ou indireta da operação, trânsito ou guarda do maquinário municipal durante o período de vigência deste Termo. O AUTORIZADO se compromete a isentar a Municipalidade de Jaciara de qualquer responsabilidade ou ônus perante terceiros, obrigando-se a intervir em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que venha a ser movido contra o Município em função de tais danos, assumindo o polo passivo ou promovendo o ressarcimento integral das custas e eventuais condenações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA**

**4.1. Manutenção de Rotina e Preventiva:** O AUTORIZADO se responsabiliza pela realização de toda a manutenção preventiva de rotina, que inclui a checagem diária de fluidos, filtros, pneus, correias e sistemas hidráulicos, garantindo o bom funcionamento do maquinário durante a operação. Embora as grandes manutenções corretivas estruturais inerentes ao desgaste normal sejam de responsabilidade do Município (após a restituição), qualquer manutenção corretiva que se faça necessária em razão de mau uso, negligência ou operação inadequada por parte do AUTORIZADO ou de seus prepostos deverá ser custeada e executada por ele, mediante prévia e expressa autorização do Fiscal do Termo, que deverá aprovar o orçamento e a qualidade do serviço.

**4.2. Conduta Operacional:** O AUTORIZADO deve garantir que a operação do maquinário seja realizada dentro das especificações técnicas fornecidas pelo fabricante, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as regulamentações de trânsito e ambientais aplicáveis à área de serviço. A utilização dos equipamentos deve respeitar a capacidade máxima de carga, potência, e as condições ideais de trabalho, sendo vedado o esforço excessivo ou o uso em desacordo com sua destinação original.

**4.3. Proibição de Modificações e Alienação:** O AUTORIZADO está proibido de realizar quaisquer modificações estruturais, adaptações, instalações de acessórios ou alterações que impliquem a descaracterização ou a depreciação dos bens móveis, sem o consentimento formal e escrito da Municipalidade. É absolutamente vedada a cessão, sublocação, comodato, empréstimo, penhora ou qualquer tentativa de alienação, onerosa ou gratuita, dos bens objeto deste Termo a terceiros, sob pena de imediata revogação da autorização, com as sanções legais cabíveis por apropriação indevida de patrimônio público.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESTITUIÇÃO DOS BENS**

**5.1. Do Prazo Determinado:** A Autorização de Uso de Bens Móveis ora formalizada vigorará pelo prazo improrrogável de 1 (um) dia, iniciando-se a contagem a partir da data da efetiva entrega dos bens, que coincide com a data de assinatura deste Termo. Este prazo foi estabelecido em observância estrita ao Artigo 3º da Lei Municipal autorizativa e vincula ambas as partes.

**5.2. Da Condição de Restituição:** Findo o prazo de 1 (um) dia, ou a qualquer momento em caso de revogação antecipada, o AUTORIZADO se obriga a restituir todos os bens móveis listados na Cláusula Segunda à Municipalidade, no local a ser previamente designado pela Secretaria responsável e em horário comercial, devendo os bens ser devolvidos no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular e prudente para a finalidade prevista.

**5.3. Do Laudo de Vistoria Final e da Responsabilidade Pós-Restituição:** A restituição dos bens será formalizada mediante a elaboração e assinatura de um Laudo de Vistoria Final, a ser realizado conjuntamente por um preposto técnico da Municipalidade e o AUTORIZADO ou seu representante. Se a Vistoria Final constatar danos, avarias, depreciação excessiva ou a ausência de peças que não estavam registradas no Laudo Inicial e que sejam resultado de negligência, má operação ou dolo por parte do AUTORIZADO, este será notificado formalmente para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, providenciar e custear o reparo integral dos bens, devolvendo-os ao seu estado anterior. Caso o AUTORIZADO não realize o reparo no prazo estipulado, ou se o prejuízo for irreversível, a Municipalidade estará autorizada a promover o reparo por meios próprios ou exigir a indenização correspondente ao valor de mercado do conserto ou reposição do bem, acrescido de correção monetária e juros legais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a recuperação do patrimônio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**6.1. Do Dever de Fiscalização:** A Municipalidade de Jaciara, por meio de seus servidores e prepostos da Secretaria responsável pela gestão do maquinário, reserva-se o pleno direito de exercer, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a fiscalização rigorosa das condições de uso, conservação e aplicação dos bens móveis cedidos, com o objetivo precípuo de zelar pela integridade do patrimônio público e verificar o estrito cumprimento da finalidade estabelecida na Lei autorizativa e neste Termo.

**6.2. Da Obrigação de Prestar Informações:** O AUTORIZADO obriga-se a franquear o acesso irrestrito, imediato e incondicional ao maquinário e ao local de serviço aos fiscais da Municipalidade, fornecendo-lhes todas as informações e documentos necessários para

a comprovação da regularidade da operação e da manutenção dos bens, incluindo comprovantes de abastecimento, registro de horas de uso e qualquer registro de manutenção preventiva realizada durante o período de autorização.

**6.3. Consequências da Obstrução:** A obstrução, impedimento ou dificuldade imposta pelo AUTORIZADO ou seus prepostos ao exercício da atividade fiscalizatória da Municipalidade será considerada como falta grave e evidência de potencial irregularidade, podendo acarretar a revogação imediata e unilateral do Termo de Autorização e a imediata retomada do maquinário, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, incluindo multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E DA PRECARIEDADE**

**7.1. Da Possibilidade de Revogação Imediata por Interesse Público:** A autorização conferida é rigorosamente precária, sujeitando-se o Município à supremacia do interesse público. Em conformidade com o Artigo 4º da Lei Municipal autorizativa, e caso sobrevinda a necessidade inadiável de utilização do maquinário para atender a uma extrema emergência de serviço público municipal, o Município poderá, a qualquer tempo, unilateralmente e mediante simples notificação por escrito, revogar a autorização e exigir a imediata restituição dos bens, independentemente do prazo restante para o término do uso. Neste caso específico, a retomada do maquinário não gerará qualquer direito à indenização ao AUTORIZADO pelos dias não utilizados ou pelos investimentos feitos.

**7.2. Da Revogação por Inadimplemento:** O presente Termo será revogado de pleno direito, importando na imediata retomada dos bens e sujeitando o infrator às sanções legais, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou nos princípios administrativos:

a) Descumprimento de qualquer uma das obrigações de guarda, zelo ou manutenção estabelecidas neste Instrumento, especialmente a falta de suprimento de combustível, alimentação ou pessoal qualificado;

b) Uso do maquinário em finalidade, localidade ou por prazo diversos daqueles autorizados;

c) Venda, locação, empréstimo, sublocação ou qualquer forma de disposição a terceiros do maquinário público;

d) Obstrução da fiscalização municipal;

e) Constatação de dolo ou negligência grave que resulte em dano ao patrimônio municipal;

**7.3. Da Retomada Coercitiva:** Em caso de revogação por qualquer motivo, se o AUTORIZADO se recusar a restituir os bens no prazo máximo de 12 (doze) horas após a notificação formal, a Municipalidade estará autorizada a proceder à retomada coercitiva do maquinário, sem necessidade de ordem judicial prévia, considerando que a posse do particular é mera detenção precária de bem público. O custeio da remoção, transporte e quaisquer despesas decorrentes da retomada coercitiva será imediatamente imputado ao AUTORIZADO, além das penalidades previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**8.1. Da Publicidade e Eficácia:** Este Termo será publicado como anexo ou parte integrante do ato que formalizar a Lei decorrente do Projeto de Lei nº [NÚMERO] de 2026, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e em observância ao princípio da publicidade administrativa.

**8.2. Da Aplicação da Legislação:** As partes reconhecem e aceitam que as cláusulas deste Termo são regidas pelos princípios cogentes do Direito Administrativo brasileiro e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado que lhes sejam pertinentes, sempre visando a proteção do interesse público. O uso do bem deve respeitar todas as normas de segurança, ambientais e de trânsito em vigor.

**8.3. Da Eleição do Foro:** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo que não puderem ser resolvidas administrativamente, e para o exercício de qualquer direito decorrente, fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaciara – MT, 29 de junho de 2026.

PELA MUNICIPALIDADE DE JACIARA:

**LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Jaciara

PELO AUTORIZADO E PELA RESPONSABILIDADE:

**EVERTON VICENTE ORTEGA**

CPF: 949.540.621-87

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**PORTARIA Nº 167, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 167, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**“Altera a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 76, de 17 de março de 2026, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 76, de 17 de março de 2026, que instituiu e nomeou os membros das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância Administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaciara;

**CONSIDERANDO** o dever de garantir a eficiência e a continuidade dos trabalhos de investigação correcional e disciplinar, evitando qualquer prejuízo à celeridade dos atos processuais;

**CONSIDERANDO** que a alteração da presidência do órgão colegiado de inquérito administrativo decorre de critérios de conveniência administrativa e reorganização de pessoal, o que não invalida os procedimentos e instruções já executados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a composição da **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, instituída pelo artigo 2º da Portaria nº 76, de 17 de março de 2026, que passa a vigorar com os seguintes membros estáveis para o cumprimento do mandato em curso:

I. **CLEUSA SIMIONI**, como **Presidente**;

II. **ALIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, como **Membro**;

III. **DREICY NUNES SCHWENK OBADOWSKI**, como **Membro**.

Suplente:

I. **SIDNEY FERREIRA SANTANA**.

Art. 2º. Determinar que as investigações e os processos administrativos que se encontram em trâmite perante a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo prossigam regularmente a partir de seu estágio atual, sob a condução da nova presidência, sendo expressamente vedado o reinício de atos processuais válidos ou de etapas de instrução já finalizadas.

Art. 3º. Ficam expressamente ratificados os demais termos e as disposições contidas na Portaria nº 76, de 17 de março de 2026, inclusive quanto à composição e ao funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 30 de junho de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

---

**LEI Nº 2.404 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI Nº 2.404 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a Desafetação de Área Pública Municipal, autoriza a sua Doação para fins de regularização fundiária de interesse social ao Sr. Gennid Rodrigues Ferreira e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original de bem de uso comum do povo (via pública), passando à categoria de bem dominical do patrimônio disponível do Município de Jaciara/MT, a área de terra urbana com 378,69 m² (trezentos e setenta e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), situada na Rua RL-03 (projeção da Rua Josias Silva - antiga RL-02), no Bairro Residencial Leblon, devidamente identificada como Lote 20 da Quadra 11.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior possui as seguintes confrontações e medidas, conforme Memorial Descritivo constante no processo administrativo: frente: 12,40 m para a Rua Josias Silva (antiga Rua RL-02); lado esquerdo: 30,00 m confrontando com o Lote 19; lado direito: 33,11 m confrontando com o Lote 01; fundos: 12,00 m confrontando com a área de Miguel Luiz da Silva.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a modalidade de doação gratuita para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o imóvel descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei ao Sr. GENNID RODRIGUES FERREIRA, portador do CPF nº 059.464.721-51 e RG nº 26843560 SESP/MT.

Art. 4º. A doação autorizada por esta Lei fundamenta-se no relevante interesse social e na função social da moradia, visando a regularização de ocupação consolidada há anos, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará sujeito às seguintes condições e encargos, que deverão constar obrigatoriamente da escritura pública e do registro imobiliário:

I - o donatário não poderá alienar o imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do registro da doação;

II - o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins de residência própria e de sua família;

III - o descumprimento de qualquer encargo reverterá o imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as relativas à lavratura de escritura e registro de imóveis, correrão por conta do donatário, ressalvadas as isenções previstas na legislação federal aplicável à REURB-S.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de Junho de 2026.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ATA Nº. 066/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DO-**

**MANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**; objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo pick-up, zero quilômetro, ano/modelo não inferior a 2025, destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI no Município de Jaciara-MT". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).ASSINATURA: 02/06/2026.**

**RENAN HENRIQUE RIBEIRO MENDES**

**Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer**

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ATA Nº. 067/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: GRINGO ACESSORIOS E PECAS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVOS, INSTALAÇÃO INSULFILM, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS, BOMBA E PISTÃO HIDRAULICO, SERVIÇOS SISTEMA ELETRICO, TORNO E SOLDA, REPARO EM MANGUEIRA HIDRAULICA, ALINHAMENTO CAMBAGEM CASTER VEICULO LEVE, LAVAGEM DE VEICULO LEVE EM ATENDIMENTO Á FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 193.764,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais). ASSINATURA: 12/06/2026.**

**LEOMAR RODRIGUES SOUSA**

**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ATA Nº. 068/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: H M DO AMARAL E CIA LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 87.707,80 (oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e oitenta centavos). ASSINATURA: 18/06/2026.**

**RENAN HENRIQUE RIBEIRO MENDES**

**Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer**

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ATA Nº. 069/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JOSIANE ROCHA DE CARVALHO ME**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 153.386,00 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais). ASSINATURA: 18/06/2026.**

**RENAN HENRIQUE RIBEIRO MENDES**

**Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer**

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ATA Nº. 070/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: M.H.R PEREIRA**; "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 8.000,00 (oito mil reais). ASSINATURA: 18/06/2026.**

**RENAN HENRIQUE RIBEIRO MENDES**

**Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer**

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ATA Nº. 071/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ANDREA DEGASPERY SACARDI** objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a Realização do 1º Encontro da Mulher Rural no município de Jaciara/MT". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 42.910,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dez reais). ASSINATURA: 22/06/2026.**

**PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO**

**Secretário Municipal de Agricultura**

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ATA Nº. 072/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: BENTO T DE MENDONCA NETO - ME**; objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a Realização do 1º Encontro da Mulher Rural no município de Jaciara/MT". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais). ASSINATURA: 22/06/2026.**

**PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO**

**Secretário Municipal de Agricultura**

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ATA Nº. 073/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: EMPORIO EVENTUALL LTDA**; objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a Realização do 1º Encontro da Mulher Rural no município de Jaciara/MT". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais). ASSINATURA: 22/06/2026.**

**PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO**

**Secretário Municipal de Agricultura**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ATA Nº. 074/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A VILA ACONCHEGO NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, CONFORME CONVÊNIO N° 2293/2025", PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 37.152,00 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais). ASSINATURA: 22/06/2026.**

**RENAN HENRIQUE RIBEIRO MENDES**

**Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO Nº 051/2026**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: M G DE MATOS - ME OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT"** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 426.618,70 (Quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e dezoito reais e setenta centavos).** ASSINATURA: 18/06/2026.

**MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**

**Secretária Municipal de Educação de Jaciara/MT**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO Nº 052/2026**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: CARLITO CARVALHO DE PORTUGAL OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT''.** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 4.999,38 (**Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos**).** ASSINATURA: 30/06/2026.

**MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**

**Secretária Municipal de Educação de Jaciara/MT**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2026**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075 - Centro, **no prazo de 30 dias, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min,** portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação eleitoral;

c) Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

d) Certidão de nascimento ou casamento, CPF do Cônjuge, caso exista;

e) Certidão de Nascimento de Filho menores de 14 anos caso exista, sendo obrigatório comprovante do Cartão de Vacinação (até 05 anos), e atestado escolar para os demais, CPF dos Filhos, apresentar o CPF de cada um;

f) Para o cargo de Operador Veículos e Máquinas: Exame toxicológico pré-admissional;

g) Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) 01 (uma) foto colorida tamanho 3x4 recente;

i) Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

j) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;

k) Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo Cartório de Distribuição Sede do Candidato);

l) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Imunofluorescência para T.A (doença de chagas), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (jejum), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos, poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes;

m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;

n) Declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro cargo descrever os horários diários do trabalho;

o) Declaração de bens;

p) Declaração de autoclassificação racial - Conforme a Lei n°14.553/2023 de 20 de abril.

q) Comprovante de Endereço

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Jaciara/MT, 30 de Junho de 2026

**ANDREIA WAGNER**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**Ampla Concorrência**

| Cargo: **PROFESSOR** | | | |
|---|---|---|---|
| Candidato | Inscrição | Colocação | Edital |
| ADELICE SOUSA SILVA | 0002211 | 140 | 001/2024 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

### PORTARIA Nº 084, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

***Art. 1º.*** Fica nomeado a Senhor **DERLAN HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA**, CPF nº 061.921.071.06 para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico Superior I.

***Art. 2º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos desde 29 de Junho de 2026.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada/MT, 30 de Junho de 2026.

***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***

*Prefeito Municipal*

### EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JANGADA – PREVJANGADA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 35.547.084/0001-62

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 28 de junho de 2026 até 27 de junho de 2027.

Valor Global: R$ 121.314,60 (cento e vinte e um mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2026

Gestor: Paulo Neris De Assunção

Foro: Jangada-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### DECRETO Nº. 106 DE 30 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAURU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica convocada a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru, a realizar-se no dia 30 de junho de 2026, no Centro de Convivências – Tereza Queiroz de Oliveira (Apoio à Pessoa Idosa), em Jauru-MT, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**Artigo 2º**. – O evento terá como tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

**Artigo 3° -** A Conferência será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru-MT;

**Artigo 4º** - Os casos omissos e os conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal;

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em 30 de junho de 2026.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº107, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado, Edital 001/2025, conforme edital complementar 009/2025 (resultado final) e Decreto nº146/2025 (homologação), publicado no dia 16 de dezembro de 2025, e cumpridas às exigências e formalidades legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DE ACORDO COM NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | | |
|---|---|---|
| **NOME** | | **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** |
| 1 | AMANDA DE LIMA QUEIROZ | 9º |

**Parágrafo Único** – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

**Artigo 2º** - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

b) Carteira de identidade (RG);

c) CPF;

d) CPF do cônjuge e data de nascimento;

e) CPF do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe;

f) Certidão de nascimento ou casamento;

g) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

h) Certidão de nascimento e **CPF** dos filhos (menores de 06 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

i) Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

j) Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

k) Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

l) 01 foto 3x4;

m) Conta bancária (Banco do Brasil);

n) Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

o) Atestado de saúde ocupacional emitido pela sua unidade de saúde municipal, que comprove ter o candidato aptidão física para o exercício das atribuições da função, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da função;

p) Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

q) Declaração de Bens e valores;

r) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D ou E (CNH) para os cargos que exigem.

s) Comprovante de Escolaridade.

**Artigo 3º** - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

**Artigo 4º** - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

**Artigo 5º** - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 30 de junho de 2026.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2764/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade dos atos

praticados no Processo Administrativo nº 2764/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o atendimento aos requisitos legais e a justificativa da inviabilidade de competição constante dos autos,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, que tem por objeto a **aquisição de licença de uso do software Banco de Preços – Versão Plus/Renova 2026, incluindo acesso para 03 (três) usuários, suporte técnico e atualizações**, em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pelo valor total de **R$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme proposta apresentada e documentos constantes dos autos.

**Jauru/MT, 30 de Junho de 2026.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU**

**CONTRATADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, ASSENTAMENTO MIRASSOLZINHO, SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE JAURU/MT, COM 2.624,14M².**

**VIGÊNCIA: 01 de julho de 2026 até 09 de novembro de 2026.**

**DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2026.**

**VALOR: R$ 96.636,17 (noventa e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVI-JAURU**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVI-JAURU
Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, na sala do PREVIJAURU, o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru
reuniu-se sob a presidência da Senhora Luciene Mansano, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1). Decidir sobre a alocação dos recursos disponíveis. 2) Decidir sobre o resgate e realocação de recursos da carteira do PREVI-JAURU. Constatada a existência de quórum a Presidente declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos passou a palavra para a senhora Zana Gabriela Marques Albéfaro, Diretora Executiva do PREVI-JAURU, que informou sobre a necessidade de decidir sobre o resgate e realocação dos recursos alocados em Fundos de segmentos de RENDA FIXA, pois os fundos enquadrados nos artigos 7º, III, ‘a” e 7º, V, “b”, bem como aqueles vinculados a segmentos que passaram a exigir nível superior de certificação institucional, deverão ser objeto de acompanhamento e adequação gradual, considerando as restrições introduzidas pela Resolução nº 5.272/2025 – conforme mencionado no Parecer Econômico acerca da sugestão de resgate do RPPS. Considerando o cenário econômico atual, caracterizado por taxas de juros ainda elevadas e pela atratividade dos títulos públicos federais, entende-se que a migração gradual dos recursos para fundos enquadrados no art. 7º, I, da referida Resolução nº 5.272/2025 representa a alternativa mais prudente para o PREVI-JAURU, visando a redução de riscos e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A seguir, a Senhora Zana Gabriela Marques Albéfaro informou que os recursos disponíveis para aplicação totalizam em R$ 1.215.000,00 (Um milhão duzentos e quinze mil reais) da conta corrente nº 15.394-X, sendo apresentado a seguinte proposta: 1) Alocação no Fundo de Investimento BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIC, inscrito no CNPJ 32.161.826/0001-29, conforme sugerido pela equipe técnica, sendo analisado e aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos. 02) Resgate parcial dos recursos alocados no FI INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M1, inscrito no CNPJ Nº 19.196.599/0001-09, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e SICREDI CRÉDITO PRIVADO FIC FIRF LONGO PRAZO, CNPJ Nº 21.170.347/0001-52, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realocação no SICREDI FIRF LIQUIDEZ EMPRESARIAL REFERENCIADO DI, CNPJ Nº 24.634.187/0001-43. Os critérios utilizados para a escolha do fundo foram: a excelente performance do Fundo de Investimento que no ano de 2025 apresentou uma rentabilidade acumulada de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), atingindo 99,80 % (noventa e nove inteiros e oitenta centésimos por cento) do DI-CETIP e no ano de 2026, compreendendo os meses de janeiro a maio, apresentou uma rentabilidade acumulada de 5,73% (cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento), atingindo 101,20% (cento e um inteiros e vinte centésimos por cento) do seu Benchmark. Características dos ativos: Fundo de Investimento Renda Fixa, com enquadramento legal na Resolução CMN nº 5.272/2025, Art. 7º, Inciso I, alínea “b”. Administração e Distribuição: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, CNPJ: 01.181.521/0001-55. Gestão: SICREDI ASSET MANAGEMENT, CNPJ: 64.786.921/0001-04. Resgate total do Fundo de Investimento BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, CNPJ 13.077.418/0001-49, no valor de R$ 6.282.944,32 (Seis milhões duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para enquadramento do critério de limite de recursos do RPPS de 35% (trinta e cinco por cento), conforme Notificação nº 2026.005086.01. Realocação dos recursos provenientes do resgate no Fundo de Investimento BB

PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1+, CNPJ 32.161.826/0001-29. Após análise a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou encerrada a reunião Eu, Cloter Oliveira Davi, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Jauru/MT, dez de junho de dois mil e vinte e seis.

Zana Gabriela Marques Albéfaro
Diretora Executiva
CP RPPS DIRIG I
CP RPPS GGINV I

Luciene Mansano
Presidente
CP RPPS CGINV I

Cloter Oliveira Davi
Secretário
CP RPPS CGINV II

Andréia Aparecida do Carmo
Membro
CP RPPS CGINV I

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
### LEI MUNICIPAL Nº 3.401/2026

**Lei Municipal n° 3.401, de 30 de junho de 2026.**

| | |
|---|---|
| Autoria: Poder Executivo. | **Institui gratificação por regime diferenciado de trabalho aos servidores públicos municipais lotados no Hospital Municipal de Juara e dá outras providências.** |

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Regime Diferenciado de Trabalho, a ser concedida aos servidores públicos municipais lotados e em efetivo exercício no Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo e em seus anexos, em razão das peculiaridades das atividades desenvolvidas em regime de plantão, atendimento contínuo e demais demandas inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se regime diferenciado de trabalho aquele exercido em escalas de plantão, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como em jornada regular de 40 (quarenta) horas semanais, quando as peculiaridades do serviço exigirem disponibilidade para convocação extraordinária, a qualquer tempo, visando à manutenção da continuidade e da eficiência dos serviços essenciais de saúde.

**Art. 3º** A Gratificação por Regime Diferenciado de Trabalho será concedida nos seguintes valores:

I – R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) aos ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Especialista em Saúde;

II – R$ 600,00 (seiscentos reais) aos demais servidores abrangidos por esta Lei.

§ 1º A concessão da gratificação fica condicionada:

I – à lotação e ao efetivo exercício do servidor nas unidades referidas no art. 1º;

II – ao cumprimento de jornada em regime de escala de plantão ou à disponibilidade para atendimento de convocações extraordinárias determinadas pela chefia imediata, observadas as necessidades do serviço.

§ 2º O pagamento da gratificação será realizado mediante rubrica específica na folha de pagamento.

**Art. 4º** A gratificação instituída por esta Lei não será devida a empregados de empresas terceirizadas, prestadores de serviços contratados, empregados de concessionárias ou permissionárias de serviço público.

**Art. 5º** A Gratificação por Regime Diferenciado de Trabalho possui caráter transitório e está vinculada ao efetivo exercício das atividades que justificam sua concessão.

**Art. 6º** A gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, indenizações, férias, décimo terceiro salário ou proventos de aposentadoria.

**Art. 7º** O pagamento da gratificação será suspenso durante os períodos em que o servidor estiver afastado das atividades das unidades referidas no art. 1º, inclusive em razão de licença, cessão, remoção, readaptação, afastamento legal ou qualquer outra hipótese que implique interrupção do efetivo exercício.

Parágrafo único. A gratificação também não será devida durante o período de cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

**Art. 8º** Os valores previstos nesta Lei serão reajustados na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos municipais.

**Art. 9º** Compete ao Secretário Municipal de Saúde informar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que

fazem jus à gratificação, bem como as hipóteses de inclusão, suspensão ou exclusão do benefício.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.384, de 27 de maio de 2026.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2026.

**Valdir Leandro Cavichioli**

Prefeito do Município em Exercício

---

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2026**

**Lei Municipal n° 3.402, de 30 de junho de 2026.**

| Autoria: Poder Executivo. | **Institui gratificação específica por exercício em unidade de saúde da zona rural e dá outras providências.** |
|---|---|

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação específica por Exercício em Unidade de Saúde da Zona Rural, devida aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas atividades em unidades de atendimento localizadas fora do perímetro urbano do Município de Juara/MT, em razão das peculiaridades do exercício funcional em localidade distante ou de difícil acesso.

§ 1º O servidor que residir e exercer suas funções permanentemente em unidade de saúde localizada na zona rural fará jus à gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor, mediante comprovação da residência habitual ou permanência autorizada pela Administração na localidade de atuação.

§ 2º O servidor que exercer suas funções de forma contínua em unidade de saúde localizada na zona rural, sem residir na localidade, fará jus à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

§ 3º A gratificação prevista nesta Lei possui natureza remuneratória e será devida exclusivamente enquanto persistirem as condições que justificam sua concessão.

§ 4º A concessão da gratificação dependerá de ato formal da Secretaria Municipal de Saúde, que certificará o exercício das atividades em unidade localizada na zona rural.

Art. 2º O servidor deixará de perceber a gratificação durante o período em que não estiver em efetivo exercício das atividades na unidade de saúde da zona rural, inclusive durante férias, licenças, afastamentos, remoções, cessões ou quando cessar sua lotação ou atuação na respectiva unidade.

Parágrafo único. O retorno ao pagamento da gratificação ocorrerá a partir da retomada do efetivo exercício das atividades em unidade de saúde localizada na zona rural, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Aos servidores lotados em unidades da zona urbana que necessitem realizar deslocamentos eventuais para atendimento, execução de ações, programas, campanhas ou demais atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde em unidades de saúde situadas na zona rural será concedida gratificação proporcional, observados os seguintes critérios:

I – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário base do servidor, quando houver 1 (um) deslocamento no período de apuração;

II – 15% (quinze por cento) do salário base do servidor, quando houver 2 (dois) deslocamentos no período de apuração;

III – 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do salário base do servidor, quando houver 3 (três) deslocamentos no período de apuração;

IV – 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, quando houver 4 (quatro) ou mais deslocamentos no período de apuração.

§ 1º Considera-se deslocamento, para os fins desta Lei, o percurso realizado pelo servidor da zona urbana para unidade de atendimento localizada na zona rural, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e vinculado ao desempenho de atividades inerentes ao cargo ou função.

§ 2º O período de apuração corresponderá ao mês de competência para processamento da folha de pagamento.

§ 3º A comprovação dos deslocamentos ocorrerá mediante escalas de trabalho, ordens de serviço, relatórios de atividades, registros administrativos, controle de frequência ou outro instrumento oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Administração para lançamento em folha de pagamento.

Art. 4º As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão, nem servirão de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.363, de 20 de abril de 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2026.

**Valdir Leandro Cavichioli**

Prefeito do Município em Exercício

---

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 3.403/2026**

**Lei Municipal n° 3.403, de 30 de junho de 2026.**

| | |
|---|---|
| Autoria: Poder Executivo. | **Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.365, de 20 de abril de 2026, para reajustar os valores da Gratificação por Responsabilidade Técnica e incluir novas hipóteses de concessão.** |

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os incisos I a IV do art. 4º da Lei Municipal nº 3.365, de 20 de abril de 2026, e acrescidos os incisos V a VI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os valores mensais da Gratificação por Responsabilidade Técnica ficam fixados da seguinte forma:

I – aos Enfermeiros e Especialistas em Saúde Responsáveis Técnicos das unidades de saúde municipais, o valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

II – ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo Centro Cirúrgico, pela Central de Material e Esterilização (CME) e pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – ao Enfermeiro Responsável Técnico Geral do Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV – ao servidor ocupante do cargo de Técnico em Saúde, designado como Responsável Técnico do setor de Radiologia/Raio-X, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

V – ao Nutricionista designado como Responsável Técnico pelo Serviço de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VI – aos Especialistas em Saúde e aos Enfermeiros designados como Responsáveis Técnicos do Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo e anexos, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2026.

**Valdir Leandro Cavichioli**

Prefeito do Município em Exercício

---

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 3.404/2026**

**Lei Municipal n° 3.404, de 30 de junho de 2026.**

| | |
|---|---|
| Autoria: Poder Executivo. | **Altera a Lei Municipal nº 3.382, de 19 de maio de 2026, que dispõe sobre a criação do Canil Municipal e dá outras providências.** |

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 33 da Lei Municipal nº 3.382, de 19 de maio de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O Município disponibilizará, para atuação no Canil Municipal:

I – 2 (dois) servidores designados para os serviços de limpeza, manejo, alimentação e cuidados gerais com os animais;

II – 1 (um) Médico Veterinário legalmente habilitado, que exercerá a função de Responsável Técnico do Canil Municipal, incumbido da

supervisão sanitária, clínica e operacional da unidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2026.

**Valdir Leandro Cavichioli**

Prefeito do Município em Exercício

---

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 3.405/2026**

**Lei Municipal n° 3.405, de 30 de junho de 2026.**

| | |
|---|---|
| Autoria: Poder Executivo. | **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Moradores e Produtores de Águas Claras – AMPLAC, para transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Individual e dá outras providências.** |

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Moradores e Produtores de Águas Claras – AMPLAC, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.135.386/0001-13, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Termo de Fomento tem por finalidade a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio e à manutenção das atividades institucionais desenvolvidas pela Associação dos Moradores e Produtores de Águas Claras – AMPLAC, visando ao fortalecimento das ações de apoio aos produtores rurais e às comunidades atendidas pela entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 3º O valor do repasse será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 033/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito.

Art. 4º Os recursos transferidos poderão ser aplicados nas despesas necessárias à execução do objeto da parceria, incluindo despesas de custeio, recursos humanos, encargos sociais, manutenção de equipamentos e veículos, combustíveis, materiais de consumo e demais despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente e no instrumento de parceria.

Art. 6º A execução da parceria ficará sujeita ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

| | |
|---|---|
| 13.100 | Gab da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico |
| 23 | Comércios e Serviços |
| 23.692 | Comercialização |
| 23.692.0022 | Emendas Parlamentares |
| 23.692.0022.2758 | Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 033/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação dos Moradores e Produtores de Lei de Águas Claras- AMPLAC, nos termos da Lei nº 13.019/2014. |
| 33.50 | Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 30.000,00 |

Art. 8º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

| | |
|---|---|
| 13.100 | Gab da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico |
| 27 | Desporto e Lazer |
| 27.813 | Lazer |
| 27.813.0022 | Emendas Parlamentares |
| 27.813.0022.1959 | Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 033/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição/instalação de um parque infantil da área pública do Distrito de Paranorte, Distrito de Águas Claras e Comunidade do Jaú. |
| 44.90 | Aplicações Direta ..... R$ 30.000,00 |

Art. 9º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.301, de 05 de agosto de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.336, de 09 de janeiro de 2026, que trata do Plano Plurianual, período de 2026 a 2029.

Art. 10. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2026.

**Valdir Leandro Cavichioli**

Prefeito do Município em Exercício

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 3.406/2026**

**Lei Municipal n° 3.406, de 30 de junho de 2026.**

| | |
|---|---|
| Autoria: Poder Executivo. | **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.379/2013, que institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Cria o Fundo Municipal de Cultura.** |

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado dispositivos da Lei Municipal nº 2.379, de 28 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º ....

Parágrafo único. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão da política cultural proporcionará as condições administrativas, de pessoal e de equipamentos necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

**(...)**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, podendo ter 04 (quatro) convidados de honra ligados à cultura, sendo:

I - um representante do Poder Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão da política cultural;

III - Revogado pela Lei Municipal nº 3.179, de 05 de abril de 2024*;*

IV - um representante das entidades de ensino superior;

V - um representante de artes plásticas e artesanato;

VI - um representante de música;

VII - um representante de teatro:

VIII - um representante de dança;

IX - um representante de organizações afrodescendentes;

X - um representante das etnias Indígenas;

XI - um representante do Museu do Vale do Arinos

XII - um servidor representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao financiamento de programas, projetos, ações e atividades culturais no âmbito do Município de Juara-MT.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município, mediante apoio financeiro a iniciativas voltadas à produção, difusão, formação, preservação, pesquisa, promoção e valorização da cultura local.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado ao órgão da Administração Municipal responsável pela gestão das políticas públicas de cultura.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;

III – recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e de outros programas governamentais destinados à cultura;

IV – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, contratos e instrumentos congêneres;

V – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – receitas provenientes de eventos, campanhas e ações promovidas pelo Município na área cultural;

VIII – recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, acordos judiciais e extrajudiciais destinados à área cultural;

IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em:

I – programas e projetos de incentivo à produção cultural;

II – editais públicos de fomento cultural;

III – premiações e bolsas culturais;

IV – proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;

V – manutenção, ampliação e modernização de equipamentos culturais;

VI – capacitação e formação de agentes culturais;

VII – realização de festivais, feiras, mostras, exposições e demais eventos culturais;

VIII – ações de democratização do acesso à cultura;

IX – outras iniciativas compatíveis com os objetivos da política cultural municipal.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados e movimentados em conta bancária específica.

Art. 8º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura caberá ao órgão municipal responsável pela cultura.

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será submetida ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, observadas as competências previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Na inexistência de Conselho Municipal de Cultura, a fiscalização será exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes, até sua criação.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observará as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e controle da administração pública.

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para custeio de despesas ordinárias de manutenção administrativa da Administração Pública Municipal, ressalvadas as despesas necessárias à operacionalização do próprio Fundo, na forma do regulamento.

Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observará as diretrizes da Política Municipal de Cultura, as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, o Plano Municipal de Cultura e a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 13. A seleção de projetos e iniciativas apoiadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura ocorrerá, preferencialmente, mediante editais públicos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e democratização do acesso aos recursos culturais.

Art. 14. Os critérios para seleção e financiamento de projetos culturais serão previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Política Cultural relatório de gestão contendo a demonstração das receitas arrecadadas, dos recursos aplicados e dos resultados alcançados com a execução das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de operacionalização, gestão e execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Fica revogado:

I – Lei Municipal nº 2.852, de 10 de junho de 2020.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2026.

**Valdir Leandro Cavichioli**

Prefeito do Município em Exercício

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR PARA ZONA RURAL Nº009/2026.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 708/2025, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.202/2021 de 22 de Junho de 2024 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular**, visando à seleção de pessoal para **Cadastro Reserva**, para eventual contratação em caráter excepcional de interesse público devido a **ausência de candidatos classificados** no Processo Seletivo Simplificado publicado no diário eletronico: www.diariomunicipal.com.br no dia 18 de novembro de 2025 . A Seleção por Análise de Currículo terá vigência no período que complete o calendário do ano letivo de 2026 na rede pública de ensino nas escolas da Zona Rural, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos da LDB, BNCC e DRC/MT.

**1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** A **Seleção de Análise Curricular** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria nº 708/2025.**

**1.2** O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Rural, considerando análise será para o cargo de Auxiliar de Professor, **evitando a dispensa dos alunos e fazendo cumprir o calendário escolar letivo de 2026 conforme a Legislação.**

**1.3** A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

**1.4** O candidato aprovado e contratado passará bimestralmente por uma avaliação de desempenho individual, funcional e institucional a ter como critérios assiduidade, pontualidade e produtividade.

**1.5** Para a função de docente será analisado também o nível de desempenho da turma que desenvolve suas atividades, considerando a execução do plano de ensino acompanhado pela coordenação pedagógica.

**1.6** A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão escolar, por meio de fichas que contém os critérios existentes no município e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

**1.7** O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital. No que tange à relação previdenciária, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico aplicado aos contratados temporários, previsto nas leis vigentes municipais.

**1.8** A divulgação do presente regulamento e demais atos referente **a Seleção de Análise Curricular** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W - Centro – Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

**1.9 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos**, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular** inclusive as publicações com alterações.

**1.10** O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular** constante neste Edital, conforme Anexo II poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

**1.11** Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão descritos no anexo I.

**1.12** As atribuições estão descritas no anexo IV.

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para os cargos destinados às unidades da zona rural serão realizadas por classificação geral, aplicada separadamente em cada unidade de ensino escolhida pelo candidato.

2.3 As inscrições para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I- As inscrições serão feitas por meio de formulário eletrônico no link disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 5. em arquivo de PDF ou imagem.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos https://forms.gle/b9oNRLbUxaJxc8p28 estará aberto no período de **01 de Julho a 05 de Julho de 2026.**

III - O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos e localidade descritos no Anexo I.

IV - O candidato interessado em se increver para as **unidades da educação** deverão realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo I, deste Edital.

**3.DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO**

**3.1** Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link.

**3.2** Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado.

**4.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO**

a. Idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo – ANEXO I;

c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e. Atender às condições prescritas para a função;

f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita nos **Anexo I .**

**5.DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS**

**5.1** No ato da inscrição pelo link https://forms.gle/b9oNRLbUxaJxc8p28 os candidatos deverão inserir cópia **legível** em arquivo de PDF ou IMAGEM dos seguintes documentos:

**a. RG e CPF (não sendo aceitos cartões de protocolo)**

**b. Histórico do Ensino Fundamental ou Médio (conforme requisito do cargo de auxiliar de professor, TAE, Apoio nutrição-infraestrutura.)**

**c. cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior ( conforme requisito do cargo de professor). OBS: Caso o candidato tenha Pós-Graduação ou outros, inserir também o certificado de GRADUAÇÃO.**

**d. Certificados dos 03 últimos anos a contar da data dessa publicação (Relativamente ao ano de 2023, serão contabilizados exclusivamente os certificados cuja data de emissão compreenda o período de junho a dezembro de 2023) dos Cursos de Formação especifica e/ou Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais.**

**OBS: Todos os documentos inseridos devem ser frente e verso.**

**6.DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS**

**6.1** Para seleção dos candidatos será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua.

**6.2** No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, conforme tabela abaixo:

| TITULAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **ENSINO FUNDAMENTAL** | 10 PONTOS |
| **ENSINO MÉDIO** | 15 PONTOS |
| **GRADUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL** | 20 PONTOS |
| **POS GRADUAÇÃO** | 25 PONTOS |
| **MESTRADO** | 30 PONTOS |
| **DOUTORADO** | 45 PONTOS |

**6.3** Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Edu cacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo considerados apenas dos últimos três anos (a contar da data da publicacão desse Edital). A cada certificado de 40 (quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto.

**6.4** Os critérios de análise curricular e a respectiva pontuação, definidos no item 6.2, deverão ser informados e comprovados pelo candidato por meio do formulário eletrônico disponibilizado para inscrição.

**6.5** Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

**7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL**

7.1 A divulgação do Resultado do final dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W – Centro - Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

**7.1** O Resultado da final da **Seleção de Análise Curricular** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no endereço www.diariomunicipal.org.mt em **08/07/2026**

**8. DA CONVOCAÇÃO**

8.1 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com os cargos especificados nos Anexo I, mediante a necessidade de garantia do funcionamento das escolas da rede em função de não existir classificados na seleção.

**8.2** Os candidatos que forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este Edital**.**

**9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO**

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convo-

cação para apresentação dos documentos abaixo relacionados legível.

**9.2 Documentação Necessária para efetivação do Contrato: 2 (Duas) Vias de cada, somente serão aceitos todos os Documentos com fotocópias legíveis, entregar os documentos conforme organização da relação abaixo:**

· RG; Frente e Verso; na mesma folha

· CPF; Frente e Verso; na mesma folha

· Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE;

· Certidão de Nascimento ou Casamento;

· Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão) pode ser digital também.

· PIS/PASEP:

· Comprovante de Escolaridade conforme o que requer o cargo;

· Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação;

· Cônjuge: CPF;

· Reservista;

· Comprovante de Endereço;

· Telefone:

· EMAIL:

· Qualificação Cadastral E-Social Positiva;

· Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente **Bradesco);**

· Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente **Master Med); (Pegar autorização com a Patrícia na prefeitura para realizar o exame).**

· Laudo Psicológico (**Unidade Pública de Saúde);**

· Certidão de Antecedente Criminal (**Fórum ou Internet**)

· Declaração de Bens de próprio punho (**Não precisa reconhecer firma**)

· Declaração de não vínculo com órgão público (**Reconhece**r **firma**)

· Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal de próprio punho; (**Reconhecer firma)**

· Termo de Ciência para Tratamento dos dados pessoais dos colaboradores. **(Não precisa reconhecer firma);**

**10. Regime Juridico**

10.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será em conformidade com a legislação da Adminsitração Pública **–** Lei Municipal n° 3.202/2021 de 21 de Junho de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular Emergencial serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.3 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I , poderão ser rescindidos de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

**12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

12.2 **A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação,** divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

12.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **no formulário eletrônico** bem como da inserção da documentação.

12.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretária Municipal de Educação.

**12.8** Todos os atos decorrentes do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO PARA ZONA RURAL Nº 009/2026**

comportam recurso no prazo de 1 (um) dia não útil, sob penas de preclusão**. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal até as 15:00 de atraves de Formulario Anexo III .**

12.9 Os recursos deverão ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Piracicaba, n. 105 W, CENTRO, nas **datas previstas no Anexo II deste edital** e serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora.

12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Juara-MT, 05 de Maio de 2026.

**ANEXO I**

**ZONA RURAL**

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR**

| UNIDADE ESCOLAR | ESCOLARIDADE PARA CARGO | VAGA | Carga Horária | Remuneração |
|---|---|---|---|---|
| **Escola Municipal Santa Clara – anexa a E.E. Dom Aquino Correa (Águas Claras)** | Ensino Fundamental Completo | CR | 30h | **Salário Vigente** |

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO EMERGENCIAL DA PARA EDUCAÇÃO ZONA RURAL Nº004/2026.**

| Especificação | Data |
|---|---|
| Publicação do Edital nº 006/2026 | **01/07/2026** |
| Período de inscrição Seleção de Análise Curricular por contagem de pontos. | **01/07/2026 a 05/07/2026** https://forms.gle/b9oNRLbUxaJxc8p28 |
| Publicação dos inscritos com pontuação e classificação | **06/07/2026 depois das 17:00** |
| Prazo para Recurso | **07/07/2026 até às 15:00** |
| Publicação do resultado Final da Seleção de Análise Curricular | **08/07/2026** |

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

EDITAL Nº 004/2026 – SELEÇÃO POR ANÁLISE CURRICULAR – ZONA RURAL

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo Pretendido: _____

Unidade Escolar Escolhida: _____

Telefone: _____E-mail:_____

**2. OBJETO DO RECURSO**

( ) Indeferimento de Inscrição

( ) Pontuação da Titulação

( ) Pontuação de Formação Continuada

( ) Classificação Final

( ) Outro: _____

3. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Descreva abaixo, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de revisão:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

(Se necessário, anexar documentos comprobatórios.)

4. PEDIDO

Diante do exposto, solicito:

_____

_____

_____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar nas penalidades previstas no Edital.

Juara – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

**PROTOCOLO (PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA)**

Data do Recebimento: ____/____/_____ Horário:_____

Responsável pelo Recebimento: _____

Assinatura: _____

**ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**: Auxiliar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos - auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na organização e manutenção do material didático; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche; participar de capacitação.

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**DECRETO Nº 2.437/2026**

**Decreto nº 2.437, de 30 de junho de 2026.**

**Regulamenta a Licença prêmio por Assiduidade, prevista no inciso VII do art. 104 c/c Seção X, arts. 126 a 128 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007 e a Lei Municipal nº 1.739, de 09 de março de 2006, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de se promover ações que contribuam para a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade e a economicidade da máquina pública, bem como a garantia dos direitos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público – Lei Complementar nº 028/2007;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares para a concessão dos benefícios de licença por assiduidade de que tratam, o inciso VII do art. 104 c/c Seção X, arts. 126 a 128 da Lei Complementar nº 028/2007 e Lei Municipal nº 1.739/2006, regulamentando sobre o gozo e conversão de licença prêmio em pecúnia.

Art. 2º Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o servidor ocupante exclusivamente de cargo efetivo, faz jus a três meses de licença por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio do cargo efetivo.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis e não podem ser convertidos em pecúnia, ressalvados exceções previstas em Lei e nas seguintes hipóteses:

I - em caso de falecimento do servidor ou quando este for aposentado compulsoriamente por idade ou invalidez.

a) No caso de falecimento do servidor, a conversão em pecúnia de que trata este artigo é paga aos beneficiários da pensão ou, não os havendo, aos sucessores habilitados por meio de alvará judicial ou inventário.

II - nos casos estabelecidos pelo art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739/2006 e nas hipóteses abaixo descritas, desde que os exames e laudos não ultrapassem 90 (noventa) dias, e/ou tenham validade por tempo indeterminado ou forem irreversíveis.

**a)** Lesões cerebrais; esclerose múltipla; esquizofrenia; insuficiência cardíaca; doença coronariana; artrite reumatoide grave; lúpus; câncer; doença pulmonar obstrutiva crônica; fibrose pulmonar; transtorno mental grave que abrange doenças psiquiátricas que afetam a capacidade cognitiva, psíquica ou mental da pessoa, alterando a percepção da realidade, o raciocínio e a linguagem; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia grave; acidente vascular encefálico (agudo); abdome agudo cirúrgico.

**b)** moléstia ou debilidade profissional decorrentes de acidente de trabalho.

**§ 2º** As disposições a que se referem o inciso II deste artigo e alínea *"a"*, quando acometerem dependentes de 1º grau em linha reta, estende o pagamento da licença em pecúnia ao servidor.

**Art. 3º** O servidor tem até 6 (seis) meses antes de completar o período de licença por assiduidade para requerer o gozo ou assinar termo de dispensa de oportunidade conforme anexo único desta Lei, devendo requerer em segunda oportunidade com antecedência mínima de 90 (noventa dias), salvo motivos de saúde dispostos na Lei nº 1.739/2006 e neste Decreto, a qual pode requerer a qualquer tempo.

**Art. 4º** Nos casos de licenças ou afastamentos não computados como efetivo exercício ou nos períodos que não geram remuneração ao servidor, computa-se a licença por assiduidade do servidor, a partir do retorno do afastamento, sendo vedado o aproveitamento do período anterior por não se caracterizar como período aquisitivo ininterrupto.

**Art. 5º** O gozo dos três meses de licença prêmio por assiduidade pode ser fracionado em até três períodos, divididos em um mínimo de 30 (trinta dias), e/ou por bimestre, e/ou trimestre.

**§ 1º** Na hipótese de parcelamento da licença a que se refere o *caput*, deverá transcorrer entre as etapas um interstício de no mínimo, 10 (dez) dias úteis, ou o usufruto das etapas deverão ocorrer sem interrupção.

**§ 2º** O servidor que possui redução da jornada laboral, quando em usufruto de licença prêmio por assiduidade não pode ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, mesmo que para substituição.

**§ 3º** No interesse da Administração, o gozo da licença prêmio por assiduidade pode ser suspenso a qualquer momento, desde que observado o período mínimo de fruição de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 4º** É vedada a suspensão ou interrupção de gozo de licença prêmio por assiduidade em caso de superveniente motivo de outras licenças ou afastamentos, inclusive nos casos de redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada laboral, salvo as que se referem às licenças à gestante, à adotante e paternidade, cujo curso ficam suspensas, devendo ser alteradas para o primeiro dia útil após o término da licença, considerando-se o saldo remanescente.

**§ 5º** A Secretaria gestora elaborará um cronograma das licenças prêmios por Assiduidade não usufruídas até 31 de dezembro de cada ano, em ordem cronológica de datas, da mais antiga para mais recente, respeitado o limite de 1/3 por lotação por órgão ou unidade administrativa, sendo a partir de então, vedado o usufruto do período aquisitivo subsequente enquanto houver saldo de período aquisitivo anterior.

**§ 6º** A partir do cronograma de cada gestor das secretarias municipais, à Secretaria Municipal de Administração deferirá e publicará portaria, com a concessão das licenças prêmios por assiduidade, de acordo com a ordem cronológica a que se refere o parágrafo anterior e dos termos de oportunidades encaminhados.

**Art. 6º** No interesse da Administração, poderá ser concedido o dobro do prazo de licença por assiduidade, quando em comum acordo com o servidor, este continuar em efetivo exercício, com jornada de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento) e, durante o semestre de fruição.

**Art. 7º** Não será concedida em hipótese alguma, concessão de licença para tratar de interesse particular ao servidor que já tiver direito ao gozo de licença prêmio por assiduidade e/ou férias.

**Art. 8º** Fica assegurado às servidoras e aos servidores o direito de iniciar a fruição de licença por assiduidade logo após o término da licença-maternidade ou da licença paternidade, mesmo que o órgão ou entidade já tenha atingido o limite de 1/3 de servidores de que trata o § 5º do artigo 5º deste Decreto.

**Art. 9º** O servidor que já obtiver direito à aposentadoria, sem que seja compulsória ou por invalidez, deverá preferencialmente, usufruir todos os períodos de licenças prêmios por assiduidade que tiver em haver.

**Art. 10.** Os servidores que estiverem com o tempo de aposentadoria já concluso, aguardando o deferimento do processo junto ao Regime de Previdência, ou que lhes tiverem sido indeferidos o usufruto junto à Administração por exclusiva necessidade do trabalho, perceberão a indenização das licenças por assiduidade conclusas em pecúnia, cujo montante poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** A parcela mínima mensal de que trata o *caput* será de 1 (um) salário base do servidor, exceto o valor residual, que corresponderá à última parcela.

**Art. 11.** Durante a cessão, requisição, afastamento decorrente de licença para tratar de interesse particular ou dispensa para qualificação profissional, o servidor deverá usufruir todos os períodos já conclusos antes do período de afastamento.

**Art. 12.** Além dos requisitos estabelecidos no art. 126-A e 127 da Lei Complementar nº 028/2007, é considerado para fins de licença prêmio por assiduidade, como efetivo exercício, a cedência de servidores a outros órgãos municipais, por termo de cooperação/cessão do Executivo Municipal com ônus para o município.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.951, de 28 de julho de 2023.

**Art. 14.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de junho de 2026.

**Valdir Leandro Cavichioli**

Prefeito do Município em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE DISPENSA DE OPORTUNIDADE DE USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

[NOME DO SERVIDOR(A)], portador(a) do CPF nº [número], matrícula funcional nº [número], ocupante do cargo de [cargo], lotado(a) na [setor ou departamento], doravante denominado(a) SERVIDOR(A), e, de outro lado, o [NOME DO ÓRGÃO, INSTITUIÇÃO OU EMPRESA], resolvem firmar o presente Termo de Dispensa de Oportunidade de Usufruto de Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto formalizar a manifestação expressa do(a) SERVIDOR(A) em renunciar, por ora, ao usufruto da licença-prêmio por assiduidade a que faz jus, referente ao período aquisitivo [informar período], por motivos de conveniência pessoal ou administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO DIREITO**

O(A) SERVIDOR(A) declara estar ciente de que a presente dispensa não implica renúncia definitiva ao direito adquirido, preservando-se, portanto, o direito de usufruir a referida licença em momento oportuno, conforme previsão legal vigente e a conveniência da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

O usufruto da licença-prêmio por Assiduidade ora dispensado(a) poderá ser solicitado futuramente, desde que atendidas as condições legais e a conveniência da administração, bem como observada a possibilidade de conversão em pecúnia, se aplicável, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidos, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**[Local], [data].**

_____ _____

**[Nome do(a) Servidor(a)] Gestor da Pasta Responsável**

**Matrícula nº [número] Secretário Responsável**

---

**GABINETE**

**PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR – 001/2026/SMDE/DMA - EDITAL COMPLEMENTAR 006/2026**

**PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR – 001/2026/SMDE/DMA**

**EDITAL COMPLEMENTAR 006/2026**

**RESULTADO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal, o Prefeito do Município em Exercício, Senhor Valdir Leandro Cavichioli, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Divisão de Meio Ambiente, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo por Análise Curricular, designada pela Portaria nº 309/2026, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo por Análise Curricular Nº 001/2026/SMDE/DMA.

| CARGO: BRIGADISTA TEMPORÁRIO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº INSC. | NOME | DOCUMENTO (CPF) | NOTA NAC | NOTA TAF* | TOTAL NFG | ORDEM | CLASSIFICAÇÃO |
| 007 | Albert Douglas Silva de Morais | ***.379.011-** | 4,5 | 18,00 | 22,5 | 1º | APROVADO |
| 006 | Tiago Ferrari | ***.796.391-** | 1,5 | 20,00 | 21,5 | 2º | APROVADO[1] |
| 002 | Jean de Brito da Silva | ***.895.591-** | 5,5 | 16,00 | 21,5 | 3º | APROVADO[1] |
| 001 | Eliane Hernandes da Silva | ***.231.671-** | 1,0 | 20,00 | 21,0 | 4º | APROVADO[3] |
| 004 | Lucimeire Korb | ***.407.361-** | 1,0 | 20,00 | 21,0 | 5º | Classificado[3] |
| 010 | Kamille Akai de Lima | ***.211.111-** | 4,0 | 16,00 | 20,0 | 6º | Classificado |
| 005 | Francisca Sousa da Silva | ***.905.552-** | 1,0 | 18,00 | 19,0 | 7º | Classificado[3] |
| 008 | Evandro Gabriel Rodrigues Vaz | ***.049.411-** | 1,0 | 18,00 | 19,0 | 8º | Classificado[3] |
| 014 | Igor Crixi Morimã | ***.541.311-** | 3,0 | 16,00 | 19,0 | 9º | Classificado[1] |
| 013 | Fabio Pascoski Freitas | ***.803.391-** | 1,5 | 16,00 | 17,5 | 10º | Classificado[3] |
| 011 | Geilson Januario de Deus | ***.808.181-** | 1,5 | 16,00 | 17,5 | 11º | Classificado[3] |
| 015 | Wesley Vitor Friske Da Silva | ***.129.631-** | 1,5 | 16,00 | 17,5 | 12º | Classificado[3] |
| 003 | Wesley Henrique Ferreira Rocha | ***.819.031-** | 1,5 | Ausente | - | - | Eliminado |

| CARGO: BRIGADISTA TEMPORÁRIO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº INSC. | NOME | DOCUMENTO (CPF) | NOTA NAC | NOTA TAF* | TOTAL NFG | ORDEM | CLASSIFICAÇÃO |
| 009 | Rosana Carol Morais | ***.913.551-** | 1,0 | Ausente | - | - | Eliminado |
| 012 | Gustavo Francisco Jurukatu | ***.211.751-** | 1,0 | Ausente | - | - | Eliminado |

** NAC = Nota de Avaliação Curricular | TAF = Teste de Aptidão Física (nota já multiplicada pelo peso 2) | NFG = Nota Final Geral*

**LEGENDA:**

**APROVADO:** aprovado por nota, dentro do número de vagas (4 vagas).

**Classificado / C.R.:** por nota – Cadastro de Reserva.

**Classificado*:** critério de desempate (item 10 do Edital 001/2026/SMDE/DMA):

**Classificado¹:** a) obtiver maior pontuação no TAF;

**Classificado²:** b) obtiver maior pontuação na somatória dos contratos de trabalho relacionados à atividade de incêndio florestal e/ou militar, conforme item 6 do Edital;

**Classificado³:** c) possuir maior idade.

**Eliminado:** ausente na prova do TAF.

Juara - MT, 30 de junho de 2026.

**Valdir Leandro Cavichioli**

Prefeito do Município em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

### AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

O Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, na forma de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.581/2025 e demais normas aplicáveis.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de peças automotivas, componentes, acessórios e materiais correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários, implementos agrícolas e demais bens integrantes da frota do Município de Juruena/MT, mediante contratação paralela e não excludente, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R$ 3.810.314,96 (três milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

A documentação para credenciamento poderá ser protocolada **a partir da publicação deste aviso**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situado na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT, durante o horário de expediente.

A **primeira sessão pública de análise da documentação** será realizada no dia **14 de julho de 2026, às 08h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

**Após a realização da primeira sessão, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, sendo realizadas sessões públicas mensais para análise dos novos requerimentos de credenciamento protocolados até a data estabelecida, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, às 08h00, ou no primeiro dia útil subsequente quando a data recair em sábado, domingo ou feriado, conforme as condições previstas no Edital.**

Os interessados que protocolarem a documentação após a data limite para determinada sessão terão seus requerimentos analisados na sessão mensal subsequente, observada a ordem cronológica de protocolo.

O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de divulgação.

**Juruena/MT, 30 de junho de 2026.**

KAMILA SOUZA CRUZ AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRA

---

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2026.

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 034/2026, Processo Administrativo N° 130/2026.

**Do Objeto*:*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO AO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JURUENA E AO XXVI FESTIVAL DA CANÇÃO DE JURUENA (FESCAJUR).

**Fornecedor: 58.824.404 JOAO VITOR CASSIANO CEZARIO**

**CNPJ : 58.824.404/0001-80**

**VALOR DO FORNECEDOR: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**

Juruena – MT, 30 de Junho de 2026.

_____

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2026**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026**

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 034/2026, Processo Administrativo N° 130/2026,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO AO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JURUENA E AO XXVI FESTIVAL DA CANÇÃO DE JURUENA (FESCAJUR).

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 30 de Junho de 2026.

_____

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026 DISPENSA DE LICITACAO: Nº 034/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026 DISPENSA DE LICITACAO: Nº 034/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2026**

**Do Objeto*:*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO AO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JURUENA E AO XXVI FESTIVAL DA CANÇÃO DE JURUENA (FESCAJUR).

**Fornecedor: 58.824.404 JOAO VITOR CASSIANO CEZARIO**

**CNPJ : 58.824.404/0001-80**

**VALOR DO FORNECEDOR: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Cod. Red. | Un. Orç. | Funcional | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 661 | 09002 | 23.695.0022.2743. | 339039000000 |

**REPRESENTANTES:** Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sr Joao Vitor Cassiano Cezario.

Juruena – MT, 30 de Junho de 2026.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026**

A Secretária Municipal de Saúde de JURUENA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, CONVOCA a população em geral, servidores da Secretaria Municipal de Saúde, representantes de classes, associações de bairros, entidades civis organizadas e o Conselho Municipal de Saúde, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, relativa ao 1º Quadrimestre do exercício de 2026.
Data: 17 de julho de 2026
Horário: 13 horas
Local: Plenário da Câmara Municipal
A audiência tem como objetivo demonstrar a aplicação dos recursos públicos na saúde, a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria e contratada.
Juruena/MT., 30 de junho de 2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2026.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 031/2026, Processo Administrativo N° 115/2026.

**Do Objeto*:*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA UNIFORMIZADA PARA ATUAÇÃO NO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JURUENA E NO XXVI FESTIVAL DA CANÇÃO

**Fornecedor: PLENASEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**

**CNPJ 41.131.904/0001-33**

**VALOR DO FORNECEDOR: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**

Juruena – MT, 30 de Junho de 2026.

_____

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2026**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 031/2026, Processo Administrativo n° 115/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA UNIFORMIZADA PARA ATUAÇÃO NO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JURUENA E NO XXVI FESTIVAL DA CANÇÃO

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 30 de Junho de 2026.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026 DISPENSA DE LICITACAO: Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026 DISPENSA DE LICITACAO: Nº 031/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2026**

**Do Objeto*:*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA UNIFORMIZADA PARA ATUAÇÃO NO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JURUENA E NO XXVI FESTIVAL DA CANÇÃO

**Fornecedor: PLENASEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**

**CNPJ 41.131.904/0001-33**

**VALOR DO FORNECEDOR: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Cod. Red. | Un. Orç. | Funcional | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 661 | 09002 | 23.695.0022.2743. | 339039000000 |

**REPRESENTANTES:** Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sra Andreia Ferreira de Andrade.

Juruena – MT, 30 de Junho de 2026.

**DECRETO N. º 3818, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

**PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU COM DESCONTO EM COTA ÚNICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo na Lei N. º 539, de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal, Lei Municipal Nº. 617, de 22 de setembro de 2005 – Lei do IPTU e Decreto Municipal 3.738/2026 (Lançamento de IPTU);

**D E C R E T A :**

**ART. 1º.** Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com o desconto de 20% (vinte por cento) por adimplência em Cota Única, para a seguinte data:

**I –** A Cota Única com vencimento em **30/06/2026** fica prorrogada para o dia **30/10/2026;**

**ART. 2º**. Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, serão ainda lançados e registrados como Dívida Ativa, para cobrança extrajudicial ou judicial no exercício seguinte, nos termos do Artigo 368 do C.T.M, Lei Municipal Nº. 539/2002.

**ART. 3º.** Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena - MT, 25 de Junho de 2.026.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Juruena – MT, inscrito no CNPJ nº 24.950.461/0001-93.

**DETENTORA DA ATA:** H. DOS REIS SUPERMERCADO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.197.278/0001-00.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 004/2026, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, em razão da comprovação da elevação dos custos de aquisição da matéria-prima e demais insumos indispensáveis à execução do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ITEM REEQUILIBRADO:**

| Item | Descrição | Unidade | Valor Anterior | Valor Reequilibrado |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Pão Francês | Kg | R$ 13,99 | R$ 15,02 |

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 001/2026 e Processo Administrativo nº 123/2026.

**VIGÊNCIA DOS EFEITOS:** O novo valor passa a vigorar a partir da assinatura do Primeiro Termo Aditivo, aplicando-se exclusivamente às Autorizações de Fornecimento emitidas após sua formalização, vedada a aplicação retroativa.

Juruena – MT, 30 de Junho de 2026.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

### EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO N° 029/2024

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e EXECUTION CONSTRUTORA LTDA - EPP – CNPJ: 38.252.401/0002-92

**OBJETO:** "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TAPA BURACOS COM CBUQ, E REPAROS EM MEIO FIO E SARJETAS DESTE MUNICIPIO**".

**PRAZO:** 11/07/2027

### PORTARIA Nº 228/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Juscimeira/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D.<br>METAFÍSICA: 8.569,43m² | NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA BÁRBARA CIDADE SILVEIRA<br>CREA: MT 35.493 |

Profissional responsável pela aprovação: Engenheiro Civil Uashington Paim Neto de Assunção- CREA: 120566192-1.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2026.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

### PORTARIA Nº 226/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL, SR. UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO, COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Engenheiro Civil, Sr. **Uashington Paim Neto de Assunção**, CREA nº 1205661921, como responsável pela fiscalização de execução da obra específica do município de Juscimeira/MT, abaixo relacionada:

I – ''REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT''.

**Art. 2º** A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e termos de ocorrência.

**Art. 3º** Qualquer aditivo ou alteração no projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 25 de junho de 2026.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**HERLONES WUILLES DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

---

**PORTARIA Nº 223/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. MARIA DO CARMO MARTINS DUARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Auxílio Doença – Benefício por Incapacidade Temporária** à servidora pública municipal, Sra. **Maria do Carmo Martins Duarte**, matrícula nº 338-1, efetiva no cargo de Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 22 de junho de 2026, mantida afastada até que a segurada seja considerada habilitada para o retorno das atividades laborais.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2026.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 229/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. FRANCINETE SOUZA MENDES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Auxílio Doença – Benefício por Incapacidade Temporária** à servidora pública municipal, Sra. **Francinete Souza Mendes da Silva**, matrícula nº 412-1, efetiva no cargo de Professora Pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 29 de junho de 2026 e término em 26 de julho de 2026, com retorno no dia 27 de julho de 2026.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2026.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 227/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. MARIA EUNICE GARCIA FLORENTINO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

| Servidor | Nome | Cargo | Per. Aquisitivo | Per. Concessivo |
|---|---|---|---|---|
| 2237.1 | Maria Eunice Garcia Florentino | Agente comunitário de saúde- acs | 15/01/2020 a 14/01/2025 | 07/07/2026 a 05/08/2026 |

**Art. 1º** Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2026.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**NASSIN-EL DIN FARAH**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**DECRETO Nº 1.280, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais pertencentes ao Município ou de interesse da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de subsidiar processos de aquisição, alienação, desapropriação, permuta, locação, regularização fundiária, atualização patrimonial e demais procedimentos administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e nomeada a **Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais**, com a finalidade de proceder à avaliação técnica e mercadológica dos imóveis localizados no território do Município de Juscimeira/MT.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1- Uashington Paim Neto de Assunção - Presidente;

2- Márcio Almeida da Silva - Membro;

3- André Nunes da Silva - Membro;

**Art. 3º** Compete à Comissão:

I – realizar vistorias e levantamentos dos imóveis urbanos e rurais;

II – elaborar laudos, pareceres e relatórios de avaliação;

III – apurar o valor de mercado dos imóveis, observando critérios técnicos, localização, benfeitorias, características físicas, potencial de utilização e demais elementos pertinentes;

IV – prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pelos órgãos da Administração Municipal;

V – executar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 4º** Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados adicionalmente.

**Art. 5º** Os laudos e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser assinados por seus membros e juntados aos respectivos processos administrativos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

### EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2026

**EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2026**

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISOMT, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº 003/2018/CISOMT DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA FILA ZERO NO CISOMT, QUE TEM POR FINALIDADE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT, DE FORMA ARTICULADA E PLANEJADA, EXECUTANDO AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE COM EFICÁCIA.

**PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

**CNPJ:** 01.870.663/0001-20

**VALOR GLOBAL:** R$ 111.068,97 (CENTO E ONZE MIL, SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** DE 23/06/2026 ATÉ 31/12/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL:** LAMBARI D´OESTE - MT, 23 DE JUNHO DE 2026.

---

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026

**Extrato do Contrato nº 034/2026**

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

**Objeto:** Contratação de show com os artistas “US Agroboy”, para apresentação no dia 09/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D’Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL.

**Contratante:** Município de Lambari D’Oeste – MT

**Contratada:** US AGROBOY LTDA

**CNPJ:** 46.348.950/0001-02

**Valor global:** R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**Prazo de vigência:** De 24/06/2026 até 24/08/2026.

---

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026

**Extrato do Contrato nº 035/2026**

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026

**Objeto:** Contratação de show artístico com o cantor “Junior Marques”, para apresentação no dia 11/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D’Oeste/MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL.

**Contratante:** Município de Lambari D’Oeste – MT

**Contratada:** JUNIOR MARQUES PRODUCOES LTDA

**CNPJ:** 36.639.178/0001-24

**Valor global:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Prazo de vigência:** De 24/06/2026 até 24/08/2026.

---

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026

**Extrato do Contrato nº 036/2026**

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026

**Objeto:** Contratação de show com a dupla “Brenno Reis e Marco Viola”, para apresentação no dia 10/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D’Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL.

**Contratante:** Município de Lambari D’Oeste – MT

**Contratada:** M&M PRODUCAO MUSICAL LTDA

**CNPJ:** 05.543.849/0001-25

**Valor global:** R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Prazo de vigência:** De 24/06/2026 até 24/08/2026.

---

### EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2026

**EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2026**

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISOMT, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº 003/2018/CISOMT DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA FILA ZERO NO CISOMT, QUE TEM POR FINALIDADE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT, DE FORMA ARTICULADA E PLANEJADA, EXECUTANDO AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE COM EFICÁCIA.

**PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICI-

PAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

**CNPJ:** 01.870.663/0001-20

**VALOR GLOBAL:** R$ 58.606,92 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** DE 24/06/2026 ATÉ 31/12/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL:** LAMBARI D´OESTE - MT, 24 DE JUNHO DE 2026.

---

**EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2026**

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISOMT, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº 003/2018/CISOMT DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA FILA ZERO NO CISOMT, QUE TEM POR FINALIDADE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT, DE FORMA ARTICULADA E PLANEJADA, EXECUTANDO AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE COM EFICÁCIA.

**PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

**CNPJ:** 01.870.663/0001-20

**VALOR GLOBAL:** R$ 53.901,17 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** DE 24/06/2026 ATÉ 31/12/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL:** LAMBARI D´OESTE - MT, 24 DE JUNHO DE 2026.

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026**

**Extrato do Contrato nº 039/2026**

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026

**Objeto:** Contratação de show artístico com o cantor “Jero Neto e Banda”, para apresentação no dia 11/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D’Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL.

**Contratante:** Município de Lambari D’Oeste – MT

**Contratada:** TA ATE DOCE PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 53.633.037/0001-13

**Valor global:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Prazo de vigência:** De 29/06/2026 até 29/08/2026.

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026**

**Extrato do Contrato nº 040/2026**

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026

**Objeto:** Contratação de show artístico musical com o cantor “Léo Vaqueiro e Banda”, para apresentação no dia 10/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D’Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL.

**Contratante:** Município de Lambari D’Oeste – MT

**Contratada:** ESTYLUS EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA

**CNPJ:** 45.564.524/0001-43

**Valor global:** R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

**Prazo de vigência:** De 29/06/2026 até 29/08/2026.

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2026**

**Extrato do Contrato nº 041/2026**

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026

**Objeto:** Contratação de show artístico com o cantor “Marcelo Mariano”, para apresentação no dia 09/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D’Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL.

**Contratante:** Município de Lambari D’Oeste – MT

**Contratada:** M. DA SILVA MARIANO LTDA

**CNPJ:** 45.425.542/0001-44

**Valor global:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Prazo de vigência:** De 29/06/2026 até 29/08/2026.

---

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023**

**LOCADOR:** AGRIMAL DOS SANTOS COELHO

**CPF:** 488.***.***-87

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 56 M², SITUADO NA RUA SEPOTUBA, CENTRO - LAMBARI D’OESTE – MT, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS MUNICIPAIS ENLUTADAS, NA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS DE ENTES FALECIDOS DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL:** LAMBARI D’OESTE – MT, 12 DE JUNHO DE 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC). Destinados a atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia/MT.”**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: **27 de julho de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

**INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 30 de junho de 2026.

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, PERIFÉRICOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: **03 de agosto de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

**INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 30 de junho de 2026.

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

**PORTARIA 006-2026 APROVAÇÃO PROJETO BEIJA FLOR**

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PORTARIA SEPLAN Nº 006/2026**
DATA: terça-feira, 30 de junho de 2026

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E AMBIENTAL (PARQUE BEIJA FLOR) NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei, pela presente portaria, considerando a Instrução normativa nº 007/2023/SEFAZ/CGE;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1°.** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Marcelândia/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E AMBIENTAL (PARQUE BEIJA FLOR)** NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E AMBIENTAL (PARQUE BEIJA FLOR) NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT | NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Renan Queiroz Nunes<br>CREA: MT43136 |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL (a): Fabiana Zacarias Ramos
CREA: MT033060

**ARTIGO 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rua: Três Poderes, nº 777 - Centro - CEP. 78.535-000 - Fone: (66) 3536-3100 – Marcelândia/MT*
***Site**: www.marcelandia.mt.gov.br **E-mail**: planejamento@marcelandia.mt.gov.br*

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 30 de junho de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959
Assinado de forma digital por CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959
Dados: 2026.06.30 15:13:51 -04'00'

Celso Luiz Padovani
**PREFEITO MUNICIPAL**

FABIANA ZACARIAS RAMOS:03167975105
Assinado de forma digital por FABIANA ZACARIAS RAMOS:03167975105
Dados: 2026.06.30 15:09:43 -04'00'

Fabiana Zacarias Ramos
**Engenheira Civil – CREA/MT033060**

Registra-se e afixe-se



**CONTRATOS E ADITIVOS JUNHO/2026**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 096/2024**

**OBJETO DO CONTRATO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

**OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo de quantitativo em reais para

suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**QUANTIDADE ACRESCIDA:** R$ 340.000,00

**CONTRATADA**: F.L.B. VIAGENS E TURISMO EIRELI

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**DATA ASSINATURA:** 26/06/2026

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para construção da Creche Municipal Sagrada Família, destinada ao atendimento infantil em período integral, conforme as condições e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, para atender o Setor Industrial do Município de Marcelândia – MT, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 958329/2024/FNDE/CAIXA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

**VALOR:** R$ 1.70396

**CONTRATADA**: GENESIS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**DATA ASSINATURA:** 29/062026

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 056/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção da Creche Pró-infância tipo C (modelo FNDE) na Vila Izabel, para atender a demanda da Secretaria de Educação. Obra repactuada com o governo do Estado, conforme a Portaria nº 934/2024/GS/SEDUC/MT, Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/20256

**CONTRATADA:** SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02/07/2027

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/07/2027

**DATA ASSINATURA:** 30/06/2026

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026**

**OBJETO:** Contratação de locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento das atividades do Conselho Tutelar, visando atender às necessidades de atendimento à população e garantir a adequada execução dos serviços de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

**LOCADOR:** JOÃO PEDRO OLIVEIRA MARAFON

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

**VALOR:** R$ 35.021,76

**VIGÊNCIA:** 19/06/2027

**DATA ASSINATURA:** 24/06/2026

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preço de nº 016/2024 do Pregão Eletrônico nº008/2024, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá -MT: aquisição de uniformes escolares para alunos das creches e escolas da rede de ensino, para atender a demanda da Secretaria de Educação.

ADESÃO Nº 008/2026

**CONTRATADA:** CB NEWS COMERCIAL LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**VALOR:** R$ 170.143,82

**VIGÊNCIA:** 31/12/2026

**DATA ASSINATURA:** 29/06/2026

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, com disponibilização de software de inteligência e monitoramento fiscal, incluindo implantação, parametrização, treinamento de servidores, suporte técnico e acompanhamento operacional, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, o fortalecimento das ações de fiscalização e o incremento da arrecadação própria do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

**CONTRATADA:** MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**VALOR:** R$ 78.000,00

**VIGÊNCIA:** 25/07/2027

**DATA ASSINATURA:** 25/06/2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 007/2026- ARP 269/2025**

**O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, A PENALIDADE APLICADA EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE A PESSOA JURÍDICA ORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.**

Informamos que a íntegra da Decisão Final do Processo Administrativo de Responsabilização nº 007/2026, referente a Ata de Registro de Preço nº 269/2025 – Pregão Eletrônico nº 040/2025, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto da Ata de Registro de Preço, a "**PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**" - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025.**

**CONTRATADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPÉIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20.

**DECISÃO FINAL:**

"**III. DECISÃO FINAL**

Diante do exposto, e em consonância com a análise técnica e jurídica constante dos autos, com fundamento no artigo 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 14 do

Decreto Municipal nº 5.189/2024, o Prefeito Municipal de Matupá-MT, no exercício de suas atribuições legais, **determina e decide**:

1. **Negar provimento ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA,** mantendo-se inalterada a decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração em 20 de maio de 2026, com a consequente preservação das penalidades aplicadas, nos exatos termos anteriormente deliberados**.**

2. **Ratificar integralmente** as penalidades aplicadas à empresa, nos seguintes termos:

**I.** Aplicação de penalidade de **MULTA** no patamar de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total dos itens requisitados, com fulcro no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, combinados com as Cláusulas 6.2 e 6.4 (subitens 6.2.2 e 6.4.2) da Ata de Registro de Preços nº 269/2025.

As infrações cometidas estão elencadas nos itens 6.1.1 e 6.1.5 da referida Ata, que preveem balizamento sancionatório entre 15% e 30%. A fixação da sanção em seu grau máximo justifica-se concretamente pela gravidade da conduta, pelo amplo impacto negativo gerado nas diversas pastas municipais e, especialmente, pela reincidência qualificada da empresa, outrora apenada por meio da Notificação nº 128/2025 por atrasos de igual natureza.

A penalidade incide sobre o valor global das ordens de fornecimento inadimplidas (NADs nº 1958/2026, 2284/2026, 1783/2026, 1782/2026 e 2595/2025), cujo montante totaliza R$ 1.775,17. Perfaz-se, assim, o valor da multa em **R$ 532,55 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Nos termos do art. 19, inciso III, do Decreto nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, determina-se a emissão da Guia de Recolhimento (DAM), **com prazo de 30 (trinta) dias para o devido pagamento.**

**II.** Aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as Cláusulas 6.2.1 e 6.5 da Ata de Registro de Preços nº 269/2025. A penalidade formaliza o descumprimento da contratada pela **inexecução parcial do objeto**. A cumulação com a multa encontra amparo no item 6.5 da referida Ata de Registro de Preço.

**III.** Decide-se pela **MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2025**, a fim de evitar maiores prejuízos à Administração e tendo em vista a efetivação posterior da entrega. **Contudo, resguarda-se o direito desta Administração de instaurar imediatamente novo procedimento sancionatório em caso de eventuais reincidências**.

Por fim, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, **retorna-se os autos à Comissão de Processo Administrativo**, para que proceda às medidas subsequentes previstas nos artigos 19 e seguintes do referido diploma normativo.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 29 de junho de 2026.

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

CNPJ n.º 24.772.188/0001-54

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal”.

**Assinatura da decisão:** 29/06/2026

**Publicação:** 30/06/2026

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 16405 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA aos Servidores, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para os seguintes servidores:

| Mat. | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Secretaria de Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 6392 | ADRIANO BOTTESINI | 06/06/2019 - 05/06/2024 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Obras |
| 2044 | ANTONIO DARLEI HIPOLITO DA LUZ | 03/01/2016 - 02/01/2021 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Obras |
| 2068 | DILETA SOUZA | 04/01/2021 - 03/01/2026 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Saúde |
| 3441 | EDIVALDO HIDALGO | 02/07/2018 - 01/07/2023 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Saúde |
| 3537 | ELAINE REGINA DIAS CARVALHO | 18/12/2018 - 17/12/2023 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Saúde |
| 6396 | GRAZIELA DA ROCHA RIBEIRO MARTINS | 10/06/2019 - 09/06/2024 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Administração |
| 6535 | IRES SAUERESSIG | 01/08/2019 - 31/07/2024 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Saúde |
| 3783 | JOSE DA SILVA NASCIMENTO | 03/03/2019 - 02/03/2024 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Saúde |
| 6557 | KATELIN LOPES DA SILVA LEAR | 06/10/2019 - 05/10/2024 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Saúde |
| 6419 | MAIKON WILLIAN DA SILVA BERNARDES | 20/06/2019 - 19/06/2024 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Esporte |
| 6698 | MARLENE TEREZINHA TOMAZ BORGES | 09/03/2020 - 08/03/2025 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Assistência Social |
| 6530 | NAYARA DE FATIMA RODRIGUES PRADO | 01/08/2019 - 31/07/2024 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Saúde |
| 122 | RAIMUNDO OLIVEIRA VITORINO | 02/06/2019 - 01/06/2024 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Urbanismo |
| 3431 | REINALDO SCHNEIDER | 03/07/2018 - 02/07/2023 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Administração |
| 7871 | RODRIGO BARBOSA CRAIDY | 02/09/2020 - 01/09/2025 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Meio Ambiente |
| 2054 | WISLANE ALVES SANTANA PEREIRA | 03/01/2021 - 02/01/2026 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Saúde |
| 6571 | ZIZIAN SOLFOROSO | 03/11/2019 - 02/11/2024 | 01/06/2026 a 30/06/2026 | Sec. de Assistência Social |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 16406 DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CLEZIA MARIA DA SILVA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CLEZIA MARIA DA SILVA,*** matrícula nº 2242, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 24 de junho de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 16407 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

**"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA ANA MARIA DE JESUS MOURA."**

**BRUNO SANTOS MENA,** Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081 de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social com número de protocolo Nº 08001070100015265 e MTPREV Nº 133/2020, em favor da servidora **ANA MARIA DE JESUS MOURA**, inscrita no CPF sob o nº ***.485.703-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de **Professor**, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 006/2026**.

**ART. 2º -** O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **861 dias líquidos, correspondente a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias.**

**ART. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 26 de junho de 2026.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 16408 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***THAIS CAROLINA BATISTA BISPO,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***THAIS CAROLINA BATISTA BISPO,*** matrícula nº 10215, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 25 de junho de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 16410 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE*:***

**Art. 1º** - **Exonerar** a pedido da Sra. ***KELEN PATRICIA DA ROSA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9586, no qual exercia o cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS,*** revogando a Portaria nº 14076 de 01 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 16411 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE*:***

**Art. 1º** - **Exonerar** a Sra. ***BRUNA SANTOS DA SILVA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9272, no qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 14834 de 05 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 16412 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE*:***

**Art. 1º** - **Exonerar** a Sra. ***MICAELLI SILVA ROSA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 10601, no qual exercia o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 16218 de 09 de abril de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 6057 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

***"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99223-4709, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2025 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO I**

**CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL**

| INSCRIÇÃO | NOME | TOTAL | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 869 | MATHIAS DE SOUZA SILVA | 64.00 | 11º | CLASSIFICADO |
| 226 | LAIANE CRISTINA SANTOS ALVES | 64.00 | 12º | CLASSIFICADO |

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

**1.** Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

**3.** Certidão de Nascimento ou Casamento;

**4.** Título de Eleitor;

**5.** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

**6.** Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

**7.** Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

**8.** Cartão do PIS/PASEP;

**9.** Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

**10.** Conta no Banco do Brasil;

**11.** Atestado de Saúde Física e Mental (exame admissional) **(por conta do contratado)**;

**12.** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

**13.** Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

**14.** Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

**15.** Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

**16.** Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

**https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;**

**17.** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

**18.** Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

**19. Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

**20.** Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

**21.** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

**22.** Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

**23.** Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

**24.** Declaração de Dependentes;

**25. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**

**26.** Cópia do CPF e RG do cônjuge;

**27. Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

**28.** Exame toxicológico para transporte de passageiros;

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 005/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14, s/nº, Bairro NEC ZH2-002, na Cidade de**

**Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9921-3262, e-mail** gilmar07chacara@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, **representada neste ato pelo Sr. GILMAR FERREIRA NANTES,** inscrito no CPF nº. xxx.159.541-xx:

**Cláusula 1 -** Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT.**

**Cláusula 2 -** Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 068/2026, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

| Data | Empenho | Item | Valor | Secretaria |
|---|---|---|---|---|
| 09/01/2026 | 424/2026 | 251746 | R$575,00 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 424/2026 | 363852 | R$78,87 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 424/2026 | 363862 | R$25,24 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 424/2026 | 364130 | R$164,78 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 424/2026 | 364293 | R$660,00 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 424/2026 | 372796 | R$805,14 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 424/2026 | 372797 | R$373,75 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 424/2026 | 379189 | R$30,42 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 363852 | R$358,50 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 363862 | R$195,61 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 363875 | R$1.296,00 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 363877 | R$8.457,50 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 364039 | R$6,70 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 364061 | R$214,25 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 364067 | R$590,85 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 364081 | R$47,50 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 364130 | R$749,00 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 364293 | R$990,00 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 364401 | R$1.066,85 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 364734 | R$349,40 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 370039 | R$1.472,20 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 372796 | R$730,59 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 372797 | R$316,25 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 374453 | R$139,80 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 425/2026 | 379189 | R$121,70 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 426/2026 | 363852 | R$552,09 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 426/2026 | 364130 | R$599,20 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 426/2026 | 364293 | R$1.212,00 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 426/2026 | 364734 | R$8,73 | Secretaria de Educação |
| 09/01/2026 | 426/2026 | 372796 | R$506,94 | Secretaria de Educação |

**Cláusula 3 -** Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de junho de 2026.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 281, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam extintos os seguintes cargos integrantes do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Matupá/MT:

**I.** Médico Cirurgião - 20 horas;

**II.** Médico Ginecologista/Obstetrícia - 20 horas;

**III.** Médico Anestesista - 20 horas;

**IV.** Médico - 30 horas;

**V.** Diretor Clínico.

**Art. 2º.** Fica ampliado o quantitativo de vagas para o cargo de Engenheiro Agrônomo, que passa de 1 (uma) para 2 (duas) vagas.

**Art. 3º.** Ficam revogados os ANEXO III - C1 e ANEXO III - C2 da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, referentes às tabelas de vencimento dos cargos de Médico 30 Horas e Médico Especialista 20 Horas, respectivamente, em consequência das extinções previstas no Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** O ANEXO V (Correlação do Grupo Ocupacional com os Cargos Efetivos) da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar sem as alíneas "O" (Médico 30 horas) e "P" (Médico Cirurgião 20 horas, Médico Ginecologista/Obstetrícia 20 horas e Médico Anestesista 20 horas) da classificação "3. Especialista em Saúde de Nível Superior", conforme Anexo V desta Lei.

**Art. 5º.** O ANEXO IX (Quadro Geral) da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar sem os códigos "ESNS 2" e "ESNS 3", e o código "GENS - 7" passa a constar com o quantitativo de 13, conforme Anexo IX desta Lei.

**Art. 6º.** O ANEXO I (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar sem o cargo de "Diretor Clínico / CC - I - B".

**Art. 7º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Médico 40 horas" para "Médico UBS 40 horas", no âmbito do Quadro Geral de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Matupá/MT.

**Parágrafo Único.** O ANEXO III - C (Tabela de Vencimentos) e o ANEXO V (Correlação do Grupo Ocupacional com os Cargos Efetivos) da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, passam a vigorar com a nomenclatura "Médico UBS 40 horas" em substituição a "Médico 40 horas", conforme Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** O cargo de "Diretor Administrativo", constante do ANEXO I (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, fica reclassificado do código "CC - I - B" para o código "CC - I - A", conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 9º.** O cargo de "Enfermeiro Chefe", constante do ANEXO I (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, fica reclassificado do código "CC - II" para o código "CC - I - B", conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

***Registre-se,***

***Publique-se,***

***Cumpra-se.***

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Cargo | Código | Vencimento (R$) | Quadro |
|---|---|---|---|
| • Secretário Municipal | CC - I | Regulamentado pela Lei nº. 1.440/2024 | 13 |
| • Assessor Administrativo das Políticas Públicas da Saúde | CC - I - A | 9.838,57 | 01 |
| • Tesoureiro | CC - I - A | 9.838,57 | 01 |
| • Diretor Administrativo | CC - I - A | 9.838,57 | 01 |
| • Diretor Clínico | CC - I - B | Cargo Extinto - PLC 276/2026 | - |
| • Assessor de Políticas Públicas da Educação | CC - I - B | 7.998,10 | 01 |
| • Enfermeiro Chefe | CC - I - B | 7.998,10 | 01 |
| • Procurador Geral do Município | CC - I - C | 10.835,44 | 01 |
| • Secretário Adjunto | CC - II | 7.151,38 | 20 |
| • Enfermeiro Coordenador CCIH | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor Central de Abastecimento Farmacêutico | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor da Atenção Básica | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor do Centro de Reabilitação | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor do Laboratório Municipal de Análises Clínicas | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor do Transporte Escolar | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor da Iluminação Pública | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor de Recursos Humanos | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor de Tributação | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor de Engenharia | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor de Imunização | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor de Almoxarifado | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor do CAPS | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor de Compras | CC - II | 7.151,38 | 03 |
| • Supervisor de Frotas | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor de Patrimônio | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Supervisor do Complexo Regulador | CC - II | 7.151,38 | 01 |
| • Assessor de Tesouraria | CC - II - A | 6.238,84 | 02 |
| • Assessor Pedagógico SMED | CC - II - B | 5.634,43 | 02 |
| • Adjunto Imediato | CC - III | 5.417,71 | 17 |
| • Assessor de Representação | CC - III | 5.417,71 | 01 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| • Coordenador(a) Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres | CC - III | 5.417,71 | 01 |
| • Ouvidor | CC - III | 5.417,71 | 01 |
| • Gestor de Convênios | CC - III | 5.417,71 | 01 |
| • Coordenador da E-MUT | CC - III | 5.417,71 | 01 |
| • Administrador Aeroporto | CC - III | 5.417,71 | 01 |
| • Chefe de Cerimonial | CC - III | 5.417,71 | 01 |
| • Coordenador de Radiologia | CC - IV | 5.201,00 | 01 |
| • Assessor Executivo | CC - V | 4.767,60 | 14 |
| • Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil | CC - V | 4.767,60 | 01 |
| • Coordenador de Programas Sociais | CC - VI | 3.588,71 | 03 |
| • Coordenador Administrativo | CC - VI | 3.588,71 | 12 |
| • Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil | CC - VI | 3.588,71 | 02 |
| • Chefe de Gabinete | CC - VII | 2.949,40 | 01 |
| • Chefe de Departamento | CC - VII | 2.949,40 | 35 |
| • Chefe de Vigilância | CC - VII | 2.949,40 | 01 |
| • Coordenador de Departamento | CC - VIII | 2.305,77 | 15 |
| • Assessor de Imprensa | CC - VIII | 2.305,77 | 01 |
| • Assistente Jurídico | CC - VIII | 2.305,77 | 02 |
| • Coordenador de Programas | CC - IX | 1.885,37 | 05 |
| • Chefe de Divisão | CC - IX | 1.885,37 | 21 |
| • Chefe de Marcenaria | CC - IX | 1.885,37 | 01 |
| • Coordenador de Divisão | CC - X | 1.625,30 | 06 |
| • Assistente de Divisão | CC - X | 1.625,30 | 08 |
| **TOTAL** | | | **215** |

## ANEXO III

## TABELA DE VENCIMENTOS CARGO EFETIVO

| **ANEXO III - C** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **GRUPO OCUPACIONAL:** | **III - Especialista em Saúde Nível Superior** | | | | | |
| **CARGOS:** | **Médico UBS 40 Horas** | | | | | |
| **NÍVEL DE PROGRESSÃO** | | **COEFICIENTE** | **CLASSE DE PROMOÇÃO** | | | |
| | | | **A (1,00)** | **B (1,10)** | **C (1,20)** | **D (1,30)** |
| 0 - 3 anos | 1 | 1 | 10.835,44 | 11.918,99 | 13.002,53 | 14.086,08 |
| 3,1 - 6 anos | 2 | 1,07 | 11.593,92 | 12.753,32 | 13.912,71 | 15.072,10 |
| 6,1 - 9 anos | 3 | 1,14 | 12.352,41 | 13.587,65 | 14.822,89 | 16.058,13 |
| 9,1 - 12 anos | 4 | 1,21 | 13.110,89 | 14.421,98 | 15.733,06 | 17.044,15 |
| 12,1 - 15 anos | 5 | 1,28 | 13.869,37 | 15.256,30 | 16.643,24 | 18.030,18 |
| 15,1 - 18 anos | 6 | 1,35 | 14.627,85 | 16.090,63 | 17.553,42 | 19.016,20 |
| 18,1 - 21 anos | 7 | 1,42 | 15.386,33 | 16.924,96 | 18.463,60 | 20.002,23 |
| 21,1 - 24 anos | 8 | 1,49 | 16.144,81 | 17.759,29 | 19.373,77 | 20.988,25 |
| 24,1 - 27 anos | 9 | 1,56 | 16.903,29 | 18.593,62 | 20.283,95 | 21.974,28 |
| 27,1 - 30 anos | 10 | 1,63 | 17.661,77 | 19.427,95 | 21.194,13 | 22.960,30 |

## ANEXO V

## CORRELAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL COM OS CARGOS EFETIVOS

| **1. Gestão Estratégica de Nível Superior** | **Padrão de Vencimento Inicial R$** |
|---|---|
| **A)** Assistente Social 20 horas | R$ 2.817,22 |
| **B)** Assistente Social 30 horas | R$ 4.225,82 |
| **C)** Analista Administrativo | R$ 4.550,89 |
| **D)** Procurador Municipal | R$ 10.835,44 |
| **E)** Contador | R$ 10.835,44 |
| **F)** Controlador Interno | R$ 10.835,44 |
| **G)** Médico Veterinário | R$ 5.634,43 |
| **H)** Educador Físico | R$ 4.492,44 |
| **I)** Engenheiro Agrônomo | R$ 6.812,37 |
| **J)** Engenheiro Ambiental | R$ 6.812,37 |
| **K)** Engenheiro Civil | R$ 6.812,37 |
| **L)** Engenheiro Florestal | R$ 6.812,37 |
| **M)** Engenheiro Sanitarista | R$ 6.812,37 |
| **N)** Engenheiro Elétrico | R$ 6.812,37 |
| **O)** Arquiteto e Urbanista | R$ 6.812,37 |
| **P)** Biólogo | R$ 6.812,37 |
| **Q)** Geólogo | R$ 6.812,37 |
| **R)** Zootecnista | R$ 6.812,37 |
| **S)** Educador Físico Esportivo 40 horas | R$ 4.717,06 |
| **2. Gestão Estratégica de Nível Médio** | **Padrão de Vencimento Inicial R$** |
| **A)** Agente de Tecnologia da Informação | R$ 4.334,16 |
| **B)** Fiscal de Tributos Rodoviários | R$ 2.242,93 |
| **C)** Agente de Tributos | Cargo Extinto - LC 271/2025 |
| **D)** Agente de Contabilidade | Cargo Extinto - LC 271/2025 |
| **E)** Técnico em Agropecuária | R$ 2.242,93 |

| | |
|---|---|
| **F)** Técnico Processamento de Dados | R$ 2.242,93 |
| **G)** Fiscal de Tributos, Obras e Posturas | R$ 3.426,86 |
| **H)** Educador do CREAS | R$ 2.242,93 |
| **I)** Desenhista | Cargo Extinto - LC 201/2022 |
| **J)** Instrutor Profissional | R$ 2.058,75 |
| **K)** Topógrafo 40 horas | Cargo Extinto - LC 201/2022 |
| **L)** Técnico de Segurança do Trabalho 40 horas | R$ 5.250,00 |
| **3. Especialista em Saúde de Nível Superior** | **Padrão de Vencimento Inicial R$** |
| **A)** Psicólogo 20 horas | R$ 2.817,22 |
| **B)** Psicólogo 40 horas | R$ 5.634,43 |
| **C)** Fisioterapeuta 20 horas | R$ 2.817,22 |
| **D)** Bioquímico 20 horas | R$ 2.817,22 |
| **E)** Bioquímico 40 horas | R$ 5.634,43 |
| **F)** Odontólogo 30 horas | R$ 4.635,34 |
| **G)** Odontólogo 40 horas | R$ 6.180,52 |
| **H)** Fonoaudiólogo 20 horas | R$ 2.817,22 |
| **I)** Fonoaudiólogo 30 horas | R$ 5.634,43 |
| **J)** Farmacêutico 20 horas | R$ 2.817,22 |
| **K)** Farmacêutico 40 horas | R$ 5.634,43 |
| **L)** Nutricionista 40 horas | R$ 5.634,43 |
| **M)** Enfermeiro 40 horas | R$ 5.634,43 |
| **N)** Médico UBS 40 horas | R$ 10.835,44 |
| **O)** Médico 30 horas | Cargo Extinto - PLC 276/2026 |
| **P)** Médico Cirurgião 20 horas, Médico Ginecologista/Obstetrícia 20 horas e Médico Anestesista 20 horas | Cargo Extinto - PLC 276/2026 |
| **Q)** Terapeuta Ocupacional 30 horas | R$ 5.634,43 |
| **R)** Cirurgião-Dentista Especializado em Endodontia 30 horas | R$ 9.450,00 |
| **4. Especialista em Saúde de Nível Médio** | **Padrão de Vencimento Inicial R$** |
| **A)** Técnico em Enfermagem | R$ 2.242,93 |
| **B)** Técnico em Laboratório | R$ 2.242,93 |
| **C)** Técnico em Radiologia | R$ 2.242,93 |
| **D)** Técnico em Higiene Dental | Cargo Extinto - LC 271/2025 |
| **E)** Fiscal de Vigilância Sanitária | R$ 3.426,86 |
| **F)** Auxiliar no Consultório Dentário | R$ 1.679,49 |
| **G)** Agente de Inspeção Sanitária | R$ 3.426,86 |
| **H)** Auxiliar de Enfermagem | R$ 1.679,49 |
| **5. Gestão Operacional de Nível Médio** | **Padrão de Vencimento Inicial R$** |
| **A)** Motorista Executivo | Cargo Extinto - LC 271/2025 |
| **B)** Assistente Administrativo | R$ 1.679,49 |
| **C)** Agente Administrativo | R$ 1.679,49 |
| **D)** Educador Social | R$ 1.621,00 |
| **6. Gestão Operacional de Nível Fundamental** | **Padrão de Vencimento Inicial R$** |
| **A)** Chapeador | R$ 1.772,65 |
| **B)** Pedreiro | R$ 1.772,65 |
| **C)** Auxiliar Administrativo | R$ 1.772,65 |
| **D)** Digitador | Cargo Extinto - LC 201/2022 |
| **E)** Adjunto de Operações | Cargo Extinto - LC 201/2022 |
| **F)** Marceneiro | Cargo Extinto - LC 238/2024 |
| **G)** Soldador | Cargo Extinto - LC 238/2024 |
| **H)** Mecânico | Cargo Extinto - LC 238/2024 |
| **I)** Cuidador Social | R$ 1.621,00 |
| **J)** Instrutor Cursos Comunitários | Cargo Extinto - LC 238/2024 |
| **K)** Encanador | Cargo Extinto - LC 201/2022 |
| **L)** Recepcionista | R$ 1.621,00 |
| **M)** Carpinteiro | Cargo Extinto - LC 238/2024 |
| **N)** Operador de Motosserra | Cargo Extinto - LC 238/2024 |
| **O)** Eletricista | R$ 1.621,00 |
| **P)** Cozinheiro | R$ 1.621,00 |
| **Q)** Pintor | Cargo Extinto - LC 201/2022 |
| **R)** Apontador | Cargo Extinto - LC 201/2022 |
| **S)** Almoxarife | Cargo Extinto - LC 238/2024 |
| **T)** Auxiliar de Mecânico | Cargo Extinto - LC 238/2024 |
| **7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio** | **Padrão de Vencimento Inicial R$** |
| **A)** Agente de Combate a Endemias | R$ 3.342,00 |
| **B)** Agente Comunitário de Saúde | R$ 3.342,00 |
| **8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto** | **Padrão de Vencimento Inicial R$** |
| **A)** Operador de Máquinas Pesadas II (Escavadeira hidráulica/Motoniveladora) | R$ 5.482,70 |
| **B)** Motorista de Veículos | R$ 2.685,01 |
| **C)** Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/Trator Esteira/Retro Escavadeira) | R$ 2.245,10 |
| **D)** Tratorista | R$ 2.245,10 |
| **E)** Motorista Veículos Leves | Cargo Unificado - LC 271/2025 |
| **F)** Agente de Serviços Públicos | R$ 1.621,00 |
| **G)** Jardineiro | Cargo Extinto - LC 271/2025 |
| **H)** Auxiliar de Serviços Gerais | R$ 1.621,00 |

**ANEXO IX**

**QUADRO GERAL**

| QUADRO GERAL - Síntese - | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Classe de Cargos** | **Código** | **Horas Semanais** | **VB Inicial** | **Quadro** |
| **CARGOS EM COMISSÃO** | CC - I | 40 | Regulamentado pela Lei nº. 1.440/2024 | 13 |
| | CC - I - A | 40 | R$ 9.838,57 | 03 |
| | CC - I - B | 40 | R$ 7.998,10 | 02 |
| | CC - I - C | 40 | R$ 10.835,44 | 01 |
| | CC - II | 40 | R$ 7.151,38 | 39 |
| | CC - II - A | 40 | R$ 6.238,84 | 02 |
| | CC - II - B | 40 | R$ 5.634,43 | 02 |
| | CC - III | 40 | R$ 5.417,71 | 24 |
| | CC - IV | 40 | R$ 5.201,00 | 01 |
| | CC - V | 40 | R$ 4.767,60 | 15 |
| | CC - VI | 40 | R$ 3.588,71 | 17 |
| | CC - VII | 40 | R$ 2.949,40 | 37 |
| | CC - VIII | 40 | R$ 2.305,77 | 18 |
| | CC - IX | 40 | R$ 1.885,37 | 27 |
| | CC - X | 40 | R$ 1.625,30 | 14 |
| **Subtotal:** | | | | **215** |
| **1. Gestão Estratégica de Nível Superior** | GENS - 1 | 40 | R$ 10.835,44 | 4 |
| | GENS - 2 | 40 | R$ 4.550,89 | 13 |
| | GENS - 3 | 30 | R$ 4.225,82 | 10 |
| | GENS - 4 | 20 | R$ 2.817,22 | 6 |
| | GENS - 5 | 40 | R$ 5.634,43 | 1 |
| | GENS - 6 | 40 | R$ 4.492,44 | 1 |
| | GENS - 7 | 40 | R$ 6.812,37 | 13 |
| | GENS - 8 | 40 | R$ 4.717,06 | 14 |
| **Subtotal:** | | | | **62** |
| **2. Gestão Estratégica de Nível Médio** | GENM - 1 | 40 | R$ 4.334,16 | 1 |
| | GENM - 2 | 40 | R$ 2.242,93 | 17 |
| | GENM - 3 | 40 | R$ 2.058,75 | 10 |
| | GENM - 4 | 40 | R$ 5.250,00 | 1 |
| **Subtotal:** | | | | **29** |
| **3. Especialista em Saúde de Nível Superior** | ESNS 1 | 40 | R$ 10.835,44 | 6 |
| | ESNS 2 | 30 | Cargo Extinto - PLC 276/2026 | - |
| | ESNS 3 | 20 | Cargo Extinto - PLC 276/2026 | - |
| | ESNS 4 | 40 | R$ 6.180,52 | 7 |
| | ESNS 5 | 40 | R$ 5.634,43 | 35 |
| | ESNS 6 | 30 | R$ 4.635,34 | 2 |
| | ESNS 7 | 20 | R$ 2.817,22 | 18 |
| | ESNS 8 | 30 | R$ 9.450,00 | 1 |
| **Subtotal:** | | | | **69** |
| **4. Especialista em Saúde de Nível Médio** | ESNM 1 | 40 | R$ 2.242,93 | 88 |
| | ESNM 2 | 40 | R$ 1.679,49 | 37 |
| | ESNM 3 | 40 | R$ 3.426,86 | 53 |
| **Subtotal:** | | | | **178** |
| **5. Gestão Operacional de Nível Médio** | GONM 1 | 40 | R$ 1.679,49 | 92 |
| | GONM 2 | 40 | R$ 1.621,00 | 4 |
| **Subtotal:** | | | | **96** |
| **6. Gestão Operacional de Nível Fundamental** | GONF 1 | 40 | R$ 1.772,65 | 26 |
| | GONF 2 | 40 | R$ 1.746,65 | 8 |
| | GONF 3 | 40 | R$ 1.621,00 | 46 |
| **Subtotal:** | | | | **80** |
| **7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio** | GOSNM 1 | 40 | R$ 3.242,00 | 60 |
| **Subtotal:** | | | | **60** |
| **8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto** | GONFI 1 | 40 | R$ 1.621,00 | 156 |
| | GONFI 2 | 40 | R$ 5.482,70 | 10 |
| | GONFI 3 | 40 | R$ 2.685,01 | 65 |
| | GONFI 4 | 40 | R$ 2.245,10 | 14 |
| **Subtotal:** | | | | **245** |
| **TOTAL GERAL** | | | | **1.034** |

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 282, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA: "ALTERA OS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005; ALTERA O ART. 18, § 3º, E ACRESCE OS §§ 4º-A E 4º-B AO ART. 20 E OS §§ 5º, 5º-A E 5º-B AO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005; E ALTERA O ART. 53 E ACRESCE O § 3º AO ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 128, DE 30 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**BRUNO SANTOS MENA,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao Art. 16 da Lei Complementar nº. 26, de 11 de outubro de 2005, renumerando-se o parágrafo único como § 2º, com a seguinte redação:

**"Art. 16.** ***Omissis.***

**§ 1º.** É admitido o requerimento formulado pelo titular do domínio

útil ou possuidor a qualquer título, desde que comprove anuência expressa do proprietário para construir ou plena utilização do imóvel.

**§ 2º.** O requerimento consignará o nome do requerente, o local da obra, a natureza e o destino da obra.**”**

**Art. 2º.** O Art. 17 da Lei Complementar nº. 26, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** Para aprovação do projeto, deverá o requerente, ou seu representante legal, submetê-lo à aprovação da Prefeitura, julgando.**”**

**Art. 3º.** O § 3º do Art. 18 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18. *Omissis.***

**§ 3º.** Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer até o dia 20 de cada mês, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.**”**

**Art. 4º.** O § 4º do Art. 20 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20. *Omissis.***

**§ 4º.** No caso de terreno objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será realizado em nome do compromissário comprador na inscrição no cadastro fiscal imobiliário, ficando o promitente vendedor como devedor solidário.**”**

**Art. 5º.** Fica acrescido o § 4º-A ao Art. 20 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**“Art. 20. *Omissis.***

**§ 4º-A.** Caso o compromisso de compra e venda ou a alienação venha a ser desfeito, por qualquer motivo, com reversão e/ou devolução do imóvel ao vendedor originário, eventuais isenções fiscais de que o vendedor gozava anteriormente serão perdidas.**”**

**Art. 6º.** Fica acrescido o § 4º-B ao Art. 20 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**“Art. 20. *Omissis.***

**§ 4º-B.** Deverá o loteador cientificar expressamente ao adquirente/comprador que, nos casos de requerimento de alvará de construção, o empreendimento encontra-se em fase de implantação, sendo este documento requisito *sine qua non* para a emissão do competente alvará.**”**

**Art. 7º.** O § 5º do Art. 21 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21. *Omissis.***

**§ 5º.** No caso do imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será realizado em nome do compromissário comprador na inscrição no cadastro fiscal imobiliário, ficando o promitente vendedor como devedor solidário, até a emissão da escritura pública de transferência do imóvel.**”**

**Art. 8º.** Fica acrescido o § 5º-A ao Art. 21 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**“Art. 21. *Omissis.***

**§ 5º-A.** Caso o compromisso de compra e venda ou a alienação venha a ser desfeito, por qualquer motivo, com reversão e/ou devolução do imóvel ao vendedor originário, eventuais isenções fiscais de que o vendedor gozava anteriormente serão perdidas.**”**

**Art. 9º.** Fica acrescido o § 5º-B ao Art. 21 da Lei Complementar nº. 30, de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**“Art. 21. *Omissis.***

**§ 5º-B.** Deverá o loteador cientificar expressamente ao adquirente/comprador que, nos casos de requerimento de alvará de construção, o empreendimento encontra-se em fase de implantação, sendo este documento requisito *sine qua non* para a emissão do competente alvará.**”**

**Art. 10.** O Art. 53 da Lei Complementar nº. 128, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53.** Havendo o empreendedor realizado as obras e serviços exigidos no Decreto de Aprovação, o Município, a requerimento do loteador e após vistoria pelo órgão municipal competente, procederá, mediante expedição de auto de vistoria, alvará de aprovação e emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO), promovendo a individualização dos lotes no cadastro imobiliário, sendo a liberação das garantias apresentadas condicionada exclusivamente à expedição do TVEO Total.

**§ 1º.** O TVEO total e liberação da caução serão emitidos para loteamentos com garantia de execução das obras em caução de lotes no empreendimento na forma exigida por lei, desde que concluídas todas as obras de infraestrutura, nos termos dos projetos aprovados pela municipalidade, após emissão de laudo de vistoria do setor competente que ateste a conclusão destas obras.

**§ 2º.** O TVEO poderá ser emitido também de forma parcial, nos casos de loteamentos que apresentarem como garantia de execução das obras as modalidades de seguro garantia, fiança bancária ou dinheiro em espécie. Nesta hipótese deverão estar concluídas as obras de infraestrutura, conforme projetos aprovados, demonstrados os avanços de realização que serão atestados pelo setor competente do Município, com os seguintes percentuais mínimos:

**I.** Terraplenagem - 100%;

**II.** Abertura de vias - 100%;

**III.** Locação de quadras e lotes - 100%;

**IV.** Solução para Sistema de abastecimento de água potável com capacidade operacional, conforme projeto aprovado - 100%;

**V.** Solução para Sistema de esgotamento sanitário com capacidade operacional, conforme projeto aprovado - 100%;

**VI.** Solução para Sistema de eletrificação com capacidade operacional, conforme projeto aprovado - 100%;

**VII.** Sistema de iluminação pública com capacidade operacional, conforme projeto aprovado - 100%;

**VIII.** Drenagem profunda - 50%;

**IX.** Pavimentação Asfáltica conforme projeto aprovado - 20%.

**§ 3º.** A garantia apresentada e aprovada pela prefeitura só será liberada após a conclusão de todas as obras do empreendimento, e após emissão de laudo de vistoria do setor competente que ateste a conclusão destas obras.

**§ 4º.** Para loteamentos já lançados e comercializados que desejam se utilizar do recebimento de obra por TVEO parcial, fica facultada esta condição desde que cumpram cumulativamente as condições de garantia bancária ou dinheiro e obras solicitados conforme o § 2º deste artigo.

**§ 5º.** Mesmo após a emissão do TVEO de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a manutenção, conservação, reparação ou conclusão das obras de infraestrutura do loteamento permanecem de inteira responsabilidade do loteador, sendo tais obrigações a ele

imputáveis integralmente até o recebimento definitivo do empreendimento pelo Município.**”**

**Art. 11.** Fica acrescido o § 3º ao Art. 73 da Lei Complementar nº. 128, de 30 de junho de 2017, com a seguinte redação:

**“Art. 73. *Omissis.***

**§ 3º.** O loteador poderá entregar escritura definitiva de venda de lotes quitados, desde que conste na referida escritura pública a informação de que o adquirente só poderá solicitar a expedição do alvará de construção para o lote após a emissão do TVEO definitivo ou parcial, conforme uma das duas condições previstas nos §§ 2º ou 3º do Art. 53 desta Lei, para tanto, a Prefeitura emitirá o Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI, e o setor de tributos abrirá cadastro municipal provisório para os lotes que se encontrarem nesta condição de quitados. O cadastro definitivo do empreendimento será aberto após emissão do TVEO definitivo ou parcial.**”**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto às disposições de natureza tributária, a partir do exercício financeiro subsequente, observado o princípio da anterioridade tributária.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

***Registre-se,***

***Publique-se,***

***Cumpra-se.***

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.648, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 14ª SUBSEÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA O EVENTO ‘8ª CORRIDA E CAMINHADA LEGAL’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso inscrita no CNPJ sob nº. 03.539.731/0001-06 por intermédio da 14ª Subseção de Peixoto de Azevedo, com o objetivo de custeio de despesas para a 8ª Corrida e Caminhada Legal que ocorrerá em 8 de agosto de 2026 na cidade de Matupá, consistente:

**I.** Repasse financeiro no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para custeio de camisetas, troféus e medalhas;

**II.** Apoio na disponibilização de ambulâncias com equipe de servidores destinados a auxiliar no evento.

**Art. 2º.** Como contrapartida a Ordem dos Advogados do Brasil - 14ª Subseção de Peixoto de Azevedo isenta os alunos da rede pública municipal de ensino e os servidores públicos municipais da taxa de inscrição do evento.

**Art. 3º.** O Termo referente ao repasse será elaborado nas normas estabelecidas pelo ente repassador do recurso.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

***Registre-se,***

***Publique-se,***

***Cumpra-se.***

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.649, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO - AMAII, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**BRUNO SANTOS MENA,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso - AMAII, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.382.889/0001-38, com sede na Rua 10, nº 2914, Bairro Cidade Alta, Município de Matupá/MT.

**Art. 2º.** A entidade declarada de utilidade pública deverá apresentar anualmente ao órgão competente do Município relatório circunstanciado de suas atividades realizadas no exercício anterior, bem como demonstrações contábeis simplificadas, sob pena de suspensão dos benefícios decorrentes desta Lei.

**Art. 3º.** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

**I.** Deixar de cumprir o disposto no artigo anterior;

**II.** Alterar suas finalidades estatutárias, deixando de atender ao interesse público;

**III.** Modificar sua denominação ou endereço sem comunicação formal aos órgãos competentes do Município no prazo de até 90 (noventa) dias;

**IV.** Encerrar suas atividades ou desviar-se de seus objetivos sociais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

***Registre-se.***

***Publique-se.***

***Cumpra-se.***

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES**
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2025 ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2025 DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

A **Prefeitura Município de Matupá/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno exercício de suas atribuições legais, por meio deste **INSTRUMENTO, DECLARA** sua **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços 043/2025 advinda do **Pregão Presencial nº 034/2025**, realizado pelo Município de Terra Nova do Norte/MT, celebrada com a empresa FOUR PLAY SHOWS E EVENTOS LTDA. O objeto da adesão consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme especificações detalhadas no Termo de Referência original. O valor global aderido é de R$ 334.000,00. Esta adesão é formalizada com fundamento no disposto no Art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Matupá - MT, 30 de junho de 2026.

**BRUNO SANTOS MENA**

**- Prefeito Municipal –**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 531/2026**

**PORTARIA Nº 531 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e LC 026/2002 Art. 7°,

**RESOLVE**

**Artigo 1º -** Promover da classe A-01 para a classe C-01, a servidora **CARLA MAGALHAES MEDEIROS,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, por haver concluído a Pós-Graduação em **MBA EXECUTIVO EM ADIMISTRAÇÃO FINACEIRA,** conforme documentos comprobatórios.

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de junho de 2026.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 532/2026**

**PORTARIA Nº 532 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

***NOMEIAR CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear a partir de 25/06/2026 o Sr. ***GABRIEL DOS SANTOS ALVES***, brasileiro, matricula nº 29472 para exercer o cargo de ***SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL*** do Município de Mirassol D'Oeste cumulativamente com o cargo de ***ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO*** do Município de Mirassol D'Oeste, em substituição ao servidor Marcos Antonio dos Santos que encontra-se de atestado medico durante o período de 25/06/2026 a 09/07/2026.

**Artigo 2º-** Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável, dentre outras atribuições:

I - Coordenação, fiscalização, orientação e implantação de atividades Agropecuária, de Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente no Município;

II - Promover a integração entre as diferentes secretarias;

II - Desempenhar atividades e programas de fomento à agricultura e à pecuária, voltadas principalmente aos pequenos e micro produtores;

III - Incentivar e coordenar a política agro-industrial do município buscando sempre o bom relacionamento com os sindicatos e entidades de classes, como também, com os prestadores de serviços ligados ao setor;

IV - Formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial e comercial, compreendendo a atração de novas empresas;

V - Incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos;

VI - Elaborar projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável do município;

VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

**Artigo 3º** - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

**Artigo 4º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de junho de 2026.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

HAB/vl

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026.** Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE LIMPEZA HOSPITALAR DESTINADAS A HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **13/07/2026** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 01/07/2026.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/SECRETARIA DE FAZENDA**
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**
**MUNICÍPIO - MIRASSOL D'OESTE - MT**

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 30 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Constatação e Intimação (ITR)** |
| MAURICIO DE OLIVEIRA SPINELLI | 046.221.361-71 | 9177/00004/2026 |
| MAURICIO DE OLIVEIRA SPINELLI | 046.221.361-71 | 9177/00005/2026 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR | |
|---|---|
| Nome: HAROLDO GUSTAVO GREVE | Matrícula: 00004994 |
| Cargo: / 52021 | Assinatura: |

Data de afixação: 30/06/2026

Data de desafixação: 15/07/2026

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/SECRETARIA DE FAZENDA**
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**
**MUNICÍPIO - MIRASSOL D'OESTE - MT**

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 30 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Constatação e Intimação (ITR)** |
| MAURICIO DE OLIVEIRA SPINELLI | 046.221.361-71 | 9177/00004/2026 |
| MAURICIO DE OLIVEIRA SPINELLI | 046.221.361-71 | 9177/00005/2026 |

| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | |
|---|---|
| Nome: HAROLDO GUSTAVO GREVE | Matrícula: 00004994 |
| Cargo: / 52021 | Assinatura: |

Data de afixação: 30/06/2026

Data de desafixação: 15/07/2026

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM POUSADA, SEM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **16/07/2026** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Rafaela Laiane Pereira Soratto - Pregoeira. Mirassol d'Oeste, 01/07/2026.

---

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023**

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 74/2023, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e o Locatário Gaspar Rezende da Silva. Objeto: a) Prorrogação da vigência: fica a vigência do contrato prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/07/2026 à 02/07/2027; b) ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: para a execução da nova vigência, dá-se ao presente termo o valor R$ 26.974,08 (vinte e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos). Data da assinatura: 26/06/2026.

---

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA N.° 536 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

**CONSIDERANDO** a celebração do Contrato Administrativo nº 067/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante na Comunicação Interna nº 3625/2026, por meio do sistema FlowDocs;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº **28440**, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 067/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, cujo objeto é: 29º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

**Art. 2°** Designar a servidora **LEONICE DO PILAR JOVIO**, matrícula nº 128, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências da Fiscal Titular.

**Art. 3°** Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 067/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de junho de 2026.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**
Prefeito

---

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004-2021**

**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004-2021**

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT,** situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do RG: 450712 SSP/MT e CPF: 314.071.611-72**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, N°169, MIRASSOL D'OESTE-MT,** a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO**

1.1. O presente contrato está no **DISPENSA 003/2021** do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso I e II da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e

as disposições de direito privado.

1.2 DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N°4.525 DE 12 DE JUNHO DE 2023 ESTABELECE A PREVISÃO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO, FICANDO OS CONTRATADOS CIENTES DESTA RETENÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.

**3.1.2-** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

**3.1.3-** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.

**3.1.4-** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.

**3.1.5**- fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e duvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

**3.1.6-** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**3.1.7-** Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.

**3.1.8-** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

**3.1.9-** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.

**3.1.10-** observar rigorosamente o disposto na Lei Federal n°8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;

**3.1.11** A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.

**3.1.12-**Permitir o acesso do SAEMI ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;

**3.1.13-**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

**3.1.14-**Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do SAEMI a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;

**3.1.15**-Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma especifica;

**3.1.16-** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

**3.1.17-** Responder por danos causados diretamente ao SAEMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

**3.1.18-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública;

**3.1.19-** O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área;

**3.1.20-**Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**3.1.21-**Promover o treinamento dos servidores do SAEMI que farão uso do serviço a qualquer tempo enquanto perdurar o contrato sem custo adicional.

**3.1.22**-Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

**4.2-** Fiscalizar a execução contratual.

**4.2.3-** Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

**4.2.4-** A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

**4.2.5-** O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.

**4.2.6-** O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.

**4.2.7-** O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.

**4.2.8-** O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

**5.1**. O presente contrato é oriundo de **DISPENSA 003/2021** de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.** | UN | 12 MESES | R$474,83 | R$5.697,96 |

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R$ 5.697,96(cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R$ 474,83 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).**

Em se ultrapassando a quantidade de 103(cento e três) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R$4,61(quatro reais e sessenta e um centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **29 de junho de 2026.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO**

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

**Destinação Dotação Orçamentária**

| | | |
|---|---|---|
| **DESPESA** | **33.90.39** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA**<br>**Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2026.** |

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

**II – Por acordo das partes:**

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial

atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D’ Oeste – MT, 29 de junho de 2026.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | |
| **CONTRATADA** | **CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA**<br>**DIRETOR DO SAEMI**<br><br>**CLAITON FRIOSO**<br>**PRESIDENTE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D’OESTE CNPJ:01.370.360/0001-48** |

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°027-2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°027-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 006
No dia 29 de Junho de 2026, no(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT , inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27,com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por CARLOS ALBERTO SIMÕES DEARRUDA, portador do CPF n° 314.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 64.793.970/0001-74
Representante: RAFAEL DA ROSA SILVA
Telefone: (67) 9632-8807
Email: rkpneus.compras@hotmail.com
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS, 2006 - VILA ALBA, Campo Grande - MS - 79100-401
Item: 1 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: HIFLY Modelo: HH356 Preço Unitário: R$ 1.550,00 Valor Total: R$31.000,00
Descrição: PNEUMATICO PARA CAMINHÃO DIMENSÕES 275/80 R22.5,COM CERTIFICADO DO INMETRO BORRACHUDO
Item: 2 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: HIFLY Modelo: HH162+ Preço Unitário: R$ 1.370,00 Valor Total: R$27.400,00
Descrição: PNEUMATICO PARA CAMINHÃO DIMENSÕES 275/80 R22.5,COM CERTIFICADO DO INMETRO LISO
Total: R$ 58.400,00
As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na
Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA
DIRETOR(A)
RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
64.793.970/0001-74

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**
**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PROCESSO N° 074/2026**

**Modalidade**: INEXIGIBILIDADE nº 034/2026, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL (JERO NETO E BANDA) PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "1ª JUNINA FEST - NOBRES-MT", REFERENTE A RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA DE CONVÊNIO N. 1650/2026/SECEL-MT.** Favorecido: **TA ATE DOCE PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.633.037/0001-13, detentora dos direitos exclusivos da atração. **Fundamento Legal:** art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 034/2026.

Nobres, 30 de junho de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 105/2026

**Dispõe sobre a criação e instituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nobres/MT, nomeia seus membros e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014;

Considerando a Resolução MS/CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012;

Considerando a Resolução CFF nº 449, de 24 de outubro de 2006;

Considerando a Portaria nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação;

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e promoção do uso racional de medicamentos;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres/MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nobres/MT, órgão de natureza técnico-científica, consultiva e deliberativa, destinada a assessorar a gestão municipal na formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º** A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT possui caráter permanente, multidisciplinar e multiprofissional, observando as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

**Art. 3º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT os seguintes servidores:

**Presidente:**

· JOEDILSON DE OLIVEIRA – Farmacêutico.

**Membros:**

· ANA VITORIA ROBERTO FERREIRA – Médica da Estratégia Saúde da Família;

· MARCO DONATO MONACO DE ARAUJO – Cirurgião-Dentista;

· GLAUBER DOS SANTOS FERNANDES – Fisioterapeuta Geral;

· JOCIELLI TRAJANO VASCONCELOS – Enfermeira.

**Art. 4º** A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT terá como finalidade assessorar o Secretário Municipal de Saúde na seleção, padronização, incorporação, exclusão, utilização racional, monitoramento e avaliação de medicamentos, insumos e tecnologias em saúde utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Nobres.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I – elaborar, revisar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;

II – emitir pareceres técnicos relativos à incorporação, exclusão ou substituição de medicamentos e insumos;

III – promover ações voltadas ao uso racional de medicamentos;

IV – subsidiar tecnicamente os processos de aquisição de medicamentos e insumos;

V – elaborar notas técnicas, protocolos e recomendações relacionadas à Assistência Farmacêutica;

VI – apoiar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e fármaco-economia;

VII – monitorar indicadores relacionados ao consumo, acesso e utilização de medicamentos no Município.

**Art. 6º** A Comissão poderá convidar profissionais, especialistas ou consultores ad hoc para subsidiar tecnicamente suas deliberações.

**Art. 7º** Os membros exercerão suas funções sem percepção de gratificação específica, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 111/2021 e demais disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 09 de junho de 2026, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 30 de junho de 2026.

**JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº. 283/2026

*Dispõe sobre a Nomear a Sra.* ***Michele Mitie Suzuki da Rocha*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** *Nomear* A Sra. ***Michele Mitie Suzuki da Rocha,*** portadora do RG nº XX08777-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.846.201.XX, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos na data de 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de junho de 2026.

**José Domingos Fraga Filho**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.979/2026**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.979/2026**

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Ecovidass, para repasse financeiro destinado à execução de ações de apoio cultural, turístico, socioambiental, logístico e operacional relacionadas à Festa do Milho, no Distrito de Bom Jardim, Município de Nobres/MT, e dá outras providências.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Instituto Ecovidass, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.024.592/0001-68, com sede no Município de Nobres/MT, para repasse financeiro destinado ao apoio à organização, estruturação logística e execução de ações institucionais relacionadas à 5ª Festa do Milho, no Distrito de Bom Jardim, Município de Nobres/MT, conforme plano de trabalho aprovado.

**Parágrafo único.** A autorização prevista nesta Lei é específica, limitada à entidade, ao objeto e ao valor nela indicados, não gerando direito subjetivo à celebração da parceria, à liberação automática dos recursos, à renovação do repasse ou à formalização de ajustes futuros.

**Art. 2º.** O Termo de Fomento terá por objeto o apoio à execução de ações voltadas à valorização cultural, ao incentivo à agricultura familiar, ao fortalecimento do turismo local e à promoção da 5ª Festa do Milho, a ser realizada entre os dias 19 e 21 de junho de 2026, no Distrito de Bom Jardim, Município de Nobres/MT, conforme plano de trabalho aprovado pelo Município.

§ 1º. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho, desde que diretamente vinculadas à organização, estruturação e execução das atividades do evento.

§ 2º. A entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto pactuado, mediante prestação de contas, na forma estabelecida no Termo de Fomento e na legislação aplicável.

**Art. 3º.** Fica autorizado o repasse financeiro de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Instituto Ecovidass, destinado exclusivamente à execução do objeto previsto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O repasse poderá ser realizado em parcela única, observada a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade financeira, a regularidade da entidade e a formalização do Termo de Colaboração.

**Art. 4º.** A celebração da parceria fica condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, estatutária e documental da entidade, bem como da compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da parceria.

**Art. 5º.** A celebração do Termo de Fomento poderá ser precedida de inexigibilidade de chamamento público, desde que devidamente justificada em processo administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a natureza específica do objeto, a vinculação da entidade às atividades propostas e o interesse público na realização da 5ª Festa do Milho, no Distrito de Bom Jardim.

**Parágrafo único.** A inexigibilidade deverá ser justificada no processo administrativo próprio, com publicação do respectivo extrato, sem prejuízo da emissão de parecer jurídico, da designação de responsável pela fiscalização e da prestação de contas.

**Art. 6º.** O plano de trabalho deverá conter, de forma simples e compatível com o valor do repasse, a descrição do objeto, a finalidade pública, as ações a serem executadas, o valor previsto, o prazo de execução, a estimativa de despesas, as metas, os meios de comprovação e os critérios de prestação de contas.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes do Termo de Fomento deverão estar previstas no plano de trabalho aprovado, ser diretamente vinculadas à realização da 5ª Festa do Milho e comprovadas por documentos fiscais idôneos, observados os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, transparência e correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 8º**. A celebração do Termo de Fomento não transfere ao Instituto Ecovidass a gestão, coordenação geral ou responsabilidade exclusiva pela realização da 5ª Festa do Milho, limitando-se a parceria à execução das ações previstas no plano de trabalho aprovado.

**Art. 9º.** Os recursos transferidos manterão natureza de dinheiro público, deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas aprovadas no plano de trabalho e não poderão ser utilizados para finalidade diversa, despesas estranhas ao objeto, taxa de administração, multas, juros, encargos por atraso, despesas anteriores à vigência da parceria ou qualquer gasto não autorizado.

**Parágrafo único.** Eventual saldo financeiro não utilizado, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverá ser restituído ao Município no prazo definido no Termo de Colaboração.

**Art. 10.** A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas no prazo previsto no Termo de Colaboração, acompanhada de relatório simples de execução, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, registros fotográficos antes e depois da intervenção, relação dos fornecedores ou prestadores contratados e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

**Parágrafo único.** Considerando o valor limitado da parceria, o Município poderá adotar procedimento simplificado de prestação de contas, desde que preservada a comprovação da execução física do objeto, da regularidade das despesas e do nexo entre os recursos recebidos e os serviços realizados.

**Art. 11.** Compete ao Município acompanhar a execução da parceria, analisar a documentação apresentada, avaliar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade, inexecução ou desvio de finalidade.

**Art. 12.** Verificada a aplicação indevida dos recursos, a inexecução total ou parcial do objeto, a ausência de prestação de contas, o desvio de finalidade ou qualquer irregularidade relevante, o Município poderá exigir a correção das falhas, glosar despesas, determinar a devolução total ou parcial dos valores, rescindir o Termo de Colaboração e comunicar os órgãos de controle, quando cabível.

**Art. 13.** A celebração da parceria não gera vínculo empregatício, responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, solidária ou subsidiária do Município em relação a dirigentes, associados, empregados, contratados, fornecedores ou prestadores vinculados à entidade parceira.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de junho de 2026.

**JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.980/2026**

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.945/2025 para o exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), reforçando as dotações do orçamento vigente nas seguintes fontes de recursos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | 01 | CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES | |
| Unidade | 001 | GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES | |
| Função | 01 | LEGISLATIVA | |
| Sub-Função | 031 | AÇÃO LEGISLATIVA | |
| Programa | 0001 | GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO | |
| Atividade | 2001 | MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL | |
| **Despesa** | **Descrição** | **Fonte** | **R$ Valor** |
| 3.1.90 | Aplicações Diretas | 1.500.0000000 | 320.000,00 |

**Art. 2º.** Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | 15 | SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO | |
| Unidade | 001 | SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO | |
| Função | 23 | Comércio e serviços | |
| Sub-Função | 695 | Turismo | |
| Programa | 0015 | VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO | |
| Atividade | 2050 | PARTICIPACAO EM EVENTOS E FEIRAS(FEIRA FIT-PANTAN) | |
| **Despesa** | **Descrição** | **Fonte** | **R$ Valor** |
| 3.3.90 | Aplicações Diretas | 1.500.0000000 | 320.000,00 |

**Art. 3º.** Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2026, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2026/2029.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de junho de 2026.

**JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ **65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 14 (CATORZE) LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA MT.**

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura Municipal Torna Público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com, até as 08h00min do dia 03/07/2026.

**MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ**

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

Objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL DA CANTORA MARIA MARÇAL PARA SE APRESENTAR NO DIA 07 DE AGOSTO NO EVENTO "CELEBRA JESUS/2026" QUE SE REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO DE 2026**, em observância com o artigo 74, II, e § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

FORNECEDOR: **MAIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: **43.818.615/0001-32**

ENDEREÇO: **AV. E, nº 1470 –** BAIRRO: **JD GOIAS,** CEP.**: 74.810-030 – GOIANIA/GO.**

VALOR: **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

Nortelândia/MT, 30 de junho de 2026.

**MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**PORTARIA Nº 393/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA PRÉDIO DO PRÉDIO DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, conforme padronizado em todas as folhas e pranchas do projeto NO MUNICÍPIO DE NORTELANDIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, pela presente Portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através da Coordenação de Engenharia do Município de Nortelândia/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA PRÉDIO DO PRÉDIO DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, conforme padronizado em todas as folhas e pranchas do projeto arquitetônico, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | CITAR O OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO, CONFORME PADRONIZADO EM TODAS AS FOLHAS E PRANCHAS DO PROJETO, DEVE CONSTAR A META FÍSICA. | NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO<br>ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 18292 |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO

CREA: 18292

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 29 dias do mês de junho de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 29.06.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO

Engenheiro Civil

CREA: 18292

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

Fica dispensada a licitação abaixo especificada, cujo objeto é **"REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, CADEIRAS DE BANHO E ANDADORES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO''** em observância ao art. 75, II da Lei 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 53, do mesmo diploma legal.

**VALOR**: R$ 17.959,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e nove reais).

Nortelândia/MT, 30 de junho de 2026.

**MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**COMISSÃO DE VISTORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 02/2026**

**COMISSÃO DE VISTORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 02/2026**

Em nome do presidente Sr. Edson Gonçalo de Aquino, de acordo como regulamenta o seu regimento e demais legislações que estabelecem normas para o Transporte Escolar de estudantes da rede pública de ensino, a Comissão de Vistoria de Transporte Escolar de Nossa Senhora do Livramento, CONVOCA as empresas que prestam serviço terceirizado para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, para realização de VISTORIAS dos veículos,entrega dos documentos dos veículos e motoristas.

AGENDA PARA VISTORIA DOS VEÍCULOS

| EMPRESA | CNPJ | DATA | HORAS | LOCAL |
|---|---|---|---|---|
| Empresa PM dos Santos LTDA. | 17.603.180/001-91 17.608.180/001-91 | 15/07/ 2026 | *7:30 AS 10:00* | *Pátio do Detran Nossa Senhora do Livramento* |
| Empresa - Maurício Antônio de Assunção Campos LTDA. | 19.295.703.0001-12 | 15/07/ 2026 | *10:00 AS11:00* | *Pátio do Detran Nossa Senhora do Livramento* |
| Empresa- Jonathan Marques dos Santos | 37.565.697.0001-58 | 15/07/ 2026 | *13:00 AS 15:00* | *Pátio do Detran Nossa Senhora do Livramento* |
| Empresa G.C. de Almeida LTDA. | 40.905.699.0001-53 | 16/07/ 2026 | *7:30 AS 10:00* | *Pátio do Detran Nossa Senhora do Livramento* |
| Empresa NC Transportes | 010.884.519/ 0001-33 | 16/07/ 2025 | *10:00 AS 1:00* | *Pátio do Detran Nossa Senhora do Livramento* |
| Empresa- Anny Dowan Martins Silva Eirely – | 26.831.314.0001-20 | 16/07/206 | *13:00 AS 15:00* | *Pátio do Detran Nossa Senhora do Livramento* |

Edson Gonçalo de Aquino

Presidente da Comissão de Vistoria de Transporte Escolar

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Junho de 2026.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS**
**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico Nº. 039/2026, Processo Licitatório n° 061/2026,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS INTEGRANTES DA FANFARRA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS APRESENTAÇÕES, DESFILES, EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FANFARRA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa:

**EMPRESA: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA**

**CNPJ** N° 28.971.746/0001-61

**VALOR TOTAL** R$ 37.300,00 (Trinta e sete mil e trezentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de junho de 2026.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Modalidade Nr.:** 016/2026

**Processo Administrativo.:** 084/2026

**Classificação:** Inexigibilidade de licitação

**Data da Adjudicação:** 30/06/2026

**Data da Homologação:** 30/06/2026

Objeto da licitação: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID), EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2022, VISANDO À**

**AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DIGITAIS DO PODER JUDICIÁRIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores

Locatário: **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES**

CNPJ n° **10.392.446/0001-62**

| UND | DESCRIÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID), EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2022, VISANDO À AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DIGITAIS DO PODER JUDICIÁRIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT. | Mês | 12 | **R$ 1.500,00** | **R$ 18.000,00** |

**Total Fornecedor:** 18.000,00

**Total Geral:** 18.000,00

Nova Bandeirantes/MT, 30 de junho de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

**- Prefeito Municipal -**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**

Nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2026, Processo Licitatório n° 084/2026, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID), EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2022, VISANDO À AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DIGITAIS DO PODER JUDICIÁRIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

Locatário: **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES**

CNPJ n° **10.392.446/0001-62**

| UND | DESCRIÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID), EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2022, VISANDO À AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DIGITAIS DO PODER JUDICIÁRIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT. | Mês | 12 | **R$ 1.500,00** | **R$ 18.000,00** |

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**NOVA BANDEIRANTES - MT, 30 DE JUNHO DE 2026.**

_____

**João Rogério de Souza**

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 047/2026, Processo Administrativo n° 078/2026,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS PORTÁTEIS DE AÇO DE 7 M³ E 10 M³, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DE CERTAME ANTERIOR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**SAGRARAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

| Licitante | CNPJ/CPF | Total do Vencedor (R$) |
|---|---|---|
| OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA | 13.657.269/0001-97 | R$ 1.286.100,00 |

SEM ITENS FRACASSADOS/DESERTOS.

**Valor total: R$ 1.286.100,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil e cem reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de junho de 2026.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2026, Processo Licitatório n° 078/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS PORTÁTEIS DE AÇO DE 7 M³ E 10 M³, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DE CERTAME ANTERIOR**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**EMPRESA: OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA**

CNPJ: 13.657.269/0001-97

VALOR TOTAL: R$ 1.286.100,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil e cem reais).

**VALOR TOTAL: R$ 1.286.100,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil e cem reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de junho de 2026.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 043/2026, Processo Licitatório n° 068/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, REAGENTES, TESTES RÁPIDOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.740.794/0001-60

VALOR TOTAL: R$ 4.283,58 (quatro mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

EMPRESA: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 51.885.451/0001-94

VALOR TOTAL: R$ 53.917,42 (cinquenta e três mil novecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos);

EMPRESA: HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 28.767.124/0001-16

VALOR TOTAL: R$ 2.959,70 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

EMPRESA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

VALOR TOTAL: R$ 32.569,34 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

EMPRESA: MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 48.559.162/0001-90

VALOR TOTAL: R$ 14.083,00 (quatorze mil e oitenta e três reais);

EMPRESA: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.849.143/0001-38

VALOR TOTAL: R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais);

EMPRESA: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 11.958.200/0001-78

VALOR TOTAL: R$ 7.299,40 (sete mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);

EMPRESA: LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 04.886.103/0001-51

VALOR TOTAL: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

EMPRESA: DIMACLO COM DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALA-

RES LTDA

CNPJ: 01.093.409/0001-62

VALOR TOTAL: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);

**VALOR TOTAL GERAL: R$ 204.312,44 (duzentos e quatro mil trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de junho de 2026.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 043/2026, Processo Administrativo n° 068/2026,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, REAGENTES, TESTES RÁPIDOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I).

**SAGRARAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

| Licitante | CNPJ/CPF | Total do vencedor |
|---|---|---|
| YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 51.740.794/0001-60 | R$ 4.283,58 |
| LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA | 51.885.451/0001-94 | R$ 53.917,42 |
| HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA | 28.767.124/0001-16 | R$ 2.959,70 |
| FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | 22.803.038/0001-35 | R$ 32.569,34 |
| MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA | 48.559.162/0001-90 | R$ 14.083,00 |
| VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA | 18.849.143/0001-38 | R$ 70.200,00 |
| MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA | 11.958.200/0001-78 | R$ 7.299,40 |
| LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA | 04.886.103/0001-51 | R$ 6.200,00 |
| DIMACLO COM DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 01.093.409/0001-62 | R$ 12.800,00 |

ITENS FRACASSADOS: 11, 14, 22, 25, 26, 32.

**Valor total: R$ 204.312,44 (duzentos e quatro mil trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de junho de 2026.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 035/2026**

**PORTARIA Nº 035/2026**

Dispõe sobre o horário de expediente no período do recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sandra Gonzaga Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o período do recesso Parlamentar.

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento e atendimento da Câmara Municipal, no recesso Parlamentar de 01 de julho a 31 de julho de 2026, deverá estar compreendido no período:

I – Das 07:00 às 11:00, de segunda a sexta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 30 de junho de 2026.

Sandra Gonzaga Cordeiro

*Presidente*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.066/2025.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JC FENIX DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**CNPJ n°.56.689.278/0001-72**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILNDIA/MT** e conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir de 14 de maio de 2026 a 14 de novembro de 2026.

**ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

---

**EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº.084/2025.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: FLORENCE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**

**CNPJ nº. .48.873.500/0001-64**

OBJETO**:** As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma que originou o **CONTRATO Nº.084/2025**, rescindi-lo amigavelmente a partir de **14 de Junho de 2026**, conforme solicitação da Contratante, consoante disposto com integral observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº.084/2025 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E APOIO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL.**

ASSINATURA: **14 de Junho de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 21/2026/CMS**

**Resolução Nº 21/2026/CMS Nova Brasilândia, 29 de junho de 2026.**

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PROJETO DA REDE SUS, manutenção e qualificação dos serviços de média complexidade para o município de Nova Brasilândia/MT**.**

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei 462/2011 de 21 de junho de 2011, de acordo com a assembleia ordinária realizada no dia 10 de junho de 2026 as 15:30 horas na secretaria municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o PROJETO DA REDE SUS, manutenção e qualificação dos serviços de média complexidade para o município de Nova Brasilândia MT, no valor de R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de publicação;

Registra–se e cumpra–se

_____

**Rosimeire do Nascimento Bolandini**

**Presidente do CMS**

Nova Brasilândia–MT

---

**ATA DE Nº.02/2026**

**ATA de Nº.02/2026**

**ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NOVA BRASILÂNDIA – MT**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, realizou-se, por meio da plataforma WhatsApp, reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Brasilândia – MT (CMDM), para deliberação da seguinte pauta: I – Apresentação dos novos membros do CMDM; II – Eleição e posse da Vice-Presidente do CMDM; III – Ciclo da Violência; IV – Outros informes. A reunião foi conduzida pela Secretária Executiva, que iniciou os trabalhos realizando a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho no grupo de WhatsApp, para conhecimento de todos os conselheiros. Informou, ainda, que houve a desistência de uma conselheira e a consequente substituição de membro, tornando necessária a realização de nova eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho. Na sequência, a conselheira Joelma manifestou interesse em concorrer ao cargo. Para viabilizar sua candidatura, foi realizada a alteração de sua representação para membro titular. Em seguida, seu nome foi colocado em votação, sendo eleita Vice-Presidente do CMDM com sete votos favoráveis e nenhum voto contrário. Após a eleição, foi apresentado aos conselheiros um material em formato de slides sobre o tema “Ciclo da Violência”, com o objetivo de promover informação e conscientização sobre o assunto. Dessa forma, a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher passou a ser constituída por Adeiziely como Presidente e Joelma como Vice-Presidente. Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Adeiziely da Silva Tavares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente do Conselho.

Nova Brasilândia–MT, 28 de junho de 2026.

Adeiziely da Silva Tavares

Presidente do CMDM

Secretária Executiva dos Conselhos

---

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS.**

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h30min, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de forma presencial. Estiveram presentes o Presidente do CMDRS, Sr. Reginaldo Rodrigues Ribeiro; a Secretária Executiva do CMDRS, Sra. Adeiziely da Silva Tavares; o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Cleiton de Paula Marques; e os demais membros do Conselho. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Cleiton de Paula Marques, deu início à reu-

nião cumprimentando os presentes, desejando-lhes boas-vindas e apresentando a pauta do encontro, que teve como item principal a apresentação das prestações de contas referentes aos repasses de recursos financeiros no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais destinados às seguintes associações: Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Santa Rosa; Associação dos Produtores do Lote Onze e Embira Branca; e Associação dos Produtores Rurais da Gleba e Comunidade Santa Amélia. Após a apresentação das prestações de contas, os membros do Conselho realizaram questionamentos e promoveram discussões acerca de possíveis melhorias para o fortalecimento das associações beneficiadas. Em seguida, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fez uso da palavra para prestar os esclarecimentos necessários e sanar as dúvidas apresentadas. Concluídas as discussões, a prestação de contas foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CMDRS agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Adeiziely da Silva Tavares, Secretária Executiva do CMDRS, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho.

Reginaldo Rodrigues Ribeiro — Presidente do CMDRS

Adeiziely da Silva Tavares — Secretária Executiva

---

**PORTARIA 0032026 PREVBRAS APOSENTADORIA POR IDADE**

**PORTARIA N.º 003/2026**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao* ***Sr. José Ferreira dos Santos."***

**A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 512 de 30 de julho de 2013, que rege a previdência municipal c/c Lei nº. 937 de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Público Municipal de Nova Brasilândia – MT e Lei Municipal nº.991/2026, que Concede o Reajuste Geral Anual.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG e CPF sob o nº. 429.***.***-68, servidor efetivo no cargo de Agente de Limpeza Pública, Classe A, Nível "10", matriculado sob nº. 3095, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, contando com **26 anos, 03 meses e 29 dias** de tempo de contribuição; com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme Processo Administrativo do PREVBRAS, nº. **2026.02.17620P**, a partir de 01/06/2026 até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT,30 de junho de 2026.

**ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS**

**DIRETORA EXECUTIVA DO PREVBRAS**

---

**PORTARIA 004 PREVBRAS PENSAO POR MORTE**

**PORTARIA N.º 04/2026**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de* ***Pensão por Morte*** *em favor da* ***Sra****.* ***Janirta Braga Ferreira,*** *em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. Murilo Augustinho Ferreira****."*

**A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. art. 7º inciso I, art. 28, 32 inciso I e art. 32 caput, §1º, inciso V, alínea "C", 6 todos da Lei Municipal nº. 512/2013 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia/MT, com redação alterada pelas Leis Municipais nº. 806/2020 e 850/2021.

**Resolve:**

**Art. 1º. CONCEDER** o benefício **Pensão Por Morte**, na proporção de 100% e de forma vitalícia a partir de 12/04/2026, a **SRa. JANIRTA BRAGA FERREIRA,** portadora do RG e CPF nº. 514.***.***-91, na qualidade de conjuge, em razão do falecimento do servidor **SR. MURILO AUGUSTINHO FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº. 8**908 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 569.***.***-72, servidor efetivo no cargo de Mecânico, Classe "A", Nível "09", lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, falecido em 12/04/2026, conforme processo administrativo do **PREVIBRAS** sob **nº. 2026.07.17619P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **12 de abril de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Brasilândia - MT, 30 de junho de 2026.

**ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS**

**Diretora Executiva do PREVBRAS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

O Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, **RATIFICOU**, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **17.834.613 DAYANE VICTOR ARAUJO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.834.613/0001-27**,** para prestação de serviços de show musical com a artista "**DJ DAY**", a ser realizado no dia **08 de julho de 2026**, no Parque de Exposições Jonas Pinheiro, durante a programação oficial da **EXPO CANAÃ 2026** do município de Nova Canaã do Norte/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 10.000,00** (dez mil reais).

Nova Canaã do Norte/MT, 30 de junho de 2026.

**ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Publique-se**

---

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

O Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, **RATIFICOU**, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.778.669/0001-58,** para prestação de serviços de show musical com a **"BANDA NOVO THEMPO**", a ser realizado no dia **10 de julho de 2026**, no Parque de Exposições Jonas Pinheiro, durante a programação oficial da **EXPO CANAÃ 2026** do município de Nova Canaã do Norte/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

Nova Canaã do Norte/MT, 30 de junho de 2026.

**ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Publique-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.617.459/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. H. TOSTI**, inscrita no CNPJ nº 05.469.282/0001-94, neste ato representada por **MARCIO HENRIQUE TOSTI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 09/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como a concessão de **reajuste contratual** com base na variação acumulada do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 09/2025 pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **1º de Julho de 2026 e 30 de junho de 2027**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR**

3.1. Em razão da aplicação do reajuste anual pelo **INPC**, o valor mensal do contrato passa de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para R$ 7.307,42 (sete mil, trezentos e sete reais e quarenta e dois centavos).

3.2. O valor global do presente Termo Aditivo, correspondente ao período prorrogado de 12 (doze) meses, passa a ser de R$ 87.689,04 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2025 e do Primeiro Termo Aditivo que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda – MT, 29 de dezembro de 2025.

---

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 280/2026**

**PORTARIA Nº 280/2026**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

***Art. 1º*** - Conceder **Licença Maternidade**, nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I da Lei Complementar 021/2005 a servidora **Leidiely Gomes de Oliveira** matricula Nº 2496 inscrita no Cadastro de Pessoa Física **nº 062.xxx.xxx-60,** no período de **13/06/2026 a 10/10/2026.**

***Art. 2º*** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

***Prefeito Municipal***

---

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 282 /2026**

**PORTARIA Nº 282 /2026**

**Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro(a) Tutelar Suplente para exercer, temporariamente, as funções de Conselheiro(a) Tutelar em substituição ao titular afastado, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a convocação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 167/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar durante o afastamento temporário de Conselheiro(a) Tutelar titular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o(a) Sr.(a) **Maria Aparecida Cantão de Oliveira Silva**, aprovado(a) no Processo de Escolha Suplementar Indireto para Conselheiro(a) Tutelar Suplente, para exercer, em caráter temporário, as funções de **Conselheiro(a) Tutelar**, em substituição ao(à) Conselheiro(a) Tutelar titular **Leidiely Gomes de Oliveira**, durante o período de seu afastamento legal.

**Art. 2º** A nomeação de que trata esta Portaria vigorará exclusivamente pelo período de afastamento do(a) Conselheiro(a) Tutelar titular, cessando automaticamente com o seu retorno ao exercício do cargo, independentemente de novo ato administrativo.

**Art. 3º** Durante o período da substituição, o(a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente fará jus à remuneração e às demais vantagens inerentes ao exercício da função, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Nova Lacerda/MT, 26 de junho de 2026.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025**

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **PRORROGAR a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, celebrada com as empresas **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI** , inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20 , **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.058.617/0001-38, , **GIGA LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.222.996/0001-58, pelo prazo de **2 (dois) meses**, a contar do término da sua vigência da primeira prorrogação, de **31/05/2026 a 31/07/2026**, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado nano diário oficial, produzindo efeitos a partir da referida publicação.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

**Nova Lacerda/MT, 29 de maio de 2026.**

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante Legal

**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** CNPJ: 21.058.617/0001-38

Representante Legal

**GIGA LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 50.222.996/0001-58

Representante Legal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2026**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2026**

Data: 29 de junho de 2026

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

**ARTIGO 1°** - POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT | ENG.°. ARQUITETÔNICO: ANDRE CARVALHO FALCÃO<br>CAU: A143.882-4 |

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO (A) CIVIL: **LUANA APARECIDA GOMES - CREA-MT: 042867**

**ARTIGO 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Marilândia - MT, em 29 de junho de 2026

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal

---

**LUANA APARECIDA GOMES**

Eng.ª. Civil

CREA: **042867**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2026**

**EMENTA:** CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL SR. (A) **GENIVALDO DA SILVA LEITE**, LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E N D O:**

**Art. 1º**. – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor (a) público municipal **Sr. (a). GENIVALDO DA SILVA LEITE**, ocupante do cargo de "MOTORISTA E", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com a Lei Municipal Nº 725/2016, iniciando o gozo no dia 01/07/2026 e término em 28/09/2026 retornando as atividades normais no dia 29/09/2026.

**Parágrafo único** – Ao término da licença concedida neste ato, o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis – 30/06/2026.

_

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2026**

**EMENTA:** CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

| NOME DO SERVIDOR (A) | LOTAÇÃO | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| VALDECIR XAVIER DE AMORIM | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | ZELADOR | 01/07/2026 à 30/07/2026<br>RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 31/07/2026<br>(30 DIAS) |

**Art. 2º** – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

| NOME DO SERVIDOR (A) | LOTAÇÃO | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| WILLIAN KLEBER SMITH DE OLIVEIRA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO | SECRETÁRIO ADJUNTO | 01/07/2026 à 20/07/2026<br>RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 21/07/2026<br>(20 DIAS) |

**Parágrafo único** – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis – 30/06/2026.

---

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2026**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL SR. **"HYAN DE SOUZA SANTANA".**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

**R E S O L V E N D O:**

**Art. 1º**. – Conceder 24 (vinte e quatro) meses de "LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR", a servidor (a) público municipal Sr.º. **"HYAN DE SOUZA SANTANA"**, portador (a) da cédula de Identidade sob o Registro Geral - CPF n.º 050.xxxxxx-18, ocupante do cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento, atendendo a requerimento, com Fulcro no Art. 218 da Lei Complementar Municipal Nº 725/2016, do dia 14 de março de 2016.

**Art. 2º** - O período concedido iniciará em 01/07/2026 e encerrará no dia 30/06/2028, retornando as atividades normais no dia 01/07/2028.

**Parágrafo único** – Ao término da licença concedida neste ato o servidor deverá retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do município de Nova Marilândia – MT.

**Art. 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis – 30/06/2026.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2026**

**EMENTA**: EXONERA O (A) SERVIDOR SR.º. **HYAN DE SOUZA SANTANA,** DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR OPERACIONAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

**R E S O L V E N D O:**

**Art. 1º** - Exonerar a partir do dia 30 (trinta) de junho de 2026 o (a) Sr. (a) **HYAN DE SOUZA SANTANA** portador da Carteira de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº. 050.xxxxxx-18, do cargo comissionado de DIRETOR OPERACIONAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Nova Marilândia-MT.

**Art. 2º** - O (A) exonerado (a) deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-Se e Publique-Se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis – 30/06/2026.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026**
**PROCESSO ADM: Nº 032/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS LONGARINAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

A Prefeitura Municipal torna público o resultado do certame, conforme segue:

· Lote 01: Empresa vencedora WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.358.170/0001-21, com valor total de R$ 19.956,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta e seis reais).

Nova Marilândia - MT, 30 de junho de 2026.

**ANDREI JUNIO P. DE MORAES**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RESULTADO DE JULGAMENTO, REABERTURA - CREDENCIAMENTO 001/2026**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.

Data da reabertura: 30/06/2026

Empresa Credenciada:

A) NATALIA KARINA SOUZA DADALT, inscrito no CNPJ Nº 21.588.336/0001-97, apresentou proposta para o item 1.

Nova Marilândia - MT, 30 de junho de 2026.

**ANDREI JUNIO P. DE MORAES**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2026**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2026**

Data: 29 de junho de 2026

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA "PRAÇA PRIMAVERA" NO BAIRRO JARDIM PLANALTO II NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

**ARTIGO 1°** - POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA "PRAÇA PRIMAVERA" NO BAIRRO JARDIM PLANALTO II NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA "PRAÇA PRIMAVERA" NO BAIRRO JARDIM PLANALTO II NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT | ENG.°. ARQUITETÔNICO: ANDRE CARVALHO FALCÃO CAU: A143.882-4 |

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO (A) CIVIL: **LUANA APARECIDA GOMES - CREA-MT: 042867**

**ARTIGO 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Marilândia - MT, em 29 de junho de 2026

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal

**LUANA APARECIDA GOMES**

Eng.ª. Civil

CREA: **042867**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA - PREVINOM, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.715.755/0001-14

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 28 de junho de 2026 até 27 de junho de 2027.

Valor Global: R$ 106.674,12 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2026

Gestor: Michele Cristiane Macedo

Foro: Arenápolis-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**PORTARIA Nº 149/2026**

*"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora Sandra Mara de Oliveira Flores, do cargo Efetivo de Instrutor de Artesanato."*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – EXONERAR, a pedido, a servidora **SANDRA MARA DE OLIVEIRA FLORES**, matrícula nº 2531, do cargo EFETIVO de INSTRUTOR DE ARTESANATO do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 19 de junho de 2026, até posterior deliberação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 22 de junho de 2026.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 150/2026**

*"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor Danilo da Silva Albuquerque, do cargo Efetivo de Motorista."*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova

Maringá – MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – EXONERAR, a pedido, o servidor **DANILO DA SILVA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 3035, do cargo EFETIVO de MOTORISTA do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 24 de junho de 2026, até posterior deliberação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 24 de junho de 2026.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 151/2026**

*"Dispõe sobre a concessão de licença saúde à servidora Paula Nayara Vieira Fernandes."*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA SAÚDE pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora abaixo identificada:

| Matrícula | Nome | Data da Saída | Data de Retorno |
|---|---|---|---|
| 2361 | PAULA NAYARA VIEIRA FERNANDES | 03/06/2026 | 01/09/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 29 de junho de 2026.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2026 - INEXIGIBILIDADE 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 3 (três) meses o contrato nº. 088/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026.**

**VALOR DA REMUNERAÇÃO PO DIARIA: R$116,00 (Cento dezesseis reais)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 54.974.128 WALISON VIEIRA DA SILVA** , CNPJ: **54.974.128/0001-85**

**FISCAL**: EDSON WAGNER BARROS

**FISCAL SUPLENTE:** YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2026 - INEXIGIBILIDADE 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 3 (dois) meses o contrato nº. 087/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026.**

**VALOR DA REMUNERAÇÃO PO DIARIA: R$116,00 (Cento dezesseis reais)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 64.750.734 ERANIL TAVARES DA SILVA** , CNPJ: **64.750.734/0001-70**

**FISCAL**: EDSON WAGNER BARROS

**FISCAL SUPLENTE:** YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 079/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA:** R$ 157,23 (Cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 55.216.409 PAULO HARRISSON DOS SANTOS,** CNPJ: **55.216.409/0001-31.**

**FISCAL**: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 081/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 202**6.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 259,70 (Duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 64.464.077 CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS ,** CNPJ: **64.464.077/0001-03.**

**FISCAL**: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 082/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 202**6.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 259,70 (Duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 64.505.429 JURANDIR MACAGNAN ,** CNPJ: **64.505.429/0001-13.**

**FISCAL**: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 083/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 202**6.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$100,67 (CEM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 64.414.943 LETICIA CANDIDO TAVARES MENDES,** CNPJ: **64.414.943/0001-43.**

**FISCAL**: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

**FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 084/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 202**6.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$100,67 (CEM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 51.703.830 WALKIRIA BATISTA DA SILVA ,** CNPJ: **51.703.830/0001-16.**

**FISCAL**: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

**FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 085/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e tér-**

**mino em 30 de setembro de 202**6.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$129,00 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 59.014.892 SILVIA DE SOUZA CAIROS,** CNPJ: **59.014.892/0001-22**

**FISCAL**: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

**FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 086/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$129,00 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 63.796.829 ROSENILDA ALMEIDA DE SOUZA SANTOS,** CNPJ: **63.796.829/0001-62**

**FISCAL**: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

**FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 078/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA:** R$ 177,00 (Cento e setenta e sete reais) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 51.334.354 EVANILDO ALVES DE ARAUJO,** CNPJ: **51.334.354/0001-03.**

**FISCAL**: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 077/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA:** R$ 177,00 (Cento e setenta e sete reais) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 36.651.615 ANTONIO PIRES DE CAMPOS ,** CNPJ: **36.351.615/0001-25.**

**FISCAL**: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 072/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 87,53 (Oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 64.858.980 RAIANE APARECIDA NAZARO MACAGNAN ,** CNPJ: **64.858.980/0001-40 .**

**FISCAL**: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 068/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 78,69** (setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 65.055.120 LUCIMAR SILVA DOS SANTOS,** CNPJ: **65.055.120/0001-31.**

**FISCAL**: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 066/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 78,69** (setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 55.132.605 KEYLA SANTOS ROSARIO,** CNPJ: **55.132.605/0001-28.**

**FISCAL**: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSION**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 065/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 174,00** (cento e setenta e quatro reais)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 50.136.588 LUCIANO ANTUNES ,** CNPJ: **50.136.588/0001-83.**

**FISCAL**: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 063/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 174,00** (cento e setenta e quatro reais)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 65.457.241 PAULO ROGERIO DA SILVA ,** CNPJ: **65.457.241/0001-00.**

**FISCAL**: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: **YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 062/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 122,00** (cento e vinte e dois reais)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 64.145.299 KEVERTON CUSTODIO DE OLIVEIRA,** CNPJ: **64.145.299/0001-55.**

**FISCAL**: **GESSICA ROSIANE L. V. GONÇALVES**

FISCAL SUPLENTE: **YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 061/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 122,00** (cento e vinte e dois reais)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 62.423.725 JOSIAS FEITOSA DA COSTA,** CNPJ: **62.423.725/0001-40.**

**FISCAL**: **AGUIAR JOSE DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: **JEAN KERIB FERREIRA CASTRO**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 060/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 122,00** (cento e vinte e dois reais)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 53.647.894 GABRIEL COSTA DOS SANTOS,** CNPJ: **53.647.894/0001-72.**

**FISCAL**: **AGUIAR JOSE DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: **JEAN KERIB FERREIRA CASTRO**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 059/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 122,00** (cento e vinte e dois reais)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 53.589.429 JOSE RAFAEL DOS SANTOS SILVA,** CNPJ: **53.589.429/0001-22.**

**FISCAL**: **AGUIAR JOSE DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: **JEAN KERIB FERREIRA CASTRO**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 058/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 122,00** (cento e vinte e dois reais)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 53.539.756 JOAO CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA,** CNPJ: **53.539.756/0001-70.**

**FISCAL**: **AGUIAR JOSE DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: **JEAN KERIB FERREIRA CASTRO**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 057/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 122,00** (cento e vinte e dois reais)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 50.182.218 JOSE CICERO DA SILVA,** CNPJ: **50.182.218/0001-82.**

**FISCAL**: **AGUIAR JOSE DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: **JEAN KERIB FERREIRA CASTRO**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 052/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**.

**VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 101,88** (cento e um e oitenta e oito centavos)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 64.572.465 DAYANE BEATRIZ KOGUT DE SOUZA A,** CNPJ: **64.572.465/0001-08.**

**FISCAL**: **SILVANA HARALA DIAS**

FISCAL SUPLENTE: **ROSANGELA MELO GOLARTE**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 288/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 á 30 de setembro de 2026.**

**VALOR DA REMUNERAÇÃO POR DIARIA: R$99,95 (noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 60.951.922 CARLOS LEANDRO BRESSAN DE OLIVEIRA**CNPJ: **60.951.922/0001-06**

**FISCAL**: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

**FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº. 282/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 01 de julho de 2026 e término em 31 de outubro de 2026.**

**VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$29,29 (Vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: JULIANA DA SILVA FERREIRA PSICOLOGIA LTDA**, CNPJ: **42.685.754/0001-72**

**FISCAL**: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº. 019 DE 30 JUNHO DE 2026.**

***Súmula:*** *"Define os membros do Conselho do Transporte Escolar e dá outras providências".*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. - Ficam nomeados os representantes do Conselho do Transporte Escolar PNAT do Município de Nova Maringá-MT, pelo prazo de 02 anos, que será composto pelos seus respectivos membros e cargos da seguinte maneira:

**§1º - Representantes do Poder Publico:**

**I** - 01 (um) representante da Assessoria Pedagógica do Município;

**Titular**: Carlindo Sergio de Assunção**.**

**Suplente**: Sonia Maria Rosa Leite

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**a) Titular:** Simone da Cruz Montanha;

**b) Suplente:** Sandra Stefanes;

**III)** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal

**a) Titular:** Nilceia Morais Eugenio;

**b) Suplente**: Luciana Garcia Harala;

**V)** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**a) Titular**: Wagner Roberto Lordano;

**b) Suplente**: Edmar Marques Leite;

**§2º - Representantes da Sociedade Civil:**

**II)** 01 (um) representante de Pais de Alunos

a) **Titular**: Rosangela Mello Golarte;

b) **Suplente**: Pedro Paulo Gonçalves;

**III)** 01 (um) representante de Professores:

a) **Titular**: Vilmar Bokorni;

b) **Suplente**: Inês Aparecida Klemp.

**IV**) 01 (um) Representante Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB – CACS.

**a) Titular**: Anderson Cleitir Berté;

**b) Suplente**: Amanda Jacinto dos Santos;

**V** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

**a) Titular**: Anderson Rafael Porta Montandon;

**b) Suplente**: Welder Souza Cunha;

**Art. 2º** - Homologa a Diretoria da Comissão de Transporte Escolar do Município de Nova Maringá, que terá a seguinte composição:

I. Presidente: Simone da Cruz Montanha

II. Vice-Presidente: Anderson Rafael Porta Montandon

III. Secretaria: Nilceia Morais Eugenio Ono

IV. Vice- Secretaria: Rosangela Mello Golarte

**Art. 3º -** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os demais decretos e disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 30 de junho de 2026.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 119, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgâ-

nica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

**CONSIDERANDO** a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Nomear para exercer a fiscalização da **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA ATENDER O SINDICATO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2511/2024 SEAF/MT,** o senhor: GILBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 13751824 SSP/MT, inscrito no CPF n° 888.523.421-68, CREA/MT 22467/D, residente e domiciliado na TV dos Parecis n° 028 -Centro, no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Cep: 78500-000.

**ARTIGO 2°**- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT.

**ARTIGO 3°**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de junho de 2026.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 120, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 004/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

**CONSIDERANDO** a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Nomear para exercer a fiscalização da **REFORMA DA PRAÇA DA BÍBLIA E REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS E ROTATÓRIAS DA AVENIDA MATO GROSSO, COORDENADAS LAT. 09º58'46.60"S LONG. 57º28'02.10"O, SENDO 6.059,38 M² DE CALÇADAS E 434,03 M² DE PRAÇA, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 6.493,41 M², NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME TERMO DE CONÊNIO Nº 0359-2025/SINFRA,** o senhor: GILBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 13751824 SSP/MT, inscrito no CPF n° 888.523.421-68, CREA/MT 22467/D, residente e domiciliado na TV dos Parecis n° 028 -Centro, no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Cep: 78500-000.

**ARTIGO 2°**- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT.

**ARTIGO 3°**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de junho de 2026.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCURSO PÚBLICO 001/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2026 ao Edital 001/2025 – Concurso Público

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados neste edital (Anexo I), que foram aprovados ou classificados no Concurso Público 001/2025, a comparecer e apresentar os documentos a seguir, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Avenida Mato Grosso, 51, Paço Municipal - Centro, Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, no prazo de 30 dias corridos, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os seguintes documentos:

· **Documentos originais e 02 (duas) fotocópias dos seguintes itens:**

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato, e-mail e telefone

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Número da conta no Banco do Brasil:

10) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Histórico escolar;

13) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (anexo II)

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (anexo III e V)

16) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 *(quatorze)* anos, ou menores de 24 *(vinte e quatro)* anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

17) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

18) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público; (anexo IV)

19) Certidão cível e criminal

20) Atestado médico, que após análise de exames laboratoriais e exame clínico, ateste aptidão física e mental para o exercício do cargo (deve constar no laudo a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital);

Exames médicos Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato a seguir:

**Item I - Para todos os cargos**:

1. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

2. Glicemia em jejum;

3. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

4. Eletrocardiograma (E.C.G.);

5. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

6. E.A.S. (exame de urina tipo I);

7. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

8. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

9. Exame de acuidade visual e fundo de olho

**Item II – aos cargos de Professor:**

1. Exames do Item I;

2. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista;

3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista)

**Item III – aos cargos da Secretaria de saúde:**

1. Exames do Item I

2. HIV;

3. HEP.B;

4. Pesquisa de BK no escarro.

**Item IV – aos cargos de Motorista**:

1. Exames do Item I

2. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista).

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência), que terá decisão terminativa.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais

cabíveis, nos termos do Edital.

Todos os exames e cópias dos documentos apresentados ficarão retidos no Departamento de Recursos Humanos na pasta individual dos servidores.

Nova Monte Verde, 01 de julho de 2026

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CANDIDATOS CONVOCADOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| **ANALISTA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** | |
|---|---|
| 01 | ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMAO |

| **ASSISTENTE DE PREGOEIRO** | |
|---|---|
| 01 | POLIANA ALVES DEON |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. (localidade), (dia) de (mês) de (ano). _____ (nome completo) (assinatura) OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público ou privado. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) Assinatura

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data não sofri penalidades impeditivas de assumir cargos públicos nos últimos 05 (cinco) anos. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em caso de estar respondendo e já ter respondido a inquérito ou a processo administrativo disciplinar, substituir a última parte por “respondi ou estou respondendo a inquérito ou a processo administrativo disciplinar.”

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que o cargo que exerço na administração pública tem carga horária compatível com o cargo que vou assumir no concurso público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Declaração necessária apenas para os candidatos que irão acumular funções públicas.

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 121, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. **MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS,** LICENÇA PRÊMIO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 627/2013, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 26 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo **MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS,** cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 01 de julho de 2026, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

**ARTIGO 2º -** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de junho de 2026

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. **LUCIANA APARECIDA SILVA,** LICENÇA PRÊMIO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 627/2013, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 05 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **LUCIANA APARECIDA SILVA,** cargo de Auxiliar de banho/Corredor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 01 de julho de 2026, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

**ARTIGO 2º -** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de junho de 2026

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 123 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 2º do art. 160A da Lei Municipal nº 830/2016,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Fica convertida em pecúnia, 90 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora **MARCIA MENDES DA SILVA LIMA**, efetiva no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2020/2025, a ser paga nos meses de julho/2026, agosto/2026 e setembro/2026.

**ARTIGO 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de junho de 2026.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 058, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**SÚMULA**: EXONERA A PEDIDO O SR. **ROMARIO DE LIMA PEREIRA**, DO CARGO DE **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Exonera a pedido o Sr. **ROMARIO DE LIMA PEREIRA**, do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Secretária Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 01 de julho de 2026.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 076, 23 DE ABRIL DE 2026**

**SÚMULA:** Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 012/2026;

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 012/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **J & C MUSIC LTDA CNPJ: 26.367.339/0001-14.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3819/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA "JUNIOR E CESAR" QUE SERA REALIZADO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026 NA 27º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**FISCAL:** JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

**CARGO:** DIRETOR DE DEPARTAMENTO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 3768

**SUPLENTE:** LUCIMAR BARBOSA MARTINS

**CARGO:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 1393

**Art. 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde / MT, 23 de abril de 2026.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 012/2026 referente ao Processo Administrativo nº 3819/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 23 de abril de 2026.

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 104, 01 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 016/2026;

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 016/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **FURACÃO MUSIC LTDA CNPJ: 45.288.591/0001-82.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5327/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA CANTORA "THAUANE" QUE SERA REALIZADO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**FISCAL:** JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

**CARGO:** DIRETOR DE DEPARTAMENTO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 3768

**SUPLENTE:** LUCIMAR BARBOSA MARTINS

**CARGO:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 1393

**Art. 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde / MT, 01 de junho de 2026.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 016/2026 referente ao Processo Administrativo nº 5327/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 01 de junho de 2026.

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**“AVISO DE “ADESÃO”**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Nova Nazaré/MT torna público a **ADESÃO PARCIAL** à **ata de registro de preços nº 122/2024,** oriunda do **Pregão Eletrônico nº 90125/2024**, realizado pelo **Ministério da Saúde**, tendo como objeto a **aquisição de unidade odontológica movel (UOM)**, conforme condições, quantidades e exigencias descritas no termo de referencia e anexos. A Adesão pretendida visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada será a empresa **IVG BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ **.519.422/0001-**, com sede à Rodovia MG-238, S/N, KM 73,5 - Sala IVG, Bloco II, Distrito Industrial Norte – Sete Lagoas - MG, no valor total de **R$ 399.380,26 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos**).

Nova Nazaré-MT, 29 de junho de 2026.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

Prefeito Municipal

**JAIR NERI DOS SANTOS FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

---

**PORTARIA/RH - Nº 058, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA/RH - Nº 058, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**“**Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

**Art. 1º –** Conceder Férias o(a) Senhor(a) **JEFFERSON BATISTA SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº **033.XXX.XXX-09**, no cargo de Agente Administrativo, a partir do dia 25/06/2026 á 24/07/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 30 de junho de 2026.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026**

RESOLUÇÃO Nº 001/2026
Dispõe sobre a Exoneração a Pedido da
Conselheira Tutelar Andressa Martins
Paranaíba.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de
Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto
da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/1990 e suas alterações), na Resolução n°231/2022 do
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n°727/2023;
Art. 1º - Exonerar, a pedido, da senhora Andressa Martins Paranaíba, por motivos pessoais, do
Conselho Tutelar do Município de Nova Nazaré.
Art. 2º - Compete ao poder executivo convocar suplente, se for o caso.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Nazaré-MT, 30 de junho de 2026.

_____

Antonio Vilmar de Lara
Presidente CMDCA
Nova Nazaré - MT

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

**Dispõe sobre a convocação e nomeação de suplente para assumir o cargo de Conselheira Tutelar, na forma da legislação vigente.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Nazaré – MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 727/2023;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vacância no quadro de Conselheiros Tutelares Titulares, conforme Ofício nº 038/2026, por meio do qual a Sra. **Andressa Martins Paranaíba** comunica sua renúncia ao cargo de Conselheira Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a composição completa do Conselho Tutelar para garantir o pleno e contínuo atendimento à população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar e nomear a **2ª (segunda) suplente** classificada no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, a Sra. **Marcilene Rodrigues Alionso Silva**, portadora do RG nº 202xxxx-7 e CPF nº 027.xxx.xxx-19, para assumir o cargo de **Conselheira Tutelar Titular**, em razão da vacância decorrente da renúncia da titular.

**Art. 2º** A Conselheira Tutelar convocada deverá comparecer à Prefeitura Municipal, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação desta Resolução, munida dos documentos exigidos pela legislação vigente, para a devida posse e investidura no cargo.

**Art. 3º** A Conselheira Tutelar empossada exercerá a titularidade pelo período restante do mandato em curso, fazendo jus aos mesmos direitos, deveres, prerrogativas e remuneração inerentes ao cargo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 30 de junho de 2026.

_____ _____

Antonio Vilmar de Lara Enoque de Sousa Lima

**Presidente CMDCA Secretário de Administração**

Nova Nazaré - MT Nova Nazaré-MT

---

**CAMARA**
**PORTARIA Nº16/2026**

***“Conceder Férias a Servidor Público efetivo e da outras***

***providências”.***

***Marcos Vinicius Xavier de Carvalho*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

***RESOLVE:***

**Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2025, a serem computados a partir do dia 1º de julho de 2026 a 30 de agosto de 2026, ao servidor *Edson Iuen, inscrito no CPF: nº* 604.xxx.xxx - 87 *e RG: nº* 935 xxx *SSP/MT,* no cargo de Vigia, deste poder legislativo.**

***ARTIGO 2º***- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala da presidência aos 30 dias do mês junho de 2026.**

**Publique –se**

**Dê-se ciência,**

**Registre-se e cumpra-se.**

**Marcos Vinicius Xavier de Carvalho**

**Presidente**

---

**CAMARA**
**PORTARIA Nº 15/2026**

***“Conceder Férias a Servidor Público e da outras providências”.***

***Marcos Vinicius Xavier de Carvalho*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

***RESOLVE:***

**Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2025, a serem computados a partir do dia 01 ao dia 20 de julho de 2026, ao servidor ROSEMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG **nº. 144 x xxx – x SSP/MT** e CPF **nº. 693.xxx.xxx - xx, efetivo no cargo de Agente Administrativo** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala da presidência aos 30 dias do mês junho de 2026.**

**Publique –se**

**Dê-se ciência,**

**Registre-se e cumpra-se.**

**Marcos Vinicius Xavier de Carvalho**

**PRESIDENTE**

---

**DECRETO Nº 4.670 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**DECRETO Nº 4.670 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

***ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.***

**O Sr. *Reginaldo Martins Del Colle*,** Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) distribuídos nas seguintes dotações.

**Suplementação (+) R$ 46.000,00**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | 14 | CAMARA MUNICIPAL | | |
| | 17 | | 01.271.0001.2001.0000 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- REGIME GERAL. | +46.000,00 |
| | | | 3.1.90.13.02 | Contribuição Patronal – Regime Geral | F.R: 1. 1. 500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | | 001 001 | Recursos Próprios do Município | |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação: R$ - 46.000,00**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | 14 | CAMARA MUNICIPAL | | |
| | 11 | | 01.031.0001.2001.0000 | EQUIPAMENTO E MAT. PERM. | -46.000,00 |
| | | | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | F.R: 1. 1. 500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | | 001 001 | Recursos Próprios do Município | |

**Art. 3º.-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré aos 30 de junho de 2026.

***REGINALDO MARTINS DEL COLLE***

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2026/PMNO**

**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADO: N. DA SILVA PERIN, NF PRODUÇOES,** inscrita sob o nº do CNPJ 46.241.184/0001-82. O valor global do R$ **50.000,00** (cinquenta mil reais). **OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS COM SHOW ARTISTICO DA BANDA MUSICAL "BOM D'FARRA" PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ MUNICIPÁ" DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

05.050.0.6.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00.17010000000

**VIGÊNCIA: 01/07/2026 ATÉ 30/09/2026.**

Nova Olímpia – MT, 01 de julho de 2026.

**ARI CÂNDIDO BATISTA.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823/ PORTARIA Nº 073/2026

**PROCURADOR GERAL MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2026/PMNO**

**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADO: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA,** inscrita sob CNPJ nº 08.111.952/0001-94. O valor global do **R$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais**). **OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS COM SHOW ARTISTICO DA BANDA MUSICAL "BONDE DO FORRO" PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ MUNICIPÁ" DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

05.050.0.6.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00.17010000000

**VIGÊNCIA: 01/07/2026 ATÉ 30/09/2026.**

Nova Olímpia – MT, 01 de julho de 2026.

**ARI CÂNDIDO BATISTA.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823/ PORTARIA Nº 073/2026

**PROCURADOR GERAL MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2026/PMNO**

**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADO: APOLO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE PESSOAS LTDA**, inscrito sob CNPJ nº 30.681.828/0001-13. O valor global do **R$90.000,00 (Noventa Mil Reais). OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS COM SHOW ARTISTICO DA BANDA MUSICAL "LEO VAQUEIRO E BANDA" PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ MUNICIPÁ" DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

05.050.0.6.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00.17010000000

05.050.0.6.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00.15000000000

**VIGÊNCIA: 01/07/2026 ATÉ 30/09/2026.**

Nova Olímpia – MT, 01 de julho de 2026.

**ARI CÂNDIDO BATISTA.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823/ PORTARIA Nº 073/2026

**PROCURADOR GERAL MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº. 002/PMNO-MT**

**TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, A UISA – USINAS ITAMARATI S.A. E A DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ATRAVÉS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA "S" DE ENSINO E DEMAIS ENTIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.**

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.920/0001-30, com sede administrativa na Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Ouro Verde, CEP 78.370-000, Nova Olímpia – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ARI CÂNDIDO BATISTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 1.XXX.405-4 SSP/MT e inscrita no CPF Sob o n.º 345.XXX.XXX-49, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMDE neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Sra. Patricia Ribeiro Rocha, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 020.XXX.XXX-84 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 020.XXX.XXX-84, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SILVANIA MARTINS DE ARAÚJO BATISTA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG n.º 1.XXX.584-9 SSP/MT e inscrita no CPF Sob o n.º 904.XXX.XXX-91, doravante denominado MUNICÍPIO; UISA – USINAS ITAMARATI S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.009.178/0001-70, com sede na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78.370-000, Nova Olímpia – MT, neste ato representada pelo Diretor de Gente, Inovação e Administração, Sr. Rodrigo Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º 41.XXX.585-3 SSP/SP e inscrito no CPF Sob o n.º 305.XXX.XXX-13, doravante denominada UISA; E a DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 03.192.499/0026-22, com sede Na Rua Minas Gerais, N° 921-W, Centro, cep 78.370-000, Município de Nova Olímpia – MT, neste ato representada por seu Pároco Pe. Aguinaldo Assunção Neves, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º 1.XXX.815-0

SSP/MT e inscrita no CPF Sob o n.º 918.XXX.XXX-91 doravante denominada PARÓQUIA; Resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria Institucional tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para viabilizar a realização de cursos profissionalizantes ofertados por instituições integrantes do Sistema "S" de Ensino e demais entidades de formação profissional, visando à qualificação da mão de obra local, à geração de emprego e renda, ao fortalecimento da inclusão produtiva e ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Olímpia – MT.

**Parágrafo Único -** As ações decorrentes deste Termo visam promover a qualificação profissional, a inclusão produtiva, a empregabilidade e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Nova Olímpia, priorizando a formação de mão de obra alinhada às demandas do setor produtivo local e regional.

São objetivos específicos desta parceria:

I – Promover a qualificação profissional da população urbana e rural;

II – Ampliar as oportunidades de inserção e permanência no mercado de trabalho;

III – Atender às demandas de capacitação dos setores industrial, comercial, de serviços, agroindustrial e demais segmentos produtivos do município;

IV – Fomentar a inclusão produtiva, o empreendedorismo e a geração de renda;

V – Fortalecer as políticas públicas de desenvolvimento econômico e assistência social por meio da educação profissional;

VI – Incentivar a formação de mão de obra qualificada para atendimento das necessidades do setor produtivo local e regional.

**Parágrafo único -** Os cursos poderão ser ofertados por instituições integrantes do Sistema "S" e demais entidades de formação profissional, sem necessidade de celebração de termo aditivo para cada ação específica, desde que observados os objetivos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UISA**

Compete à UISA:

I – Realizar a articulação, acompanhamento e interlocução junto às instituições integrantes do Sistema "S" de Ensino e demais entidades parceiras responsáveis pela execução dos cursos;

II – Acompanhar a execução dos cursos profissionalizantes, incluindo cronogramas, calendário de aulas, carga horária, frequência e demais atividades pedagógicas;

III – Viabilizar, em conjunto com as instituições executoras, a disponibilização de docentes, instrutores e profissionais necessários à realização dos cursos;

IV – Acompanhar a disponibilização e utilização dos materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

V – Disponibilizar projetor multimídia (Data Show) e equipamentos de apoio necessários às atividades educacionais;

VI – Disponibilizar mobiliário adequado para realização dos cursos, compreendendo mesas e cadeiras para alunos, instrutores e equipe de apoio;

VII – Disponibilizar máquinas, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à realização das aulas práticas, conforme exigência de cada curso ofertado;

VIII – Colaborar na identificação das demandas de qualificação profissional alinhadas às necessidades do mercado de trabalho local e regional;

IX – Apoiar institucionalmente as ações de divulgação e mobilização dos participantes;

X – Zelar pela adequada utilização dos equipamentos e materiais disponibilizados para execução das atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA**

Compete à PARÓQUIA:

I – Disponibilizar a estrutura física necessária para realização dos cursos;

II – Disponibilizar salas de aula adequadas ao desenvolvimento das atividades;

III – Disponibilizar quadro branco e demais estruturas já existentes necessárias às atividades pedagógicas;

IV – Disponibilizar energia elétrica necessária ao funcionamento das aulas e equipamentos utilizados;

V – Permitir o acesso dos participantes, instrutores e equipe de apoio durante a realização das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – Coordenar institucionalmente a execução da presente parceria;

II – Realizar a articulação entre os partícipes para garantir o funcionamento das atividades;

III – Disponibilizar aparelhos de ar-condicionado para climatização dos ambientes utilizados;

IV – Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de climatização, quando necessária;

V – Disponibilizar acesso à internet (Wi-Fi) para suporte às atividades pedagógicas e administrativas;

VI – Fornecer materiais de limpeza e materiais de higiene pessoal destinados aos banheiros utilizados pelos participantes;

VII – Apoiar a divulgação dos cursos e a mobilização da comunidade;

VIII – Acompanhar a execução das ações e resultados da parceria;

IX – Articular e intermediar sobre a cedência de espaço físico de propriedade do Município, quando disponível e adequado, para a realização das aulas teóricas e práticas previstas nesta parceria, bem como junto a parceiros públicos e privados, a disponibilização de espaços complementares necessários à execução das atividades.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Disponibilizar mão de obra para execução dos serviços de limpeza, manutenção e conservação dos ambientes utilizados;

II – Apoiar a organização dos espaços destinados às atividades educacionais;

III – Colaborar com ações voltadas à inclusão social e produtiva dos participantes;

IV – Apoiar a identificação e encaminhamento de públicos prioritários para participação nos cursos profissionalizantes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete conjuntamente aos partícipes:

I – Atuar de forma integrada para garantir o êxito das ações previstas neste Termo;

II – Promover ambiente seguro, adequado e organizado para realização das atividades;

III – Incentivar a participação da comunidade nas ações de qualificação profissional;

IV – Zelar pelo patrimônio, equipamentos e materiais disponibilizados para execução da parceria;

V – Promover ações que contribuam para a empregabilidade, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Olímpia;

VI – Manter comunicação permanente, clara, objetiva e tempestiva entre os partícipes, compartilhando informações relevantes sobre planejamento, cronogramas, alterações, necessidades operacionais e demais assuntos relacionados à execução dos cursos;

VII – Atuar de forma integrada na organização e realização das cerimônias de abertura, acolhimento, certificação e encerramento dos cursos, promovendo a participação dos parceiros, alunos, instrutores, autoridades e comunidade, observadas as disponibilidades e competências de cada instituição.

**Parágrafo único** - As cerimônias de abertura e encerramento dos cursos constituem ações institucionais da parceria, devendo ser planejadas conjuntamente pelos partícipes, com definição prévia de protocolo, convites, divulgação, participação das autoridades e representantes das instituições parceiras, visando fortalecer o reconhecimento dos alunos, a transparência das ações desenvolvidas e a valorização da qualificação profissional no Município de Nova Olímpia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

O presente Termo de Parceria não envolve transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único** - As despesas eventualmente assumidas por cada instituição correrão por sua conta e responsabilidade, em conformidade com as obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e o acompanhamento das ações decorrentes deste Termo serão realizados por representantes designados pelos partícipes mediante ato administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os partícipes poderão divulgar conjuntamente as ações realizadas no âmbito deste Termo, observando os princípios da Administração Pública, a finalidade institucional da parceria e a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – Por descumprimento das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, observando-se a legislação aplicável à Administração Pública e às entidades parceiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres – MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Olímpia – MT, 24 de Junho de 2026.

---

**LICITAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL N. º 148 DE 1 DE JULHO DE 2026.**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"**

**ARI CÂNDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2026/PMNO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **N DA SILVA PERIN, NF PRODUÇÕES** inscrita sob CNPJ Nº 46.241.184/0001-82, cujo o objeto: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS COM SHOW ARTISTICO DA BANDA MUSICAL BOM D´FARRA" PARA AS FESTIVIDADES DO ARRAÍA MUNICIPÁ DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 039/2026/PMNO:**

| DESIGNA-SE: |
|---|
| I – GESTORA DO CONTRATO: DÉBORA CRISTIANE FERREIRA<br>CPF: 572.XXX.XXX-49 |
| FISCAL DE CONTRATO: IRAINDE DO NASCIMENTO SANTOS<br>CPF: 930.XXX.XXX-68 |

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 1 de julho de 2026.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

**Weber Vieira Martins**

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

---

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL N. º 149 DE 1 DE JULHO DE 2026.**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"**

**ARI CÂNDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2026/PMNO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA** inscrita sob CNPJ Nº 08.111.952/0001-94, cujo o objeto: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS COM SHOW ARTISTICO DA BANDA MUSICAL BONDE DO FORRO PARA AS FESTIVIDADES DO ARRAÍA MUNICIPÁ DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 040/2026/PMNO:**

| DESIGNA-SE: |
|---|
| I – GESTORA DO CONTRATO: DÉBORA CRISTIANE FERREIRA<br>CPF: 572.XXX.XXX-49 |
| FISCAL DE CONTRATO: IRAINDE DO NASCIMENTO SANTOS |

**CPF: 930.XXX.XXX-68**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 1 de julho de 2026.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

**Weber Vieira Martins**

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 75 -II LEI FEDERAL 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2026/DL/PMNO**

**DISPENSA ELETRONICA Nº. 003/2026/DL/PMNO**

**OBJETO:** AQUISICAO DE ACESSÓRIO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO TRANSDUTOR/SONDA CONVEXA C3LC X5, MULTIFREQUENCIAL, COMPATÍVEL COM APARELHO DE ULTRASSOM ALFA MED, MODELO MAGNUS X5, ORIGINAL OU COMPATÍVEL HOMOLOGADO PELO FABRICANTE, DESTINADO A EQUIPAMENTO EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM**

**SEM DISPUTA**

**DATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 30/06/2026 a 03/07/2026

**DATA DA SESSAO**: 06/07/2026

**HORA-**09:00 horas –horário de Brasília

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO -** Port. Municipal nº 020/2026

**PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME -** BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

**UNIDADE GESTORA-** 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

**AVISO/EDITAL DISPONIVEL EM:** https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

**INFORMAÇOES:** 65-3332-1130/licitacao@novaolimpía.mt.gov.br

---

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL N. º 150 DE 1 DE JULHO DE 2026.**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"**

**ARI CÂNDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e

a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2026/PMNO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA** inscrita sob CNPJ Nº 08.111.952/0001-94, cujo o objeto: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS COM SHOW ARTISTICO DA BANDA MUSICAL "LEO VAQUEIRO E BANDA" PARA AS FESTIVIDADES DO ARRAÍA MUNICIPÁ DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 041/2026/PMNO:**

| **DESIGNA-SE:** |
|---|
| **I – GESTORA DO CONTRATO: DÉBORA CRISTIANE FERREIRA**<br>**CPF: 572.XXX.XXX-49** |
| **FISCAL DE CONTRATO: IRAINDE DO NASCIMENTO SANTOS**<br>**CPF: 930.XXX.XXX-68** |

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 01 de julho de 2026.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

**Weber Vieira Martins**

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS e, especialmente os senhores: 1) – JOSÉ PATRÍCIO DO CARMO**, brasileiro, pecuarista, inscrito na CI-RG nº 3.020.395-0-SSP/PR, e, no CPF sob nº 434.319.339-04, com sua esposa, **IVONETE APARECIDA DO NASCIMENTO CARMO**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 009.932.061-40, residentes e domiciliados na Avenida Tancredo Neves, nº 1046-S, Bairro Santa Rosa, na cidade de Nova Olímpia-MT, **na qualidade de confrontantes sendo proprietários dos seguintes lotes: Lote nº 01, da Quadra B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 336,30 metros, conforme consta da matricula sob nº 23.529, do livro nº 02, datada de 08.03.2005**; **Lote nº 02, da Quadra B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 405,00 metros, conforme consta da matricula sob nº 23.530, do livro nº 02, datada de 08.03.2005; Lote nº 05 da Quadra B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-**

**MT, medindo 234,92 metros, conforme consta da matricula sob nº 23.533, do livro nº 02, datada de 08.03.2005**; **Lote nº 06 da Quadra B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 621,17 metros, conforme consta da matricula sob nº 23.534, do livro nº 02, datada de 08.03.2005; Lote nº 07 da Quadra B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 815,50 metros, conforme consta da matricula sob nº 23.535, do livro nº 02, datada de 08.03.2005**; **Lote nº 08 da Quadra B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 650,50 metros, conforme consta da matricula sob nº 23.536, do livro nº 02, datada de 08.03.2005; Lote nº 09 da Quadra B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 654,12 metros, conforme consta da matricula sob nº 23.537, do livro nº 02, datada de 08.03.2005; Lote de terreno urbano denominado Área 6-AI, Bloco 38, com uma área de 1.465,04 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 27.070, do livro nº 02, datada de 17.01.2025**, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT; **2)** – **FRANCISCA ALVES DA SILVA SANTOS**, brasileira, costureira, inscrita na CI-RG nº 0348217-0-SSP/MT, e do CPF sob nº 206.362.021-00, **na qualidade de confrontante sendo proprietária do Lote nº 03, da Quadra B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 405,00 metros, conforme consta da matricula sob nº 23.531, do livro nº 02, datada de 19.08.2008,** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT; **3)** – **CARLOS VITOR DOS SANTOS**, brasileiro, pintor, inscrito na CI-RG nº 04806239-SESPMT, e, no CPF sob nº 353.575.331-72, com sua esposa **ANTÔNIA JULIANA DA COSTA**, brasileira, empresária, inscrita na CI-RG nº 0760962-0-SESP/MT, e, no CPF sob nº 503.772.211-04, residentes e domiciliados na Rua 32, Quadra nº 30 e Lote nº 05, no Bairro Jardim das Oliveiras, CEP:78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, **na qualidade de confrontantes sendo proprietários do Lote nº 04 da Quadra B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 366,27 metros, conforme consta da matricula sob nº 23.532, do livro nº 02, datada de 08.11.2023,** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT; **4)** – **MARIA APARECIDA CAMPOS DE LARA**, brasileira, comerciaria, inscrita na CI-RG nº 492.746-SSP/MT, e, no CPF sob nº 459.902.981-53, com seu esposo, **ORLANDO MAXIMIANO DE LARA**, residentes e domiciliados na cidade de Nova Olimpia-MT, **na qualidade de confrontantes sendo proprietários dos seguintes imóveis: Área destinada a Equipamentos Públicos, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa), com a Avenida L do Sistema Viária existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 647,78 metros, conforme consta da matrícula nº 23.538, do livro nº 02, datada de 15.02.2005**; **Lote de Terreno Urbano sob nº 01, da Quadra nº B, situado na Rodovia MT-358 (Fernando Correa da Costa) com a Avenida L do Sistema Viário existente na cidade de Nova Olímpia-MT, medindo 301,30 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 24.809, do livro nº 02, datada de 11.03.2008**, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT; **5)** – **ANSELMO CRISTIANO MÃNICO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito na CI-RG nº 1243635-6-SSP/MT, e, no CPF sob nº 877.355.551-72, residente e domiciliado na Chácara Mânica, s/nº, Rodovia MT-358 Governador Fernando Correia, centro na cidade de Nova Olimpia-MT, **na qualidade de confrontante sendo proprietários das seguintes Áreas: Área de Terras Urbana, com 567,00 metros quadrados, Lote 01 – Fração C, parte da área maior de 1.688,50 metros quadrados, situado a margem direita da Rodovia MT 358, atual Av. Fernando Correa da Costa – Centro, conforme consta da matrícula nº 23.914, do livro nº 02, datada de 12.11.2007**, **Área de Terras Urbana, com 536,50 metros quadrados, Lote 03 – Fração C, parte da área maior de 1.688,50 metros quadrados, situado a margem direita da Rodovia MT 358, atual Av. Fernando Correa da Costa – Centro, conforme consta da matrícula nº 23.916, do livro nº 02, datada de 16.02.2006**, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT; **6)** – **LETÍCIA CRISTIANI MANICA**, brasileira, solteira, maior, estudante, inscrita na CI-RG nº 1133993-4-SSP/MT, e, no CPF sob nº 830.652.701-10, residente e domiciliada na cidade de Nova Olimpia-MT, **na qualidade de confrontante sendo proprietária da Área de Terras Urbana, com 585,00 metros quadrados, Lote 02 – Fração C, parte da área maior de 1.688,50 metros quadrados, situado a margem direita da Rodovia MT 358, atual Av. Fernando Correa da Costa – Centro, conforme consta da matrícula nº 23.915, do livro nº 02, datada de 16.02.2006**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT; **7)** – **EDITH GALAN MORILLO**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita na CI-RG nº 2.917.843-5-SSP/SP, e, no CPF sob nº 069.393.738-61, residente e domiciliada na Rua André Mendes, nº 86, Apt. 101, Jardim da Saúde, na cidade de São Paulo-SP, **na qualidade de confrontante sendo proprietária dos seguintes imóveis: Lote nº 01, da Quadra nº 05, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 359,26 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.202, do livro nº 02, datada de 19.01.2023**; **Lote nº 04, da Quadra nº 05, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 430,14 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.205, do livro nº 02, datada de 18.01.2023**; **Lote nº 05, da Quadra nº 05, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 417,00 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.206, do livro nº 02, datada de 18.01.2023: Lote nº 06, da Quadra nº 05, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 403,86 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.207, do livro nº 02, datada de 18.01.2023; Lote nº 07, da Quadra nº 05, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 517,33 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.208, do livro nº 02, datada de 18.01.2023; Lote nº 01, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 531,51 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.218, do livro nº 02, datada de 18.01.2023; Lote nº 02, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 338,28 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.219, do livro nº 02, datada de 18.01.2023; Lote nº 03, da Quadra**

**nº 07, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 333,08 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.220, do livro nº 02, datada de 18.01.2023; Lote nº 04, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 334,56 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.221, do livro nº 02, datada de 18.01.2023; Lote nº 03, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 333,32 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.222, do livro nº 02, datada de 18.01.2023; Lote nº 06, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 333,27 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.223, do livro nº 02, datada de 18.01.2023; Lote nº 07, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 334,24 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.224, do livro nº 02, datada de 18.01.2023; Lote nº 08, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 333,52 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.225, do livro nº 02, datada de 19.01.2023; Lote nº 09, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo a área de 355,81 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 28.226, do livro nº 02, datada de 18.01.2023,** todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT; **8)** – **VALMIR OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF sob nº 481.851.401-20, com sua esposa, **NILVA VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 459.918.471-34, residentes e domiciliados na Rua dos Ipês, nº 66-S, bairro Novo Horizonte, na cidade de Nova Olimpia-MT, **na qualidade de confrontantes sendo proprietários de Uma área de terreno de nº 01-B, situado no perímetro urbano da cidade de Nova Olimpia-MT, medindo uma área de 21.692,00 metros quadrados, conforme consta da matrícula nº 29.586, do livro nº 02, datada de 26.02.2025**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT; **9)** – **EDENY FELIPE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 431.430.839-72, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 584-W, Jardim Shangrilá, tendo como referência loja casa/de ração, **na qualidade de confrontante sendo possuidor de uma área medindo aproximadamente 795,00 metros quadrados, conforme consta do mapa e memorial do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado LOTEAMENTO RINO, localizado no município de Nova Olímpia-MT, Comarca de Barra do Bugres-MT; 10)** – **LUIZ CORREIA DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Pedro Pedrossian, nº 949-S, Jardim Ouro Verde, tendo como referência material de construção, **na qualidade de confrontante e possuidor de uma área medindo aproximadamente 9.327,00 metros quadrados, conforme consta do mapa e memorial do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado LOTEAMENTO RINO, localizado no município de Nova Olímpia-MT, Comarca de Barra do Bugres-MT, não encontrados nos endereços supramencionados, que tramita perante o Município de Nova Olímpia-MT, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico nº 001/2026, que tem por objetivo regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado LOTEAMENTO RINO, localizado no município de Nova Olímpia-MT, Comarca de Barra do Bugres-MT, tendo como área total 150.901,70M² (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta um metros e setenta decímetros quadrados), constante da matrícula nº 32.556, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT**, a seguir descrito: O imóvel inicia junto ao marco **1**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 469.319,51** e **Norte (Y) 8.365.938,71**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no azimute **150°35'26" (cento e cinquenta graus, trinta e cinco minutos e vinte e seis segundos),** em uma distância de **112,11** m (cento e doze metros e onze centímetros), confrontando com **Área Reserva I - Jardim Novo Horizonte**; do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimute **150°32'44" (cento e cinquenta graus, trinta e dois minutos e quarenta e quatro segundos),** em uma distância de **15,35** m (quinze metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com **Rua Tiradentes**; do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no azimute **150°32'43" (cento e cinquenta graus, trinta e dois minutos e quarenta e três segundos),** em uma distância de **10,59** m (dez metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com **Rua Tiradentes**; do vértice **4** segue em direção até o vértice **5** no azimute **150°32'43" (cento e cinquenta graus, trinta e dois minutos e quarenta e três segundos),** em uma distância de **28,09** m (vinte e oito metros e nove centímetros), confrontando com **Lote 01 da quadra 05 (Matrícula 28.202) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **5** segue em direção até o vértice **6** no azimute **150°32'44" (cento e cinquenta graus, trinta e dois minutos e quarenta e quatro segundos),** em uma distância de **12,05** m (doze metros e cinco centímetros), confrontando com **Lote 04 da quadra 05 (Matrícula 28.205) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **6** segue em direção até o vértice **7** no azimute **150°32'43" (cento e cinquenta graus, trinta e dois minutos e quarenta e três segundos),** em uma distância de **12,05** m (doze metros e cinco centímetros), confrontando com **Lote 05 da quadra 05 (Matrícula 28.206) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **7** segue em direção até o vértice **8** no azimute **150°32'43" (cento e cinquenta graus, trinta e dois minutos e quarenta e três segundos),** em uma distância de **12,05** m (doze metros e cinco centímetros), confrontando com **Lote 06 da quadra 05 (Matrícula 28.207) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **8** segue em direção até o vértice **9** no azimute **150°32'43" (cento e cinquenta graus, trinta e dois minutos e quarenta e três segundos),** em uma distância de **16,90** m (dezesseis metros e noventa centímetros), confrontando com **Lote 07 da quadra 05 (Matrícula 28.208) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **9** segue em direção até o vértice **10** no azimute **150°04'31" (cento e cinquenta graus, quatro minutos e trinta e um segundos),** em uma distância de **11,05** m (onze metros e cinco centímetros), confrontando com **Rua "J"**; do vértice **10** segue em direção até o vértice **11** no azimute **149°49'58" (cento e quarenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e oito segundos),** em uma distância de **17,22** m (dezessete metros e vinte e dois centímetros), confrontando com **Lote 01 da quadra 07 (Matrícula 28.218) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **11** segue em direção até o vértice **12** no azimute **149°49'58" (cento e quarenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e oito segundos),** em uma distância de **12,05** m (doze metros e cinco centímetros), confrontando com **Lote 02 da quadra 07 (Matrícula 28.219) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **12** segue em direção até o vértice **13** no azimute **149°49'58" (cento e quarenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e oito segundos),** em uma distância de **12,35** m (doze metros e trinta e cinco centí-

metros), confrontando com **Lote 03 da quadra 07 (Matrícula 28.220) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **13** segue em direção até o vértice **14** no azimute **149°49'58" (cento e quarenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e oito segundos),** em uma distância de **12,95** m (doze metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com **Lote 04 da quadra 07 (Matrícula 28.221) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **14** segue em direção até o vértice **15** no azimute **149°49'58" (cento e quarenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e oito segundos),** em uma distância de **13,56** m (treze metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com **Lote 05 da quadra 07 (Matrícula 28.222) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **15** segue em direção até o vértice **16** no azimute **149°49'58" (cento e quarenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e oito segundos),** em uma distância de **14,26** m (quatorze metros e vinte e seis centímetros), confrontando com **Lote 06 da quadra 07 (Matrícula 28.223) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **16** segue em direção até o vértice **17** no azimute **149°49'58" (cento e quarenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e oito segundos),** em uma distância de **15,16** m (quinze metros e quinze centímetros), confrontando com **Lote 07 da quadra 07 (Matrícula 28.224) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **17** segue em direção até o vértice **18** no azimute **149°49'58" (cento e quarenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e oito segundos),** em uma distância de **16,17** m (dezesseis metros e dezessete centímetros), confrontando com **Lote 08 da quadra 07 (Matrícula 28.225) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **18** segue em direção até o vértice **19** no azimute **151°36'28" (cento e cinquenta e um graus, trinta e seis minutos e vinte e oito segundos),** em uma distância de **19,07** m (dezenove metros e sete centímetros), confrontando com **Lote 09 da quadra 07 (Matrícula 28.226) Jardim Novo Horizonte**; do vértice **19** segue em direção até o vértice **20** no azimute **150°04'30" (cento e cinquenta graus, quatro minutos e trinta segundos),** em uma distância de **22,95** m (vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com **Rua "I"**; do vértice **20** segue em direção até o vértice **21** no azimute **150°04'34" (cento e cinquenta graus, quatro minutos e trinta e quatro segundos),** em uma distância de **158,00** m (cento e cinquenta e oito metros), confrontando com **Área Reserva III - Jardim Novo Horizonte**; do vértice **21** segue em direção até o vértice **22** no azimute **190°13'23" (cento e noventa graus, treze minutos e vinte e três segundos),** em uma distância de **10,65** m (dez metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **22** segue em direção até o vértice **23** no azimute **199°55'45" (cento e noventa e nove graus, cinquenta e cinco minutos e quarenta e cinco segundos),** em uma distância de **9,09** m (nove metros e nove centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **23** segue em direção até o vértice **24** no azimute **173°22'07" (cento e setenta e três graus, vinte e dois minutos e sete segundos),** em uma distância de **13,25** m (treze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **24** segue em direção até o vértice **25** no azimute **182°42'43" (cento e oitenta e dois graus, quarenta e dois minutos e quarenta e três segundos),** em uma distância de **11,41** m (onze metros e quarenta e um centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **25** segue em direção até o vértice **26** no azimute **156°44'41" (cento e cinquenta e seis graus, quarenta e quatro minutos e quarenta e um segundos),** em uma distância de **13,25** m (treze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **26** segue em direção até o vértice **27** no azimute **147°33'37" (cento e quarenta e sete graus, trinta e três minutos e trinta e sete segundos),** em uma distância de **6,99** m (seis metros e noventa e nove centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **27** segue em direção até o vértice **28** no azimute **199°10'36" (cento e noventa e nove graus, dez minutos e trinta e seis segundos),** em uma distância de **9,53** m (nove metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **28** segue em direção até o vértice **29** no azimute **210°23'39" (duzentos e dez graus, vinte e três minutos e trinta e nove segundos),** em uma distância de **17,08** m (dezessete metros e oito centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **29** segue em direção até o vértice **30** no azimute **227°48'56" (duzentos e vinte e sete graus, quarenta e oito minutos e cinquenta e seis segundos),** em uma distância de **8,64** m (oito metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **30** segue em direção até o vértice **31** no azimute **246°58'57" (duzentos e quarenta e seis graus, cinquenta e oito minutos e cinquenta e sete segundos),** em uma distância de **9,97** m (nove metros e noventa e sete centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **31** segue em direção até o vértice **32** no azimute **187°27'55" (cento e oitenta e sete graus, vinte e sete minutos e cinquenta e cinco segundos),** em uma distância de **11,70** m (onze metros e setenta centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **32** segue em direção até o vértice **33** no azimute **136°43'32" (cento e trinta e seis graus, quarenta e três minutos e trinta e dois segundos),** em uma distância de **14,33** m (quatorze metros e trinta e três centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **33** segue em direção até o vértice **34** no azimute **208°29'37" (duzentos e oito graus, vinte e nove minutos e trinta e sete segundos),** em uma distância de **14,48** m (quatorze metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **34** segue em direção até o vértice **35** no azimute **197°51'16" (cento e noventa e sete graus, cinquenta e um minutos e dezesseis segundos),** em uma distância de **11,55** m (onze metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **35** segue em direção até o vértice **36** no azimute **198°15'03" (cento e noventa e oito graus, quinze minutos e três segundos),** em uma distância de **5,91** m (cinco metros e noventa e um centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **36** segue em direção até o vértice **37** no azimute **205°31'47" (duzentos e cinco graus, trinta e um minutos e quarenta e sete segundos),** em uma distância de **15,59** m (quinze metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **37** segue em direção até o vértice **38** no azimute **204°16'42" (duzentos e quatro graus, dezesseis minutos e quarenta e dois segundos),** em uma distância de **10,31** m (dez metros e trinta e um centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **38** segue em direção até o vértice **39** no azimute **212°51'27" (duzentos e doze graus, cinquenta e um minutos e vinte e sete segundos),** em uma distância de **5,92** m (cinco metros e noventa e dois centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **39** segue em direção até o vértice **40** no azimute **212°46'51" (duzentos e doze graus, quarenta e seis minutos e cinquenta e um segundos),** em uma distância de **14,33** m (quatorze metros e trinta e três centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **40** segue em direção até o vértice **41** no azimute **212°46'10" (duzentos e doze graus, quarenta e seis minutos e dez segundos),** em uma distância de **6,04** m (seis metros e quatro centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **41** segue em direção até o vértice **42** no azimute **220°48'23" (duzentos e vinte graus, quaren-**

**ta e oito minutos e vinte e três segundos),** em uma distância de **16,05** m (dezesseis metros e cinco centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **42** segue em direção até o vértice **43** no azimute **139°59'31" (cento e trinta e nove graus, cinquenta e nove minutos e trinta e um segundos),** em uma distância de **8,70** m (oito metros e setenta centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **43** segue em direção até o vértice **44** no azimute **142°20'15" (cento e quarenta e dois graus, vinte minutos e quinze segundos),** em uma distância de **15,61** m (quinze metros e sessenta e um centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **44** segue em direção até o vértice **45** no azimute **183°34'30" (cento e oitenta e três graus, trinta e quatro minutos e trinta segundos),** em uma distância de **26,78** m (vinte e seis metros e setenta e oito centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **45** segue em direção até o vértice **46** no azimute **178°30'59" (cento e setenta e oito graus, trinta minutos e cinquenta e nove segundos),** em uma distância de **26,65** m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **46** segue em direção até o vértice **47** no azimute **189°05'33" (cento e oitenta e nove graus, cinco minutos e trinta e três segundos),** em uma distância de **19,36** m (dezenove metros e trinta e seis centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **47** segue em direção até o vértice **48** no azimute **201°30'23" (duzentos e um graus, trinta minutos e vinte e três segundos),** em uma distância de **13,34** m (treze metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **48** segue em direção até o vértice **49** no azimute **306°52'19" (trezentos e seis graus, cinquenta e dois minutos e dezenove segundos),** em uma distância de **54,01** m (cinquenta e quatro metros e um centímetro), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **49** segue em direção até o vértice **50** no azimute **306°52'16" (trezentos e seis graus, cinquenta e dois minutos e dezesseis segundos),** em uma distância de **193,23** m (cento e noventa e três metros e vinte e três centímetros), confrontando com **Córrego São João**; do vértice **50** segue em direção até o vértice **51** no azimute **331°26'42" (trezentos e trinta e um graus, vinte e seis minutos e quarenta e dois segundos),** em uma distância de **33,87** m (trinta e três metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com **Terras de Luiz Correia da Silva**; do vértice **51** segue em direção até o vértice **52** no azimute **331°08'06" (trezentos e trinta e um graus, oito minutos e seis segundos),** em uma distância de **12,04** m (doze metros e quatro centímetros), confrontando com **Terras de Luiz Correia da Silva**; do vértice **52** segue em direção até o vértice **53** no azimute **62°09'51" (sessenta e dois graus, nove minutos e cinquenta e um segundos),** em uma distância de **159,51** m (cento e cinquenta e nove metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com **Terras de Luiz Correia da Silva**; do vértice **53** segue em direção até o vértice **54** no azimute **332°10'02" (trezentos e trinta e dois graus, dez minutos e dois segundos),** em uma distância de **135,02** m (cento e trinta e cinco metros e dois centímetros), confrontando com **Terras de Luiz Correia da Silva**; do vértice **54** segue em direção até o vértice **55** no azimute **242°10'01" (duzentos e quarenta e dois graus, dez minutos e um segundo),** em uma distância de **161,88** m (cento e sessenta e um metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com **Terreno 01-B (Matrícula 29.586)**; do vértice **55** segue em direção até o vértice **56** no azimute **330°44'59" (trezentos e trinta graus, quarenta e quatro minutos e cinquenta e nove segundos),** em uma distância de **18,05** m (dezoito metros e cinco centímetros), confrontando com **Terreno 01-B (Matrícula 29.586)**; do vértice **56** segue em direção até o vértice **57** no azimute **330°44'59" (trezentos e trinta graus, quarenta e quatro minutos e cinquenta e nove segundos),** em uma distância de **124,37** m (cento e vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros), confrontando com **Terreno 01-B (Matrícula 29.586)**; do vértice **57** segue em direção até o vértice **58** no azimute **36°10'42" (trinta e seis graus, dez minutos e quarenta e dois segundos),** em uma distância de **27,34** m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com **Terras de Edney Felipe**; do vértice **58** segue em direção até o vértice **59** no azimute **305°22'22" (trezentos e cinco graus, vinte e dois minutos e vinte e dois segundos),** em uma distância de **58,18** m (cinquenta e oito metros e dezoito centímetros), confrontando com **Terras de Edney Felipe**; do vértice **59** segue em direção até o vértice **60** no azimute **13°04'47" (treze graus, quatro minutos e quarenta e sete segundos),** em uma distância de **133,09** m (cento e trinta e três metros e nove centímetros), confrontando com **Terras de Edney Felipe**; do vértice **60** segue em direção até o vértice **61** no azimute **75°38'01" (setenta e cinco graus, trinta e oito minutos e um segundo),** em uma distância de **36,43** m (trinta e seis metros e quarenta e três centímetros), confrontando com **Avenida Governador Carlos Bezerra**; do vértice **61** segue em direção até o vértice **62** no azimute **75°38'01" (setenta e cinco graus, trinta e oito minutos e um segundo),** em uma distância de **12,30** m (doze metros e trinta centímetros), confrontando com **Lote 01 Quadra B (Matrícula 23.529)**; do vértice **62** segue em direção até o vértice **63** no azimute **75°38'02" (setenta e cinco graus, trinta e oito minutos e dois segundos),** em uma distância de **16,84** m (dezesseis metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com **Lote 05 Quadra B (Matrícula 23.533)**; do vértice **63** segue em direção até o vértice **64** no azimute **75°38'01" (setenta e cinco graus, trinta e oito minutos e um segundo),** em uma distância de **20,25** m (vinte metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com **Lote 06 Quadra B (Matrícula 23.534)**; do vértice **64** segue em direção até o vértice **65** no azimute **75°38'01" (setenta e cinco graus, trinta e oito minutos e um segundo),** em uma distância de **18,05** m (dezoito metros e cinco centímetros), confrontando com **Lote 07 Quadra B (Matrícula 23.535)**; do vértice **65** segue em direção até o vértice **66** no azimute **75°38'04" (setenta e cinco graus, trinta e oito minutos e quatro segundos),** em uma distância de **18,05** m (dezoito metros e cinco centímetros), confrontando com **Lote 08 Quadra B (Matrícula 23.536)**; do vértice **66** segue em direção até o vértice **67** no azimute **75°37'59" (setenta e cinco graus, trinta e sete minutos e cinquenta e nove segundos),** em uma distância de **20,80** m (vinte metros e oitenta centímetros), confrontando com **Lote 09 Quadra B (Matrícula 23.537)**; do vértice **67** segue em direção até o vértice **68** no azimute **327°21'24" (trezentos e vinte e sete graus, vinte e um minutos e vinte e quatro segundos),** em uma distância de **35,00** m (trinta e cinco metros), confrontando com **Lote 10 Quadra B (Matrícula 24.809)**; do vértice **68** segue em direção até o vértice **69** no azimute **327°19'55" (trezentos e vinte e sete graus, dezenove minutos e cinquenta e cinco segundos),** em uma distância de **9,00** m (nove metros), confrontando com **Equipamento Público (Matrícula 23.538)**; do vértice **69** segue em direção até o vértice **70** no azimute **327°21'06" (trezentos e vinte e sete graus, vinte e um minutos e seis segundos),** em uma distância de **16,00** m (dezesseis metros), confrontando com **Lote 6-A1 Bloco 38 (Matrícula 27.070)**; do vértice **70** segue em direção até o vértice **71** no azimute **327°21'53" (trezentos e vinte e sete graus, vinte e um minutos e cinquenta e três segundos),** em uma distância de **17,00** m (dezessete metros), confrontando com **Lote**

**01 – Fração C (Matrícula 23.914);** do vértice 71 segue em direção até o vértice 72 no azimute **327°21'53" (trezentos e vinte e sete graus, vinte e um minutos e cinquenta e três segundos)**, em uma distância de **16,50** m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), confronta com o **Lote 02 – Fração C (Matrícula 23.915)**; do vértice 72 segue em direção até o vértice 73 no azimute **327°21'53" (trezentos e vinte e sete graus, vinte e um minutos e cinquenta e três segundos)**, em uma distância de **6,50** m (seis metro e cinquenta centímetros), confronta com o **Lote 03 – Fração C (Matrícula 23.916)**; finalmente do vértice **71** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **52°48'28" (cinquenta e dois graus, quarenta e oito minutos e vinte e oito segundos),** na extensão de **72,51** m (setenta e dois metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com **Área Reserva I - Jardim Novo Horizonte**, fechando assim uma área de **15,0934 ha**, ou seja, **150.934,11m² (cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados)**, tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por **HERNANE FELIPE THOMAZ SOARES - ENGENHEIRO CIVIL - CREA MT039531**.

**Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos senhores supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Nova Olímpia-MT, localizada no endereço Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Ouro Verde, CEP:78.370-000, Nova Olímpia-MT, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que os notificados titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado no site e redes sociais desta e no Diário da Associação Matogrossense dos Municípios. Nova Olímpia-MT, 30 de junho de 2026. Eu, ARI CÂNDIDO BATISTA _____ _____, Prefeito Municipal.**

---

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 001/2026/COMDICA-NO**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação da 2ª Suplente para tomar posse no cargo de Conselheira Tutelar Titular, em decorrência de vacância definitiva, bem como a convocação da 3ª Suplente para assumir, em caráter temporário, o exercício da função de Conselheira Tutelar durante o período de licença-maternidade de Conselheira Tutelar Titular do Município de Nova Olímpia/MT.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA através do Presidente **JAMES DA SILVA SALVADOR**, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, e alterações pela Lei Municipal n.º 1.034/2015, Resolução do CONANDA n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 e Edital Complementar nº. 014/2026/COMDICA, que dispõe sobre a publicação do resultado oficial da Eleição do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT Gestão 2024/2028, realizada em 31 de maio de 2026.

**CONSIDERANDO** que a Conselheira Tutelar Titular **EDNA SOUZA DA SILVA**, eleita para o mandato 2024/2028, apresentou requerimento de renúncia ao cargo;

**CONSIDERANDO** que a Conselheira Tutelar Suplente **SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS**, convocada em 10 de junho de 2026 para exercer temporariamente a função, passará a ocupar, em caráter definitivo, a vaga decorrente da renúncia da Conselheira Titular;

**CONSIDERANDO** que, em razão da efetivação da senhora **SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS** como Conselheira Tutelar Titular, caberá à senhora **SALETE FLORES DOS SANTOS**, suplente subsequente, assumir o exercício temporário da função durante o período de licença-maternidade da Conselheira Tutelar Titular **CRISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA**;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Convocar, em substituição definitiva da senhora **EDNA SOUZA DA SILVA**, Conselheira Tutelar Titular, a senhora **SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS**, suplente classificada em 2º lugar, com 241 (duzentos e quarenta e um) votos no Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia/MT – Gestão 2024/2028, para tomar posse no cargo de Conselheira Tutelar Titular do Município de Nova Olímpia/MT.

**Art. 2º** Convocar a senhora **SALETE FLORES DOS SANTOS**, suplente classificada em 3º lugar, com 191 (cento e noventa e um) votos no Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia/MT – Gestão 2024/2028, para assumir, em caráter temporário, o exercício da função de Conselheira Tutelar, em substituição à Conselheira Tutelar Titular **CRISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA,** durante o período de seu afastamento por licença-maternidade.

**Art. 3º** As suplentes convocadas deverão apresentar-se para o exercício da função no dia 1º de julho de 2026, às 08h00, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, localizada na Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Ouro Verde, munidas dos documentos exigidos em lei para fins de nomeação e posse.

**Parágrafo único.** O não comparecimento no prazo estabelecido, sem justificativa legalmente aceita, será considerado desistência, ensejando a convocação do candidato subsequente, obedecida a ordem de classificação do Processo de Escolha.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT e na imprensa oficial eletrônica do Município.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Olímpia - MT, 29 de junho de 2026.

**JAMES DA SILVA SALVADOR**

Presidente do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Nova Olímpia/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELE-

NA/MT.

**PARTE CONTRATADA: NEUZA CARVALHO PINHEIRO BELON**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.437.795/0001-07.

**OBJETO**: "Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Locação de Brinquedos Recreativos, destinados ao atendimento dos eventos das Secretarias de Saúde e Educação, do Município de Nova Santa Helena/MT".

**VALOR**: 62.185,00 (sessenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA**: 29/06/2026 ATÉ 29/06/2027

**DATA DE ASSINATURA**: 29/06/2026

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA Nº 024/2026**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 053/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 052/2024, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **Aquisição de 01 (uma) motocicleta motorizada, zero quilometro, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças do município de Nova Santa Helena/MT,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/07/2026, às 08h30min.**

A proposta de Preços deverá ser enviada ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário limite estabelecido pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa). Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 30 de junho de 2026.

**EDINALVA NUNES**

**Agente de Contratação**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026 - SRP

**ÓRGÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

**OBJETO:**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

**BASE LEGAL:**

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:**

15 de julho de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

15 de julho de 2026, após julgamento das propostas.

**DISPOSIÇÕES:**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 15 de julho de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 30 de junho de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

**Publique-se**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2026 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2026 - SRP

**ÓRGÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

**OBJETO:**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus novos e seus acessórios: câmaras de ar e protetores de câmaras de ar em atendimento às demandas das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena – MT.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

**BASE LEGAL:**

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:**

20 de julho de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

20 de julho de 2026, após julgamento das propostas.

**DISPOSIÇÕES:**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 20 de julho de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus novos e seus acessórios: câmaras de ar e protetores de câmaras de ar em atendimento às demandas das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena – MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 30 de junho de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

**Publique-se**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR**

**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR**

A Comissão de Seleção e Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado para seleção de Professores Alfabetizadores do Programa Mais MT Muxirum – Edição 2026 de professor(a) alfabetizador, Processo de Seleção Pública para preenchimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva de Alfabetizadores para atuação no Programa Mais MT Muxirum, após análise documental para verificação do atendimento aos requisitos deste edital, aprova os documentos apresentados pelas candidatas para a função de professor alfabetizador, a seguir:

ü Aline Maria Costa Sousa;

ü Angelica Aparecida Ramos dos Santos;

ü Gislaine Oliveira dos Santos Araújo

ü Katia Fernanda Ossuci

---

Eunice Cabral Rúbio Campos

Presidente da Comissão

Leila Pimenta Zaneti

1º membro

Amanda Vieira Rufino

2º membro

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI, devidamente inscrito no CNPJ n.º 07.236.008/0001-09

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027.

Valor Global: R$ 139.995,48 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quarenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 26 de junho de 2026

Gestora: Bruna Maria Procopio Martins Parron

Foro: Nova Santa Helena-MT

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 300/2026**

**DATA:** 30 de junho de 2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre nomeação do gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Nova Santa Helena e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear servidor responsável pela gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer- FMEL nós temos da Lei Municipal nº 1237/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora **JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA**, inscrita sob as **matrículas de nº 544 e 1174,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER,** para desempenhar as funções de Gestora do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Nova Santa Helena, sem remuneração ficando responsável partir da publicação deste ato, por todas atribuições correlatas a função.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

30 de junho de 2026.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 1839/2026**

**Processo: SECEL-PRO-2026/03729**

| IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES |
|---|
| **ÓRGÃO COMPROMITENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL**, inscrita no CNPJ nº 58.240.555/0001-90, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, n° 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, através do **FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MATO GROSSO - FEPC** – CNPJ Nº 07.303.512/0001-76 representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, **Sr. DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA**, secretário, matrícula nº 315196, domiciliado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, n° 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 188/2026, publicado no D.O.E. Extra nº 29.158 de 23 de janeiro de 2026 e de outro lado: **COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, inscrita no CNPJ nº 04.214.704/0001-18, com sede na PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI BAIRRO CENTRO CEP: 78.513-000, NOVA SANTA HELENA - MT, neste ato representado por Sr. Prefeito(a), **PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO(A) MUNICIPAL** portador(a) do RG nº: 11803525 SSP/MT, inscrito(a) no CPF nº: 631.762.201-97, residente e domiciliado(a) na Rua Eva P de Moraes 145, Centro, CEP:78.513-000; STA HELENA, NOVA SANTA HELENA -MT. |
| **OBJETO** |
| Constitui objeto do presente Termo de Responsabilidade, a transferência do recurso descrito na Cláusula Segunda do presente termo, objetivando o que segue: **"Realização do Festival Santa Helena Music – 3ª Edição, no município de Nova Santa Helena/MT, com oferta gratuita de programação cultural composta por apresentações musicais, visando incentivar artistas da região, oportunizar a participação de novos talentos e promover o acesso da população à cultura e ao entretenimento"** conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. |

**Valor Total:** R$ 653.162,82 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

**Valor do Repasse:** R$ 593.784,38 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

**Contrapartida do Município:** R$ 59.378,44 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**Data da Assinatura:** 19 de junho de 2026.

**Vigência:** Início em 19 de junho de 2026 e término em 28 de setembro de 2026.

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

**PARTE CONTRATADA: EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24.

**OBJETO**: "Contratação de empresa especializada para modernização de Feira Municipal, do município de Nova Santa Helena/MT".

**VALOR**: 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).

**VIGÊNCIA**: 30/06/2026 ATÉ 30/06/2027

**DATA DE ASSINATURA**: 30/06/2026

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
## DECRETO Nº 033/2026

**DATA: 30 de junho de 2026**

**SUMULA:** "Designa membros para composição de Comitê, para o período de 02 (dois) anos, para elaboração de fluxo de atendimento para escola de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Município de Nova Santa Helena/MT".

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os membros abaixo para responder pelo Comitê de escola especializada de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Município de Nova Santa Helena/MT:

I – **Sr. Cleiton Gonçalves de Moraes** Representante da Polícia Militar Suplente: Leandro Fernandes da Silva

II – **Sra. Eunice Cabral Rúbio Campos** - Representante do CMDCA Suplente: Leila Pimenta Zaneti

III – **Sra. Angelita Lopes Corbalan** - Representante da Secretaria de Educação Suplente: Amanda Vieira Rufino

IV – **Sra. Camilla Carvalho Silva** - Representante da Polícia Civil Suplente: Márcio Viana da Silva Júnior

V – **Sr. Tiago Pires Sousa** - Representante Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Solidária – SEDES/CRAS Suplente: Cleusa Maria Dias Pereira Marcondes

VI – **Sra. Marcia Ribeiro da Silva -** Representante da Secretaria Municipal de Saúde Suplente: Janaina Vieira W. Romão

VII – **Sra. Aline Raimundo Dias da Mota** - Representante do Conselho Tutelar Suplente: Devonzir Antonio Carneiro Marcondes

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em especial o Decreto nº 066/2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 30 DE JUNHO DE 2026.

**PAULINHO BORTOLINI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 30/06/2026 à 30/07/2026.**

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 301/2026

**DATA:** 30 de junho de 2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a designação de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais; nos termos da Lei Municipal n° 588/2014 que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **Designa,** como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, o servidor **ANDRE FELIPE CARDOSO**, inscrito sobe a matricula n° 1638, nos termos da citada Lei Municipal, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

30 de junho de 2026.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ 04.214.704/0001-18, REPRESENTADO PELO EXCELENTISSÍMO SR. PREFEITO MUNICIPAL **PAULINHO BORTOLINI**, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

DISPONDO

I - Fica autorizada a empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24 ,sediada na rua Barão de Melgaço, nº 222, fundos, bairro Porto, cidade Cuiabá - MT, contratada através da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, de interesse desta municipalidade, a executar o seu objeto, ou seja:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM**

**ÁREAS RURAIS E ASSENTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**

II- A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público, o Edital de Concorrencia Eletrônica nº 002/2026 e o Contrato nº 027/2026, sejam efetivamente cumpridos.

III- A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da homologação da referida licitação.

IV- Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação.

V- A presente obra é oriunda do Contrato de Repasse entre o Ministério das Cidades e o Município de Nova Santa Helena-MT, sobre a proposta nº 063407/2023 e Código de Instrumento nº 950614/2026.

VI- O presente objeto deverá ser executado no local do mapa de implantação do projeto, a saber: Comunidade Rural da Vila Atlântica, Nova Santa Helena-MT.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Nova Santa Helena - MT, 30 de junho de 2026.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**PREVIDENCIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 09/2026**

***"Dispõe sobre o ENCERRAMENTO do benefício de Aposentadoria por Idade do Sr*. MANOEL PEREIRA DA SILVA, *em virtude de seu FALECIMENTO".***

***A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, combinado com a Lei Municipal n.º 060 de 27de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT.***

**Resolve,**

**Art. 1°-** Encerrar o benefício de **Aposentadoria por Idade,** em favor do Sr. **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, portador do RG. nº. XXX.X91 SSP/MT e CPF nº. XXX.XXX.X41-20, registrado na matricula 197 conforme o processo do n. º 2016.08.00000001, a partir de 20 de abril de 2026, em decorrência do óbito.

**Art. 2°-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/04/2026, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ubiratã– MT, em 30 de junho de 2026.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

_____

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Diretora Executiva**

**Portaria 0159/2026**

---

**PREVIDENCIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 010/2026**

**Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor do servidor Sr. FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA".**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ****, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com o art. 26 da referida Emenda Constitucional e com o artigos 12, inciso I e §10, 14 e 38 da Lei Complementar nº 60, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã alterada pela Lei Municipal nº 123 de 29 de julho de 2020 e Lei Complementar Municipal nº 012 de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o plano de cargos e remunerações dos servidores do quadro geral do Município, atualizada pela Lei Municipal nº 211 de 24 de fevereiro de 2026, bem como o teor do Processo Ubiratã-Previ nº 2026.06.00000002;*

**Resolve,**

**Art. 1º -** Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho para o servidor Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA**, portador do Registro Geral/CPF nº. 292.XXX.XXX-04, EFETIVO no cargo de **VIGIA, PADRÃO A, GRAU I**, lotado na secretaria de Saúde, contando com **527 dias,** ou seja, 01 ano, 05 meses e 11 dias de tempo total de contribuição, contados até 30 de junho de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2026.

**Art. 2º** Os proventos do benefício serão **integrais**, correspondendo a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições, apurada sobre 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde o início da contribuição.

§1° Os proventos serão reajustados em caráter permanente conforme os índices aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, garantida a preservação do valor real do benefício.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, Publique e Cumpra-se.**

Nova Ubiratã – MT, 30 de junho de 2026.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI FRANCINE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal Diretora Executiva

**PREVIDENCIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 011/2026**

**Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora Sra. IVANILDE LEITE PEREIRA".**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ***, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §3°, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com o art. 12, inciso I, alínea 'a", art. 13, art. 38 e artigo 96, §6° da Lei Complementar nº 60, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã com redação dada pela Lei Municipal nº 123 de 29 julho de 2020 e Lei Complementar Municipal nº 012 de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o plano de cargo e remunerações dos servidores do quadro geral do Município, atualizada pela Lei Municipal nº 211 de 24 de fevereiro de 2026, bem como o teor do Processo Ubiratã Previ nº 2026.06.00000001;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a Sra. **IVANILDE LEITE PEREIRA**, portadora do RG. nº XXXX685 SSP/PA, inscrita no CPF nº. XXX.XXX.X12-49, servidora **EFETIVA** no cargo de **ZELADORA**, **PADRÃO B, GRAU IV**, 40 horas semanais de trabalho, lotada na secretaria de Administração, contando com **4.804 dias, ou seja, 13 anos, 2 meses e 0 dias** de tempo total de contribuição, contados até 30 de junho de 2026.

**Art. 2°** - O benefício terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, apurados mediante a exclusão das 20% (vinte por cento) menores remunerações, sendo o cálculo efetuado com base na média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período.

**§1°** - Os proventos serão reajustados em caráter permanente conforme os índices aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, garantida a preservação do valor real do benefício.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, Publique e Cumpra-se.**

Nova Ubiratã – MT, 30 de junho de 2026.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI FRANCINE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal Diretora Executiva

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR**
**PROJETO DE USO DE MÁQUINAS NA AGRICULTURA FAMILIAR EM NOVA XAVANTINA/MT**

### 1. INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), ao instituir a Década da Agricultura Familiar (2019–2028), reconheceu mundialmente a relevância da agricultura familiar na erradicação da fome, na geração de renda, na promoção da segurança alimentar e nutricional e na gestão sustentável dos recursos naturais. Nesse contexto, a valorização e o fortalecimento das pequenas propriedades rurais tornam-se fundamentais para o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais.

O município de Nova Xavantina/MT, localizado na região do Vale do Araguaia e inserido no bioma Cerrado, apresenta características ambientais favoráveis ao desenvolvimento de diversas cadeias produtivas ligadas à agricultura familiar, destacando-se a pecuária leiteira, horticultura, fruticultura, agricultura orgânica e agroecologia. As condições climáticas, a disponibilidade hídrica e a aptidão produtiva da região favorecem o fortalecimento dessas atividades, especialmente nas pequenas propriedades rurais.

A agricultura familiar possui importante papel socioeconômico no município, envolvendo aproximadamente 1.100 famílias distribuídas em 13 comunidades e assentamentos rurais, organizadas e apoiadas por 10 associações e 02 cooperativas de produtores rurais. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina atua diretamente na execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento desse segmento, oferecendo suporte às cadeias produtivas, assistência técnica e infraestrutura básica para o desenvolvimento rural.

Apesar do potencial produtivo e da diversidade das atividades desenvolvidas no meio rural, a agricultura familiar ainda enfrenta diversos desafios estruturais que limitam seu pleno desenvolvimento sendo boa parte da sua produção agrícola destinada à subsistência familiar. Contudo, as mudanças climáticas, intensificam os períodos de estiagem, processos erosivos e redução da disponibilidade hídrica têm impactado diretamente a sustentabilidade das propriedades rurais e a capacidade produtiva das famílias agricultoras.

Diante desse cenário, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, institui o Projeto de disponibilidade de máquinas e implementos que sejam utilizados para praticas conservacionistas no manejo adequado do solo na Agricultura Familiar. A disponibilidade desses equipamentos é uma medida estratégica para priorizar ações de conservação de água e solo, voltada à promoção da infiltração da água da chuva, redução de processos erosivos, recuperação de áreas degradadas e fortalecimento da segurança hídrica nas propriedades rurais.

Dessa forma, o Projeto de disponibilidade de máquinas e implementos em Nova Xavantina/MT, apresenta-se como uma importante política pública de desenvolvimento rural sustentável alinhada aos princípios da conservação ambiental, segurança hídrica, viabilidade

econômica para o fortalecimento da agricultura familiar e adaptação às mudanças climáticas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e para a preservação dos recursos naturais do município

**2. OBJETIVOS**

Promover o desenvolvimento rural sustentável, alinhado aos princípios da conservação ambiental, segurança hídrica e econômica no fortalecimento da agricultura familiar no município de Nova Xavantina/MT.

**2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Implementar a Lei Municipal n.º 2.181, de 28 de fevereiro de 2020, através da disponibilização de aproximadamente 500 horas da máquina retroescavadeira tipo PC, **CHASSI [**********]** para os produtores rurais que exerçam a agricultura familiar.

Disponibilizar de 04 a 10 horas máquinas da retroescavadeira tipo PC, **CHASSI [**********]** por unidade produtiva familiar, de acordo com a Lei Ordinária nº 2.859, de 1º de abril de 2025.

Promover práticas sustentáveis de manejo e preservação do solo buscando o fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Nova Xavantina/MT.

**3. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

O presente projeto será executado de forma gradual e planejada, tendo um prazo de validade de até dois anos, contados a partir da data de publicação do projeto em diário oficial, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

O projeto será dividido em fases de atendimento, conforme cronograma, disponibilidade operacional das máquinas e capacidade técnica da equipe responsável pela execução das atividades. A divisão em etapas tem como finalidade garantir maior organização, eficiência na prestação dos serviços e melhor atendimento aos produtores da agricultura familiar do município de Nova Xavantina/MT.

Os serviços de horas-máquina serão destinados exclusivamente aos agricultores familiares devidamente enquadrados nos critérios da Lei Federal nº 11.326/2006, visando fomentar a produção rural, fortalecer as cadeias produtivas locais e promover melhorias na infraestrutura das propriedades rurais. Cada produtor beneficiado poderá solicitar até 10 (dez) horas-máquina.

Para a participação no projeto, os produtores deverão atender integralmente aos critérios da Lei Federal nº 11.326/2006, apresentar a documentação elencada no Item 5 e formalizar o Termo de Adesão e Compromisso (Anexo III). A concessão e a utilização dos serviços de hora-máquina deverão observar os critérios e restrições estabelecidos pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995), Lei Complementar n° 592 de 26 de maio de 2017 e pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº 1.677, de 10 de setembro de 2012), especialmente no que tange à preservação de áreas de interesse ambiental protegidas por lei, assim como os critérios de desempenho de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente sendo estes critérios cientificados e firmados em Termo de Ciência e Compromisso.

Terão prioridade de atendimento no projeto as propriedades ou beneficiários que ainda não possuam ou não tenham sido contemplados com infraestruturas voltadas à conservação do solo, ao fomento da subsistência ou ao bem-estar animal — tais como bacias de retenção (barraginhas), tanques reservatórios e bebedouros. Em contrapartida, a inserção no programa firma o compromisso expresso do beneficiário em adotar e salvaguardar práticas sustentáveis no manejo do solo e no uso responsável dos recursos hídricos.

Os serviços ofertados poderão contemplar atividades como recuperação e adequação de estradas internas, construção e limpeza de curvas de nível, implantação de barraginhas, preparo de solo, abertura e recuperação de tanques para piscicultura, entre outras ações voltadas ao fortalecimento produtivo, subsistência e à melhoria das condições de trabalho nas propriedades rurais.

A seleção dos beneficiários será realizada mediante cadastro prévio e na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, para o efetivo cadastro e adesão ao projeto deverão ser realizadas: 1 - Análise prévia de não existência de passivos ambientais junto aos órgãos ambientais de fiscalização (SEMA-MT e IBAMA) mediante consulta pública - hipótese em que apenas os produtores em situação de regularidade terão seus cadastros confirmados; 2- Apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) assinado pelos proprietários do imóvel rural; 3 - Pagamento da taxa referente a quantidade de horas solicitadas, conforme Lei ordinária nº 2.859, de 1º de abril de 2025, sendo observando critérios de prioridade social, econômica, produtiva e ambiental, buscando garantir transparência, eficiência e justiça na aplicação dos recursos públicos.

**4. DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

A disponibilidade do equipamento tem como base legal Lei Municipal n.º 2.181, de 28 de fevereiro de 2020 e Lei Ordinária nº 2.859, de 1º de abril de 2025, a qual dispõe sobre os serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT e dá outras providências.

Os serviços previstos neste projeto serão executados por meio da disponibilização de uma retroescavadeira tipo PC, equipamento destinado à realização de atividades de infraestrutura e apoio ao desenvolvimento das propriedades da agricultura familiar do município de Nova Xavantina/MT conforme Termo de Cessão de uso Número 0126/2023 processo n.º SEAF-PRO-2023/02897.

Para utilização da retroescavadeira, será cobrada taxa correspondente a 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX por hora trabalhada, valor destinado à manutenção operacional do equipamento, custeio de combustível, reposição de peças e sustentabilidade da execução do projeto.

O controle das horas-máquina será realizado mediante acompanhamento técnico e registro das atividades executadas, garantindo

transparência, eficiência e correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no município.

**5. DOCUMENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROJETO**

- Apresentação de Cadastro Ambiental Ativo (CAR);
- Termo de Ciência e Compromisso (TCR);
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;
- Requerimento e documentos pessoais do interessado: (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de endereço e Documento da Terra);
- Ficha de inscrição e autorização do uso de hora máquina (ANEXO II);
- Termo de adesão e compromisso ao projeto (ANEXO III);
- Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal referente às horas solicitadas.

**6. CONCLUSÃO**

O projeto de uso de máquinas na Agricultura Familiar do Município de Nova Xavantina/MT, apresenta-se como uma importante iniciativa de fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável, promovendo melhores condições de produção, ampliação da capacidade produtiva das propriedades e incentivo à permanência das famílias no campo.

A execução do projeto de forma organizada, transparente e planejada, observando critérios, legais, técnicos, ambientais e sociais, garantirá maior alcance dos benefícios e melhor aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a geração de renda, melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e fortalecimento da economia local, reafirmando o compromisso da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT com o fortalecimento da agricultura familiar, reconhecendo sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do município.

Nova Xavantina/MT, 29 de junho de 2026

_____

**João Machado Neto**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE (TCR) SOBRE O USO DA MÁQUINA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente na comunidade/localidade _____, _____, proprietário e/ou possuidor do imóvel rural denominado _____ _____, inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o n° _____, na condição de beneficiário(a) do Programa de Utilização de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar de Nova Xavantina/MT, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Comprometo-me a utilizar os serviços prestados com o maquinário público cedido única e exclusivamente nas atividades autorizadas pelo Programa, voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

2. Comprometo-me a resguardar o cumprimento dos critérios legais ambientais estabelecidos por lei: Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), da Lei Complementar Estadual nº 38/1995 (Código Estadual do Meio Ambiente), da Lei Complementar Estadual nº 592/2017, Decreto Estadual 1.585/2022, da Resolução CONSEMA nº 74/2025, e da Lei Municipal nº 1.677/2012 (Código Municipal do Meio Ambiente).

2.1 Em decorrência desta ciência e responsabilidade, asseguro que **NÃO** utilizarei os serviços de máquinas e equipamentos públicos para promover o **desmatamento ilegal, a degradação ambiental ou qualquer intervenção irregular em Áreas de Interesse Ambiental** localizadas em minha propriedade, tais como Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Reserva Legal (ARL); comprometo-me, outrossim, a não executar a supressão de vegetação nativa ou qualquer outra atividade sem a devida e prévia autorização dos órgãos competentes, caso seja necessário.

3. Comprometo-me a indicar a área consolidada para a execução dos serviços rurais, assumindo total e exclusiva responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela estrita legalidade da área designada;

4. Declaro que eventuais perfurações, escavações, abertura de valas, tanques, barraginhas ou quaisquer outros serviços executados ocorrerão em áreas consolidadas da propriedade conforme Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651 de 25 de maio de 2012), sendo de sua inteira responsabilidade a escolha da área e a obtenção de eventuais autorizações ou licenças exigidas pela legislação.

5. Reconheço que a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar não se responsabiliza por danos ambientais, embargos, multas, autuações ou demais sanções decorrentes do uso inadequado da máquina ou da execução de serviços ou intervenções executadas em desacordo com as normas vigentes.

6. Comprometo-me a ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de informações incorretas, omissões, ou utilização indevida dos serviços disponibilizados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nova Xavantina/MT, _____ de _____ de 2026.

Nome: _____ CPF: _____

_____

Assinatura do Beneficiário

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 001/2026 DO USO DE HORA MÁQUINA CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.181 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.859.**

Eu_____ brasileiro, Estado civil _____, devidamente inscrito no CPF n.º _____ _____ Residente e domiciliado à _____

nº _____ do bairro _____, proprietário do imóvel rural denominado _____ matrícula _____ _____, localizado no endereço supracitado no Município de Nova Xavantina/MT.

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer minha participação no **Projeto de Uso de Máquinas na Agricultura Familiar**, para utilização de **Retroescavadeira tipo PC**.

Declaro, para os devidos fins, que assumo integral responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal João Machado Neto, bem como perante terceiros, por quaisquer danos, prejuízos, acidentes ou encargos decorrentes da utilização do referido maquinário durante a execução dos serviços.

**Declaro ainda estar ciente do Termo de Adesão e Compromisso ao Projeto (Anexo III)** que a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, não poderá ser responsabilizada por danos de qualquer natureza decorrentes do uso do equipamento, especialmente aqueles ocasionados ao descumprimento dos critérios estabelecidos ou intervenções realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Comprometo-me também a utilizar o maquinário exclusivamente para as finalidades previstas no projeto, observando as normas ambientais, técnicas e operacionais estabelecidas pela coordenação responsável.

| Nº de horas Trabalhadas [**] | Valor da hora (R$) R$ 228,65 (5 UPF-NX/MT) | Valor total Recolhido (R$) _____ |
|---|---|---|

Nova Xavantina/MT, _____de _____ de 2026.

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROJETO**

O presente Termo de Adesão e Compromisso, tem por partes a, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT, entidade de administração pública direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, situada na Rua José Rosalino da Silva, 397, Bairro Xavantina Velha, Nova Xavantina – MT, CEP 78.690-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. JOÃO MACHADO NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 58*.***.***-15, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado, **[REPRESENTANTE LEGAL DO IMOVEL RURAL]**, pessoa física inscrita no CPF sob nº **[***.***.***-**]**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com endereço na **[********** **********]** em Nova Xavantina/MT, proprietária e/ou possuidor da unidade produtiva rural localizada no endereço supracitado doravante o qual manifestou o interesse em participar desse projeto através da FICHA DE INSCRIÇÃO N.º **[***]**/20**[**]** (anexo II). As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Adesão e Compromisso referente ao Projeto de Uso de Máquinas na Agricultura Familiar, sujeitando-se o CEDENTE e a/o CESSIONÁRIO(A) às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O Presente Termo de Adesão e Compromisso tem por objeto a cessão em caráter precário do bem móvel a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | CHASSI | RP | VALOR TOTAL DO BEM: |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Retroescavadeira tipo PC | **[**********]** | [*****] | R$ 612.328,71 |

**1.1.** O valor total do bem objeto da cessão de empréstimo perfaz o montante de R$ 612.328,71 (seiscentos e doze mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO BEM**

**2.1.** O bem móvel descrito na cláusula primeira do Termo de Adesão e Compromisso deverá ser utilizado segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para atender as necessidades dos **PRODUTORES RURAIS QUE EXERÇAM A AGRICULTURA FAMILIAR**, não sendo, em hipótese alguma, admitida a sua destinação para outras finalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cedência temporária dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira, doados a esta Municipalidade, será em caráter precário, para o referido cessionário, para utilização vinculada à finalidade precípua, qual seja, atender as demandas da agricultura familiar, sendo tal cedência admitida pelo Parecer n° 167/2026/SGACI/PGEMT, no bojo do Processo n° SEAF-PRO-2026/00122.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**3.1.** As atividades serão executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, conforme agendamento prévio de acordo com o cronograma de atividade do uso do maquinário, realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA XAVANTINA-MT.**

**3.2.** Os produtores rurais que exerçam a Agricultura Familiar, só participaram do cronograma mediante a apresentação da documentação mencionados no ITEM 5 (Documentação para a participação do projeto) do PROJETO DE USO DE MÁQUINAS NA AGRICULTURA FAMILIAR de Nova Xavantina/MT.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**4.1.** A CESSIONÁRIA obriga-se a utilizar o bem de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e destinação social.

**4.2.** Os bens serão cedidos conforme esse Termo de Adesão e Compromisso na condição em que se encontram.

**4.3.** Usando-o de forma diversa que não seja do interesse público, restará a CEDENTE o direito de rescindir o presente Termo de Adesão e Compromisso;

**4.4.** Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção.

**4.5.** Obriga-se, ainda, a CESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência do presente, a guardar e conservar os bens enquanto estiverem sobre a sua responsabilidade, devendo ela, ao término da vigência do presente, devolvê-los à CEDENTE nas condições de funcionamento e de conservação em que foram disponibilizados quando do início da operação de uso, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

**4.6.** No caso de perda, extravio, furto, roubo ou sinistro que venham incidir sobre os bens cedidos, deverá a CESSIONÁRIA providenciar a restituição material à CEDENTE, sendo facultado o ressarcimento do valor a eles correspondente, ou a sua reposição por outros bens com as mesmas características e condições funcionais, se fungíveis.

**4.7.** Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a CESSIONÁRIA autorizada a efetuá-los, respeitadas as condições previstas na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, sendo descabido o seu ressarcimento pela CEDENTE.

**4.8.** Obriga-se a CEDENTE a respeitar o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, ressalvado o disposto nos itens 4.3 e 4.4.

**4.9.** Sujeita-se o CESSIONÁRIO à fiscalização do CEDENTE a fim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.

**4.10.** A qualquer momento, o fiscal da SEAF e/ou fiscal da Prefeitura CEDENTE, o GESTOR, a sociedade e os Pequenos Produtores Rurais no Município/Agricultura Familiar – USUÁRIOS poderão acompanhar o uso do maquinário e a prestação de contas.

**4.11.** Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela, por sua preservação e integridade, bem como, o empréstimo, cessão de uso privado e desvio de finalidade.

**4.12.** Os USUÁRIOS e GESTOR, não exercerão quaisquer dos atributos dominiais, então para a finalidade prevista neste Termo de Adesão e Compromisso, restituindo-o CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

**4.13.** Para utilização da retroescavadeira tipo PC, fica a CESSIONÁRIA responsável pelo pagamento da taxa correspondente a 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX por hora trabalhada, conforme dispositivo da Lei ordinária nº 2.859, de 1º de abril de 2025.

**4.14.** Para utilização da retroescavadeira tipo PC, fica a CESSIONÁRIA responsável pelo pagamento mínimo de 04 horas e máximo de 10 horas trabalhadas.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**5.1.** Ceder à cessionária o bem móvel descrito na cláusula primeira, mediante a comprovação dos documentos mencionados no ITEM 5 (Documentação para a participação do projeto de uso de máquinas na agricultura familiar de Nova Xavantina/MT).

**5.2.** Disponibilizar operador de máquinas devidamente capacitado para realizar as operações dispostas no projeto.

**5.3.** Fiscalizar a fiel execução deste Termo de Adesão e Compromisso e o uso adequado dos bens, procedendo na forma da lei em caso de desvio de finalidade.

**5.4.** Reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos, que recaem sobre o bem cedido, não foram adimplidos, ou o fim social não está sendo alcançado, ou tendo-se claro desvio de finalidade, podendo dar destinação diversa, para outra localidade, a fim de buscar o fim social a que se destina o bem.

**5.5.** Realizar análise prévia de “não existência de passivos ambientais junto aos órgãos competentes (SEMA-MT e IBAMA) conforme consulta pública de dados" para efetiva adesão ao projeto.

**5.6** Formalizar Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) (ANEXO I do PROJETO DE USO DE MÁQUINAS NA AGRICULTURA FAMILIAR).

**5.7.** Emitir a Ficha de inscrição e autorização do uso de hora máquina (ANEXO II do PROJETO DE USO DE MÁQUINAS NA AGRICULTURA FAMILIAR) através da Secretaria de Agricultura Familiar.

**5.8.** Emitir Documento de Arrecadação Municipal através do Departamento de Tributação do Município de Nova Xavantina/MT.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo para o uso do bem descrito na cláusula primeira deste Termo de Adesão e Compromisso será de no máximo de 10 (dez) horas máquinas, contados a partir do início das atividades na propriedade.

**6.2.** Após o término do prazo de vigência, o bem retornará à posse direta do CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS E REGULATÓRIAS**

**7.1.** O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir rigorosamente toda a legislação ambiental aplicável nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), à Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº 38/1995 (Código Estadual do Meio Ambiente), da Lei Complementar Estadual nº 592/2017, Decreto Estadual 1.585/2022, da Resolução CONSEMA nº 74/2025 e da Lei Municipal nº 1.677/2012 (Código Municipal do Meio Ambiente).

**7.2.** É expressamente proibida a utilização da retroescavadeira tipo PC objeto deste Termo para a execução de serviços, intervenções, supressão vegetal ou movimentação de solo dentro de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, salvo se amparadas por autorização prévia expressa ou licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) ou órgão licenciador competente.

**7.3.** Como condição obrigatória e precedente para a adesão do produtor ao projeto, deve o imóvel rural possuir Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo e ausência de passivos ambientais em sua propriedade rural.

**7.4.** O CESSIONÁRIO assume integral, exclusiva e objetiva responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer infrações, passivos ambientais, multas, embargos ou degradações decorrentes da operação em sua propriedade rural referente ao descumprimento dos Termos firmados junto a administração pública que contrariem as normas ambientais vigentes.

**7.5.** A verificação de qualquer descumprimento aos preceitos desta cláusula, ou a iminência de danos ao meio ambiente autoriza ao CEDENTE a paralisar imediatamente as atividades operacionais firmadas através deste projeto e rescisão unilateral automática do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis e comunicação do fato aos órgãos de fiscalização ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** A publicação deste Termo de Adesão e Compromisso será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar de Nova Xavantina-MT, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios **AMM**-**MT**.

**8.2** As demais normas e regramentos que não constam neste Termo de Adesão e Compromisso, se encontram no PROJETO DE USO DE MÁQUINAS, para Agricultura Familiar de Nova Xavantina/MT.

**8.3.** A validade desse projeto é de 2 (dois) anos a contar da data de publicação.

Nova Xavantina/MT, _____ de _____ de 2026

_____

**João Machado Neto**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR**
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09 DO BIÊNIO 24/26 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS): Dilson Lucas Fernandes Silva, Anetuza Cortez Gomes da Silva, Divina de Oliveira Saler e Sinésio dos Reis de Souza. Juntamente aos membros do CMDRS estavam presentes os presidentes das; APCM - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS EM TORNO DO CORREGO MURTINHO PRESIDENTE PAULO VITOR SCAPINI); ASSOCIACAO DO NUCLEO RURAL GLEBA TABURIL/PIAU (PRESIDENTE SINESIO); ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRAO ANTARTICO – AMPA (PRESIDENTE JAIR); ASSOCIAÇÃO VALE DA SERRA AZUL (PRESIDENTE DAVI); GLEBA CAVALCANTE (PRESIDENTE LEONY). Inicialmente, os integrantes do CMDRS se cumprimentaram, dando as boas-vindas a todos os presentes. Após a verificação de quórum suficiente para deliberação dos assuntos constantes na minuta nº 003/CMDRS/2026, foi declarado aberta a reunião, apresentando as seguintes pautas: **Apreciação da revogação e criação de uma nova Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável juntamente com a criação do fundo Municipal do referido conselho; e apreciação do projeto de uso de máquinas na Agricultura Familiar do Município de Nova Xavantina/MT, referente a implementação da Lei Municipal n.º 2.181, de 28 de fevereiro de 2020 e Lei Ordinária nº 2.859, de 1º de abril de 2025**. Foi realizado uma apresentação dirigida pelo membro Dilson Lucas Fernandes Silva referente as pautas da reunião. Após a apresentação foi aberto o debate sobre os temas, no qual ficou acordado entre os membros do Conselho que: **Aprova-se por unanimidade** a revogação da Lei Municipal nº 1.015, de 12 de maio de 2003, mediante a aprovação da nova legislação que passará a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar. A nova legislação terá como finalidade propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Nova Xavantina/MT, bem como autorizar a criação do Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, destinado ao fortalecimento e apoio das ações, programas e projetos vinculados ao setor. **Aprova-se por unanimidade,** o Projeto de Uso de Máquinas na Agricultura Familiar do Município de Nova Xavantina/MT, fundamentado na Lei Municipal nº 2.181, de 28 de fevereiro de 2020, e na Lei Ordinária nº 2.859, de 1º de abril de 2025, ficando estabelecido que o projeto atenderá exclusivamen-

te produtores rurais enquadrados na agricultura familiar que manifestarem interesse na utilização das horas-máquina da retroescavadeira tipo PC, sendo expressamente proibido a utilização do maquinário para finalidades distintas das previstas no programa. Ficou ainda estabelecido que, nesta primeira etapa do projeto, terão prioridade os produtores rurais que não possuam barraginhas, cacimbas ou tanques de peixes em suas propriedades, buscando ampliar o acesso à infraestrutura produtiva e promover melhores condições de desenvolvimento das atividades rurais. Também foi definido que os beneficiários não poderão possuir embargos ambientais ou quaisquer pendências relacionadas à legislação ambiental vigente, devendo atender integralmente aos critérios técnicos, ambientais e legais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e demais órgãos competentes. Os produtores contemplados deverão realizar o pagamento correspondente ao quantitativo de horas-máquina solicitadas, ficando estabelecido o limite mínimo de 04 (quatro) horas e máximo de 10 (dez) horas por produtor rural beneficiado. Também ficou acordado que deverá ser respeitado o percurso previamente definido pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar para execução dos serviços, iniciando-se os atendimentos na região dos chacareiros, localizados no entorno da cidade, Murtinho, Banco da Terra saída da Água Boa, Gleba Cavalcante e AMPA (Região do antártico) também região Beira Rio e Pé da Serra, seguindo posteriormente para a região dos Piaus, Rancho Amigo e, por fim, Banco Safra. Também nessa reunião, ficou acordado por unanimidade que todas as reuniões desse conselho deverão ser publicadas em diário oficial (AMM-MT). Nada mais havendo a tratar, os membros agradeceram a presença de todos, sendo encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, sendo assinada pelos membros do CMDRS:

1.Dilson Lucas Fernandes Silva, CPF 05*.***.***-28,

2.Anetuza Cortez Gomes da Silva, CPF 26*.***.***-15.

3.Divina de Oliveira Sales, CPF 73*.***.***-72

4.Sinésio dos Reis de Souza, CPF 81*.***.***-53.

**GESTÃO DE PESSOAS**
**30° EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025**

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

**CARGO: PROFESSOR(A)**

| Ord. | Nome do Candidato | |
|---|---|---|
| 01 | ISIS GOMES DOS SANTOS | 54° |

**Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.**

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 30 de Junho de 2026.

**JOÃO MACHADO NETO** – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

**1.** RG, CPF e Título de Eleitor (original).

**2.** Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

**3.** CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

**4.** Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

**5.** Uma foto 3 x 4 recente.

**6.** Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

**7.** Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

**8.** Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

**9.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

**10.** Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

**11.** Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

**12.** Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

**13.** Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

**14.** Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

**15.** Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

**16.** Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

**17.** Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

**18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas** (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

**19.** Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

**20.** Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

**21.** Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

**22.** Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

**23.** Número do PIS ou PASEP.

**24.** Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

---

**GESTÃO DE PESSOAS**
**DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025**

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do 29° Edital de Convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, do seguinte cargo:

**CARGO: PROFESSORA**

**NOME: ANDREA ALVES DA SILVA**

**NOVA XAVANTINA - MT, 30 DE JUNHO DE 2026.**

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º 026/2026**

**O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.115.386/0001-97**.** O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025, DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 034/2026, gerado pelo Pregão Presencial nº 006/2.026, partes integrantes do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**.**

***JOÃO MACHADO NETO***

***PREFEITO MUNICIPAL***

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2.022**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Machado Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E. C. ZOCANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.132/0001-90, neste ato representada por seu representante legal,, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022, originário do Pregão Presencial nº 025/202. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022, previsto na Cláusula Décima Primeira, para mais 3 (três) meses, pelo período de 29 de junho de 2026 a 29 de setembro de 2026, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, conforme Manifestação nº 063/2026 e Ofício nº 382/2026/SMS, que solicitaram a prorrogação da contratação. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº 042/2022, com base na variação acumulada do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, correspondente ao percentual de 1,95%. Parágrafo único. Em razão do reajuste, o valor mensal do contrato passa de R$ 18.135,18 (dezoito mil cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos) para R$ 18.488,82 (dezoito mil quatro-

centos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

***JOÃO MACHADO NETO***

***PREFEITO MUNICIPAL***

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 899/2026**

**PORTARIA Nº 899/2026**

*Dispõe sobre a prorrogação da cedência de* ***Carla Beatriz Pereira Bernades*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Ofício nº 19/2025 26ª ZE-MT, que o "*solicita a indicação de outros dois servidores para serem requisitados por esta Justiça Eleitoral para continuar a prestação de serviço neste Cartório Eleitoral de Nova Xavantina*";

Considerando o preconizado no Ofício n167 40/2026- 26ª ZE-MT, que "*Informo que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, através da Portaria Nº 280/2026, deferiu a primeira prorrogação da requisição da servidora Carla Beatriz Pereira Bernades, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, para continuar prestando serviços no Cartório da 26ª Zona Eleitoral – Nova Xavantina/MT, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de 14 de julho de 2026*"; **resolve**:

**Art. 1º** Prorrogar, a partir de 14 de julho de 2026, a cedência da servidora pública municipal **Carla Beatriz Pereira Bernades**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 765, para continuar prestando serviços no Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina – MT.

*Parágrafo único*. A prorrogação da cedência de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 14/7/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2025.

**JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 900/2026**

**PORTARIA Nº 900/2026**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19/6/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tatiana Zuchetto**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, matrícula funcional 5178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 27/5/2026 a 20/6/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2026.

**João Machado Neto –** João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 901/2026**

**PORTARIA Nº 901/2026**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19/6/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Graciella de Oliveira Nunes**, Atendente, matrícula funcional 3412, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 21/6/2026 a 29/7/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2026.

**João Machado Neto –** João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2.026.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2.026 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER: Á Partir do dia 01/07/2.026 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/07/2.026 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/07/2.026 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20/07/2.026 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/ e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/

editais-de-licitacoes

Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2.026.

**MARINA ANGÉLICA MARCA**

**PREGOEIRA**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI ORDINÁRIA Nº 3.078, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.078, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.144/2019 que autoriza a consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.144, de maio de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"..... .....

~~**Art. 2º** O Município de Nova Xavantina – MT e a Câmara Municipal de Nova Xavantina ficam autorizados a proceder aos descontos em folha de pagamento de seus servidores efetivos (de carreira), incluindo ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em confiança/comissionado e aos ocupantes de cargos eletivos (mandato), desde que expressamente autorizados pelo(a) servidor(a), o valor devido a favor de instituição financeira previamente conveniada com o Município.~~

**Art. 2º** O Município de Nova Xavantina – MT e a Câmara Municipal de Nova Xavantina ficam autorizados a proceder aos descontos em folha de pagamento de seus servidores efetivos (de carreira), incluindo ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em confiança/comissionado, ocupantes de cargos eletivos (mandato) e os contratados, desde que expressamente autorizados pelo(a) servidor(a), o valor devido a favor de instituição financeira previamente conveniada com o Município.

§ 1º O limite de desconto sobre o salário do(a) servidor(a) efetivo(a) (de carreira), objeto da autorização do consignado, após excluir os descontos legais devidos ao Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, do Imposto de Rende Retido na Fonte – IRPF e Pensão Alimentícia ou desconto por determinação judicial, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração, exceto (excluindo) as seguintes gratificações temporárias: comissões de processo seletivo ou concurso, sindicância, processo administrativo.

§ 2º Os descontos em folha de pagamento a título de operação de crédito denominado "consignado" em folha de pagamento é destinado aos servidores efetivos (de carreira) do município, incluindo ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em confiança/comissionado, aos ocupantes de cargos eletivos (mandato) e os contratados.

§ 3º Respeitada às disposições em contrário, o percentual máximo de consignação, obedecerá ao limite de 40% (quarenta por cento) do salário, obedecido aos requisitos legais.

§ 4º Sem prejuízo às consignações compulsórias e facultativas, dos limites definidos no § 1º 3º deste artigo, pelas entidades consignatárias, será destinado o percentual máximo de até 15% (quinze por cento), para limente de Cartão Crédito/Benefício e para atendimento da prestação referente ao ressarcimento a título do cartão de adiantamento de remuneração ou até o limite de 30% (trinta por cento) para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPUMNOX.

§ 5º A consignação em folha de pagamento **não traz nenhuma responsabilidade para a administração pública**, salvo a de repassar ao terceiro o valor descontado do servidor.

§ 6º As autorizações dos servidores para o desconto em folha de pagamento, serão em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo: 01 (uma) via para a Gerência de Gestão de Pessoas, 01 (uma) via para a instituição financeira e 01 (uma) via para o servidor(a).

..... ....."

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 30 de junho de 2026

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI ORDINÁRIA Nº 3.079, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.079, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

*Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.039/2026, que institui a campanha "Minha Placa é Daqui", e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Ordinária nº 3.039, de 10 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

**Art. 3º.** Para obter o cupom para concorrer ao prêmio mencionado, o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, bem como apresentar documento pessoal com foto.

..... ....."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina-MT, 30 de junho de 2026.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 902/2026**

**PORTARIA Nº 902/2026**

*Dispõe sobre a nomeação do **Conselho Municipal de Assistência Social**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.697, de 7 de maio de 2024 que "*dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Nova Xavantina –MT",* e demais legislação que trata da matéria, **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os novos membros do ***Conselho Municipal de Assistência Social***, biênio 2026-2028, conforme discriminados abaixo:

**I – Governamental:**

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Luciana Filizardo Galvão;

Suplente: Manuella Napolis Monteiro;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gleicy Aires Farias;

Suplente: Larissa Marques Nogueira;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fernanda Cristhina Martins Ganassin;

Suplente: Lisiane Berghahn;

**II – Não Governamental:**

a) Representante de usuários de Assistência Social:

Titular: Oreste Tserenhodza Ah Edzane;

Suplente: Sueli Libera Marca;

b) Representante de entidades e organizações de Assistência Social:

CEFEM:

Titular: Terezinha de Jesus de Andrades;

APAE:

Suplente: Marthina Guedes de Melo;

c) Representante dos trabalhadores da Assistência Social:

Titular: Alexandre Silva do Nascimento;

Suplente: Josiane Emília da Silva.

**ART. 2º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL AS PORTARIAS NºS 445/2019, 306/2020, 472/2020 E 1053/2021, 653/2024 E TODAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 30 de junho de 2026

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

---

**ENGENHARIA**
**ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 027/2026**

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Rua José Rosalino da Silva, 02, setor Xavantina, em Nova Xavantina-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.980.241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, determina a contratada **JEZIEL DE A OLIVEIRA LTDA,** inscrita no CPF n° 97.527.315/0001-23 , a iniciar de imediato a construção do ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, em Nova Xavantina – MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital **CONCORRÊNCIA n° 001/2.026 e contrato nº. 027/2.026.**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 903/2026**

**PORTARIA Nº 903/2026**

*Dispõe sobre a nomeação de aprovado e classificado no* ***Concurso Público Municipal nº 1/2024,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do ***Concurso Público Municipal nº 1/2024***, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre *o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 36/2026***; **resolve**:

**Art. 1º** Com base na legislação em vigor, nomear aprovado e classificado no ***Concurso Público Municipal nº 1/2024***, conforme abaixo relacionado(a), em caráter de estágio probatório:

| | NOME | CARGO | COLOCAÇÃO |
|---|---|---|---|
| I | **Marcelo Rodrigues dos Santos** | Motorista de Veículo de Emergência | 4º |

*Parágrafo único.* No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2026.

**João Machado Neto** – João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 7.312, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 7.312, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

*Aprova o desdobramento e remembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 41/2026 – favorável ao desdobramento e remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 800,00m², designado por lote 2 (dois) da quadra 269 (duzentos e sessenta e nove), Cadastro Municipal 001.15.269.02.001.0, bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 12.016 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Josefa Cardoso**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.973.xxx-04, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

**I – Desdobramento 1 -** 01 (um) lote de terras, com área de **632,00m², designado 2 (dois) da quadra 269 (duzentos e sessenta e nove), Cadastro Municipal 001.15.269.02.001.0, bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 25, medindo 15,80 metros; lado direito para o lote 2 (desdobrado), medindo 40,00 metros; lado esquerdo para o lote 3, medindo 40,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 15,80 metros;

**II – Desdobramento 2 -** 01 (um) lote de terras, com área de **168,00m², designado por 2-A (dois "A") da quadra 269 (duzentos e sessenta e nove), Cadastro Municipal 001.15.269.02-A.001.0, bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 25, medindo 4,20 metros; lado direito para o lote 1, medindo 40,00 metros; lado esquerdo para o lote 2 (desdobrado), medindo 40,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 4,20 metros.

*Parágrafo único*. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT2605415476, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio dos Santos Teixeira – Registro 02350968146.

**Art. 2º** O lote 2-A (dois "A") da quadra 269 (duzentos e sessenta e nove) de que trata o inciso II do art. 1º deste decreto, será remembrada/unificada ao lote 1 (um) da quadra 269 (duzentos e sessenta e nove), objeto da Matrícula 12.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, que passará a ter a seguinte designação, limites e confrontações: 01 (um) lote de terras, com área de **968,00m², designado por 1 (um) da quadra 269 (duzentos e sessenta e nove), Cadastro Municipal 001.15.269.01.001.0, bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 25, medindo 24,20 metros; lado direito para a Rua 1, medindo 40,00 metros; lado esquerdo para o lote 2 (desdobrado), medindo 40,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 24,20 metros.

**Art. 3º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 4º** Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2026.

**João Machado Neto** – João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rosana Klaus**

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 7.313, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 7.313, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

*Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 42/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **desdobramento de 3 (três) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 450,00m², designado por lote 1 (um) da quadra 197 (cento e noventa e sete), Cadastro Municipal 001.09.197.01.001.0, Loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 14.728 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Livia Tomas da Costa**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.046.xxx-86, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

**I – Desdobramento 1 -** 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado lote 1 (um) da quadra 197 (cento e noventa e sete), Cadastro Municipal 001.09.197.01.001.0, Loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cida-**

**de**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Boa Vista, medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 1-A, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 5, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 10,00 metros;

**II – Desdobramento 2 -** 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado lote 1-A (um "A") da quadra 197 (cento e noventa e sete), Cadastro Municipal 001.09.197.01-A.001.0, Loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Boa Vista, medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 1-B, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 1, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 10,00 metros;

**III – Desdobramento 3 -** 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado lote 1-B (um "B") da quadra 197 (cento e noventa e sete), Cadastro Municipal 001.09.197.01-B.001.0, Loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Boa Vista, medindo 10,00 metros; lado direito para a Rua Várzea Grande, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 1-A, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 10,00 metros.

*Parágrafo único.* Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260116064, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – Registro 45919.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2026.

**João Machado Neto** – João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rosana Klaus**

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 7.314, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 7.314, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

*Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 43/2026 – favorável ao desmembramento,** da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605**;** que integra o presente Decreto; **Decreta**:

**Art. 1º Desmembrar 2 (dois) lotes de terras, situados na zona urbana,** correspondentes a uma **área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina-MT, com 450,00m², locado sob o nº 3 (três) da quadra 171 (cento e setena e um), Cadastro Municipal 001.09.171.03.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 9.238 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Gilliard Francisco Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.xxx.xxx-71, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

**I – Desmembramento 1 -** 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado locado sob o nº 3 (três) da quadra 171 (cento e setena e um), Cadastro Municipal 001.09.171.03.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Rafael Alvino Santos Moreira**, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.xxx.xxx-25, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Porecatu, medindo 7,50 metros; lado direito para o lote 4, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 3-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 18, medindo 7,50 metros;

**II – Desmembramento 2 -** 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado locado sob o nº 3-A (três "A") da quadra 171 (cento e setena e um), Cadastro Municipal 001.09.171.03-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, nesta cidade**, de propriedade de **Gilliard Francisco Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.xxx.xxx-71, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Porecatu, medindo 7,50 metros; lado direito para o lote 3, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 2, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 18, medindo 7,50 metros.

*Parágrafo único.* Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260116053, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – Registro 45916.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2026.

**João Machado Neto** – João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rosana Klaus**

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO 1° PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 096/2025

**Espécie:** Termo Aditivo; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Oxigênio Dois Irmãos Ltda; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2025; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses e redução do valor contratual dos itens 02 e 03 do Contrato 096/2025, visando o fornecimento continuado de gás oxigênio medicinal comprimido em cilindros, em regime de comodato, com vistas a atender de forma regular e segura as demandas assistenciais do Hospital Municipal José Kara José, vinculado à Secretaria de Saúde.; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00**; Valor Global:** R$ 185.669,60 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos); **Data assinatura:** 22/06/2026; **Vigência:** 26/06/2026 a 26/06/2027; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Ailton José Alves, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elza Dionísia Morimã; Assessoria Jurídica: Simoni Bergamaschi da Fonseca.

---

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA N° 160/2026

**Concede Férias a servidora lotado no Gabinete do Prefeito.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora **Eliza Bezerra de Macedo,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1414, lotada no **GABINETE DO PREFEITO,** no cargo de **GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 06/07/2026 à 25/07/2026, com retorno aos trabalhos no dia 26/07/2026.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de junho de 2026.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

Prefeito Municipal

---

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA N°161/2026

**Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora **LISETE STEFFENS,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº88, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **ENFERMEIRA,** o gozo de **10 (dez) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo **2023/2024**, a partir do dia 30/06/2026 Á 09/07/2026, com retorno aos trabalhos no dia 10/07/2026.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de junho de 2026.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

Prefeito Municipal

---

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA N°162/2026

**Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora **MAGDA MARIA DA SILVA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº590, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o gozo de **20 (vinte) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo **2025/2026**, a partir do dia 30/06/2026 Á 19/07/2026, com retorno aos trabalhos no dia 20/07/2026.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de junho de 2026.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

Prefeito Municipal

---

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA Nº 163/2026

***"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Exonerar a pedido do Servidor **JHONNY DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, maior, portador da matricula 1477, lotado na Secretaria municipal de Infraestrutura, que vinha exercendo o Cargo comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL** desta Prefeitura.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de junho de 2026.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 165/2026**

***"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Exonerar a pedido da Servidora **HELOISA FERNANDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, maior, portador da matricula 1424, lotado na Secretaria municipal de Finanças, que vinha exercendo o Cargo comissionado de **Assessor de Finanças** desta Prefeitura.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de junho de 2026.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA N° 164/2026**

**Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **Fabiano Domingos de Gois,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 1410, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio,** no cargo de **Diretor Executivo,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 01/07/2026 à 30/07/2026, com retorno aos trabalhos no dia 31/07/2026.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de junho de 2026.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 104/2026**

**Espécie:** Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Infrapolo Engenharia e Consultoria Ltda.; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Inexigibilidade 009/2025; **Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais, no desenvolvimento de projetos de arquitetura e/ou engenharia, em formato BIM (Building Information Modeling) e georreferenciados naquilo que couber. Os serviços compreendem viabilizar a atualização, revisão, compatibilização e adequação dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos relativos à obra de reforma e ampliação da Escola Estadual Rosmay Kara José, vinculada ao Termo de Convênio nº 1516/2021, celebrado junto à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT.; **Valor Global:** R$ 71.266,28 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos); **Data assinatura:** 30/06/2026; **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Guilherme Borges Leal Guedes, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Lucas Cavichioli Alves; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 166/2026**

***RETIFICA A PORTARIA* Nº061/2026 *QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA ILUMINAÇÃO DAS AVENIDAS MESTRE FALCÃO, KARA JOSÉ E PERIMETRAL DA MT-338 NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, COM EXTENÇÃO DE 2.700 METROS LINEARES, LOCALIZADA NA AVENIDA MESTRE FALCÃO, AVENIDA KARA JOSÉ E PERIMETRAL A MT 338 NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Retificar a Portaria nº 061/2026, que trata-se da **aprovação** do projeto de final de engenharia para **ILUMINAÇÃO PUBLICA DAS AVENIDAS MESTRE FALCÃO, KARA JOSÉ E PERIMETRAL DA MT-338, NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, com extensão de 2.700 metros lineares, localizada na vaneida Mestre Falcão, Avenida kara José e Perimetral a MT-338, em Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências".

**Onde se lê:**

| EXPEDIENTE | OBRA | RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| Termo de Aprovação de Projeto nº **04/2026** | **ILUMINAÇÃO PUBLICA DAS VENIDAS MESTRE FALCÃO, KARA JOSÉ E PERIMETRAL DA MT-338, NO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**,<br>*Extensão: 2.700 metros lineares*<br>*Valor orçamento= 1.308.107,12 R$* | **WEVERTON SODRE TOMASI**<br>ENGENHEIRO ELETRICISTA<br>**CREA-MT 35837**<br>RN: 1215255349<br>**ART: 1220260033722** |

**Leia-se:**

| EXPEDIENTE | OBRA | RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| Termo de Aprovação de Projeto nº **04/2026** | **ILUMINAÇÃO PUBLICA DAS VENIDAS MESTRE FALCÃO, KARA JOSÉ E PERIMETRAL DA MT-338, NO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**,<br>*Extensão: 2.700 metros lineares*<br>*Valor orçamento= R$1.090.849,07* | **WEVERTON SODRE TOMASI**<br>ENGENHEIRO ELETRICISTA<br>**CREA-MT 35837**<br>RN: 1215255349<br>**ART: 1220260033722** |

**Art. 2º- Acrescenta-se:**

O referido projeto tramitou-se na **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, sob nº do processo **SINFRA-PRO-2026/08299**

**Art. 3º**-Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 061/2026.

**Art. 4º**- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de junho de 2026.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**RESOLUÇÃO Nº 15/2026**

**"DISPÕE SOBRE A 8º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, BEM COMO A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA"**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 21/05/2026, e as demandas apresentadas e aprovadas devidamente registrado em Ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a 8° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE de **NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT** -MT com o tema: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".** que será realizada no dia 03 de JULHO de 2026.

**Art. 2º** -Nomear a Comissão Organizadora conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo:

Coordenadoria Geral:

MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA

Relator Geral:

PAULO ROGERIO SILVA LIMA

Cerimonial e responsável Comunicação:

HUGNEY WELLITON RODRIGUES

Responsável Financeiro e Aquisições:

EDVALDO CARNAÚBA

2 - Comissão Eleitoral:

a) Membro: Claudia Maria Volpato

Segmento: TRABALHADOR DO SUS

B)Membro: Sebastiana Maria dos Santos

Segmento: usuário SUS

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, 21 DE MAIO DE 2026.**

Jose Antônio de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**RESOLUÇÃO Nº 16/2026**

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO D 8° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sis-

tema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 21/05/2026, que aprova o Regimento Interno da 8° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE **NOVO HORIZONTE DO NORTE,** que também será apresentado e aprovado pelos seus delegados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da 8° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por tema: **"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL".**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, 21 DE MAIO DE 2026.**

**JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HOMOLOGADA:**

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**Na publicação nº 5.014, na data de 22 de junho de 2026, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, na página 899, referente ao "EXTRATO DE CONTRATO 44-2026".**

**Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO 44-2026**

| | |
|---|---|
| Contratante | Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT |
| Contratada | Empresa SCS ATIVIDADE MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.687.061/0001-74, estabelecida na rua Pedro celestino, nº 2395, bairro centro, município de Campo Grande – MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por SERGIO CANDIDO DA SILVA, brasileiro, medico, inscrito no RG nº 11****** SSP/SP e CPF 023.***.***-43, residente e domiciliado, avenida general melo, nº 157, bairro centro, município de Cuiabá – Mt, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art. 79 inciso I, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e de conformidade com a documentação constante no Processo nº 032/2025, Inexigibilidade nº 011/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições: |
| Objeto | Prestação de serviços de consultas médicas especializadas em (Ortopedia ou Neuropediatria ou Ginecologia ou Endocrinologia, Pneumologia ou Dermatologia ou Hematologia ou Gastrenterologia ou Fonoaudiologia) com o objetivo de atender às demandas do município de Novo Mundo-MT. |

| Item | Especificação | Unidade | Quant | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA | UNID | 30 | R$ 250,00 | R$7.500,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR | Estima-se para a execução do presente contrato a importância de até R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados, que poderão oscilar conforme o resultado apurado da verificação do cumprimento do número de consultas realizadas e das metas mínimas especificadas na cláusula terceira. |
| PRAZO | O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. |
| DOTAÇÃO | Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Saúde:<br>412 – 06.002.10.301.0016.2041.33.90.39<br>437 – 06.003.10.302.0017.2044.33.90.39<br>445 – 06.003.10.302.0030.1147.33.90.39 |
| Processo | Inexigibilidade nº 011/2025 |

Novo Mundo/MT, 10 de junho de 2026.

**CASCIANO MARTINS REIS**

**Prefeito Municipal**

**Leia se: EXTRATO CONTRATO 44-2026**

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 44/2026**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | **Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT** |
| **Contratada** | **Empresa SIMSAUDE SERVICOS SA, inscrita no CNPJ nº 13.667.864/0001-03, estabelecida na R. Aparecido Alves de Lima, 150 - Vila Jangada - Imbaú - PR, 84.250-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Homero Pedro, cargo de sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 37/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:** |
| **Objeto** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA COBERTURA DE CARGA HORÁRIA ESTIMADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, EM DIAS ÚTEIS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO.** |

| CÓD. | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 240598 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO | MÊS | 12 | R$ 13.000,00 | R$ 156.000,00 |

| | |
|---|---|
| | PARA COBERTURA DE CARGA HORÁRIA ESTIMADA DE 40 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E REMOÇÕES DE PACIENTES PARA O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE). |
| **Valor** | O valor total da presente contratação é de R$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada. |
| **Prazo de Vigência e** | O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza contínua, até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública. |
| **Dotação Orçamentaria** | Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:<br>SECRETARIA DE SAÚDE:<br>354-06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.34 |
| **Modalidade** | Pregão Eletrônico nº 11/2026 |

Novo Mundo/MT, 24 de junho 2026.

**CASCIANO MARTINS REIS**

**Prefeito Municipal**

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
## EXTRATO CONTRATO Nº 50/2026

| | |
|---|---|
| **Contratante** | **Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT** |
| **Contratada** | **Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.081.817/0001-09, estabelecida na Rua Caraca, nº 377, Bairro Santa Rosa, Londrina-PR, Cep 86050-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Cesar Pivovar, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 48/2026, Inexigibilidade nº 17/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:** |
| **Objeto** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DO APLICATIVO CREDENCIAMEI, DESTINADO À GESTÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.** |

| CÓD | FORN. | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 240083 | HRS | 120 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DO APLICATIVO **CREDENCIAMEI**, DESTINADO À GESTÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE. | R$ 250,00 | R$ 30.000,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL:** | R$ 30.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Valor** | O valor global da contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à prestação de até 120 (cento e vinte) horas de consultoria técnica especializada durante o período de 12 (doze) meses, com média estimada de 10 (dez) horas mensais, incluindo a disponibilização do sistema informatizado, suporte técnico, treinamento, manutenção e assessoramento necessários à execução do objeto. |
| **Prazo de Vigência e** | O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com prazo de vigência de (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo haver prorrogação por igual período mediante a celebração de aditivo contratual e justificativas nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21. |
| **Dotação Orçamentaria** | Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:<br>Secretaria Municipal de Administração:<br>66.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.1.500.000000 |
| **Modalidade** | **Inexigibilidade nº 17/2026** |

Novo Mundo/MT, 30 de junho 2026.

**CASCIANO MARTINS REIS**

**Prefeito Municipal**

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
## EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 063/2026

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | Sr.ª **JANNIE KELLY BARBOSA LIMA,** portadora da cédula de identidade Nº 210**** SESP/MT e CPF N° 086.104****, brasileira, residente e domiciliada neste município. |
| **Objeto** | **Rescisão** do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "ALCIDES FERREIRA PRIMO" |
| **Vigência do Contrato** | **26.01.2026 a 25.02.2026** |

Novo Mundo / MT, 25.02.2026.

**CASCIANO MARTINS REIS**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 045/2026**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | **RAYANE COELHO TAVARES,** portadora da cédula de identidade Nº 053******** SSP/MT e CPF N° 053.***.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | **Rescisão** do contrato temporário, com o objeto de contratação de Monitora a desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação. |
| **Vigência do Contrato** | **02/02/2026 a 18/02/2026.** |

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2026.

**CASCIANO MARTINS REIS**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 3/2026, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO, CAPACIDADE DE 20 METROS CÚBICOS, NA ESCOLA ALCIDES FERREIRA PRIMO, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL** , conforme projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Novo Mundo – MT, em 30 de junho de 2026.

**Casciano Martins Reis**

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2026, o parecer jurídico nº 214/2026 sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA (PONTO ELETRÔNICO) DOS SERVIDORES,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Novo Mundo – MT, em 30 de junho de 2026.

**Casciano Martins Reis**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 236/2026 - "INSTITUÍ A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO - CPAS, RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM ATRIBUIÇÃO DE CONDUZIR O PROCESSO E**

De 30 de junho de 2026.

"Instituí a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório - CPAS, responsável pela Instauração e condução de processo administrativo com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório, com vistas a apurar supostas infrações praticadas por empresas contratadas pela prefeitura municipal de Novo Mundo-MT, nos termos da lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 155 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam sobre as Infrações e Sanções Administrativas no âmbito dos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções, cujo condão é garantir o exercício das funções públicas mais suscetíveis a risco com isenção de ânimo, reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e a ocorrência de fraudes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração de condutas praticadas por empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, com vistas a verificação responsabilidade administrativa por infrações praticadas na execução dos contratos vigentes na égide de lei nº 14.133/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear os membros para compor a Comissão Sancionatória, sendo os nomes de cargos:

**-** Liria Kurten Wronski - Matrícula 875: Presidente.

**-** Camila Alves Santos – Matrícula nº 3986: Membro 1.

**-** Alisson Tizo Maltezo – Matrícula nº 3649: Membro 2.

**Art. 2º.** A Comissão terá a atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, in-

clusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

**Art. 3º.** Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

**Parágrafo único**. Para os fins desta Portaria, considera-se:

**I –** Acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização ou da pratica infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021;

**II –** Contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

**Art. 4º.** A apuração dos fatos e recomendação de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão nomeada através desta Portaria, cuja cópia deverá ser juntada aos autos, que deverá observar, dentre outros, o exercício de suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, assegurando também ao acusado o mais hígido e rigoroso contraditório e ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º.** O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria 274/2024 de 14 de novembro de 2024 e todas as demais disposições em contrário.

***REGISTRE-SE***

***PUBLIQUE-SE***

***CUMPRA-SE***

Gabinete do Prefeito, aos 30 de junho de 2026.

**CASCIANO MARTINS REIS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

**CONTRATADA: 61.649.553 ANTONIO HELDON DE OLIVEIRA**

**CNPJ/CPF: 61.649.553/0001-64**

**VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OS MULEKES DO FORRÓ, DURANTE O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NA VILA TRINDADE, NO PERÍODO DE 03/07/2026 A 05/07/2026. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DOA 04/07/2026**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/06/2026 A 30/07/2026

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 30 DE JUNHO DE 2026.

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS (05/2026)**

**EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

**(05/2026)**

**CONTRATO Nº 081/2026**

**Processo Seletivo Simplificado: nº** 001/2026

**Contratante:** Município de Novo São Joaquim

**Contratado (a):** Bruna Nayara Santos Silva**,**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais-AG4**.**

**Fundamentação Legal:** Lei Municipal 1026/2025**.**

**Vigência:** De 04/05/2026 a 03/05/2027

**Valor:** 1.621,00

**CONTRATO Nº 082/2026**

**Processo Seletivo Simplificado: nº** 001/2026

**Contratante:** Município de Novo São Joaquim

**Contratado (a):** Millanda Silva Moraes**,**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais AG3**.**

**Fundamentação Legal:** Lei Municipal 1026/2025**.**

**Vigência:** De 04/05/2026 a 03/05/2027

**Valor:** 1.621,00

**CONTRATO Nº 083/2026**

**Processo Seletivo Simplificado: nº** 001/2026

**Contratante:** Município de Novo São Joaquim

**Contratado (a):** Milleni Silva Moraes,

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais AG3**.**

**Fundamentação Legal:** Lei Municipal 1026/2025**.**

**Vigência:** De 05/05/2026 a 04/05/2027

**Valor:** 1.621,00

**CONTRATO Nº 084/2026**

**Processo Seletivo Simplificado: nº** 001/2026

**Contratante:** Município de Novo São Joaquim

**Contratado (a):** Lorena Correia Sales,

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços como Cuidador do idoso,**.**

**Fundamentação Legal:** Lei Municipal 1026/2025**.**

**Vigência:** De 20/05/2026 a 19/05/2027

**Valor:** 1.621,00

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS (06/2026)**

**EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

**(06/2026)**

**CONTRATO Nº 085/2026**

**Processo Seletivo Simplificado: nº** 001/2026

**Contratante:** Município de Novo São Joaquim

**Contratado (a): Selia Ferreira da Cruz,**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais-AG4**.**

**Fundamentação Legal:** Lei Municipal 1026/2025**.**

**Vigência:** De 15/06/2026 a 14/06/2027

**Valor:** 1.621,00

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 39/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº. 03.534.450/0001-52.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados com foco no desenvolvimento do município de Paranatinga/MT, no âmbito do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. A contratação contempla: consultoria para capacitação de Agentes de Desenvolvimento nos níveis básico e avançado, com o objetivo de prepará-los como articuladores do desenvolvimento econômico local; elaboração do Inventário da Oferta Turística, com foco em estratégias integradas e sustentáveis, valorizando os aspectos culturais e ambientais do município; e realização de consultoria técnica, presencial e a distância, para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em atendimento técnico especializado das demandas junto ao Gabinete do Prefeito de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

Onde se lê:

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Instrumento será de 03 (três) meses, a partir da data do dia **26 de junho de 2026** até o dia **26 de setembro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 07/2025, Processo Administrativo nº. 55/2025.

Leia se:

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Instrumento será de 03 (três) meses, a partir da data do dia **28 de junho de 2026** até o dia **27 de setembro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 07/2025, Processo Administrativo nº. 55/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 26 de junho de 2026.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 69/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:**

**2.1.** O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 06 (seis) meses, do dia **30 de junho de 2026** até o dia **30 de dezembro de 2026**. Vincula-se ao Processo de Pregão Presencial nº. 37/2023.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

**3.1.** O preço certo e ajustado para o presente Contrato é o valor total de **R$ 4.600.000,00 (quatro milhões, seiscentos mil reais)**, com a taxa de administração de **0% (zero por cento)**.

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 999002 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. | UND | 1 | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 |
| 3 | 999161 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. | UND | 1 | R$ 1.000.000,00 | R$ 1.000.000,00 |
| 7 | 999151 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. | UND | 1 | R$ 180.000,00 | R$ 180.000,00 |
| 9 | 999152 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCA- | UND | 1 | R$ | R$ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. | | | 540.000,00 | 540.000,00 |
| 11 | 999153 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. | UND | 1 | R$ 180.000,00 | R$ 180.000,00 |
| 13 | 999162 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. | UND | 1 | R$ 300.000,00 | R$ 300.000,00 |
| 15 | 999155 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. | UND | 1 | R$ 400.000,00 | R$ 400.000,00 |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de junho de 2026.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N. 240 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N. 240 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** a **Sra. ROSANA FORGIARINI**, brasileira, inscrita na matricula n. 1874, professora efetiva desta municipalidade, para responder pelo cargo de **GERENTE DE ALMOXARIFADO E DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR,** a partir do dia 01 de julho de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N. 241 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N. 241 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** a **Sra. ROZELI ALMEIDA DA SILVA**, inscrita na matrícula n. 5681, ocupante do Cargo Efetivo de "**ASSISTENTE SOCIAL"**, para responder pelo cargo de **OUVIDOR DOS SUS - SAÚDE,** a partir de 01 de julho de 2026**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 242 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 242 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. MUCIO ROBERTO**, Matrícula 879, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO",** lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2016/2021 | 01/07/2026 À 28/09/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 243 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 243 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. PAUL RICARDO ARENAS NEYRA**, Matrícula 118, ocupante do Cargo Efetivo de "**MÉDICO CLINICO GERAL",** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2016/2021 | 01/07/2026 À 28/09/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 244 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 244 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA**, Matrícula 1785, ocupante do Cargo Efetivo de "**FISIOTERAPEUTA",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2018/2023 | 20/07/2026 À 18/10/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 245 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 245 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EUDA MARIA DE OLIVEIRA**, Matrícula 3927, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2011/2016 | 01/07/2026 À 28/09/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 246 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 246 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, Matrícula 94, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2011/2016 | 01/07/2026 À 28/09/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 247 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 247 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. RAQUEL ROCHA DE MELO DE SOUZA**, Matrícula 5463, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2021/2026 | 01/07/2026 À 28/09/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 18/2026 - "ELETRÔNICO"**

**"Menor Preço - ITEM"**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **portaria nº 069/2025**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em **Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção de ar condicionado**, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

**Abertura da Sessão: Dia 15/07/2026**

**Às 09:00h (horário Brasília)**

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 30 de junho de 2026.

**Devenilson da Silva**

Pregoeiro

Portaria 069/2025

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**DECRETO N°. 2779 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO N°. 2779 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA - PARANATINGAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USA DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;**

**CONSIDERANDO** o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA - PARANATINGAPREV**;

**CONSIDERANDO** a Resolução 3922/2021 da necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Passa a compor a organização administrativa do **CONSELHO DE INVESTIMENTO DO PARANATINGAPREV**, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

**§ 1º** Compõem o Conselho de Investimento do ParanatingaPrev, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários:

**- Sra. MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUEMQUENER – Matricula n. 2214;**

**- Sr. GUSTAVO DE FARIA MIRANDA – Matricula n. 5744;**

**- Sr. ABILIO MORAES RAMOS – Matricula n. 5731;**

**- E, a Sra. MARIANA APARECIDA MARQUES BRAGA DE MENEZES – Matricula n. 8713.**

**§ 2º** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

**§ 3º -** O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

**§ 4º -** A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013.

**§ 5°** Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

**§ 6º** Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três

vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

**§1º** As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário em relação ao Decreto Municipal nº 2087 de 23 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 248 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 248 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**O** Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LUCIMAR PEREIRA FÉ**, Matrícula 1799, ocupante do Cargo Efetivo de "**AUXILIAR DE ENFERMAGEM",** lotada na Secretaria de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2007/2012 | 08/07/2026 à 21/08/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 249 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 249 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**O** Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA BARBOSA DA SILVA**, Matrícula 92, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINITRATIVO I",** lotada na Secretaria de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2021/2026 | 01/07/2026 à 14/08/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 250 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 250 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. DEVENILSON DA SILVA**, Matrícula 5385, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO I",** lotado na Secretaria de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2021/2026 | 01/07/2026 à 14/08/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 252 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 252 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. VONABIO CORDEIRO DA SILVA**, Matrícula 5389, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO I",** lotado na Secretaria de Receitas, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2021/2026 | 01/07/2026 à 14/08/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 251 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N° 251 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EDSON PAULO DOS SANTOS**, Matrícula 5691, ocupante do Cargo Efetivo de "**CONTROLADOR INTERNO",** lotado no Gabinete, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2016/2021 | 01/07/2026 à 14/08/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 28/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Pedra Preta/MT, incluindo os serviços necessários à completa execução das obras, tais como serviços preliminares, terraplanagem, regularização de subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária no Loteamento Bela Vista e demais serviços complementares, no Município de Pedra Preta MT.

Fica a empresa **BARRACON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 07.129.333/0001-64,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 28/2026 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência eletrônica n.º 006/2026, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ 849.999,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Pedra Preta MT, 26 de junho de 2026.

| | |
|---|---|
| **AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**<br>**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**<br>**(PORTARIA Nº 577/2022)** CONTRATANTE | **BARRACON CONSTRUTORA LTDA**<br>**CNPJ 07.129.333/0001-64**<br>CONTRATADA |

**ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 27/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Pedra Preta/MT, incluindo os serviços necessários à completa execução das obras, tais como serviços preliminares, terraplanagem, regularização de subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária na

Rua Amazonas - Cohab e demais serviços complementares, no Município de Pedra Preta MT.

Fica a empresa **BARRACON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 07.129.333/0001-64,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 27/2026 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência eletrônica n.º 006/2026, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ 599.999,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Pedra Preta MT, 26 de junho de 2026.

| | |
|---|---|
| **AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**<br>**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**<br>**(PORTARIA Nº 577/2022)** CONTRATANTE | **BARRACON CONSTRUTORA LTDA**<br>**CNPJ 07.129.333/0001-64**<br>CONTRATADA |

---

## EDITAL 004/2026 DE RESULTADO DEFINITIVO REFERENTE AO EDITAL 0001/2026 DA LEI ALDIR BLANC CICLO II

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA/MT**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro De 2023, Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 12.409, de 13 de março de 2025. TORNA PÚBLICO, o Edital de resultado definitivo da seguinte forma:

**CATEGORIA - MUSICAL**

| | NOME DO PROPONENTE | CPF/CNPJ | | NOTA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GEOVANI GAMA FERREIRA | 052... | SHOW MUSICAL | 85 | SELECIONADO |
| 2 | EDSON RODRIGUES JULIO | 617... | SHOW MUSICAL | 85 | SELECIONADO |
| 3 | VALDECIR RIBEIRO DOS SANTOS | 877... | SHOW MUSICAL | 85 | SELECIONADO |
| TOTAL DE VAGAS: 04 | | | CONTEMPLADOS: 03 | | |

**CATEGORIA – OFICINAS CULTURAIS**

| | NOME DO PROPONENTE | CPF/CNPJ | NOME DO PROJETO | NOTA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FERNANDA ALVES | 021... | DESCOBRINDO O MUNDO ATRAVÉS DAS HISTÓRIAS | 95 | SELECIONADA |
| 2 | ANDREA PASSOS DA SILVA | 767... | AROMAS DO FUTURO | 90 | SELECIONADA |
| 3 | ELIANE RIBEIRO ANTONIO | 018... | ALMA DAS CORES | 85 | SELECIONADA |
| 4 | SEBASTIÃO GOMES DE LIMA | 035... | CORES DA NOSSA TERRA | 85 | SELECIONADO |
| 5 | ANA JULIA MACHADO NUNES | 055... | TECENDO FÉ E ARTE | 80 | SELECIONADA |
| 6 | MARCELO DA CRUZ SANTOS | 025... | AVIVA WORKSHOP CAPOEIRA | 80 | SELECIONADO |
| 7 | PATRÍCIA GONÇALVES SILVA DE OLIVEIRA | 667... | PRATICANDO OS 5 R'S | 80 | SELECIONADA |
| 8 | SIRLEY MOREIRA DE OLIVEIRA ALVES | 919... | ARTES DA SIRLEY | 75 | SELECIONADA |
| 9 | ALISSON BRITO | 14.980... | OLHAR CRIATIVO | 70 | SELECIONADO |
| TOTAL DE VAGAS: 10 | | CONTEMPLADOS: 9 | | | |

**CATEGORIA – AUDIOVISUAL**

| | NOME DO PROPONENTE | CPF/CNPJ | NOME DO PROJETO | NOTA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RICARDO MOREIRA | 018... | PEDRA PRETA EM CANÇÃO | 85 | SELECION ADO |
| 2 | WAGNER PEREIRA DOS SANTOS | 062... | MEU SOM, MINHA VOZ | 75 | SELECIONADO |
| TOTAL DE VAGAS: 2 | | CONTEMPLADOS: 2 | | | |

PEDRA PRETA, 29 DE JUNHO DE 2026

VANDERLEI ROBERTO SARTORI

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**

**PEDRA PRETA/MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

**AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INTEGRADOS DESTINADOS A ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (PRF) E DA DEMARCAÇÃO URBANISTICA (DU) REFERENTE A LOTES NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** está **SUSPENSO** considerando a apresentação de impugnação contendo questionamentos de natureza técnica e jurídica acerca da fase preparatória da contratação. A Administração solicitará manifestação da Secretaria demandante e parecer da Procuradoria Jurídica, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da autotutela administrativa. A nova data para continuidade do certame será oportunamente divulgada pelos mesmos meios de publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2026.

**EMERSON NUNES FREITAS**
Agente de Contratação
Port 1040/2026

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2026**

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1040, de 28 de abril de 2026, torna público que na licitação, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Após análise das propostas apresentadas pelas empresas: HPL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA; EDSON FURQUIM ME e SANCOMAR COMERCIAL LTDA – ME, as mesmas foram desclassificas por não atenderem às exigências do Edital em sua integralidade. Motivo pelo qual a Pregoeira declarou o evento como FRACASSADO nos termos da legislação vigente.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de junho de 2026.

**Juliane Semensate Silva**
**Pregoeira**
**Port. 1040/2026**

**PORTARIA Nº 1.571, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 1.571, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

**"FICA ALTERADO O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 1217/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A SELECIONAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOSÉ AGNALDO PARANHOS SOUTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o atendimento a decisão judicial aos autos de nº 1001166-90.2026.8.11.0023, qual determinou ao Sr. José Agnaldo Paranhos Souto, Vice – Prefeito do município de Peixoto de Azevedo, a atribuição de gestão do Contrato nº 115/2025;

CONSIDERANO a Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 que *Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*;

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso X, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe: *comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.171 de 17 de maio de 2022 que dispõe: *Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo-MT*;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica criada a COMISSÃO DE SELEÇÃO para processamento e julgamento de Chamamento Público destinado a selecionar Organização Social para celebração de Contrato de Gestão no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, conforme determina o Art. 2º, Inciso X da Lei Federal n. 13.019/14.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 2º da Portaria nº 1217, de 15 de maio de 2026, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Seleção:"

| | Nomes/Servidores | Função |
|---|---|---|
| I. | Soraya Cristine Carvalho Duarte-mat. 22 | Presidente |
| II. | Vanessa Pereira dos Santos- mat. 6840 | Membro |
| III. | Roselene Tavares- mat. 6990 | Membro |
| IV. | Emerson Nunes Freitas -mat. 6181 | Membro |
| V. | Juliane Semensati Silva- mat. 6930 | Membro |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de junho de 2026.

**JOSÉ AGNALDO PARANHOS SOUTO**

*Vice - Prefeito Municipal*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço Global,** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE FILTRAGEM E AQUECIMENTO DE PISCINA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA".** O início da Sessão será dia **06/07/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 16/06/2026 às 18:00h do dia 03/07/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de junho de 2026.

**JULIANE SEMENSATE SILVA**

Pregoeira

Port. 1040/2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA**
**PORTARIA Nº 199/2026.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 187/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 187/2026, que nomeou Comissão para Avaliação de Propostas referente ao Chamamento Público para serviços especializados oftalmológicos;

**CONSIDERANDO** o cancelamento do referido Chamamento Público, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da C.I. nº 038/2026/SMS/Compras;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 187/2026, de 03 de junho de 2026.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé/MT, 24 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2026**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 003/2026.**

**TERMO DE FOMENTO: 003/2026.**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO VITA**

**POCONÉ, CNPJ sob Nº 07.046.616/0001-42**

**OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "LIVRO NA MÃO COLETIVO NO CORAÇÃO" – COM DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES ESPORTIVAS POR MEIO DA PRÁTICA DO FUTEBOL, ALIADO COM AÇÕES DE REFORÇO PEDAGÓGICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT.**

**VALOR: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**

**DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**76 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

**FISCAL: Sra. Joanete de Arruda Oliveira e Souza, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**

**POCONÉ/MT, 03 DE JUNHO DE 2026.**

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA**
**DECRETO Nº 126 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.415 de 05 de março 2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto de 2026, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, conforme autorizado no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.415 de 05 de março 2026.

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista neste artigo aplica-se às mesmas condições estabelecidas na referida Lei, não havendo alteração nos critérios de parcelamento, descontos ou demais disposições constantes no texto legal.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 30 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 032/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**CONTRATADO: NÉLIO TITO PINHEIRO**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

**1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 16 de junho de 2026 a 16 de dezembro de 2026.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

**DOTAÇÃO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**33 – 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.000000**

**Poconé/MT, 16 de junho de 2026.**

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA**
**PORTARIA Nº 191/2026**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - CONCEDER "Elevação de classe ou nível" aos funcionários abaixo relacionados, de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

| MATRÍCULA | FUNCIONÁRIO | CARGO/CLASSE/ANTIGA | CARGO/CLASSE/ ATUAL |
|---|---|---|---|
| xxxx | CILDETE SIRLEY DE LIMA | E – 04 | E – 05 |
| xxx | DIANA AUGUSTA DA SILVA MARQUES | E – 05 | E – 06 |

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE**

Poconé/MT, 30 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO AO CONTRATO Nº 47/2026 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 08/2026**

**CONTRATO N.º 47/2026**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 08/2026**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**Contratado: INTEGRAÇÃO AMBIENTAL LTDA**

**Objeto**: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ – MT.**

**Dotação:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**168 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000**

**168 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000**

**Valor: R$ 5.475.169,92 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

**Período de vigência**: **Contratação e execução do serviço é de 12 (doze) meses, todavia considerando que se for concluído o prazo emergencial ou cessada a situação que motivou a contratação, qual seja a finalização do processo de concessão, com isso ficará automaticamente extinta a vigência do contrato oriundo do processo em análise, sem ônus para as partes.**

**Fiscal do contrato**: **Sr. Dino Franco Pizzico Severino, CPF nº**

**xxx.xxx.xxx-xx**

**Poconé – MT, 23 de junho de 2026.**

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé-MT**

---

**PREFEITURA**
**PORTARIA Nº 192/2026**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx – **JOSEANE AMORIM DUARTE,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de PROFESSOR - CONTRATADO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/06/2026 a 29/09/2026.

**ARTIGO 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE**

Poconé/MT, 30 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

---

**PREFEITURA**
**PORTARIA Nº 193/2026**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx – **JOZITA DE CAMPOS MORAES,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CONTRATADO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/06/2026 a 30/08/2026.

**ARTIGO 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE**

Poconé/MT, 30 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

---

**PREFEITURA**
**PORTARIA Nº 195/2026**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º -** EXONERAR por motivo de falecimento, a Aposentada **ELOISA CRIPRIANA DE SOUZA ARRUDA,** portadora do RG n° xxxxxxx-x SSP/MT**,** inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de junho, e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé/MT, 30 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

---

**PREFEITURA**
**PORTARIA Nº 198/2026**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx – **ONEIZE INES DE SOUZA,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CONTRATADO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 15/06/2026 a 14/07/2026.

**ARTIGO 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE**

Poconé/MT, 30 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

---

**PREFEITURA**
**PORTARIA Nº 201/2026**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

| MAT | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO FÉRIAS | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|
| xxxx | ADEMIR DA SILVA MODESTO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/09/2022 A 01/09/2023 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SAD |
| xxxx | ADEMILSON DE ALMEIDA SOUZA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 a 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| xxx | ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2024 A 02/04/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SEDUC |
| xxxx | ANA GISELI PINTO – CPF:xxx.xxx.xxx-xx | 06/07/2024 A 06/07/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | ALISSON ROBERTO DA SILVA SANTOS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2024 A 02/04/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | BERNARDO DA SILVA SANTOS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 A 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | CATARINO GUILHERMINO DE ALMEIDA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 24/05/2025 A 24/05/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxx | CLÁUDIA MARIA BOTELHO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 17/05/2024 A 17/05/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | PODER EXECUTIVO |
| xxxx | CRISTIANA APARECIDA DA CRUZ – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 A 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | CLEIDINÉIA EUCARIS DA COSTA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 A 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | ELIANE RESENDE ALVES DE ARAÚJO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 A 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxxxx | EVELIN TAMIRES GONÇALVES – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 11/07/2024 A 11/07/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | ELISETE CATARINA DUARTE FERREIRA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2024 A 02/04/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | FABRÍCIA NUNES DUARTE E SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 22/03/2025 A 22/03/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | FRANCILENE GERMANA DA CONCEIÇÃO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/02/2024 A 01/02/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxxxx | JANINE CRISTINA RODRIGUES ROCHA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/03/2025 A 01/03/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | PROCURADORIA JURÍDICA |
| xxxx | JANAINA RONDON SALES E SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/09/2024 A 01/09/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SAD |
| xxxx | JOÃO BATISTA VICENTE DE CAMPOS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 A 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxx | JONILDO LUIS MARTINS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 03/07/2025 A 03/07/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SEDRAU |
| xxxx | JOILSON JOSÉ DUARTE RONDON – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 A 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxx | JOSÉ GONÇALO ALVES RIBEIRO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/03/2023 A 01/03/2024 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SEDUC1131 |
| xxxx | JOSÉ CARLOS PEREIRA JUNIOR – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 17/05/2025 A 17/05/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | CULTURA |
| xxxx | LUCIA NERES DA CRUZ – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 17/05/2022 a 17/05/2023 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SEDUC |
| xx | MARIANE LUIZA DO CARMO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/01/2025 A 02/01/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | CULTURA |
| xxxxxx | MARIANE GONÇALINA BARROS DE ARRUDA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 11/07/2024 A 11/07/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | MARINEIDE DE MORAES COLETRO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/07/2024 A 02/07/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SEDUC |
| xxx | MORGANA CARLA DE OLIVEIRA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/03/2025 A 01/03/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SAD |
| xxxx | NEURA SOARES DE LIMA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/09/2024 A 01/09/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | OIRES LUIZA DE SOUZA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/02/2025 A 01/02/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | PAULA ISABEL DE ARRUDA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 A 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | PEDRO ROGÉRIO DA SILVA GOMES – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 A 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | ROSA ODETE DE SOUZA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2025 A 02/04/2026 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | ZILAIR MARTINS DE SIQUEIRA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 02/04/2024 A 02/04/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |

**ARTIGO 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de acordo com a vigência especificada no período de férias e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé/MT, 30 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

---

**PREFEITURA**
**PORTARIA Nº 202/2026**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

| MAT | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO FÉRIAS | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|
| xxx | CLEZINETH DUARTE DOURADO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 16/03/2017 A 16/03/2022 | 20/07/2026 A 19/09/2026 | SEDUC |
| xxxx | CLÉIA LUCIA DA SILVA – CPF:xxx.xxx.xxx-xx | 01/09/2020 A 01/09/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxxx | JANETE MARTINS DA SILVA ARAÚJO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/09/2020 A 01/09/2025 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |
| xxx | JOANA GONÇALVES DA SILVA – xxx.xxx.xxx-xx | 01/03/2019 a 01/03/2024 | 01/072026 a 30/08/2026 | SMASER |
| xxxx | MARCIA REGINA DE MORAES SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx | 01/09/2015 A 01/09/2020 | 01/07/2026 A 30/07/2026 | SESA |

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de acordo com a vigência especificada no período de férias e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

**POCONÉ/MT, 30 DE JUNHO DE 2026.**

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

---

**PREFEITURA**
**DECRETO Nº 127 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, ESTABELECENDO REGRAS PARA AS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.415 de 05 de março 2026,

**D E C R E TA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Poconé/MT, o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a cooperação mútua em atividades ou projetos de interesse público e recíproco.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Organização da Sociedade Civil, Conselho de Políticas Públicas, Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação, contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CAPÍTULO II – DA FASE PREPARATÓRIA E DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 3º** A celebração de parcerias que envolvam ou não recursos financeiros será precedida de Chamamento Público, de modo a garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**Art. 4º** O edital do Chamamento Público será elaborado pela Secretaria Municipal proponente da parceria e conterá, no mínimo:

I - A descrição clara do objeto da parceria;

II - As datas, prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

III - O valor de referência estimado para a parceria e a dotação orçamentária;

IV - Os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, com as respectivas pontuações;

V - A minuta do instrumento de parceria (Termo de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação).

**Parágrafo único**. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de recebimento das propostas.

**CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 5º** O Secretário Municipal da pasta proponente designará, por meio de Portaria, a Comissão de Seleção, órgão colegiado encarregado de processar e julgar o chamamento público.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego público permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Impedimentos de membros da Comissão de Seleção observarão o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CAPÍTULO IV – DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE**

**Art. 6º** Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público deverá formalizar processo administrativo justificando a ausência do certame.

§ 1º O extrato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município no mesmo dia de sua assinatura.

§ 2º Admite-se a impugnação da justificativa no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cuja análise deverá ser realizada pela autoridade competente em igual prazo.

**CAPÍTULO V - REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Art. 7º** Para a celebração da parceria, a OSC selecionada deverá comprovar:

I - No mínimo 4 (quatro) anos de existência de cadastro ativo no CNPJ, com base no domicílio da entidade;

II - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - No mínimo 4 (quatro) atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 8º** A regularidade jurídica e fiscal da OSC será comprovada mediante a apresentação de:

I - Estatuto social registrado e suas alterações;

II - Ata de eleição e posse da diretoria atual;

III - Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - Declaração de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 9º** Antes da assinatura do instrumento, os autos do processo administrativo serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

**CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO**

**Art. 10 º** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada por um Gestor da Parceria, servidor público formalmente designado pela autoridade competente.

**Art. 11 º** O acompanhamento sistemático da parceria será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a ser constituída no âmbito de cada Secretaria ou de forma centralizada.

**Parágrafo único.** A CMA emitirá anualmente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido ao administrador público.

**CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 12 º** A prestação de contas das parcerias celebradas nos termos deste Decreto observará as regras de simplicidade, clareza e foco nos resultados alcançados, devendo conter os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas e o demonstrativo do cumprimento das metas;

II - Relatório de Execução Financeira, acompanhado do extrato bancário integral da conta específica e conciliação bancária, se for o caso;

III - Comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, folhas de pagamento).

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos no inciso III deste artigo nas parcerias em que a análise do Relatório de Execução do Objeto comprove, de forma inequívoca, o cumprimento integral das metas e resultados pactuados, sem prejuízo da prerrogativa da administração de exigi-los a qualquer tempo em caso de dúvida ou denúncia.

**Art. 13 º** O prazo para apresentação da prestação de contas final pela OSC será de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

**Art. 14 º** O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas e a autoridade competente emitirá decisão final de:

I - Regularidade;

II - Regularidade com ressalvas;

III - Irregularidade, com determinação de ressarcimento ao erário, se aplicável.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15 º** O uso de bens públicos municipais permitidos ou cedidos para a execução do objeto da parceria constará expressamente do instrumento firmado.

**Art. 16 º** Este Decreto aplica-se às parcerias cujos editais ou processos de dispensa e inexigibilidade sejam publicados a partir da data de sua vigência.

**Art. 17 º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 30 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

---

**PREFEITURA**
**DECRETO Nº 128 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A DEFLAGRAR PROCEDIMENTOS E CELEBRAR PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.415 de 05 de março 2026,

**D E C R E TA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a deflagrar os procedimentos administrativos necessários e a celebrar futuras parcerias, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando ao desenvolvimento de ações, projetos e serviços complementares a educação do município.

**Art. 2º** A autorização de que trata este Decreto compreende a prática de todos os atos preparatórios e executivos necessários, incluindo:

I - A elaboração de planos de trabalho, termos de referência e diretrizes técnicas;

II - A abertura e julgamento de editais de Chamamento Público;

III - A instauração de processos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, quando formal e legalmente justificados, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** A celebração efetiva de cada instrumento de parceria autorizada por este Decreto fica condicionada, sob pena de nulidade, ao estrito cumprimento das seguintes etapas:

I - Existência de prévia e suficiente dotação orçamentária;

II - Demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC parceira;

III - Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade, devidamente certificada pelas certidões de praxe;

IV - Emissão de parecer técnico pelo gestor da parceria e parecer jurídico conclusivo pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação a competência para assinar, em nome do Município, os termos de parceria decorrentes dos procedimentos autorizados por este Decreto, bem como seus respectivos termos aditivos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução das parcerias celebradas com fulcro neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 30 de junho de 2026.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**DECRETO Nº 3001**

Decreto nº 3001 de 30 de junho de 2026

**¨Dispõe Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – REGULACON do Município de Pontal do Araguaia/MT¨.**

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da política nacional de Saneamento Básico;

Considerando, o artigo 34 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando o protocolo de intenções da agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de mato Grosso, ratificado pela Lei Municipal nº 1435, de 24 de junho de 2026;

Considerando a Resolução ARIS -MT nº 015 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos Município regulados pela ARIS – MT.

DECRETA:

**Art. 1º -** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social os seguintes membros e respectivos suplentes:

**I.** Representando o Serviço de Saneamento Básico, que presidirá o Conselho:

**Titular**: Agnaldo Barbosa Pinto

**Suplente:** Waleria Santos de Sousa

**II.** Representando órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

**Titular:** João Filipe de Souza Vieira

**Suplente:** Mariany Teles Vieira

**III.** Representando o Prestador de Serviços Públicos de Saneamento Básico:

**Titular:** Leidiana Duques da Silva

**Suplente:** Ivan da Silva Lima

**IV.** Representando Entidades Técnicas:

**Titular:** Vitor Hugo dos Santos

**Suplente:** Lauro Sandro dos Santos

**V.** Representando os Usuários dos Serviços de Saneamento Básico:

**Titular:** Cleuza Souza Santana

**Suplente:** Micheline Silva Sia Campos

**VI.** Representado as Organizações da Sociedade Civil:

**Titular:** Carlos Jesus Ferreira de Oliveira

**Suplente:** Elizene Macaraípes de Oliveira

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal- MT, 30 de junho de 2026.

**LUCIANO NAPOLIS COSTA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026, nos termos descritos abaixo:

**Contratação de empresa especializada para organização e execução da Corrida Bom Jesus, no Município de Ponte Branca – MT, compreendendo fornecimento e instalação da estrutura necessária ao evento, serviços de cronometragem eletrônica, seguro de vida aos participantes, fornecimento de medalhas, troféus, kit atleta (camiseta e sacolinha), kit eletrônico com chip ED PRIME modelo ED657PRIME ou equivalente, e demais serviços necessários para realização do evento,** conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste processo, em favor da empresa **E.F. DUARTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **41.929.219/0001-57**, com valor total de R$ **24.875,00** (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais). A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 30 de junho de 2026.

_____

**Clayton Parreira da Silva**

**Prefeito Municipal**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2026

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 163/2026

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

**CONTRATADO**: E.F. DUARTE LTDA.

**CNPJ:** 41.929.219/0001-57

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para organização e execução da Corrida Bom Jesus, no Município de Ponte Branca – MT, compreendendo fornecimento e instalação da estrutura necessária ao evento, serviços de cronometragem eletrônica, seguro de vida aos participantes, fornecimento de medalhas, troféus, kit atleta (camiseta e sacolinha), kit eletrônico com chip ED PRIME modelo ED657PRIME ou equivalente, e demais serviços necessários para realização do evento.

**VALOR TOTAL:** R$ 24.875,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**DATA DA ASSINATURA**: 30/06/2026.

**VIGENCIA**: 30/06/2026 à 30/08/2026.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026 AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP Nº 44/2024.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público referente a adesão da ATA de registro de preços nº44/2024, originada Pregão Eletronico nº 90079/2024realizada pela COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA, COM ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL; Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 2 (duas) AMBULANCIAS CONFROME DOS ITENS DESCRITOS NA TABELA, RECURSOS PRÓPRIO E DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 148/2026/SAS/SES/MT, INDICAÇÃO DO DEP. ESTADUAL DR. EUGENIO, ATENDENDO A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE: Empresa: CONCEITO ESCRITORIO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – MT inscrita no CNPJ:20.250.792/0001-60valor total R$ de 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais).

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 07/2026.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços n.º07/2026, e oriunda do PregãoPresencial nº 07/2026 da Prefeitura Municipal de Nazário-GO, Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VISANDO À MANUTENÇÃO, REPAROS E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E DEMAIS ESPAÇOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊN-

CIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. Empresa Vencedora:OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO LTDAinscrito no CNPJ nº45.845.571/0001-65, valor montante R$ 266.932,70 (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

### PORTARIA Nº. 291/2026 NOMEIA LINDAIANE RODRIGUES DE SOUSA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

**PORTARIA Nº. 291/2026**

**DE: 29 DE JUNHO DE 2026**

*"Nomeia **Lindaiane Rodrigues de Sousa** aprovada em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

**Considerando** a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Nomear **Lindaiane Rodrigues de Sousa** inscrita no CPF nº 457.291.258-01, aprovado na **4ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 01/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de **Zeladora** com jornada de 40 horas semanais lotada na Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 29 de Junho de 2026.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

---

### PORTARIA Nº. 292/2026 NOMEIA NAFTALI TEODORO DA SILVA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

**PORTARIA Nº. 292/2026**

**DE: 29 DE JUNHO DE 2026**

*"Nomeia **Naftali Teodoro da Silva** aprovada em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

**Considerando** a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Nomear **Naftali Teodoro da Silva** inscrita no CPF nº 039.905.681-59, aprovada na **1ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 01/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de **Recepcionista** com jornada de 40 horas semanais lotada na Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 29 de Junho de 2026.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

---

### PORTARIA Nº 293/2026

**DE: 30 DE JUNHO DE 2026**

"Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto dos Gaúchos – MT e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 3º, §1º da lei nº**1.**278/2025, de 26 de agosto de 2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI** de Porto dos Gaúchos – MT, que será composto pelos seguintes membros:

**Presidente:** ..... Elaine Machado de Araujo

**Vice-Presidente:** ..... Patricia dos Santos Vicente

**Primeira Secretária:** ..... Regiane da Silva

**Segunda Secretária:** ..... Crischely Teodoro de Oliveira

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**I – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular**: Elaine Machado de Araujo

CPF.097***.***-00

**Suplente:** Maria Oliveira de Assis

CPF: 544.2***.***-68

**II – Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular:** Regiane da Silva

CPF. 033.***.***-06

**Suplente:** Ana Cristina de Oliveira

CPF.070.***.***-61

**III – Secretaria Municipal de Esporte**

**Titular:** Vilmar Carletto

CPF.598.***.***-68

**Suplente:** Edevaldo de Souza Arcanjo

CPF.340.***.***-68

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

**Represente do Sindicato Rural:**

**Titular:** Jair Bernardes

CPF. 275.***.***-49

**Suplente:** Magali Aparecida Reato Uliana

CPF. 019.***.***-65

**Representantes da IADEPOR:**

**Titular:** Crischely Cristina Teodoro de Oliveira

CPF.019.***.***-28

**Suplente:** Quézia Lourenço Torres

CPF.049.***.***-48

**Representantes Da Pastoral do Idoso**

**Titular:** Patricia dos Santos Vicente

CPF.010.***.***-04

**Suplente:** Terezinha Gianchini de Souza

CPF. 643.***.***-87

**Art. 2º -** Conforme Artigo 6º da Lei 1.278/2025, não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, o qual é considerado serviço relevante interesse público.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2026.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão eletronico nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA PREMIAÇÕES DE PROJETOS E EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Início da Sessão Pública: 9h do dia 15/07/2026 - Horário de Brasília-DF. Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br , ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 29 de junho de 2026 – Wolf Ferreira de Campos Santos – Pregoeiro.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 47/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO 47/2026**

**Contrato nº:** 47/2026

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

**Contratada:** CONTROLADORA DE PRAGAS D´LARA SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.776.887/0001-26

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - CONTROLE DE PRAGAS, VETORES E LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUA.

**Valor Total do Contrato:** R$ 19.844,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

**Vigência:** 30 de junho de 2026 a 30 de dezembro de 2026

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO - PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026**

**PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

**PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odirlei Queiroz Faria**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0013-87, com sede na Av. Júlio Domingos de Campos, nº 5111, Sala 14, Bairro Santa Isabel, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-850, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Termo tem por fundamento o pedido de revisão de preços formulado pela Detentora da Ata, devidamente instruído com documentação comprobatória da elevação dos custos do produto registrado, bem como o parecer técnico e jurídico constantes do respectivo processo administrativo.

1.2. O presente reajuste/revisão encontra amparo na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**, especialmente no item **7.2** da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, que dispõe:

**“7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea ‘d’ do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações**

**(situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).”**

1.3. O presente termo também encontra respaldo na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas, que ocasionaram desequilíbrio econômico-financeiro na execução do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo a revisão do valor unitário registrado para o item constante da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, referente ao fornecimento de **Óleo Diesel S-10**, destinado ao atendimento das demandas do Município de Porto Esperidião/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO**

3.1. Em decorrência da análise da documentação apresentada e do reconhecimento da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, fica alterado o valor unitário do item registrado, conforme demonstrativo abaixo:

| Item | Descrição | Valor Unitário Anterior | Valor Unitário Reajustado | Acréscimo Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Óleo Diesel S-10 | R$ 5,89 | R$ 6,2295 | R$ 0,3395 |

3.2. O reajuste corresponde a um acréscimo unitário de **R$ 0,3395 (trinta e três centavos e noventa e cinco décimos de milésimo de real)** por litro, passando o preço registrado de **R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos)** para **R$ 6,2295 (seis reais, vinte e dois centavos e noventa e cinco décimos de milésimo de real)**.

3.3. Os novos valores passam a vigorar a partir da assinatura deste Termo, aplicando-se às futuras contratações e fornecimentos decorrentes da Ata de **Registro de Preços nº 01/2026.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reajuste/Revisão de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município de Porto Esperidião/MT, observadas as respectivas fontes de recursos e classificações orçamentárias aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 01/2026 que não conflitarem com as disposições deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O extrato do presente Termo deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Primeiro Termo de Reajuste/Revisão de Preços em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2026.**

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA**
Prefeito Municipal Município de Porto Esperidião/MT

**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**
CNPJ nº 02.913.444/0013-87 Detentora da Ata

---

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026. DO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Em favor das empresas: K. DE OLIVEIRA LARA PICADA – CNPJ 28.049.611/0001-43, Valor total de R$ 682.376,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reis); CARLOS CARVALHO DE SOUZA 56779526134 - CNPJ: 21.557.694/0001-32 , Valor total de R$ 216.119,20 (duzentos e dezesseis mil, cento e dezenove reais e vinte centavos); RENATO NUNES SIQUEIRA 01023054124 - CNPJ: 27.078.149/0001-40 , Valor total de R$ 392.266,40 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); ADEMAR MATHEUS DE ASSIS 47397675115 - CNPJ: 21.226.472/0001-37, Valor total de R$ 223.766,40 ( duzentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); 59.682.884 JOÃO VICTOR ARANTES OLIVEIRA - CNPJ: 59.682.884/0001-54, Valor total de R$ 140.174,00 (cento e quarenta mil, cento e setenta e quatro reais); VALDOMIRO DE FREITAS 01673651186 - CNPJ: 25.336.711/0001-62, Valor total de R$ 372.610,00 ( trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais); HELITON APARECIDO DA SILVA 48690945172 - CNPJ: 34.936.893/0001-01, Valor total de R$ 399.044,00 (trezentos e noventa e nove mil e quarenta e quatro reais); K MARTINS DE LARA LTDA - CNPJ: 60.007.645/0001-88 , Valor total de R$ 208.230,00 (duzentos e oito mil, duzentos e trinta reais); J. M. DA SILVA LEITE - CNPJ: 21.620.159/0001-89, Valor total de R$ 441.930,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta reais); 53.215.403 JOÃO BARBOSA - CNPJ: 53.215.403/0001-14 , Valor total de R$ 239.460,00 (duzentos e

trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais); 60.147.751 LUANA MARTINS DE SOUZA - CNPJ: 60.147.751/0001-67 , Valor total de R$ 76.480,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais); 60.112.020 GABRIEL VINICIUS BATISTA FERREIRA - CNPJ: 60.112.020/0001-86, Valor total de R$ 160.750,00 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais ), 52.713.246 OGMAR RUFINO DA SILVA - CNPJ: 52.713.246/0001-04, Valor total de R$ 78.870,00 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta reais); CARLOS NUNES DA SILVA - CNPJ: 29.645.783/0001-42 , Valor total de R$ 148.995,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais); 25.343.322 ALEX LUIZ MACEDO - CNPJ: 25.343.322/0001-64, Valor total de R$ 90.020,00 (noventa mil e vinte reais ); 14.268.218 ELTON ALEXANDRE DOS SANTOS - CNPJ: 14.268.218/0001-36 , Valor total de R$ 72.940,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta reais); N. F. QUINTAO - CNPJ: 20.300.999/0001-00, Valor total de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). Porto Esperidião-MT, 30 de junho de 2026- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

**LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48-2025**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** referente ao **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2025**, publicado no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, edição de N° 4976 veiculada em **27 de abril de 2026**, páginas **751 e 752**.

**Onde se lê:**

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** R$ 269.832,23 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

**Leia-se:**

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** R$ 336.450,00 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original.

Porto Esperidião - MT, 30 de junho de 2026.
ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito

**PORTARIA N.º 183/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N.° 183/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade para servidora pública municipal, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar n.º 032/2008, de 16 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE** à servidora abaixo identificada, conforme previsto no art. 120 da Lei Complementar n.º 016/2003, mediante apresentação de atestado médico:

| Servidor | Mat. | Cargo | Período de afastamento |
|---|---|---|---|
| PAMELA JHENIFER TRINDADE CARDOZO | 12.616 | Chefe de seção da Secretaria de Saúde | A partir de 09/06/2026 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

**Art. 3º.** Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA**
Prefeito

**PORTARIA N.° 184/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N.° 184/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

| Servidor | Mat. | Cargo | Período de afastamento |
|---|---|---|---|
| ANTONIO PEREIRA DA SILVA | 541 | Motorista | **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 26/06/2026 |
| LUIZA APARECIDA ESCOLA DE OLIVEIRA | 26 | Agente Comunitária de Saúde | **30 (trinta) dias**, a partir de 26/06/2026 |
| TAYNE NEVES RIBEIRO | 12.859 | Agente Comunitária de Saúde | **60 (sessenta) dias**, a partir de 22/06/2026 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

Prefeito

---

**PORTARIA N.° 185/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA N.° 185/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a instauração de Sindicância e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 226 a 239 da Lei Complementar nº 016/2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar possíveis condutas praticadas por servidor público municipal de Porto Esperidião – MT, visando ao esclarecimento dos fatos e à verificação de eventual ocorrência de irregularidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Sindicância constitui meio sumário de verificação destinado à apuração preliminar de fatos, podendo ser promovida como instrumento preparatório de Processo Administrativo Disciplinar ou quando não for obrigatória a instauração imediata de processo disciplinar, nos termos do art. 237 da Lei Complementar nº 016/2003;

**CONSIDERANDO** que a Sindicância deverá observar os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, especialmente quanto à realização de diligências, apuração dos fatos, apresentação de defesa quando cabível e elaboração de relatório pela Comissão responsável, conforme previsto nos artigos 238 e 239 da Lei Complementar nº 016/2003;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância foi instituída pela Portaria nº 025/2026, de 23 de janeiro de 2026, posteriormente alterada pela Portaria nº 176/2026, de 24 de junho de 2026, passando a contemplar expressamente a atuação nos procedimentos de Sindicância.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos e possíveis irregularidades administrativas relacionadas às condutas atribuídas ao(à) servidor(a) A. P. C., visando ao esclarecimento das circunstâncias e à adoção das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 2º.** A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada por meio da Portaria nº 025/2026, de 23 de janeiro de 2026, alterada pela Portaria nº 176/2026, de 24 de junho de 2026, ambas publicadas no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT.

**Art. 3º.** A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos, podendo proceder à inquirição de testemunhas, coleta de documentos e demais atos necessários à instrução do procedimento, observando o prazo e as disposições previstas nos artigos 237 a 239 da Lei Complementar nº 016/2003.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM/MT

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 182/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2025, em cumprimento ao Julgamento Singular nº 570/AJ/2026, proferido no Processo TCE/MT nº 276.892-5/2026, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Julgamento Singular nº 570/AJ/2026, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 276.892-5/2026, referente à Representação de Natureza Externa envolvendo o Pregão Eletrônico nº 011/2025;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão determinou, em sede de tutela provisória de urgência, a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e de todos os seus efeitos, bem como a abstenção de quaisquer atos tendentes à continuidade do certame;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento imediato da decisão cautelar, sem prejuízo da apresentação das informações, justificativas, defesas, recursos e demais medidas administrativas cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a legalidade, a transparência, a segurança jurídica e o interesse público na condução dos procedimentos administrativos municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, com efeitos desde a data da homologação do certame em 03/06/2026, os efeitos da homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2025, bem como todos os atos administrativos dela decorrentes, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou decisão administrativa superveniente.

**Art. 2º** Em razão da suspensão determinada no artigo anterior, ficam igualmente suspensos quaisquer atos tendentes à continuidade do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

**Art. 3º** A suspensão prevista nesta Portaria possui natureza cautelar e decorre do cumprimento do Julgamento Singular nº 570/AJ/2026, não importando, por si só, em reconhecimento de nulidade ou irregularidade definitiva do procedimento licitatório, ficando resguardado ao Município o direito de apresentar defesa, informações e demais medidas cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Determina-se ao Setor de Licitações, ao Pregoeiro/Agente de Contratação, à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais setores competentes, que adotem, imediatamente, as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua devida publicidade.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2025 em 03/06/2026, exclusivamente para fins de suspensão da eficácia dos atos decorrentes do certame.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

**Odirlei Queiroz Faria**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DOS ATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de sonorização, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Porto Estrela – MT.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT CNPJ nº 24.740.268/0001-28

**CONTRATADA:** GENTIL E ALVES LTDA CNPJ nº 05.899.831/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 VALOR CONTRATADO:** R$ 32.409,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e nove reais)

**Vistos, analisados e considerando:**

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, na qual foi comunicada a existência de erro material identificado após a homologação da Dispensa de Licitação nº 013/2026, referente ao Processo Administrativo nº 028/2026;

Considerando que, após revisão dos autos, verificou-se que, por equívoco na análise das propostas apresentadas, foi declarada vencedora a empresa GENTIL E ALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.899.831/0001-60, com proposta no valor de R$ 32.409,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e nove reais);

Considerando que a empresa WLG AUDIO IMPORTACAO EXPORTACAO apresentou proposta com menor valor global, no montante de R$ 31.465,90 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), demonstrando ser a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública;

Considerando que a manutenção da contratação realizada com a empresa GENTIL E ALVES LTDA, mesmo decorrente de erro material, poderia contrariar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa GENTIL E ALVES LTDA foi devidamente notificada acerca do procedimento administrativo instaurado e, em manifestação apresentada, declarou estar ciente e de acordo com a correção do procedimento, não apresentando oposição quanto à adoção das medidas administrativas necessárias para regularização dos atos praticados;

Considerando ainda que não houve aquisição dos equipamentos, não houve entrega de materiais, não ocorreu execução do objeto contratado e não foi realizado qualquer pagamento decorrente do Contrato Administrativo nº 024/2026, inexistindo prejuízo material à empresa contratada ou ao Município;

Considerando o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando constatadas irregularidades, conforme entendimento consolidado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**DECIDO:**

I – ANULAR a homologação da Dispensa de Licitação nº 013/2026, constante do Processo Administrativo nº 028/2026, em razão do erro material identificado na classificação das propostas apresentadas;

II – DECLARAR SEM EFEITO todos os atos posteriores decorrentes da homologação equivocada, especialmente o Contrato Administrativo nº 024/2026, firmado com a empresa GENTIL E ALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.899.831/0001-60;

III – DETERMINAR o cancelamento da contratação realizada com a empresa GENTIL E ALVES LTDA, considerando a manifestação favorável da empresa e a inexistência de execução contratual ou pagamento realizado;

IV – ENCAMINHE-SE o processo ao Departamento de Licitações para adoção das providências necessárias quanto à regularização da contratação;

V – DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela – MT, 30 de junho de 2026.

**Marcio Rodrigues da Silva**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 DISPENSA DE LI-**

**CITAÇÃO Nº 013/2026**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de sonorização, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Porto Estrela – MT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, considerando a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 028/2026, resolve formalizar a presente:

**ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**, firmado com a empresa **GENTIL E ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.899.831/0001-60, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2026, no valor de **R$ 32.409,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e nove reais).**

A presente anulação decorre da constatação de erro material ocorrido durante a condução da Dispensa de Licitação nº 013/2026, referente ao Processo Administrativo nº 028/2026, que resultou na contratação da empresa acima mencionada.

Registra-se que a empresa **GENTIL E ALVES LTDA foi devidamente comunicada acerca dos fatos e manifestou concordância com a correção do procedimento administrativo, não apresentando oposição quanto à anulação do contrato firmado.**

Registra-se ainda que **não houve execução do objeto contratado, não ocorreu entrega dos equipamentos, não foi realizada aquisição dos materiais e não houve qualquer pagamento efetuado pela Administração Pública referente ao Contrato Administrativo nº 024/2026.**

Dessa forma, considerando o poder-dever de autotutela administrativa, os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, fica formalmente **ANULADO o Contrato Administrativo nº 024/2026**, não produzindo efeitos futuros.

Porto Estrela – MT, 30 de junho de 2026.

**Marcio Rodrigues da Silva**

Prefeito Municipal

**EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMETAR Nº 01/2026**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 002/2026**
**EDITAL COMPLEMETAR Nº 01/2026**

A Secretária Municipal de Educação de Poxoréu, Luciani Aparecida Assis de Almeida, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 2.147, de 29/05/2026 e o EDITAL Nº 011/2026/GS/SEDUC/MT e o Edital Simplificado para Cadastro Emergencial nº 002/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a lista de inscritos no Edital Simplificado para Cadastro Emergencial nº 002/2026, para o Programa Mais MT Muxirum, no âmbito do Município de Poxoréu, na forma que segue:

| Nome | CPF | Formação | Área de Atuação |
|---|---|---|---|
| NUBIA GLASIANE LOPES PACHECO | 013.XXX.XXX-XX | Licenciatura em Pedagogia | Urbana - Sede |
| LAURA APARECIDA RAMOS CHIMENE | 011.XXX.XXX-XX | Licenciatura em Pedagogia | Urbana - Sede |
| CLÉIA GONDIM DE FREITAS | 487.XXX.XXX-X0 | Licenciatura em Pedagogia | Nova Poxoréu |

Art. 2º - Os candidatos inscritos estão convocados para a Entrevista com a Coordenação Municipal do Programa Mais MT Muxirum, no dia 30/06/2026, no horário entre 7h às 11h ou entre 13h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Poxoréu - MT, 29 de junho de 2026.

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 460 de 01/07/2025

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 702, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 702, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato na modalidade de inexigibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

**Art. 1º -** Designar a servidora **Denise Battisti**, matrícula nº **2565**, Servidora Concursada, lotada na Secretaria de Educação, **Daniele Medeiros da Silva**, matrícula nº **4023**, Servidora Concursada, lotada na Secretaria Planejamento, **Nathane Vilela Silva**, matrícula nº **5055**, Servidora comissionada, lotada na Secretaria de Turismo, **Paula Fernanda Leal de Moraes Sousa**, matrícula nº **5736,** Servidora contratada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Nicomedes Pereira da Fonseca**, matrícula nº **5889,** Servidor comissionado, lotado na Secretaria de Administração, **Mylena Barbosa Tunes,** matrícula nº **5737,** Servidora contratada, lotada na Secretaria de Saúde, **Juliane Pereira Fagundes,** matrícula nº **5029,** Servidora comissionada, lotada na Secretaria **de** Fazenda**, Eduardo Vieira da Silva Bezerra,** matrícula nº **5053,** Servidor comissionado, lotado na Secretaria de Agricultura, **Marcio Luís Souza Silva,** matrícula nº**1057,** Servidor concursado, lotado na Secretaria Departamento de Água e Esgoto, **Rosiane Alves Batista**, matrícula nº **5756,** Servidora concursada, lotada na Secretaria de Obras, para atuar como **Fiscais do Contrato** referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação**, Nº do Processo de Licitação: 059/2026, nº da Modalidade de Licitação: 012/2026, que tem como objeto: **FORNECIMENTO FUTURO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX PARA SERVIDORES EM DESLOCAMENTO ATÉ O DISTRITO DE PARAISO DO LESTE, POXORÉU-MT.**

**Art. 2º -** Compete à fiscal designada acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação vigente.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de junho de 2026.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS**

Secretária De Administração

---

**RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 030/2026**
**INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2026, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 66.428.904 ISABELY PABLINY ALMEIDA ROCHA, inscrito no CNPJ nº 66.428.904/0001-20, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Rua Alamandas, 50, Jardim Bela Vista, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 30 de junho de 2026.

**Andressa Soares Barbosa**

**Simone Ferreira Santos**

**Nayara Souza Silva**

**Lucas Pereira Pinheiro**

**Alcy A Campos dos Santos**

---

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 003/2026, de 06 de fevereiro de 2026, com o resultado em favor da empresa: 66.428.904 ISABELY PABLINY ALMEIDA ROCHA, portador CNPJ Nº: 66.428.904/0001-20, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Rua Alamandas, 50, Jardim Bela Vista, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 30 de junho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

---

**EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026**

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 66.428.904 ISABELY PABLINY ALMEIDA ROCHA, portador do CNPJ Nº. 66.428.904/0001-20

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 197-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°44/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2026**

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, **a reabertura do pregão eletronico n° 27/2026 –**

**Registro de Preços n° 27/2026**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER HOSPEDAGEM POR MEIO DE DIÁRIAS EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ – MT PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU.**

A reabertura da sessão pública decorre da ausência de propostas cadastradas na data anteriormente designada, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

**Nova data da abertura da sessão pública: 13 de julho de 2026**

**Horário:** 09:00 horas – (horário de Brasília)

**Endereço:** LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

**Encaminhamento da proposta e anexos**: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 30 de junho 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

---

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAIS DO MUNICIPIO**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 15 de junho de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 63.197.639/0001-29, no valor global de R$ 732.870,16

GM EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 52.505.574/0001-15, no valor global de R$ 92.951,55

MARTINS & MARTINS NETO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.338.773/0001-24, no valor global de R$ 25.852,74

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 30 de junho de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

---

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

PROCESSO N° 052/2026

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE NOVA POXORÉU PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES.**

CONTRATADO: **PEDRO VAGNER BATISTA DA SILVA ,** inscrito **CPF: 020.XXX.XXX-10.**

Valor Global: R$ 24.000,00 **(vinte e quatro mil reais).**

VIGENCIA: 12 MESES

BASE LEGAL: ART. 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Poxoréu-MT, 30 de junho de 2026

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA ELETRONICA 16/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 196/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 069/2026 **PROCEDIMENTO:** Dispensa Eletrônica nº 016/2026 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**1. PARTES**

- **CONTRATANTE:** Município de Poxoréu - MT (CNPJ: 03.408.911/0001-40)
- *Representante Legal:* Luciano Hudson Sol da Costa (Prefeito Municipal)
- **CONTRATADA:** W. Rodrigues de Melo Vieira LTDA (CNPJ: 44.693.610/0001-93)
- *Representante Legal:* Wemmer Rodrigues de Melo VieiraObjeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GELO EM CUBO OU ESCAMA, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL E FILTRADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E LACRADA, CONTENDO 22 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E INSTRUÇÕES DE CONSERVAÇÃO.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Poxoréu/MT 30 de junho de 2026

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 43/2026**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA NOTA 10 TRANSPORTES EIRELI.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objetivo a **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de maquinários e caminhões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos .** Para atender as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Querência MT., Conforme discriminado no quadro abaixo:

| COD | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VL UNIT | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 21 | SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA COM POTÊNCIA MINIMA DE 90 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 7.00 KGF | HORA | 541,2423 | R$ 217,98 | R$ 117.979,9966 |
| 15 | PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA/BASCULANTE CAPACIDADE MINIMA DE 14/16M³, POR KM RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DE ANO NÃO INFERIOR A 2017 | KM | 391121,4477 | R$ 15,92 | R$ 6.226.653,4474 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente contrato é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

**5.1.** O valor global do referido contrato é de **R$ 6.344.633,44 (seis milhões trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SEC. MUNIC. DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

Unidade: 002- SETOR DE OBRAS E ESTRADAS

ELEMENTO DESPESA: 26.782.0101.20016 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS

PROJ. ATV: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**REDUZIDO: 87**

Órgão: 04 – SEC. MUNIC. DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

Unidade: 002- SETOR DE OBRAS E ESTRADAS

ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10235 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

PROJ. ATV: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**REDUZIDO: 827**

*Querência – MT, 08 de maio de 2026.*

_____

***GILMAR REINOLDO WENTZ***

*Prefeito Municipal*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
**PORTARIA N° 552/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 22 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, e conforme Decreto 1.508/2015 de 29 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de Desempenho na forma que estabelece e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais de Educação:

**SME**

- ANA CAROLINA FERREIRA COSTA
- CLEIDETE SIDIANE LOHMANN
- CLEUNICE RUBERT RUFF
- CRISTIANI APARECIDA DA SILVA

- DANIELLE ALVES PAES COSTA
- FABIANE REINEHR
- TATIANE SCHNEIDER NEUKAMP
- WECTON RAMOS GOMES
- WERCILENE AZEVEDO MARTINS

**CMEB PEQUENO PRÍNCIPE**

- KARITA APARECIDA GUILLARDI ALMEIDA
- KEILA SANTOS PEREIRA
- MAÍRA ROSA MORENA MEDEIROS
- NATALICIA JOSE DE SOUSA
- SONIA ZAVALHIA
- ZAIRA LUZIA GOMES DA SILVA

**EMEB PARQUE IMPERIAL**

· ANGELITA SOARES GOULART

· DEUSIVAN BARBOSA RIBEIRO

· ELIANE COSTA

· JAQUELINE DAIANE SCHUH

**EMEB ALEGRIA DO SABER**

- ADAO PIRES LIMA
- ALINE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
- DANIELA DA SILVA SANTOS
- KELLEN MARINA KLEIN ROSSATO
- ROSA FRANCISCA DOS SANTOS
- VERONICA NASCIMENTO DA SILVA

**CMEI MUNDO ENCANTADO**

- GRASIELA DAL SOTO FURTUOSO
- JULIANA FOGAÇA ZONTA
- LUCICLÉIA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCIELA ANGELA PREUSS
- PATRÍCIA BUENO DA SILVA
- WESDRA CAETANO DA COSTA RODRIGUES

**CMEI CRESCER E APRENDER**

- ANGELICA CRISTINA SANTOS ALVES MELO
- LUCILEIA MONTEIRO LOPES
- LUIZ SOARES PAULO FILHO
- OSILEIDE BARREIRA DA SILVA CARGO
- ROSEANE VIANA GOTARDI CRESPÃO

**CMEI PARQUE DAS TORRES**

· ERICA KERLEI LENKNER PESAMOSCA

· GRASIELA ALVES DE SOUZA

· JOYCE ELINE BARBOSA DA SILVA

· MARIA ANJOS PEREIRA

· MARIA LUCIA DE ALMEIDA

**EMEB BELA VISTA**

- ELIEBE ASSIS PEREIRA SANTOS
- GESSIANE SOUZA RODRIGUES
- MARCIA ULRICH
- NEUSA ALVES DA SILVA

**EMEB PINGO D'ÁGUA**

- ADEMIRTON MARTINS SILVEIRA
- JECIELI OLIVEIRA DA SILVA
- LUCIMAR BIBERG DUARTE
- MIGUEL PEREIRA RAMOS

**EMEB BRASIL NOVO**

- ARLETI LIMA DA SILVA SOUZA
- CLEUNICE STULP KOLLING
- GRACIELLY CRISTINY DE OLIVEIRA E SOUZA
- LUZIA RAMOS DA SILVA

**EMEB AGROPECUÁRIA TANGURO**

- CELIA FERREIRA DE ALMEIDA
- JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
- LUCINEIA DE SOUZA RODRIGUES

**EMEB PASSINHO PARA O FUTURO**

- CLEIDETE SIDIANE LOHMANN
- CLÉSIO VILAS BOAS
- GIRLÂNIA DANTAS DA SILVA VALADÃO
- KELLY CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
- MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA

**EMEB PROFA LÚCIA M. M. PENIDO**

- CELIJANE ALENCAR PEREIRA
- CLEIDETE SIDIANE LOHMANN
- CRISTIANI APARECIDA DA SILVA
- FRANCIELE DUTRA DE MELLO

**EMEB FAZENDA LIBERDADE**

- CLEIDETE SIDIANE LOHMANN
- CRISTIANI APARECIDA DA SILVA
- FRANCIELE DUTRA DE MELLO

**CEERE/APAE**

- BENEDITA ROCHA FERNANDES
- FATIMA BEATRIZ HERMANN
- FLAVIANY BRITO COGO STEFANELLO
- NILA NOMINATO CARVALHO ALVES

**Art. 2º.** A comissão de Avaliação de Desempenho terá como atribuição as atividades elencadas no Decreto n.º 1.508/2015**.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 1.064/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 25 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
**PORTARIA N° 553/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**EXONERAR GERENTE DE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.**

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**R E S O L V E :**

Art. 1° - Exonerar a partir de 01º de julho de 2026, o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA MELO, inscrito no CPF sob n° 513-***.***-49, do cargo de Gerente de Departamento de Água e Esgoto de Querência-MT.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

**Art. 3°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
**DECRETO Nº. 3.131/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em tempo integral no sistema municipal de ensino de Querência - MT e dá outras providências.**

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388/2026 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a implantação e implementação da Educação Integral em Escolas da Rede Municipal de Ensino, como princípio norteador das políticas educacionais, instituída do Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação do Município de Querência, visando o desenvolvimento integral dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar, da oferta de atividades complementares e da articulação com a comunidade.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - educação integral: matrículas na educação básica em tempo integral com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes.

II - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser atendido, durante todo o período letivo em turno e contraturno ou turno único;

**Art. 3º** São princípios da política municipal de educação integral ofertada em tempo integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e DRC-NM, para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

**Art. 4º** São Diretrizes da política municipal de educação integral de tempo integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da Educação Integral em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a ampliação e organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étni-

co-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a educação básica em uma perspectiva de progressiva autonomia; e

IX - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação.

**Art. 5º** As instituições de ensino devem elaborar e implementar suas propostas pedagógicas alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento de Referência Curricular para a Educação Municipal e demais normativas pertinentes, promovendo a interdisciplinaridade e a contextualização do conhecimento, adotar práticas pedagógicas inovadoras, promovendo a participação ativa dos estudantes, a gestão democrática e a inclusão educacional.

**Art. 6º** O currículo da Educação Integral deverá contemplar os seguintes eixos:

I - formação integral do estudante, com foco no desenvolvimento das dimensões intelectual, socioemocional, física e cultural;

II - interdisciplinaridade, com articulação entre os conteúdos dos componentes curriculares estabelecidos na Documento de Referencia Curricular para a Educação Municipal;

III - protagonismo do estudante, com oportunidades para o desenvolvimento de suas habilidades e competências;

IV - práticas pedagógicas inovadoras, que promovam a aprendizagem ativa e significativa;

V - articulação com a comunidade, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e cultural do estudante.

**Art. 7º** A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Art. 8º** O currículo deverá prever as disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum que serão ministradas por Professores e as disciplinas da Parte Diversificada, poderão ser ministradas por Técnicos de Desenvolvimento Educacional (TDE) e as de habilidades especificas como música, artesanato, entre outras, por instrutores devidamente qualificados.

**Art. 9º** A parte diversificada, serão definidas priorizando as atividades desportivas, cultural digital, educação financeira, apoio pedagógico, cultura e arte, entre outras, visando ampliar e enriquecer a experiência educacional dos alunos.

**Art. 10.** Estabelece-se a necessidade de programas contínuos de formação e aprimoramento para os profissionais da educação, com foco na atualização pedagógica e no desenvolvimento de habilidades essências as práticas da Educação em Tempo Integral.

**Art. 11.** Avaliação será realizada no âmbito: Quantitativa, Qualitativa e Participativa.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da Educação de Tempo Integral, cabendo:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II - a sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;

III - a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade de ensino:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II - a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pela SME ou outros órgãos ou sistemas; e

IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria continua de sua proposta pedagógica.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 30 de junho de 2026.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PORTARIA N° 253-2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO SALES** NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de RESERVA DO CABAÇAL/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO SALES<br>LOCAL: PRAÇA FRANCISCO SALLES, LOTE 01, QUADRA 10, MATRÍCULA Nº 1.758 –<br>CRI ARAPUTANGA/MT<br>MUNICÍPIO: RESERVA DO CABAÇAL – MT<br>COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 15°07'24,95" S E LONGITUDE 58°22'50,00" O** | LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA CREA: MT51438<br>RODOLFO MARTINS SANTOS<br>CAU: 00A1122100 |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Lucas Santiago de Oliveira de Lima

CREA: CREA-MT 51438

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**RESERVA DO CABAÇAL,29 de junho de 2026.**

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**Lucas Santiago de Oliveira de Lima.**

Engenheiro Civil, Crea -MT 51438.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PORTARIA N° 254-2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAMILTON ROSA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JONAS CAMPOS VIEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de RESERVA DO CABAÇAL/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | **REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAMILTON ROSA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT.<br>LOCAL: LOTE 02, MATRÍCULA Nº 1.812, CRI DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT, QUADRA A, MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT. CEP: 78.265-000.<br>LATITUDE: -15.120486<br>LONGITUDE: -58.379716** | LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA CREA: MT51438 |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Lucas Santiago de Oliveira de Lima

CREA: CREA-MT 51438

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**RESERVA DO CABAÇAL, 30 de junho de 2026.**

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**Lucas Santiago de Oliveira de Lima.**

Engenheiro Civil, Crea -MT 51438.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-

MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 29 de junho de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 5019, Página 961.

| ONDE SE LÊ: | LÊ-SE: |
|---|---|
| **EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026**<br>**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL<br>**CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINIS. E TRIBUTARIA LTDA**,<br>**CNPJ** N° **10.676.722/0001-86**<br>**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA AUXILIO TÉCNICO, MENTORIA, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES OU AGENTES LOTADOS NO SETOR DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**<br>**VIGÊNCIA:** 26 DE JUNHO DE 2026 A 26 DE JUNHO DE 2027.<br>**VALOR GLOBAL:** R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) | **EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026**<br>**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL<br>**CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINIS. E TRIBUTARIA LTDA**,<br>**CNPJ** N° **10.676.722/0003-86**<br>**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA AUXILIO TÉCNICO, MENTORIA, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES OU AGENTES LOTADOS NO SETOR DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**<br>**VIGÊNCIA:** 26 DE JUNHO DE 2026 A 26 DE JUNHO DE 2027.<br>**VALOR GLOBAL:** R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) |

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de junho de 2026.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 29 de junho de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 5019, Página 961.

| ONDE SE LÊ: | LÊ-SE: |
|---|---|
| **PORTARIA Nº 251/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**<br>**NOMEIA A Sr. PAULO DINIZ DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 33/2026 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINIS. E TRIBUTARIA LTDA**, CNPJ N° **10.676.722/0001-86.**<br>**JONAS CAMPOS VIERA,** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;<br>**RESOLVE**<br>Art. 1º - Nomear o senhor **PAULO DINIZ DA SILVA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.201 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 33/2026** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA AUXILIO TÉCNICO, MENTORIA, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES OU AGENTES LOTADOS NO SETOR DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**<br>Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.<br>Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 26 de junho de 2026.<br>REGISTRE-SE<br>PUBLIQUE-SE<br>CUMPRA-SE<br>_____<br>**JONAS CAMPOS VIEIRA**<br>Prefeito Municipal | **PORTARIA Nº 251/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**<br>**NOMEIA A Sr. PAULO DINIZ DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 33/2026 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINIS. E TRIBUTARIA LTDA**, CNPJ N° **10.676.722/0003-86.**<br>**JONAS CAMPOS VIERA,** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;<br>**RESOLVE**<br>Art. 1º - Nomear o senhor **PAULO DINIZ DA SILVA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.201 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 33/2026** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA AUXILIO TÉCNICO, MENTORIA, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES OU AGENTES LOTADOS NO SETOR DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**<br>Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.<br>Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 26 de junho de 2026.<br>REGISTRE-SE<br>PUBLIQUE-SE<br>CUMPRA-SE<br>_____<br>**JONAS CAMPOS VIEIRA**<br>Prefeito Municipal |

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de junho de 2026.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 29 de junho de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 5019, Página 961.

| ONDE SE LÊ: | LÊ-SE: |
|---|---|
| **Termo de "Ratificação" de Ato de Inexigibilidade**<br>**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**<br>**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA AUXILIO TÉCNICO, MENTORIA, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES OU AGENTES LOTADOS NO SETOR DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**<br>**Fundamento legal** no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e decreto municipal n° 10/2024.<br>**LICITANTE**: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINIS. E TRIBUTARIA LTDA**, cadastrada no CNPJ N° **10.676.722/0001-86**<br>Valor, R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) | **Termo de "Ratificação" de Ato de Inexigibilidade**<br>**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**<br>**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA AUXILIO TÉCNICO, MENTORIA, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES OU AGENTES LOTADOS NO SETOR DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**<br>**Fundamento legal** no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e decreto municipal n° 10/2024.<br>**LICITANTE**: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINIS. E TRIBUTARIA LTDA**, cadastrada no CNPJ N° **10.676.722/0003-86**<br>Valor, R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) |

| | |
|---|---|
| Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**<br>PUBLIQUE-SE<br>ARQUIVE-SE<br>Reserva do Cabaçal-MT, 26 de junho de 2026.<br>_____<br>**JONAS CAMPOS VIEIRA**<br>**Prefeito Municipal** | Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**<br>PUBLIQUE-SE<br>ARQUIVE-SE<br>Reserva do Cabaçal-MT, 26 de junho de 2026.<br>_____<br>**JONAS CAMPOS VIEIRA**<br>**Prefeito Municipal** |

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de junho de 2026.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 255/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada."**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172 da Lei nº 60, de 26 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada, referentes ao período aquisitivo de **20/05/2025 a 19/05/2026**, a serem usufruídos a partir de **01 de julho de 2026**:

**I – CLEONIR GOMIDES PINHEIRO RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o n.º **912.xxx.xxx-72**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **30 de junho de 2026**.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**
Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 256/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada."**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172 da Lei nº 60, de 26 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada, referentes ao período aquisitivo de **13/01/2025 a 12/01/2026**, a serem usufruídos a partir de **01 de julho de 2026**:

**I – MEIDIS CIRINO DE JESUS**, inscrita no CPF sob o n.º **019.xxx.xxx-05**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **30 de junho de 2026**.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**
Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 258/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada."**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172 da Lei nº 60, de 26 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada, referentes ao período aquisitivo de **06/03/2025 a 05/03/2026**, a serem usufruídos a partir de **01 de julho de 2026**:

**I – FABIANA DOS REIS FARIAS**, inscrita no CPF sob o n.º **050.xxx.xxx-60**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **30 de junho de 2026**.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**
Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

**Objeto: Contratação de cantor regional para show artístico musical na feira municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 03/07/2026.**

**EMPRESA CONTRATADA:** LION SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA

**CNPJ Nº:** 54.866.404/0001-91

**ENDEREÇO:** R DA PEDAGOGIA, N° 200, CEP 78211-556, LOBO, CÁCERES/MT.

**Prazo de entrega:** Os serviços deverão ser prestados dia 03 de julho de 2026.

**Prazo de vigência do contrato:** 60 dias após assinatura do contrato.

Valor da**: Contratação de cantor regional para show artístico musical na feira municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 03/07/2026.**. No valor de **R$ 2.500,00.** Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que

dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de maio de 2026.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

### PORTARIA N° 92/2026 DATA: 29 DE JUNHO DE 2026

**PORTARIA N° 92/2026**

**DATA: 29 DE JUNHO DE 2026**

**"ALTERA A PORTARIA Nº 97/2024, QUE NOMEIA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ELZA DIVINA GOMES BORGES,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 11.079, de 23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para Recuperação da Aprendizagens na Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n° 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei n° 14.172 de 10 de julho de 2021.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n° 001/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral para a realização do planejamento, do acompanhamento pedagógico, da logística e da execução do programa, bem como da gestão de insumos e recursos destinados à oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

| N° DE ORDEM | MEMBRO | FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | Maísa Piovezana Gusthmann Viecili | Secretária Municipal de Educação |
| 2 | Késya Barros de Fonseca | Assessora Pedagógica |
| 3 | Sara Barros de Fonseca de Souza | Técnica da SME |
| 4 | Jaíne Martins de Lima | Coordenadora da Educação Integral |
| 5 | Claudeci da Costa Silva Mello | Diretora Escolar |
| 6 | Valfliana Doralice Valdivina Melo | Conselho Municipal do FUNDEB |
| 7 | Nelma Soares Araújo | Secretária Municipal de Finanças |

Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pelo cumprimento do anexo III da Portaria n° 1.495 de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6° da Portaria supramencionada

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria n°97/2024 e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE JUNHO DE 2026.

**ELZA DIVINA GOMES BORGES**

*Prefeita Municipal*

---

### GABINETE
### PORTARIA N°93/2026

**DATA: 30 DE JUNHO DE 2026**

**"EXONERA COORDENADOR DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Exonerar a pedido o Senhor **PEDRO BRUNO DA SILVA KEMMERICH,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**, deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando a Portaria n° 114/2025 e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE JUNHO DE 2026.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

*Prefeita Municipal*

---

**GABINETE**
**PORTARIA N°94/2026**

**DATA: 30 DE JUNHO DE 2026**

**"REVOGA PORTARIAS E NOMEIA FISCAL DE OBRA E PROJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada na integra, todas as Portarias anteriores, que nomeou o Senhor Luiz Fernando Ferreira Alves como Fiscal de Obra e Projeto referente ao objeto: Contratação de empresa de Obra de engenharia para construção do Hospital Municipal, Processo Licitatório nº 68/2023 – Concorrência Pública nº 03/2023.

**Art. 2º** Ficando nomeado o Senhor Rodrigo do Carmo Diniz, para exercer a função de Fiscal de Obra e Projeto referente ao objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção do Hospital Municipal, Processo Licitatório nº 68/2023 – Concorrência Pública nº 03/2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE JUNHO DE 2026.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

*Prefeita Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N• 00009/2026 PROCESSO ADM: N• 0000024/2026**

26/06/2026, 08:28 bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1 =%5Bgkz%5Dyd4OclCni9crCUdvbGpnfVOOZD2D2gU2nAnRtntMCBL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, pelo prazo de 1 2 (doze) meses, para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO2INHO-MT, confVorme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Empresas vencedoras valor total: R$ 1 .854.635,80 (um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos): MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (2091 86680001 20) com os lotes: 385, 408, 452, 490, 509 e 51 0 no valor total de R$ 9.597,1 0 (nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51 7407940001 60) com os lotes: 1 38, 1 40, 1 66, 266, 268,

269, 278, 283, 294, 295, 296 e 358 no valor total de R$ 1 2.1 37,60 (doze mil e cento e trinta e sete reais e sessenta centavos). ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (376760470001 80) com os lotes: 1 8, 1 9, 20, 26, 31 , 32, 41 , 43, 53, 54, 55, 56, 74, 75, 77, 79, 89,

95, 96, 1 03, 1 04, 1 05, 1 09, 11 0, 111 , 11 6, 1 21 , 1 43, 1 44, 1 50, 1 51 , 1 57, 1 60, 1 70, 1 75, 1 89, 204,

206, 21 0, 21 5, 225, 235, 237, 240, 250, 273, 279, 300, 306, 307, 308, 309, 31 6, 31 9, 320, 336,

341 , 348, 353, 354, 355, 357, 360, 361 , 363, 364, 373, 382, 387, 402, 409, 41 5, 422, 444, 446,

453, 454, 455, 469, 470, 478, 479, 480, 481 , 496, 51 8 e 526 no valor total de R$ 31 9.203,32

(trezentos e dezenove mil e duzentos e três reais e trinta e dois centavos). CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMCEUTICOS LTDA (079448440001 30) com os lotes: 1 80, 21 4, 222, 247, 248, 251 , 252, 253, 255, 259, 261 , 262, 263 e 291 no valor total de R$

1 8.442,75 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA (1 28890350001 02) com os lotes: 46, 49, 73, 84, 87, 99, 1 02,

11 3, 1 29, 1 42, 1 49, 1 94, 203, 21 6, 21 7, 234, 239, 285, 346, 349, 378, 380, 395, 399, 41 1 , 41 2,

425, 426, 431 , 456, 457, 499, 51 4 e 525 no valor total de R$ 1 01 .329,92 (cento e um mil e trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos). MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES (943894000001 84) com os lotes: 1 20, 31 2, 347, 352, 375, 379, 434, 491 e 504

no valor total de R$ 82.022,40 (oitenta e dois mil e vinte e dois reais e quarenta centavos).

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP (1 65539400001 48) com o lote: 2 no

valor total de R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (251 064700001 65) com os lotes: 1 , 1 3, 1 4, 1 7, 22, 23, 27, 30, 44, 48, 94, 98, 1 06, 1 07,

1 08, 11 2, 1 32, 1 34, 1 37, 1 39, 1 47, 1 65, 1 73, 1 82, 1 83, 1 99, 201 , 207, 21 2, 21 3, 21 8, 21 9, 223,

228, 229, 232, 233, 241 , 242, 243, 245, 246, 256, 257, 258, 264, 265, 271 , 272, 275, 282, 284,

289, 290, 297, 31 5, 31 8, 323, 331 , 332, 333, 334, 337, 340, 371 , 372, 386, 393, 394, 403, 404,

41 6, 41 7, 445, 458, 460, 461 , 462, 463, 464, 482, 502, 503, 505, 51 3, 51 6, 51 7, 51 9, 520, 521 e

522 no valor total de R$ 1 71 .234,50 (cento e setenta e um mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (252795520001 01 )

com os lotes: 38, 1 53, 1 97, 277, 31 4, 324, 389, 390, 391 , 441 e 442 no valor total de R$ 7.356,00 (sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais). CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (1 241 81 91 0001 95) com os lotes: 11 4,

1 27, 1 88, 231 , 292, 298, 41 0, 428, 483 e 497 no valor total de R$ 44.491 ,60 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos). L A DALLA PORTA JUNIOR

(111 45401 0001 56) com os lotes: 11 e 59 no valor total de R$ 70,56 (setenta reais e cinquenta e seis centavos). VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

(051 554250001 93) com o lote: 506 no valor total de R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais). CIRURGICA ALSTYN EIRELI (231 41 31 40001 00) com os lotes: 72, 81 , 1 35, 249 e 523 no

valor total de R$ 1 2.679,1 0 (doze mil e seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos). FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (032508030001 92) com os lotes: 4, 6, 1 2, 1 5, 1 6, 29, 57,

58, 60, 61 , 62, 63, 82, 88, 90, 92, 1 1 8, 1 24, 1 64, 1 67, 1 68, 1 69, 1 72, 1 74, 1 77, 1 87, 1 98, 208, 21 1 ,

221 , 224, 226, 254, 260, 274, 288, 303, 305, 322, 329, 356, 359, 362, 374, 401 , 407, 420, 447,

448, 450, 465, 466, 467, 468, 471 , 472, 473, 474, 475, 476, 477, 493, 500 e 501 no valor total de

R$ 270.392,06 (duzentos e setenta mil e trezentos e noventa e dois reais e seis centavos).

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (01 41 76940001 20) com os lotes: 24,

25, 33, 34, 40, 42, 50, 64, 65, 67, 68, 83, 97, 1 00, 1 01 , 1 30, 1 41 , 1 85, 1 86, 1 93, 202, 227, 280,

281 , 31 7, 328, 365, 366, 367, 376, 377, 41 8, 427, 433, 443, 51 2 e 51 5 no valor total de R$

26/06/2026, 08:28 bnccomrras.com/rorocess/ResulttoticeRerortararam1 5B5kz%zB5d4d4Oclini9crivdvbnrnOXOD2d2zv2nRnRtntBik..

22.449,1 6 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA (036520300001 70) com os lotes: 3, 5, 7, 9,

37, 39, 47, 51 , 69, 70, 11 9, 1 23, 1 26, 1 28, 1 31 , 1 48, 1 56, 1 90, 1 92, 293, 299, 31 1 , 327, 339, 350,

351 , 368, 381 , 383, 384, 392, 396, 397, 398, 429, 440, 495 e 527 no valor total de R$ 75.889,1 1

(setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos). LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (342235360001 98) com os lotes: 28, 11 7, 1 36, 1 58, 369, 388, 400, 484, 485, 486, 487, 488, 489 e 492 no valor total de R$ 1 53.762,75

(cento e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (507376880001 65) com o lote: 244 no valor total

de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (40892801 0001 23) com o lote: 220 no valor total de R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais). PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA (451 077930001 80) com os lotes: 338 e 508 no valor

total de R$ 7.236,00 (sete mil e duzentos e trinta e seis reais). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81 706251 0001 98) com os lotes: 8, 52, 66, 78, 1 22, 1 25,

1 54, 1 55, 1 91 , 200, 205, 304, 31 3, 325, 326, 342, 343, 344, 345, 405, 406, 41 3, 432, 435, 436,

437, 438, 439, 451 , 498, 507 e 524 no valor total de R$ 54.345,54 (cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (27455068000111 ) com os lotes: 1 52 e 31 0 no valor total de R$ 1 0.404,00 (dez mil e quatrocentos e quatro reais). LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA (11 564551 0001 02) com o lote: 276 no valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (321 383040001 06) com os lotes: 1 0, 35, 80, 86, 11 5, 1 61 , 1 62, 1 63, 1 71 , 1 84, 209, 230,

236, 286, 287, 301 , 302, 335, 41 4, 449 e 459 no valor total de R$ 442.872,33 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

liens deserios: 71 , 85, 91 , 93, 1 33, 1 46, 1 59, 238, 321 , 330, 41 9, 421 , 423, 424 e 51 1

liens fracassados: 21 , 36, 45, 76, 1 45, 1 76, 1 78, 1 79, 1 81 , 1 95, 1 96, 267, 270, 370, 430, 494 e

528

RIkEIRÃO2ItHO - BT, 26 de junho de 2026

MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA

iOtdvTOR dE roROiESSOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**11249 - CIRURGICA AL-STYN LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 72 | 196.002.565 | BECLOMETASONA DIPROPIONATOASSOC. C BRO | UNIDA | 24 | 296,13 | 7.107,12 |
| 81 | 203.000.409 | BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO 50X100 | ROLO | 24 | 76,22 | 1.829,28 |
| 135 | 196.003.566 | CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL S | UNIDA | 720 | 2,94 | 2.116,80 |
| 249 | 203.000.442 | FIO CIRURGICO ALGODÃO 2-0 | UNIDA | 10 | 104,75 | 1.047,50 |
| 523 | 203.000.426 | UMIDIFICADOR COM FRASCO EXTENSOR E MASC | UNIDA | 30 | 19,28 | 578,40 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 12.679,10 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**15188 - CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUT**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 180 | 203.000.416 | CURATIVO CUTÂNEO PUNÇÃO ADESIVO ROLO 2,5 | UNIDA | 300 | 13,00 | 3.900,00 |
| 214 | 203.000.422 | EQUIPO TRANSFUSÃO | UNIDA | 25 | 3,97 | 99,25 |
| 222 | 199.001.031 | ESPARADRAPO MICROPORO 10CMX4,5M | UNIDA | 100 | 9,00 | 900,00 |
| 247 | 203.000.440 | FIO CIRURGICO ALGODÃO 0 | UNIDA | 25 | 3,00 | 75,00 |
| 248 | 203.000.441 | FIO CIRURGICO ALGODÃO 1-0 | UNIDA | 10 | 3,00 | 30,00 |
| 251 | 203.000.444 | FIO CIRURGICO ALGODÃO 4-0 | UNIDA | 10 | 3,00 | 30,00 |
| 252 | 203.000.445 | FIO CIRURGICO ALGODÃO 5-0 | UNIDA | 10 | 160,00 | 1.600,00 |
| 253 | 203.000.358 | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N°5-0 COM A | UNIDA | 25 | 6,90 | 172,50 |
| 255 | 203.000.433 | FIO DE SUTURA NYLON 2-0 COM AGULHA 2CM | UNIDA | 25 | 5,40 | 135,00 |
| 259 | 203.000.138 | FIO DE SUTURA NYLON 5-0 AGULHA 3CM | ENV | 25 | 2,00 | 50,00 |
| 261 | 196.003.830 | FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULH | UNIDA | 25 | 147,00 | 3.675,00 |
| 262 | 196.003.831 | FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULH | UNIDA | 25 | 150,00 | 3.750,00 |
| 263 | 196.003.832 | FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULH | UNIDA | 25 | 150,00 | 3.750,00 |
| 291 | 203.000.428 | FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL | UNIDA | 100 | 2,76 | 276,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 18.442,75 |
| | | | | | Valor Total da Licitação: | 1.854.635,80 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**4683 - CENTERMEDI COMERCIO DE PORODUTOS HOSPITALARES LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 196.004.434 | ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG | UNIDA | 730 | 0,195 | 142,35 |
| 5 | 196.004.436 | ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100 MG | UNIDA | 8.000 | 0,04 | 320,00 |
| 7 | 196.004.007 | ACIDO FOLICO 5MG | UNIDA | 5.600 | 0,05 | 280,00 |
| 9 | 196.004.775 | ACIDO VALPROICO 250 MG | COMP | 3.475 | 0,31 | 1.077,25 |
| 37 | 196.005.045 | ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO | UN | 3.950 | 0,10 | 395,00 |
| 39 | 196.001.946 | AMBROXOL CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 100 M | fr | 80 | 2,55 | 204,00 |
| 47 | 196.001.277 | AMOXICILINA CPS 500MG 1X06 | UNIDA | 5.341 | 0,20 | 1.068,20 |
| 51 | 196.004.448 | ANLODIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO 10 MG | UNIDA | 6.550 | 0,07 | 458,50 |
| 69 | 196.004.932 | AZITROMICINA 40 MG/ML 600MG PÓ PARA SUSPE | FRASC | 120 | 6,15 | 738,00 |
| 70 | 196.001.948 | AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO | UNIDA | 820 | 0,79 | 647,80 |
| 119 | 196.001.936 | CETOCONAZOL SHAMPOO | FR | 100 | 5,70 | 570,00 |
| 123 | 196.005.384 | CICLOBENZAPRINA 10MG C/30CPR | UNIDA | 1.934 | 0,08 | 154,72 |
| 126 | 196.004.707 | CITALOPRAM 20MG | COMP | 11.520 | 0,10 | 1.152,00 |
| 128 | 196.004.478 | CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 2 | UNIDA | 1.080 | 1,20 | 1.296,00 |
| 131 | 196.003.157 | CLONAZEPAM COMP 2 MG | COMP | 47.750 | 0,05 | 2.387,50 |
| 148 | 196.002.404 | CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMP | UNIDA | 9.016 | 0,15 | 1.352,40 |
| 156 | 196.005.245 | CLORIDRATO VENLAFAXINA 75MG COMP | UNIDA | 7.600 | 0,35 | 2.660,00 |
| 190 | 196.001.022 | DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO | COMP | 9.780 | 0,04 | 391,20 |
| 192 | 196.003.498 | DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 MG/G DO GEL | UNIDA | 1.920 | 3,60 | 6.912,00 |
| 293 | 196.002.445 | FUROSEMIDA 40 MG COMP | UNIDA | 5.838 | 0,05 | 291,90 |
| 299 | 196.001.894 | GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG | UNIDA | 12.560 | 0,04 | 502,40 |
| 311 | 196.004.517 | HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG | UNIDA | 32.430 | 0,03 | 972,90 |
| 327 | 196.002.632 | ITRACONAZOL CAPSULA 100 MG | UNIDA | 1.525 | 0,88 | 1.342,00 |
| 339 | 196.004.943 | LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO | COMP | 700 | 1,60 | 1.120,00 |
| 350 | 196.002.334 | LORATADINA COMP 10MG | UNIDA | 2.348 | 0,06 | 140,88 |
| 351 | 196.001.953 | LORATADINA XPE 1MG 100ML | UNIDA | 196 | 2,78 | 544,88 |
| 368 | 196.002.463 | MALEATO DEXCLORFENIRAMINA SOL 0,4MG/ML F | UNIDA | 182 | 1,59 | 289,38 |
| 381 | 196.004.542 | METOPROLOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE L | UNIDA | 12.003 | 0,23 | 2.760,69 |
| 383 | 196.004.543 | METOPROLOL, SUECINATO DE COMPRIMIDO DE L | UNIDA | 13.037 | 0,40 | 5.214,80 |
| 384 | 196.004.946 | METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G | UNIDA | 150 | 5,12 | 768,00 |
| 392 | 196.002.721 | NEOMICINA+BACITRACINA POM 250UI/G POMADA | UNIDA | 200 | 2,15 | 430,00 |
| 396 | 196.000.038 | NIMESULIDA GOTAS 50 MG FRASCO | UN | 75 | 1,70 | 127,50 |
| 397 | 196.001.032 | NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 U | UNIDA | 55 | 6,19 | 340,45 |
| 398 | 196.001.057 | NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 U | UNIDA | 85 | 6,19 | 526,15 |
| 429 | 196.000.312 | PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO | UNIDA | 23.930 | 0,19 | 4.546,70 |
| 440 | 196.005.500 | RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDOS | COMP | 1.390 | 0,22 | 305,80 |
| 495 | 196.003.389 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 | UNIDA | 1.566 | 0,16 | 250,56 |
| 527 | 196.005.031 | VENLAFAXINA, CLORIDRAT 150MG CAPSULA | CAPS | 13.390 | 2,48 | 33.207,20 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 75.889,11 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**12871 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 114 | 196.001.148 | CEFALOTINA 1G AMPOLAS | UNIDA | 1.440 | 4,79 | 6.897,60 |
| 127 | 196.004.955 | CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 | UNIDA | 1.440 | 2,32 | 3.340,80 |
| 188 | 196.001.941 | DEXAMETASONA INJ 4MG 2,5ML | UNIDA | 1.920 | 0,85 | 1.632,00 |
| 231 | 196.004.963 | ETOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA | UNIDA | 480 | 11,60 | 5.568,00 |
| 292 | 196.000.270 | FUROSEMIDA 10 MG/ML AMPOLA VIA PARENTER | AMPOL | 1.440 | 0,80 | 1.152,00 |
| 298 | 196.002.773 | GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOS/ | UNIDA | 1.920 | 0,90 | 1.728,00 |
| 410 | 196.001.846 | OMEPRAZOL 40 MG INJ FR+DIL | UNIDA | 1.920 | 7,71 | 14.803,20 |
| 428 | 196.000.311 | PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO | UNIDA | 11.380 | 0,34 | 3.869,20 |
| 483 | 196.002.487 | SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML | UNIDA | 1.440 | 2,97 | 4.276,80 |
| 497 | 196.002.534 | SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMP | UNIDA | 720 | 1,70 | 1.224,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 44.491,60 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**12862 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | 196.000.229 | AMBROXOL CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 100 M | FR | 200 | 2,33 | 466,00 |
| 153 | 196.002.411 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG DRAGEA | UNIDA | 2.180 | 0,44 | 959,20 |
| 197 | 196.004.089 | DINTRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL (IS | UNIDA | 720 | 0,41 | 295,20 |
| 277 | 196.002.749 | FITOMENADIONA 10MG/ML ( KANAKION ) AMP | UNIDA | 300 | 2,39 | 717,00 |
| 314 | 196.004.942 | IBUPROFENO 100MG 20 ML SUSPENSÃO ORAL | FRASC | 200 | 1,76 | 352,00 |
| 324 | 196.000.211 | ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG (COMP SUBLINGU | UNIDA | 1.800 | 0,41 | 738,00 |
| 389 | 196.004.902 | MIRTAZAPINA 15MG | UNIDA | 1.300 | 0,54 | 702,00 |
| 390 | 196.005.436 | MOMETASONA 1 MG/GR CREME | UNIDA | 100 | 14,88 | 1.488,00 |
| 391 | 196.005.521 | NAFAZOLINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO NASAL 30ML | FR | 50 | 2,26 | 113,00 |
| 441 | 196.004.906 | ROSUVASTATINA 5MG COMPRIMIDO | UNIDA | 1.240 | 0,16 | 198,40 |
| 442 | 196.005.337 | ROSUVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO | UNIDA | 6.320 | 0,21 | 1.327,20 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 7.356,00 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**15183 - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | 196.004.766 | ALBENDAZOL 40 MG SUPENSAO ORAL 10 ML | FR | 60 | 1,293 | 77,58 |
| 25 | 196.002.087 | ALBENDAZOL 400MG COMP MASTIGAVEL | UNIDA | 800 | 0,46 | 368,00 |
| 33 | 196.002.559 | ALOPURINOL 100MG COMP | UNIDA | 2.410 | 0,13 | 313,30 |
| 34 | 196.004.012 | ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO | UNIDA | 1.040 | 0,24 | 249,60 |
| 40 | 196.001.748 | AMICACINA 250MG INJ 50X2ML (AMICILON) | CX | 480 | 3,742 | 1.796,16 |
| 42 | 196.002.302 | AMIODARONA COMP 100MG | UNIDA | 700 | 0,403 | 282,10 |
| 50 | 196.002.562 | ANLODIPINO BESILATO COMPRIMIDO 5MG | UNIDA | 5.970 | 0,028 | 167,16 |
| 64 | 196.004.929 | ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO | UNIDA | 6.820 | 0,03 | 204,60 |
| 65 | 196.001.199 | ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO | UNIDA | 5.130 | 0,048 | 246,24 |
| 67 | 196.005.489 | ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG COMP | UNIDA | 630 | 0,188 | 118,44 |
| 68 | 196.004.931 | ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG | UNIDA | 690 | 0,332 | 229,08 |
| 83 | 196.000.237 | BROMETO DE IPRATROPIO CONCENTRAÇÃO/DO | FR | 983 | 1,15 | 1.130,45 |
| 97 | 196.001.094 | CAPTOPRIL 25MG COMP | UNIDA | 1.200 | 0,027 | 32,40 |
| 100 | 196.002.575 | CARVEDILOL COMP 12,5MG | UNIDA | 5.400 | 0,108 | 583,20 |
| 101 | 196.002.574 | CARVEDILOL COMP 6,25MG | UNIDA | 1.080 | 0,082 | 88,56 |
| 130 | 196.002.148 | CLONAZEPAM COMP 0,5 MG | UNIDA | 9.360 | 0,06 | 561,60 |
| 141 | 196.002.401 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMI | UNIDA | 2.230 | 0,391 | 871,93 |
| 185 | 196.001.356 | DEXAMETASONA 1MG/ML 100ML | UNIDA | 100 | 2,24 | 224,00 |
| 186 | 196.000.304 | DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDOS | COMP | 560 | 0,195 | 109,20 |
| 193 | 196.001.251 | DICLOFENACO SOD 50MG COMPRIMIDO | UNIDA | 1.221 | 0,06 | 73,26 |
| 202 | 196.002.596 | DIPIRONA SODICA SOL ORAL 500MG/ML 10ML | UNIDA | 245 | 1,18 | 289,10 |
| 227 | 196.002.298 | ESPIRONOLACTONA COMP 25 MG | UNIDA | 13.720 | 0,21 | 2.881,20 |
| 280 | 196.000.268 | FLUCONAZOL 150MG CAPSULA ORAL | CAPS | 268 | 0,42 | 112,56 |
| 281 | 196.004.246 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMP | CX | 100 | 5,612 | 561,20 |
| 317 | 196.004.523 | IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG | UNIDA | 9.877 | 0,13 | 1.284,01 |
| 328 | 196.004.526 | IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG | UNIDA | 600 | 0,385 | 231,00 |
| 365 | 196.002.902 | MALEATO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 10 MG | COMP | 6.660 | 0,045 | 299,70 |
| 366 | 196.002.903 | MALEATO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 20 MG | COMP | 12.065 | 0,057 | 687,705 |
| 367 | 196.002.901 | MALEATO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 5 MG | COMP | 5.880 | 0,045 | 264,60 |
| 376 | 196.004.537 | METFORMINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 500 | UNIDA | 18.370 | 0,12 | 2.204,40 |
| 377 | 196.004.538 | METFORMINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 850 | UNIDA | 37.440 | 0,10 | 3.744,00 |
| 418 | 196.002.344 | PARACETAMOL COMP 500MG | UNIDA | 1.500 | 0,069 | 103,50 |
| 427 | 196.004.564 | PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG | UNIDA | 12.385 | 0,073 | 904,105 |
| 433 | 196.004.070 | PROPANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4 | UNIDA | 10.160 | 0,047 | 477,52 |
| 443 | 196.004.568 | SAIS PARA REIDRATACAO ORAL PO PARA SOLUC | UNIDA | 65 | 0,90 | 58,50 |
| 512 | 196.000.322 | TOPIRAMATO 25G COMPRIMIDO | COMP | 1.200 | 0,18 | 216,00 |
| 515 | 196.000.323 | TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOS | UNIDA | 2.520 | 0,16 | 403,20 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 22.449,16 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**15170 - ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 152 | 196.002.410 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA | UNIDA | 1.200 | 7,80 | 9.360,00 |
| 310 | 196.004.941 | HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ D | UNIDA | 1.800 | 0,58 | 1.044,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 10.404,00 |

**15175 - MEDICINAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**9976 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 196.002.553 | ACICLOVIR CREME | UNIDA | 56 | 3,96 | 221,76 |
| 6 | 196.000.212 | ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML INJ | AMPOL | 500 | 1,28 | 640,00 |
| 12 | 196.004.710 | AGULHA HIPODERMICA 20 X 5,5 CORPO EM ACO I | CX | 48 | 9,76 | 468,48 |
| 15 | 196.004.681 | AGULHA HIPODÉRMICA 25X8 CORPO EM AÇO INO | UNIDA | 48 | 12,00 | 576,00 |
| 16 | 196.002.247 | AGULHA HIPODERMICA DESC 40X12 | CX | 48 | 10,40 | 499,20 |
| 29 | 203.001.060 | ALGODAO HIDROFILO EM MANTAS NÃO ESTERIL | PACOT | 192 | 21,19 | 4.068,48 |
| 57 | 196.004.743 | ATADURA CREPOM 100 % ALGODAO 10CM 125 CM | UNIDA | 96 | 0,82 | 78,72 |
| 58 | 196.003.575 | ATADURA CREPOM 100% ALGODAO 15 CM 125CM | UNIDA | 96 | 1,17 | 112,32 |
| 60 | 196.001.559 | ATADURA GESSADA 10CM X 3MT | CX | 96 | 2,95 | 283,20 |
| 61 | 196.001.563 | ATADURA GESSADA 15CM X 3MT | CX | 96 | 4,42 | 424,32 |
| 62 | 196.001.564 | ATADURA GESSADA 20 CM X 3MT | CX | 96 | 7,31 | 701,76 |
| 63 | 196.002.308 | ATENOLOL 100MG | UNIDA | 380 | 0,21 | 79,80 |
| 82 | 196.003.764 | BOLSA COLETORA DE URINA ( SIST. FECHADO) | UNIDA | 960 | 0,54 | 518,40 |
| 88 | 196.001.150 | BUSCOPAM SIMPLES AMP | AMPOL | 1.440 | 1,28 | 1.843,20 |
| 90 | 203.000.420 | CABO DE BISTURI NUMERO 22 | UNIDA | 100 | 0,40 | 40,00 |
| 92 | 196.004.747 | CAMPO OPERATÓRIO TECIDO 100% ALGODÃO CC | PACOT | 1.200 | 77,28 | 92.736,00 |
| 118 | 196.002.249 | CETOCONAZOL 200 MG | UNIDA | 60 | 0,58 | 34,80 |
| 124 | 196.002.740 | CINARIZINA 75 MG COMP | UNIDA | 625 | 0,69 | 431,25 |
| 164 | 203.000.415 | COLETOR DE FEZES/URINA | UNIDA | 50 | 0,33 | 16,50 |
| 167 | 196.003.443 | COLETOR URINA INFANTIL UNISSEX PLASTICO ES | UNIDA | 50 | 0,63 | 31,50 |
| 168 | 203.000.040 | COLETOR URINA INFANTIL UNISSEX PLASTICO, E | PACOT | 50 | 0,68 | 34,00 |
| 169 | 196.002.423 | COMPLEXO B AMPOLAS | UNIDA | 1.920 | 1,52 | 2.918,40 |
| 172 | 196.003.792 | COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 F | UNIDA | 48 | 27,00 | 1.296,00 |
| 174 | 203.000.418 | CONECTOR MULTIVIA - EQUIPO MULTIVIA | UNIDA | 100 | 0,70 | 70,00 |
| 177 | 292.001.171 | CORANTE GIEMSA | UNIDA | 100 | 969,00 | 96.900,00 |
| 187 | 196.001.517 | DEXAMETASONA CR 1% 10G | UNIDA | 85 | 2,70 | 229,50 |
| 198 | 196.002.435 | DIPIRONA 500MG/ML SOL ORAL 20ML | UNIDA | 228 | 1,98 | 451,44 |
| 208 | 203.000.421 | ELETRODO ECG DESCARTAVEL COM SENSOR AG | UNIDA | 25 | 0,38 | 9,50 |
| 211 | 203.000.427 | EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL | UNIDA | 25 | 1,28 | 32,00 |
| 221 | 203.000.425 | ESPAÇADOR PARA MEDICAENTO EM AEROSOL | UNIDA | 15 | 23,14 | 347,10 |
| 224 | 196.003.606 | ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ES | UNIDA | 50 | 1,73 | 86,50 |
| 226 | 196.003.604 | ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, E | UNIDA | 50 | 1,64 | 82,00 |
| 254 | 203.000.432 | FIO DE SUTURA NYLON 2-0 AGULHA DE 3CM | UNIDA | 25 | 1,68 | 42,00 |
| 260 | 203.000.338 | FIO DE SUTURA SEDA N° 3-0 PRETO TRANÇADO 4 | UNIDA | 25 | 1,68 | 42,00 |
| 274 | 203.000.454 | FITA PARA MEDIR GLICOSE ACCU CHEK | UNIDA | 50 | 47,69 | 2.384,50 |
| 288 | 203.000.451 | FRALDA DESCARTAVEL, GERIATRICA, MEDIO PAC | UNIDA | 50 | 10,20 | 510,00 |
| 303 | 196.002.446 | GLICONATO DE CALCIO 10% AMPOLAS | UNIDA | 480 | 2,50 | 1.200,00 |
| 305 | 196.004.116 | GLICOSE 50 % 10 ML INJ | UNIDA | 1.200 | 0,63 | 756,00 |
| 322 | 196.000.329 | IODOPOVIDONA (PVPI) TOPICO FR C/ 1000ML | FR | 720 | 65,42 | 47.102,40 |
| 329 | 203.000.456 | JALECO DESCARTAVEL TAMANHOS DIVERSOS | UNIDA | 10 | 4,37 | 43,70 |
| 356 | 196.003.881 | LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7,50, ESTERIL | PAR | 100 | 1,48 | 148,00 |
| 359 | 203.000.378 | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO | CX | 100 | 33,00 | 3.300,00 |
| 362 | 203.000.377 | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TA | CX | 100 | 30,00 | 3.000,00 |
| 374 | 196.002.466 | MEDROXIPROGESTERONA 150MG AMPOLAS | UNIDA | 12 | 45,60 | 547,20 |
| 401 | 196.005.189 | NOREPINEFRINA 2MG/ML INJ | UNIDA | 480 | 2,12 | 1.017,60 |
| 407 | 196.002.991 | OLEO MINERAL FRASCO 100 ML | UNIDA | 95 | 5,94 | 564,30 |
| 420 | 196.004.560 | PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/ ML | UNIDA | 75 | 1,98 | 148,50 |
| 447 | 196.003.088 | SERINGA 10ML SEM AGULHA | UNIDA | 100 | 0,31 | 31,00 |
| 448 | 258.002.706 | SERINGA 20ML SEM AGULHA | UNIDA | 100 | 0,61 | 61,00 |
| 450 | 203.001.008 | SERINGA 5 ML SEM AGULHA | UNIDA | 100 | 0,19 | 19,00 |
| 465 | 203.000.319 | SONDA NASOGASTRICA N°18 EM PVC FLEXIVEL L | UNIDA | 10 | 1,86 | 18,60 |
| 466 | 196.003.938 | SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, ( | UNIDA | 10 | 1,08 | 10,80 |
| 467 | 196.003.939 | SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, ( | UNIDA | 10 | 1,86 | 18,60 |
| 468 | 196.003.940 | SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, ( | UNIDA | 10 | 1,86 | 18,60 |
| 471 | 196.003.947 | SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, LEVINE L | UNIDA | 10 | 1,08 | 10,80 |
| 472 | 196.003.948 | SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, LEVINE L | UNIDA | 10 | 1,86 | 18,60 |
| 473 | 196.003.949 | SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, LEVINE L | UNIDA | 10 | 1,86 | 18,60 |
| 474 | 196.001.852 | SONDA URETRAL N 06 C/10 | PACOT | 10 | 0,95 | 9,50 |
| 475 | 196.001.848 | SONDA URETRAL N 10 | PACOT | 10 | 0,95 | 9,50 |
| 476 | 196.001.866 | SONDA URETRAL N 12 | PACOT | 10 | 0,95 | 9,50 |
| 477 | 196.001.415 | SONDA URETRAL N 14 | PACOT | 10 | 0,95 | 9,50 |
| 493 | 196.000.318 | SULFADIAZINA DE PRATA 0,1% PASTA 50 G | UNIDA | 27 | 66,00 | 1.782,00 |
| 500 | 196.001.034 | SULFATO FERROSO 10MG/ML XAROPE 100ML | UNIDA | 50 | 6,44 | 322,00 |
| 501 | 196.004.577 | SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40 MG FE | UNIDA | 13.659 | 0,07 | 956,13 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 270.392,06 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**4678 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | 196.004.016 | AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 I | UNIDA | 150 | 3,71 | 556,50 |
| 49 | 196.001.320 | AMPICILINA 1000MG | UNIDA | 960 | 3,05 | 2.928,00 |
| 73 | 196.002.310 | BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/ SOL INJ 600. | UNIDA | 1.790 | 6,16 | 11.026,40 |
| 84 | 196.000.087 | BROMOPRIDA 5 MG/ML INJ | UN | 1.440 | 0,99 | 1.425,60 |
| 87 | 196.002.004 | BUSCOPAM COMPOSTO INJ | UNIDA | 1.920 | 1,44 | 2.764,80 |
| 99 | 196.002.572 | CARBONATO DE LITIO COMP 300MG | UNIDA | 10.820 | 0,23 | 2.488,60 |
| 102 | 196.002.576 | CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG | UNIDA | 5.400 | 0,14 | 756,00 |
| 113 | 196.001.256 | CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO | UNIDA | 1.700 | 0,51 | 867,00 |
| 129 | 196.000.101 | CLONAZEPAM 2,5MG, ADMINISTRAÇÃO ORAL FRA | FR | 2.310 | 1,98 | 4.573,80 |
| 142 | 196.002.400 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA | UNIDA | 960 | 2,60 | 2.496,00 |
| 149 | 196.004.058 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML | UNIDA | 480 | 1,73 | 830,40 |
| 194 | 196.000.253 | DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML INJETAVEL | AMPOL | 1.920 | 1,01 | 1.939,20 |
| 203 | 196.004.788 | DOPAMINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML AMPOL/ | UNIDA | 480 | 2,56 | 1.228,80 |
| 216 | 196.004.937 | ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG COMPRIMIDO | COMP | 11.680 | 0,12 | 1.401,60 |
| 217 | 196.004.962 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SO | AMPOL | 1.440 | 1,44 | 2.073,60 |
| 234 | 196.002.524 | FENITOINA SODICA 50MG/ML AMP | UNIDA | 480 | 1,89 | 907,20 |
| 239 | 196.004.884 | FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGE | UNIDA | 720 | 2,25 | 1.620,00 |
| 285 | 196.000.310 | FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML S | UNIDA | 150 | 4,02 | 603,00 |
| 346 | 196.001.845 | LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML | UNIDA | 720 | 46,95 | 33.804,00 |
| 349 | 196.005.126 | LINEZOLIDA INJ 2MG/ML 300ML | UN | 50 | 16,09 | 804,50 |
| 378 | 196.001.642 | METILDOPA 250MG COMP | UNIDA | 1.440 | 1,24 | 1.785,60 |
| 380 | 196.004.945 | METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO | UNIDA | 3.600 | 0,32 | 1.152,00 |
| 395 | 196.001.721 | NIMESULIDA COMP 100MG | UNIDA | 11.716 | 0,06 | 702,96 |
| 399 | 196.002.657 | NITROFURANTOINA CAPSULA 100MG | UNIDA | 5.340 | 0,25 | 1.335,00 |
| 411 | 196.002.343 | OMEPRAZOL CAPS 20MG | UNIDA | 26.692 | 0,08 | 2.135,36 |
| 412 | 196.000.330 | ONDANSETRONA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4I | AMPOL | 1.920 | 0,87 | 1.670,40 |
| 425 | 196.005.135 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4G 500MG | UNIDA | 50 | 13,31 | 665,50 |
| 426 | 196.004.773 | PREDNISOLONA 3MG/ML 60 ML | UNIDA | 1.440 | 4,02 | 5.788,80 |
| 431 | 196.000.313 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO | UNIDA | 4.444 | 0,13 | 577,72 |
| 456 | 196.004.572 | SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG | UNIDA | 24.633 | 0,06 | 1.477,98 |
| 457 | 196.004.573 | SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG | UNIDA | 24.645 | 0,12 | 2.957,40 |
| 499 | 196.003.016 | SULFATO DE SALBUTAMOL 100 UG/DOSE AEROS | UNIDA | 300 | 10,70 | 3.210,00 |
| 514 | 196.000.072 | TRAMADOL 100 MG | UNIDA | 1.920 | 0,96 | 1.843,20 |
| 525 | 196.004.580 | VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO SO | UNIDA | 150 | 6,22 | 933,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 101.329,92 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**4678 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | 196.004.016 | AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 I | UNIDA | 150 | 3,71 | 556,50 |
| 49 | 196.001.320 | AMPICILINA 1000MG | UNIDA | 960 | 3,05 | 2.928,00 |
| 73 | 196.002.310 | BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/ SOL INJ 600. | UNIDA | 1.790 | 6,16 | 11.026,40 |
| 84 | 196.000.087 | BROMOPRIDA 5 MG/ML INJ | UN | 1.440 | 0,99 | 1.425,60 |
| 87 | 196.002.004 | BUSCOPAM COMPOSTO INJ | UNIDA | 1.920 | 1,44 | 2.764,80 |
| 99 | 196.002.572 | CARBONATO DE LITIO COMP 300MG | UNIDA | 10.820 | 0,23 | 2.488,60 |
| 102 | 196.002.576 | CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG | UNIDA | 5.400 | 0,14 | 756,00 |
| 113 | 196.001.256 | CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO | UNIDA | 1.700 | 0,51 | 867,00 |
| 129 | 196.000.101 | CLONAZEPAM 2,5MG, ADMINISTRAÇÃO ORAL FRA | FR | 2.310 | 1,98 | 4.573,80 |
| 142 | 196.002.400 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA | UNIDA | 960 | 2,60 | 2.496,00 |
| 149 | 196.004.058 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML | UNIDA | 480 | 1,73 | 830,40 |
| 194 | 196.000.253 | DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML INJETAVEL | AMPOL | 1.920 | 1,01 | 1.939,20 |
| 203 | 196.004.788 | DOPAMINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML AMPOL | UNIDA | 480 | 2,56 | 1.228,80 |
| 216 | 196.004.937 | ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG COMPRIMIDO | COMP | 11.680 | 0,12 | 1.401,60 |
| 217 | 196.004.962 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SO | AMPOL | 1.440 | 1,44 | 2.073,60 |
| 234 | 196.002.524 | FENITOINA SODICA 50MG/ML AMP | UNIDA | 480 | 1,89 | 907,20 |
| 239 | 196.004.884 | FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGE | UNIDA | 720 | 2,25 | 1.620,00 |
| 285 | 196.000.310 | FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML S | UNIDA | 150 | 4,02 | 603,00 |
| 346 | 196.001.845 | LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML | UNIDA | 720 | 46,95 | 33.804,00 |
| 349 | 196.005.126 | LINEZOLIDA INJ 2MG/ML 300ML | UN | 50 | 16,09 | 804,50 |
| 378 | 196.001.642 | METILDOPA 250MG COMP | UNIDA | 1.440 | 1,24 | 1.785,60 |
| 380 | 196.004.945 | METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAC | UNIDA | 3.600 | 0,32 | 1.152,00 |
| 395 | 196.001.721 | NIMESULIDA COMP 100MG | UNIDA | 11.716 | 0,06 | 702,96 |
| 399 | 196.002.657 | NITROFURANTOINA CAPSULA 100MG | UNIDA | 5.340 | 0,25 | 1.335,00 |
| 411 | 196.002.343 | OMEPRAZOL CAPS 20MG | UNIDA | 26.692 | 0,08 | 2.135,36 |
| 412 | 196.000.330 | ONDANSETRONA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4I | AMPOL | 1.920 | 0,87 | 1.670,40 |
| 425 | 196.005.135 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4G 500MG | UNIDA | 50 | 13,31 | 665,50 |
| 426 | 196.004.773 | PREDNISOLONA 3MG/ML 60 ML | UNIDA | 1.440 | 4,02 | 5.788,80 |
| 431 | 196.000.313 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO | UNIDA | 4.444 | 0,13 | 577,72 |
| 456 | 196.004.572 | SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG | UNIDA | 24.633 | 0,06 | 1.477,98 |
| 457 | 196.004.573 | SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG | UNIDA | 24.645 | 0,12 | 2.957,40 |
| 499 | 196.003.016 | SULFATO DE SALBUTAMOL 100 UG/DOSE AEROS | UNIDA | 300 | 10,70 | 3.210,00 |
| 514 | 196.000.072 | TRAMADOL 100 MG | UNIDA | 1.920 | 0,96 | 1.843,20 |
| 525 | 196.004.580 | VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO SO | UNIDA | 150 | 6,22 | 933,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 101.329,92 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**4678 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | 196.004.016 | AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 I | UNIDA | 150 | 3,71 | 556,50 |
| 49 | 196.001.320 | AMPICILINA 1000MG | UNIDA | 960 | 3,05 | 2.928,00 |
| 73 | 196.002.310 | BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/ SOL INJ 600. | UNIDA | 1.790 | 6,16 | 11.026,40 |
| 84 | 196.000.087 | BROMOPRIDA 5 MG/ML INJ | UN | 1.440 | 0,99 | 1.425,60 |
| 87 | 196.002.004 | BUSCOPAM COMPOSTO INJ | UNIDA | 1.920 | 1,44 | 2.764,80 |
| 99 | 196.002.572 | CARBONATO DE LITIO COMP 300MG | UNIDA | 10.820 | 0,23 | 2.488,60 |
| 102 | 196.002.576 | CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG | UNIDA | 5.400 | 0,14 | 756,00 |
| 113 | 196.001.256 | CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO | UNIDA | 1.700 | 0,51 | 867,00 |
| 129 | 196.000.101 | CLONAZEPAM 2,5MG, ADMINISTRAÇÃO ORAL FRA | FR | 2.310 | 1,98 | 4.573,80 |
| 142 | 196.002.400 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA | UNIDA | 960 | 2,60 | 2.496,00 |
| 149 | 196.004.058 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML | UNIDA | 480 | 1,73 | 830,40 |
| 194 | 196.000.253 | DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML INJETAVEL | AMPOL | 1.920 | 1,01 | 1.939,20 |
| 203 | 196.004.788 | DOPAMINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML AMPOL | UNIDA | 480 | 2,56 | 1.228,80 |
| 216 | 196.004.937 | ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG COMPRIMIDO | COMP | 11.680 | 0,12 | 1.401,60 |
| 217 | 196.004.962 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SO | AMPOL | 1.440 | 1,44 | 2.073,60 |
| 234 | 196.002.524 | FENITOINA SODICA 50MG/ML AMP | UNIDA | 480 | 1,89 | 907,20 |
| 239 | 196.004.884 | FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGE | UNIDA | 720 | 2,25 | 1.620,00 |
| 285 | 196.000.310 | FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML S | UNIDA | 150 | 4,02 | 603,00 |
| 346 | 196.001.845 | LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML | UNIDA | 720 | 46,95 | 33.804,00 |
| 349 | 196.005.126 | LINEZOLIDA INJ 2MG/ML 300ML | UN | 50 | 16,09 | 804,50 |
| 378 | 196.001.642 | METILDOPA 250MG COMP | UNIDA | 1.440 | 1,24 | 1.785,60 |
| 380 | 196.004.945 | METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAC | UNIDA | 3.600 | 0,32 | 1.152,00 |
| 395 | 196.001.721 | NIMESULIDA COMP 100MG | UNIDA | 11.716 | 0,06 | 702,96 |
| 399 | 196.002.657 | NITROFURANTOINA CAPSULA 100MG | UNIDA | 5.340 | 0,25 | 1.335,00 |
| 411 | 196.002.343 | OMEPRAZOL CAPS 20MG | UNIDA | 26.692 | 0,08 | 2.135,36 |
| 412 | 196.000.330 | ONDANSETRONA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4I | AMPOL | 1.920 | 0,87 | 1.670,40 |
| 425 | 196.005.135 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4G 500MG | UNIDA | 50 | 13,31 | 665,50 |
| 426 | 196.004.773 | PREDNISOLONA 3MG/ML 60 ML | UNIDA | 1.440 | 4,02 | 5.788,80 |
| 431 | 196.000.313 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDC | UNIDA | 4.444 | 0,13 | 577,72 |
| 456 | 196.004.572 | SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG | UNIDA | 24.633 | 0,06 | 1.477,98 |
| 457 | 196.004.573 | SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG | UNIDA | 24.645 | 0,12 | 2.957,40 |
| 499 | 196.003.016 | SULFATO DE SALBUTAMOL 100 UG/DOSE AEROSC | UNIDA | 300 | 10,70 | 3.210,00 |
| 514 | 196.000.072 | TRAMADOL 100 MG | UNIDA | 1.920 | 0,96 | 1.843,20 |
| 525 | 196.004.580 | VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO SC | UNIDA | 150 | 6,22 | 933,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 101.329,92 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**15176 - K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 220 | 196.003.586 | ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, IUNIDA | | 50 | 75,00 | 3.750,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 3.750,00 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**12878 - L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 196.004.738 | AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 CORPO EM AÇO IN | UNIDA | 48 | 0,09 | 4,32 |
| 59 | 196.003.577 | ATADURA CREPOM 100% ALGODAO 20 CM 125CM | UNIDA | 96 | 0,69 | 66,24 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 70,56 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**15167 - LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 196.000.356 | ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML | UNIDA | 720 | 14,80 | 10.656,00 |
| 117 | 196.002.277 | CETAMINA 50MG AMPOLA | CX | 1.440 | 54,00 | 77.760,00 |
| 136 | 196.003.565 | CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL S | UNIDA | 720 | 3,60 | 2.592,00 |
| 158 | 196.004.483 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDC | UNIDA | 5.040 | 0,35 | 1.764,00 |
| 369 | 196.004.966 | MANITOL 20% 250ML | UNIDA | 1.200 | 8,68 | 10.416,00 |
| 388 | 196.004.967 | MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/M | UNIDA | 1.440 | 1,84 | 2.649,60 |
| 400 | 196.005.404 | NITROGLICERINA 5 MG/ SOLUÇÃO INJETAVEL 5ML | AMPOL | 200 | 39,10 | 7.820,00 |
| 484 | 196.001.501 | SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML | CX | 1.440 | 3,60 | 5.184,00 |
| 485 | 196.002.539 | SORO FISIOLOGICO 9% DE 250ML | CX | 1.440 | 3,40 | 4.896,00 |
| 486 | 196.002.484 | SORO GLICOSADO 5% 250ML | UNIDA | 1.440 | 4,012 | 5.777,28 |
| 487 | 196.004.180 | SORO GLICOSADO 5% 500ML | UNIDA | 1.440 | 5,1802 | 7.459,488 |
| 488 | 196.000.331 | SORO RINGER LACTADO 500ML | UNIDA | 1.440 | 5,428 | 7.816,32 |
| 489 | 196.001.870 | SORO RINGER SIMPLES 500ML | UNIDA | 1.440 | 4,9206 | 7.085,664 |
| 492 | 196.001.782 | SULF MORFINA 0,2MG INJ 1ML | UNIDA | 1.440 | 1,31 | 1.886,40 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 153.762,75 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**15181 - LUPMED COMERCIAL DISTRIBUICAO & IMPORTACAO LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 276 | 203.000.452 | FITA PARA MEDIR GLICOSE LITE | UNIDA | 1.200 | 23,00 | 27.600,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 27.600,00 |

**15182 - VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**12898 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 120 | 196.002.038 | CETOPROFENO 100MG IV FA | UNIDA | 1.440 | 3,38 | 4.867,20 |
| 312 | 196.004.185 | HIDROCORTISONA 500 MG | UNIDA | 1.920 | 4,40 | 8.448,00 |
| 347 | 196.001.876 | LIDOCAINA 2% FRASCO S/VASO 20ML GEN(XYLES | UNIDA | 720 | 4,69 | 3.376,80 |
| 352 | 196.004.536 | LOSARTANA POTASSICA COMPRIMIDO 50 MG | UNIDA | 84.240 | 0,05 | 4.212,00 |
| 375 | 196.000.290 | MEROPENEM 1 G SOLUÇAO INJETAVEL | UNIDA | 1.920 | 13,99 | 26.860,80 |
| 379 | 196.004.140 | METILDOPA 500MG COMPRIMIDO | UNIDA | 7.200 | 1,21 | 8.712,00 |
| 434 | 196.002.533 | PROPOFOL 10MG/ML AMP | UNIDA | 720 | 7,48 | 5.385,60 |
| 491 | 196.000.327 | SUCCIONATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100I | FR | 1.920 | 2,66 | 5.107,20 |
| 504 | 196.000.333 | TENOXICAM 40 MG (TILATIL) | UNIDA | 1.920 | 7,84 | 15.052,80 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 82.022,40 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**15175 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 385 | 196.000.263 | METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO | COMP | 811 | 0,40 | 324,40 |
| 408 | 196.004.895 | OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIA | UNIDA | 2.160 | 0,62 | 1.339,20 |
| 452 | 196.005.046 | SIMETICONA 125 MG | COMP | 2.260 | 0,35 | 791,00 |
| 490 | 196.004.904 | SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG COMPI | COMP | 3.600 | 0,98 | 3.528,00 |
| 509 | 196.000.321 | TICAGRELOR 90MG COMPRIMIDOS | UNIDA | 1.080 | 3,25 | 3.510,00 |
| 510 | 196.002.697 | TIMOLOL MALEATO SOLUÇÃO 0,5%, FRASCO 5ML | FRASC | 25 | 4,18 | 104,50 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 9.597,10 |

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**15175 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 385 | 196.000.263 | METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO | COMP | 811 | 0,40 | 324,40 |
| 408 | 196.004.895 | OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIA | UNIDA | 2.160 | 0,62 | 1.339,20 |
| 452 | 196.005.046 | SIMETICONA 125 MG | COMP | 2.260 | 0,35 | 791,00 |
| 490 | 196.004.904 | SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG COMPI | COMP | 3.600 | 0,98 | 3.528,00 |
| 509 | 196.000.321 | TICAGRELOR 90MG COMPRIMIDOS | UNIDA | 1.080 | 3,25 | 3.510,00 |
| 510 | 196.002.697 | TIMOLOL MALEATO SOLUÇÃO 0,5%, FRASCO 5ML | FRASC | 25 | 4,18 | 104,50 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 9.597,10 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado à Rua Antônio João, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20 e Inscrição Estadual nº 039/0169927, com sede na Rua Jacinto Godoy 676, em Erechim/RS, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, estabelecida na Rua: Saíra-ouro, 210 – Jardim Universidade – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 51.740.794/0001-60, a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN, LOTE 07 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, inscrita no CNPJ n° 37.676.047/00001-80, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310, a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ 94.389.400/0001-84, ROD RSC 287, KM 109+500, s/n, Setor Industrial em Vera Cruz – RS, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417, RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 – INDUSTRIAL ERECHIM – RS CEP: 99706-250, a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48, IE: 039/0163309 INSC.MUNIC.: 39822, RUA SERGIPE, 2017 ERECHIM / RS CEP: 99704-228, a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na rua Bezerra de Meneses, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pauzanes na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.903- 070, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-65, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, ENDEREÇO COMPLETO CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85933-899, C.N.P.J 25.279.552/0001-01 INSC. ESTADUAL 90727249-49, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, a empresa **LA Dalla Porta Junior**, sediada Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20A – Bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 11.145.401/0001-56, a empresa **VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 448, Apto. 304, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-620, inscrita no CNPJ: 28.224.506/0001-01, a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, CNPJ: 23.141.314/0001-00 Insc. Est: 10.642.129-8, Endereço: Av. Comercial Qd.02 Lt.01, 02, 22 e 23, Bairro: Residencial Solar Cardoso I Cidade: Abadia de Goiás – GO, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600056653, com sede Rua Professor João Félix, 635, Lixeira Cuiabá, MT, CEP 78.008-435, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda,** Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG, CNPJ nº : 01.417.694/0001-20 / Insc. Estadual: 134983038.00-00 / Insc. Municipal: 260710, a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, a empresa **Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98 - I.E.: 90902203-70 RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ – PR CEP: 87035-510, a empresa **Medlife Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ Nº: 50.737.688/0001-65, Endereço: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José do Rio Pardo Estado: São Paulo C.E.P: 13725-022, Inscr. Municipal: 017723, a empresa **K&M MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, CNPJ nº 40.892.801/0001-23 co sede em RUA CRISTO REDENTOR,81,BAIRRO PIONEIROS CATARINENSE,CASCAVEL-PR, a empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, Rua: Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ CNPJ: 45.107.793/0001-80 IE: 1427112-0 IM: 3048914, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1 Inscrição Estadual 10176046-40 Inscrição Municipal 00223204-6, Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, a empresa **LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138 – Conjunto Comercial – Salas 1005B e 1006B – Torre 2 – Setor A – Edifício Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville – CEP: 06473-073, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.138.304/0001-06, estabelecida na Av. Radial Sul, nº 1610, Sala B, CEP 85.936-
382, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **024/2026**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, e demais legislações correntes, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote,

atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

**1.2.** Descrição do Item:

Em anexo;

Parágrafo único. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**3.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

**3.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

**3.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

**3.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante revisão ou renegociação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**4.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**4.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**4.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**4.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento do valor estipulado será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Compra.

**6.2.** O pagamento será realizado, de acordo com a entrega, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.3.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**7.0.- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora".

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
e) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
h) A proposta da empresa deverá conter a marca (referência), o fabricante e a procedência do objeto;
i) Lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal, não podendo fornecedor realizar cobrança de frete de entrega;
j) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. compulsoriamente e/ou expressos no ETP e Termo de Referência, visando garantir segurança e prevenir riscos no uso destes equipamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE ENTREGA**

10.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;
10.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados após a emissão da Ordem de Compra.
10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei n° 14.133/2021.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO.**
**ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**Proj. Atividade:(2054) MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ HOSPITAL MUNICIPAL**
**FICHA: 33.90.30.00 (375) MATERIAL DE CONSUMO.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Saúde.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato oriundo desta ata será do servidor designado em ato próprio, qual seja Portaria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art Art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:
a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias; b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o contrato; d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
d) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
e) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**15.2. Impedimento de Licitar e Contratar**

15.2.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da NLLC.

15.2.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

**15.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**

15.3.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da NLLC. 6.9.2.
15.3.2.A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6°, da NLLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
17.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
17.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
17.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da ata na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirãozinho – MT, 29 de junho de 2026.

**Danilo Coelho Domingos**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Maria Auxiliadora C. Souza**
CPF: 834.559.571-53

**Ritielly Coelho Figueiredo**
CPF: 030.833.911-88

**Poliana Priscila da Rocha**
OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

**13161 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 138 | 196.000.357 | CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/I | UNIDA | 960 | 2,06 | 1.977,60 |
| 140 | 196.003.236 | CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO | UNIDA | 480 | 6,07 | 2.913,60 |
| 166 | 203.000.026 | COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, PAPE | UNIDA | 50 | 5,28 | 264,00 |
| 266 | 203.000.446 | FIO DENTAL, RESINA TERMOPLÁSTICA CERA E ES | UNIDA | 100 | 6,40 | 640,00 |
| 268 | 203.000.430 | FIO POLIGALACTINA 1 COM AGULHA DE 3CM | UNIDA | 25 | 10,77 | 269,25 |
| 269 | 203.000.429 | FIO POLIGALACTINA 5-0 COM AGULHA 1CM | UNIDA | 25 | 10,77 | 269,25 |
| 278 | 203.000.448 | FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUELA ADULTO | UNIDA | 50 | 6,14 | 307,00 |
| 283 | 196.001.481 | FORMOLTAMPONADO A 10% LITRO | LITRO | 100 | 13,20 | 1.320,00 |
| 294 | 203.001.823 | GARROTE PARA FLEBOTOMIA ADULTO AZUL | UNIDA | 10 | 35,40 | 354,00 |
| 295 | 203.001.824 | GARROTE PARA FLEBOTOMIA INFANTIL | UNIDA | 10 | 37,97 | 379,70 |
| 296 | 203.000.455 | GARROTE PARA FLEBOTOMIA LATEX ROLO | UNIDA | 10 | 40,32 | 403,20 |
| 358 | 203.000.461 | LUVA DESCARTAVEL NITRILICA SEM PÓ M | UNIDA | 50 | 60,80 | 3.040,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 12.137,60 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 165, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR NATAIR AUGUSTO DE SOUZA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***NATAIR AUGUSTO DE SOUZA,*** portador do CPF n° ***.983.056-**, a partir de 08/06/2026 a 07/07/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 22/23 lotado na Secretaria de Administração, cadastra-

do com a matrícula de n° 30.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 166, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DEUZI GOMES DE SOUZA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***DEUZI GOMES DE SOUZA,*** portadora do CPF n° ***.975.361-**, a partir de 03/06/2026 a 02/07/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 772.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 167, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA EMANUELE CRISTINE P. A. BATISTA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***EMANUELE CRISTINE P. A. BATISTA,*** portadora do CPF n° ***.307.341-**, a partir de 08/06/2026 a 07/07/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1095.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 168, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DENISE YAEKO OKA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***DENISE YAEKO OKA,*** portadora do CPF n° ***.543.531-**, a partir de 01/06/2026 a 30/06/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1069.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 169, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO DEFACIO FERREIRA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ANTONIO DEFACIO FERREIRA,*** portador do CPF n° ***.596.561-**, a partir de 01/06/2026 a 30/06/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 409.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 170, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR CLEMILTON LIBERIO DOS SANTOS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***CLEMILTON LIBERIO DOS SANTOS,*** portador do CPF n° ***.760.281-**, a partir de 01/06/2026 a 30/06/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 22/23 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 521.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 171, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA,*** portadora do CPF n° ***.749.526-**, a partir de 08/06/2026 a 07/07/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1398.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 172, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO OMILTO BENTO".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***MARIO OMILTO BENTO,*** portador do CPF n° ***.199.751-**, a partir de 15/06/2026 a 14/07/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 492.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 173, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE ANACLETO ALVES".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JOSE ANACLETO ALVES,*** portador do CPF n° ***.474.671-**, a partir de 01/06/2026 a 30/06/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 46.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 174, DE 15 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ROMULO THOMAZELLI RIBEIRO".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ROMULO THOMAZELLI RIBEIRO,*** portador do CPF n° ***.548.791-**, a partir de 08/06/2026 a 07/07/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 1397.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 177, DE 22 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE SOUZA LARANJEIRA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARIA APARECIDA DE SOUZA LARANJEIRA,*** portadora do CPF n° ***.062.581-**, a partir de 01/06/2026 a 30/06/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de n° 1914.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 178, DE 22 DE JUNHO DE 2026. "ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES.".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 007/2012 e 009/2012.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Elevar de nível aos servidores abaixo relacionado;

| NOME | CARGO | CLASSE /NIVEL ANTERIOR | CLASSE/NIVEL ATUAL | MATRICULA |
|---|---|---|---|---|
| DANIELA BOASCIVIS PIMENTA BERTO | TECNICO DE ENFERMAGEM | E - 12 | E - 13 | 1126 |
| MONICA DE ALMEIDA | TECNICO DE ENFERMAGEM | E - 18 | E - 19 | 452 |
| VANDERLEIA RODRIGUES ALVES | DIGITADOR | F - 22 | F - 23 | 034 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 184, DE 22 DE JUNHO DE 2026. "EXONERAR GIRLAINE MOURA DOMINGOS KAFLER, DO CARGO EM COMISSÃO."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Exonerar **GIRLAINE MOURA DOMINGOS KAFLER**, portadora do CPF n° ***.713.031-**, do Cargo em Comissão de Psicóloga do CREAS, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria

correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 179, DE 22 DE JUNHO DE 2026. "CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA DA SERVIDORA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2021, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Converter Licença Prêmio em pecúnia indenizatória ao servidor abaixo relacionado:

| NOME | MATRICULA | QUANTIDADE | CARGO | PERIODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|---|
| ALEXANDRA LAET DE ABREU | 394 | 03 meses | APOIO ADM. PROFISSIONALIZADO | 2017/2022 |
| RONALDO TOMAZELLI | 114 | 03 meses | PROFESSOR | 2009/2014 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 180 DE 22 DE JUNHO DE 2026. PRORROGAR A LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Prorrogar a Licença Saúde, a partir de 01/06/2026 a 30/06/2026, para a servidora, **Marta de Souza Oliveira**, no Cargo Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, Classe A, Nível 01, portadora do CPF: XXX.175.321-XX, lotada na Secretaria de Saúde.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 181 DE 22 DE JUNHO DE 2026. CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA SERVIDORA LAURINDA LEMOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Saúde, a partir de 12/06/2026 a 11/07/2026, para a servidora, **LAURINDA LEMOS**, no Cargo Efetivo de **Técnico Adm. Não Profissionalizado**, Classe C, Nível 05, portadora do CPF: XXX.309.461-XX, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 182, DE 22 DE JUNHO DE 2026. "NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 666/2015.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionadas:

| NOME | CARGO | CPF |
|---|---|---|
| Edriane Alves da Silva | Técnico Adm..Não Profissionalizado | XXX.464.141-XX |
| Josiana Ferreira de Jesus | Apoio Adm. Não Profissionalizado | XXX.359.641-XX |
| Bruna Pinheiro dos Santos | Técnico Adm. Educ. Perfil Desenv.. Infantil- | XXX.839.651-XX |
| Mirella Ribeiro Rocha | Técnico Adm. Educ. Perfil Desenv.. Infantil- | XXX.671.691-XX |
| Renata Pedro de Souza | Técnico Adm. Educ. Perfil Desenv.. Infantil- | XXX.850.821-XX |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 183 DE 22 DE JUNHO DE 2026. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA MARIA INES GOMES DE SOUZA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Saúde, a partir de 15/06/2026 a 29/07/2026 para a servidora, **MARIA INES GOMES DE SOUZA**, contratada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe A, Nível 01, portadora do CPF: XXX.066.892-XX, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 185 DE 22 DE JUNHO DE 2026. PRORROGA LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR CLEIBER TOMAZ DE SENE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Prorrogar a Licença Saúde, a partir de 01/06/2026 a 31/07/2026, para o servidor, **Cleiber Tomaz de Sene**, no Cargo Efetivo de **Professor**, Classe C, Nível 04, portador do CPF: XXX.728.411-XX, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 186 DE 26 DE JUNHO DE 2026. CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR JOSE SULINO DOS SANTOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Saúde, a partir de 24/06/2026 a 22/08/2026, para o servidor, **Jose Sulino dos Santos**, no Cargo Efetivo de **Vigilante**, Classe C, Nível 27, portador do CPF: XXX.787.931-XX, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 188 DE 29 DE JUNHO DE 2026. PRORROGAR LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR JOSE RODRIGUES DA SILVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Prorrogar Licença Saúde, a partir de 29/06/2026 a 21/07/2026, para o servidor, **Jose Rodrigues da Silva**, no Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos** Classe B, Nível 23, portador do CPF: XXX.026.281-XX, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 29 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 189 DE 29 DE JUNHO DE 2026. CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Saúde, a partir de 18/06/2026 a 17/07/2026, para a servidora, **Edileuza Ranzulli Moura de Oliveira**, no Cargo Efetivo de **Apoio Adm. Não Profissionalizado**, Classe B, Nível 05, portadora do CPF: XXX.117.321-XX, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/06/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 29 de junho de 2026.

***Pabollo Victor Batista Siman***

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**COMUNICADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025 DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE/MT**

**COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

Ratificação de Adesão nº 008/2026

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025 DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE/MT**

O Município de Rio Branco torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n° 052/2025, decorrente do Pregão Eletrônica nº Nº 048/2025, realizado pelo Município de Mirassol d'Oeste/MT, sendo o objeto processual a contratação de serviço na área administrativa, do tipo gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional.

Detentora da Ata: L. R. Zanella & CIA LTDA (LZ ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO) CNPJ: 49.206.447/0001-00

Valor: R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

Rio Branco/MT, 30 de junho de 2026.

**KÉSIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO**

Agente de Contratação

---

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 008/2026**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório:** 050/2026

**Adesão de Ata:** 008/2026

**Origem:** ARP 052/2025, Município de Mirassol D'Oeste/MT (Pregão eletrônico 048/2025)

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

**CONSIDERANDO** a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável e a demonstração da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2025 do Município de Mirassol D'Oeste (MT); **CONSIDERANDO** a anuência do órgão gerenciador e a concordância expressa da empresa detentora da ata;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento administrativo de **Adesão à Ata de Registro de Preços**, para a contratação de serviço na área administrativa, do tipo gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional, em favor da empresa **L. R. Zanella & CIA LTDA (LZ ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO),** inscrita no CNPJ sob o **nº 49.206.447/0001-00**

**DETERMINAR** ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Fornecimento e a respectiva formalização do Instrumento Contratual, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 30 de junho de 2026.

Registre-se

Publique-se

**PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

### COMISSÃO COMPRAS
### RETIFICAÇÃO

O Departamento de Compras, através de sua Pregoeira, designada através do Decreto nº 380/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, considerando a necessidade de retificação do edital de Resultado e na Homologação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletronico com SRP Nº 008/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 145/2026, com o objeto **Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Injetáveis a referida demanda busca atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades da rede.**

Resolve **RETIFICAR, para todos os efeitos como segue:**

**Onde se Lê:**

**Vencedora dos itens**: 45 - 59 e 65, a empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.391.064/0001-99, perfazendo um valor total no valor de R$ 6.493,50 (Seis mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

**Leia-se:**

**Vencedora dos itens**: 4 - 59 e 65, a empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.391.064/0001-99, perfazendo um valor total no valor de R$ 6.493,50 (Seis mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para os Itens: 08, 12, 20, 25, 36, 39, 50, 53, 74, 79 e 82 tornando-os fracassados do certame, ou seja, Itens não Adjudicados.

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para o Item: 63 e 75, tornando-os Desertos do certame.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 30 de junho de 2026.

Keila Taiani N. Freire

Pregoeira Oficial/Agente de Contratação

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar N°101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 17/07/2026, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação do **Projeto de Lei Nº 597 de 30 de junho de 2026**, dispõe sobre a **Diretrizes Orçamentarias (LDO**) para o exercício de 2027. O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia-MT.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

Rondolândia-MT, 30 de Julho de 2026.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA P. E. 004-2026

### AVISO DE ADIAMENTO E NOVA DATA DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O Município de Rosário Oeste/MT, por meio do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO da sessão pública da licitação supramencionada, cujo objeto é *Contratação de empresa especializada em Serviços de Internet Banda Larga Via Fibra Óptica, incluindo Instalação, Suporte, Manutenção e Equipamentos, para atender às demandas das Secretarias e Órgãos da prefeitura de Rosário Oeste/MT.*

MOTIVAÇÃO: O adiamento faz-se necessário para estrita observância do prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 55, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da superveniência do **Decreto Municipal nº 060/2026**, que estabeleceu Ponto Facultativo no dia 29/06/2026, alterando o cronograma de dias úteis inicialmente computado.

Desta forma, a sessão pública que estava prevista para o dia 08/07/2026 fica adiada, passando a vigorar com o seguinte cronograma:

ENVIO DE PROPOSTAS: Até as 08h40min do dia **13/07/2026**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **13/07/2026** às 9:00 horas (horário de Cuiabá/MT).

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Rosário Oeste/MT, 30 de junho de 2026.

Claudinei Norberto Silva
Agente de Contratação / Pregoeiro
Portaria 002/2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à futura aquisição, de forma fracionada, de toner, cartucho, fotocondutor e tinta. A contratação atenderá às demandas da Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

VENCEDORAS: DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 46.613.430/0001-80; N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 23.496.174/0001-92; MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.257.279/0001-03 e LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 22.328.534/0001-84

VALOR TOTAL DE TODAS AS ATAS: R$ 150.531,63 (cento e cinquenta mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

PERÍODO: 29/06/2026 à 29/06/2027.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 156

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026

OBJETO: Contratação de profissional/instrutor (pessoa física ou jurídica) para ministrar aulas teóricas e práticas de instrumentos que compõe a fanfarra municipal, bem como técnicas de ordem unida, com o objetivo de capacitar e orientar crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CONTRATADO: RODRIGO GOMES GUIMARÃES CPF: 116.***.***-85

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PERÍODO: 22/06/2026 à 22/12/2026

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

**CONTABILIDADE**
**DECRETO N° 033, DE 04 DE MAIO DE 2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 33 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.825

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$838.216,23 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **838.216,23**

02 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 25 | 04.122.0003.2008.0000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 6.465,07 | |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L | F.R.: 1 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | | |

02 03 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 36 | 04.122.0003.2009.0000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 81.010,30 | |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 1 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | | |
| 37 | 04.122.0003.2009.0000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 4.998,30 | |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 1 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | | |

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 44 | 10.122.0010.2012.0000 | MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SUS | 18.531,53 | |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L | F.R.: 3 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 59 | 10.301.0020.2013.0000 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 19.415,03 | |
| | 3.1.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 3 1 | 600 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 61 | 10.301.0020.2013.0000 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 51.773,19 | |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L | F.R.: 3 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 100 | 10.302.0030.2017.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 3.900,00 | |
| | 3.1.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 3 1 | 600 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 33 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.825

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 115 | 10.302.0030.2066.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 50.949,30 | |
| | 3.1.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 3 1 | 600 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 116 | 10.302.0030.2066.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 53.354,74 | |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L | F.R.: 3 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 120 | 10.302.0030.2066.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 185.480,85 | |
| | 3.3.72.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS F | F.R.: 3 1 | 600 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |

02 04 04 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 155 | 17.512.0080.2064.0000 | SANEAMENTO BÁSICO | 11.987,63 | |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 1 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | | |

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 161 | 08.244.0090.2023.0000 | ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL | 16.851,52 | |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L | F.R.: 4 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 500 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 227 | 12.361.0003.2032.0000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 650,00 | |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 2 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 000 | EDUCAÇÃO | | |
| 230 | 12.361.0042.1025.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 17.022,46 | |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 2 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 000 | EDUCAÇÃO | | |

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 257 | 12.361.0042.2036.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 75.410,85 | |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L | F.R.: 2 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 000 | EDUCAÇÃO | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 33 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.825

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

| | | | |
|---|---|---|---|
| 282 | 12.365.0042.2043.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 34.903,09 |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L | F.R.: 2 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 000 | EDUCAÇÃO | |

02 07 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 351 | 15.451.0058.1158.0000 | INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | 65.047,98 |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |
| 355 | 15.451.0058.1159.0000 | INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | 17.814,78 |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |
| 365 | 15.451.0058.2054.0000 | INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | 80.596,68 |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L | F.R.: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |

02 08 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 416 | 20.606.0018.2057.0000 | PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | 37.489,20 |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L | F.R.: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |

02 09 02 DEPARTAMENTO DE FINANCAS E CONTABILIDADE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 426 | 04.123.0006.2059.0000 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 4.563,73 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 5 1 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 33 | 04.122.0003.1009.0000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | -20.000,00 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 33 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.825

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 58 | 10.301.0020.2013.0000 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | -200.000,00 | |
| | 3.1.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 3 1 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 65 | 10.301.0020.2013.0000 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | -162.900,00 | |
| | 3.3.72.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚ | F.R. Grupo: 3 1 600 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 68 | 10.301.0020.2013.0000 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | -41.845,18 | |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 3 1 600 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 119 | 10.302.0030.2066.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | -100.000,00 | |
| | 3.3.72.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚ | F.R. Grupo: 3 1 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 129 | 10.303.0040.2020.0000 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | -20.000,00 | |
| | 3.3.72.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚ | F.R. Grupo: 3 1 600 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 140 | 10.304.0050.2021.0000 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | -10.000,00 | |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 3 1 600 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 141 | 10.304.0050.2021.0000 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | -5.000,00 | |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 3 1 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 146 | 10.305.0050.2022.0000 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | -25.000,00 | |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 3 1 600 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |
| 147 | 10.305.0050.2022.0000 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | -5.000,00 | |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 3 1 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 300 000 | SAÚDE | | |

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 219 | 08.244.0090.2031.0000 | ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL | -10.000,00 | |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 4 1 500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 500 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 33 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.825

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 220 | 08.244.0090.2067.0000 | ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL | -50.000,00 |
| | 3.3.40.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS | F.R. Grupo: 4 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 500 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 221 | 08.244.0090.2067.0000 | ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL | -10.000,00 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 4 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 500 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

| | | | |
|---|---|---|---|
| 279 | 12.365.0042.2042.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | -50.000,00 |
| | 3.1.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 2 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 000 | EDUCAÇÃO | |

02 06 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

| | | | |
|---|---|---|---|
| 298 | 27.812.0044.2045.0000 | DESPORTO E LAZER | -4.563,73 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 5 1 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |

02 06 06 DEPARTAMENTO DE TURISMO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 325 | 23.695.0045.2126.0000 | TURISMO | -5.000,00 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |
| 326 | 23.695.0045.2126.0000 | TURISMO | -5.000,00 |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |

02 07 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 341 | 11.334.0003.1146.0000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | -20.000,00 |
| | 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU( | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |
| 350 | 15.451.0058.1158.0000 | INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | -20.000,00 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |
| 354 | 15.451.0058.1159.0000 | INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | -20.000,00 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 33 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.825

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 07 02 | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS | | | |
| 397 | 26.782.0058.1167.0000 | INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | | -3.907,32 |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: | 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | | |
| 02 08 01 | GABINETE DO SECRETARIO | | | |
| 405 | 20.606.0003.2055.0000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | -10.000,00 |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: | 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | | |
| 02 08 02 | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS | | | |
| 406 | 18.541.0018.1059.0000 | PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | | -10.000,00 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: | 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | | |
| 407 | 18.541.0018.1059.0000 | PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | | -10.000,00 |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: | 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | | |
| 409 | 20.606.0018.1061.0000 | PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | | -10.000,00 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: | 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 110 000 | GERAL | | |
| 02 09 02 | DEPARTAMENTO DE FINANCAS E CONTABILIDADE | | | |
| 430 | 28.843.0006.2061.0000 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | -10.000,00 |
| | 3.1.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R. Grupo: | 1 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 100 000 | GERAL TOTAL | | |

**-838.216,23**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

SALTO DO CEU, 04 de maio de 2026

**CONTABILIDADE**
**DECRETO N° 034, DE 04 DE MAIO DE 2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 34 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.825

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$296.005,41 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **296.005,41**

02 06 07 FUNDEB

| | | | |
|---|---|---|---|
| 329 | 12.361.0042.2050.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 173.754,08 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 2 1 540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 252 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |
| 334 | 12.365.0042.2052.0000 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 122.251,33 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 2 1 540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 252 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **296.005,41**

| Fontes de Recurso | |
|---|---|
| 1 540 | 296.005,41 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

SALTO DO CEU, 04 de maio de 2026

**CONTABILIDADE**
**DECRETO N° 035, DE 04 DE MAIO DE 2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 35 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.826

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$41.227,39 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **41.227,39**

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 452 | 10.301.0020.2013.0000 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 9.579,44 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 3 2 621 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 300 000 | SAÚDE | |
| 447 | 10.302.0030.2017.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 962,40 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 3 2 621 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 300 000 | SAÚDE | |
| 448 | 10.302.0030.2066.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 1.600,00 |
| | 3.3.72.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS F | F.R.: 3 2 600 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 300 000 | SAÚDE | |
| 453 | 10.302.0030.2066.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 16.494,60 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 3 2 621 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 300 000 | SAÚDE | |
| 456 | 10.302.0030.2066.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 12.590,95 |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 3 2 600 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 300 000 | SAÚDE | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **41.227,39**

| Fontes de Recurso | |
|---|---|
| 2 600 | 14.190,95 |
| 2 621 | 10.541,84 |
| 2 621 | 16.494,60 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 35 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.826

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

SALTO DO CEU, 04 de maio de 2026

**CONTABILIDADE**
**DECRETO N° 038, DE 11 DE MAIO DE 2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 38 , DE 11 DE MAIO DE 2026 - LEI N.825

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.081.642,64 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **5.081.642,64**

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 124 | 10.302.0030.2130.0000 | MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 5.081.642,64 |
| | 3.3.71.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | F.R.: 3 1 621 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 000 | SAÚDE | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **5.081.642,64**

| Fontes de Recurso | |
|---|---|
| 1 621 | 5.081.642,64 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

SALTO DO CEU, 11 de maio de 2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023**

Contratante: Município de Salto do Céu – MT. Contratada: MPRC Consultoria e Automação Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.987.266/0001-91. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato nº 052/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria técnica de engenharia, telemetria, telecomando e monitoramento do sistema de abastecimento de água do Município de Salto do Céu – MT. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato. Prazo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência até 19 de junho de 2027.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 092/2025**

Contratante: Município de Salto do Céu – MT. Contratada: Associação de Gestão de Programas – AGAP OSCIP, inscrita no CNPJ nº 17.363.705/0001-76. Objeto: Reajuste do valor global do Termo de Parceria nº 001/2025, destinado ao desenvolvimento de projetos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Infraestrutura e Desenvolvimento. Valor do Reajuste: R$ 3.570.443,30 (três milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos). Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Termo de Parceria nº 001/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

---

**DEPARTAMENTO JURIDICO**
**DECRETO N.º 51/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação, do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e readequação do novo Plano Municipal de Educação – PME de Salto do Céu/MT, em consonância com as diretrizes da política educacional vigente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 41, de 29 de maio de 2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de membro do Fórum Municipal de Educação – FME, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 41/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros do Fórum Municipal de Educação – FME:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) Solange Lopes Lima – Titular;

b) Cléria Aparecida Costa Cardoso – Suplente;

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Gilson Fernandes de Souza – Titular;

b) Alcilene Campos Gama da Costa – Suplente;

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) Nayara Ferreira de Souza – Titular;

b) Myriam Michelle Mantay de Oliveira – Suplente;

IV – Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino:

a) Karine Marreiros Soares – Titular;

b) Luzmar Alves de Miranda Silva - Suplente;

V – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

a) Vanuzia Paula Viana da Silva - Titular;

b) Maria Aparecida Cassemira Pereira - Suplente;

VI – Representante dos Professores de Pais de Alunos:

a) Lusvani Vieira Damascena – Titular;

b) Edneia Pinheiro de Souza – Suplente;

VII – Representante dos Alunos:

a) Mônica Ferreira – Titular;

b) Ednaldo Ferreira Tiengo – Suplente;

VIII – Representante da Sociedade Civil:

a) Patricya Cardoso dos Santos Lima – Titular;

b) Poliana Rodrigues Barbosa – Suplente;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 23 de junho de 2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO JURIDICO**
**DECRETO N.º 52/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Gestora do Fórum Municipal de Educação, do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal n.º 531/2015, que fixa diretrizes, metas e estratégias para a educação em Salto do Céu-MT, elaboradas com ampla participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do PME até 31 de dezembro de 2025, promovida pela Lei Municipal nº 807/2025, conferindo prazo hábil para elaboração de novo plano alinhado ao próximo ciclo do PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e readequação do novo Plano Municipal de Educação – PME de Salto do Céu/MT, em consonância com as diretrizes da política educacional vigente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 41, de 29 de maio de 2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela ela-

boração e readequação do novo Plano Municipal de Educação – PME do Município de Salto do Céu/MT, composta pelos seguintes representantes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) Solange Lopes Lima – Titular;

b) Cléria Aparecida Costa Cardoso – Suplente;

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Gilson Fernandes de Souza – Titular;

b) Alcilene Campos Gama da Costa – Suplente;

III – Representante do Fórum Municipal de Educação:

a) Thiago de Assunção – Titular;

b) Ângela dos Santos Silva Preisigke – Suplente;

IV – Representante dos Professores:

a) Thyerry Henrique Costa Silva – Titular;

b) Edinéia Dalbem Clarindo – Suplente;

Art. 2º. A Coordenação da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade de Thiago de Assunção, representante do Fórum Municipal de Educação – FME;

Art. 3º. Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar o processo de elaboração e readequação do novo Plano Municipal de Educação – PME;

II – elaborar plano de trabalho e cronograma das atividades necessárias à construção do novo PME;

III – promover conferência municipal, consultas públicas, escutas, e demais mecanismos de participação da sociedade;

IV – articular a participação das instituições educacionais, órgãos públicos e segmentos sociais envolvidos na política municipal de educação;

V – elaborar diagnóstico da realidade educacional do Município, sistematizar as contribuições recebidas e consolidar a proposta final de novo PME;

VI – acompanhar a tramitação do respectivo Projeto de Lei perante a Câmara Municipal até a sua aprovação;

VII – coordenar a divulgação do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. A Comissão Gestora poderá organizar grupos de trabalho e solicitar colaboração técnica e órgãos, entidades e profissionais, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições;

Art. 5º. A participação dos membros na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. A Comissão Gestora será extinta após a aprovação da lei que instituir o novo Plano de Educação, ressalvadas as providências finais de divulgação e encaminhamento documental.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 23 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 48/2026

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026 – SRP Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 130/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** AZURRE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 31.748,16 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026**

**VIGÊNCIA:** 24/06/2026 a 24/06/2027

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

---

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 49/2026

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026 – SRP Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 130/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais)

**DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026**

**VIGÊNCIA:** 24/06/2026 a 24/06/2027

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

---

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 51/2026

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026 – SRP Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 130/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 805,12 (oitocentos e cinco reais e doze centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026**

**VIGÊNCIA:** 24/06/2026 a 24/06/2027

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

---

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 52/2026

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026 – SRP Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 130/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 93.189,35 (noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026**

**VIGÊNCIA:** 24/06/2026 a 24/06/2027

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 53/2026**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026 – SRP Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 130/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** KEMARY ESPORTES LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 33.493,55 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026**

**VIGÊNCIA:** 24/06/2026 a 24/06/2027

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 54/2026**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026 – SRP Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 130/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** L. MOHR LTDA – ME

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 52.329,50 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026**

**VIGÊNCIA:** 24/06/2026 a 24/06/2027

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 55/2026**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026 – SRP Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 130/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 123.843,94 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026**

**VIGÊNCIA:** 24/06/2026 a 24/06/2027

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 56/2026**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026 – SRP Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 130/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** MARCUS VINICIUS COSTA LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R$ 26.076,05 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026**

**VIGÊNCIA:** 24/06/2026 a 24/06/2027

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

---

**EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

**Processo Administrativo Licitatório Nº 136/2026**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO METÁLICO PARA PISCINA, A SER EXECUTADO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS E NA ESCOLA MUNICIPAL SILVINO DAMIAN PREVÊ.

**CONTRATADO:** ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

**VALOR GLOBAL:** R$ 35.334,00 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais)

**DATA ASSINATURA:** 23/06/2026

**VIGÊNCIA:** 29/06/2026 a 29/12/2026.

**Procurador Jurídico**: Adriano Bulhões dos Santos

---

**PORTARIA Nº 189/2026**

**DATA: 29 de junho de 2026.**

**SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 50/2026.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Educação e Cultura: Sr. Braz Henrique Nogueira Da Silva como FISCAL e Sr. Marinaldo Batista Silva como SUPLENTE; Sec. Mun. de Assistência Social: Sr.ª Flávia Macedo Lopes, como FISCAL e Srª. Osália de Almeida Bispo Rempel como SUPLENTE do Contrato 50/2026, firmado com **ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA,** cujo constitui **prestação de serviços, compreendendo o fornecimento e instalação de corrimão metálico para piscina, a ser executado no Centro de Convivência dos Idosos e na Escola Municipal Silvino Damian Prevê**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 29 de Junho de 2026.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

---

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 94/2024**

**ADESÃO (PREGÃO PRESENCIAL) Nº 03/2024**

**Processo Administrativo Licitatório nº 246/2024**

**CUJO OBJETO:** FIM DE ADITIVAR O CONTRATO NO PERÍODO DE 12 MESES E VALOR PARA ASSIM DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SENDO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**.

**CONTRATADO:** RC DE OLIVEIRA – ME

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

**VALOR GLOBAL:** R$ 198.170,00 (cento e noventa e oito mil, cento e setenta reais).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 26/06/2025

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27/06/2026 à 27/06/2027

**PROCURADOR JURÍDICO**: Adriano Bulhões dos Santos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**CONTRATOS**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS DE FUTSAL, FUTEBOL SOCIETY E FUTEBOL DE CAMPO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR BASSANI,** brasileiro, residente e domiciliado em Santa Rita do Trivelato – MT, CEP nº 78445-000, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, do outro lado, a empresa **JP PROMOCOES E EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI,** CNPJ nº 40.353.182/0001-07, com endereço AVENIDA MACAPA, CEP 78455000, representada por JAEDER PEREIRA SILVA NETO, Carteira de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, resolvem aditar a Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente aditivo tem por objeto única e exclusivamente promover a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 017/2025 por **mais 180 (cento e oitenta) dias.**

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de registro de preços nº 017/2025 **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, passando sua nova vigência a ser de **27/06/2026 a 15/12/2026**.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 105 do Decreto Municipal nº 951/2024, tendo em vista a demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, conforme justificativa técnica e pesquisa de mercado atualizada constantes do processo administrativo que instrui a presente prorrogação.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de junho de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

**VOLMIR BASSANI - PREFEITO MUNICIPAL**

**JP PROMOCOES E EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI**

**CNPJ nº 40.353.182/0001-07**

**PROMITENTE FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

Nome: **MARIA CILENE PEREIRA**
CPF: **655.***.***-15**

Nome: **HELENA VITÓRIA M. O. PIZATI**
CPF: **070.***.***-22**

---

**CONTRATOS**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA, COM RECURSOS DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR BASSANI,** brasileiro, casado, profissão, portador do RG nº ********** SSP/RS, inscrito no CPF nº ***.***.***,**, residente e domiciliado na Av/Rua ***, nº ***, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP nº 78445-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº. 20.227.228/0001-26, e Inscrição Estadual nº. 13.540.632-3, estabelecida na Rua da arara, nº.1807, bairro centro, cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pela **Sra. Tatiane Cristina Batistella**, Carteira de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2025 – Registro de Preços, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

1.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de registro de preços 019/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **03/07/2026 a 03/07/2027** mantidas as demais condições originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. Permanecem inalterados os preços registrados, os quantitativos, as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 019/2025, conforme quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| CESTA BASICA | TIPO 01 | UND | 1500 | R$ 145,00 | R$ 217.500,00 |
| CESTA BASICA NATALINA | TPO 02 | UND | 220 | R$ 157,00 | R$ 34.540,00 |

**Valor total: R$ 252.040,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 019/2025, celebrada em 03/07/2025, que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de junho de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO ARARA EIRELI**

**CNPJ sob nº. 20.227.228/0001-26**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

**Nome: MARIA CILENE PEREIRA** **Nome: Helena O. P. de Campos**

**CPF: 655. ***. ***-15** **CPF: 070.***.***-22**

---

**RH**
**PORTARIA N° 0185/2026 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA DE SOUZA SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Concede férias a servidora **FERNANDA DE SOUZA SALES**, inscrita na matricula sob nº: 2527, no período de 06/07/2026 a 20/07/2026. Referente ao período aquisitivo de 04/12/2024 a 03/12/2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 30 DE JUNHO DE 2026.**

***VOLMIR BASSANI***

*Prefeito Municipal*

*Registre-se, Publique-se.*

---

**RH**
**PORTARIA N° 0185/2026 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA DE SOUZA SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Concede férias a servidora **FERNANDA DE SOUZA SALES**, inscrita na matricula sob nº: 2527, no período de 06/07/2026 a 20/07/2026. Referente ao período aquisitivo de 04/12/2024 a 03/12/2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 30 DE JUNHO DE 2026.**

***VOLMIR BASSANI***

*Prefeito Municipal*

*Registre-se, Publique-se.*

---

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICA / HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026**
**Processo Adm: Nº 872/2026**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DE COREOGRAFIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.556,65 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos): MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA (71107320000193) com os lotes: 5, 7, 8 no valor total de R$ 767,45 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA (36839023000131) com os lotes: 3, 6 no valor total de R$ 1.789,20 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 30 de junho de 2026

**VOLMIR BASSANI**
**AUTORIDADE DE PROMOTOR**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026**

**Processo Adm: Nº 872/2026**

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DE COREOGRAFIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.556,65 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos): MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA (71107320000193) com os lotes: 5, 7, 8 no valor total de R$ 767,45 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA (36839023000131) com os lotes: 3, 6 no valor total de R$ 1.789,20 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 30 de junho de 2026

**VOLMIR BASSANI**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

---

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO / PREGÃOELETRÔNICO Nº 10/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃOELETRÔNICO Nº 10/2025**
**Processo Adm: Nº 232/2026**

Objeto: **CONTRATAÇÃO A EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, ACESSÓRIOS PARA EXTINTORES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DA ABNT E DO INMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**
Empresas vencedoras valor total: R$ 23.780,00 (vinte e três mil e setecentos e oitenta reais): GLOBAL
COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA (22871544000161) com os
lotes: 1 no valor total de R$ 23.780,00 (vinte e três mil e setecentos e oitenta reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 30 de junho de 2026

VOLMIR BASSANI
AUTORIDADE DE PROMOTOR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**
**Processo Adm: Nº 232/2026**

Objeto: **CONTRATAÇÃO A EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, ACESSÓRIOS PARA EXTINTORES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DA ABNT E DO INMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**
Empresas vencedoras valor total: R$ 23.780,00 (vinte e três mil e setecentos e oitenta reais): GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA (22871544000161) com os lotes: 1 no valor total de R$ 23.780,00 (vinte e três mil e setecentos e oitenta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 30 de junho de 2026

VOLMIR BASSANI
AUTORIDADE COMPETENTE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 186/2026- 30 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

**PROCESSO DE PROJETOS — PROTOCOLO PROPOSTA DE CONVENIO SINFRA-PRO-2274/2026/MT**

**Súmula:** "Dispõe sobre a aprovação do projeto de engenharia de construção de pavimentação asfáltica da SRT-04 – 15,22KM, Comunidade Pacoval, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, após atendimento das correções solicitadas no Processo SINFRA-2274/2026/MT."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** por meio desta portaria, através do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Santa Rita do Trivelato

– MT, tornar pública a aprovação projeto de engenharia de construção de pavimentação asfáltica da SRT-04 – 15,22KM, Comunidade Pacoval, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1220220071475 e nº1220220071476 e em conformidade com o Memorial Descritivo, especificações técnicas e Planilha Orçamentária atualizados. A presente aprovação decorre da reapresentação da planilha atualizada do projeto, após atendimento às correções e complementações técnicas apontadas protocolo SINFRA-PRO-2026/2274, conforme a discriminação abaixo:

Valor global da Planilha Orçamentária: R$ 16.586.072,53 (*dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos*), com BDI de 25,53%, referenciada nos bancos SINAPI 01/2026 — Mato Grosso, SICRO 01/2026. Cronograma físico-financeiro de execução: 365 dias prazo de execução, conforme cronograma físico-financeiro do projeto.

Profissional responsável pela elaboração dos projetos:

**FABRICIO HENRIQUE EUFRAZIO SEGURA**

Engenheiro Civil

CREA-MT 28817— RNP 1212483375

ART nº 1220220071475

**EVERALDO TADEU BEZERRA DE CASTRO**

Engenheiro Civil

CREA-MT1262— RNP 1205190473

ART nº 12202220071476

Profissional responsável pela aprovação técnica:

**MARCUS VINICIUS SALES**

Engenheiro Civil

CREA-MT 038526

DIRETOR DE ENGENHARIA

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 30 DE JUNHO DE 2026**

_____

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

_____

**MARCUS VINICIUS SALES**

Engenheiro Civil

CREA-MT 038526

*Registre-se, Publique-se.*

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal a partir de 01/07/2026 e no diário oficial da AMM-MT.**

---

**PORTARIA Nº 0186/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 0186/2026**

**DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal de Alimentação no prazo de 02 anos:

**PRESIDENTE**

Patrícia de Oliveira Bitencourt, inscrita no CPF nº 029.***.***-71

**VICE-PRESIDENTE**

Joseli Silva Viana Cruz, inscrita no CPF nº 868.***.***-34

**SECRETARIA**

Ana Paula da Silva, inscrita no CPF nº 736.***.***-04

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE JUNHO DE 2026.**

_____

**VOLMIR BASSANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS**
**SERVIDORES DE FÉRIAS EM JULHO DE 2026**

**FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIIO – JULHO DE 2.026**

A Prefeitura de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria de Administração, torna público os servidores municipais que estarão em gozo de férias e licença prêmio no mês de julho de 2.026:

| N. | Mat. | Nome | Cargo | Secretaria | Tipo | Portaria | Início |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 20184 | Alcides Costa dos Santos | Conselho Tutelar | Assistência Social | Férias | 150/2026-GP | 01/07/2026 |
| 02 | 00596 | Alessandro Borges dos Santos | Agente Administrativo | Finanças | Férias | 174/2026-GP | 01/07/2026 |
| 03 | 57536 | Ana Celina Sousa Silva | Div. de Produção de Mudas | Agricultura | Férias | 151/2026-GP | 01/07/2026 |
| 04 | 00076 | Carlos H. Pereira da Silva | Auxiliar Administrativo | Saúde | Férias | 144/2026-GP | 01/07/2026 |
| 05 | 00890 | Carlos Roberto dos S. Arruda | A.A.E | Viação e Obras | Férias | 172/2026-GP | 01/07/2026 |
| 06 | 00146 | Cesar Silveira Rocha | A.C.S | Administração | Férias | 152/2026-GP | 01/07/2026 |
| 07 | 00103 | Cosme Ribeiro dos Santos | Professor (Cargo em Comissão) | Educação | Férias | 153/2026-GP | 01/07/2026 |
| 08 | 15677 | Crisnha Nycolly V. Amorim | Unidade de Identificação | Gabinete | Férias | 179/2026-GP | 01/07/2026 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 09 | 00671 | Demilto Cesar Alves de Melo | Motorista Escolar | Viação e Obras | Férias | 170/2026-GP | 01/07/2026 |
| 10 | 00882 | Edilma Venâncio Oliveira | Auxiliar de Serviços | Agricultura | Férias | 175/2026-GP | 01/07/2026 |
| 11 | 00077 | Edilson Costa Pereira | Detran- MT | Administração | Férias | 154/2026-GP | 01/07/2026 |
| 12 | 00078 | Edite Celestina dos Santos | Agente de Saúde | Saúde | Férias | 145/2026-GP | 01/07/2026 |
| 13 | 57545 | Heloisa Santos Morais | Div. de Programas Básicos | Saúde | Férias | 137/2026-GP | 01/07/2026 |
| 14 | 00741 | Hernandes Silva de Oliveira | Agente Administrativo | Gabinete do Prefeito | Férias | 184/2026-GP | 06/07/2026 |
| 15 | 57539 | Huguete Amorim Conceição | Coordenadora | Assistência Social | Férias | 155/2026-GP | 01/07/2026 |
| 16 | 57550 | Ivonete Miranda da Conceição | Divisão de Almoxarifado | Assistência Social | Férias | 156/2026-GP | 01/07/2026 |
| 17 | 00870 | Jacy Noleto da Silva | Vigia | Administração | Férias | 157/2026-GP | 01/07/2026 |
| 18 | 15268 | Jailto Costa Reis | Motorista | Saúde | Férias | 146/2026-GP | 01/07/2026 |
| 19 | 00586 | João Costa | Vigia | Viação e Obras | Férias | 158/2026-GP | 01/07/2026 |
| 20 | 57523 | Katiane Alves de Souza | Dept. de Tributos e Fiscalização | Finanças | Férias | 169/2026-GP | 01/07/2026 |
| 21 | 00404 | Kelli Regina Pinto Araújo | A.A.E | Educação | Férias | 159/2026-GP | 01/07/2026 |
| 22 | 57519 | Kerolany Costa Morais | Departamento de Contabilidade | Finanças | Férias | 160/2026-GP | 01/07/2026 |
| 23 | 00747 | Letycia Pires de Oliveira | Assistente Social | Saúde | Férias | 135/2026-GP | 01/07/2026 |
| 24 | 57541 | Lilian Bezerra dos S. Ribeiro | Assist. de Adm. Escolar | Educação | Férias | 161/2026-GP | 01/07/2026 |
| 25 | 00597 | Lucas Rafael de Sousa Gomes | Vigia | Viação e Obras | Férias | 173/2026-GP | 01/07/2026 |
| 26 | 00053 | Luiz Gonzaga N. da Silva | A.A.E | Educação | Férias | 162/2026-GP | 01/07/2026 |
| 27 | 15226 | Luiz Jânio Barbosa Sandes | Controlador Interno | U.C.I | Férias | 163/2026-GP | 01/07/2026 |
| 28 | 00571 | Luzia Alves dos Santo | Auxiliar de Serviços | Saúde | Férias | 142/2026-GP | 01/07/2026 |
| 29 | 57522 | Maile Vieira Oliveira | Contador | Finanças | Férias | 164/2026-GP | 01/07/2026 |
| 30 | 15240 | Maria Denise Gomes Morais | Auxiliar de Serviços / Ouvidoria | Administração | Férias | 185/2026-GP | 01/07/2026 |
| 31 | 00500 | Marinalva Ferreira da Silva | Auxiliar de Serviços | Assistência Social | Férias | 167/2026-GP | 01/07/2026 |
| 32 | 00572 | Milton da Silva Ferreira | Motorista | Viação e Obras | Férias | 171/2026-GP | 01/07/2026 |
| 33 | 00569 | Morgana Fonseca Barros | Assistente Social | Assistencial Social | Férias | 165/2026-GP | 01/07/2026 |
| 34 | 00351 | Patrícia Oliveira Rodrigues | A.C.S | Saúde | Férias | 140/2026-GP | 01/07/2026 |
| 35 | 00742 | Paula Renata Sandes Farias | Fisioterapeuta | Saúde | Férias | 136/2026-GP | 01/07/2026 |
| 36 | 57544 | Plárdia Alves de Almeida | Departamento de Saneamento | Saúde | Férias | 143/2026-GP | 01/07/2026 |
| 37 | 15230 | Priscila Alves W. Monteiro | A.C.S | Saúde | Férias | 141/2026-GP | 01/07/2026 |
| 38 | 57540 | Renan Pereira Pires | Recursos Humanos e Arquivos | Educação | Férias | 166/2026-GP | 01/07/2026 |
| 39 | 00412 | Sinarah Sousa Lacerda | Técnica em Enfermagem | Saúde | Férias | 139/2026-GP | 01/07/2026 |
| 40 | 00358 | Suerley Araújo Rodrigues | Técnica em Enfermagem | Saúde | Férias | 138/2026-GP | 01/07/2026 |
| 41 | 00637 | Valdivino Vieira Borges | Vigia | Saúde | Férias | 147/2026-GP | 01/07/2026 |
| 42 | 15249 | Vanuzia Santos B. Andrade | Técnica em Enfermagem | Saúde | Férias | 148/2026-GP | 01/07/2026 |

***João Lopes de Oliveira***

***Secretário de Administração***

***Portaria nº 007/2025-GP***

---

**PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS**
**DECRETRO Nº 1969/2026**

***DECRETO Nº 1969/2026***

***DE 30 DE JUNHO DE 2026.***

**"Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Terezinha-MT, e dá outras providências. "**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, prefeito municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**Artigo 1º -** Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, para o próximo quadriênio, conforme a seguir:

**Representantes do Poder Executivo**

**Titular:** Jusamy Pereira da Silva

**CPF:** 513.966.021 – 00

**Suplente:** Rodrigo Pereira Luz

**CPF:** 420.256.211-91

**Representantes da Sociedade Civil**

**Titular:** Cleriane Amorim Moraes

**CPF**: 00154760145

**Titular:** Lilian Bezerra dos Santos Ribeiro

**CPF**: 897.591.761 – 49

**Suplente:** Kelli Regina Pinto Araújo

**CPF:** 002.006.861 – 19

**Representantes dos Pais da Rede Pública de Ensino**

**Titular:** Eliandro Noleto Silva

**CPF:** 821.121.691 – 49

**Titular:** Sandra Dias da Cruz

**CPF:** 945.418.681 – 72

**Suplente:** Keslley Kyhanne Soares Gonçalves

**CPF:** 010.455.082 – 17

**Representantes dos Professores**

**Titular**: **Laila Tereza Bezerra Pimentel**

**CPF:** 971.542.101 – 68

**Titular:** Cosme Ribeiro dos Santos

**CPF:** 581.979.151 – 72

**Suplente:** Marleides Sousa Silva

**CPF:** 971.877.711 – 34

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***Santa Terezinha-MT, 30 de junho de 2.022.***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito***

**LICITAÇÃO E COMPRAS**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

Por meio do presente, torna público o aviso de contratação O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, por meio de inexigibilidade de licitação, o caso em espécie trata-se de procedimento cuja licitação é inexigível, por ser a empresa do setor artístico e consagrada pela opinião pública, à luz do artigo 74, inciso II, da lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA **"TONNY E GUSTTAVO"**, REPRESENTADA LEGALMENTE PELO Srº BONFIM VALCLEI ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 047.XXX.XXX-84, COM SEDE NA RUA NOVA CIDADE S/Nº- CENTRO, SANTA TEREZINHA/MT, POR SER EXCLUSIVA E AUTORIZADA. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO É A REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS COM A DUPLA **"TONNY E GUSTTAVO"**, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, **NOS DIAS: 03, 16 E 18 DE JULHO DE 2026,** COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA APRESENTAÇÃO, HORARIO DE INÍCIO A SER DEFINIDO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. OS EVENTOS INTEGRARÃO AS FESTIVIDADES DO FESTIVAL DE PRAIA VERÃO 2026, NA PRAIA DAS GAIVOTAS, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT.

A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto e da exclusividade do artista, atendendo às necessidades da Administração Municipal para a promoção cultural e turística do município.

LOTE ITEM DESCRIÇÃO UND QUANT. Valor total

Show musical **"TONNY E GUSTTAVO",**

UNIDADE 01

R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Santa Terezinha-MT, 30 de junho de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**EXTRATO DE ADESÃO 005/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT**

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 002/2026, oriunda do Pregão Presencial Nº 003/2026 ADESÃO AO MUNICÍPIO DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90 **–** Empresa: REAVEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.260.538/0001-04, **Data: 30/06/2026** - R$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA NOVE MIL REAIS) **- OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM, AMBULÂNCIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 069/2026 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 175/2026.**

SANTO AFONSO-MT, 30 DE JUNHO DE 2026.

**LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
**DECRETO Nº 032/GP/2026.**

**DECRETO Nº 032/GP/2026.**

**"REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I -** credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**II -** credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

**III -** credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

**IV -** edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

**Hipóteses de contratação**

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do

valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 4º** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Forma de realização.**

**Art. 5º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do portal oficial eletrônico da Prefeitura Municipal e jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

**CAPÍTULO II**

**DA FASE PREPARATÓRIA**

**Orientações gerais**

**Art. 6º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

**Edital de credenciamento**

**Art. 7º** O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

**Art. 8º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal oficial eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no portal oficial eletrônico da Prefeitura Municipal e no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

**Art. 9º** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**CAPÍTULO III**

**DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**Procedimentos**

**Art. 10.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**CAPÍTULO IV**

**DA HABILITAÇÃO**

**Orientações gerais**

**Art. 11.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 12.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Art. 13.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 14.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**Procedimentos de verificação**

**Art. 15.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados na forma prevista no edital e a habilitação será verificada por meio da comissão de contratação.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

**CAPÍTULO V**

**DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Da impugnação e da intenção de recorrer**

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal oficial eletrônico da Prefeitura Municipal e jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**CAPÍTULO VI**

**DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**Publicação dos credenciados**

**Art. 18.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal oficial eletrônico da Prefeitura Municipal e jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO VII**

**DA CONTRATAÇÃO**

**Formalização**

**Art. 19.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**Vigência dos contratos**

**Art. 20.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Alteração dos contratos**

**Art. 21.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**Anulação e revogação**

**Art. 22.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os ins-

trumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**Descredenciamento**

**Art. 23.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**CAPÍTULO IX**

**DA SANÇÃO**

**Aplicação**

**Art. 24.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 25.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a

**Vigência**

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 26 de Junho de 2026.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURÍDICO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2026**

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com sede na Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1037, Tijucal, no Município de Cuiabá - MT CEP: 78.088-000, Telefone: (065) 3665-5311 / (065) 3665-6663 E-mail:comercial.luar@hotmail.com neste ato Representada pelo Sr. **João Batista Alves Vieira**, inscrito no CPF n° 149.xxx.xxx-78, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório n° 020/2026 realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2026, com objeto **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios diversos, destinados ao atendimento das necessidades de consumo de todas as Secretarias do Município de Santo Antônio do Leste – MT,** o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

**2 - REGISTROS FORMALIZADOS**

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à Contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 399.032,64 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Trinta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

| ITEM | QTD. | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 390 | UNID | CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, | APTI | R$ 1,25 | R$ 487,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE DE 19 GR | | | |
| 17 | 390 | UNID | CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE DE 19 GR | APTI | R$ 1,22 | R$ 475,80 |
| 27 | 1.030 | BARRA | CHOCOLATE - MEIO AMARGO, TIPO BARRA, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS., CONTEM GLUTEN, EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA | HARALD | R$ 46,30 | R$ 47.689,00 |
| 28 | 1.030 | BARRA | CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE, EM BARRA/TABLETE, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DECACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, CONTEM GLUTEN, O PRODUTO SERA EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA CONTENDO 1.000G. | HARALD | R$ 45,80 | R$ 47.174,00 |
| 29 | 1.030 | UNID | CHOCOLATE - BRANCO, EM BARRA, CONTENDO ACUCAR, LEITE EM PO INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, LACTOSE, GORDURA VEGETAL, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE. | HARALD | R$ 43,80 | R$ 45.114,00 |
| 33 | 400 | PCT | COCO RALADO - SEM ACUCAR, SEM GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS | ADELCOCO | R$ 5,92 | R$ 2.368,00 |
| 34 | 3.155 | UNID | CREME DE LEITE - POSSUI 20 DE GORDURA, ESPESSANTES E O SORO NAO PODE SER SEPARADO, CONTEM LACTOSE. NAO CONTEM GLUTEN | LEITBOM | R$ 3,39 | R$ 10.695,45 |
| 36 | 725 | UNID | DOCE EM BARRA - DE BANANA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA | GUIMARÕES | R$ 18,25 | R$ 13.231,25 |
| 39 | 212 | UNID | ERVILHA VERDE PROCESSADA - TIPO VERDE COMUM SECA, SELECIONADA EM GRAOS, HIGIENIZADA, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA | OLE | R$ 5,00 | R$ 1.060,00 |
| 40 | 3.250 | UNID | EXTRATO DE TOMATE 850 GR SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA | QUERO | R$ 15,03 | R$ 48.847,50 |
| 55 | 235 | UNID | LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 ML ADEQUADA | FREDÃO | R$ 3,63 | R$ 853,05 |
| 57 | 250 | UNID | LEITE EM PO PARCIALMENTE DESNATADO TAMPA DE ROSCA COM LACRE LATA DE 500 GR | PIRACANJUBA | R$ 19,20 | R$ 4.800,00 |
| 79 | 2.750 | UNID | PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO GIGANTE POR UNIDADE | SANTA RITA | R$ 11,78 | R$ 32.395,00 |
| 90 | 250 | UNID | SAL IODADO 1X1 KG 1ª LINHA PRODUTO REFINADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME, COM NO MÍNIMO DE 98 DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1KG. | MARFIM | R$ 2,77 | R$ 692,50 |
| 91 | 1.038 | UNID | SUCO CONCENTRADO EM PO, QUALIMAX, TANG, FRISCO, MARANATA SABOR ABACAXI BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA | FRISCO | R$ 1,78 | R$ 1.847,64 |
| 92 | 2.675 | UNID | SUCO CONCENTRADO EM PO, QUALIMAX, TANG, FRISCO, MARANATA SABOR, UVA, MORANGO, LARANJA, LIMÃO, MARACULA, PESSEGO, TANGERI NA, CAJU, MANGA, GUARANA, ACEROLA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA | FRISCO | R$ 1,15 | R$ 3.076,25 |
| 97 | 431 | PCT | UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE ÁGUA DA FRUTA MADURA PRETA, S/CAROCO, DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25 P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO PACOTE DE 200 GR | MIKA | R$ 12,10 | R$ 5.215,10 |
| 100 | 538 | PCT | AVEIA EM FLOCOS FINOS - AVEIA - INTEGRAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15 POR PESO, PACOTE DE 500G. | MIKA | R$ 8,40 | R$ 4.519,20 |
| 102 | 250 | UNID | DOCE DE FRUTA EM CALDA - SABOR DE AMEIXA, COMPOSTO E OBTIDA DE FRUTAS INTEIRAS OU PEDACOS, COM SEMENTES, COZIDO COM ÁGUA E ACUCAR, PREPARADO COM FRUTAS SAS E LIMPAS, ISENTO DE PARASITOS, SUJIDADES E LARVAS, COM ASPECTO, COR E SABOR PSROPRIOS, SEM ADICAO DE AROMATIZANTES E COLORACAO ARTIFICIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA | OLE | R$ 23,15 | R$ 5.787,50 |
| 104 | 975 | UNID | SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK DE 1 LITRO, INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE. | MARATA | R$ 6,47 | R$ 6.308,25 |
| 111 | 233 | UNID | VINAGRE BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) DE 750 ML. | CHEMIM | R$ 2,75 | R$ 640,75 |
| 114 | 1.852 | PCT | BALA MOLE COM RECHEIO DE CHOCOLATE, PACOTE DE 500G, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ARCO E DORI). | ERLAN | R$ 20,20 | R$ 37.410,40 |
| 116 | 1.852 | PCT | BALA MOLE DE BANANA 600 G, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS OLIVEIRA E INDIA) | PRIMOR | R$ 22,29 | R$ 41.281,08 |
| 136 | 1.178 | PCT | ERVA MATTE CHIMARRÃO A VÁCUO PCT COM 1KG (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TERTULIA, GIOTTO E 81). | STO ANTONIO | R$ 22,79 | R$ 26.846,62 |
| 143 | 387 | UNID | CHANTILLY EM CAIXA TETRA PAK DE 1 LITRO | AMELIA | R$ 26,40 | R$ 10.216,80 |
| | | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 399.032,64** |

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Propostas comerciais do particular cujos preços contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026.

**3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133,

de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**4 - VIGÊNCIA DA ARP**

4.1. A presente ARP tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

**5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS**

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A fiscalização da execução da ARP será exercida pelos servidores designados pelas Secretarias, competindo-lhe acompanhar, conferir e atestar o fornecimento.

| SECRETARIA | FISCAL TITULAR |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura | Carlos Antônio Mendes de Oliveira |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Andréia Pereira Siqueira |
| Secretaria Municipal de Saúde | Vanilson Cordeiro de Sousa Filho |
| Secretaria Municipal de Educação | Elaine Larrea de Souza |
| Secretaria Municipal de Obras | Laelson Leonardo da Silva |
| Secretaria Municipal de Administração | Geisiane Vieira De Moraes |
| Secretaria Municipal de Indústria e Comércio | |
| Secretaria Municipal de Agricultura | |

**6 - VÍNCULOS DA ARP**

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

**7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE**

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPOS com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

**8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP**

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar aos órgãos e/ou entidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

**9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE**

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 007/2026, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) Prazo e Condições de Entrega: Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, observados os seguintes prazos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, autorização de compra ou documento equivalente:

a) Para os itens perecíveis, especialmente hortifrutigranjeiros, carnes, frios, produtos resfriados, congelados e demais gêneros com maior sensibilidade de conservação: prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Para os itens não perecíveis, industrializados, embalados e demais produtos de consumo comum com maior estabilidade de armazenamento: prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

**12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = PI x IR**

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIARP** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

**13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP**

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

**14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP**

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

**15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 05 | SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 10.306.5016.2112.0000 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS |
| **FICHA** | 367 | |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>500 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 09 | SECRETARIA MUNIC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 15.452.5011.2062.0000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **FICHA** | 646 | |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>500 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 03 | SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 04.122.5004.2012.0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA |
| **FICHA** | 63 | |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>500 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 07 | SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 08.245.5009.2228.0000 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV/EV. |
| **FICHA** | 958 | |
| **GRUPO** | 2 | RECURSOS DE E EXERCICIO ANTERIORES |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>660 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 07 | SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 08.245.5009.2228.0000 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV/EV. |
| **FICHA** | 960 | |
| **GRUPO** | 2 | RECURSOS DE E EXERCICIO ANTERIORES |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>661 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 07 | SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 08.245.5009.2228.0000 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV/EV. |
| **FICHA** | 596 | |
| **GRUPO** | 1 | RECURSOS DE E EXERCICIO CORRENTE |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>500 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 07 | SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 08.245.5009.2228.0000 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV/EV. |
| **FICHA** | 597 | |
| **GRUPO** | 1 | RECURSOS DE E EXERCICIO CORRENTE |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>660 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 07 | SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 08.245.5009.2228.0000 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV/EV. |
| **FICHA** | 598 | |

| | | |
|---|---|---|
| **GRUPO** | 1 | RECURSOS DE E EXERCICIO CORRENTE |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>661 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 07 | SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 08.243.5009.2058.0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR |
| **FICHA** | 530 | |
| **GRUPO** | 1 | RECURSOS DE E EXERCICIO CORRENTE |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>500 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 11 | SECRETARIA MUNIC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 27.812.5013.2072.0000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA |
| **FICHA** | 789 | |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>500 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 06 | SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 12.306.5007.2113.0000 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS |
| **FICHA** | 400 | |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>500 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 08 | SECRETARIA MUNIC. DA INDUSTRIA E COMÉRCIO |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 22.661.5010.2060.0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNIC. DE INDUSTRIA E COMÉRCIO |
| **FICHA** | 624 | |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>500 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 10 | SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | 20.601.5012.2068.0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE |
| **FICHA** | 732 | |
| **DESPESA/FONTE** | 3.3.90.30.00<br>500 | MATERIAL DE CONSUMO |

**16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 23 de Junho de 2026.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**Prefeito Municipal**

**COMERCIAL LUAR EIRELLI – EPP**

**CNPJ n° 02.545.557/0001-33**

**Representante Legal: João Batista**

**Alves Vieira**

**DETENTORA DA ARP**

---

**JURÍDICO**
**DECRETO Nº 043/2026**

**DECRETO Nº 043/2026**

**DE: 30 DE JUNHO DE 2026**

Institui a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes (ATCA) no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os compromissos assumidos no âmbito do Selo UNICEF,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes (ATCA), instrumento de articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, com vigência no período de 2026 a 2029.

**Art. 2º** A ATCA tem por objetivo garantir a prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, reduzir desigualdades, ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos, alinhando-se ao Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e às diretrizes do Selo UNICEF.

**Art. 3º** Constituem públicos prioritários da ATCA:

I – crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão escolar;

II – crianças e adolescentes com atraso vacinal;

III – famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV – povos indígenas e comunidades tradicionais; e

V – crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

**Art. 4º** A coordenação geral da ATCA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com corresponsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, assegurada a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da rede de proteção.

**Art. 5º** As ações, metas e valores estimados constam do Anexo Único deste Decreto, com previsão de recursos no Plano Plurianual (PPA) e detalhamento a ser efetivado na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** O monitoramento da ATCA será realizado anualmente, com base em indicadores e sistemas oficiais, assegurados o controle social e a transparência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 30 DE JUNHO DE 2026**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO – AÇÕES E VALORES ESTIMADOS**

| Programa / Área | Código | Ações Principais | Valor Anual | Período |
|---|---|---|---|---|
| Assistência Social | 2345 | Acompanhamento familiar, CadÚnico, atendimento rural e indígena | R$ 65.000,00 | 2026–2029 |
| Educação | 2306 | Reforço escolar, redução da evasão, atividades socioeducativas | R$ 10.000,00 | 2026–2029 |
| Saúde | 2162 | Vacinação, ações preventivas, saúde materno-infantil | R$ 140.000,00 | 2026–2029 |
| Intersetorial | ATCA | Ações conjuntas, campanhas, reuniões de acompanhamento | R$ 15.000,00 | 2026–2029 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

### LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA Nº 366/2026, 29 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR** ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN**, FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS SENHOR** JÃO PEDRO FEITOSA LUZ **PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 019/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLVE:**

Parágrafo único – Designar, ainda, o Servidor Público Municipal ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal do contrato e o Servidor João Pedro Feitosa Luz Engenheiro Civil, CREA MT 57860, CPF: 061.117.211-94, para fiscal da Execução de Obras;

**ACÁCIO ALVES SOUZA.**

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 367/2026, DE 30/06/2026 - EXONERAÇÃO DE ERIKA SOUZA BARBOSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 367/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da Senhora ERIKA SOUZA BARBOSA, do Cargo em Comissão de COORDENADORA DE CONTRATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 898/2025, emitida em 01/12/2025, com vigência inicial em 01/12/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia do vínculo em 30/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** a Senhora **ERIKA SOUZA BARBOSA**, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 022.347.561-03 e Identidade RG nº 1.808.911-9 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 09/01/2020, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE CONTRATOS**, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 898/2025, emitida em 01/12/2025 (1º de dezembro de 2025), com início de vigência em 1º de dezembro de 2025 (01/12/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30 de junho de 2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 368/2026, DE 30/06/2026 - EXONERAÇÃO DE LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

PORTARIA Nº 368/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da Senhora LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 765/2025, emitida em 21/10/2025, com vigência inicial em 09/10/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia do vínculo em 30/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** a Senhora **LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA**, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 026.757.411-83 e Identidade RG nº 1.647.774-0 - SESP-MT expedida em 05/11/2012, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SEÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 765/2025, emitida em 21/10/2025 (21 de outubro de 2025), com início de vigência em 9 de outubro de 2025 (09/10/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30 de junho de 2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE**
**DECRETO Nº30/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Regulamenta a verba indenizatória de que trata o art. 97 da Lei Municipal nº 921 de 08 de agosto de 2023, e autoriza a sua concessão ao profissional efetivo que atua na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município**,**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 921 de 08 de agosto de 2023, que em seu art. 97, autoriza a criação de verba indenizatória sobre o vencimento base dos servidores efetivos que exerçam atividades extraordinárias ou regime de trabalho diferenciado;

**CONSIDERANDO** que o art. 87 da Lei Municipal nº 922 de 08 de agosto de 2023 subsidiará os demais planos de carreira no caso que forem omissos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o referido dispositivo legal para garantir o direito à verba indenizatória;

**CONSIDERANDO** que a verba indenizatória é devida aos servidores que, no desempenho de suas funções, incorrem em despesas extraordinárias relativas à execução dos serviços do cargo, visando compensá-los pelos serviços prestados e garantindo maior segurança financeira no exercício de sua função;

**CONSIDERANDO** que a verba indenizatória de que trata este decreto possui caráter indenizatório, não integrando a base de cálculo para quaisquer benefícios remuneratórios, incluindo gratificações, adicionais ou para a contribuição previdenciária;

**CONSIDERANDO** a alta responsabilidade técnica e a necessidade de regularização das atividades de gestão, instrução, planejamento e indicação de aplicabilidade dos recursos financeiros oriundos de repasses estaduais e federais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a verba indenizatória no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base ao servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que atue com a responsabilidade técnica pelas atividades de gestão, instrução, planejamento e indicação de aplicabilidade dos recursos financeiros oriundos de repasses estaduais e federais.

**Art. 2º.** A verba indenizatória de que trata este Decreto tem caráter excepcional e não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria ou pensão, nem servirá de base de cálculo para qualquer benefício, gratificação, adicional ou contribuição previdenciária.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE**
**LEI DE Nº1017/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**Altera o anexo previsto no artigo 2º da lei 396/2007 que trata de autorização ao Poder executivo para escriturar lotes na área central da cidade e dá outras providências...**

**IVANILDO VILELA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º -** Altera-se o anexo previsto no artigo 2° da lei 396/2007 de acordo com o ANEXO desta lei.
**Artigo 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
São José do Povo-MT, 30 de junho de 2026
**Ivanildo Vilela da Silva**
Prefeito Municipal
**ANEXO I**
A - Passa a fazer parte do anexo desta lei os seguintes beneficiários:

| NOME | CPF/CNPJ | QUADRA | LOTE |
|---|---|---|---|
| José Elenilson dos Santos | CPF: 621.214.211-49 | Nº. 40 | Nº. 14 |

São José do Povo MT, 30 de junho 2026.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2026/SECAD, DE 29 DE JUNHO DE 2026**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.**

**TARCISIO ANOR GARBIN,** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:**

| | | |
|---|---|---|
| **ATA** | 096/2025- WLADEMIR SOUZA GOMES | |
| **Objeto** | REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SIMPLES E COMPLETA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, Á FIM DE ATENDER ÁS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. | |
| **Fiscais** | **Titular** | **Suplente** |
| | LUIZ FERNANDO MORAES SILVA | MARCOS ANTONIO PUNTEL |
| **Cargo/ Função** | ASSESSOR DE IMPRESA | DIRETOR DE IMPRENSA - II |
| **Secretaria** | SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE |
| **Matricula** | 2859 | 2876 |

**Art. 2º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 20 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 29 de junho de 2026.

**TARCISIO ANOR GARBIN**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº** 99/2026. **Processo Licitatório nº** 22/2026**- Credenciamento nº** 02/2026.

**Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

**Contratada: MARCOS ALVES DA SILVA 88050270149. CNPJ:** 44.***.***/****- 05

**Objeto:** a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Calheiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**.**

**Valor Global:** R$ 8.201,34 (oito mil duzentos e um reais e trinta e quatro centavos)

**Vigência:** 29/06/2026 à 17/07/2026

**Data de Assinatura:** 25 de Junho de 2026

**Fiscal do Contrato:** AMILTON CARLOS RODRIGUES ZORZATTI

**Gestor do Contrato:** ROSA MARIA FERREIRA BOTASSIM

**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2026"**, Objeto: **"MANUTENÇÃO DE CERCA ELÉTRICA DA CRECHE SANTA LUZIA"** em favor das empresas: **DELFORNO E DELFORNO LTD – CNPJ nº 05.705.519/0001-99** no valor de **R$ 667,90 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).**

São José dos Quatro Marcos, 30 de junho de 2026.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 201/2025"**, Objeto: **"Referente a aquisição de produtos fluorímetro e de turbidímetro para o Departamento de Agua e Esgoto."** em favor da empresa: *FELIPE DANTAS ROMACHELLI – CNPJ: 32.545.533/0001-45*, no valor de **R$ 4.390,00 (Quatro mil trezentos e noventa reais);**

São José dos Quatro Marcos - MT, 03 de novembro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

**EMPRESA CONTRATADA:** LAR PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRUDUTOS LTDA

**CNPJ:** 63.967.640/0001-95

**OBJETO DO CONTRATO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAR PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS , INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 63.967.640/0001-95, PARA AQUISIÇÃO DE CONTETOR DE RECICLAGEM , TIPO CONTEINER COM TAMPA ARTICULADA E RODAS, COM CAPACIDADE DE 1000 ML , FABRICADO EM POLIETILENO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

**VALOR GERAL:** R$63.739,28( Sessenta e Tres Mil Setecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).

**VIGÊNCIA:** 16/06/2026 ATÉ 16/09/2026

DATA: São José do Xingu/MT, 16 de junho de 2026.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

**EMPRESA CONTRATADA:** ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA & CIA LTDA

**CNPJ:** 12.248.430/0001-06

**OBJETO DO CONTRATO**

PROCESSO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA & CIA LTDA , INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.248.430/0001-06, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

**VALOR GERAL:** R$99.617,19( Noventa e Nove Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Dezenove Centavos)

**VIGÊNCIA:** 22/06/2026 ATÉ 31/12/2026

DATA: São José do Xingu/MT, 22 de junho de 2026.

---

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023**

**EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023**

**EMPRESA: SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 15.062.243/0001 - 21**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1. Têm por objeto do presente procedimento licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS TRECHOS: AV. JOSE VICENTE DA ROCHA E RUA HERMÍNIA QUITÉRIA DE JESUS – TRECHOS 01 E 02. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. JOSE VICENTE DA ROCHA. CORDENADA INICIAL: 10º47’59.65”S; 52º44’28.70”O COORDENADA FINAL: 10º48’10.58”S; 52º43’41.28”O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 19.532,50 M² NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO SOB Nº 007/2023/

SINFRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.** O presente aditivo tem por objetivo de **prorrogar o prazo de execução e vigência** do contrato administrativo, que serão contados a partir de **05/06/2026 até 05/12/2026**, de acordo com Contrato original.

**2.1.** O presente aditivo justifica – se devido a superveniência de fatos novos e/ou derivadas de situações preexistentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3. –** As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

**3.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir as dúvidas que por

ventura surgirem em decorrência deste Termo Aditivo, excluindo - se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente Termo Aditivo para todos os efeitos legais.

DATA: 04/06/2026

**Mural da Prefeitura Municipal**
**São José do Xingu/MT**
**PUBLICADO NO MURAL**
**São José do Xingu/MT / /**

_____
**AUTORIDADE COMPETENTE**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2026**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 08/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de São José do Xingu – MT OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência da Ata de Registro de Preços nº 08/2025, referente ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO TIPO (FRUTAS E VERDURAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 11 /2025.

VIGÊNCIA PRORROGADA: 30/06/2026 a 30/06/2027

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2026

São José do Xingu – MT, 29 de junho de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 043/2023**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 043/2023**

Objeto: Aditivo de prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO - ME**

**Prazo: 06 (seis) meses.**

Data Aditivo: 25 de Junho de 2026.

Final: 30 de Dezembro de 2026.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**CONTABILIDADE**
**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO PARA O PPA 2027**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026**

**REVISÃO DO PPA 2027**

**1. Abertura**

Às 15h00 do dia 30 de junho de 2026, no Paço Municipal de São Pedro da Cipa – MT, foi declarada aberta a Audiência Pública n. 003/2026, convocada nos termos do Edital n. 003/2026, publicado pelo Prefeito Municipal Eduardo José da Silva Abreu, com a finalidade de apresentar e debater a proposta de revisão do Plano Plurianual 2026–2029 (Lei Municipal n. 856/2025) para o exercício de 2027.

O Prefeito Municipal saudou os presentes e destacou a importância da participação da comunidade no processo de planejamento municipal, ressaltando que a revisão do PPA representa oportunidade para adequar os investimentos públicos às reais necessidades da população.

O Contador Público Municipal, Thales Augusto de Araújo Schmitz, responsável pela condução técnica da audiência, apresentou a pauta do evento e os objetivos do encontro.

**2. Pauta do Dia**

A audiência seguiu a seguinte pauta, conforme apresentado ao início do evento:

| Horário | Item |
|---|---|
| **15h00** | Abertura — Boas-vindas e contextualização da audiência |
| **15h15** | O PPA e sua Revisão — O que temos, o que muda e por que revisamos |
| **15h30** | A Voz da Comunidade — Resultados da consulta pública online (13 participantes) |
| **15h45** | Análise das Propostas — O que vai entrar no PPA, o que precisa de estudo e o que não é viável em 2027 |
| **16h00** | Esclarecimentos e Encerramento — Perguntas, sugestões verbais e registro em ata |

**3. Resultados da Consulta Pública Online**

Foram apresentados os resultados da consulta pública online realizada previamente à audiência, que obteve 13 (treze) respostas válidas, todas de moradores da área urbana do município. Os principais destaques da consulta foram:

| | |
|---|---|
| **84,6%** | Apontaram geração de emprego e renda como principal prioridade para o município |
| **76,9%** | Relataram falta de médico ou especialista disponível como maior dificuldade na saúde |
| **76,9%** | Indicaram necessidade de manutenção ou condições ruins nas estradas rurais |
| **61,5%** | Avaliaram os serviços públicos com nota 5 (numa escala de 1 a 10) |
| **100%** | Dos participantes residem na área urbana do município |

**Análise das Propostas por Área**

O responsável técnico apresentou a análise de cada área do PPA em cotejo com as demandas da comunidade:

SAÚDE: O PPA já contempla R$ 30,4 milhões (19,6% do total) distribuídos entre Gestão do SUS, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde. A principal demanda da comunidade é a realização de concurso público para fixar profissionais de saúde, evitando rotatividade. Foi proposta a inclusão de ação específica para concurso público na área de saúde dentro do programa Gestão do SUS.

EMPREGO E RENDA: Identificada como prioridade máxima (84,6%). O PPA prevê R$ 568 mil para Gestão de Desenvolvimento Econômico — dotação considerada insuficiente para ações concretas de atração de empresas e geração de vagas. Foi proposto o fortalecimento do programa com ações de atração de investimentos, apoio ao comércio local e criação de espaço para feira do produtor.

EDUCAÇÃO: Maior programa do PPA com R$ 59,8 milhões (38,6% do total). As demandas da comunidade (melhoria das escolas, mais professores, atividades extracurriculares e transporte escolar) são plenamente contempladas pelo programa vigente. Recomendado manter e monitorar a aplicação mínima de 25% (FUNDEB).

INFRAESTRUTURA E LAZER: O programa de Desenvolvimento Urbano (R$ 19,5 milhões) já contempla pavimentação e conservação. Foram propostas ações específicas para praças, parques, iluminação pública nas entradas e saídas do município e reforço nas estradas rurais.

MEIO AMBIENTE E GESTÃO: Propostas de ecoponto para descarte de resíduos sólidos (obrigação da PNRS, Lei 12.305/2010), iluminação nas vias internas, feira livre e artesanato e avaliação de estacionamento para veículos pesados.

Dentre as propostas, apenas a área para estacionamento de veículos pesados não é contemplada pelo PPA atual. Sendo assim, o gestor e sua equipe jurídica ficaram responsáveis por avaliar e verificar a competência do município nesse sentido.

Como quase a integralidade das propostas já estão contempladas no orçamento, não houve dúvidas nesse sentido.

**4. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o Prefeito Municipal declarou encerrada a Audiência Pública n. 003/2026, agradecendo a participação de todos os presentes e reiterando o compromisso da Administração Municipal com a transparência e a participação cidadã no processo de planejamento público.

A presente ata, lavrada pelo Contador Público Municipal, será disponibilizada no diário oficial da AMM e afixada no Paço Municipal, conforme exigência legal.

**ANEXO I — Lista de Presenças**

---

**LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 051/2024**

Objeto: Aditivo de prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PAULO ROCHA DOS SANTOS LTDA - EPP**

**Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

Data Aditivo: 18 de Junho de 2026.

Final: 20 de outubro de 2026.

Amparo Legal: Lei Federal nº14.133/21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 – CREDENCIAMENTO**

O Município de Sapezal, por intermédio Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a IVALCIR SCHIMIDT LTDA (ME), devidamente inscrita sob o CNPJ nº 53.472.654/0001-84, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 006/2026.

O objeto do CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições (almoço e/ou jantar), com

fornecimento de bebidas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: IVALCIR SCHIMIDT LTDA (ME)

CNPJ: 53.472.654/0001-84

ITENS: 01 ao 06

VALOR TOTAL: R$ 745.800,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Sapezal-MT, 29 de junho de 2026.

**Vitória Caiane Oliveira Ribeiro**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Claudio Jose Scariote**

**Prefeito Municipal**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2026 – PSS 001/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**
**CNPJ 01 614 225 / 0001 – 09**
**Estado do Mato Grosso**
**Secretaria Municipal de Saúde**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2026 – PROCESSO SELETIVO**

**SIMPLIFICADO 001/2025**

RALPH NEVES LIMA, *Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde* no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Tornar pública a **Trigésima Convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca o abaixo relacionado, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

**Cargo:** MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 27º | EDUARDO NEVES SALES |

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.

Sapezal, 30/06/2026.

***Ralph Neves Lima***

*Presidente da Comissão da Saúde*

*Portaria 180/2025*

---

**EXTRATO DO 5° ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **LUIZ ALBERTO BUBANS**, inscrito no CPF nº 326.XXX.XXX-15.

**Objetivo:** Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato Administrativo nº 042/2022**

**Valor R$ 200.663,28 (duzentos mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**

**Justificativa:** Justifica-se o aditivo, conforme consta na solicitação do Secretário, pois a prorrogação do prazo é necessária, uma vez que o imóvel atende satisfatoriamente às necessidades operacionais e estruturais da Unidade de Saúde, oferecendo espaço físico adequado, localização estratégica e condições favoráveis ao bom funcionamento dos serviços. Ademais é necessário dar continuidade ao serviço público, assegurando a regularidade e qualidade dos atendimentos prestados à comunidade.

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**.

**Secretaria:** Secretário de Saúde.

---

**JURÍDICO**
**REGIMENTO INTERNO - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPEZAL/MT**

**REGIMENTO INTERNO**

**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPEZAL/MT**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Fórum Municipal de Educação de Sapezal – FME, órgão colegiado permanente de natureza consultiva, mobilizadora, propositiva, articuladora e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, tem por finalidade promover a participação social, coordenar, acompanhar, monitorar, avaliar e propor revisões do Plano Municipal de Educação – PME, bem como fomentar o debate permanente sobre as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação de Sapezal é constituído por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Municipal de Saúde;

VII – Sindicato ou entidade representativa dos servidores públicos municipais;

VIII – Sociedade Civil Organizada;

IX – Instituições de Ensino Profissional e Superior;

X – Instituições Privadas de Ensino;

XI – Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

XII – Representantes das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

XIII – Conselhos Deliberativos das Unidades Escolares, representados por pais ou responsáveis dos estudantes;

XIV – Profissionais da Educação Infantil;

XV – Profissionais do Ensino Fundamental;

XVI – Profissionais do Ensino Médio;

XVII – Representantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

XVIII – Representantes da Educação Especial e da Educação Indígena;

XIX – Representantes da Educação do Campo e da Educação em Tempo Integral.

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura e o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação integrarão o Fórum na condição de membros natos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, autoridades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, para contribuir com os debates e temas em discussão.

**Art. 3º** Cada segmento indicará 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, que serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em caso de impedimento do titular, este será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º A ausência injustificada da entidade representada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses implicará comunicação formal para nova indicação de representantes, visando à complementação do mandato.

§ 4º Perderá o mandato o representante que:

I – solicitar seu desligamento;

II – deixar de integrar ou representar o segmento pelo qual foi indicado;

III – incorrer nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** A estrutura organizacional do Fórum Municipal de Educação compreende:

I – Plenário;

II – Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – atuar como instância permanente de articulação, mobilização, participação social, debate e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município;

II – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;

III – elaborar, acompanhar, monitorar, avaliar e propor revisões e atualizações do Plano Municipal de Educação;

IV – promover estudos, debates, audiências públicas, consultas e demais ações voltadas ao fortalecimento da educação de Sapezal;

V – coordenar e sistematizar os processos preparatórios das Conferências Municipais de Educação;

VI – promover a articulação entre os diversos segmentos educacionais e instituições vinculadas à educação no Município;

VII – emitir recomendações, manifestações e documentos orientativos acerca de matérias relacionadas à política educacional de Sapezal;

VIII – assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados à educação;

IX – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

X – instituir comissões temáticas permanentes ou temporárias;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade institucional.

## CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

**Art. 6º** O Plenário é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 7º** Compete ao Plenário:

I – propor matérias para compor as pautas das reuniões;

II – debater e deliberar sobre os assuntos submetidos à apreciação do Fórum;

III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV – apreciar, avaliar e emitir manifestações sobre matérias relacionadas às políticas educacionais;

V – aprovar ou rejeitar matérias submetidas à votação;

VI – propor a convocação de reuniões extraordinárias;

VII – aprovar alterações deste Regimento Interno;

VIII – eleger a Coordenação do Fórum;

IX – deliberar sobre a realização da Conferência Municipal de Educação;

X – exercer as demais competências previstas neste Regimento.

**Art. 8º** O Plenário reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelos seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação ou por requerimento da maioria absoluta das entidades representadas.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º Será realizada, obrigatoriamente, ao menos uma reunião anual destinada à avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.

§ 3º O quórum necessário para instalação das reuniões plenárias do FME será de metade mais um das entidades que o compõem.

§ 4º Não havendo quórum para instalação, será realizada nova convocação na forma definida pela Coordenação.

**Art. 9º** As deliberações serão buscadas preferencialmente por consenso.

§ 1º Não sendo possível o consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º As deliberações ordinárias serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º As alterações deste Regimento Interno dependerão da aprovação de, no mínimo, dois terços das entidades que compõem o Fórum.

§ 4º O Coordenador terá direito a voto em igualdade de condições com os demais membros.

§ 5º Os assuntos tratados serão registrados em ata.

**CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10**. A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será eleita pelo Plenário dentre seus membros titulares.

§ 1º O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A composição da Coordenação será definida pelo Plenário.

**Art. 11.** Compete à Coordenação:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – aprovar a pauta das reuniões;

III – representar o Fórum ou designar representantes;

IV – encaminhar e acompanhar a execução das deliberações do Plenário;

V – promover a articulação entre os segmentos representados;

VI – adotar as providências necessárias ao funcionamento do Fórum;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

**CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 12.** A Secretaria Executiva será designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentre seus servidores.

**Art. 13**. Compete à Secretaria Executiva:

I – convocar as reuniões e divulgar suas pautas;

II – prestar suporte administrativo e técnico às reuniões;

III – elaborar e encaminhar as atas aos membros do Fórum;

IV – organizar os documentos e arquivos do Fórum;

V – providenciar a publicação dos atos e deliberações quando necessário;

VI – manter a comunicação institucional do Fórum;

VII – executar outras atividades de apoio determinadas pela Coordenação.

**CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 14.** As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento do Fórum Municipal de Educação, constituídas por deliberação do Plenário.

§ 1º As Comissões poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 2º O ato de criação definirá sua composição, finalidade, prazo de funcionamento e coordenação.

**Art. 15**. Compete às Comissões Temáticas:

I – realizar estudos e análises sobre matérias específicas;

II – elaborar relatórios, pareceres e recomendações;

III – subsidiar tecnicamente as deliberações do Fórum.

**CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16**. Os representantes das entidades não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço público relevante.

**Art. 17**. O Fórum poderá solicitar apoio técnico, consultorias e assessorias especializadas para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 18**. Os recursos necessários ao funcionamento do Fórum serão assegurados pelo Poder Público Municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 19**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 20**. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e publicação do respectivo ato.

Sapezal/MT, 23 de junho de 2026.

---

**DECISÃO Nº 017/2026**

**CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 006/2024**

**OBJETO: EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV**

**DECISÃO Nº 017/2026**

**CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

Considerando o pedido de **revisão** formulado pela comissão e confirmada pela Secretaria solicitante do catálogo, a fim da revisão do CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 006/2024;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Tem-se que o presente pedido possui guarida no art. 8 e ss. do Decreto Municipal nº 026/2024.

Conforme denota-se do pedido devidamente fundamentado, a fim de possibilitar a melhor análise diante do pedido de revisão, desarquivo o Catálogo Eletrônico De Padronização Nº 006/2024 a fim de encaminhar à Comissão nomeada pela Portaria nº 379/2026 para que faça análise criteriosa do pedido de revisão postulado acerca da viabilidade.

Sendo cabível, seja realizado as correções necessárias para revisão do padrão.

Elenca-se prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta da Comissão.

Cumpra-se.

Sapezal – MT, 30 de junho de 2026

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE**

**Prefeito Municipal**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2026**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA - CNPJ nº 14.984.266/0001-20.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 037/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SE-

GURANÇA DA INFORMAÇÃO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 253.320,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 26 de junho de 2026 e findando em 26 de junho 2027.

**PORTARIA Nº 598/2026**

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais relacionados a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 037/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

| | |
|---|---|
| **ATA Nº:** | **161/2026** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT. |
| **EMPRESA:** | HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA |
| **CNPJ:** | 14.984.266/0001-20 |
| **FISCAL TITULAR**<br>**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE DO PREFEITO -FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | VLAMIR CORRAL MACHADO |
| **CARGO:** | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA |
| **MATRÍCULA:** | 2422 |
| **FISCAL SUPLENTE**<br>**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE DO PREFEITO -FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | PAULO RODRIGO SORIA DE AZEVEDO |
| **CARGO:** | TECNICO DE INFORMÁTICA - 40 HORAS |
| **MATRÍCULA:** | 5753 |

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

**I.** prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

**II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV.** informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V.** comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

**VI.** fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII.** comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII.** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

**IX.** auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

**X.** prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**XI.** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**XII.** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

**XIII.** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**XIV.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2026.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

---

**PORTARIA Nº 598/2026**

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais relacionados a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 037/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

| | |
|---|---|
| **ATA Nº:** | **161/2026** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT. |
| **EMPRESA:** | HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA |
| **CNPJ:** | 14.984.266/0001-20 |
| **FISCAL TITULAR**<br>**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE DO PREFEITO -FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | VLAMIR CORRAL MACHADO |
| **CARGO:** | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA |
| **MATRÍCULA:** | 2422 |
| **FISCAL SUPLENTE**<br>**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE DO PREFEITO -FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP**<br>**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | PAULO RODRIGO SORIA DE AZEVEDO |
| **CARGO:** | TECNICO DE INFORMÁTICA - 40 HORAS |
| **MATRÍCULA:** | 5753 |

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

**I.** prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

**II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV.** informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V.** comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

**VI.** fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII.** comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII.** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

**IX.** auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

**X.** prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**XI.** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**XII.** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

**XIII.** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**XIV.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2026.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

---

**JURÍDICO**

**TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025**

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 077/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 253/2025, conforme seguem:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA REGISTRADA | MARCA SUBSTITUTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 23 | 166094 | UN | BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML. | LABOR IMPORT | MEDIX |
| 28 | 170648 | UN | CATETER PERIFÉRICO INTRAVESO N°16 G, CODIFICADO POR CORES, ESTÉRIL E DESCARTAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. (JELCO/ ABOCATH). | HARSORIA | SOLIDOR |
| 29 | 170649 | UN | CATETER PERIFÉRICO INTRAVESO N°18 G, CODIFICADO POR CORES, ESTÉRIL E DESCARTAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. (JELCO/ ABOCATH). | HARSORIA | MULTILASER |
| 30 | 170650 | UN | CATETER PERIFÉRICO INTRAVESO N°20 G, CODIFICADO POR CORES, ESTÉRIL E DESCARTAVEL COM | TKL | MEDIX |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. (JELCO/ ABOCATH). | | |
| 39 | 167805 | UN | EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP LUER LOCK. | DESCARPACK | FARMATEX |
| 42 | 162915 | UN | EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUINEA E COMPONENTES SANGUINEOS TIPO BURETA DE 150 ML COM FILTRO DE 170 MICRA – ESTÉRIL, DESCARTAVEL PARA RECEN NASCIDOS E CRIANÇA ATÉ 4 MESES DE IDADE. | SOLIDOR | LAMEDID |
| 106 | 147138 | PT | ELETRODO DESCARTAVEL, PARA ELETROCARDIOGRAFIA, TAMANHO INFANTIL, EM RAYON COM GEL PARA CONTATO, AG/AGCL. PACOTE COM 50 UNIDADES. | NESTSAFE | SOLIDOR |
| 70 | 170658 | UN | SERINGA DESCARTAVEL EM PLASTICO BICO LUER LOCK ESTERIL DE 10ML SEM AGULHA EMBALAGEM INDIVIDUAL. | INJEX | SR |
| 91 | 165960 | UN | AGULHA HIPODÉRMICA 55 X 20 MM. | MEDIX | INJEX |
| 136 | 166177 | UN | SERINGA DESCARTÁVEL 3ML BICO LUER, COM AGULHA 25 X 0,7. | INJEX | SR |
| 137 | 166178 | UN | SERINGA DESCARTÁVEL 3ML BICO LUER LOCK, SEM AGULHA. | INJEX | SR |
| 138 | 166179 | UN | SERINGA DESCARTÁVEL 20ML BICO LUER LOCK, SEM AGULHA. | INJEX | SR |

1.2.As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante, não está cumprindo com a entrega destes, pois não possui previsão de entrega pelos fornecedores. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 30 de junho de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

---

**JURÍDICO**

**TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026**

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 030/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora VITALMED COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇAO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 42.441.595/0001-60, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1.O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 132/2026, conforme seguem:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA REGISTRADA | MARCA SUBSTITUTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 38 | 160831 | UN | LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. | ACHE | ROCHE |

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Municí-

pio.

Sapezal – MT, 30 de junho de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**JURÍDICO**
**TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026**

TERMO DE CANCELAMENTO

Ata de Registro de Preços Nº 122/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 026/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e URBN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.865.585/0001-24, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 026/2026, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar a Ata de Registro de Preços nº 122/2026, firmada com a empresa URBN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.865.585/0001-24.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido da fornecedora, conforme requerido pela Secretária, pois a empresa apresentou justificativa de impossibilidade material de cumprir com o cronograma. A fornecedora informou que por conta do cenário de força maior na cadeia de suprimentos e, impasses técnicos e operacionais desde o início do contrato, a execução do contrato de forma integral, restou prejudicada.

2.2. Diante disso, a secretaria solicitante acolheu o pedido para evitar futura inexecução contratual. Neste cenário, visando preservar o interesse público, a economicidade e a adequada relação custo-benefício, justifica-se o cancelamento bilateral amigável da Ata de Registro de Preços nº 122/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 30 de junho de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

Gerenciador

URBN SERVIÇOS LTDA

Fornecedora

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º 35/2026**

**Pregão Eletrônico n.º 16/2026**

O Município de Serra Nova Dourada/MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 16/2026, cujo objeto é a "**registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, bolos, salgados, lanches e demais itens de panificação, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT**," que terá sua abertura para recebimento de propostas entre os dias 2 de julho de 2026 a partir das 8h (Horário de Brasília) até às 8h do dia 21 de julho de 2026, sendo o pregão com abertura às 8h30min do dia 21 de julho de 2026, pela **PLATAFORMA**: Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua Três, s/n, Centro, Serra Nova Dourada/MT, CEP: 78.668-000, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Serra Nova Dourada/MT, 30 de junho de 2026.

**Leiliane Peres Becker**

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2026**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 12/2026**,** para **"**aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao serviço de especialidades em Saúde Bucal (SESB), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada/MT**".** Cuja abertura se deu às 8h30min. do dia 25/6/2026, foi o que segue:

**SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:**

**EMPRESA:** TROIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS LTDA.

**CNPJ**: 30.059.238/0001-53.

**ENDEREÇO:** R Sírio Libanês, n.º 1771, Jardim São Pedro, Marialva/ PR, CEP: 86.990-000.

**VALOR GLOBAL:** R$ 10.599,89 (dez mil quinhentos e noventa e nove mil e oitenta e nove centavos).

**EMPRESA:** DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

**CNPJ**: 07.897.039/0001-00.

**ENDEREÇO:** R Santa Gema Galgani, n.º 39, GLPAO 01 A 05, Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.590-140.

**VALOR GLOBAL:** R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Serra Nova Dourada /MT, 30 de junho de 2026.

**Leiliane Peres Becker**

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEMAD Nº 249, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA SEMAD Nº 249, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2025, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do ofício nº087/2026/DEPRESP/SEMAD.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 054, de 17 de outubro de 2025, extrato publicado no Diário Oficial nº 4847, em 20 de outubro de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão.

**Art. 2º** Manter a designação dos atuais membros da comissão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**NIF**
**NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO - NIF**

# EDITAL Nº 053/2026

## Autos de Infração - Diversos Loteamentos

**O MUNICIPIO DE SORRISO, por meio do Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, no estrito exercício do poder de polícia administrativa e no cumprimento das ações fiscalizatórias previstas na legislação municipal vigente;**

**CONSIDERANDO o dever legal dos proprietários de imóveis, edificados ou não, de manterem seus imóveis em adequada conservação, livres de vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.302/2022;**

**CONSIDERANDO que o descumprimento das normativas municipais compromete o interesse público, a ordem, a segurança, a saúde, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade;**

**CONSIDERANDO a competência legal do Município para fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis;**

**CONSIDERANDO que houve a comunicação da emissão do Auto de Infração por meio de envio eletrônico (e-mail), ou tentativa deste, conforme dados constantes no cadastro da Administração Municipal;**

**TORNA PÚBLICO que foram lavrados os Autos de Infração em desfavor das pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas.**

**Fica concedido aos autuados o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3.302/2022, para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa administrativa junto ao órgão municipal competente sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

**Transcorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, manifestação ou sem a regularização da infração devidamente comprovada junto ao órgão autuador, o processo seguirá seu trâmite, sujeitando os infratores à aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis.**

**Publique-se este edital, para que produza os seus regulares efeitos legais e dê ciência às partes interessadas.**

Assinatura Eletronica/Digital
Rosilene Reginato
Fiscal

| | |
|---|---|
| **AUTO DE INFRAÇÃO N° 15720/2026** | **DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026** |
| **Nome/Razão social IGOR DORNAS RODRIGUES** | |
| **CPF/CNPJ: 065.638.261-99** | **Inscrição imobiliária 1.85.0008.00121.001** |
| **DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º** | |

| | |
|---|---|
| **AUTO DE INFRAÇÃO N° 15721/2026** | **DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026** |
| **Nome/Razão social ROGER ALAN CENTA FAVERO** | |
| **CPF/CNPJ: 041.352.731-06** | **Inscrição imobiliária 1.96.0008.00004.001** |
| **DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º** | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15723/2026 | DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA | |
| CPF/CNPJ: 005.919.021-33 | Inscrição imobiliária 1.96.0010.00003.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15724/2026 | DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARCOS MELLO MONTEIRO REZENDE | |
| CPF/CNPJ: 345.652.216-91 | Inscrição imobiliária 1.96.0005.00026.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15725/2026 | DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social IGOR AVILA DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 022.515.051-48 | Inscrição imobiliária 1.74.0004.00140.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15726/2026 | DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NILISEU GIOVELLI | |
| CPF/CNPJ: 427.135.950-53 | Inscrição imobiliária 1.74.0016.00378.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15727/2026 | DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social LUCAS MATHEUS MARQUEZIN | |
| CPF/CNPJ: 040.593.681-80 | Inscrição imobiliária 1.74.0016.00388.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15728/2026 | DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARISSOL TONINI | |
| CPF/CNPJ: 935.584.149-34 | Inscrição imobiliária 1.74.0016.00391.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15729/2026 | DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social IZABEL GAMA DO CARMO LOPES | |
| CPF/CNPJ: 692.038.572-49 | Inscrição imobiliária 1.74.0004.00144.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15730/2026 | DATA DA EMISSÃO: 16/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CEDENIR DE OLIVEIRA | |
| CPF/CNPJ: 815.872.441-87 | Inscrição imobiliária 1.74.0002.00056.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15731/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ENIO PEDRO PICCINI | |
| CPF/CNPJ: 620.242.649-72 | Inscrição imobiliária 1.20.0001.0019B.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15732/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00001.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15733/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00002.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15734/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00003.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15735/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00004.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15736/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00005.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15737/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00006.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15738/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00007.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15739/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00008.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15740/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00009.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15741/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANKLYN RICARDO SCARIOT | |
| CPF/CNPJ: 830.593.001-78 | Inscrição imobiliária 1.35.0010.00010.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15742/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ENGEDELTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA | |
| CPF/CNPJ: 72.244.114/0001-98 | Inscrição imobiliária 1.18.0001.00078.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15743/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ERCIVALDO FREITAS ARANTES | |
| CPF/CNPJ: 868.272.941-53 | Inscrição imobiliária 1.36.0033.00020.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15744/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SEBASTIAO LAZARO NETO | |
| CPF/CNPJ: 487.302.461-72 | Inscrição imobiliária 1.36.0075.00001.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15745/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VINICIUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO | |
| CPF/CNPJ: 019.437.001-17 | Inscrição imobiliária 1.75.0005.00073.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15746/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58 | Inscrição imobiliária 1.75.0005.00074.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15747/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOSE LUIS RIBEIRO | |
| CPF/CNPJ: 511.419.906-44 | Inscrição imobiliária 1.75.0005.00076.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15748/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOSE LUIS RIBEIRO | |
| CPF/CNPJ: 511.419.906-44 | Inscrição imobiliária 1.75.0005.00077.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15749/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ARNALDO ALVES DE ALMEIDA | |
| CPF/CNPJ: 331.204.399-91 | Inscrição imobiliária 1.75.0006.00096.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15750/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social PATRICIA BALBINO DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 046.424.755-16 | Inscrição imobiliária 1.75.0006.00097.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15751/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EUDER OLIVEIRA RIBEIRO | |
| CPF/CNPJ: 496.013.771-15 | Inscrição imobiliária 1.75.0006.00100.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15752/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social HOSANA MARIA DA SILVA CAVALCANTI | |
| CPF/CNPJ: 665.324.774-00 | Inscrição imobiliária 1.75.0006.00101.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15753/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MATSUOKA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA | |
| CPF/CNPJ: 18.085.680/0001-59 | Inscrição imobiliária 1.18.0001.104AA.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15754/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANA CAMPOS PEDROSA | |
| CPF/CNPJ: 809.510.901-00 | Inscrição imobiliária 1.21.0018.00007.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15755/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLOVIS HETZEL | |
| CPF/CNPJ: 163.036.100-30 | Inscrição imobiliária 1.72.0007.00009.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15756/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SOLANGE FAVARETTO | |
| CPF/CNPJ: 503.195.821-91 | Inscrição imobiliária 1.68.0018.00293.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15757/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SOLANGE FAVARETTO | |
| CPF/CNPJ: 503.195.821-91 | Inscrição imobiliária 1.68.0018.00294.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15758/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SOLANGE FAVARETTO | |
| CPF/CNPJ: 503.195.821-91 | Inscrição imobiliária 1.68.0018.00295.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15759/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social POSTO 10 RODOVIAS LTDA | |
| CPF/CNPJ: 32.988.008/0001-02 | Inscrição imobiliária 1.68.0018.00296.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15760/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SANTA LUCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | |
| CPF/CNPJ: 62.223.717/0001-50 | Inscrição imobiliária 1.68.0018.00298.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15761/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00008.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15762/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00009.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15763/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00010.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15764/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00011.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15765/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15766/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CARLOS ALEXANDRE SCHUEROFF | |
| CPF/CNPJ: 052.747.001-52 | Inscrição imobiliária 1.70.0004.00029.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15767/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDVALDO NUNES SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 210.839.329-34 | Inscrição imobiliária 1.70.0004.00030.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15768/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA | |
| CPF/CNPJ: 32.945.413/0001-35 | Inscrição imobiliária 1.120.0001.00006.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15769/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA | |
| CPF/CNPJ: 32.945.413/0001-35 | Inscrição imobiliária 1.120.0001.00007.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15770/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA | |
| CPF/CNPJ: 32.945.413/0001-35 | Inscrição imobiliária 1.120.0001.00008.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15771/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA | |
| CPF/CNPJ: 32.945.413/0001-35 | Inscrição imobiliária 1.120.0001.00009.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15772/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social R. P. DOS SANTOS IMOVEIS LTDA | |
| CPF/CNPJ: 12.834.175/0001-83 | Inscrição imobiliária 1.01.011B.0009U.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15773/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DEJAIR APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA | |
| CPF/CNPJ: 051.870.681-80 | Inscrição imobiliária 1.102.0002.00019.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15774/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social Poliana Perin | |
| CPF/CNPJ: 049.190.821-00 | Inscrição imobiliária 1.79.0006.00009.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15775/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social TATIANE KASPRCZAK NOVELO ALMEIDA | |
| CPF/CNPJ: 816.948.142-20 | Inscrição imobiliária 1.79.0006.00010.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15776/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CATIRA SANT ANA DE BRUM | |
| CPF/CNPJ: 854.228.271-04 | Inscrição imobiliária 1.79.0017.00013.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15777/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARINA COELHO ATAIDE MATTOS | |
| CPF/CNPJ: 010.121.654-85 | Inscrição imobiliária 1.79.0016.00011.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15778/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NILTON CESAR SBEGHEN | |
| CPF/CNPJ: 842.285.126-15 | Inscrição imobiliária 1.79.0019.00003.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15779/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NILTON CESAR SBEGHEN | |
| CPF/CNPJ: 842.285.126-15 | Inscrição imobiliária 1.79.0019.00004.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15780/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NILTON CESAR SBEGHEN | |
| CPF/CNPJ: 842.285.126-15 | Inscrição imobiliária 1.79.0019.00005.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15781/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NILTON CESAR SBEGHEN | |
| CPF/CNPJ: 842.285.126-15 | Inscrição imobiliária 1.79.0019.00006.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15782/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NILTON CESAR SBEGHEN | |
| CPF/CNPJ: 842.285.126-15 | Inscrição imobiliária 1.79.0019.00007.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15783/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ALIDE BAGNARA | |
| CPF/CNPJ: 486.211.880-15 | Inscrição imobiliária 1.109.0019.00024.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15784/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JESSICA DA SILVA SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 041.472.891-26 | Inscrição imobiliária 1.109.0019.00035.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15785/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social BANCO BRADESCO S. A. | |
| CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12 | Inscrição imobiliária 1.28.0022.00004.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15786/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ADALBERTO GRANDO | |
| CPF/CNPJ: 539.595.310-87 | Inscrição imobiliária 1.28.0036.00007.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15787/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. | |
| CPF/CNPJ: 11.644.786/0001-04 | Inscrição imobiliária 1.28.0051.00004.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15788/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. | |
| CPF/CNPJ: 11.644.786/0001-04 | Inscrição imobiliária 1.28.0051.00005.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15789/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARIA JOSICLEIDE LEITE | |
| CPF/CNPJ: 706.542.394-87 | Inscrição imobiliária 1.33.0016.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15790/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JHONE DE SOUZA PEREIRA | |
| CPF/CNPJ: 019.711.041-08 | Inscrição imobiliária 1.30.0010.00001.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15791/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social HENRY ADRIANO PIGATTO | |
| CPF/CNPJ: 041.559.441-38 | Inscrição imobiliária 1.112.0013.00263.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15792/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARIANNA PAN GIACOMASSI SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 079.959.609-48 | Inscrição imobiliária 1.112.0013.00264.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15793/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social HENRY ADRIANO PIGATTO | |
| CPF/CNPJ: 041.559.441-38 | Inscrição imobiliária 1.112.0013.00270.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15794/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDER PAULO CICERO ZANATTA | |
| CPF/CNPJ: 035.170.581-30 | Inscrição imobiliária 1.69.0002.00011.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15795/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NAPOLEAO THADEU GATO DERRE | |
| CPF/CNPJ: 780.746.818-15 | Inscrição imobiliária 1.69.0005.00006.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15796/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VALDEMILSON BARROS DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 961.232.301-15 | Inscrição imobiliária 1.69.0007.00025.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15797/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NEDIO SANTIN | |
| CPF/CNPJ: 198.705.230-72 | Inscrição imobiliária 1.84.0004.00029.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15798/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social Marcos Prauto Medeiros Mallmann | |
| CPF/CNPJ: 020.048.561-06 | Inscrição imobiliária 1.84.0006.00097.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15799/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOVINO GERALDO DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 581.739.431-68 | Inscrição imobiliária 1.84.0006.00098.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15800/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARIA PASTORA DA CRUZ ROCHA | |
| CPF/CNPJ: 002.630.831-28 | Inscrição imobiliária 1.84.0007.00121.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15801/2026 | DATA DA EMISSÃO: 17/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RONY HEBER DANTAS INOCENCIO | |
| CPF/CNPJ: 022.581.331-90 | Inscrição imobiliária 1.49.0007.00015.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15802/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social LUIZ APARECIDO MARCELINO | |
| CPF/CNPJ: 590.236.438-87 | Inscrição imobiliária 1.37.0053.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15803/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NEUBURG MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI | |
| CPF/CNPJ: 29.304.674/0001-61 | Inscrição imobiliária 1.115.0010.00388.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15804/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social PAULO HENRIQUE RIBERIO DE AGUIAR | |
| CPF/CNPJ: 160.414.548-00 | Inscrição imobiliária 1.37.0023.00005.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15805/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SERGIO TOSHIHICO KAJIYAMA | |
| CPF/CNPJ: 787.032.399-34 | Inscrição imobiliária 1.37.0023.00006.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15806/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social GIULIANO ALLAN DE ARAUJO ZORZO | |
| CPF/CNPJ: 315.853.008-29 | Inscrição imobiliária 1.37.0052.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15807/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NAIRON DILSON RIBEIRO JANDRES MORAIS | |
| CPF/CNPJ: 058.722.291-35 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00162.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15808/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLOVIS HETZEL | |
| CPF/CNPJ: 163.036.100-30 | Inscrição imobiliária 1.37.0027.00016.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15809/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARINES PARRA MANSO | |
| CPF/CNPJ: 117.243.068-39 | Inscrição imobiliária 1.37.0003.00015.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15810/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JEAN CARLOS AUGUSTO | |
| CPF/CNPJ: 933.077.212-91 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00223.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15811/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARINES PARRA MANSO | |
| CPF/CNPJ: 117.243.068-39 | Inscrição imobiliária 1.37.0003.00016.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15812/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DARLEI GONÇALVES DE AGUIAR | |
| CPF/CNPJ: 021.209.491-23 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00224.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15813/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ELINALDO BRIZOLA | |
| CPF/CNPJ: 875.116.301-20 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00226.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15814/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social GILBERTO PEDRO HERMES | |
| CPF/CNPJ: 390.292.390-34 | Inscrição imobiliária 1.37.0055.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15815/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DENOAR SMANIOTTO LTDA | |
| CPF/CNPJ: 31.790.752/0001-27 | Inscrição imobiliária 1.37.0058.00005.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15816/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RENATA SILVA SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 031.257.635-84 | Inscrição imobiliária 1.115.0007.00259.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15817/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RICARDO FELIPE SILVA ALELUIA | |
| CPF/CNPJ: 076.571.195-86 | Inscrição imobiliária 1.115.0007.00260.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15818/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social IVAN KLEBER SILVA | |
| CPF/CNPJ: 021.596.821-28 | Inscrição imobiliária 1.115.0007.00261.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15819/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VANDERLEI MARQUES DA SILVA JUNIOR | |
| CPF/CNPJ: 023.201.321-71 | Inscrição imobiliária 1.115.0007.00262.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15820/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RENILDO DE JESUS SILVA | |
| CPF/CNPJ: 325.662.475-87 | Inscrição imobiliária 1.115.0010.00393.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15821/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ADILSON VALERIO MARQUES | |
| CPF/CNPJ: 774.623.511-53 | Inscrição imobiliária 1.74.0016.00386.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15822/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SUELI APARECIDA LIMA | |
| CPF/CNPJ: 850.949.351-00 | Inscrição imobiliária 1.115.0010.00395.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15823/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ELSON JAIR DE LIMA | |
| CPF/CNPJ: 587.609.119-72 | Inscrição imobiliária 1.74.0016.00377.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15824/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social AELISANGELA DA SILVA SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 609.196.632-49 | Inscrição imobiliária 1.74.0016.00380.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15825/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SLG PARTICIPACOES LTDA | |
| CPF/CNPJ: 60.906.451/0001-14 | Inscrição imobiliária 1.87.0003.00002.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15826/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DIULIA GRACIAS MEDEIROS | |
| CPF/CNPJ: 038.907.711-90 | Inscrição imobiliária 1.87.0017.00018.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15827/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JULIANA SARAH FURTADO | |
| CPF/CNPJ: 29.862.110/0001-44 | Inscrição imobiliária 1.115.0004.00132.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15828/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLEOCIR MONTEIRO | |
| CPF/CNPJ: 935.866.201-87 | Inscrição imobiliária 1.115.0001.00001.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15829/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLEOCIR MONTEIRO | |
| CPF/CNPJ: 935.866.201-87 | Inscrição imobiliária 1.115.0001.00002.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15830/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLEOCIR MONTEIRO | |
| CPF/CNPJ: 935.866.201-87 | Inscrição imobiliária 1.115.0001.00003.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15831/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLEOCIR MONTEIRO | |
| CPF/CNPJ: 935.866.201-87 | Inscrição imobiliária 1.115.0001.00004.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15832/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social GOLD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | |
| CPF/CNPJ: 35.327.727/0001-62 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00009.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15833/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social METALURGICA BETAO LTDA | |
| CPF/CNPJ: 23.472.982/0001-10 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15834/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VINICIUS PILOTO DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 724.900.801-30 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00015.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15835/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social TAYLON VITOR DOS SANTOS FERNANDES | |
| CPF/CNPJ: 081.814.401-70 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00019.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15836/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social IVANETE DA SILVA ALMADA | |
| CPF/CNPJ: 029.853.201-86 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00020.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15837/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CICERO AMARO DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 912.061.114-53 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00025.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15838/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANCISCA SELIR DE SOUSA BORGES | |
| CPF/CNPJ: 471.854.142-53 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00026.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15839/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ISMAEL NASCIMENTO DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 748.733.851-72 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00038.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15840/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ROGERIO DOS SANTOS SOUSA | |
| CPF/CNPJ: 058.464.991-63 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00044.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15841/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDELSON CARDOSO RAMOS | |
| CPF/CNPJ: 018.122.221-30 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00049.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15842/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOAO RIBEIRO GONCALVES NETO | |
| CPF/CNPJ: 604.697.663-44 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00052.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15843/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social KATIA BENTO DE ABREU | |
| CPF/CNPJ: 30.895.713/0001-21 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00053.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15844/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DIEGO DA SILVA SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 062.773.963-66 | Inscrição imobiliária 1.115.0002.00056.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15845/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social GUIOMAR LUÍS MOLOSSI | |
| CPF/CNPJ: 279.511.110-15 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00068.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15846/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VALCILENE COELHO LIMA MOURA MARINHO | |
| CPF/CNPJ: 445.941.943-20 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00070.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15847/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANTONIO RODRIGUES MATOS | |
| CPF/CNPJ: 024.865.833-60 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00071.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15848/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOSE DOS SANTOS DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 026.469.723-50 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00083.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15849/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA | |
| CPF/CNPJ: 36.942.860/0001-91 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00084.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15850/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA | |
| CPF/CNPJ: 36.942.860/0001-91 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00085.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15851/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA | |
| CPF/CNPJ: 14.269.686/0001-25 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00086.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15852/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NELZILANE DA COSTA | |
| CPF/CNPJ: 825.038.421-00 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00090.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15853/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANTONIA DIELMA FELIX DE MEDONÇA BRITO | |
| CPF/CNPJ: 055.179.523-99 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00091.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15854/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MEURE DE MORAIS DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 621.505.893-97 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00101.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15855/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DEUSVALDO VASCONCELOS PEREIRA | |
| CPF/CNPJ: 140.836.108-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00104.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15856/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social GEOVANITA BATISTA ALMEIDA SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 964.381.342-87 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00107.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15857/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social GUIOMAR LUÍS MOLOSSI | |
| CPF/CNPJ: 279.511.110-15 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00117.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15858/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social LEONARDO SANTOS DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 069.489.293-97 | Inscrição imobiliária 1.115.0003.00118.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15859/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLEITON OLIVEIRA DE CAMPOS | |
| CPF/CNPJ: 043.062.241-47 | Inscrição imobiliária 1.115.0004.00122.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15860/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MAILSON ALVES DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 706.083.261-00 | Inscrição imobiliária 1.115.0004.00123.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15861/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social WAGNER ALVES DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 973.108.243-34 | Inscrição imobiliária 1.115.0004.00124.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15862/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JUNIAGLAS VITORINO DIAS | |
| CPF/CNPJ: 026.875.401-29 | Inscrição imobiliária 1.115.0004.00125.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15863/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social IZABEL CRISTINA TENORIO DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 034.608.061-41 | Inscrição imobiliária 1.115.0004.00127.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15864/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANTONIO MOKWA | |
| CPF/CNPJ: 934.269.689-91 | Inscrição imobiliária 1.115.0004.00128.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15865/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDSON WANDERLEI PAIANO | |
| CPF/CNPJ: 000.735.821-07 | Inscrição imobiliária 1.115.0004.00129.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15866/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JULIANA SARAH FURTADO | |
| CPF/CNPJ: 29.862.110/0001-44 | Inscrição imobiliária 1.115.0004.00131.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15867/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ASSIS PEREIRA MARTINS | |
| CPF/CNPJ: 034.319.921-10 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00145.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15868/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RAIMUNDO BENITO PEREIRA | |
| CPF/CNPJ: 001.937.213-25 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00146.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15869/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM DOS DESBRAVADORES SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 37.661.906/0001-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00150.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15870/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MILTON ROGERIO BERLESI | |
| CPF/CNPJ: 882.201.090-68 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00153.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15871/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ROMARIO PEREIRA DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 610.695.163-25 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00154.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15872/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social WALISON COITINHO DE MOURA | |
| CPF/CNPJ: 053.797.191-20 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00157.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15873/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ROMARIO RODRIGUES FERREIRA | |
| CPF/CNPJ: 027.233.093-04 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00165.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15874/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ESEQUIEL CORREA DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 006.013.231-06 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00166.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15875/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ESEQUIEL CORREA DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 006.013.231-06 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00167.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15876/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MATANIAS BATISTA DE ABREU | |
| CPF/CNPJ: 050.384.141-25 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00168.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15877/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MILTON DA SILVA MARIA | |
| CPF/CNPJ: 692.748.272-53 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00169.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15878/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARCIO TAYNAN RODRIGUES BENTO | |
| CPF/CNPJ: 062.866.241-63 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00172.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15879/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANCISCO FURTADO DE SOUSA | |
| CPF/CNPJ: 008.818.383-14 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00174.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15880/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANTONIO MARCOS DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 045.896.434-48 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00183.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15881/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ORIDES MARIANO DE LIMA | |
| CPF/CNPJ: 003.304.671-90 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00186.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15882/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANILSON CAMILO MARTINS | |
| CPF/CNPJ: 061.306.102-03 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00190.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15883/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FELIX REIS GONCALVES | |
| CPF/CNPJ: 025.137.701-61 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00192.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15884/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social GERSON CANDIDO RIBEIRO | |
| CPF/CNPJ: 625.283.431-91 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00194.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15885/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SILVANE INACIO DA SILVEIRA | |
| CPF/CNPJ: 007.634.851-28 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00195.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15886/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DIRCEU JOSE MOREIRA | |
| CPF/CNPJ: 894.705.321-04 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00196.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15887/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ADÃO RONILDO DE LARA | |
| CPF/CNPJ: 700.123.931-34 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00198.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15888/2026 | DATA DA EMISSÃO: 18/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ADÃO RONILDO DE LARA | |
| CPF/CNPJ: 700.123.931-34 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00199.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15889/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANCISCO DA COSTA VELOSO NETO | |
| CPF/CNPJ: 213.664.383-53 | Inscrição imobiliária 1.77.0001.00017.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15890/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOELMA MARIA ALVES DE LIMA | |
| CPF/CNPJ: 828.950.313-04 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00201.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15891/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DIEGO DOS SANTOS BORGES | |
| CPF/CNPJ: 021.854.711-04 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00203.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15892/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CHARLES BUHL SCHILLING | |
| CPF/CNPJ: 567.162.491-68 | Inscrição imobiliária 1.77.0002.00009.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15893/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARCOS ADRIANO RODRIGUES SOUSA | |
| CPF/CNPJ: 024.028.092-05 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00206.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15894/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANGELIN KUBIAK | |
| CPF/CNPJ: 907.910.611-91 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00207.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15895/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR | |
| CPF/CNPJ: 061.381.611-06 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00208.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15896/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JK INCORPORACAO SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 21.014.673/0001-70 | Inscrição imobiliária 1.77.0002.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15897/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social TULIO ANDERSON QUEIROZ | |
| CPF/CNPJ: 029.200.051-03 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00209.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15898/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RONALDO DE SOUSA DA CONCEICAO | |
| CPF/CNPJ: 614.630.703-30 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00212.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15899/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social HELLEN KARINA LUIZ PICCINI | |
| CPF/CNPJ: 045.768.051-26 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00213.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15900/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social LENIZE PINTO DE MELO | |
| CPF/CNPJ: 114.399.658-54 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00214.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15901/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social THAYNAN MATHEUS PADILHA DA COSTA | |
| CPF/CNPJ: 065.063.109-95 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00215.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15902/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JK INCORPORACAO SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 21.014.673/0001-70 | Inscrição imobiliária 1.77.0002.00013.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15903/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM DOS DESBRAVADORES SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 37.661.906/0001-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00217.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15904/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JK INCORPORACAO SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 21.014.673/0001-70 | Inscrição imobiliária 1.77.0002.00014.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15905/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DANIEL ORDAKOWSKI | |
| CPF/CNPJ: 042.301.661-09 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00218.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15906/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social R. G. DA FONSECA LTDA | |
| CPF/CNPJ: 15.356.533/0001-88 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00002.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15907/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NILZO HENRIQUE DE LARA | |
| CPF/CNPJ: 496.761.721-20 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00219.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15908/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social LEONARDO PAZ PEREIRA | |
| CPF/CNPJ: 048.368.921-12 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00220.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15909/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00008.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15910/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social LAUDERI ORDAKOWSKI | |
| CPF/CNPJ: 589.069.169-49 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00229.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15911/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social TIAGO ISOTON | |
| CPF/CNPJ: 048.105.661-02 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00233.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15912/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00009.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15913/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social REUZA MARIA MORAIS OLIVEIRA | |
| CPF/CNPJ: 843.683.571-91 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00234.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15914/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00010.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15915/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social PAULO DOS SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 946.138.001-10 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00238.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15916/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social KATIA DA SILVA DE FRANCA | |
| CPF/CNPJ: 023.925.541-02 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00239.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15917/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00011.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15918/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JHON CLESIO FERREIRA DO NASCIMENTO | |
| CPF/CNPJ: 621.434.663-90 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00243.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15919/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social WALDEMIR ANUNCIAÇÃO | |
| CPF/CNPJ: 406.706.781-04 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00245.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15920/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EDUARDO FUHR | |
| CPF/CNPJ: 872.363.461-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0003.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15921/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SILVIO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR | |
| CPF/CNPJ: 990.881.851-15 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00246.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15922/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social PATRICK ANTONIO PICOLI TREVISAN | |
| CPF/CNPJ: 366.369.398-85 | Inscrição imobiliária 1.77.0004.00001.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15923/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SILVIO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR | |
| CPF/CNPJ: 990.881.851-15 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00247.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15924/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JK INCORPORACAO SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 21.014.673/0001-70 | Inscrição imobiliária 1.77.0005.00002.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15925/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SIMONE RODRIGUES VICENTE | |
| CPF/CNPJ: 040.505.691-59 | Inscrição imobiliária 1.77.0005.00007.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15926/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ELIEZER MARTINS GONCALVES | |
| CPF/CNPJ: 063.116.411-19 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00248.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15927/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANTONIO MARCOS DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 045.896.434-48 | Inscrição imobiliária 1.115.0006.00251.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15928/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ZULEIDE DA SILVA SOUZA BEZZERA CHAGAS | |
| CPF/CNPJ: 961.253.901-44 | Inscrição imobiliária 1.77.0005.00018.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15929/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ARISTEU FERNANDES CORRÊA | |
| CPF/CNPJ: 246.495.462-49 | Inscrição imobiliária 1.115.0007.00255.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15930/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARIA ALTINA CARVALHO DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 345.645.193-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0005.00029.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15931/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM DOS DESBRAVADORES SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 37.661.906/0001-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00273.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15932/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SUILINITA ORZECHOWSKI | |
| CPF/CNPJ: 431.551.039-49 | Inscrição imobiliária 1.77.0005.00030.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15933/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARIA FRANCISCA LIMA PEREIRA | |
| CPF/CNPJ: 014.314.423-56 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00276.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15934/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social THALYNNE REIS MENDANHA DINIZ | |
| CPF/CNPJ: 022.176.583-28 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00278.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15935/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SILVINA TEN CATEN ZATTI | |
| CPF/CNPJ: 19.125.031/0001-05 | Inscrição imobiliária 1.77.0005.00035.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15936/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FLORISVALDO DE OLIVEIRA | |
| CPF/CNPJ: 050.441.308-26 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00285.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15937/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EVERSON CARVALHO DE OLIVEIRA | |
| CPF/CNPJ: 792.507.421-34 | Inscrição imobiliária 1.77.005A.00001.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15938/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DANNI CESAR ACHCAR DE FARIA | |
| CPF/CNPJ: 362.024.879-68 | Inscrição imobiliária 1.77.005A.00004.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15939/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOSIVALDO SANTOS RODRIGUES | |
| CPF/CNPJ: 047.260.643-39 | Inscrição imobiliária 1.77.005A.00025.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15940/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOELMIR MAURICIO KARG | |
| CPF/CNPJ: 023.706.600-90 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00287.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15941/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARCOS ROGERIO COSTA | |
| CPF/CNPJ: 004.738.011-08 | Inscrição imobiliária 1.77.005A.00026.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15942/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social PAULOMAR DA SILVA DE SOUSA | |
| CPF/CNPJ: 034.668.443-98 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00289.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15943/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RENATO RIVELINO DE CARVALHO | |
| CPF/CNPJ: 019.066.921-73 | Inscrição imobiliária 1.77.005A.00027.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15944/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social REVAIL PINTO DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 018.184.191-65 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00290.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15945/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARIA AVELINO DOS SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 024.713.991-26 | Inscrição imobiliária 1.77.005A.00033.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15946/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MATEUS PERREIRA BRAZ | |
| CPF/CNPJ: 459.474.733-72 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00291.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15947/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JAINE SOUZA DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 065.219.222-03 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00292.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15948/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARINEZ SOBRINHO | |
| CPF/CNPJ: 030.443.621-64 | Inscrição imobiliária 1.77.005B.00006.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15949/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NEDLAND DE SOUSA CASTRO | |
| CPF/CNPJ: 072.909.811-70 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00293.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15950/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANDREA APARECIDA PROENÇA | |
| CPF/CNPJ: 013.427.871-29 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00295.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15951/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARISE KELLY VELOSO | |
| CPF/CNPJ: 028.556.106-56 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00300.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15952/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social IVETE ROSALHA PROCKNOW WILKE | |
| CPF/CNPJ: 931.088.421-53 | Inscrição imobiliária 1.77.005B.00009.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15953/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARISE KELLY VELOSO | |
| CPF/CNPJ: 028.556.106-56 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00301.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15954/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARISE KELLY VELOSO | |
| CPF/CNPJ: 028.556.106-56 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00302.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15955/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social IRISDELMAR PAIVA DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 363.265.692-49 | Inscrição imobiliária 1.77.005B.00019.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15956/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARISE KELLY VELOSO | |
| CPF/CNPJ: 028.556.106-56 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00303.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15957/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VILMAR ZANOTO DAMS | |
| CPF/CNPJ: 031.347.661-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00306.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15958/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JUAREZ FERREIRA DE ARAUJO | |
| CPF/CNPJ: 835.105.591-34 | Inscrição imobiliária 1.77.0006.00001.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15959/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VILMAR ZANOTO DAMS | |
| CPF/CNPJ: 031.347.661-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00307.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15960/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social HERCULES ABRAAO DE OLIVEIRA MOISES | |
| CPF/CNPJ: 060.083.031-48 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00309.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15961/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social WESLEY GONCALVES DOS SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 051.634.261-41 | Inscrição imobiliária 1.77.0006.00019.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15962/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NADIA LIS RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO | |
| CPF/CNPJ: 643.929.703-10 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00317.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15963/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ORONIL SOARES CORREA | |
| CPF/CNPJ: 011.550.141-03 | Inscrição imobiliária 1.77.0006.00020.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15964/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLEITON RODRIGO FAVERA | |
| CPF/CNPJ: 021.999.581-83 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00320.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15965/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLAUDEMIR QUEIROZ | |
| CPF/CNPJ: 474.626.209-87 | Inscrição imobiliária 1.77.0006.00029.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15966/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM DOS DESBRAVADORES SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 37.661.906/0001-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00321.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15967/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANDERSON APARECIDO DA ROCHA | |
| CPF/CNPJ: 016.898.491-18 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00322.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15968/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NARCISO DE QUEIROZ | |
| CPF/CNPJ: 474.654.689-49 | Inscrição imobiliária 1.77.0006.00030.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15969/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOSE ANTONIO SOARES SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 008.948.623-40 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00324.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15970/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DELMA DA SILVA BEZERRA | |
| CPF/CNPJ: 036.510.191-52 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00327.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15971/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA O LAR LTDA | |
| CPF/CNPJ: 10.529.146/0001-82 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00328.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15972/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ADRIELE APARECIDA DA SILVA | |
| CPF/CNPJ: 045.840.171-40 | Inscrição imobiliária 1.77.0006.00031.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15973/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VALDERCIO PILLER | |
| CPF/CNPJ: 333.958.459-15 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00333.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15974/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOCEMAR DE OLIVEIRA | |
| CPF/CNPJ: 027.276.049-80 | Inscrição imobiliária 1.77.006A.00004.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15975/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOCEMAR DE OLIVEIRA | |
| CPF/CNPJ: 027.276.049-80 | Inscrição imobiliária 1.77.006A.00005.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15976/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM DOS DESBRAVADORES SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 37.661.906/0001-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00334.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15977/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA AVILA | |
| CPF/CNPJ: 030.104.703-04 | Inscrição imobiliária 1.77.006A.00013.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15978/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM DOS DESBRAVADORES SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 37.661.906/0001-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00335.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15979/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANTONIA MATIAS DE LIMA | |
| CPF/CNPJ: 376.086.902-59 | Inscrição imobiliária 1.77.006A.00023.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15980/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM DOS DESBRAVADORES SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 37.661.906/0001-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00337.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15981/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOICE GOMES VALADARES | |
| CPF/CNPJ: 054.801.421-35 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00339.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15982/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MILAYNE CARVALHO STEINMETZ | |
| CPF/CNPJ: 950.790.171-04 | Inscrição imobiliária 1.77.006A.00024.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15983/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social WILDA ALVES DE ASSIS | |
| CPF/CNPJ: 295.158.071-15 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00340.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15984/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social THAISA TAIARA CAITANO HORBACH | |
| CPF/CNPJ: 035.926.081-00 | Inscrição imobiliária 1.77.006A.00040.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15985/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CIRLEIA DA SILVA LIMA | |
| CPF/CNPJ: 29.361.182/0001-08 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00344.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15986/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOSÉ AGNALDO LEMOS DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 037.763.141-84 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00349.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15987/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES CRUZ | |
| CPF/CNPJ: 632.182.913-72 | Inscrição imobiliária 1.77.0007.00004.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15988/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JUSCELINO DA SILVA SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 006.378.053-48 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00351.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15989/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANCINETE DA SILVA CRUZ | |
| CPF/CNPJ: 853.360.412-20 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00352.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15990/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VALDIMAR DA SILVA ARAUJO | |
| CPF/CNPJ: 474.093.633-04 | Inscrição imobiliária 1.77.0007.00010.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15991/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social DANIEL MARTINS STUMPF | |
| CPF/CNPJ: 055.818.721-80 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00354.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15992/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social SONIA ELLVANGER | |
| CPF/CNPJ: 692.966.779-04 | Inscrição imobiliária 1.77.0007.00011.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15993/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social VALDIR MARCOS MEIER | |
| CPF/CNPJ: 829.705.809-34 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00356.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15994/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social IZAEL DE SOUZA | |
| CPF/CNPJ: 067.181.551-28 | Inscrição imobiliária 1.77.007A.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15995/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM DOS DESBRAVADORES SPE LTDA | |
| CPF/CNPJ: 37.661.906/0001-67 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00357.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15996/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social MARCELO PEREIRA ALVES | |
| CPF/CNPJ: 710.420.241-20 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00358.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15997/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FELIPE JOSE DEL FRARI DE MORAES | |
| CPF/CNPJ: 026.406.951-00 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00359.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15998/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANNA KAROLYNE SILVA SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 061.311.121-42 | Inscrição imobiliária 1.77.007A.00015.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 15999/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FLAVIO ANTONIO CARLOTT JUNIOR | |
| CPF/CNPJ: 051.046.261-80 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00362.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16000/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social THAIS AGUIAR MODESTO | |
| CPF/CNPJ: 051.861.201-54 | Inscrição imobiliária 1.77.007A.00026.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16001/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FLAVIO ANTONIO CARLOTT JUNIOR | |
| CPF/CNPJ: 051.046.261-80 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00363.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16002/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social GERALDO AVELINO DA CRUZ | |
| CPF/CNPJ: 990.333.641-15 | Inscrição imobiliária 1.77.007B.00001.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16003/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social BR AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA | |
| CPF/CNPJ: 43.633.352/0001-97 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00364.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16004/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social BR AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA | |
| CPF/CNPJ: 43.633.352/0001-97 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00365.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16005/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social BR AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA | |
| CPF/CNPJ: 43.633.352/0001-97 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00366.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16006/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social BR AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA | |
| CPF/CNPJ: 43.633.352/0001-97 | Inscrição imobiliária 1.115.0009.00367.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16007/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JOAO EDUARDO KORB LEITE | |
| CPF/CNPJ: 052.112.411-50 | Inscrição imobiliária 1.77.007B.00012.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16008/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social NEUBURG MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI | |
| CPF/CNPJ: 29.304.674/0001-61 | Inscrição imobiliária 1.115.0010.00388.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16009/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social ANTONIO GILVAN ALVES DE SOUSA | |
| CPF/CNPJ: 013.162.512-84 | Inscrição imobiliária 1.77.007B.00022.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16010/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social RENILDO DE JESUS SILVA | |
| CPF/CNPJ: 325.662.475-87 | Inscrição imobiliária 1.115.0010.00392.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16011/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social HENRIQUE VIEIRA CARNEIRO | |
| CPF/CNPJ: 048.182.321-22 | Inscrição imobiliária 1.77.007B.00027.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16012/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLEVERSON RAMOS DA CRUZ | |
| CPF/CNPJ: 702.138.871-34 | Inscrição imobiliária 1.77.0008.00028.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16013/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social HELLEN KEILI RODRIGUES LEITE | |
| CPF/CNPJ: 041.536.011-01 | Inscrição imobiliária 1.77.0008.00030.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16014/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CLAYTON ROCHA DOS SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 884.907.931-15 | Inscrição imobiliária 1.77.0008.00032.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16015/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social LUCAS DOS SANTOS | |
| CPF/CNPJ: 058.261.655-70 | Inscrição imobiliária 1.77.008A.00003.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16016/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FABIANA DE FATIMA FAGUNDES PERUNCELLI | |
| CPF/CNPJ: 477.136.558-08 | Inscrição imobiliária 1.115.0005.00184.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16017/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social FRANCIANE MIRANDA DOS REIS | |
| CPF/CNPJ: 612.820.763-45 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00275.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16018/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social CRISTIANO APARECIDO ZAMPIERI | |
| CPF/CNPJ: 032.486.391-80 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00280.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16019/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social JULIANA SARAH FURTADO | |
| CPF/CNPJ: 048.357.461-98 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00284.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

| AUTO DE INFRAÇÃO N° 16020/2026 | DATA DA EMISSÃO: 19/06/2026 |
|---|---|
| Nome/Razão social EVANDRO MORAIS BRIZOLA | |
| CPF/CNPJ: 064.527.161-66 | Inscrição imobiliária 1.115.0008.00272.001 |
| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º | |

**PORTARIA SEMAD Nº 250, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Daniel Henrique de Melo Santos**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Jucimara de Oliveira Santos**, matrícula nº 7957, lotada na Secretaria Municipal de Educação pelo período de

30 (trinta) dias, compreendido entre 09 de junho de 2026 e 08 de julho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado Digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA SEMAD Nº 251, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Daniel Henrique de Melo Santos**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **Leandro Lauri Reinheimer**, matrícula nº 10148, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 08 de junho de 2026 e 06 de julho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado Digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA SEMAD Nº 252, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Daniel Henrique de Melo Santos**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **Marcondes Messias da Silva**, matrícula nº 263, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período 41 (quarenta e um) dias, compreendido entre 16 de maio de 2026 e 25 de junho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado Digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA SEMAD Nº 253, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Daniel Henrique de Melo Santos**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Taina Domingos de Melo Gasparelo**, matrícula nº 10824, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 32 (trinta e dois) dias, compreendido entre 1º de junho de 2026 e 02 de julho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado Digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA SEMAD Nº 254, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Prorroga licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Daniel Henrique de Melo Santos**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Valcilene Coelho Lima Moura Marinho**, matrícula nº 1644, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período 44 (quarenta e quatro) dias, compreendido entre 1º de junho de 2026 e 14 de julho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado Digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA SEMAD Nº 255, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Daniel Henrique de Melo Santos**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Joelma Alves Fontes**, matrícula nº 7406, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) dias, compreendido entre 12 de junho de 2026 e 17 de junho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado Digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA SEMAD Nº 256, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Torna sem efeito a Portaria SEMAD nº 133, de 23 de abril de 2026, e dá outras providências.

**Daniel Henrique de Melo Santos**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica sem efeito a Portaria SEMAD nº 133, de 23 de abril de 2026, que prorrogou a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Clenia Silva Fontes**, matrícula nº 7230, em razão da conclusão da perícia médica que a considerou apta ao retorno das atividades laborais a partir de 08 de junho de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA SEMAD Nº 257, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Prorroga licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Daniel Henrique de Melo Santos**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Katia Silvana Gomes Fernandes**, matrícula nº 11340, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 1º de junho de 2026 e 30 de junho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado Digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA SEMAD Nº 258, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Prorroga licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Daniel Henrique de Melo Santos**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **Adriano Valmir de Oliveira Silva**, matrícula nº 15169, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica – Educação Física**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 02 de junho de 2026 e 30 de agosto de 2026, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado Digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 21/2026**

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 21/2026 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BRIGADISTA DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 17.702.407/0001-63** LOTE VENCEDORA - LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL **VALOR TOTAL R$ R$ 1.224.216,00**, **VALOR TOTAL GERAL R$ 1.224.216,00. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

---

**SEMED**
**PORTARIA SEMED Nº 008, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA SEMED Nº 008, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS MT MUXIRUM

Adriana Buffon Ribas de Campos, Secretária interina de Educação de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para o preenchimento de vagas imediatas e à formação de Cadastro de Reserva para a função de alfabetizador, no Programa Programa Mais MT Muxirum, no município de Sorriso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros para compor a Comissão Municipal de Seleção, modalidade Análise de Documentos e Entrevista, destinada à seleção de alfabetizadores para atuarem como bolsistas Programa Mais MT Muxirum, na rede pública municipal de ensino, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes componentes:

**I –** Beatriz Beker - Matrícula 15046

**II –** Aline Borrego Soares - Matrícula 10246

**III –** Fabiane Bays da Rocha - Matrícula 7692

**Art. 2º A** Comissão Municipal de Seleção da Chamada Pública 002/2026, do Programa Mais MT Muxirum 2026, da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, terá a responsabilidade de cumprir as determinações legais do município de Sorriso/MT e o respectivo edital do chamamento público.

**Art. 3º** Compete a Comissão, acompanhar a elaboração, a aplicação e a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento da Chamada Pública 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT.

**Art. 4º** Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para de-

liberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital da Chamada Pública 002/2026. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

**ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS**

Secretária interina de Educação

Portaria Nº 1.041/2026

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

---

**SEMED**

**CHAMADA PÚBLICA 002/2026 SEMED EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA MAIS MT MUXIRUM**

Dispõe sobre a abertura de Processo de Seleção Pública para preenchimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva de Alfabetizadores para atuação no Programa Mais MT Muxirum, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Estadual nº 12.008, de 13 de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 2.147, de 29 de maio de 2026, no Edital nº 011/2026/GS/SEDUC/MT, no Termo de Adesão ao Programa Educa MT e nas demais normas aplicáveis,

**TORNA PÚBLICA** a abertura do Processo de Seleção Pública destinado ao preenchimento de vagas e à formação de Cadastro de Reserva de Alfabetizadores para atuação no Programa Mais MT Muxirum, mediante as normas estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Edital estabelece normas, critérios e procedimentos para o Processo de Seleção Pública destinado ao preenchimento de vagas e à formação de Cadastro de Reserva de Alfabetizadores para atuação no Programa Mais MT Muxirum, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso.

Art. 2º O Processo de Seleção Pública:

I - constitui procedimento administrativo destinado à seleção de profissionais para atuação no Programa Mais MT Muxirum;

II - será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, objetividade, imparcialidade, igualdade de oportunidades e supremacia do interesse público.

Art. 3º Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Programa: Programa Mais MT Muxirum;

II - Secretaria: Secretaria Municipal de Educação;

III - SEDUC: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

IV - DRE: Diretoria Regional de Educação responsável pelo acompanhamento do Município;

V - Comissão de Seleção: comissão responsável planejamento, organização, execução administrativa e acompanhamento do Processo de Seleção Pública, responsável pela realização das entrevistas e pela avaliação dos candidatos;

VI - Alfabetizador: profissional selecionado para desenvolver as ações pedagógicas do Programa, mediante recebimento de bolsa de incentivo financeiro, nos termos da regulamentação aplicável;

VII - Cadastro de Reserva: relação classificatória de candidatos aptos à convocação durante a vigência deste Edital;

VIII - Turma validada: turma autorizada para funcionamento no âmbito do Programa, conforme critérios e validação dos órgãos competentes.

Art. 4º O Processo de Seleção Pública destina-se:

I - ao preenchimento das vagas correspondentes às turmas validadas para o Município; e

II - à formação de Cadastro de Reserva para suprimento de desistências, substituições ou ampliação de turmas durante a execução do Programa.

Art. 5º A aprovação no Processo de Seleção Pública gera mera expectativa de convocação, condicionada à validação das turmas, à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa e ao cumprimento das exigências previstas neste Edital.

Art. 6º A participação do candidato implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, de seus anexos e dos atos complementares eventualmente publicados, cabendo-lhe acompanhar as publicações oficiais relativas ao certame.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA, DA FUNÇÃO, DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 7º O Programa Mais MT Muxirum constitui política pública desenvolvida em regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios, destinada à alfabetização de jovens, adultos e idosos com idade igual ou superior a quinze anos, observadas as diretrizes da SEDUC e as orientações complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A atuação do Alfabetizador:

I - possui natureza temporária e está vinculada exclusivamente à execução das ações do Programa;

II - será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso;

III - não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou contratual com o Município ou com o Estado de Mato Grosso;

IV - enseja o recebimento de bolsa de incentivo financeiro, de natureza indenizatória e temporária, que não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não gera direitos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 9º Constituem atribuições do Alfabetizador:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos matriculados no Programa;

II - planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, da DRE e da SEDUC;

III - participar das formações iniciais e continuadas promovidas pelo Programa;

IV - manter atualizados os registros de frequência, acompanhamento pedagógico e demais instrumentos de controle exigidos;

V - elaborar e encaminhar relatórios, formulários e demais documentos solicitados;

VI - incentivar a permanência e a participação dos alfabetizandos;

VII - comunicar ao Coordenador Local situações que comprometam o funcionamento da turma;

VIII - zelar pelos materiais e bens disponibilizados;

IX - cumprir calendário, carga horária e orientações pedagógicas do Programa;

X - exercer outras atividades correlatas necessárias ao alcance dos objetivos do Programa.

**Parágrafo único**. O Alfabetizador deverá atuar com ética, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, respeito à diversidade, compromisso social e observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 10. Poderá participar do Processo de Seleção Pública o candidato que, cumulativamente:

I - possuir idade mínima de dezoito anos na data da inscrição;

II - possuir disponibilidade para desenvolver as atividades previstas neste Edital e participar das formações promovidas pelo Programa;

III - atender aos requisitos mínimos de escolaridade;

IV - apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital.

Art. 11. Constituem requisitos mínimos de escolaridade, observada a seguinte ordem de preferência:

I - graduação em Pedagogia;

II - graduação em curso de Licenciatura;

III - matrícula regular em curso de Licenciatura.

**Parágrafo único.** Na inexistência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no caput, especialmente para atendimento em comunidades rurais ou de difícil acesso, poderão ser selecionados candidatos com formação em nível médio, desde que comprovem experiência em alfabetização de jovens, adultos e idosos, preferencialmente com atuação em edições anteriores do Programa Mais MT Muxirum ou do Programa Brasil Alfabetizado, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Não poderá participar do Processo de Seleção Pública o candidato que:

I - esteja submetido a regime de dedicação exclusiva incompatível com a execução das atividades do Programa;

II - receba bolsa incompatível no âmbito da Administração Pública, quando houver vedação normativa;

III - possua impedimento administrativo que inviabilize sua atuação no Programa;

IV - deixe de apresentar documento obrigatório previsto neste Edital;

V - preste informações falsas ou apresente documentação inidônea.

**Parágrafo único**. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade das informações ou da documentação apresentada implicará eliminação do certame ou desligamento do Programa, restituição de valores eventualmente recebidos de forma indevida e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO III

## DA COMISSÃO

Art. 13. O Processo de Seleção Pública será conduzido por Comissão de Seleção, designadas por ato da Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria SEMED 008/2026.

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e acompanhar a execução do Processo de Seleção Pública;

II - receber e conferir inscrições e documentos;

III - analisar a documentação apresentada;

IV - elaborar a relação preliminar das inscrições aptas;

V - apreciar os recursos de sua competência;

VI – realizar as entrevistas;

VII - encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento do certame.

## CAPÍTULO IV

## DAS INSCRIÇÕES, DA DOCUMENTAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período previsto no cronograma deste Edital, admitida apenas uma inscrição por candidato, por meio on-line, mediante envio da documentação no endereço eletrônico https://forms.gle/gcQp7LRgEnQ8gf917.

Art. 17. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - CPF;

III- comprovante de residência atualizado;

IV - título de eleitor;

V - comprovante de escolaridade compatível com os requisitos deste Edital;

VI - comprovante de quitação com o serviço militar, quando aplicável;

VII - documentos comprobatórios de experiência em alfabetização, quando houver;

§ 1º Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão estar legíveis e em formato apto à sua conferência, que será realizado no dia da entrevista.

Art. 18. Os documentos comprobatórios de experiência não constituem etapa autônoma de pontuação, destinando-se a subsidiar a avaliação da Comissão de Seleção durante a entrevista.

Art. 19. Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Seleção publicará a homologação preliminar das inscrições, da qual caberá recurso no prazo previsto no cronograma.

Art. 20. Após a análise dos recursos, será publicada a homologação definitiva das inscrições, participando da etapa de análise de documentos e entrevista apenas os candidatos regularmente habilitados.

## CAPÍTULO V

## DA ENTREVISTA, DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

Art. 21. O Processo de Seleção Pública compreenderá as seguintes etapas:

I – inscrição por formulário eletrônico;

II - análise documental e entrevista;

III - classificação;

IV - recurso;

V- homologação do resultado final.

Art. 22. A análise documental e a entrevista possuem caráter eliminatório e classificatório que acontecerão no dia 02/07/2026, destinando-se à verificação da compatibilidade do perfil do candidato com as atribuições da função de Alfabetizador.

Art. 23. A análise documental e a entrevista serão realizadas presencialmente, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação no ato de convocação que será divulgado no dia 01/07/2026 a partir das 17h, com horário, local e demais orientações necessárias.

Art. 24. A entrevista será individual, terá duração máxima de 15 (quinze) minutos por candidato e será conduzida pela Comissão de Seleção.

Art. 25. Será admitido atraso máximo de 5 (cinco) minutos, contados do horário designado para o início da entrevista, sendo eliminado o candidato que não comparecer no prazo fixado ou abandonar a entrevista antes do seu encerramento.

Art. 26. A entrevista considerará, de forma integrada e fundamentada:

I - conhecimentos relacionados à alfabetização de jovens, adultos e idosos;

II - planejamento e organização do trabalho pedagógico;

III - comunicação, responsabilidade, iniciativa e postura ética;

IV - disponibilidade para atuação no Programa;

V - identificação com os objetivos do Programa e conhecimento da realidade da comunidade;

VI - experiência em atividades de alfabetização, especialmente em programas públicos, quando comprovada.

Art. 27. A classificação será feita em ordem decrescente de adequação do perfil do candidato às atribuições da função, vedada a utilização de critérios discriminatórios ou estranhos ao objeto da seleção.

§ 1º A entrevista não será objeto de pontuação numérica ou barema, devendo o resultado classificatório ser registrado em Ata Fundamentada, com indicação objetiva dos elementos que justifiquem a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

I -maior idade;

II - maior experiência comprovada no Programa Mais MT Muxirum;

III - maior experiência comprovada em alfabetização de jovens, adultos e idosos;

IV - maior titulação acadêmica.

Art. 28. Caberá recurso administrativo contra a homologação preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar da seleção, mediante requerimento fundamentado, no prazo fixado no cronograma. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail ensinamais@sorriso.mt.gov.br

Art. 29. Concluídas as etapas e apreciados os recursos, o resultado final será encaminhado a Secretária Municipal de Educação para homologação e publicação oficial.

## CAPÍTULO VI

## DA CONVOCAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os candidatos classificados serão convocados rigorosamente de acordo com a ordem de classificação, observados o quantitativo de turmas validadas, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa e as normas expedidas pela SEDUC.

Art. 31. A convocação será publicada nos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados meios complementares de comunicação, sem prejuízo da responsabilidade do candidato pelo acompanhamento das publicações oficiais.

Art. 32. O candidato convocado deverá comparecer no prazo estabelecido no ato convocatório, apresentando a documentação exigida para formalização de sua participação no Programa.

Art. 33. O não comparecimento injustificado, a desistência, o impedimento superveniente, o descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou outras situações que inviabilizem a continuidade da atuação ensejará convocação do candidato subsequente, observada a ordem classificatória.

Art. 34. O Alfabetizador poderá ser desligado do Programa por solicitação própria, descumprimento das atribuições previstas neste Edital, ausência injustificada nas formações obrigatórias, abandono das atividades, apresentação de documentação falsa, conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, descumprimento das orientações do Programa ou inviabilidade de manutenção da turma, assegurado, quando cabível, o direito de apresentação de esclarecimentos.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar o Processo de Seleção Pública, homologar o resultado final, convocar os candidatos classificados, acompanhar a execução do Programa, manter arquivada a documentação do certame e encaminhar à DRE os documentos exigidos para execução do Programa.

Art. 36. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, e as informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas expedidas pela SEDUC e os princípios da Administração Pública.

Art. 38. Este Edital poderá ser retificado mediante publicação oficial e entra em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA

1. Publicação do edital: 30/06/2026.

2. Período de inscrições online: 30/06/2026 a 01/07/2026 até 11h.

3. Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas: 01/07/2026 13 às 14h

4. Recursos das inscrições deferidas e inferidas: 01/07/2026 15h às 17h

5. Convocação para análise documental e entrevista: 01/07/2026 a partir das 17h

6. Análise documental e entrevista: 02/07/2026.

7. Publicação do resultado preliminar: 02/07/2026 a partir das 16h

8. Prazo para recurso contra resultado preliminar: 03/07/2026 até 11h

9. Análise do recurso: 03/07/2026 a partir de 13h

10. Publicação da homologação do resultado final: 06/07/2026 a partir das 15h

Sorriso-MT, 30 de junho de 2026.

ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS

**SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO**

Portaria Nº 1.041/2026

---

**PORTARIA Nº 1.455, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre concessão de redução de jornada de trabalho à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as conclusões do laudo médico-pericial constante no Processo nº 21.820/2026;

**Considerando** o disposto na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder redução de jornada de trabalho à servidora **Ediane Colossi**, matrícula nº 1594, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica - Pedagogia, para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo remuneratório, com reavaliação médico-pericial anual, conforme deliberação constante no Processo nº 21.820/2026.

**Art. 2º** A concessão de que trata esta Portaria observará integralmente as condições estabelecidas no respectivo laudo médico-pericial.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 1.456, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre concessão de redução de jornada de trabalho à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as conclusões do laudo médico-pericial constante no Processo nº 22.104/2026;

**Considerando** o disposto na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder redução de jornada de trabalho à servidora **Luizete Maria Cavassola**, matrícula nº 3518, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo remuneratório, com reavaliação médico-pericial semestral, conforme deliberação constante no Processo nº 22.104/2026.

**Art. 2º** A concessão de que trata esta Portaria observará integralmente as condições estabelecidas no respectivo laudo médico-pericial.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 1.457, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Concede compensação de jornada (folga) aos servidores que mencionam, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento dos servidores adiante identificados;

**CONSIDERANDO** o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação dos servidores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município,

aos servidores descritos abaixo:

| MAT. | SERVIDOR | COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS | PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRA-ORDINÁRIAS | DATAS DA COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 3086 | ALINE SANTOS DE OLIVEIRA | 07H | NOVEMBRO DE 2025 E MARÇO DE 2026 | 26/06/2026 |
| 1719 | IDILMAR BARBOZA | 06H | JUNHO DE 2026 | 03/07/2026 |
| 95 | RICARDO KAULE | 18H | JUNHO DE 2026 | 01/07/2026, 02/07/2026 E 03/07/2026 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2026.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
## EDITAL N 019 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N 001.2026 - ASSINADO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 3c182177-5aca-4359-952e-cfbb38b80ae8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CNPJ 03.239.076/0001-62**
**Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso**

**EDITAL Nº 019 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.**

**O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 618/2026, torna público a convocação dos profissionais contratados abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Sorriso/MT, na Av. Tancredo Neves - Centro, no horário indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 e para atribuição comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no horário e data marcada, sendo:**

**INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 7 | INSTRUTOR DE FUTEBOL | LEANDRO PIRES ALVES | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO: 20 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 3 | INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO | MAYLANE SILVA FENANDES | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |
| 4 | INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO | DANIELE SOUZA LUCIO | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BASQUETEBOL – 20 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 3 | INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BASQUETEBOL | GEOVANNA DE ALMEIDA FORTES | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - SKATE– 20 horas**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 2 | INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - SKATE | EDUARDO BATISTA DE LIMA | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - FLAG – 20 horas**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 2 | INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - FLAG | ALDAIR SANTANA RODRIGUES | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**NUTRICIONISTA – 20 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 1 | NUTRICIONISTA | ANA PAULA GREGORIUS DE SOUZA | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BICICROSS- 20 horas**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 1 | MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BICICROSS | CACIANO GONÇALVES | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - KARATÊ- 20 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 1 | MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - KARATÊ | CLEBER BUZO | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – GINÁSTICA RITMICA- 20 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 1 | MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – GINÁSTICA RITMICA | FABIULA DO SANTOS | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTEVOLEI- 20 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 1 | MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTEVOLEI | GELANE MACHADO SANTOS | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

**MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BEACH TÊNIS - 20 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS |
|---|---|---|---|
| 1 | MONITOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BEACH TÊNIS | CLEBERSON ROBERTO MACHADO | 01/07/2026 á 07/07/2026 - 07:00H ás 13:00H |

Sorriso – MT, 30/06/2026.

**CARMEM TERESINHA WELTER**
**Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução**
**do Processo Seletivo Simplificado 001/2026**
**Portaria nº 618/2026**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 3c182177-5aca-4359-952e-cfbb38b80ae8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

## Assinaturas

**CARMEM TERESINHA WELTER (XXX.913.111-XX)**

Título: Fiscal

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 3c182177-5aca-4359-952e-cfbb38b80ae8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**PORTARIA N° 1.458, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

PORTARIA N° 1.458, DE 30 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA JAIME BARRICHELO – TRECHO ENTRE RUA MARANHÃO, NO LIMITE COM O LOTEAMENTO MORADA DO BOSQUE, E A PONTE SOBRE O RIO TENENTE LIRA, COM ÁREA TOTAL DE 11.469,16 M², LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT ”.

**ALEI FERNANDES**, PREFEITO MUNICIPAL, DE SORRISO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Sorriso/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO | RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO |
|---|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA JAIME BARRICHELO – TRECHO ENTRE RUA MARANHÃO, NO LIMITE COM O LOTEAMENTO MORADA DO BOSQUE, E A PONTE SOBRE O RIO TENENTE LIRA, COM ÁREA TOTAL DE 11.469,16 M², LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT | CASSIANE PELIZZARO CLAUS ENGENHARIA CIVIL RNP 2606034910 RNP 1211015173 | JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA ENGENHEIRO CIVIL RNP 1218784563 |

ARTIGO 2° Revoga-se a Portaria nº 682, de 26 de fevereiro de 2026.

ARTIGO 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sorriso – MT, 30 de junho de 2026.**

**Alei Fernandes**

Prefeito Municipal

**Jean Carlos Dallagnol Nogueira**

Engenheiro Civil

RNP – 1218784563

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 - EDITAL REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES Nº. 004/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (065) 3311-480**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026**

**EDITAL REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES Nº. 004/2025**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito em exercício Senhor VANDER ALBERTO MASSON**,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados, conforme o resultado final Homologado por meio do Decreto Nº. 327/2026 de 22/06/2026, as Resoluções CMDCA nº. 030/2026 em 29/05/2026 e 031/2026 em 02/06/2026, referente ao Processo de Escolha nº. 004/2025 dos membros do Conselho Tutelar para a **Gestão 2026/2028** do Município de Tangará da Serra-MT.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 327/2026 e o Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social **nº. 4.724/2026,** que solicita a convocação de conselheiro tutelar eleito.

**1.** Convoca o candidato abaixo relacionado, para comparecer no **Departamento Pessoal vinculo a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo **1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil, nº 2350-E, no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entregar os documentos necessários descritos no **item 2,** nas datas descritas no mesmo item para que ocorra a contratação e posse:

| **CONSELHEIRO TUTELAR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome do Candidato** | **Classificação** | **Total de Votos** | **Situação** |
| Letícia Maria Pezarico | 1º | 58 | Classificado |

**2.** Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **01/07/2026 e 02/07/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

**a)** Comprovante de escolaridade:

**a.1)** ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição

escolar, reconhecido pelo ME;

**b)** Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

**c)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via e Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicoseleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);

**e)** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

**f)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

**g)** Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

**h)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

**i)** Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

**j)** Comprovante de residência;

**k)** Certidão de nascimento dos filhos;

**l)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

**m)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**n)** CPF dos filhos;

**o)** CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

**p)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

**q)** Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** );

**r)** Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** ;

**s)** Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2025/Ano - Calendário 2026 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **www.receita.fazenda.gov.br/ ;**

**t)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

**u)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

**v)** Foto 3X4;

**w)** Certificado de Diplomação de Conselheiro Tutelar Gestão 2026/2028.

**2.1** O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

**2.2** Os contratos terão vigência conforme a Lei Nº. 3812/2012 DE 09/05/2012 e Lei Nº. 5.969/2023 de 23/03/2023, dispões sobre a alteração e dá outras providências.

**2.3** Os candidatos terão **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

**2.4** Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

**3.** Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

**4.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Tangará da Serra – MT, 30 de Junho de 2026.**

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Prefeito Municipal**

**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**

**Secretário Municipal de Assistência Social**

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**ADMISSÃO DE PESSOAL PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**Documentos exigidos Admissão de Pessoal para exercício de cargo comissionado**

**NOME:_____TELEFONE:_____**

**CARGO:_____LOTAÇÃO:_____**

**e-mail:_____**

**INÍCIO** (após a entrega de todos os documentos abaixo relacionados e realização do exame admissional agendado pelo Departamento Pessoal – SAD)

| DESCRIÇÃO | STATUS |
|---|---|
| **1. Foto 3X4;** | |
| **2. Cópia do RG** legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG); | |
| **3. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal,** site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp | |
| **4. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;**<br>**Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**; | |
| **5. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título;** site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via | |
| **6. Certidão de Quitação Eleitora**l no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral); | |
| **7. Cópia da carteira de trabalho** e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro; | |
| **8. EXTRATO do PIS/PASEP** (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), ou meu INSS https://www.gov.br/inss/pt-br/canais_atendimento/meu-inss, no primeiro acesso realizar o cadastro pelo GOV https://www.gov.br/pt-br | |
| **09. Cópia do Certificado de Reservista Militar** (obrigatório para sexo masculino); | |
| **10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO** (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;** | |
| **11. Cartão do SUS** e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação". | |
| **12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH**<br>**12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;<br>**12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.** | |
| **13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC**) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo;<br>**13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;<br>**13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;<br>**13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;<br>**13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME; | |
| **14. Para os cargos que exigem formação profissional:** Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho); | |
| **15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento**; | |
| **16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos**; | |
| **17. Cópia do CPF dos filhos**;<br>**17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso);<br>**17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); | |
| **18. Cópia do cartão Banco Bradesco** ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**; | |
| **19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega**, e se não declarar apresentar declaração de Isenção. | |
| **20**. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1 | |
| **21**. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito); | |
| **22**. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; | |
| **23**. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**); | |
| **24**. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V) , Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo, cada um pode fazer o seu.** | |
| **25.** Ficha cadastral (em anexo). | |

Tangará da Serra-MT, ____ de_____ de _____.

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _____, inscrito no RG n. _____ portador do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

**a. ( ) Não configurará infração** nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha

Limpa).

**b. ( ) Configurará infração** nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|---|---|---|---|---|
| Prefeito | | | | |
| Vice-Prefeito | | | | |
| Secretários Municipais | | | | |
| Vereadores | | | | |
| Diretores de Autarquia | | | | |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento | | | | |
| Defensores Públicos deste Município | | | | |
| Magistrados deste Município | | | | |
| Promotores Públicos deste Município | | | | |
| Demais servidores efetivos | | | | |
| Servidores Comissionados | | | | |
| Demais servidores Contratados | | | | |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

**Nome completo**

**Fone**

**ANEXO IV**

**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horaria | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|---|---|---|---|
| | | | |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/

1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

**Nome completo**

**Fone**

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO | ACUMULA COM |
|---|---|
| 1 – Professor | 1. Professor |
| | 1. Cargo técnico ou científico |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | 1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

**ANEXO V**

**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

**ulação de cargo**

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| NOME | Bem | Valor |
|---|---|---|
| | | |

Declaro que as pessoas abaixo relacionados são meus dependentes para fins de Imposto de Renda de retenção na folha de pagamento – IRRF junto a Receita Federal,

| NOME | Nº CPF | DATA DE NASCIMENTO | PARENTESCO (Apresentar o CPF ou determinação judicial da guarda) |
|---|---|---|---|
| | | | |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

**Nome completo**

**Fone**

**ANEXO VI**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de _____.

_____

**Nome completo**

**Fone**

**AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1015/2026/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1015/2026/SAMAE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, EM ÁREAS DE MATA E RESERVA AMBIENTAL SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT. A data para envio de proposta, será do dia 01/07/2026 ao dia 03/07/2026 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: **www.samaetga.com.br/publicações**. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 30 de junho de 2026.

**VAGNER NEVES DE SOUZA**

**MEMBRO CPL - SAMAE**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 045/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 045/2026**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 20.836/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

| **0881-Agente do Programa AcessuasTrabalho Pronatec** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Colocação** | **Insc.** | **Nome do Candidato** | **Data de Nascimento** | **Código do Cargo** | **Nº ACERTOS** | **PONTOS** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| **1** | 2286 | JOÃO BOSCO GONÇALVES | 24/6/1954 | 0881 | 18 | 72 | CLASSIFICADO |

**2.** O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **01/07/2026 e 02/07/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

**2.1** No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

**2.2** No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

**2.3** O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

**2.4** Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

**2.5** O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

**2.6** Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

**2.7** Estará impedido de ser contratado o candidato que:

**a)** deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

**b)** tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

**c)** não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**2.8** A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

**3.** Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

**4.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Tangará da Serra – MT, 30 de Junho de 2026.**

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Prefeito Municipal**

**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO**

**NOME DO CANDIDATO:----------**

**TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------**

**CARGO:---------- SECRETARIA:----------**

**INÍCIO:----------**

| DESCRIÇÃO | STATUS |
|---|---|
| **Ata** (documento fornecido pela DGPP/SEMEC); | |
| **1. Foto 3X4;** | |
| **2. Cópia do RG** legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG); | |
| **3. Cópia do CPF;** | |
| **4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal,** site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp | |
| **5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;**<br>**Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**; | |
| **6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título;** site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via | |
| **7. Certidão de Quitação Eleitora**l no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral); | |
| **8. Cópia da carteira de trabalho** e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro; | |
| **9. EXTRATO do PIS/PASEP** (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); | |
| **10. Cópia do Certificado de Reservista Militar** (obrigatório para sexo masculino); | |
| **11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO** (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;** | |
| **12. Cartão do SUS** e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação". | |
| **13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH**<br>**13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;<br>**13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.** | |
| **14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC**) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; | |

| | |
|---|---|
| **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;<br>**14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;<br>**14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;<br>**14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME; | |
| **15. Para os cargo que exigem formação profissional:** Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho); | |
| **16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento** do candidato; | |
| **17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos**; | |
| **18. Cópia do CPF dos filhos**;<br>**18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso);<br>**18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); | |
| **19. Cópia do cartão Banco Bradesco** ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**; | |
| **20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega**, e se não declarar apresentar declaração de Isenção. | |
| **21**. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1 | |
| 22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas \| Tangará da Serra; | |
| **23**. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar. | |
| **24**. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**); | |
| **25.** Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição; | |
| **26**. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal. | |
| **27.** Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)** | |
| **28.** Ficha atualização cadastral ( em anexo) | |

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

**Nome completo; Fone**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|---|---|---|---|---|
| Prefeito | | | | |
| Vice-Prefeito | | | | |
| Secretários Municipais | | | | |
| Vereadores | | | | |
| Diretores de Autarquia | | | | |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento | | | | |
| Defensores Públicos deste Município | | | | |
| Magistrados deste Município | | | | |
| Promotores Públicos deste Município | | | | |
| Demais servidores efetivos | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Servidores Comissionados | | | | |
| Demais servidores Contratados | | | | |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

**Nome completo; Fone**

**ANEXO III**

**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horaria | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|---|---|---|---|
| | | | |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

**Nome completo; Fone**

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO | ACUMULA COM |
|---|---|
| 1 – Professor | 1. Professor |
| | 1. Cargo técnico ou científico |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | 1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

**ANEXO IV**

**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|---|---|
| | |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

**Nome completo; Fone**

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

**Nome completo**

**Fone**

---

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO (TERMO ADITIVO N. 54/2026 AO CONTRATO N. 018/2025/SAMAE)**

**TERMO ADITIVO N. 54/2026/SAMAE**

**CONTRATO N. 017/2025/SAMAE**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação ao TERMO ADITIVO N. 54/2026/SAMAE ao Contrato n. 017/2025, Empresa Contratada **TANGARA CONSÓRCIO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ALTEAMENTO DA BARRAGEM SITNA LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – UNIDADE RIO QUEIMAPÉ, COM PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** publicado no Jornal Diário Oficial da AMM, edição do dia 30/06/2026, página n.º 1.049 e 1.050, RESOLVE **RETIFICAR**: onde se lê: **“R$ 7.682.790,75 (Sete milh.es, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).”,** LEIA-SE: **“R$ 9.567.737,41 (Nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)”**.

Tangará da Serra/MT, 30 de junho de 2026.

**LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**DO SAMAE**

---

**SAMAE**
**AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 013/2026/SAMAE**

**O SAMAE** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PORTÁTEIS COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH E/OU USB, COMPATÍVEIS COM SISTEMAS MÓVEIS UTILIZADOS PELA AUTARQUIA.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 13 de Julho de 2026 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet – www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 30 de Junho de 2026.

**Edineia G. de Souza Vieira**

**Setor de Licitação - SAMAE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 44/2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 44/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 37/2026,** conforme o resultado final do processo seletivo simplificado**- edital de resultados nº 39/2026, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT**, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital de Resultados nº 32/2026, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

| MEDICO CLINICO GERAL | |
|---|---|
| **CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| GREICO FABIO CAMURÇA GRABNER | 2º |

| TECNICO EM ENFERMAGEM | |
|---|---|
| **CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| VILMA POMIECINSKI DE OLIVEIRA | 2º |

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, **30 de junho de 2026**, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

· Original e Cópia da Carteira de Identidade

· Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE Original e Cópia do CPF;

· Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

· Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

· Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

· Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

· Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

· Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo curso superior).

· Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

· Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

· Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

· Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminal;

· Conta corrente ou salário no Banco do Brasil.

· **O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.**

· A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

**Terra Nova do Norte MT, 30 de junho de 2026.**

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

---

**PREVITER**
**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE - PREVITER, devidamente inscrito no CNPJ n.º 02.839.701-0001-44.

**Contratada:** CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

**Objeto:** Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

**Modalidade de Licitação:** Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 – CONSPREV.

**Vigência:** O presente termo vigerá a partir de 30 de junho de 2026 até 29 de junho de 2027.

**Valor Global:** R$ 200.140,44 (duzentos mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

**Data de Assinatura:** 30 de junho de 2026.

**Gestor:** Sandra Claudia Boeing

**Foro:** Terra Nova do Norte-MT.

---

## LEI MUNICIPAL Nº 1.904/2026

**SÚMULA:** "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PASCOAL ALBERTON, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria de Educação;

c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria no ensino;

e) Aquisição de fardamento para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino;

f) Provimento de alimentação escolar;

g) Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério;

h) Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

i) Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

j) Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

### CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 2º.** Fica designado o Secretário Municipal de Educação como GESTOR do Fundo Municipal de Educação, o qual terá as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento de despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parceiras referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

### SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º.** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - secretário municipal de educação – presidente;

II - orientador educacional da Secretaria Municipal de Educação - vice-presidente;

III - coordenador de assessoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV - coordenador do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

§ 1º Os membros do conselho que não desempenham a função de presidente terão, cada um, um suplente, nomeado por portaria do secretário municipal de educação.

§ 2º O presidente do conselho será substituído pelo vice-presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do conselho diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 4º As decisões do conselho diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, proferir o voto de qualidade para desempate.

§ 5º O conselho diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do conselho diretor é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

### SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Edu-

cação:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de educação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercidos pelos órgãos competentes;

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - manter arquivo com informações e toda documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do fundo;

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III - as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 7º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá as normas da contabilidade do município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**SEÇÃO III**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - democratização da gestão de educação pública.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem prévia dotação orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 12.** O Secretário Municipal de Educação, gestor do fundo, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

**Pascoal Alberton**

Prefeito Municipal

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 044/2026**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 37/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado** e devidamente autorizado pelo **Edital 37/2026**, que homologou o referido processo seletivo simplificado, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, no processo seletivo simplificado, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

| MÉDICO CLÍNICO GERAL |
|---|
| **NOME** |

| |
|---|
| GREICO FABIO CAMURÇA GRABNER |

| |
|---|
| **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** |

| **NOME** |
|---|
| VILMA POMIECINSKI DE OLIVEIRA |

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 30 DE JUNHO 2026, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames na Secretaria de Educação.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

· Original e Cópia da Carteira de Identidade

· Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

· Original e Cópia do CPF;

· Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

· Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

· Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

· Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

· Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

· Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

· Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

· Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

· Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

· Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

· Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

· Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

· Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 30 de Junho de 2026.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA N° 790/2026 DE 22 DE JUNHO DE 2026**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA MT-421 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT".

PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DASATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1°** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenhariado Município de TERRA NOVA DO NORTE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Manutenção e Conservação de Rodovia não Pavimentada MT-421, com extensão total de 17,84 km no município de Terra Nova do Norte/MT, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| *APROVAÇÃO DO PROJETO* | *Projeto de Manutenção e Conservação de Rodovia Estadual Não Pavimentada MT-421, com extensão total de 17,84 km*<br>*P.A.T.O – Plano Anual de Trabalho e Orçamento* | *ENGENHEIRA CIVIL: CLEIDYANE FÁTIMA VICENTE MANFRIN* |
| | | *CREA MT: 044405* |

***PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL:*** *GENIVALDO GOMES*

**CREA MT022431**

**ARTIGO 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrária.

Genivaldo Gomes

Assinado de forma digital por Genivaldo Gomes Dados: 2026.06.22
15:42:22 -04'00'

**GENIVALDO GOMES**

**ENG. CIVIL – CREA MT 022431**

PASCOAL ALBERTON:5024 6933968

Assinado de forma digital por PASCOAL ALBERTON:50246933968 Dados: 2026.06.22 15:45:32
-04'00'

**PASCOAL ALBERTON**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA GP Nº 823/2026**

**SÚMULA**: "Designa o Secretário Municipal de Educação como Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.904/2026".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.904/2026, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que estabelece que o Secretário Municipal de Educação será o Gestor do Fundo Municipal de Educação;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica DESIGNADO o senhor REGINALDO MARCOLAN, Secretário Municipal de Educação, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.904/2026.

**Art. 2° -** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

---

**LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

**A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, CNPJ nº 01.978.212/0001-00**, torna público que **requereu** junto a **SEMA** – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia **(LP)** e Licença de Instalação **(LI),** para a execução da obra de **pavimentação asfáltica** em Tratamento Superficial Duplo (TSD), **drenagem urbana** (superficial e profunda), **sinalização viária** e implantação de **passeio público** (calçadas), contemplando as vias Rua VR 13B, Rua Dalila da Silva Goulart, Rua São João, Avenida VII C (lado "D" e "E"), Rua Ambava, Rua Espírito Santo, Rua Minas Gerais e Rua Teotônio Vilela, localizadas nos bairros Vista Alegre, Industrial I e Industrial II, na zona urbana do município de Terra Nova do Norte/MT.

---

**LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

**A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, CNPJ nº 01.978.212/0001-00**, torna público que **requereu** junto a **SEMA** – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia **(LP)** e Licença de Instalação **(LI),** para a execução da obra de **pavimentação asfáltica** em Tratamento Superficial Duplo (TSD), **drenagem urbana** (superficial e profunda), **sinalização viária** e implantação de **passeio público** (calçadas), contemplando a Avenida dos Imigrantes (lado direito, lado esquerdo e Trecho 2 do lado esquerdo), Avenida Pastor Nilson Braga, Avenida Santo Afonso (lado direito, lado esquerdo – Trecho 1 e Trecho 2 do lado esquerdo), bem como as Rotatórias 1 e 2, localizadas na zona urbana do município de Terra Nova do Norte/MT.

---

**LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

**A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, CNPJ nº 01.978.212/0001-00**, torna público que **requereu** junto a **SEMA** – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia **(LP)** e Licença de Instalação **(LI),** para a **execução** da obra

de **pavimentação asfáltica** em Tratamento Superficial Duplo (TSD), **drenagem urbana** (superficial e profunda) e **sinalização viária**, contemplando a Rua Ambava, Rua Vereador Ataíde Araújo, Rua Sebastião Brito, Rua Vereador Josi Sales, Rua Adília Vilela Louzada, Rua Rio de Janeiro – Trecho 1, Rua Rio de Janeiro – Trecho 2, Rua Nossa Senhora do Carmo, Rua 19 de Fevereiro, Rua São João – Trecho 1, Rua São João – Trecho 2 e Rua Ana Macari, localizadas na zona urbana do município de Terra Nova do Norte/MT.

---

**PORTARIA GP Nº 824/2026**

**SÚMULA**: "Nomeia os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação – FME, em conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.904/2026".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.904/2026, que institui o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação e define sua composição;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Ficam NOMEADOS os seguintes membros para compor o CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso:

**I - Como Presidente:** REGINALDO MARCOLAN, Secretário Municipal de Educação;

**II - Como Vice-Presidente e Orientador Educacional da Secretaria Municipal de Educação:** GESIEL GOULART DA SILVA;

**III - Como membro representante da Coordenadoria de Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:**

**a)** Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN;

**b)** Suplente: ADELITA DA SILVA BENTO.

**IV - Como membro representante da Coordenadoria do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE:**

**a)** Titular: RICARDO MARTINS DOS SANTOS;

**b)** Suplente: JEFFERSON HENKES MARCOLINI.

**Art. 2° -** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **THALYA REGINA SEVERINO DE SOUZA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **059.XXX.XXX-13** CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICÓLOGA – UBS Urbana.

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: THALYA REGINA SEVERINO DE SOUZA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **059.XXX.XXX-13**

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **NADJA PEREIRA RODRIGUES,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **058.XXX.XXX-74**, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENTISTA – UBS Urbana.

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: NADJA PEREIRA RODRIGUES,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **058.XXX.XXX-74**

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **DILZA ALVES DA SILVA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **946.XXX.XXX-53** CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL – UBS Urbana

Carga horaria de 30 horas.

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: DILZA ALVES DA SILVA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **946.XXX.XXX-53**

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **SABRINA PEREIRA NEVES MATOS,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **026.XXX.XXX-07** CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FARMACÊUTICO – Hospital Municipal São João Bosco

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: SABRINA PEREIRA NEVES MATOS,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **026.XXX.XXX-07**

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **RONALDO DE SOUSA BRITO SILVA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **041.XXX.XXX-80** CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCADOR FÍSICO – UBS Urbana.

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: RONALDO DE SOUSA BRITO SILVA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **041.XXX.XXX-80**

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **AUGUSTO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO LTDA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **63.993.916/0001-00**, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENTISTA – UBS Rural Pouso Alto

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: AUGUSTO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO LTDA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **63.993.916/0001-00**

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **KAMYLLA SILVA MATIAS VALADÃO,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 069.XXX.XXX-39 CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA – Centro de Reabilitação.

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: KAMYLLA SILVA MATIAS VALADÃO,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 069.XXX.XXX-39

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **KAMYLLA SILVA MATIAS VALADÃO,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 069.XXX.XXX-39 CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA – Centro de Reabilitação.

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: KAMYLLA SILVA MATIAS VALADÃO,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 069.XXX.XXX-39

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 025/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 025/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **JULIANA SANTOS SOUZA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **025.XXX.XXX-73**, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – UBS Urbana

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: JULIANA SANTOS SOUZA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **025.XXX.XXX-73**

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **LAURA VILELA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 045.XXX.XXX-51. CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA – Centro de Reabilitação.

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: LAURA VILELA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 045.XXX.XXX-51

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **JAILTON OLIVEIRA DE SOUSA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 832.XXX.XXX-00, CONTRATADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA – Hospital Municipal São João Bosco.

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: JAILTON OLIVEIRA DE SOUSA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 832.XXX.XXX-00

---

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0193/2026**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0193/2026**

**CREDENCIAMENTO 015/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **MARIA EDUARDA ROCHA DE QUEIROZ,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **038.XXX.XXX-71** CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE FARMA-

CÊUTICO – CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico).

**DATA:** 30 de JUNHO de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE: MARIA EDUARDA ROCHA DE QUEIROZ,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **038.XXX.XXX-71**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

**Nº do Contrato**: 42/2026.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratado:** Flávio Luiz Kerber – CPF ***.085.671-**.

**Cargo/função:** Médico Veterinário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Remuneração base:** R$ 6,000,00 por mês.

**Prazo:** Até 30/06/2027.

**Data assinatura:** 01/07/2026.

**Signatários:**

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito de União do Sul

FLÁVIO LUIZ KERBER

Contratada

### PORTARIA Nº 235/2026

Data: 01/07/2026.

Autoriza a servidora recebida através de cessão da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Sra. Simone Nunes de Oliveira Baumgartner, a iniciar nesta data o exercício do cargo de Assistente Social 30 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul, e dá outras providências.

**VANDERLEI ANTONIO DE MARCH**, Prefeito Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Convênio Nº 003/2026, celebrado em 22 de junho de 2026 entre as Prefeituras dos municípios de Nova Ubiratã e União do Sul, cujo objeto dispõe sobre cessão de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica a servidora Sra. Simone Nunes de Oliveira Baumgartner, recebida através de cessão por parte da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã à Prefeitura Municipal de União do Sul, autorizada a iniciar nesta data o exercício do cargo efetivo de Assistente Social - jornada 30 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul, com remuneração, direitos, deveres e demais dispositivos estipulados no Convênio Nº 003/2026, celebrado em 22 de junho de 2026 entre as Prefeituras dos municípios de Nova Ubiratã e União do Sul.

Parágrafo Único. A duração do vínculo laboral da servidora com o município de União do Sul será igual ao da vigência estabelecida na Cláusula Sétima para o Convênio Nº 003/2026 celebrado entre as partes em 22 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de julho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

**Espécie:** Termo de Cooperação nº 01/2026.

**Vínculo Legal:** Lei municipal nº 965 de 23/04/2026 e Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021.

**Partícipe 1:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Partícipe 2:** Prefeitura Municipal de Cláudia – CNPJ nº 01.310.499/0001-04.

**Objeto:** Cooperação entre órgãos públicos para atendimento psíquico e socioeducativo à população residente no Município de União do Sul, através do abrigo à menores, denominado CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE, localizado à Rua Washington Luiz, 177, esquina com a Rua Dom Aquino Correa – CEP:78540-000 – Cidade Cláudia – MT, que pertence ao Município de Cláudia, entretanto, atende a uma demanda de menores pertencentes ao Município de União do Sul.

**Custeio mensal:** O custo dos serviços pertinentes à realização do objeto, como custeio de parte das despesas fixas da instituição, será de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês. Será realizado ainda, o pagamento de ½ (meio) salário mínimo vigente por mês, para cada criança ou adolescente acolhido encaminhado pelo Município de União do Sul, enquanto perdurar o respectivo acolhimento institucional, destinado ao custeio das despesas variáveis diretamente relacionadas ao atendimento do acolhido.

**Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:**

(284) 07.002.08.243.0014.1045-3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Valor: R$ 96.000,00.

**Prazo de Duração e Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

**Data de assinatura:** 01/07/2026.

**Signatários:**

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito de União do Sul – MT.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito de Cláudia – MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS – VALE-PREVI, devidamente inscrito no CNPJ n.º 11.569.716/0001-20

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 27 de junho de 2026 até 26 de junho de 2027.

Valor Global: R$ 113.437,20 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

Data de Assinatura: 30 de junho de 2026

Gestor: Ênio Reginaldo Ferreira de Santana

Foro: Vale de São Domingos-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

### DECRETO MUNICIPAL N°. 040 DE 30 DE JUNHO DE 2026

**REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** "Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. " (Parágrafo 7º do art. 26 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº**12. 608/2012,** que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC). Determina a promoção da cultura de prevenção de riscos e desastres, orientando a inclusão de ações de educação ambiental e de defesa civil nos currículos escolares.

**CONSIDERANDO** a construção de uma cultura de proatividade da comunidade escolar, fundada na autoproteção e proteção comunitária, para o permanente enfrentamento das ameaças e vulnerabilidades, considerando a realidade local e o contexto de risco em que cada escola está inserida, preparando estudantes e educadores para serem multiplicadores de boas práticas, rumo à consolidação de uma cidade resiliente.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Bela da SS Trindade-MT, o Programa de Defesa Civil nas Escolas e instituições de ensino do Município.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade: estimular ações educativas com foco na construção de uma cultura para o enfrentamento das ameaças e vulnerabilidades, considerando a realidade local e o contexto de risco em que cada escola está inserida, preparando estudantes, educadores e comunidade escolar para serem multiplicadores de boas práticas para consolidação de uma cidade e campo resiliente.

**Art. 3º.** Durante o ano letivo. As atividades poderão ser desenvolvidas conforme disposição da unidades educativa e dos profissionais, com aulas teóricas, práticas, campanhas, palestras, minicursos, oficinas e aulas em campo.

**Art. 4º.** Considera mudanças climáticas Riscos hidrometeorológicos, geológicos, biológicos e incêndios.

**Art. 5º.** Os trabalhos serão realizados intersetorial entre secretaria municipal de educação, secretaria municipal de meio ambiente e unidade educativa.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS E DAS PARCERIAS**

**Art. 6.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7**. O Município poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para ampliação das ações do Programa.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8.** O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 9.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

## SETOR DE CONTRATOS

### PORTARIA Nº 461/2026, 29 DE JUNHO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 4/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, cujo objeto é Aquisição de Material Esportivo, para atender a Sec. Municipal de Esporte.

| |
|---|
| I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702; |

II – Fiscal Suplente: **Daniel Geraldes de Paula**, matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SETOR DE CONTRATOS**
**PORTARIA Nº 462/2026, 29 DE JUNHO DE 2026.**

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 5/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FERNANDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, cujo objeto é Aquisição de Material Esportivo, para atender a Sec. Municipal de Esporte.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Daniel Geraldes de Paula**, matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SETOR DE CONTRATOS**
**PORTARIA Nº 464/2026, 29 DE JUNHO DE 2026.**

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 6/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **TUBARÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, cujo objeto é Aquisição de Material Esportivo, para atender a Sec. Municipal de Esporte.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Daniel Geraldes de Paula**, matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SETOR DE CONTRATOS**
**PORTARIA Nº 465/2026, 29 DE JUNHO DE 2026.**

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 7/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VIA BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, cujo objeto é Aquisição de Material Esportivo, para atender a Sec. Municipal de Esporte.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Daniel Geraldes de Paula**, matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SETOR DE CONTRATOS**
**PORTARIA Nº 466/2026, 29 DE JUNHO DE 2026.**

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 8/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, cujo objeto é Aquisição de Material Esportivo, para atender a Sec. Municipal de Esporte.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Daniel Geraldes de Paula**, matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SETOR DE CONTRATOS**
**PORTARIA Nº 467/2026, 29 DE JUNHO DE 2026.**

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 9/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **G 2000 COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é Aquisição de Material Esportivo, para atender a Sec. Municipal de Esporte.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Daniel Geraldes de Paula**, matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO MUNICIPAL N°. 041 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.432 de 08 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de combater a pobreza menstrual, promover inclusão social, igualdade de oportunidades e permanência escolar;

**CONSIDERANDO** que a dignidade menstrual nas escolas compreende o acesso gratuito a absorventes higiênicos e a inclusão da educação menstrual no ambiente escolar;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Bela da SS Trindade-MT, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas, destinado à promoção da dignidade menstrual, com fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para uso no âmbito escolar e o desenvolvimento de ações educativas sobre higiene e saúde menstrual.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade:

**I -** Garantir acesso gratuito a absorventes higiênicos às estudantes da rede pública municipal no âmbito escolar em situações de necessidade;

**II –** Orientar e assegurar condições adequadas de higiene menstrual no ambiente escolar;

**III -** combater a pobreza menstrual e seus impactos na saúde, aprendizagem e permanência escolar;

**IV -** Promover ações educativas sobre saúde menstrual, autocuidado, higiene, saúde sexual e reprodutiva;

**V -** Reduzir faltas escolares relacionadas ao período menstrual;

**VI** - Fortalecer políticas públicas voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

**VII** - Promover acolhimento, inclusão, respeito e combate à discriminação relacionada à menstruação.

**Art. 2º.** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação com ações intersetoriais, podendo contar com apoio de outros órgãos e instituições parceiras.

**CAPÍTULO II**

**DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

**Art. 3º**. São beneficiárias do Programa as estudantes menstruantes regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

**CAPÍTULO III**

**DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL**

**Art. 5º**. As unidades escolares da Rede Pública Municipal deverão promover ações permanentes de educação menstrual, com caráter pedagógico, informativo e preventivo.

**Art. 6º**. As ações de educação menstrual poderão incluir:

**I -** Palestras, rodas de conversa e atividades educativas;

**II -** Orientação sobre higiene menstrual e autocuidado;

**III** - Combate a tabus, preconceitos e desinformação sobre menstruação;

**IV** - Atividades integradas às ações de promoção da saúde escolar;

**V -** Formação continuada de profissionais da educação para abordagem adequada do tema;

**VI** - Desenvolvimento de campanhas educativas alinhadas às diretrizes de proteção integral da criança e do adolescente;

**Art. 7º**. A temática da dignidade menstrual poderá ser trabalhada de forma transversal nas atividades pedagógicas da rede municipal, observadas as diretrizes curriculares e a faixa etária dos estudantes.

**CAPÍTULO IV**

**DO FORNECIMENTO DOS ABSORVENTES**

**Art. 8º.** O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos deverá estar disponíveis nas unidades escolares da Rede Pública Municipal para uso em situações emergênciais no âmbito escolar, garantindo sigilo, acolhimento e respeito à dignidade das estudantes.

**Art. 9º**. Compete à Secretaria Municipal de Educação

I - Coordenar, planejar e executar o Programa no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

**II -** realizar busca ativa junto às unidades escolares de crianças e adolescentes em situação de pobreza menstrual ou risco de evasão escolar relacionada à falta de acesso a itens de higiene menstrual;

III - Garantir o fornecimento gratuito e contínuo de absorventes higiênicos nas unidades escolares municipais para situações emregenciais;

**IV -** Promover ações pedagógicas e educativas sobre dignidade menstrual, saúde menstrual, higiene, autocuidado e combate aos estigmas relacionados à menstruação;

**V** - Incentivar a inclusão transversal da temática da educação menstrual nas atividades pedagógicas e nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

**VI -** Promover formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação para abordagem adequada da temática;

**VII** - Acompanhar os impactos do Programa nos índices de frequência, permanência e participação escolar das estudantes;

**VIII** - Articular ações intersetoriais com as Secretarias Municipais e demais orgãos municipais para realização de ações e campanhas educativas sobre o tema;

I**X** - Orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de acolhimento, escuta e atendimento das estudantes beneficiárias do Programa;

**X** - Incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações educativas relacionadas à dignidade menstrual;

**XI** - Apoiar ações voltadas à melhoria das condições de higiene e infraestrutura sanitária das unidades escolares;

**CAPÍTULO V**

**DOS RECURSOS E DAS PARCERIAS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11**. O Município poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para ampliação das ações do Programa.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 13**. As ações previstas neste Decreto deverão observar os princípios da proteção integral, da equidade, da inclusão social e da garantia de direitos de crianças e adolescentes

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições em contrario

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N. 468/2026**

**AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **KATIUCE MARQUES ALVES,** relativo ao período aquisitivo de **15.06.2021à 14.06.2026,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de Julho de 2026.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRIN-

DADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

---

**PORTARIA N. 469/2026**

**AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo **MARISNALDO RODRIGUES,** relativo ao período aquisitivo de **17.06.2014 à 16.06.2026,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de julho, agosto e setembro de 2026.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

---

**PORTARIA N. 470/2026**

**AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **ANGENIA RIBEIRO DA FONSECA LEITE,** relativo ao período aquisitivo de **01.04.2013 à 31.03.2018,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de julho, agosto e setembro de 2026.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

---

**PORTARIA N. 471/2026**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **GERSON CESPEDE,** Funcionário Municipal Efetivo**, Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **05.06.2019 a 04.06.2024.** Tendo início **01.07.2026** e término em **30.09.2026.**

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N. 472/2026**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **GERSON RODRIGUES,** Funcionário Municipal Efetivo**, Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **07.02.2013 a 06.02.2018.** Tendo início **01.07.2026** e término em **30.09.2026.**

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.755, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**Institui o PROGRAMA BARRACÃO RURAL no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, autoriza a concessão de apoio financeiro às associações rurais sem fins lucrativos para implantação de barracões destinados à guarda de tratores, implementos agrícolas e equipamentos de uso coletivo, e dá outras providências.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, o Programa Barracão Rural, destinado ao fortalecimento da infraestrutura comunitária rural, mediante apoio às associações rurais sem fins lucrativos para implantação de barracões voltados à guarda e proteção de tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos de uso coletivo.

**Art. 2º** O Programa Barracão Rural tem por finalidade promover melhores condições de conservação do maquinário agrícola utilizado pelas comunidades rurais, protegendo os equipamentos contra intempéries, ampliando sua vida útil, contribuindo para a continuidade das atividades produtivas e fortalecendo a agricultura familiar e a produção rural local.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiárias do Programa Barracão Rural as associações rurais sem fins lucrativos, sediadas ou atuantes no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, na forma do regulamento.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro às entidades beneficiárias do Programa Barracão Rural, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associação contemplada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 5º** Fica vedada a celebração de parcerias com entidades que:

I- possuam contas rejeitadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legais

de regularização;

II-estejam suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público;

III- tenham sido declaradas inidôneas.

**Art. 6º** Os bens construídos ou adquiridos com recursos públicos deverão ser destinados ao uso coletivo, revertendo ao patrimônio do Município nos casos de:

I- desvio de finalidade:

II- dissolução da entidade:

II-interrupção das atividades.

**Art. 7º** – Os critérios de habilitação, seleção, formalização, liberação dos recursos,

execução do objeto acompanhamento, fiscalização e prestação de contas serão definidos

em seu decreto do Poder Executivo onde constará:

I- tamanho mínimo do barracão;

II- a área tem que ser pública ou da Associação;

III- a Associação tem que ser reconhecida como Utilidade Pública;

IV- prazo de 6 (seis) meses para prestação de contas após o recebimento do valor.

**Art.8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.9°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**CONVOCAÇÃO 04 EDITAL N.º 004/2026/SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**




**CONVOCAÇÃO 04**
**EDITAL N.º 004/2026/SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR**

**Obs. As Atribuições ocorrerão no dia 01/07/2026 (quarta- feira) às 08:00 horas da manhã na Escola Municipal Ponta do Aterro.**

**Zona Rural**

**3 - Escola Municipal Ponta do Aterro**

**Professor- Ensino Médio**

| Nome | | Pontuação | Data De Nascimento |
|---|---|---|---|
| 1. | Neuziane Tomicha Surubi | **6,0** | ---------- |

Atenciosamente,

Vila Bela da Santíssima Trindade, 30 de junho de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA:02126331121
Assinado de forma digital por GEISIELI RAFAELA DA SILVA:02126331121
Dados: 2026.06.30 09:42:41 -04'00'

**Geisieli Rafaela da Silva**
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023

1

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.756, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e dá outras providências."**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito Municipal de Vila Bela da

Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado às finalidades previstas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de controle e prestação de contas.

**§ 1º** O repasse autorizado no caput poderá ser realizado em até duas parcelas, conforme disponibilidade financeira do Município

**Art. 2º** O repasse de que trata esta Lei tem por finalidade contribuir para a manutenção, ampliação, reforma e melhoria da infraestrutura física e das instalações da sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, bem como para a aquisição de equipamentos, mobiliários e outros bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, recreativas e de integração, em benefício dos servidores públicos municipais associados, como medida de valorização, convivência e fortalecimento do vínculo institucional dos servidores municipais.

**Art. 3º** A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º** A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento da última parcela ou da aplicação integral dos recursos, o que ocorrer primeiro, nos termos da legislação aplicável e das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** A prestação de contas deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos na finalidade prevista nesta Lei, mediante apresentação de relatório de execução, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente.

**§ 2º** O descumprimento da finalidade, a ausência de prestação de contas, a apresentação de contas insuficientes ou a reprovação das contas acarretará a obrigação de restituição dos valores ao Erário Municipal, devidamente atualizados, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

---

## LEI ORDINÁRIA Nº. 1.757, DE 30 DE JUNHO DE 2026

**“Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT o Leilão Beneficente em prol do Hospital Evangélico de Mato Grosso – HEMT, e dá outras providências.”**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o vereador **Felipe de Paula Zamo** propôs e a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT o Leilão Beneficente em prol do Hospital Evangélico de Mato Grosso – HEMT, a ser realizado, anualmente, no 2º (segundo) domingo do mês de junho.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei, passa a integrar, para todos os fins de interesse público municipal, o calendário oficial de eventos do Município, em razão de sua relevância social, comunitária, cultural e beneficente.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, na forma da legislação vigente e conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, apoiar a divulgação institucional do evento, bem como adotar medidas voltadas à sua promoção e valorização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

---

## PORTARIA N. 473 DE 30 DE JUNHO DE 2026

***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/SMAST/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.***

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

**CONSIDERAND**O item 8, subitem 8.3 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/SMAST/2026** em 16 de janeiro de 2026, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 16 de janeiro de 2026 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

**Art.2º.** O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

**I -** Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss.

Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m, das 13h00m às 17h00m, no prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

**II -** Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

**I**. Cópia da Cédula de Identidade; (CNH não é suficiente)

**II.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

**III.** Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

**IV.** Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF (se for o caso);

**V.** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos com CPF (se for o caso);

**VI.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VII.** Número do PIS/PASEP;

**VIII.** Certidão de Quitação Eleitoral.

**IX.** Certidão de dispensa do serviço militar;

**X.** Cópia do Título de Eleitor;

**XI.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza; (https://sec.tjmt.jus.br/) 1° E 2° GRAU.

**XII.** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

**XIII.** 01 (uma) foto 3x4, colorida;

**XIV.** Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

**XV.** No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

**XVI.** Comprovante de Escolaridade;

**XVII.** Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária (conta salário, Banco do Brasil ou Sicredi), estes para fins de percebimento da remuneração;

**XVIII.** Declaração negativa de acumulo de cargo público;

**XIX.** Declaração de bens e valores.

**XX.** Declaração de nepotismo;

**XXI.** Autodeclaração Étnico-racial

**XXII.** Cópia dos Dados do Cônjuge (RG e CPF)

**Art. 3º.** A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

**Art. 4º.** Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

**Art. 5º** - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**ANEXO I - PORTARIA N. 473/2026**

**MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**

| Classificação | Nome | Data de Nasc. | CPF | Pontuação | Observação |
|---|---|---|---|---|---|
| 3º | SILVIO RIBEIRO JÚNIOR | 21/10/1986 | 024.XXX.XXX-09 | 18 | APROVADO(A) POR NOTA |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA**

**DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

---

**PORTARIA N. 474 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2026/SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.***

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

**CONSIDERAND**O a homologação do resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2026/SMS** de 28 de janeiro de 2026, publicado em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 29 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Fica convocado para contratação o candidato ao cargo conforme elencado a seguir, obedecido à ordem de classificação:

**Art.2º.** O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

**I -** Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m, das 13h00m às 17h00m, no prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

**II -** Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

**I**. Cópia da Cédula de Identidade; (CNH não é suficiente)

**II.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

**III.** Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

**IV.** Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF (se for o caso);

**V.** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos com CPF (se for o caso);

**VI.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VII.** Número do PIS/PASEP;

**VIII.** Certidão de Quitação Eleitoral.

**IX.** Certidão de dispensa do serviço militar;

**X.** Cópia do Título de Eleitor;

**XI.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza; (https://sec.tjmt.jus.br/) 1° E 2° GRAU.

**XII.** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

**XIII.** 01 (uma) foto 3x4, colorida;

**XIV.** Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

**XV.** No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

**XVI.** Comprovante de Escolaridade;

**XVII.** Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária (conta salário, Banco do Brasil ou Sicredi), estes para fins de percebimento da remuneração;

**XVIII.** Declaração negativa de acumulo de cargo público;

**XIX.** Declaração de bens e valores.

**XX.** Declaração de nepotismo;

**XXI.** Autodeclaração Étnico-racial

**XXII.** Cópia dos Dados do Cônjuge (RG e CPF)

**Art. 3º.** A nomeação do candidato aprovado será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal

Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

**Art. 4º.** O contrato oriundo da presente Convocação será em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

**Art. 5º** - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação da candidata aprovada.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**ANEXO I - PORTARIA N. 474/2026**

**ZONA URBANA**

**ZELADOR**

| Classificação | Nome | Pontuação |
|---|---|---|
| 5º | Aline Francieli Pereira Lourenço | 13,60 |
| 6º | Indyanara Soares Ramos de Albuquerque | 4,5 |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/202**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço nº 013/2025 anexo ao Processo Licitatório n° 004/2025 na modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2025 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 02 – GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEL

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

10. FEIJÃO CARIOCA 1KG DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: • FEIJÃO CARIOCA 1KG; • GRUPO I; • TIPO 1; • GRÃO INTEIROS; • ASPECTO BRILHOSO E LISO; • ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE; • VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • MARCA DE REFERÊNCIA: UNIÃO, MOGIANO, REI. R$ 8,10 33,73% R$ 10,83

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica, 30 de junho de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (00.236.070/0001-43) - CONTRATADA

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 081 E 082/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 081 e 082/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**

**DO OBJETO**: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência das Atas de Registro de Preço nº 081 e 082/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 075/2025, Pregão Eletrônico nº 042/2025 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/06/2026 à 30/06/2027, conforme previsto no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**DATA:** Vila Rica/MT, 30 de junho de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (07.630.001/0001-69), – CONTRATADA.

ELETROPEÇAS TI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (16.501.916/0001-65), – CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 321/2026**

**DE 30 DE JUNHO DE 2026**

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de construção da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Vila Rica/MT, e dá outras providências".

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

**Art. 1°** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Vila Rica/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE VILA RICA/MT. | CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. | ENG. CIVIL RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUERÊDO CREA: 121118777-2 |

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO**

CREA: **241629546-2**

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 30 de junho de 2026

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO** Engenheiro Civil

CREA 241629546-2

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 064/2026**

**DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para disciplinar a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, visando à eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal para regulamentar o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, **às sextas-feiras**, o expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal será realizado em turno contínuo, **das 07h00 às 13h00.**

**Art. 2º Nos demais dias úteis da semana**, permanece inalterado o horário regular de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, compreendido entre **07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.**

**Art. 3º** Os órgãos e setores que compõem a administração municipal deverão organizar suas atividades internas de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**§ 1º** São serviços considerados essenciais e de interesse público, que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos, especialmente nas áreas de:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

III- Distribuição de medicamentos da farmácia básica;

IV – Limpeza e Captação do lixo/equipe de emergência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

V - Segurança Pública;

VI - Serviços de fiscalização e outros que se fizerem necessários.

**§ 2º** Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o (a) Secretário (a) da Pasta, responsável por organizar a fim do cumprimento da Lei.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho 2026.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**ATA Nº 001/2026 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 16h00, na Sala de Reuniões do Paço Municipal de Vila Rica – MT, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, presidida pela Senhora Marlene da Silva Costa, Presidente do Conselho, com a presença dos conselheiros e conselheiras, conforme lista de presença anexa. Aberta a reunião, a Presidente deu as boas-vindas aos presentes e apresentou a pauta única: análise, discussão e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, elaborado em conformidade com a Lei Municipal nº 2.237, de 07 de agosto de 2025. Em seguida, foi realizada a leitura integral da minuta do Regimento Interno, contemplando sua natureza, finalidade, competências, composição, organização, processo de escolha da sociedade civil, atribuições da Diretoria, funcionamento do Conselho, modalidades de reuniões, realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, constituição das comissões permanentes, gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, capacitação dos conselheiros e demais disposições finais. Concluída a leitura, a Presidente abriu espaço para manifestações dos conselheiros. Foram apresentados apontamentos e sugestões de adequação na redação de alguns dispositivos, visando maior clareza e adequação à legislação municipal vigente. Após as discussões, as alterações propostas foram acolhidas pelo plenário e incorporadas ao texto final do Regimento Interno. Na sequência, o Regimento Interno foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros presentes. Ficou deliberado que sua aprovação seria formalizada por meio da Resolução nº 001/2026 – COMDIM, passando o Regimento Interno a disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entrando em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos, ressaltou a importância do fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres do município e encerrou a reunião às 16h40. Para constar, eu, _____ ___, Secretário(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026

“APROVA O CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDCA PARA O SEGUNDO SEMETRE DO ANO DE 2026”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica CMDCA/MT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal n.º 1.163/2013 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica-MT,

**RESOLVE:**

**ART. 1º**. Fica aprovado o Calendário das Reuniões Ordinárias do CMDCA para o segundo de 2026, conforme segue:

| MÊS | DIA |
|---|---|
| JULHO | **30** |
| AGOSTO | **27** |
| SETEMBRO | **24** |
| OUTUBRO | **22** |
| NOVEMBRO | **04** |
| DEZEMBRO | **03** |

**ART. 2º**. As reuniões ordinárias serão realizadas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Rica, sito a Avenida Brasil nº 2.000, Bairro Setor Bela Vista-Palácio Araguaia, a plenária terá início às 14h00.

**ART. 3°.** As datas e horários aprovados poderão, excepcionalmente, sofrer alterações para melhor atender as demandas do Conselho.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de ausência do Conselheiro Titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente mediato com mínimo de 24 horas de antecedência.

**ART. 4º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica-MT, 30 de junho de 2026.

**MARIANE PACIENTE HORA MULARI**

Presidente CMDCA/VR

**INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL**

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-06-30T22:26:08+0000